República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. Erivan José da Silva Lopes

VICE-PRESIDENTE

Des. José James Gomes Pereira

CORREGEDOR

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731

Assinado digitalmente por PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731
Data: 2018.07.13 13:26:59 -0300

TRIBUNAL PLENO

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1953/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, de 11 de julho de 2018

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, Desembargador José James Gomes Pereira, no uso de suas atribuições legais, etc.,
RESOLVE:
Art.1º LOTAR, até ulterior deliberação, **na Superintendência de Gestão de Contratos - SGC**, **o** servidor**Carybe André da Paz Matos Vieira, matrícula 27575, analista judiciário/ contador**.
Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira**, **Vice-Presidente**, em 12/07/2018, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0561852** e o código CRC **007F8348**.

1.2. Portaria Nº 2797/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, de 12 de julho de 2018

O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais etc.,
R E S O L V E:
Art. 1º ESTABELECER o prazo de **30 (trinta) dias** para conclusão e apresentação dos trabalhos da comissão encarregada de revisar os cálculos dos valores devidos aos eventuais beneficiários da Parcela Autônoma de Equivalência Salarial - PAES, composta pela Portaria (Presidência) Nº 1723/2018, publicada no DJE nº 8472 em 12 de Julho de 2018.
Art. 2º DESIGNAR o servidor **WASHINGTON LUIZ RIBEIRO CAMPOS NETO**, Matrícula 27572, para atuar como Presidente da referida comissão.
Art. 3º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**
Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira**, **Vice-Presidente**, em 12/07/2018, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0562945** e o código CRC **411FD9EE**.

1.3. PROCESSO 18.0.000006083-2 - Decisão Nº 4245/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE NATUREZA CONTRATUAL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2013. CONTRATO 145/2013 DE PERMISSÃO, ONEROSA, DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, DESTINADO À EXPLORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ESPAÇO RESERVADO À LANCHONETE INSTALADA NAS DEPENDÊNCIAS DO EDIFÍCIO SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. ATRASO NO ATENDIMENTO DE NORMAS ESTIPULADAS. PENALIDADE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO DO PERMITENTE PELO PRAZO DE DOIS ANOS. RESTITUIÇÃO AOS COFRES PÚBLICOS DO SALDO DEVEDOR ACRESCIDO DE MULTA E JUROS DE MORA.
Vistos em despacho.
No uso das atribuições previstas no art. 4º, § 2º da Resolução nº 20/2016/TJPI, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, emite decisão no bojo do processo administrativo instaurado em desfavor de MARINETE GOMES SOARES XAVIER (CPF 565.978.603-06), com o objetivo de apurar descumprimento de Cláusulas Contratuais estabelecidas no Contrato nº 145/2013 e aditivos, cujo objeto é a permissão, onerosa, de uso de espaço público, destinado à exploração e administração do espaço reservado à lanchonete instalada nas dependências do edifício sede do Tribunal de Justiça do Piauí.
Adoto em seu inteiro teor o parecer emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de Natureza Contratual (0530018) como fundamento desta decisão, a qual fará parte integrante deste ato, nos termos do parágrafo único, do art. 20, da supramencionada Resolução.
Assim, observadas informações e documentos constantes nos autos, reconheço a prática de infração contratual pelo descumprimento da Cláusula Quinta, especialmente o item 5.4 do Contrato Administrativo nº 145/2013/TJ/PI e **DETERMINO a aplicação cumulativa das penalidades de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do PERMITENTE pelo prazo de 2 (dois) anos**. E ainda, **a restituição aos cofres públicos do saldo devedor acrescido de multa e juros de mora**.
Caso a Decisão SEI Nº 0387311 não tenha sido cumprida na íntegra, bem como considerando que o contrato de permissão não está mais vigente e que a PERMISSIONÁRIA não atua mais nas dependências deste Tribunal, **DETERMINO que a Secretaria da Presidência envie cópia integral dos autos à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em dívida ativa e respectiva execução judicial de cobrança**.
Publique-se no Diário da Justiça.
Após, à Coordenação de Gestão de Contratos para que proceda à notificação da Sra. MARINETE GOMES SOARES XAVIER (CPF 565.978.603-06), conforme estabelece o art. 22 da Resolução nº 20/2016/TJPI, acerca do teor da presente decisão, bem como, do parecer emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de Natureza Contratual, em estrita obediência ao art. 21, do mencionado ato normativo.
CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira**, **Vice-Presidente**, em 12/07/2018, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0562875** e o código CRC **9A12760B**.

1.4. DESPACHO SEI 18.0.000022241-7. Ref .renuncia dos adv: Simão Pedro Sousa Teles (OAB-PI nº 9343) e Sherlanne Raquel Costa Campos (OAB-PI nº 8380)

Despacho Nº 41928/2018 - PJPI/TJPI/SAJ
Considerando o requerimento formulado pelos advogados Simão Pedro Sousa Teles (OAB-PI nº 9343) e Sherlanne Raquel Costa Campos (OAB-PI nº 8380), por meio do qual comunicam renuncia ao mandato (0529843) e objetivam que este Tribunal de Justiça notifique a Sra. Áustria Monte Rodrigues de Carvalho para constituição de novo procurador;
Considerando que, conforme o art. 112 do Código de Processo Civil, compete ao próprio advogado a cientificação da renúncia ao outorgante, inclusive apresentando prova inequívoca da cientificação;
Considerando ainda, que os advogados deverão permanecer no processo enquanto não houver a efetiva comunicação ao mandante;
INDEFIRO o pedido de renúncia formulado por Simão Pedro Sousa Teles (OAB-PI nº 9343) e Sherlanne Raquel Costa Campos (OAB-PI nº 8380).
Publique-se.
Desembargador José James Gomes Pereira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira**, **Vice-Presidente**, em 12/07/2018, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. DESPACHO PROCESSO Nº 2018.0.000002001-6 REQUERENTE: MARIA DA CRUZ CARVALHO ADVOGADO: REGINO LUSTOSA QUEIROZ NETO - OAB/PI Nº 9046

Despacho Nº 41636/2018 - PJPI/TJPI/SAJ
PROCESSO Nº 2018.0.000002001-6
REQUERENTE: MARIA DA CRUZ CARVALHO
ADVOGADO: REGINO LUSTOSA QUEIROZ NETO - OAB/PI Nº 9046
DESPACHO
Considerando que a requerente se qualifica como representante do espólio (0487890), sem, contudo, fazer prova dessa condição e do rol de sucessores legais do servidor Osmar Ribeiro de Carvalho, determino sua notificação, através do advogado constituído, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar cópia do termo de inventário.
Publique-se.
Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira**, **Vice-Presidente**, em 12/07/2018, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 1967/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 13 de julho de 2018

O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA,** Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 18.0.000031517-2,
RESOLVE:
DESIGNAR o Juiz de Direito MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES, juiz auxiliar da Comarca de Oeiras, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de ALFEU PEREIRA DA SILVA e JÉSSICA SUZANNI TORRES SOARES, a ser realizada no dia 30 de julho de 2018, na cidade de Oeiras-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de julho de 2018.
Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**
Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira**, **Vice-Presidente**, em 13/07/2018, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 1969/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 13 de julho de 2018

O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA,** PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí zelar pela observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Carta Constitucional, dentre eles o da eficiência da Administração Pública;
CONSIDERANDO as disposições sobre a convocação de juízes de primeiro grau para substituição no âmbito dos Tribunais prevista na Resolução nº 72, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;
CONSIDERANDO a previsão do art. 118 da Lei Orgânica da Magistratura de convocação de juízes para comporem Câmara ou Turma do Tribunal;
CONSIDERANDO o disposto no art. 55 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, com redação dada pela Resolução nº 043/2016/TJPI;
CONSIDERANDO o gozo de férias e de folga de plantão do Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, membro titular da 2ª Câmara Especializada Cível e da 2ª Câmara de Direito Público,
R E S O L V E:
PRORROGAR a convocação do Juiz de Direito **JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA**, titular da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, realizada por meio da Portaria nº 1668, de 12.06.2018, para compor o quórum de julgamento da 2ª Câmara Especializada Cível e da 2ª Câmara de Direito Público, agora em substituição ao Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, enquanto durar o seu afastamento, que se encontrará de férias no período de 16.07 a 14.08.2018.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de julho de 2018.
Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira**, **Vice-Presidente**, em 13/07/2018, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 1970/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 13 de julho de 2018

O Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. SEI 18.0.000031593-8,
R E S O L V E:
DESIGNAR a Juíza de Direito ELIANA MÁRCIA NUNES DE CARVALHO, titular do Juizado Especial Cível e Criminal - Centro, Unidade I, da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de KELVIN OLIVEIRA e TAMIRES ANDRADE TEIXEIRA, a ser realizada no dia 14 de julho de 2018, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de julho de 2018.
Desembargador ***JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA***
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira**, **Vice-Presidente**, em 13/07/2018, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 1971/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 13 de julho de 2018

O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA,** PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. nº 18.0.000031596-2,
RESOLVE:
DESIGNAR a Juíza de Direito LUCICLEIDE PEREIRA BELO, titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de YURE MENDES DE ALCÂNTARA e NAYRA SANTOS CORRÊA, a ser realizada no dia 14 de julho de junho de 2018, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de julho de 2018.
Desembargador ***JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA***
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira**, **Vice-Presidente**, em 13/07/2018, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 1973/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 13 de julho de 2018

O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA,** Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que a Juíza de Direito MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA, titular da Vara Única da Comarca de Demerval Lobão, de entrância intermediária, encontra-se em gozo de férias;
CONSIDERANDO que a Juíza de Direito Substituta PATRÍCIA LUZ CAVALCANTE, designada para responder pela Vara Única da Comarca de Demerval Lobão enquanto durar as férias da titular, encontra-se com audiências agendadas para o dia 18.07.2018;
CONSIDERANDO as cerimônias de casamento agendadas para o dia 18 de julho de 2018;
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 18.0.000031604-7,
RESOLVE:
DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto DÊNIS DEÂNGELIS BRITO VARELA, designado para responder pela Vara Única de Monsenhor Gil, de entrância inicial, para celebrar as cerimônias de casamento civil agendadas para o dia 18 de julho de 2018, na comarca de Demerval Lobão.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de julho de 2018.
Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**
Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira**, **Vice-Presidente**, em 13/07/2018, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 1968/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 13 de julho de 2018

O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA,** Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que o Juiz de Direito ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, titular da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de entrância final, encontra-se em gozo de férias;
CONSIDERANDO que o substituto legal da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de entrância final, encontra-se em gozo de folga;
CONSIDERANDO o Processo SEI nº 18.0.000031533-4,
RESOLVE:
DESIGNAR a Juíza de Direito LUCICLEIDE PEREIRA BELO, titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, enquanto durar o afastamento do substituto legal (16 a 20.07.2018)
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de junho de 2018.
Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**
Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira**, **Vice-Presidente**, em 13/07/2018, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. DECISÃO SEI 18.0.000027147-7. REQUERENTE: Presidente do TRE/PI. ASSUNTO: requisição de servidores

DECISÃO
Considerando a requisição de servidores deste Poder Judiciário formulada pelo eminente Presidente do TRE/PI, nos termos do Ofício nº 239/2018 - TRE/PRESI, de 18 junho de 2018;
Considerando as disposições da Lei nº 6.999/82, Resolução TSE nº 23.523/2017 e Resolução TRE/PI nº 259/2013, que regulamentam a

requisição de servidores pela Justiça Eleitoral;
Considerando que os servidores Francisco das Chagas Sousa de Queiroz e Manoel Belizário dos Santos Filho pertencem ao quadro efetivo deste Poder Judiciário, são estáveis, não estão respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar e ocupam o cargo de oficial de justiça, o qual não é considerado técnico/científico para os fins da requisição (vide CNJ PP nº 0002818-56.2017.2.00.0000);
Considerando que a requisição é ato de natureza cogente, ressalvadas as restrições legais - inclusive a que se aplica aos servidores submetidos a processo administrativo disciplinar, cuja requisição é vedada (art. 2º, § 1º, inc. II, da Resolução TSE nº 23.523/2017 e art. 3º, inc. III da Resolução TRE/PI nº 259/2013);
Considerando a existência de processo administrativo disciplinar, instaurado e em curso, contra o servidor Juarez Chaves de Azevedo, conforme certidão emitida pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar 2º Grau deste TJ/PI (0563507):
AUTORIZO a disponibilização dos servidores FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA DE QUEIROZ e MANOEL BELIZÁRIO DOS SANTOS FILHO, pelo período de 16 de agosto a 31 de outubro de 2018, à Justiça Eleitoral, conservando-se os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo efetivo, restando INVIABILIZADA a disponibilização do servidor JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO, por ser vedada a requisição de servidor submetido a processo administrativo disciplinar (art. 2º, § 1º, inc. II da Resolução TSE nº 23.523/2017 e art. 3º, inc. III da Resolução TRE/PI nº 259/2013).
À SECPRE, para comunicação desta decisão ao eminente Presidente do TRE e para expedição das competentes portarias de disponibilização. Ato contínuo, à SEAD para as anotações necessárias.
Publique-se.
Desembargador José James Gomes Pereira
Presidente em exercício

Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira**, **Vice-Presidente**, em 13/07/2018, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 2801/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de julho de 2018

Portaria Nº 2801/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de julho de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo SEI nº 18.0.000030992-0,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento do servidor **ALTAMIRO FERREIRA DE SOUSA**, Analista Judicial, matrícula nº 410189-8, com lotação na Vara Única da Comarca de Manoel Emídio-PI, para gozo **no período de 17 de setembro a 16 de outubro de 2018**, de 30 (trinta) dias de férias remanescentes, relativas ao exercício de 1988, desaverbadas pela Portaria Nº 21/14-SEAD.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.2. Portaria Nº 2802/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de julho de 2018

Portaria Nº 2802/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de julho de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 18.0.000031337-4,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **KÁTIA CELESTE MOTA REIS**, Analista Judicial, matrícula 4073584, lotada na Vara de Execuções Penais da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga, nos dias **13 e 14 de agosto de 2018**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2018.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de julho de 2018
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.3. Portaria Nº 2804/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de julho de 2018

Portaria Nº 2804/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de julho de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 18.0.000031328-5, da lavra do magistrado a que se subordina a servidora em questão,
R E S O L V E :
ALTERAR, por imperiosa necessidade de serviço, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares (exercício 2017/2018) da servidora **EVA EXCELSA PEREIRA BARROS**, matrícula nº 4123867, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, com lotação na Vara Única da Comarca de Cristino Castro-PI, previstas para o período de 08 de agosto a 06 de setembro de 2018 (Escala de Férias de 2018), a serem usufruídos nos períodos de **23 de agosto a 06 de setembro (15 dias)**, restando 15 (quinze) dias para uso oportuno.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.4. Portaria Nº 2803/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de julho de 2018

Portaria Nº 2803/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de julho de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI nº 18.0.000029826-0,
R E S O L V E :

CONCEDER ao servidor **LEONERSO DA SILVA MARINHO,** Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4055764, com lotação na Vara Única da Comarca de Arraial-PI, 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício de 2014/2015, nos termos da Informação Nº 20122/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, a serem usufruídas **a partir de 10 de setembro de 2018.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.5. Portaria Nº 2805/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de julho de 2018

Portaria Nº 2805/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de julho de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 18.0.000030986-5, da lavra do magistrado a que se subordina a servidora em questão,
R E S O L V E :
AUTORIZAR O AFASTAMENTO da servidora **WILLIANA CAVALCANTE DE BRITO,** matrícula nº 1096, ocupante do cargo, em comissão, de Assessor Jurídico da Turma Recursal, com lotação na 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público do Estado do Piauí, a fim de gozar 10 (dez) dias de férias regulamentares (exercício 2017/2018), adiadas pela Portaria Nº 2744/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de julho de 2018, a serem usufruídas de **16 a 25 de julho de 2018 (10 dias), restando 20 (vinte) dias para uso oportuno.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.6. Portaria Nº 2806/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de julho de 2018

Portaria Nº 2806/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de julho de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 18.0.000030773-0, da lavra da magistrada a que se subordina a servidora em questão,
R E S O L V E :
ADIAR, por imperiosa necessidade de serviço, o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares (2º período - exercício 2017/2018) da servidora **GISLAINE MARIA PORTO COSTA,** matrícula nº 3863, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, com lotação no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC I, previstas para o período de 16 a 30 de julho de 2018 (Escala de Férias de 2018), a serem usufruídas **oportunamente.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.7. Portaria Nº 2807/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de julho de 2018

Portaria Nº 2807/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de julho de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 18.0.000031435-4, da lavra da magistrada a que se subordina a servidora em questão,
R E S O L V E :
ADIAR, por imperiosa necessidade de serviço, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares (exercício 2017/2018) da servidora **CARMEN MARIA DE SOUZA CAVALCANTE**, matrícula n° 4125134, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário/Oficial Judiciário, com lotação no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Corrente-PI, previstas para o período de 01 a 30 de agosto de 2018 (Escala de Férias de 2018), a serem usufruídas de **01 a 30 de outubro de 2018.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.8. Portaria Nº 2808/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de julho de 2018

Portaria Nº 2808/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de julho de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o Despacho Nº 41778/2018 - PJPI/COM/TER/FORTER/1VARCRTER, que consta nos autos do Processo SEI nº 18.0.000029672-0,
R E S O L V E :
ADIAR, em razão da necessidade do serviço, o gozo de 10 (dez) dias de férias da servidora **JANE GLAURA SOARES SILVA**, Analista Judicial, matrícula nº 3438, lotada na 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2016/2017, anteriormente marcadas para o período de 05 a 14/11/2018, nos termos da Portaria Nº 619/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2018, a fim de que sejam usufruídas **no período de 28 de novembro a 07 de dezembro de 2018**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.9. Portaria Nº 2809/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de julho de 2018

Portaria Nº 2809/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de julho de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da

competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 18.0.000030997-0,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **SÉRGIO JOSÉ CARVALHO DO RÊGO**, Analista Judicial, matrícula 1028286, lotado na 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **07 (sete) dias** de folga, nos dias **16, 17, 18, 19, 20, 23 e 24 de julho de 2018**,como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 26/12/2016, 06/06/2017, 08/06/2017, 09/06/2017, 10/06/2017, 20/09/2017e 21/09/2017, conforme Informação Nº 20141/2018 - PJPI/COM/TER/2VARINFJUVTER.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.10. Portaria Nº 2810/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de julho de 2018

Portaria Nº 2810/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de julho de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo SEI nº 18.0.000029642-9,
R E S O L V E :
ADIAR, em razão da necessidade do serviço, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares do servidor **SAMUEL CIPRIANO MACHADO LIRA**, Analista Judicial, matrícula nº 26663, lotado na Vara Única da Comarca de Valença do Piauí, relativas ao exercício de 2017/2018, anteriormente marcadas para o período de **02 a 31/08/2018**, nos termos da Informação Nº 20492/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, a fim de que sejam usufruídas **oportunamente**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.11. Portaria Nº 2811/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de julho de 2018

Portaria Nº 2811/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de julho de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 18.0.000030686-6,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **JULIANA DE AZEVEDO NERI**, Analista Judicial, matrícula 3287, lotada na 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **05 (cinco) dias** de folga, sendo 04 (quatro) nos dias **30 e 31 de agosto; e 03 e 04 de setembro, todos no ano de 2018**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 15, 16, 18 e 19 de novembro de 2017, nos termos da Certidão; e 01 (um) dia em **16 de julho de 2018**, como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições Municipais de 2016, conforme Declaração do Juiz Eleitoral da 97ª Zona/PI, restando um saldo de 02 (dois) dias para gozo oportuno.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.12. Portaria Nº 2812/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de julho de 2018

Portaria Nº 2812/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de julho de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo SEI nº 18.0.000031471-0,
R E S O L V E :
ADIAR, em razão da necessidade do serviço, o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares da servidora **AYLE AMANDA PINTO SANTOS**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 27.900, lotada na 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2017/2018 (1ª fração), marcadas anteriormente para o período de **30 de julho a 13 de agosto de 2018,** nos termos da Escala de Férias de 2017/2018, republicada no DJe nº 8237, de 17/11/2017, a fim de que sejam usufruídas **oportunamente**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.13. Portaria Nº 2813/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de julho de 2018

Portaria Nº 2813/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de julho de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 18.0.000031136-3,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **MANOEL BELISÁRIO DOS SANTOS FILHO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula 9990526, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **03 (três) dias** de folga nos dias **26, 27 e 30 de julho de 2018,** como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 17/03/2018, 15/04/2018 e 05/07/2018 (Tribunal Popular do Júri), nos termos das Certidões apresentadas.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.14. Portaria Nº 2814/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de julho de 2018

Portaria Nº 2814/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de julho de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 18.0.000029498-1, da lavra da magistrada a que se subordina o servidor em questão,
R E S O L V E :
ADIAR, por imperiosa necessidade de serviço, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares (exercício 2017/2018) do servidor **ALYSSON BATISTA DA SILVA FLIZIKOWSKI**, matrícula nº 27787, ocupante do cargo, em comissão, de Assessor de Magistrado, com lotação no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Centro 1 - Unidade I desta Capital, previstas para o período de 04 de junho a 03 de julho de 2018 (Escala de Férias de 2018), a serem usufruídas **oportunamente**.
DETERMINAR que os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 04 de junho de 2018.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.15. Portaria Nº 2815/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de julho de 2018

Portaria Nº 2815/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de julho de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 18.0.000031479-6, da lavra do magistrado a que se subordina o servidor em questão,
R E S O L V E :
ADIAR, por imperiosa necessidade de serviço, o gozo de 10 (dez) dias de férias regulamentares (2º período - exercício 2017/2018) do servidor **CLEANTO LEAL LUZ**, matrícula nº 1793, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, com lotação na Central de Mandados desta Capital, previstas para o período de 25 de julho a 03 de agosto de 2018 (Escala de Férias de 2018), a serem usufruídas de **10 a 19 de dezembro de 2018.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.16. Portaria Nº 2816/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de julho de 2018

Portaria Nº 2816/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de julho de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 18.0.000031463-0,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **EVA SOARES TORRES**, Analista Judicial, matrícula 4090080, lotada na 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga, nos dias **22 e 23 de agosto de 2018**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 16 e 17 de junho de 2018, nos termos da Declaração Nº 187/2018 - PJPI/COM/TER/FORTER/1VARCRTER.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.17. PORTARIA Nº 48, DE 12 DE JULHO DE 2018

O VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.63 da Lei Complementar nº 230, de 29/11//2017,
CONSIDERANDO o Ofício Nº 7930/2018 - PJPI/COM/TER/FORFEIFAZPUBTER/2VARFAZPUBTER, do Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública desta Capital;
CONSIDERANDO, ainda o Despacho Nº 42697/2018 - PJPI/CGJ/SECCOR, proferido nos autos do Processo SEI Nº 18.0.000014607-9,
R E S O L V E :
PRORROGAR, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, **a partir de 16 de julho de 2018**, a designação da servidora **ANA BEATRIZ LIMA DO VALE**, matrícula nº 27849, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, para servir junto à 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública desta Capital, feita por meio da Portaria Nº 2223/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 04 de junho de 2018.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de julho de 2018.
Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

2.18. Portaria Nº 2817/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de julho de 2018

Portaria Nº 2817/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de julho de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo SEI nº 18.0.000031184-3,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento do servidor **ITALO MARCUS LOPES LACERDA**, Analista Judicial, matrícula nº 1847, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, **para gozo no período de 29 de outubro a 15 de novembro de 2018**, de 18 (dezoito) dias de férias relativas ao exercício de 2017/2018, não usufruídos à época, em razão da necessidade do serviço, nos termos da Portaria nº 2165 - PJPI/CGJ/EXPCGJ de 30 de maio de 2018.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.19. Portaria Nº 2818/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de julho de 2018

Portaria Nº 2818/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de julho de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO a Informação Nº 20501/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/CEM, constante nos autos do Processo SEI nº 18.0.000029258-0,
R E S O L V E :
RETIFICAR a Portaria Nº 2740/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de julho de 2018, que alterou o gozo de férias da servidora **ALINE ASCENÇÃO DE ABREU ALMEIDA**, Psicóloga, matrícula nº 3868, nos seguintes termos:
Onde se lê: lotada na Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina-PI
Leia-se: lotada na Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - CEM
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.20. Portaria Nº 2821/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de julho de 2018

Portaria Nº 2821/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de julho de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 18.0.000031368-4,
R E S O L V E :
CONCEDER licença para acompanhamento de familiar de **03 (três) dias, a partir de 09/07/2018**, à servidora **ALINE RODRIGUES DE SOUSA**, matrícula nº 27837, ocupante do cargo, em comissão, de Assessor Jurídico, com lotação na Secretaria das Turmas Recursais, nos termos do Atestado apresentado e do Despacho nº 43029 - SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 09 de julho de 2018.
REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.21. Portaria Nº 2820/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de julho de 2018

Portaria Nº 2820/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de julho de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo SEI nº 18.0.000031538-5,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento do servidor **TIODOSO RODRIGUES DE CARVALHO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 423248-8, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, **para gozo no período de 06 a 20 de agosto de 2018**, de 15 (quinze) dias de férias relativas ao exercício de 2017/2018, adiados à época, em razão da necessidade do serviço, nos termos da Portaria nº 3130/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ de 12 de julho de 2017.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.22. AVISO Nº 08/2018

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí torna público, para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, o comunicado expedido pelo 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Tubarão-SC, relativo à inutilização de 01 (um) selo digital (Processo SEI nº 18.0.000031317-0):

NÚMERAÇÕES	LOCAL DE ORIGEM
FAK52759-WB61	2º Tabelionato de Notas e Protestos de Tubarão-SC

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de julho de 2018.
Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

2.23. AVISO Nº 07/2018

CONSIDERANDO a adesão da República Federativa do Brasil à Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada na Haia, em 5 de outubro de 1961 (Convenção da Apostila), aprovada pelo Congresso Nacional consoante Decreto Legislativo 148, de 6 de julho de 2015, ratificada no plano internacional por meio do depósito do instrumento de adesão perante o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, em 2 de dezembro de 2015, e promulgada no plano interno conforme Decreto 8.660, de 29 de janeiro de 2016;
CONSIDERANDO que o instrumento de adesão à Convenção da Apostila indica o Poder Judiciário como órgão competente para a implementação de suas disposições no território nacional;
CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário fiscalizar os serviços notariais e de registro, nos termos do art. 236, § 1º, da Constituição Federal e dos art. 37 e 38 da Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 228 de 22/06/2016 do Conselho Nacional de Justiça;
CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla publicidade nos casos de extravio ou inutilização do papel de segurança utilizado para o ato de aposição de apostila, de acordo com o Provimento CNJ nº 58 de 09/12/2016;
A Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí **TORNA PÚBLICA** a inutilização e a consequente destruição, pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, dos seguintes papéis seguros da casa da moeda para aposição da Apostila de Haia (Processo SEI nº 18.0.000031312-9):

NÚMEROS	ORIGEM
A1546264	Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Itá-SC

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de julho de 2018.
Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

2.24. AVISO Nº 06/2018

CONSIDERANDO a adesão da República Federativa do Brasil à Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada na Haia, em 5 de outubro de 1961 (Convenção da Apostila), aprovada pelo Congresso Nacional consoante Decreto Legislativo 148, de 6 de julho de 2015, ratificada no plano internacional por meio do depósito do instrumento de adesão perante o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, em 2 de dezembro de 2015, e promulgada no plano interno conforme Decreto 8.660, de 29 de janeiro de 2016;
CONSIDERANDO que o instrumento de adesão à Convenção da Apostila indica o Poder Judiciário como órgão competente para a implementação de suas disposições no território nacional;
CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário fiscalizar os serviços notariais e de registro, nos termos do art. 236, § 1º, da Constituição Federal e dos art. 37 e 38 da Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 228 de 22/06/2016 do Conselho Nacional de Justiça;
CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla publicidade nos casos de extravio ou inutilização do papel de segurança utilizado para o ato de aposição de apostila, de acordo com o Provimento CNJ nº 58 de 09/12/2016;
A Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí **TORNA PÚBLICA** a inutilização e a consequente destruição, pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, dos seguintes papéis seguros da casa da moeda para aposição da Apostila de Haia (Processo SEI nº 18.0.000031311-0):

NÚMEROS	ORIGEM
A1251551	2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Joaçaba-SC

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de julho de 2018.
Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

2.25. AVISO Nº 05/2018

CONSIDERANDO a adesão da República Federativa do Brasil à Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada na Haia, em 5 de outubro de 1961 (Convenção da Apostila), aprovada pelo Congresso Nacional consoante Decreto Legislativo 148, de 6 de julho de 2015, ratificada no plano internacional por meio do depósito do instrumento de adesão perante o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, em 2 de dezembro de 2015, e promulgada no plano interno conforme Decreto 8.660, de 29 de janeiro de 2016;
CONSIDERANDO que o instrumento de adesão à Convenção da Apostila indica o Poder Judiciário como órgão competente para a implementação de suas disposições no território nacional;
CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário fiscalizar os serviços notariais e de registro, nos termos do art. 236, § 1º, da Constituição Federal e dos art. 37 e 38 da Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 228 de 22/06/2016 do Conselho Nacional de Justiça;
CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla publicidade nos casos de extravio ou inutilização do papel de segurança utilizado para o ato de aposição de apostila, de acordo com o Provimento CNJ nº 58 de 09/12/2016;
A Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí **TORNA PÚBLICA** a inutilização e a consequente destruição, pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, dos seguintes papéis seguros da casa da moeda para aposição da Apostila de Haia (Processo SEI nº 18.0.000031309-9):

NÚMEROS	ORIGEM
A2752271, A2752329, A2752500, A2752507, A2752504, A2752665, A3151254	1º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Criciúma-SC

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de julho de 2018.
Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

2.26. AVISO Nº 04/2018

CONSIDERANDO a adesão da República Federativa do Brasil à Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada na Haia, em 5 de outubro de 1961 (Convenção da Apostila), aprovada pelo Congresso Nacional consoante Decreto Legislativo 148, de 6 de julho de 2015, ratificada no plano internacional por meio do depósito do instrumento de adesão perante o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, em 2 de dezembro de 2015, e promulgada no plano interno conforme Decreto 8.660, de 29 de janeiro de 2016;
CONSIDERANDO que o instrumento de adesão à Convenção da Apostila indica o Poder Judiciário como órgão competente para a implementação de suas disposições no território nacional;
CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário fiscalizar os serviços notariais e de registro, nos termos do art. 236, § 1º, da Constituição Federal e dos art. 37 e 38 da Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 228 de 22/06/2016 do Conselho Nacional de Justiça;
CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla publicidade nos casos de extravio ou inutilização do papel de segurança utilizado para o ato de aposição de apostila, de acordo com o Provimento CNJ nº 58 de 09/12/2016;
A Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí **TORNA PÚBLICA** a inutilização e a consequente destruição, pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, dos seguintes papéis seguros da casa da moeda para aposição da Apostila de Haia (Processo SEI nº 18.0.000031307-2):

NÚMEROS	ORIGEM
A2649952, A2649954, A2649956, A2649955, A2649976, A2648907, A2648926, A2648925, A2649533, A2649529, A2649597, A2649647, A2649679, A2649690, A2649738, A2649741, A2649743, A2648674, A2648704, A2648327,	Tabelionato de Notas e Protestos

A2649214, A2648048, A2648571, A2648572, A2648604, A2648603, A2648602, A2648601, A2648600, A2648599	de Balneário Camboriú-SC

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de julho de 2018.
Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

2.27. AVISO Nº 03/2018

CONSIDERANDO a adesão da República Federativa do Brasil à Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada na Haia, em 5 de outubro de 1961 (Convenção da Apostila), aprovada pelo Congresso Nacional consoante Decreto Legislativo 148, de 6 de julho de 2015, ratificada no plano internacional por meio do depósito do instrumento de adesão perante o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, em 2 de dezembro de 2015, e promulgada no plano interno conforme Decreto 8.660, de 29 de janeiro de 2016;
CONSIDERANDO que o instrumento de adesão à Convenção da Apostila indica o Poder Judiciário como órgão competente para a implementação de suas disposições no território nacional;
CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário fiscalizar os serviços notariais e de registro, nos termos do art. 236, § 1º, da Constituição Federal e dos art. 37 e 38 da Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 228 de 22/06/2016 do Conselho Nacional de Justiça;
CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla publicidade nos casos de extravio ou inutilização do papel de segurança utilizado para o ato de aposição de apostila, de acordo com o Provimento CNJ nº 58 de 09/12/2016;
A Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí **TORNA PÚBLICA** a inutilização e a consequente destruição, pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, dos seguintes papéis seguros da casa da moeda para aposição da Apostila de Haia (Processo SEI nº 18.0.000031300-5):

NÚMEROS	ORIGEM
A2205585	Tabelionato de Notas e Protestos de Içara-SC

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de julho de 2018.
Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

2.28. AVISO Nº 02/2018

CONSIDERANDO a adesão da República Federativa do Brasil à Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada na Haia, em 5 de outubro de 1961 (Convenção da Apostila), aprovada pelo Congresso Nacional consoante Decreto Legislativo 148, de 6 de julho de 2015, ratificada no plano internacional por meio do depósito do instrumento de adesão perante o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, em 2 de dezembro de 2015, e promulgada no plano interno conforme Decreto 8.660, de 29 de janeiro de 2016;
CONSIDERANDO que o instrumento de adesão à Convenção da Apostila indica o Poder Judiciário como órgão competente para a implementação de suas disposições no território nacional;
CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário fiscalizar os serviços notariais e de registro, nos termos do art. 236, § 1º, da Constituição Federal e dos art. 37 e 38 da Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 228 de 22/06/2016 do Conselho Nacional de Justiça;
CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla publicidade nos casos de extravio ou inutilização do papel de segurança utilizado para o ato de aposição de apostila, de acordo com o Provimento CNJ nº 58 de 09/12/2016;
A Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí **TORNA PÚBLICA** a inutilização e a consequente destruição, pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, dos seguintes papéis seguros da casa da moeda para aposição da Apostila de Haia (Processo SEI nº 18.0.000031292-0):

NÚMEROS	ORIGEM
A1177804, A1177781, A1177782, A1177783, A1177784	Escrivania de Paz de Bom Jardim da Serra - Comarca de São Joaquim-SC

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de julho de 2018.
Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

2.29. AVISO Nº 01/2018

CONSIDERANDO a adesão da República Federativa do Brasil à Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada na Haia, em 5 de outubro de 1961 (Convenção da Apostila), aprovada pelo Congresso Nacional consoante Decreto Legislativo 148, de 6 de julho de 2015, ratificada no plano internacional por meio do depósito do instrumento de adesão perante o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, em 2 de dezembro de 2015, e promulgada no plano interno conforme Decreto 8.660, de 29 de janeiro de 2016;
CONSIDERANDO que o instrumento de adesão à Convenção da Apostila indica o Poder Judiciário como órgão competente para a implementação de suas disposições no território nacional;
CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário fiscalizar os serviços notariais e de registro, nos termos do art. 236, § 1º, da Constituição Federal e dos art. 37 e 38 da Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 228 de 22/06/2016 do Conselho Nacional de Justiça;
CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla publicidade nos casos de extravio ou inutilização do papel de segurança utilizado para o ato de aposição de apostila, de acordo com o Provimento CNJ nº 58 de 09/12/2016;
A Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí **TORNA PÚBLICA** a inutilização e a consequente destruição, pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, dos seguintes papéis seguros da casa da moeda para aposição da Apostila de Haia (Processo SEI nº 18.0.000031316-1):

NÚMEROS	ORIGEM
A1193652, A1193685, A1193690	Ofício de Registros Civis de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Videira - SC

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de julho de 2018.
Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO

VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

2.30. Ofício Circular nº 012/2018-GC, de 11 de julho de 2018

OFÍCIO CIRCULAR DIRIGIDO AOS SECRETÁRIOS DE VARA DO ESTADO DO PIAUÍ
Senhor (a) Secretário (a),
Em atenção ao Despacho Nº 42279/2018 - PJPI/CGJ/GABJACORJUD (Processo SEI nº 18.0.000012051-7), expedido pelo Gabinete dos Juízes Auxiliares desta Corregedoria, **ORIENTO** a todas as Secretarias de Vara do Estado do Piauí que procedam à devida observância do art. 358 do Código de Processo Penal (CPP), o qual prevê que, **em se tratando de militar, o juízo processante deve realizar atos de comunicação processual por intermédio do chefe do respectivo serviço**.
A comunicação, em tais casos, ocorre através da **expedição de um ofício ao Comandante da Organização Militar em que se encontra lotado o acusado**. Prevalece a orientação de que, nessa hipótese, não há necessidade de expedição de um mandado em conjunto com o ofício, bastando que este contenha todos os elementos essenciais ao mandado (art. 352 do CPP) para que não haja prejuízo à defesa.
Recebido o ofício, o Comandante Militar dará ciência ao militar do inteiro teor do ofício, ao tempo em que comunicará o juízo sobre o cumprimento da requisição. Se, porventura, o militar estiver fora da Comarca do juízo processante, haverá necessidade de expedição de carta precatória, hipótese em que caberá ao juízo deprecado proceder à requisição, nos exatos termos do art. 358 do CPP.
Atenciosamente,
Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 853/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 09 de julho de 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Requerimento nº 8332/2018 e a Decisão nº 4173/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, protocolizados sob o n° **18.0.000030165-1**,
R E S O L V E:
AUTORIZAR a **FRUIÇÃO** de **12 (doze) dias de férias** da servidora **ISABELLE PINHEIRO BARBOSA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, matrícula nº 1035657, referente à 2ª (segunda) fração do exercício 2014/2015, anteriormente marcada para fruição entre 04/12/2015 a 18/12/2015, **para o período de 16/07/2018 a 27/07/2018 , remanescendo 03 (três) dias.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 09 de julho de 2018**.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Magalhães Canuto Nogueira**, **Secretária de Administração**, em 12/07/2018, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria (SEAD) Nº 887/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 12 de julho de 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 8524/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, Decisão Nº 4200/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER e a Decisão nº 4271/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, protocolizados sob o **nº 18.0.000030882-6,**
R E S O L V E:
SUSPENDER, no interesse da Administração, a 2ª (segunda) e a 3ª (terceira) fração das férias do servidor **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, exercendo o cargo de Secretário-Geral, matrícula nº 1040731, anteriormente marcadas para fruição nos períodos de 19/02/18 a 28/02/18 e 19/03/18 a 28/03/18, referentes ao exercício 2017/2018, **para serem gozadas em momento oportuno.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em **12 de julho de 2018**.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Magalhães Canuto Nogueira**, **Secretária de Administração**, em 13/07/2018, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. Portaria (SEAD) Nº 857/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 10 de julho de 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 8202/2018 - PJPI/TJPI/GABDESOLI e a Decisão nº 4175/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, protocolizados sob o **nº 18.0.000029675-5,**
R E S O L V E:
AUTORIZAR a **FRUIÇÃO** de 16 (dezesseis) dias de férias da servidora **LUCIANA GAYOSO E ALMENDRA IBIAPINA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, matrícula nº 103522-3, anteriormente marcados para fruição entre 19/04/2018 a 18/05/2018, referente ao exercício 2018/2019, **para serem gozados no período de 18/07/2018 a 02/08/2018**, bem como **SUSPENDER** 10 (dez) dias dias de férias **para gozo em data oportuna**.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em **10 de julho de 2018**.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Magalhães Canuto Nogueira**, **Secretária de Administração**, em 13/07/2018, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. FERMOJUPI/SECOF

4.1. Ato Concessório Nº 155/2018 - PJPI/TJPI/SOF/DEPORCPRO

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 155/2018.
Em 12 de Julho de 2018.
PROPONENTE: Dr. JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM- Juiz de Direito da Comarca de Canto do Buriti/PI
SUPRIDO: FRANCISCO CÉSAR DA SILVA - Técnico Judiciário.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Comarca de Canto Buriti/PI**.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
33.90.30 - Material de Consumo **R$ 618,00 (seiscentos e dezoito reais).**
PROCESSO Nº 30807-9
EMPENHO: 2018NE01943
DATA DA CONCESSÃO: 12/07/2018
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 12/07/2018 a 10/09/2018
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 11/09/2018 a 21/09/2018
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
Paulo Sílvio Mourão Veras
Secretário Geral do TJPI

4.2. Demonstrativo Execução Orçamentária - Receita - Fonte 118 - 1º Semestre/2018 - Republicado por Incorreção

	Receita Prevista	**Receita Realizada até 06/2018**
1 - Receitas Correntes	**R$ 63.693.554,00**	**R$ 45.293.016,00**
11 - Receita Tributaria	R$ 63.415.434,00	R$ 43.667.045,14
13 - Receita Patrimonial	R$ 278.120,00	R$ 1.498.157,63
19 - Outras Receitas Correntes	R$ 0,00	R$ 127.813,23
Total	**R$ 63.693.554,00**	**R$ 45.293.016,00**

Fonte: SIAFE-PI 2018

4.3. Demonstrativo Execução Orçamentária - Despesa - Fonte 118 - 1º Semestre/2018 - Republicado por Incorreção

UGE / Fonte / Natureza Despesa	**Dotação Inicial**	**Dotação Atualizada**	**Até o Mês**		
			Despesas Empenhadas	**Despesas Liquidadas**	**Despesas Pagas**
040101 - Tribunal De Justica	**R$ 45.000.000,00**	**R$ 61.000.000,00**	**R$ 46.993.708,68**	**R$ 17.247.689,00**	**R$ 17.019.720,99**
339030 - Material de Consumo	R$ 5.290.000,00	R$ 6.490.000,00	R$ 4.237.505,38	R$ 1.058.210,52	R$ 1.057.810,52
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 670.000,00	R$ 1.170.000,00	R$ 571.255,20	R$ 348.793,39	R$ 348.793,39
339037 - Locação de Mão-de-Obra	R$ 22.800.000,00	R$ 34.230.000,00	R$ 26.145.324,65	R$ 9.840.548,89	R$ 9.624.067,69
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 13.640.000,00	R$ 16.110.000,00	R$ 13.158.206,95	R$ 3.554.850,12	R$ 3.552.218,62
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 87.938,69	R$ 80.307,68	R$ 80.307,68
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	R$ 900.000,00	R$ 1.300.000,00	R$ 1.208.423,17	R$ 1.163.249,06	R$ 1.163.249,06
339093 - Indenizações e Restituições	R$ 1.600.000,00	R$ 1.600.000,00	R$ 1.585.054,64	R$ 1.201.729,34	R$ 1.193.274,03
040103 - Corregedoria Geral da Justiça	**R$ 2.570.000,00**	**R$ 2.570.000,00**	**R$ 619.973,72**	**R$ 107.470,00**	**R$ 107.470,00**
339014 - Diárias - Civil	R$	R$ 350.120,00	R$ 20.020,00	R$ 20.020,00	R$ 20.020,00

	350.120,00				
339030 - Material de Consumo	R$ 60.000,00	R$ 60.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
339035 - Serviços de Consultoria	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
339037 - Locação de Mão-de-Obra	R$ 0,00	R$ 1.000.000,00	R$ 512.503,72	R$ 0,00	R$ 0,00
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R $ 2.024.880,00	R$ 1.024.880,00	R$ 87.450,00	R$ 87.450,00	R$ 87.450,00
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
339093 - Indenizações e Restituições	R$ 35.000,00	R$ 35.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
040105 - FERMOJUPI	**R $ 14.962.000,00**	**R $ 33.962.000,00**	**R$ 17.269.498,38**	**R$ 2.687.537,91**	**R $ 2.687.537,91**
449039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R $ 250.000,00	R$ 250.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
449051 - Obras e Instalações	R $ 12.310.000,00	R $ 23.310.000,00	R$ 11.279.555,41	R$ 1.422.073,89	R $ 1.422.073,89
449052 - Equipamentos e Material Permanente	R $ 2.385.000,00	R $ 10.385.000,00	R$ 5.989.942,97	R$ 1.265.464,02	R $ 1.265.464,02
449092 - Despesas de Exercícios Anteriores	R$ 17.000,00	R$ 17.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
040106 - Escola Judiciaria Do Piaui	**R $ 2.468.000,00**	**R$ 2.468.000,00**	**R$ 665.687,69**	**R$ 224.919,97**	**R $ 222.629,97**
339014 - Diárias - Civil	R $ 299.710,00	R$ 299.710,00	R$ 37.033,02	R$ 37.033,02	R$ 34.743,02
339030 - Material de Consumo	R $ 436.665,00	R$ 436.665,00	R$ 8.700,00	R$ 8.700,00	R$ 8.700,00
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	R $ 175.000,00	R$ 175.000,00	R$ 175.000,00	R$ 7.385,15	R$ 7.385,15
339035 - Serviços de Consultoria	R$ 40.000,00	R$ 40.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R $ 516.005,00	R$ 516.005,00	R$ 381.781,87	R$ 138.398,00	R $ 138.398,00
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R $ 542.640,00	R$ 542.640,00	R$ 19.815,16	R$ 12.147,16	R$ 12.147,16
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 96.980,00	R$ 96.980,00	R$ 38.605,28	R$ 16.504,28	R$ 16.504,28
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	R$ 9.000,00	R$ 9.000,00	R$ 4.752,36	R$ 4.752,36	R$ 4.752,36
339093 - Indenizações e Restituições	R $ 352.000,00	R$ 352.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total	**R $ 65.000.000,00**	**R $ 100.000.000,00**	**R$ 65.548.868,47**	**R$ 20.267.616,88**	**R $ 20.037.358,87**

Fonte: SIAFE-PI 2018

4.4. Portaria (Presidência) Nº 1952/2018 - PJPI/TJPI/SOF/DEPORCPRO, de 11 de julho de 2018

O DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, PRESIDENTE EM EXERCICIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc,.
RESOLVE:
DESIGNAR a magistrada ANNA VICTORIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS, matrícula Nº 1194, CPF Nº 019.141.447-67, como tomadora de Suprimento de Fundos e portador do Cartão Corporativo da Comarca de Buriti dos Lopes-PI por um exercício financeiro, conforme art 5º, §2º da Portaria 481/2011.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 12 de julho de 2018.

4.5. Portaria (Presidência) Nº 1954/2018 - PJPI/TJPI/SOF/DEPORCPRO, de 11 de julho de 2018

O DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, PRESIDENTE EM EXERCICIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc,.

RESOLVE:
REVOGAR a Portaria 2616/2017 FERMOJUPI, que designou, respectivamente, a servidora MARIA GABRIELA XIMENDES OLIVEIRA, matrícula 26655 , como tomadores de Suprimento de Fundos da Comarca de Buriti dos Lopes-PI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de julho de 2018.

5. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 6/2018 - PJPI/TJPI/SLC

SEI nº 18.0.000020307-2
REQUERENTE: GESTÃO DE CONTRATOS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS COMARCAS DO INTERIOR PERTENCENTES AO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ, QUE SEJAM ABRANGIDAS PELA AGESPISA, EXCLUÍDAS ÀQUELAS COMARCAS, QUE TENHAM OUTRAS EMPRESAS QUE DETENHAM O REGIME DE SUBCONCESSÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, *CAPUT*, DA LEI 8.666/93.
CONCESSIONÁRIA: ÁGUA E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA, CNPJ nº 06.845.747/0001-27.
CONSUMIDOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA - COMARCAS DO INTERIOR - PI
VALOR TOTAL: POR DEMANDA - ESTIMATIVO MENSAL
RECURSOS: TRIBUNAL DE JUSTIÇA - **Unidade Orçamentária:** 040101. **Fonte:** 18
TERMO DE RATIFICAÇÃO/ATO ADMINISTRATIVO
RATIFICO, para que produza os efeitos legais, o procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO da lavra da CPL-1/TJ/PI, cuja finalidade foi levantar as razões e justificativas que conduziram à contratação direta objetivando a celebração de CONTRATO DE ADESÃO para fornecimento de água, pela empresa ÁGUA E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - **AGESPISA,** CNPJ nº 06.845.747/0001-27, de acordo com as especificações e condições constantes na Minuta do Contrato (0551016), com fundamento no caput, do art. 25 c/c art.13, VI da Lei nº 8.666/93, recepcionando o Parecer Nº 1388/2018 - PJPI/TJPI/SCI (0523445) e Parecer Nº 1516/2018 - PJPI/TJPI/SAJ (0540080).
DETERMINO a contratação da empresa **ÁGUA E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA, CNPJ nº 06.845.747/0001-27**, a ser pago por demanda, conforme demonstrativo de consumo de água encanada das Unidades Judiciárias das Comarcas do Interior Pertencentes Ao Poder Judiciário do Estado do Piauí, nos termos da Justificativa nº 82/2018 - PJPI/TJPI/SLC (0491769) aprovada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, considerando que restou configurada a situação de inexigibilidade**. DETERMINO ainda**, que seja encaminhado para publicação na imprensa oficial (Diário da Justiça TJ/PI), o extrato deste ato como condição para sua eficácia, no prazo estabelecido no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.
CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira**, **Vice-Presidente**, em 12/07/2018, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0563097** e o código CRC **34B99BE4**.

6. GESTÃO DE CONTRATOS

6.1. EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 071/2014 - TJPI. PROCESSO SEI Nº: 18.0.000024963-3. **CONTRATANTE**: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. **CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05. **CONTRATADA:** LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA. **CNPJ Nº**: 97.336.895/0001-71. **OBJETO:** Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº 071/2014, nos termos do inciso II, do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e previsão contratual. **DATA DA ASSINATURA:** 13/07/2018. **ASSINAM PELA CONTRATANTE**: José James Gomes Pereira - Presidente em exercício do TJ-PI e **PELA CONTRATADA:** Miguel Avelar Castro Monteiro, Representante Legal da Empresa.
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 014/2015 - TJPI. PROCESSO SEI Nº: 18.0.000024963-3**.CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. **CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05.**CONTRATADA:** LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA**.CNPJ Nº:** 97.336.895/0001-71. **OBJETO:** Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº 014/2015, nos termos do inciso II, do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e previsão contratual**.DATA DA ASSINATURA:**13/07/2018.**ASSINAM PELA CONTRATANTE:** José James Gomes Pereira - Presidente em exercício do TJ-PI e PEL**ACONTRATADA:** Miguel Avelar Castro Monteiro, Representante Legal da Empresa.
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 037/2015 - TJPI. PROCESSO SEI Nº: 18.0.000024963-3. **CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.**CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05.**CONTRATADA:** LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA.**CNPJ Nº:** 97.336.895/0001-71. **OBJETO:** Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº 037/2015, nos termos do inciso II, do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e previsão contratual.**DATA DA ASSINATURA:**13/07/2018. **ASSINAM PELA CONTRATANTE:** José James Gomes Pereira - Presidente em exercício do TJ-PI e**PELACONTRATADA:** Miguel Avelar Castro Monteiro, Representante Legal da Empresa.

6.2. EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 072/2014 - TJPI. PROCESSO SEI Nº: 18.0.000024842-4**.CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.**CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05. **CONTRATADA:**SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.**CNPJ Nº:** 10.013.974/0001-63**.OBJETO:** Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº 072/2014, nos termos do inciso II, do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e previsão contratual.**DATA DA ASSINATURA:** 13/07/2018.**ASSINAM PELA CONTRATANTE:** José James Gomes Pereira - Presidente em exercício do TJ-PI e **PELACONTRATADA:** Daniela Roberta Duarte da Cunha, Representante Legal da Empresa.
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 081/2014 - TJPI. PROCESSO SEI Nº: 18.0.000024842-4. **CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.**CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05.**CONTRATADA:**SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.**CNPJ Nº:** 10.013.974/0001-63.**OBJETO:** Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº 081/2014, nos termos do inciso II, do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e previsão contratual.**DATA DA ASSINATURA:**13/07/2018. **ASSINAM PELA CONTRATANTE:** José James Gomes Pereira - Presidente em exercício do TJ-PI e PEL**ACONTRATADA:**Daniela Roberta Duarte da Cunha, Representante Legal da Empresa.
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 109/2014 - TJPI. PROCESSO SEI Nº: 18.0.000024842-4. **CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.**CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05.**CONTRATADA:**SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.**CNPJ Nº:** 10.013.974/0001-63**.OBJETO:** Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº 109/2014, nos termos do inciso II, do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e previsão contratual.**DATA DA ASSINATURA:**13/07/2018**.ASSINAM PELA CONTRATANTE:** José James Gomes Pereira - Presidente em

exercício do TJ-PI e**PELACONTRATADA:**Daniela Roberta Duarte da Cunha, Representante Legal da Empresa.
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 113/2014 - TJPI. PROCESSO SEI Nº: 18.0.000024842-4**.CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**.CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05. **CONTRATADA:**SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA**. CNPJ Nº:** 10.013.974/0001-63. **OBJETO:** Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº 113/2014, nos termos do inciso II, do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e previsão contratual.**DATA DA ASSINATURA:** 13/07/2018.**ASSINAM PELA CONTRATANTE:** José James Gomes Pereira - Presidente em exercício do TJ-PI e**PELACONTRATADA:**Daniela Roberta Duarte da Cunha, Representante Legal da Empresa.
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 004/2015 - TJPI. PROCESSO SEI Nº: 18.0.000024842-4.**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**.CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05. **CONTRATADA:**SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA**. CNPJ Nº:** 10.013.974/0001-63. **OBJETO:** Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº 004/2015, nos termos do inciso II, do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e previsão contratual.**DATA DA ASSINATURA:** 13/07/2018.**ASSINAM PELA CONTRATANTE:** José James Gomes Pereira - Presidente em exercício do TJ-PI e PEL**ACONTRATADA:**Daniela Roberta Duarte da Cunha, Representante Legal da Empresa.
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 025/2015 - TJPI. PROCESSO SEI Nº: 18.0.000024842-4**.CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.**CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05.**CONTRATADA:**SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.**CNPJ Nº:** 10.013.974/0001-63**.OBJETO:** Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº 025/2015, nos termos do inciso II, do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e previsão contratual. **DATA DA ASSINATURA:**13/07/2018. **ASSINAM PELA CONTRATANTE:** José James Gomes Pereira - Presidente em exercício do TJ-PI e PEL**ACONTRATADA:** Daniela Roberta Duarte da Cunha, Representante Legal da Empresa.
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 030/2015 - TJPI. PROCESSO SEI Nº: 18.0.000024842-4. **CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**.CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05**. CONTRATADA:**SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.**CNPJ Nº:** 10.013.974/0001-63.**OBJETO:** Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº 030/2015, nos termos do inciso II, do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e previsão contratual.**DATA DA ASSINATURA:**13/07/2018. **ASSINAM PELA CONTRATANTE:** José James Gomes Pereira - Presidente em exercício do TJ-PI e PEL**ACONTRATADA:**Daniela Roberta Duarte da Cunha, Representante Legal da Empresa.
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 038/2015 - TJPI. PROCESSO SEI Nº: 18.0.000024842-4. **CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.**CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05.**CONTRATADA:**SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA**. CNPJ Nº:** 10.013.974/0001-63. **OBJETO:** Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº 038/2015, nos termos do inciso II, do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e previsão contratual.**DATA DA ASSINATURA:** 13/07/2018. **ASSINAM PELA CONTRATANTE:** José James Gomes Pereira - Presidente em exercício do TJ-PI e**PELACONTRATADA:**Daniela Roberta Duarte da Cunha, Representante Legal da Empresa.

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 24/07/2018

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **1ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada no dia **24 de julho de 2018**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 0700599-90.2018.8.18.0000 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento nº 0700316-67.2018.8.18.0000
Agravante: SAMUEL ROBSON MOREIRA REGO
Advogado: Rafael Fonseca Lustosa (OAB/PI nº 9.616)
Agravada: DAIANNY MACEDO DE SOUSA REGO
Advogado: Marcelo Fagundes de Mello (OAB/RS 46.883)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
02. 2017.0001.005383-1 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento nº 2016.0001.014016-4
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Agravante: BANCO DO BRASIL S. A.
Advogados: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI nº 8.204-A) e outros
Agravados: JOSÉ JOAQUIM CARVALHO LOPES e outros
Advogada: Laine Nara Santos Costa (OAB/PI nº 8.884)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
03. 2017.0001.012184-8 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento
Embargante: VALETIM & MOTA LTDA. - ME e outros
Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047)
Embargados/Embargantes: TELEMAR NORTE LESTE S.A. e TNL PCS S/A
Advogados: Mario Roberto Pereira de Araujo (OAB/PI nº 2.209) e outros
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
04. 2012.0001.005541-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
1os Embargantes/2os Embargados: ELIANE GOMES DE OLIVEIRA BATISTA e FLÁVIO RODRIGUES BATISTA
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
2º Embargantes: ELENILTON RODRIGUES BATISTA e MARIA DA PAZ GOMES
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
1os Embargados: RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA e JOSÉ LUIZ DE SOUSA
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
05. 2018.0001.001000-9 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: BENEDITO ALVES VIANA
Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outros
Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB/PI nº 7.006-A) e outros
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
06. 2017.0001.002432-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Santa Cruz do Piauí / Vara Única
Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Embargada: MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO SANTOS
Advogados: Diego dos Santos Nunes Martins (OAB/PI nº 12.507) e outro

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
07. 2017.0001.012288-9 - Apelação Cível
Origem: Picos / 2ª Vara
Apelante: MARIA ACELINA DA CONCEIÇÃO AQUINO
Advogados: Marcos Vinicius Araujo Veloso (OAB/PI nº 8.526) e outro
Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogados: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 9.499) e outros
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
08. 2015.0001.005582-0 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Embargante: JOSE ALBERTO FONSECA GUIMARAES
Advogado: Francisco Ferreira de Sousa (OAB/PI nº 7.228)
Embargada: CACIQUE PNEUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: José Coelho (OAB/PI nº 747)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
09. 2018.0001.001208-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara
Apelante: VALDECI GALVÃO
Advogado: Valdeci Galvão (OAB/PI nº 964)
Apelada: REMAZA NOVATERRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
Advogados: Alessandra Azevedo Araújo Furtunato (OAB/PI nº 11.826) e outros
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
10. 2017.0001.008252-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Embargante: PEDRA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
11. 2018.0001.001875-6 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO BMG S.A.
Advogados: Carlos Eduardo Pereira Teixeira (OAB/SP nº 327.026) e outros
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
12. 2014.0001.003354-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 3ª Vara
Apelante: A. N. DE O.
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Apelado: J. B. N. de O.
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
13. 2017.0001.008571-6 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: MARIA ZILMA GOMES DA SILVA
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BMG S.A.
Advogados: Carlos Eduardo Pereira Teixeira (OAB/SP nº 327.026) e outros
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
14. 2016.0001.011937-0 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 5ª Vara de Família e Sucessões
Agravante: W. M. P.
Advogados: Fabio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129) e outros
Agravado: G. N. da P. P.
Advogado: José Isânio de Oliveira (OAB/PI Nº 3.916)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
15. 2018.0001.002243-7 - Apelação Cível
Origem: Campinas do Piauí / Vara Única
Apelante: AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA.
Advogado: Charles Pamplona Zimmermann (OAB/SC nº 8.685)
Apelado: ACELINO PEDRO DE OLIVEIRA
Advogada: Rosa Maria Barbosa de Meneses (OAB/PI nº 4.452)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
16. 2017.0001.008378-1 - Agravo de Instrumento
Origem: Simões / Vara Única
Agravante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108) e outros
Agravado: ANIEL DO NASCIMENTO FERNANDES
Advogados: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589) e outro
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
17. 2017.0001.002491-0 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 9ª Vara Cível
Agravante: BANCO ITAUCARD S/A
Advogados: Claudio Kazuyoshi Kawasaki (OAB/PI nº 10.843) e outros
Agravada: MARIA CARDOSO LIMA RODRIGUES
Advogado: Rafael Daniel Silva Andrade (OAB/PI nº 6.450)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

18. 2017.0001.008528-5 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Agravante: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/PI nº 7.198-A) e outros
Agravada: SOCORRO GUALTER DA SILVA
Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
19. 2017.0001.005445-8 - Agravo de Instrumento
Origem: Guadalupe / Vara Única
Agravante: DIONISIO PEREIRA DOS SANTOS
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Agravado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogados: Rita de Cassia de Siqueira Cury Araújo (OAB/PI nº 5.914) e José Almir da R. Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
20. 2017.0001.004669-3 - Agravo de Instrumento
Origem: Esperantina / Vara Única
Agravante: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/PI nº 7.198-A) e outros
Agravado: BERNARDO ANTONIO ARAUJO PEREIRA
Advogados: Miguel Barros de Paiva Filho (OAB/PI nº 9.328)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
21. 2015.0001.011908-0 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Agravante: ORESTO CANDIDO DE SOUSA NETO
Advogados: José Wilson Cardoso Diniz Junior (OAB/PI nº 2.523) e outros
Agravado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogados: Carlos alberto Braga Diniz Júnior (OAB/PI nº 7.298) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
22. 2016.0001.009383-6 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Apelante: MARCELINO LIMA DE ALCÂNTARA
Advogados: Marcos Luiz de Sá Rêgo (OAB/PI nº 3.083)
Apelado: BANCO DO BRASIL S. A.
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
23. 2017.0001.000994-5 - Apelação Cível
Origem: Barras / Vara Única
Apelante: JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA
Advogados: Francisco Inacio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053) e outros
Apelado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
24. 2017.0001.007483-4 - Apelação Cível
Origem: Picos / 3ª Vara
Apelante: VALKE SOUSA LEITE
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Apelada: ALMILENA MARTHA BATISTA SOUSA
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
25. 2018.0001.001646-2 - Apelação Cível
Origem: Jaicós / Vara Única
Apelante: JOSEFA GALDINA DA CONCEIÇÃO CARVALHO
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BMG S.A.
Advogados: Ana Tereza de Aguiar Valença (OAB/PE nº 33.980) e outros
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
26. 2016.0001.007898-7 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Apelante: COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAUT DO BRASIL
Advogados: Alessandra Azevedo Araújo Furtunato (OAB/PI nº 11.826-a) e outros
Apelada: MARIZA SOARES DE LIMA
Advogado: Edilson Lima de Araujo Junior (OAB/PI nº 9.207)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
27. 2017.0001.006983-8 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: JOAQUINA MARIA DE BARROS
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A.
Advogados: Nelson Wiliam Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202-A) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
28. 2016.0001.009368-0 - Apelação Cível
Origem: Inhuma / Vara Única
Apelante: JOSÉ MANOEL DE BRITO
Advogados: Klebert Carvalho Lopes da Silva (OAB/PI nº 1.093) e outros
Apelados: CLEONICE VIEIRA DE SOUSA e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
29. 2015.0001.002137-7- Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: CRISTIANO FAGNER SOUSA SALES
Advogados: Liana Carla Vieira Barbosa, OAB-PI nº 3.919-03 e outro
Apelado: BANCO PANAMERICANO S.A.

Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, OAB-MG nº 91.811 e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
30. 2017.0001.008721-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Embargante: LUIZ GONZAGA DOS SANTOS
Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral, OAB-PI nº 12.751-A
Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Wilson Sales Belchior, OAB-PI nº 9.016 e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
31. 2015.0001.004548-5 - Apelação Cível
Origem: Padre Marcos / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Wilson Sales Belchior, OAB-PI nº 9.016 e outros
Apelada: BARBARA MARIA DE CARVALHO SILVA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa, OAB-PI Nº 4.027-A e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
32. 2013.0001.001192-2 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 2ª Vara
Embargantes: IZABEL CRISTINA DE SOUZA ARAÚJO e outro
Defensora Pública: Elisabeth maria Memória Aguiar
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
33. 2015.0001.009223-2 - Apelação Cível
Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única
Apelante: BANCO DO BRASIL S. A.
Advogados: Celso David Antunes, OAB-BA nº 1141-A e Luis Carlos Laurenço, OAB-BA nº 16.780 e outros
Apelado: JOSÉ ALVES DE CARVALHO
Advogado: Jean Estevam Cavalcante de Carvalho, OAB-PI nº 8.921
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 13 de julho de 2018.
Bela. Gabriela Lustosa Lira
Analista Administrativa

7.2. 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 24/07/2018

PAUTA DE JULGAMENTO
4ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **4ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada no dia **24 de julho de 2018**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 0700325-29.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Agravante: JOÃO ANTÔNIO LEITÃO FILHO
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Agravado: ATIVOS S. A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
Advogado: Rafael Furtado Ayres (OAB/DF nº 17.380)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
02. 0701592-36.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: ALUÍZIO NUNES DOS SANTOS
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO DAYCOVAL S. A.
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
03. 0702370-06.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Apelante: PEDRO MANOEL DE LIMA
Advogados: Layse Ana Nascimento Morais Nogueira (OAB/PI nº 5.167) e outros
Apelado: BANCO PAN S. A.
Advogados: José Lídio Alves dos Santos (OAB/SP nº 156.187)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
04. 2017.0001.011381-5 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2017.0001.010295-7
Agravantes: ALDO GIL DE MEDEIROS e outro
Advogados: Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outros
Agravados: ACILINO JOSÉ DE BARROS e outro
Advogada: Magna Ferreira da Frota (OAB/PI nº 5.468-B)
Litisconsorte Passivo: INTERPI - INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ
Procuradores: Ronaldo Pereira de Oliveira (OAB/PI nº 2.224) e Diego Porto Coimbra (OAB/PI nº 8.477)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
05. 2017.0001.004960-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Pio IX / Vara Única
Embargante/Embargado: ANTÔNIO PAULINO DE MEDEIROS
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Embargado/Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A.)
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
06. 2015.0001.011455-0 - Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Embargante: FREDSON OLIVEIRA RODRIGUES ME
Advogados: José Ribamar Coelho Filho (OAB/PI nº 104-A) e outros

Embargada: GMAC ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
Advogados: José Ferreira Guerra (OAB/PI nº 7.661-A) e outros
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
07. 2017.0001.010249-0 - Agravo de Instrumento
Agravante: MCL CONSTRUTORA EIRELI - EPP
Advogados: Ibsen Novaes Júnior (OAB/BA nº 14.734) e outros
Agravados: JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO - ME e HELOÍNA DE SOUSA REIS
Advogado: Ítalo Fernando de Carvalho Gonçalves Araújo (OAB/PI nº 8.837)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
08. 2016.0001.006486-1 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal (Maria da Penha)
Agravante: E. A. de S.
Advogado: Edvaldo Oliveira Lobão (OAB/PI nº 3.538)
Agravada: J. S. da S.
Advogados: Márcio Araújo de Aquino (OAB/PI nº 10.673) e outra
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
09. 2017.0001.010161-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Altos / Vara Única
Embargante: RICARDO BARBOSA DE FREITAS
Advogados: Antônio Augusto Pires Brandão (OAB/PI nº 12.394) e outro
Embargado: HERMENEGILDO DAS CHAGAS MARQUES
Advogada: Wanessa Monte Viana Mendes (OAB/PI nº 12.671)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
10. 2018.0001.003895-0 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Apelante: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
Advogados: Maria Lucília Gomes (OAB/PI nº 3.974-A) e outros
Apelado: DIONES PEREIRA SANTOS
Advogados: Léo Sales Machado (OAB/PI nº 4.825) e outro
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
11. 2017.0001.012783-8 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Agravante: FELIPE MARTINS CARVALHO
Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outra
Agravado: BANCO ITAUCARD S/A
Advogados: José Almir da R. Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
12. 2017.0001.012947-1 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: RAIMUNDO JOSÉ NUNES DA SILVA
Advogados: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053) e outros
Apelada: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108) e outros
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
13. 2017.0001.006972-3 - Apelação Cível
Origem: Barras / Vara Única
Apelante: ELZA MARIA LIRA DE MELO FELICÍSSIMO
Advogada: Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155)
Apelados: PAULO CÉSAR LIRA MELO e outros
Advogado: Afonso Ligório de Sousa Carvalho (OAB/PI nº 2.945)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
14. 2018.0001.002295-4 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: MARIA NEUZA DA CONCEIÇÃO E SOUSA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BMG S. A.
Advogados: Fabio Frasato Caires (OAB/PI nº 13.278) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
15. 2017.0001.009936-3 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Apelante: JEFERSON FARIA DA COSTA DE SOUSA
Advogada: Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155)
Apelado: EXPRESSO GUANABARA S. A.
Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB/CE nº 5.864)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
16. 2017.0001.008294-6 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 3ª Vara de Família e Sucessões
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: G. L. e S.
Advogados: José Alberto Nunes Oliveira Júnior (OAB/PI nº 10.967)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
17. 2018.0001.003606-0 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: EVARISTA EVANGELISTA DE BRITO
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A.)
Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

18. 2018.0001.001463-5 - Apelação Cível
Origem: Aroazes / Vara Única
Apelante: LOJAS SALFER S.A.
Advogados: Walter de Oliveira Monteiro (OAB/RJ nº 66.862), Maria Eduarda Dutra de Oliveira Silva (OAB/RS nº 69.780) e outros
Apelado: VALDEMIR RODRIGUES DA SILVA
Advogados: Juliana Rocha Pinto Portela Nunes (OAB/PI nº 9.576) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
19. 2018.0001.002277-2 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: JÚLIO PEREIRA DE LIMA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S. A.
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
20. 2018.0001.002302-8 - Apelação Cível
Origem: Campinas do Piauí / Vara Única
Apelante: F. P. D.
Advogados: Ernandes Paulino Gomes Sousa (OAB/PI nº 13.934) e outro
Apelada: E. R. de J.
Advogado: Inácio Alves Barbosa (OAB/PI nº 9.365)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
21. 2018.0001.002347-8 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: MARIA DELITE BATISTA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO VOTORANTIM S.A.
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
22. 2018.0001.002858-0 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: VIRGÍLIO DE MORAIS
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A.)
Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
23. 2017.0001.011311-6 - Apelação Cível
Origem: Batalha / Vara Única
Apelante: AGESPISA - ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.
Advogado: Igor Nunes Pereira Leite (OAB/PI nº 7.470)
Apelada: MARIA FRANCILENE DE SOUSA SILVA
Advogado: Ramon Costa Lima (OAB/PI nº 8.037)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
24. 2016.0001.009694-1 - Apelação Cível
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelantes: JOSÉ RAILSON DE SOUSA CARVALHO e outro
Advogados: Francisco Aírton Cavalcante da Costa (OAB/PI nº 7.663-A)
Apelada: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Advogados: Ednan Soares Coutinho Moura (OAB/PI nº 1.841) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
25. 2017.0001.009383-0 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: DOMINGOS JOSÉ DA SILVA CHAVES
Advogados: Márcio Stanley da Paz Lima (OAB/PI nº 4.820) e outro
Apelados: FRANCIS DALVA FIGUEIRA DE OLIVEIRA e ANTÔNIO WILSON NASCIMENTO DA SILVA
Advogado: Raimundo Nonato de Melo (OAB/PI nº 6.245)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
26. 2017.0001.007617-0 - Apelação Cível
Origem: Piripiri / 2ª Vara
Apelante: F. R. S. de A.
Advogados: Hilziane Layza de Brito Pereira Lima (OAB/PI nº 8.708) e outros
Apelada: S. V. A., representada por sua genitora P. da S. A.
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
27. 2018.0001.002315-6 - Apelação Cível
Origem: Simões / Vara Única
Apelante: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB/PI nº 7.006-A) e outros
Apelada: ISABEL ANA DE CARVALHO NETA
Advogada: Antônia Cavalcante da Silva (OAB/CE nº 8.050)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
28. 2017.0001.011974-0 - Apelação Cível
Origem: Bom Jesus / Vara Agrária
Apelantes: MILTON OKANO e outros
Advogada: Rosângela Bernadete Steffen Werner (OAB/PI nº 4.242-B)
Apelado: FRANCISCO DE ASSIS LIMA
Advogados: Carlos Washington Cronemberger Coelho (OAB/PI nº 701) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
29. 2017.0001.011169-7 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Apelante: AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
Advogados: Danilo Frota Araújo (OAB/PI nº 4.837) e outros
Apelada: THELMA DE OLIVEIRA FALCÃO
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
30. 2017.0001.011164-8 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Apelante: AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
Advogados: Tomé Rodrigues Leão de Carvalho Gama (OAB/PI nº 12.010) e outros
Apelado: FLÁVIO PEREIRA DANTAS
Advogados: Laércio Wellton Lustosa Brasil (OAB/PI nº 9.580) e outro
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 13 de julho de 2018.
Bela. Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

7.3. 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 24/07/2018

PAUTA DE JULGAMENTO
5ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **5ª Câmara de Direito Público** a ser realizada no dia **24 de julho de 2018**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 0701577-67.2018.8.18.0000 - **Apelação**
Apelante: NAYRA SAMANTA ALVES LUZ
Advogado: Fabio da Silva Cruz (OAB/PI 10.999)
Apelado: MUNICIPIO DE RIO GRANDE DO PIAUI
Advogado: ADRIANO BESERRA COELHO (OAB/PI 3.123)
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
02. 0701589-81.2018.8.18.0000 - Apelação
Origem: Picos/1ª Vara
Apelante: ESTADO DO PIAUI
Procurador do Estado: Augusto César Oliveira Sinimbu (OAB/PI nº 1.827)
Apelado: MOVEARTE LTDA - ME
Advogados: Antônio José de Carvalho Junior (OAB/PI 5.763) e outros
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
03. 0702209-93.2018.8.18.0000 - Apelação
Origem: Parnaíba/PI/4ª Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI
Advogados: Paula Cristina Fontenelle Matias de Assuncão (OAB/PI nº 3.503)
Apelado: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE AGUIAR
Advogado: Francisco das Chagas Da Silva Carvalho (OAB/PI nº14.933)
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
04. 0700875-24.2018.8.18.0000 - Apelação
Origem: Jaicós
Apelante: MARIA TEREZINHA DE CARVALHO LIMA
Advogado: Aristeu Rodrigues Nunes (OAB/PI nº 3.892)
Apelado: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI
Advogado: Isaac Pinheiro Benevides (OAB/PI nº 8.352)
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
05. 0700999-07.2018.8.18.0000 - Apelação
Apelante: MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUI
Advogado: Osorio Marques Bastos Filho (OAB/PI nº 3.088)
Apelado: FRANCISCO MARTINS DE SOUSA NETO
Advogado: Roberto Pires dos Santos (OAB/PI nº 5.306)
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
06. 0701138-56.2018.8.18.0000 - Apelação
Origem: Teresina/1ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria Geral do Estado do Piauí
Apelado: MARCILIO AUGUSTO LIMA DO NASCIMENTO, representado MARCELINO IZAIAS DO NASCIMENTO
Advogados: Thiago Saraiva Nunes Machado (OABPI 11.357)
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
07. 0700795-60.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Agravante: MUNICIPIO DE PAES LANDIM
Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI 13.758)
Agravada: LILIA MARIA BATISTA DE SOUSA
Advogado: Alysson Layon Sousa Sobrinho (OAB/PI 13.304)
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
08. 0700889-08.2018.8.18.0000 - Apelação
Apelante: MUNICIPIO DE UNIAO
Advogado: Pedro de Jesus Medeiros Costa Campos Sousa (OAB/PI 8.938)
Apelada: MARIA DO SOCORRO FORTES
Advogado: NARA SAMPAIO MONTE (OAB/PI 6.041)
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
09. 0701117-80.2018.8.18.0000 - Agravo Interno
Agravante: SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DO PIAUI

Advogado: Pablo Forlan Nogueira Holanda (OAB/PI 11.330)
Agravado: MUNICIPIO DE PICOS
Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar (OAB/PI nº 8.824)
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
10. 0701884-21.2018.8.18.0000 - Apelação
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo Paulwok Maia de Carvalho (OAB/PI nº 13.866)
Apelado: MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Advogado: Ivan Sampaio Mendes (OAB/PI 8.113)
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
11. 0701234-71.2018.8.18.0000 - Apelação
Apelante: MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUI
Advogado: Osorio Marques Bastos Filho (OAB/PI nº 3.088)
Apelada: JESSICA ROCHA
Advogado: Roberto Pires dos Santos (OAB/PI nº 5.306)
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
12. 0701263-24.2018.8.18.0000 - Apelação/Remessa Necessária
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo Paulwok Maia de Carvalho (OAB/PI nº 13.866)
Apelada: RAIMUNDO PAZ E SILVA
Advogados: Jose Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594) e outros
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
13. 0701908-49.2018.8.18.0000 - Apelação /Remessa Necessária
Apelante: MUNICIPIO DE REGENERACAO
Advogados: ELIANE MARIA DE SOUSA (OAB/PI nº 12.439) e outros
Apelada: MARGARIDA ALVES DE AZEVEDO
Advogado: Geovane de Brito Machado (OAB/PI nº 2.803)
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
14. 2017.0001.002941-5 - Mandado de Segurança
Impetrante: ESAERO - EMPRESA DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - EPP
Advogados: Raniery Augusto do Nascimento Almeida (OAB/PI nº 8.029) e outro
Impetrado: SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Leomar de Melo Quintanilha Júnior (OAB/PI nº 15.488)
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
15. 2016.0001.011941-2 - Mandado de Segurança
Impetrante: JOÃO MOREIRA GOMES
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Impetrado: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo Paulwok Maia de Carvalho (OAB/PI nº 13.866)
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
16. 2018.0001.001480-5 - Agravo Interno apenso ao Mandado de Segurança nº 2017.0001.006188-8
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Maurício Cezar Araújo Fortes (OAB/PI nº 16.150)
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ em favor de JENNY GOMES DE CARVALHO
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
17. 2013.0001.008014-2 - Mandado de Segurança
Impetrante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ em favor de FRANCISCA DAS CHAGAS TEIXEIRA MELO
Impetrado: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses (OAB/PI nº 7.103)
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
18. 2017.0001.008433-5 - Mandado de Segurança
Impetrante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ em favor de ADRAINA ALVES ROCHA
Impetrado: SECRETARIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Francisco Evaldo Martins Rosal Pádua (OAB/PI nº 15.876)
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
19. 2017.0001.011480-7 - Agravo de Instrumento
Agravante: LETICIA PROBO ALENCAR DA SILVEIRA
Advogados: Alexandre Helvecio Alcobaca da Silveira (OAB/PI nº 305-B) e outros
Agravado: DIRETOR DO GRUPO EDUCACIONAL CEV
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
20. 2017.0001.008119-0 - Mandado de Segurança
Impetrante: GESNHA MARIA BARROSO DE SOUSA SILVA
Advogado: Ronnyberg Sousa e Silva (OAB/PI nº 14.554)
Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e SECRETÁRIO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Luis Fernando Ramos Ribeiro Gonçalves (OAB/PI nº 9.154)
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
21. 2014.0001.001054-5 - Mandado de Segurança
Impetrante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ em favor de MARIZETE ALVES PEREIRA
Impetrado: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Tarso Rodrigues Proença (OAB/PI nº 6.647-B)
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

22. 2018.0001.000441-1 - Agravo de Instrumento
Origem: Piripiri / 3ª Vara
Agravante: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
Advogados: Francisco Diego Moreira Batista (OAB/PI nº 4.885) e outro
Agravados: BERNARDO LOPES DE AGUIAR FILHO e outros
Advogado: Genyvana Criscya Garcia Carvalho (OAB/PI nº 9.127)
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
23. 2017.0001.010895-9 - Mandado de Segurança
Impetrante: MARIA DO SOCORRO NUNES CAVALCANTE MATOS
Advogados: Vânia Coimbra Soares (OAB/PI nº 5.054) e outros
Impetrados: SECRETARIO DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DO PIAUI e GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Henry Marinho Nery (OAB/PI nº 15.764)
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
24. 2017.0001.002914-2 - Mandado de Segurança
Impetrante: DENIS ALVES DE OLIVEIRA LOPES
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Impetrado: SECRETÁRIO ESTADUAL DE SÁUDE DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Arypson Silva Leite (OAB/PI nº 7.922)
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
25. 2017.0001.013228-7 - Agravo de Instrumento
Origem: Manoel Emídio / Vara Única
Agravante: MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO-PI
Advogados: Luana Ferreira dos Reis (OAB/PI nº 13.114) e outros
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
26. 2015.0001.006554-0 - Dissídio Coletivo de Greve
Suscitante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Luiz Gonzaga Soares Viana Filho (OAB/PI nº 184-B)
Suscitado: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DOS AUDITORES FISCAIS AMBIENTAIS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMAR
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
27. 2015.0001.006795-0 - Mandado de Segurança
Impetrante: FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA SILVA
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Impetrado: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Arypson Silva Leite (OAB/PI nº 7.922)
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
28. 2018.0001.001076-9 - Agravo de Instrumento
Agravante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI
Advogados: Sérgio Alves de Góis (OAB/PI nº 7.278) e outros
Agravada: GISLANE DO NASCIMENTO RODRIGUES
Advogada: Thayse dos Santos Costa (OAB/PI nº 15.946)
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
29. 2017.0001.001304-3 - Mandado de Segurança
Impetrante: ANTÔNIA ELICE VIEIRA BRITO
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Impetrado: SECRETÁRIO DE SÁUDE DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Gabriel Marques Oliveira (OAB/PI nº 13.845)
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
30. 2017.0001.011631-2 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: ELIZABETH MARIA SOARES FEITOSA
Advogado: Marcelo Sales de Moura (OAB/PI nº 4.926)
Agravado: SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO-STRANS
Litisconsorte Passivo: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
Procurador do Município: Diego Nogueira Kaur (OAB/PI nº 8.251-B)
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
31. 2016.0001.004737-1 - Mandado de Segurança
Impetrante: MARIA DAS GRACAS SOUSA E SILVA
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Impetrado: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo Paulwok Maia de Carvalho (OAB/PI nº 13.866)
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
32. 2018.0001.000467-8 - Mandado de Segurança
Impetrante: JAILTON GOMES DA SILVA
Advogados: Gustavo Ferreira Amorim (OAB/PI nº 3.512) e outros
Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Francisco Evaldo Martins Rosal Pádua (OAB/PI nº 15.876)
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
33. 2016.0001.013057-2 - Mandado de Segurança
Impetrante: MANOEL CAMELO SOBRINHO FILHO
Defensor Público: Nelson Nery Costa

Impetrado: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: José Américo da Costa Júnior (OAB/PI nº 13.877)
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
34. 2016.0001.012782-2 - Mandado de Segurança
Impetrante: LUCILENE RODRIGUES PRADO
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Impetrado: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo Henrique Sá Costa (OAB/PI nº 13.864)
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
35. 2017.0001.002791-1 - Mandado de Segurança
Impetrantes: FRANCISCO LAYRTON PORTO CHAVES FILHO e outros
Advogados: Francisco Eudes Alves Ferreira (OAB/PI nº 9.428) e outros
Impetrado: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUI e outro
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Luis Fernando Ramos Ribeiro Gonçalves (OAB/PI nº 9.154)
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 13 de julho de 2018.
Bela. Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

8. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

8.1. HC Nº 0702706.10.2018.8.18.0000

Habeas Corpus - Nº0702706-10.2018.8.18.0000 (Teresina-PI/ Central de Inquéritos)
Processo de Origem Nº0003038-83.2018.8.18.0140.
Impetrantes: João Marcos Araújo Parente (OAB/PI 11.744);
Jáder Madeira Portela Veloso (OAB/PI 11.934);
Paciente: Bárbara Paula Leda Cardoso;
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
EMENTA: PENAL - HABEAS CORPUS - EMBRIAGUEZ AO VOLANTE (ART. 306 DA LEI N°12.760/12) - LIBERDADE PROVISÓRIA - ARBITRAMENTO DE FIANÇA PELA AUTORIDADE POLICIAL - MAJORAÇÃO IMPOSTA PELO MAGISTRADO *A QUO* - NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - REDUÇÃO DO *QUANTUM* - LIMINAR CONFIRMADA - ORDEM CONCEDIDA EM DEFINITIVO.
1. Consoante mencionado na liminar, o art. 326 do CPP estabelece que *"para determinar o valor da fiança, a autoridade terá em consideração a natureza da infração, as condições pessoais de fortuna e vida pregressa do acusado, as circunstâncias indicativas de sua periculosidade, bem como a importância provável das custas do processo, até final julgamento";*
2.No caso dos autos, trata-se de pessoa sem emprego ou renda, proprietária apenas de um único automóvel de passeio, cujo valor é inferior ao novo *quantum* arbitrado pelo magistrado de piso;
3. Portanto, diante da favorabilidade quanto aos requisitos legais, mais notadamente da realidade financeira da paciente - que embora não se revele de extrema pobreza a ponto de permitir a sua dispensa integral -, mostra-se razoável a redução da quantia arbitrada para o equivalente a 05 (cinco) salários mínimos, mantendo-se as demais medidas cautelares impostas pelo juízo de origem;
4. Liminar confirmada. Ordem concedida em definitivo, à unanimidade.
DECISÃO: A**cordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente *Habeas Corpus,* para confirmar a liminar pelos seus próprios fundamentos, CONCEDENDO-SE A ORDEM EM DEFINITIVO, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior.**
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (Presidente), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Relator) e José Ribamar Oliveira (Convocado). Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Presente o Exmo. Sr. Dr. Luís Francisco Ribeiro - Procurador de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 4 de julho de 2018.

8.2. HC Nº 0702670-65.2018.8.18.0000

Habeas Corpus - Nº0702670-65.2018.8.18.0000 (Teresina-PI/8ª Vara)
Processo de Origem Nº0012724-36.2017.8.18.0140
Impetrantes: José Antônio Cantuária Monteiro Rosa Filho (OAB/PI 13.977) E Outro
Paciente: Michel Alef Carvalho Amorim
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
EMENTA: PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS -ROUBO MAJORADO- AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NO DECRETO PREVENTIVO- NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR NÃO DEMONSTRADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - LIMINAR CONFIRMADA - ORDEM CONCEDIDA EM DEFINITIVO - DECISÃO UNÂNIME.
1. Consoante mencionado na liminar, mostra-se insuficiente a simples afirmação de que a prisão cautelar é recomendável, devendo ser apontados os motivos que autorizam sua decretação, delineando as circunstâncias concretas com as hipóteses previstas no art. 312 do CPP;
2. *In casu*, verifica-se que o juízo efetivamente absteve-se da necessária fundamentação para a decretação da medida extrema, uma vez que deixou de apontar os motivos concretos que a legitimam, contrariando o princípio constitucional da motivação das decisões judiciais (art. 93, IX, da CF), e, de consequência, o dispositivo infraconstitucional que trata especificamente da matéria (art. 315 do CPP);
3. Liminar confirmada. Ordem concedida em definitivo, à unanimidade, mediante a imposição de medidas cautelares (art.319 do CPP).
DECISÃO: A**cordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente *Habeas Corpus,* para confirmar a liminar pelos seus próprios fundamentos, CONCEDENDO-SE A ORDEM EM DEFINITIVO, mediante a imposição de medidas cautelares (art.319,** I, III e IV **do CPP), em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior.**
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (Presidente), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Relator) e José Ribamar Oliveira (Convocado). Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Presente o Exmo. Sr. Dr. Luís Francisco Ribeiro - Procurador de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 4 de julho de 2018.

8.3. HABEAS CORPUS (307) - 0702595-26.2018.8.18.0000

IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI PACIENTE: CHARLEY ARAGAO FERREIRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTINO CASTRO
RELATOR(A): Desembargadora EULÁLIA MARIA PINHEIRO
HABEAS CORPUS. ARTIGO 121, § 2º, IV, DO CP. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL.
1. Persistindo os fundamentos ensejadores do decreto e da manutenção da prisão preventiva, sem que tenha havido qualquer alteração fática a ensejar a mudança de sua situação prisional, inexiste motivo para soltá-lo justamente agora, quando conta com sentença de pronúncia em seu desfavor.
2. A manutenção da prisão preventiva não implica em constrangimento ilegal quando persistem os motivos que a ensejaram.
3. Ordem denegada.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, DENEGAR a ordem de *Habeas Corpus*.
Estiveram presentes os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias de Santana Filho).
Impedido(s): não houve.
Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Procurador(a) de Justiça.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de julho de 2018.

8.4. HABEAS CORPUS (1269) - 0703120-08.2018.8.18.0000

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO RESPONSÁVEL PELA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA EM TERESINA-PI
RELATOR(A): Desembargadora EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA:
HABEAS CORPUS. DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E REQUISITOS DOS ARTIGOS 312 E SEGUINTES DO CPP. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA.
Se a decisão que decretou a prisão preventiva encontra-se devidamente fundamentada, demonstrando que a segregação cautelar é necessária para a garantia da ordem pública, considerando que o paciente responde a outras anotações criminais, não há que se falar de constrangimento ilegal.
Ordem denegada.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, nos termos do parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada.
Estiveram presentes os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias de Santana Filho).
Impedido(s): não houve.
Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Procurador(a) de Justiça.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de julho de 2018.

8.5. HABEAS CORPUS (307) - 0702598-78.2018.8.18.0000

IMPETRANTE: WENDEL ARAUJO DE OLIVEIRA PACIENTE: MAIRON ISRAEL FERREIRA SILVA
IMPETRADO: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRO DURO - PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargadora EULÁLIA MARIA PINHEIRO
HABEAS CORPUS. - TENTATIVA DE ROUBO E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. - INOCORRÊNCIA. COMPLEXIDADE DO FEITO. - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO.
Na nos termos do princípio da razoabilidade, o excesso de prazo não deve se atrelar somente no somatório aritmético dos prazos legais. Circunstâncias relacionadas à pluralidade de réus e complexidade do feito, são elementos que podem dilatar o prazo processual, devendo ser ponderadas para que a coação ilegal se verifique.
Ordem denegada.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, DENEGAR a ordem impetrada.
Estiveram presentes os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias de Santana Filho).
Impedido(s): não houve.
Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Procurador(a) de Justiça.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de julho de 2018.

8.6. HABEAS CORPUS (307) - 0702504-33.2018.8.18.0000

IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CORRENTE-PI
RELATOR(A): Desembargadora EULÁLIA MARIA PINHEIRO
HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - INSTRUÇÃO ENCERRADA. - APLICAÇÃO DA SÚMULA 52 DO STJ - ORDEM DENEGADA.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, recomendo à d. autoridade apontada como coatora que diligencie no sentido de proferir decisão no feito de origem, tendo em vista o lapso temporal já transcorrido desde a prisão da agente. Oficie-se imediatamente a d. autoridade apontada como coatora, enviando-lhe cópia do acórdão, para ciência da recomendação supra e adoção das medidas cabíveis.
Estiveram presentes os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias de Santana Filho).
Impedido(s): não houve.
Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.

Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Procurador(a) de Justiça.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de julho de 2018.

8.7. AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - 0701257-17.2018.8.18.0000

AGRAVANTE: NORBELINO LIRA DE CARVALHO
AGRAVADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargadora EULÁLIA MARIA PINHEIRO
AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DE BENS.
I. Sobre indisponibilidade de bens em ação de improbidade administrativa, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é de que: a) é possível antes do recebimento da petição inicial; b) suficiente a demonstração, em tese, do dano ao Erário e/ou do enriquecimento ilícito do agente, caracterizador do *fumus boni iuris*; c) independe da comprovação de início de dilapidação patrimonial, tendo em vista que o *periculum in mora* está implícito no comando legal; e d) pode recair sobre bens adquiridos anteriormente à conduta reputada ímproba. (STJ. AgRg no Ag 1423420/BA)
II. Analisando a decisão atacada, constata-se que o Juízo *a quo* considerou presentes os indícios de improbidade a justificarem a decretação de indisponibilidade dos bens, com fundamentação adequada e em harmonia com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, bem como com o caráter protetivo da coisa pública que possui a Lei nº 8.429/92.
III. Agravo de Instrumento conhecido e improvido.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do Agravo de Instrumento, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão monocrática atacada em todos os seus termos.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora e Des. Oton Mário José Lustosa Tores (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias Santana Filho).
Impedido(s): não houve.
Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias Santana Filho.
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Dra. Clotildes Costa Carvalho, Procurador(a) de Justiça.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de julho de 2018.

8.8. AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - 0701096-07.2018.8.18.0000

AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO
AGRAVADO: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO PI - SINDSERM
RELATOR(A): Desembargadora EULÁLIA MARIA PINHEIRO
AGRAVO DE INSTRUMENTO. REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A REGIME REMUNERATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE DE DIMINUIÇÃO NO VALOR NOMINAL GLOBAL PERCEBIDO.
I. "O servidor público não possui direito adquirido a regime jurídico, tampouco a regime de vencimentos ou de proventos, sendo possível à Administração promover alterações na composição remuneratória e nos critérios de cálculo, como extinguir, reduzir ou criar vantagens ou gratificações, instituindo, inclusive, o subsídio, desde que não haja diminuição no valor nominal global percebido, em respeito ao princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos" (RMS 52.971/GO, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/04/2017, DJe 25/04/2017)
II. Dos documentos acostados aos autos, constata-se que houve efetiva diminuição do valor nominal global recebido pelos servidores.
III. Agravo de Instrumento conhecido e improvido.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, com base nas razões expendidas, conhecer do Agravo de Instrumento, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão monocrática atacada em todos os seus termos.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora e Des. Oton Mário José Lustosa Tores (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias Santana Filho).
Impedido(s): não houve.
Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias Santana Filho.
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Dra. Clotildes Costa Carvalho, Procurador(a) de Justiça.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de julho de 2018.

8.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010374-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010374-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORA: ANA LÚCIA SOARES DE SOUSA ALMEIDA(PROMOTORA DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA 4a VARA DE FAMILIA E SUCESSÕES)
APELADO: FRANCISCA EULDA SOUSA CRUZ
ADVOGADO(S): GREG DE ARRUDA ALVES MARANHÃO (PI008422)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. NÃO MANIFESTAÇÃO DO PARQUET SOBRE O MÉRITO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DO PEDIDO PELO INTERDITANDO. NÃO NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL. NÃO REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. ATOS JUDICIAIS QUE INTEGRAM O PROCESSO DA INTERDIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE SUPRESSÃO. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. ERROR IN PROCEDENDO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. I- O Apelante requer a anulação da sentença, em razão da negativa de produção de prova essencial ao deslinde da causa, qual seja, a realização de estudo psicossocial, bem como diante da ausência de nomeação de Curador Especial para o Interditando, diante da certidão de não impugnação do laudo médico-pericial. II- A Ação foi julgada sem que o Apelante tenha apresentado manifestação acerca do mérito da interdição, remanescendo a nulidade invocada pelo Parquet de 1º grau, já que, antes da prolação da sentença, deveria lhe ter sido oportunizado a possibilidade de impugnar o pedido de interdição, à ausência de impugnação pelo Interditando, assim como de nomeação de Curador Especial nesse tocante. III- Além disso, é de se ver que efetivamente não foi realizado estudo social do Interditando, embora este tenha sido interrogado e periciado, conforme se extrai dos autos, cumprindo advertir-se ainda que, após a apresentação do laudo pericial, faz-se indispensável a realização da audiência de instrução e julgamento (produção de demais provas), o que também não se verificou na espécie. IV- Logo, a ausência de audiência de instrução e julgamento e de manifestação meritória do Apelante, quanto ao procedimento de interdição, violam o devido processo legal e impossibilitam o exercício do contraditório, tudo a ensejar a nulidade do processo, com a cassação da sentença, pois, tratando a lide de Ação de Interdição, que integra na demanda pessoa supostamente incapaz, é imprescindível a atuação do Ministério Público, como custos legis, nos termos do art. 82, II, do CPC/73 (repetido pelo art. 178, II, do CPC/15). V- Sendo assim, à falência de qualquer manifestação do Ministério

Público sobre o mérito da demanda, a nulidade da sentença é medida que se impõe, sendo esse o entendimento deste TJPI. VI- Noutro giro, em que pese o entendimento acerca da nulidade da sentença, por inobservância do procedimento legal atinente à Ação de Interdição, no caso em discussão, vê-se que a Apelada acostou aos autos elementos de convicção idôneos demonstrando a incapacidade provisória do Interditando, tais como atestados médicos (fls. 22, 24, 25 e 26), considerando, mais, o Laudo da junta médica pericial do Hospital Areolino de Abreu (fls. 69/70), que conclui pela incapacidade do Interditando para exercer os atos da sua vida civil, por prodigalidade, necessitando de continuidade do tratamento em CAPS AD, o que justifica a nomeação de Curadora provisória. VII- Recurso conhecido e provido, para anular a sentença a quo (fls. 78/80), por error in procedendo, determinando a remessa dos autos à origem, a fim de que sejam regularmente instruídos e julgados, sendo concedido o pedido de tutela provisória, nomeando a Apelada, FRANCISCA EULDA SOUSA CRUZ, como Curadora Provisória do Interditando. VIII- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL (fls. 85/94), por atender aos seus requisitos legais de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO, para ANULAR a SENTENÇA A QUO (fls. 78/80), por error in procedendo, DETERMINANDO A REMESSA do AUTOS À ORIGEM, a fim de que sejam regularmente instruídos e julgados. Por último, com o fim de garantir uma prestação jurisdicional mais célere e eficaz, e visando evitar significativo prejuízo ao interditando, de forma excepcional, CONCEDER O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA, nomeando a Apelada, FRANCISCA EULDA SOUSA CRUZ, como Curadora Provisória do Interditando, até ulterior deliberação do Juízo a quo. Custas ex legis.

8.10. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.008922-5

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.008922-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: VARZEA GRANDE/VARA ÚNICA
APELANTE: JONH IGOR DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): PAULA BATISTA DA SILVA (PI003946) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA - FURTOS QUALIFICADOS (ART. 155, §4º, I, DO CP) - RECURSOS EXCLUSIVAMENTE DEFENSIVOS - 1 PRIMEIRO APELANTE - PREJUDICIAL DE MÉRITO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - ACOLHIMENTO - 2 SEGUNDO APELANTE - PRELIMINAR - NULIDADE DE LAUDO PERICIAL - PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO - 3 ERROR IN PROCEDENDO - NULIDADE RELATIVA - OMISSÃO DE FORMALIDADE NÃO ESSENCIAL - MERA IRREGULARIDADE - CONVALIDAÇÃO E PRECLUSÃO TEMPORAL NA ORIGEM - ARGUIÇÃO ORIGINÁRIA EM SEDE RECURSAL - EXTEMPORANEIDADE - DILAÇÃO PROBATÓRIA NECESSÁRIA - INOPORTUNIDADE - 4 LAUDO LAVRADO POR DOIS POLICIAIS CIVIS - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE - PROVA TÉCNICA CORROBORADA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO E CONFISSÃO JUDICIAL - ARGUIÇÃO REJEITADA - 5 QUALIFICADORA COMPROVADA - DESCLASSIFICAÇÃO INVIABILIZADA - 6 RECURSOS CONHECIDOS, UM PROVIDO, OUTRO IMPROVIDO. 1 Extinção da punibilidade declarada em favor do primeiro apelante, por força da pretensão punitiva estatal fulminada pela prescrição, cujo lapso aplicável, reduzido à metade em razão do reconhecimento da menoridade relativa, foi alcançado entre os marcos interruptivos do recebimento da denúncia e da publicação da sentença. Inteligência dos arts. 109, V, 115 e 117, I e IV, do CP; 2 A preliminar de nulidade do laudo pericial de constatação do rompimento de obstáculo, sob o argumento de que não há prova nos autos da qualificação dos policiais civis subscritores, não merece acolhida. Tendo a defesa se limitado à mera alegação do vício, não se desincumbiu da demonstração inequívoca do efetivo prejuízo suportado pelo acusado, exigência necessária para o reconhecimento de nulidade, seja relativa ou absoluta, em atenção ao dogma fundamental que a disciplina (\"pas de nullité sans grief\"). Precedentes do STF; 3 Em se tratando de vício procedimental (error in procedendo), o princípio da conservação exige arguição oportuna, sob pena de preclusão e convalidação; requisito ora negligenciado na espécie pela defesa, omissa sobre o tema em suas manifestações no feito de origem. Matéria, aliás, que demanda dilação probatória, inviável originariamente em sede recursal. Mera irregularidade que permite convalidação. Precedentes do STJ; 4 Prejuízo ademais inexistente, dada a elaboração da prova técnica por dois policiais civis lotados na delegacia que sediou o inquérito, devidamente nomeados e compromissados para o cargo de perito. Fatores que, somados aos elementos de prova colhidos em juízo, formam um conjunto probatório harmônico, uníssono e estreme de dúvidas quanto à existência da qualificadora, inclusive ratificados pela confissão do apelante nas oportunidades em que se manifestou em autodefesa; 5 Devidamente comprovada a qualificadora, cumpre a rejeição do pleito desclassificatório para furto simples; 6 Recursos conhecidos, um provido, outro improvido, à unanimidade. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes recursos para, acolhendo a prejudicial de mérito suscitada pelo apelante Jonh Igor da Silva, DAR-LHE provimento, a fim de declarar extinta a pretensão punitiva estatal, fulminada pela prescrição na modalidade intercorrente, e negar provimento ao interposto por José Maria de Sousa, em parcial consonância com o parecer do Ministério Público Superior. RELATÓRIO Trata-se de Apelações Criminais interpostas (às fls. 287/288 e 305, respectivamente) por Jonh Igor da Silva (primeiro apelante) e José Maria de Sousa (segundo apelante) contra a sentença proferida pelo MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Várzea Grande/PI (fls.209/224) que os condenou às penas de 02 (dois) anos de reclusão, em regime aberto, com direito de recorrer em liberdade, e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos delituosos, pela prática dos crimes - cada qual, por uma vez: aquele contra um estabelecimento comercial; esse último em face de uma escola pública - tipificados no art. 155, §4º, I, do Código Penal1 (furtos qualificados pela destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa), diante da narrativa fática extraída da denúncia (fls.02/05), a saber: Consta do incluso inquérito policial que no dia 23/01/2012, em Tanque do Piauí/PI, na madrugada, os acusados, em concurso, arrombaram a porta dos fundos da residência do Sr. JUAREZ SOARES DA SILVA (Laudo de fls.38) e subtraíram as chaves do estabelecimento comercial, também de propriedade do Sr. JUAREZ, e que fica ao lado da sua residência. No momento somente a testemunha ELVIS SOARES DA SILVA se encontrava no interior da casa. De posse das chaves, os acusados entraram no comércio do Sr. JUAREZ e subtraíram a quantia de R$ 55,75 (cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), bem como 05 (cinco) botijões de gás. Não satisfeitos, logo em seguida os denunciados, sorrateiramente, entraram na Escola Municipal MANOEL FRANCISCO LUSTOSA, situada em Tanque do Piauí/PI, arrombaram a porta de entrada da sala da diretoria (Laudo de fls.39 e fotografias de fls.40/42), e subtraíram uma televisão (marca Philips, de 21 polegadas) e um micro-system (marca NKS). Acionada a polícia, foram encontrados em poder dos acusados os objetos furtados: 01 televisão, 01 micro-system, 05 botijões de gás e a quantia de R$ 55,75 (cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos). Demais disso, a testemunha ISRAEL MUNIZ MELO DE SOUSA reconheceu os acusados como sendo as pessoas que viu praticando o furto na Escola Municipal (v. doc. 34). [grifo nosso]
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER dos presentes recursos para, acolhendo a prejudicial de mérito suscitada pelo apelante Jonh Igor da Silva, DAR-LHE provimento, a fim de declarar extinta a pretensão punitiva estatal, fulminada pela prescrição na modalidade intercorrente, e NEGAR provimento ao interposto por José Maria de Sousa, em parcial consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006340-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006340-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO SARMENTO DE ARAUJO COSTA (PI003072) E OUTROS
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. INADEQUADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE PELO ESTADO. 1. Resta constatado nos autos a configuração de conduta estatal danosa ao requerente. Responsabilidade Objetiva do Estado aplicada ao caso. 2. Insuficiente atendimento à vítima de acidente automobilístico configurado. Conduta estatal danosa. 3. Dano Moral configurado a partir da conduta estatal ilícita. 4. Dano Material inexistente. Não comprovação de documentos capazes de atestar a ocorrência de danos materiais. 5. Quantum indenizatório arbitrado em correção. Valor em acordo com a proporcionalidade e razoabilidade. Redução do valor da condenação. Sentença mantida. 6. Recursos Improvidos.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia r Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a sentença monocrática em todos os seus termos, nos moldes do voto do Relator. Participaram do julgamento, sob a presidência do Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira ? Relator, Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e João Gabriel Furtado Baptista (Juiz Convocado). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção ? Procurador de Justiça. A Apelação Cível Sala das Sessões do EgréGio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 21 de Junho de 2018.

8.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012338-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012338-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES (PI009154)
APELADO: MIGUEL DE ARAÚJO SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. DA POSSIBILIDADE DE FORNECER TRATAMENTO ESPECIALIZADO FORA DO DOMICÍLIO DO REQUERENTE EM VISTA A SOLIDARIEDADE DOS ENTES FEDERATIVOS. DA INEXISTÊNCIA DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. DA INEXISTÊNCIA DA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. DA RESERVA DO POSSÍVEL. MANUTENÇÃO DOS HONORÁRIOS. 1. desnecessidade de esgotamento das vias locais para o deferimento do TFD, tem-se que o art. 198/CF estabeleceu que uma das diretrizes das ações e serviços públicos de saúde é a descentralização, com direção única em cada esfera de governo, cabendo, portanto, ao Estado do Piauí, como integrante do SUS fornecer medicamentos ou tratamentos aos necessitados no âmbito territorial de sua responsabilidade. 2.A intervenção jurisdicional, justificada . pela ocorrência de arbitrária recusa governamental em conferir significação real ao direito á saúde, tornar-se-á plenamente legitima (sem qualquer ofensa, portanto, ao postulado da separação de poderes), sempre que se impuser, nesse processo de ponderação de interesses e de valores em conflito, a necessidade de fazer prevalecer a decisão política fundamental que o legislador constituinte adotou em tema de respeito e de proteção ao direito à saúde. 3. Os honorários devem ser regidos pelo art. 20, §4° do CPC/73, onde estabelece que os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo 3° do art.20. Dessa forma, deve ser mantido a condenação conforme consignou o magistrado primevo. 4. Recurso Conhecido e Improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, â unanimidade, em votar voto pelo conhecimento e improvimento do vertente recurso conforme parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento, presidida pelo Exmo. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira ? Relator e Pedro de Alcântara Silva Macedo (convocado). Ausente Des. José James Gomes Pereira. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção- Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 21 de Junho de 2018.

8.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003212-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003212-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PIAUÍ
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS MOREIRA RAMOS (PI000353) E OUTROS
APELADO: ANTONIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(S): FLAVIO ALMEIDA MARTINS (PI003161)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VICIO DE OMISSÃO NO JULGADO. 1. Os Embargos de Declaração nos termos do art. 1.022, I do Código de Processo Civil não se prestam ao propósito de reexame de matéria já enfrentada, constituindo instrumento hábil para sanar eventual ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão constante nas decisões e acórdãos proferidos pelos magistrados, Tribunais, Câmaras ou Turmas sobre os quais deveriam necessariamente pronunciar-se, o que ocorre no caso concreto. Destaca-se, que o julgado contempla a matéria aduzida pelo recorrente, portanto, inclusive tema sumulado pelo Tribuna de Justiça do Piauí, portanto improcedente o argumento de vicio no acórdão combatido. 2. Recurso Conhecido e Improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia r Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, unanimidade em voto pelo Conhecimento e Improvimento dos aclaratórios, mantendo- se o v. acórdão em todos os seus termos. Participaram do julgamento, presidida pelo Exmo. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira ? Relator e João Gabriel Furtado Baptista (Juiz de Direito convocado. Ausente Des. José James Gomes Pereira. Presente o Exmo. Sr Dr. José Ribamar da Costa Assunção- Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 21 de Junho de 2018.

8.14. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011423-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011423-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): ARTHUR FERREIRA DE SIQUEIRA (PI008910) E OUTROS
APELADO: MARIA HELENA BARBOSA DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL. SOLIDARIEDADE ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS. LITISCONSÓRCIO PASSIVO FACULTATIVO. DIREITO À SAÚDE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. MÍNIMO EXISTENCIAL. PROIBIÇÃO DO RETROCESSO SOCIAL. 1. Demonstrada a responsabilidade solidária da União, Estados-membros e municípios quanto ao funcionamento do Sistema Único de Saúde em vista a súmula n°02n do TJPI. 2. A omissão do apelante em fornecer o fármaco vindicado pelo apelado se afigura como um abuso do Poder Executivo, suficiente a autorizar a atuação do Poder Judiciário, uma vez que o direito à saúde, consagrado no art. 196, da Constituição Federal, é direito fundamental que integra o mínimo existencial, não podendo, sua concretização, ficar discricionária ao administrador. 3. A cláusula da reserva do possível não pode ser invocada, pelo Poder Público, com o propósito de frustrar e de inviabilizar a implementação de políticas públicas definidas na própria Constituição, pois encontra insuperável limitação na garantia constitucional do mínimo existencial. 4. O principio da proibição do retrocesso impede o retrocesso em matéria de direitos a prestações positivas do Estado (como o direito à saúde) traduz, no processo de efetivação desses direitos fundamentais individuais ou coletivos, obstáculo a que os níveis de concretização de tais prerrogativas, uma vez atingidos, venham a ser ulteriormente reduzidos ou suprimidos pelo Estado. 5. Recurso Conhecido e Improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar voto pelo conhecimento e improvimento do vertente recurso, conforme parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento, presidida pelo Exmo. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira ? Relator e João Gabriel Furtado Baptista (Juiz de Direito convocado). Ausente Des. José James Gomes Pereira. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção- Procurador de Justiça. Sala das Sessões do/Egrégio Tribuna de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 21 de Junho de 2018.

8.15. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007232-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007232-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
DIREITO CONSTITUCIONAL. SAÚDE. MANDADO DE SEGURANÇA. MEDICAMENTO NÃO INCLUÍDO NA LISTA DO SUS - RITALINA 20 mg ? PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO PIAUÍ. PRELIMINARES AFASTADAS EM FACE DO DEVER CONSTITUCIONAL IMPOSTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO E EM FACE DA SOLIDARIEDADE ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS EM MATÉRIA DE SAÚDE. NO MÉRITO: ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCIPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO CONSTANTE NA LISTAGEM OFICIAL DO SUS E AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EFICÁCIA EXCLUSIVA DO MEDICAMENTO SOLICITADO. ARGUMENTOS REJEITADOS. 1 - Preliminares rejeitadas, posto que o Ministério Público tem legitimidade ativa para ajuizar ação que visa ao fornecimento de medicamento a pessoa que não tem condições financeiras de arcar com o tratamento médico, por se tratar de direito indisponível. Além disso, o tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do Estado, porquanto responsabilidade solidária dos entes federados. O polo passivo pode ser composto por qualquer um deles, isoladamente, ou conjuntamente" (STF - RE 855.178/SE). 2 - O fato de o medicamento não constar do rol de fármacos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde não afasta a obrigação do fornecimento do medicamento, pois o direito fundamental de acesso à saúde deve ser preservado. 3 - A exigência de prova da ausência de tratamentos alternativos pelo SUS não é medida razoável a ser imposta a quem luta para restabelecer sua saúde. 4? Não há que se falar em ofensa ao Princípio da Separação dos Poderes, já que a intervenção jurisdicional é justificada pela ocorrência de arbitrária recusa do Estado em conferir significação real ao direito à saúde do impetrante. 5 ?A mera alegação, pelo Poder Público, de incapacidade financeira, sustentada na teoria da reserva do possível, não pode servir de óbice à concreção dos direitos fundamentais 6- Segurança concedida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em confirmar os termos da decisão liminar proferida às folhas 47/51 dos autos, CONCEDER a segurança para determinar que o Estado do Piauí forneça, com urgência, o medicamento RITALINA 20 mg, nos termos prescritos pelo médico para tratamento do quadro clínico que acomete o menor LUCAS DA ROCHA CARVALHO, bem como os demais tratamentos e medicamentos porventura necessários ao tratamento, tendo em vista os argumentos e documentos acostados nos autos. Sem parecer Ministerial Superior em virtude de já ser o próprio parquet o autor da demanda. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e João Gabriel Furtado Baptista (Juiz de Direito convocado através da Portaria (Presidência) N° 1668/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 12 de junho de 2018). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 21 de junho de 2018.

8.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003759-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003759-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO (PI006899) E OUTROS
APELADO: MARIA IRANEIDE RODRIGUES LIMA
ADVOGADO(S): ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES (PI004115) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
DIREITO CONSTITUCIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VICIO DE OMISSÃO NO JULGADO. 1. Os Embargos de Declaração nos termos do art. 1.022, I do Código de Processo Civil não se prestam ao propósito de reexame de matéria já enfrentada, constituindo instrumento hábil para sanar eventual ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão constante nas decisões e acórdãos proferidos pelos magistrados, Tribunais, Câmaras ou Turmas sobre os quais deveriam necessariamente pronunciar-se, o que incorre no caso

concreto. Destaca-se, que o julgado contempla a matéria aduzida pelo recorrente, portanto, inclusive tema sumulado pelo Tribuna de Justiça do Piauí, portanto improcedente o argumento de vicio no acórdão combatido. 2. Recurso Conhecido e Improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia r Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, â unanimidade em voto pelo Conhecimento e Improvimento dos aclaratórios, mantendo-se o v. acórdão em todos os seus termos. Participaram do julgamento, presidida pelo Exmo. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira ? Relator e João Gabriel Furtado Baptista (Juiz de Direito convocado). Ausente Des. José James Gomes Pereira. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção- Procurador de Justiça. Sala das Sessões do EgrégioTribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 21 de Junho de 2018.

8.17. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.005911-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.005911-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
IMPETRANTE: LUCIANO JOSÉ LINARD PAES LANDIM
ADVOGADO(S): IRISTELMA MARIA LINARD PAES LANDIM PESSOA (PI004349)
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA - PI E OUTROS
ADVOGADO(S): ANTONIO SARMENTO DE ARAUJO COSTA (PI003072)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR. DA INEXISTÊNCIA DE PREVENÇÃO AD QUEM. MÉRITO. DA CONEXÃO DOS FEITOS NO JUIZO PRIMEV0.1.Não proceder a argumentação da prevenção em segundo grau, pois o reconhecimento da referida prevenção demandaria deslocamento de competência, uma vez que à época do recebimento do writ o Agravo de Instrumento estava distribuído para 3' Câmara Especializada Cível, enquanto o mandamus em epígrafe constituía a competência do Pleno. Dessa forma, a limitação para o reconhecimento da prevenção estava no órgão julgador.2. Conclui-se da dicção legal que nas hipóteses em que a causa de pedir se baseia no mesmo fundamento de direito, como no caso, configurada está a identidade de causas de pedir. Esta identidade não é absoluta, mas sim remota, ou seja, para que haja conexão de causas, não se faz necessária a ocorrência da identidade de causa de pedir absoluta, bastando apenas a configuração da causa de pedir próxima ou remota, art.103 do CPC/73. 3. Segurança Denegada.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara de Especializada Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, acordam os componentes da Egrégia r Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, votar pela manutenção da decisão anteriormente prolatada reconhecendo a prevenção do juízo da 6a Vara cível para o processamento e julgamento da Ação de Execução (processo n° 0013175-03.2013.8.18.0140) e da Ação Cautelar de Exibição de Documentos (processo n° 0027794-69.2012.8.18.0140). Com esses fundamentos, votar pela concessão da segurança. O Ministério Público Superior deixou de opinar, quanto ao mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (Presidente), José Ribamar Oliveira (Relator) e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (juiz convocado) . Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de Justiça. Sala das Sessões o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 21 de Junho de 2018.

8.18. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2017.0001.009762-7

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2017.0001.009762-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA/ASSISTÊNCIA
REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA-PI
REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA - PI
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. FAZENDA PÚBLICA. LEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO PIAUÍ. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE A RENDA DE SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA. COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA-PI. DECISÃO UNÂNIME.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes do E. Tribunal de Justiça do Piauí, por unanimidade, com arrimo no art. 41 da Lei Estadual 3.716/79, da Organização Judiciária do Piauí, em conhecer do presente Conflito Negativo de Competência, para declarar a competência do Juízo da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina/PI, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012725-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012725-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ANTÔNIO ALMEIDA/VARA ÚNICA
APELANTE: ANTONIO AQUINO RIBEIRO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
APELADO: BANCO FICSA S.A.
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTÇS DE APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA VERSADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. In casu, a matéria necessária para o deslinde da questão fora devidamente apontada na decisão recorrida, portanto, infundados os presentes Embargos de Declaração. 2. Recurso conhecido, mas negado provimento.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, por serem tempestivos, mas pelo seu total improvimento, mantendo o acórdão vergastado em todos os seus termos. Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores - Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Presidente, José Ribamar Oliveira - Relator e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz de Direito convocado através da portaria da Presidência n° 16668/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 12 de junho de 2018). Ausência

Justificada: Dês. José James Gomes Pereira (Férias). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. António de Pádua Ferreira Linhares. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 19 (dezenove) de junho de 2011.

8.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008658-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008658-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ANTÔNIO ALMEIDA/VARA ÚNICA
APELANTE: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO MOURA (PI005842) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/ C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO. JULGAMENTO LIMINAR COM BASE NO ART. 285-a ? CERCEAMENTO DE DEFESA - AUSÊNCIA DA JUNTADA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO - PEDIDO EXPRESSO DO AUTOR DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - ART. 5°, INCISO LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - SENTENÇA ANULADA .RECURSO PROVIDO À UNANIMIDADE. 1.. A inversão do ônus da prova é instituto processual previsto no Código de Defesa do Consumidor (art. 6°, VIII), que constitui em norma autônoma e própria, cujas regras acerca da produção de provas se diferenciam daquelas prescritas pelo Código de Processo Civil, visando à facilitação da defesa do consumidor 2. O referido processo foi julgado liminarmente, com base num contrato inexistente nos autos, portanto restou caracterizado o cerceamento de defesa em razão da não juntada do mesmo pelo banco apelado e da impossibilidade de produção de provas no curso do processo, por sua vez, retirando do apelante as garantias constitucionais ao devido processo legal, delineadas no artigo 5°, LV, da Constituição Federal. 3. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Como consta da ata de Julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia r Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso apelatório, para anular a r. sentença e determinar o retorno dos autos à vara de origem para regular processamento do feito, com a consequente inversão do ônus da prova e posterior julgamento do mérito, em harmonia com o parecer Ministerial Superior de fls.88/90. Participaram do julgamento, sob a presidência do Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira ? Relator e o Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz de Direito convocado através da Portaria da Presidência n° 1.668/2018 ? PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 12 de junho de 2018). Ausente justificadamente: Des. José James Gomes Pereira (Férias Regulamentares). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 19(dezenove) de junho de 2018.

8.21. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.008095-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.008095-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: AFONSO DA ROCHA RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTRO
AGRAVADO: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO(S): EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS (PE028240) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA VERSADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. In casu, a matéria necessária para o deslinde da questão fora devidamente apontada na decisão recorrida, portanto, infundados os presentes Embargos de Declaração. 2. Recurso conhecido, mas negado provimento.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, por serem tempestivos, mas pelo seu total improvimento, mantendo o acórdão vergastado em todos os seus termos. Participaram do julgamento, sob a presidência do Dês. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator e o Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz de Direito convocado através da Portaria da Presidência n° 1.668/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 12 de junho de 2018). Ausente justificadamente: Dês. José James Gomes Pereira. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. António de Pádua Ferreira Linhares. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 19 (dezenove) de junho de 2018^

8.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001431-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001431-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: TNL PCS S.A. - OI TELEFONIA CELULAR
ADVOGADO(S): MARCELO LEONARDO DE MELO SIMPLICIO (PI002704) E OUTROS
APELADO: R. B. COELHO E CIA. LTDA. (POSTO BOLA)
ADVOGADO(S): CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS (PI002990) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
DIREITO DO CONSUMIDOR. CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS. RESCISÃO CONTRATUAL. COBRANÇAS INDEVIDAS. DANOS MORAIS. OCORRÊNCIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. 1. Hipótese em que o autor/apelado alega haver contratado os serviços de internet da requerida/apelante, mas houve falha na prestação porque a apelante enviou o chip, mas não enviou o modem 3g, necessário para que a internet funcionasse. 2. A concessionária de serviço público tem como obrigação prestar serviços com excelência, não se admitindo falhas, sob pena de responder objetivamente pelos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços, na forma do art. 14 do CDC. 3.. Não há que se falar em mero aborrecimento, posto que a cobrança indevida não se deu de forma isolada, mas conjugada com a falha da prestação de serviço. 4. Danos morais mantidos no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), mas juros moratórios que devem contar a partir da citação, por se tratar de responsabilidade contratual e não do evento danoso, como fixado na sentença guerreada. 5. Recurso conhecido, mas não provido.
DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara de Direito Privado, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer, mas dar improvimento à apelação, para manter a condenação por danos morais fixada na sentença de primeiro grau, modificando-se apenas, por se tratar de matéria de ordem pública, a data inicial para a incidência dos juros moratórios, que deverá ser da citação do requerido e não do evento danoso, posto se tratar de responsabilidade contratual. Sem parecer ministerial de mérito. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e MM. Juiz Convocado João Gabriel Baptista. Presente o Exmo. Sr. Dr. António de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ em Teresina, 19 de junho de 2018.

8.23. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.004250-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.004250-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRANCINÓPOLIS/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: ANTONIO ABREU DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO(S): CARLOS JOSE OLIVEIRA SILVA (PI011345) E OUTRO
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (PR008123)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DANO MORAL E MATERIAL. EFEITO DEVOLUTIVO. TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA. APELAÇÃO QUE DEVE SER RECEBIDA APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO QUANTO À ANTECIPAÇÃO DA TUTELA E NO DUPLO EFEITO QUANTO AO RESTANTE DA SENTENÇA. 1. In casu, deverá ser concedido o efeito devolutivo do recurso de Apelação Cível, apenas na parte da sentença que transitou em julgado, qual seja, a parte que condenou ao pagamento em danos materiais. . 2. Liminar Confirmada. 3. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao presente Agravo de Instrumento, ratificando In totum a liminar concedida em fls. 43/44. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento, sob a presidência do Dês. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator e o Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz de Direito convocado através da Portaria da Presidência n° 1.668/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 12 de junho de 2018). Ausente justificadamente: Dês. José James Gomes Pereira (Férias Regulamentares). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. António de Pádua Ferreira Linhares. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 19(dezenove) de junho de 2018.

8.24. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005316-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005316-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRANCINÓPOLIS/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (PR008123) E OUTROS
APELADO: ANTONIO ABREU DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO(S): CARLOS JOSE OLIVEIRA SILVA (PI011345) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. SAQUE INDEVIDO REALIZADO NA CONTA CORRENTE DO AUTOR/APELADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. DANO MATERIAL CONFIRMADO. DANO MORAL EXISTENTE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. É cediço que a responsabilidade contratual do banco é objetiva, nos termos do art. 14 do CDC, respondendo, independentemente de culpa, pela reparação dos danos causados a seus clientes por defeitos/falhas decorrentes dos serviços que lhes prestam. 2. Os Danos Materiais estão comprovados pelos saques indevidos efetuados na consta correntes dos apelados e os Danos Morais em razão da conduta desidiosa e reprovável do banco apelante, ocasionando ofensa a direitos personalíssimos e subjetivos dos correntistas/apelados. 3. Mantida a quantia fixada a título de danos morais, pois o quantum estabelecido pelo magistrado a quo está de acordo com os parâmetros de razoabilidade utilizados por esta Corte de Justiça. 4. Sentença mantida na integra. 5. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Como consta na Ata de Julgamento: Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Civel do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, a fim de que a sentença monocrática seja mantida na integra, inclusive quanto ao pagamento das custas processuais e honorários advocaticios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Em fls.114/116, o Ministério Público Superior opinou pelo conhecimento do recurso, e, no mérito, deixou de emitir parecer por considerar ausente o interesse público a ser tutelado para justificar sua intervenção. Participaram do julgamento, sob a presidência do Exmo. Des. José James Gomes Pereira, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira ? Relator e Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 19 (dezenove) de junho de 2018.

8.25. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008762-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008762-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ANTÔNIO ALMEIDA/VARA ÚNICA
APELANTE: RITA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
APELADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): ALDEMAR SOARES LIMA JÚNIOR (PI007734) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/ C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO. JULGAMENTO LIMINAR COM BASE NO ART. 285-a - CERCEAMENTO DE DEFESA-AUSÊNCIA DA JUNTADA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO - PEDIDO EXPRESSO DO AUTOR DE INVERSÃO DO ÓNUS DA PROVA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - ART. 5°, INCISO LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - SENTENÇA ANULADA .RECURSO

PROVIDO À UNANIMIDADE. 1.. A inversão do ónus da prova é instituto processual previsto no Código de Defesa do Consumidor (art. 6°, VIII), que constitui em norma autónoma e própria, cujas regras acerca da produção de provas se diferenciam daquelas prescritas pelo Código de Processo Civil, visando à facilitação da defesa do consumidor. 2. O referido processo foi julgado liminarmente, com base num contrato inexistente nos autos, portanto restou caracterizado o cerceamento de defesa em razão da não juntada do mesmo pelo banco apelado e da impossibilidade de produção de provas no curso do processo, por sua vez, retirando do apelante as garantias constitucionais ao devido processo legal, delineadas no artigo 5°, LV, da Constituição Federal. 3. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso apelatório, para anular a r. sentença e determinar o retorno dos autos à vara de origem para regular processamento do feito, com a consequente inversão do ónus da prova e posterior julgamento do mérito, em harmonia com o parecer Ministerial Superior de fls. 85/89. Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores - Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Presidente, José Ribamar Oliveira - Relator e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz de Direito convocado através da portaria da Presidência n° 16668/2018 - PJPI/TJPI7SEJU/COOJUDPLE, de 12 de junho de 2018). Ausência Justificada: Dês. José James Gomes Pereira (Férias). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. António de Pádua Ferreira Linhares. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 19 (dezenove)de junho de 2018.

8.26. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006144-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006144-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARIA DE NAZARÉ MACEDO BARBOSA
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142)
REQUERIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA
ADVOGADO(S): GUILHERME MARINHO SOARES (CE018556)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E RECONVENÇÃO REVISIONAL. PRELIMINAR. NULIDADE DO JULGADO. ACOLHIDA. TEORIA DA CAUSA MADURA. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE CONTRATUAL. 1. Aplicável o CDC aos contratos bancários nos termos da Súmula 297 do STJ. 2. Vedado o conhecimento de ofício acerca das abusividades (Súmula n.°381 do STJ),razão peio qual a sentença deve ser anulada. A abusividade contratual só poderá ser observada quando da análise das cláusulas pactuadas, vez que a abusividade contratual traz a incerteza da mora. Sentença anulada. 3. Aplicação da Teoria da causa madura. 4 JUROS REMUNERATÓRIOS MANTIDOS, Os juros remuneratórios previstos no contrato e respectivo aditamento são menores que as taxas de mercado apuradas pelo BACEN aos períodos das contratações. Abusividade não demonstrada. 5. CAPITALIZAÇÃO MANTIDA. Possível a capitalização de juros pactuada em periodicidade inferior à anual, nos termos da Medida Provisória n.° 2.170-36/2001, desde que expressamente pactuada. Orientação do STJ, oriunda do Resp n.°973.827/RS e Súmula n.°539. 6. CARACTERIZAÇÃO DA MORA. Inexistente abusividade nos encargos do período da normalidade. Caracterização da mora, nos termos do Resp. n°1.061.530/RS. 7. JUROS REMUNERATÓR1OS E ENCARGOS MORATÓRIOS MANTIDOS. PERÍODO DA INADIMPLÊNCIA. Ausente cumulação com comissão de permanência, legal a aplicação da Comissão de Permanência. Súmulas n.°s 296 e 472 do STJ. 8. BUSCA E APREENSÃO. O direito do credor de reaver o bem está diretamente ligado à caracterização da mora, conforme Decreto-Lei 911/69. Validade da notificação extrajudicial realizada. Procedência da ação de busca e apreensão. 9. APELO DESPROVIDO.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso, a fim de acolher a preliminar de nulidade de sentença, e, no mérito, em vista do princípio da causa madura, julgar pela improcedência do recurso de apelação diante da ausência de abusividade no contrato de n°240003037, mantendo-se a busca e apreensão do bem objeto da avença. Nesses iguais termos, julgar improvido a reconvenção de fls.26/43. O Ministério Público Superior destaca a inexistência de interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Presidente, José Ribamar Oliveira - Relator, e Hilo de Almeida Sousa. Ausência justificada do Exmo. Des. José James Gomes Pereira. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. António de Pádua Ferreira Linhares. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de Junho de 2018.

8.27. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.008853-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.008853-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIO IX/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (PE023255) E OUTROS
AGRAVADO: FRANCISCA QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO(S): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (PI005963) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTO NO ULTIMO DIA DO PLANTÃO JUDICIAL. TEMPESTIVIDADE. RESOLUÇÃO N° 08/2007 E 11/211 DO TJ/Pl. 1. O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí aprovou a Resolução n° 08/2007TJPI, que regulamentou a matéria sobre o Plantão Judiciário de 1 ° e 2° Grau do Estado do Piauí, de forma que as petições seriam recebidas em protocolo durante o expediente forense nos dias úteis, entre as 7h3Omin e 18h, independentemente do Plantão.2.Agravo de Instrumento preenche todos os requisitos exigidos e necessários à admissibilidade recursal, nos termos do § 1° do art. 525, CPC/ 1973, vigente à época. 3. Recurso interposto com preparo. 4. Liminar confirmada. 5. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao presente Agravo de Instrumento, em parcial consonância com o parecer Ministerial Superior. Participaram do julgamento, sob a presidência do Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator e o Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz de Direito convocado através da Portaria da Presidência n° 1.668/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 12 de junho de 2018). Ausente justificadamente: Des. José James Gomes Pereira. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 03(três) de julho de 2018.

8.28. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008779-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008779-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: AROAZES/VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA GONÇALA LAVINA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTROS
APELADO: BANCO ORIGINAL S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO MATONE S.A.)
ADVOGADO(S): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (SP126504) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO e INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONSUMIDOR ANALFABETO RESPONSABILIDADE DO BANCO. DESCONTO INDEVIDO. RESTITUIÇÃO EM DOBRO, PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC. DEVOLUÇÃO CORRIGIDA DAS PARCELAS DESCONTADAS INDEVIDAMENTE. CONFRONTO DOS VALORES CREDITADOS E DEBITADOS. COMPENSAÇÃO NOS TERMOS ART. 368,CC. SENTENÇA CASSADA. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Deve ser declarado nulo de pleno direito o contrato de empréstimo consignado na folha do INSS firmado por analfabeto apenas com a aposição da digital. 2. Não cumpridas as formalidades legais, impõe-se a reforma da sentença de primeiro grau para que seja nulo o contrato apresentado, determinando a devolução do valor correspondente aos descontos indevidos. 3. A restituição em dobro dos valores indevidamente abatidos é medida que se impõe "ex vi" do art. 42, parágrafo único do CDC. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito. 4. Os descontos consignados nos proventos de aposentadoria encontram-se evidenciados e ocasionaram à recorrente analfabeta, adversidades que ultrapassam o mero aborrecimento, sendo suficiente para ensejar a indenização por Danos Morais. 5. Sentença cassada. 6. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, para reformar, In totum, a sentença monocrática e declarar nulo o contrato de empréstimo de n° 6421496, a fim de que a título de danos materiais, os valores descontados indevidamente sejam devolvidos em dobro, observando a compensação dos valores debitados e o creditado, devendo as obrigações se extinguirem até onde se compensarem, nos termos do art. 368, do Código Civil Brasileiro, bem como determinar o pagamento do valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) à recorrente pelos Danos Morais lhes causados e que a correção monetária e os juros moratórios incidam, respectivamente, nos termos das Súmulas 362 e 54 do STJ, e no tocante aos Danos Materiais que incidam nos termos das Súmulas 43 e 54, do STJ, bem como fixar os honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, IV, do CPC/15. O Ministério Público Superior, em parecer de fls. 158/160, deixou de emitir parecer de mérito por considerar ausente o interesse público a ser tutelado para justificar sua intervenção. Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho- Presidente, José Ribamar Oliveira- Relator e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Dês. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não Houve. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de Junho de 2018.

8.29. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004999-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004999-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
APELANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO (PI002975) E OUTROS
APELADO: ALDIVA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. COBRANÇA INDEVIDA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE FATURAS REFERENTES AOS MESES DE JANEIRO A NOVEMBRO DE 2008 NOS MUNICÍPIOS DE ARRAIAL E FRANCISCO AYRES-PI. PROVA DE QUITAÇÃO. RESSARCIMENTO EM DOBRO. REGRAS DO DIREITO INTERTEMPORAL. PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA E APELAÇÃO CÍVEL ANTES DA VIGÊNCIA DO CPC 2015. DANOS MORAIS. MERO ABORRECIMENTO. INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS 1. Ao presente caso serão aplicadas as disposições processuais inerentes ao diploma estabelecido na Lei n° 5.869/73, tendo em vista que os atos jurídicos processuais (sentença e Apelação Cível) tiveram seus efeitos consumados ainda sob a égide do regramento anterior, mesmo que esta decisão seja proferida na vigência da Lei n° 13.105/2015, privilegiando as disposições de direito intertemporal estabelecidas em seu art. 14 e 1.046, bem como, o art. 6° da LINDB e art. 5°, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. 2. A sentença proferida na Ação Civil Pública- Proc.n. 1452007 proíbe a cobrança de faturas de energia elétrica, referentes ao ano de 2008 aos consumidores dos municípios de Arraial e de Francisco Ayres. 3. Eletrobras promoveu cobrança indevida devendo ser mantida a sentença que entendeu ser cabível a repetição em dobro do valor despendido, em razão de provas do efetivo pagamento de contas de energia elétrica. 4. Danos morais indevidos vez que inexistentes os requisitos ensejadores do dever de indenizar. Mero aborrecimento pela cobrança indevida. Recurso improvido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer das Apelações, mas negar-lhes provimento, para manter a sentença vergastada em todos os seus termos e fundamentos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar a sua intervenção. Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho- Presidente, José Ribamar Oliveira- Relator, e Hilo de Almeida Sousa. Ausência justificada do Exmo. Des. José James Gomes Pereira. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. António de Pádua Ferreira Linhares. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de Junho de 2018.

8.30. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013676-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013676-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PADRE MARCOS/VARA ÚNICA
APELANTE: ANA LUZIA DE ARAUJO CARVALHO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A) E OUTROS
APELADO: BANCO PANAMERICANO S.A.
ADVOGADO(S): IVANIA FAUSTO GOMES (PI002579) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL ? AÇÃO DECLARAR:21A DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO e INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONSUMIDOR ANALFABETO RESPONSABILIDADE DO BANCO. DESCONTO INDEVIDO. RESTITUIÇÃO EM DOBRO, PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC. DEVOLUÇÃO CORRIGIDA DAS PARCELAS DESCONTADAS INDEVIDAMENTE. CONFRONTO DOS VALORES CREDITADOS E DEBITADOS. COMPENSAÇÃO NOS TERMOS ARI 368,CC. SENTENÇA CASSADA. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Deve ser declarado nulo de pleno direito o contrato de empréstimo consignado na folha do INSS firmado por analfabeto apenas com a aposição da digital. 2. Não cumpridas as formalidades legais, impõe-se a reforma da sentença de primeiro grau para que seja nulo o contrato apresentado, determinando a devolução do valor correspondente aos descontos indevidos. 3. A restituição em dobro dos valores indevidamente abatidos é medida que se impõe "ex vi" do art. 42, parágrafo único do CDC. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito. 4. Os descontos consignados nos proventos de aposentadoria encontram-se evidenciados e ocasionaram à recorrente analfabeta, adversidades que ultrapassam o mero aborrecimento, sendo suficiente para ensejar a indenização por Danos Morais. 5. Sentença cassada. 6. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a . seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Chiei, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, á unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, para reformar, in totum, a sentença monocrática e declarar nulo o contrato de empréstimo de n° 3012943134, a fim de que a titulo de danos materiais, os valores descontados indevidamente sejam devolvidos em dobro, observando a compensação dos valores debitados e o creditado, devendo as obrigações se extinguirem até onde se compensarem, nos termos do art. 368, do Código Civil Brasileiro, para determinar o pagamento do valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) á recorrente pelos Danos Morais lhes causados e que a correção monetária e os juros moratórios incidam, respectivamente, nos termos das Súmulas 362 e 54 do STJ, e no tocante aos Danos Materiais que incidam nos termos das Súmulas 43 e 54, do STJ, bem como fixar os honorários advocaticios em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, IV, do CPC/15. O Ministério Público Superior, em parecer de fl. 120, deixou de emitir parecer de mérito por considerar ausente o interesse público a ser tutelado para justificar sua intervenção. Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho- Presidente, José Ribamar Oliveira- Relator e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Des. José James Gomes Pereira. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, D. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de Junho de 2018.

8.31. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008344-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008344-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI DO BRASIL
ADVOGADO(S): SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS (PI011496)
AGRAVADO: MARIA DO SOCORRO FIGUEIREDO ROCHA
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DO CARMO FILHO (PI009403)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO .EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. REUNIÃO DE PROCESSOS. CONEXÃO. INEXISTÊNCIA. 1. A existência de ação revisional não impede o deferimento de liminar e procedência da ação de busca e apreensão. 2. É entendimento assente na jurisprudência das Turmas que compõem a Segunda Seção da Corte Superior de Justiça o de que "A discussão das cláusulas contratuais na ação revisional não acarreta o sobrestamento da ação de busca e apreensão, porquanto não há conexão entre as ações. 3. Recurso Conhecido e Provido.
DECISÃO
Ante os fundamentos suso invocados, e com base na doutrina e jurisprudência dos nossos Tribunais, bem como no poder geral de cautela conferido por lei ao magistrado, voto pelo PROVIMENTO do presente agravo de instrumento, a fim de cassar o ato decisório agravado, confirmando a decisão liminar, fls. 49/54, que concedeu o efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento. É o voto Participaram do julgamento sob a presidência do Exmo Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, os Exmos. Srs. Des. José Ribamar Oliveira ? Relator e Des. Hilo de Almeida Sousa (convocado). Impedido(s): Não houve. Presente o Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares ? Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 26 de junho de 18. Bel. Godofredo C. . de Carvalho Neto ? Secretário.

8.32. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012887-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012887-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO(S): ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (PE012450) E OUTROS
APELADO: MILTONIL RODRIGUES AZEVEDO
ADVOGADO(S): RANCHELL CAMARGO LOPES DOS SANTOS (PI006381)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CíVEL EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AJUIZAMENTO DA AÇAO POSTERIOR AO OBITO DO REQUERIDO. FALTA DE CAPACIDADE PARA ESTAR EM JUIZO. EXTINÇAO SEM RESOLUÇAO DE MERITO CONFORME ART. 267, VI, CPC. 1. Conforme data de recebimento da ação de Busca e Apreensão, a qual se deu em 08 de Abril de 2010, é perfeitamente notório que a propositura da ação de Busca e Apreensão se deu em momento posterior ao óbito do requerido na demanda. 2. Sendo assim, não resta duvida quando a falta de pressuposto processual para a constituição valida e regular do processo, tendo em vista a falta de capacidade do demandado para estar em Juizo e, consequentemente, para figurar no polo passivo da ação. 3. conforme entendimento jurisprudencial e deste Relator, a substituição no polo passivo da demanda somente poderá ocorrer caso a morte do demandado tenha ocorrido durante o curso da ação. Sendo esta proposta em face de pessoa já falecida e, consequentemente, sem capacidade processual, o feito não merece prosperar, eis que inexistente uma das condições essenciais da ação. 4. Recurso improvido.
DECISÃO
Portanto, conforme bem explanado pelo MM. Juizo a quo, a substituição no polo passivo da demanda somente poderá ocorrer caso a morte do demandado tenha ocorrido durante o curso da ação. Sendo esta proposta em face de pessoa já falecida e, consequentemente, sem capacidade processual, o feito não merece prosperar, eis que inexistente uma das condições essenciais da ação, sendo extinto sem resolução de mento. Isto posto, nos termos do art. 267, VI, CPC, conheço do presente recurso e julgo improvido, mantendo a sentença em todos os seus termos. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia r Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento. Ausência de manifestação ministerial no feito. É o voto. Participaram do julgamento sob a

presidência do Exmo Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, os Exmos Srs. Des. José Ribamar Oliveira ? Relator e Des Hilo de Almeida Sousa (convocado). Impedido(s): Não houve. Presente o Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares ? Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 26 de junho de 2018.

8.33. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001756-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001756-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
APELANTE: VERIDIANA DE SÁ BARRETO BRASILEIRO
ADVOGADO(S): ALEXANDRE HELVECIO ALCOBACA DA SILVEIRA (PI000305B) E OUTRO
APELADO: UNIMED TERESINA-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S): FRANCISCO GOMES PIEROT JUNIOR (PI004422) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DA APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA VERSADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. In casu, a matéria necessária para o deslinde da questão fora devidamente apontada na decisão recorrida, portanto, infundados os dois Embargos de Declaração opostos. 2. Recursos conhecidos, mas negado provimento.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2' Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos dois Embargos de Declaração, por serem tempestivos, mas para negar-lhes provimento, mantendo o acórdão em todos os seus termos. Participaram do julgamento, sob a presidência do Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, os Exmos. Srs. José Ribamar Oliveira e Hilo de Almeida Sousa (convocado) em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz de Direito, convocado através da Portaria da Presidência n° 1668/2018 ? PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 12 de junho de 2018). Ausência Justificada: Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 26 (vinte e seis) de junho de 2018.

8.34. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013413-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013413-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (SP211648) E OUTROS
APELADO: MARIA DE FATIMA SOUSA
ADVOGADO(S): FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA (PI006855)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS NA FOLHA DE PAGAMENTO DO CONSUMÍDORFRAUDE- FALHA DO SERVIÇO- APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR- RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA- FRAUDE DE TERCEIRO- RISCO DO FORNECEDOR - NULIDADE DOS CONTRATOS- SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1.Conforme a Súmula 479/STJ, "as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias". 2. Como a prestação de serviço de natureza bancária encerra relação de consumo, aplicável é o Código de Defesa do Consumidor. O fornecedor de produtos e serviços responde objetivamente pelos danos decorrentes de falha no serviço. 3. A suposta fraude de terceiro não isenta de responsabilidade o prestador de serviço. 4. Sentença mantida. 5. Recurso improvido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Cível, do Tribuna! de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter In totum a sentença monocrática e declarar nulo o contrato de empréstimo, em consonância com a doutrina e jurisprudência dominante. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho- Presidente, José Ribamar Oliveira- Relator, e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Dês. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Francisco António Carvalho Viana (OAB/PI n° 6.855)-Advogado da Apelada: Maria de Fátima Sousa. Apelação Cível n° 2016.0001.013413-9 Dês. José Ribamar Oliveira Página 8 de 9 AP/PC Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. António de Pádua Ferreira Linhares. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de Junho de 2018.

8.35. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002541-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002541-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
APELANTE: HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO(S): ALEXANDRE HERMANN MACHADO (PI002100) E OUTROS
APELADO: J. G. NUNES ME
ADVOGADO(S): ANA KARLA CARVALHO DE ARAUJO COSTA MOURA (PI003771)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CIVEL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PLANO DE SAÚDE COLETIVO. REAJUSTE DE MENSALIDADE. AUMENTO DE SINISTRALIDADE. POSSIBILIDADE. DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO. SENTENÇA REFORMADA IN TOTUM. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO..1. Os contratos de planos de saúde são regidos pelo Código de Defesa do Consumidor, nos termos do artigo 35 da Lei 9.656/98, (dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde), pois envolvem típica relação de consumo, a teor da Sumula 469 do STJ ? Superior Tribunal de Justiça: "Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde". 2. Há de se considerar que o reajustamento das mensalidades dos planos de saúde coletivos deve se pautar por critérios atuariais destinados a assegurar sua viabilidade, tais como custos dos serviços fomentados e índices de sinistralidade, portanto o aumento de 25,60% no valor não pode ser considerado como abusivo, uma vez que a seguradora precisa se manter e atender os usuários sem comprometer

seu equilíbrio financeiro. 3. diante dos fatos narrados e das provas apresentadas nos autos, a empresa recorrida não apresentou nenhuma discordância e continuou efetuando os pagamentos em conformidade com as novas condições, o que importa em aceitação tácita.4. Sentença reformada in totum. 5- Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia r Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, a fim de reformar in totum a sentença monocrática, julgando totalmente improcedente a ação originária e determinar a manutenção do valor de R$ 117,88 (cento e dezessete reais e oitenta e oito centavos).0 Ministério Público Superior deixou de opinar, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento, sob a presidência do Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar ,Oliveira e Hilo de Almeida Sousa (convocado) em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz de Direito, convocado através da Portaria da Presidência n° 1668/2018 ? PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 12 de junho de 2018). Ausência Justificada: Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. Sala das Sessões do Egrégio Tribuna de Justiça di stado do Piauí em Teresina, 26 (vinte e seis) de junho de 2018.

8.36. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007997-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007997-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: AMARANTE/VARA ÚNICA
APELANTE: JOSEFA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTRO
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (PE023255) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO e INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONSUMIDOR ANALFABETO RESPONSABILIDADE DO BANCO. DESCONTO INDEVIDO. RESTITUIÇÃO EM DOBRO, PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC. DEVOLUÇÃO CORRIGIDA DAS PARCELAS DESCONTADAS INDEVIDAMENTE. CONFRONTO DOS VALORES CREDITADOS E DEBITADOS. COMPENSAÇÃO NOS TERMOS ART. 368,CC. SENTENÇA CASSADA. DANO MORAL INDENIZAÇÃO. RECURSO CONHECIDO^E PROVIDO. 1. Deve ser declarado nulo de pleno direito o contrato de empréstimo consignado na folha do ÍNSS firmado por analfabeto apenas com a aposição da digital. 2. Não cumpridas as formalidades legais, Ímpõe-se a reforma da sentença de primeiro grau para que seja nulo o contrato apresentado, determinando a devolução do valor correspondente aos descontos indevidos. 3. A restituição em dobro dos valores indevidamente abatidos é medida que se impõe "ex vi" do art. 42, parágrafo único do CDC. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito. 4. Os descontos consignados nos proventos de aposentadoria encontram-se evidenciados e ocasionaram à recorrente analfabeta, adversidades que ultrapassam o mero aborrecimento, sendo suficiente para ensejar a indenização por Danos Morais. 5. Sentença cassada. 6. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, para reformar, in totum, a sentença monocrática e declarar nulo o contrato de empréstimo de n° 714652326, a fim de que a título de danos materiais, os valores descontados indevidamente sejam devolvidos em dobro, observando a compensação dos valores debitados e o creditado, devendo as obrigações se extinguirem até onde se compensarem, nos termos do art. 368, do Código Civil Brasileiro, bem como determinar o pagamento do valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) à recorrente pelos Danos Morais lhes causados e que a correção monetária e os juros moratórios incidam, respectivamente, nos termos das Súmulas 362 e 54 do STJ, e no tocante aos Danos Materiais que incidam nos termos das Súmulas 43 e 54, do STJ, bem como fixar os honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, IV, do CPC/15. O Ministério Público Superior, em parecer de fls. 155/156, deixou de emitir parecer de mérito por considerar ausente o interesse público a ser tutelado para justificar sua intervenção. Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho- Presidente, José Ribamar Oliveira- Relator e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não Houve. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de Junho de 2018.

8.37. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011391-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011391-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA
APELANTE: VALDECI DE SOUSA MARTINS
ADVOGADO(S): JONATAS BARRETO NETO (PI003101)
APELADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (PI010480) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL ? AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO e INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONSUMIDOR ANALFABETO RESPONSABILIDADE DO BANCO. DESCONTO INDEVIDO. RESTITUIÇÃO EM DOBRO, PARÁGRAFO ÚNICO DO ARI 42 DO CDC. DEVOLUÇÃO CORRIGIDA DAS PARCELAS DESCONTADAS INDEVIDAMENTE. CONFRONTO DOS VALORES CREDITADOS E DEBITADOS. COMPENSAÇÃO NOS TERMOS ART. 368,CC. SENTENÇA CASSADA. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Deve ser declarado nulo de pleno direito o contrato de empréstimo consignado na folha do INSS firmado por analfabeto apenas com a aposição da digital. 2. Não cumpridas as formalidades legais, impõe-se a reforma da sentença de primeiro grau para que seja nulo o contrato apresentado, determinando a devolução do valor correspondente aos descontos indevidos. 3. A restituição em dobro dos valores indevidamente abatidos é medida que se impõe "ex vi" do art. 42, parágrafo único do CDC. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito. 4. Os descontos consignados nos proventos de aposentadoria encontram-se evidenciados e ocasionaram ao recorrente analfabeto, adversidades que ultrapassam o mero aborrecimento, sendo suficiente para ensejar a indenização por Danos Morais. 5. Sentença cassada. 6. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia r Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, para reformar, in totum, a sentença monocrática e declarar nulos os contratos de empréstimo de n° 6751477 e n° 7439230, a fim de que a titulo de danos materiais, os valores descontados indevidamente sejam devolvidos em dobro, observando a compensação dos valores debitados e o creditado, devendo as obrigações se extinguirem até onde se compensarem, nos termos do árt. 368, do Código Civil, bem como determinar o pagamento do valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao

recorrente pelos Danos Morais lhes causados e que a correção monetária e os juros moratórios incidam, respectivamente, nos termos das Súmulas 362 e 54 do STJ, e no tocante aos Danos Materiais que incidam nos termos das Súmulas 43 e 54, do STJ, bem como fixar os honorários advocaticios em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, IV, do CPC/15. O Ministério Público Superior, em parecer de fls. 165/167, deixou de emitir parecer de mérito por considerar ausente o interesse público a ser tutelado para justificar sua intervenção. Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho- Presidente, José Ribamar Oliveira- Relator e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não Houve. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. SALA DAS SESSO S DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de Junho de 2018.

8.38. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011910-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011910-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARIA DE ASSUNÇÃO CARVALHO BARROS
ADVOGADO(S): MARCOS LUIZ DE SA REGO (PI003083) E OUTROS
APELADO: BANCO PANAMERICANO S.A.
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO C/C CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO DE PARCELAS INCONTROVERSAS EM JUÍZO. DETERMINAÇÃO JUDICIAL DESATENDIDA. PETIÇÃO INICIAL. INDEFERIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ARTIGO 485, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL 2015 CORROBORADO COM O ARTIGO 267, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL 1973. 1. Ocorrendo descumprimento de emenda à inicial no prazo determinado pelo magistrado, impõe-se o indeferimento da inicial e a extinção do processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485 I, 320 e 321, todos do Código de Processo Civil 2015 e nos artigos 284 e 267 do Código de Processo Civil de 1973 3.Recurso Conhecido e Improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes do Egrégia 2a Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo na íntegra a sentença vergastada. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento sob a presidência do Exmo Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 03 de julho de 2018. Bel. Godofrecip C. F. de Carvalho Neto - Secretário.

8.39. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012223-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012223-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA JOANA DE SOUSA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (RN000392) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA VERSADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. In casu, a matéria necessária para o deslinde da questão fora devidamente apontada na decisão recorrida, portanto, infundados os presentes Embargos de Declaração. 2. Recurso conhecido, mas negado provimento.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, por serem tempestivos, mas pelo seu total improvimento, mantendo o acórdão vergastado em todos os seus termos. Participaram do julgamento, sob a presidência do Dês. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator e o Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz de Direito convocado através da Portaria da Presidência n° 1.668/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 12 de junho de 2018). Ausente justificadamente: Dês. José James Gomes Pereira. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 03 (três) de julho de 2018.

8.40. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001984-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001984-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
APELANTE: FRANCINALDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(S): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR (PI008250) E OUTROS
APELADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO. DETERMINAÇÃO JUDICIAL DESATENDIDA. PETIÇÃO INICIAL. INDEFERIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ARTIGO 485, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL 2015 CORROBORADO COM O ARTIGO 267, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL 1973. 1. Ocorrendo descumprimento de emenda à inicial no prazo determinado pelo magistrado, impõe-se o indeferimento da inicial e a extinção do processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485 I, 320 e 321, todos do Código de Processo Civil 2015 e nos artigos 284 e 267 do Código de Processo Civil de 1973 3. Recurso Conhecido e Improvido.
DECISÃO
Ante os fundamentos suso invocados, e com base na doutrina e jurisprudência dos nossos Tribunais, voto pelo CONHECIMENTO, mas pelo IMPROVIMENTO da presente Apelação, a fim de manter a sentença proferida pela MM. juíza a quo às fls ? 50/52. É o voto Decisão: Acordam os componentes do Egrégia 2a Câmara Especializada Chiei do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo na integra a sentença vergastada. O Ministério Público Superior não opinou no feito, pois não resta verificado o

interesse público com relação ao objeto da lide que justifique a atuação do Parquet Participaram do julgamento sob a presidência do Exmo Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira ? Relator e Dr. João Gabriel Furtado Baptista. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr.José Ribamar da Costa Assunção ? Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 03 de Julho de 2018. Bel. Godofredo C. F de Carvalho Neto ? Secretário.

8.41. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008802-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008802-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO LEAL
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI12751)
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (BA18454) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DE APELAÇÃO CiVEL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA VERSADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. In casu, a matéria necessária para o deslinde da questão fora devidamente apontada na decisão recorrida, portanto, infundados os presentes Embargos de Declaração. 2. Recurso conhecido, mas negado provimento.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia r Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, por serem tempestivos, mas pelo seu total improvimento, mantendo o acórdão vergastado (fls. 76/82) em todos os seus termos. Participaram do julgamento, sob a presidência do Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira ? Relator e o Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz de Direito convocado através da Portaria da Presidência n° 1.668/2018 ? PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 12 de junho de 2018). 77 Ausente justificadamente: Des. José James Gomes Pereira (Férias Regulamentares) Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 03(três) de julho de 2018.

8.42. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012688-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012688-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
APELANTE: ELSABETE DE SOUSA
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344) E OUTRO
APELADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (PI008203A) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO. DETERMINAÇÃO JUDICIAL DESATENDIDA. PETIÇÃO INICIAL. INDEFERIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ARTIGO 485, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL 2015 CORROBORADO COM O ARTIGO 267, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL 1973. 1. Ocorrendo descumprimento de emenda à inicial no prazo determinado pelo magistrado, impõe-se o indeferimento da inicial e a extinção do processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485 I, 320 e 321, todos do Código de Processo Civil 2015 e nos artigos 284 e 267 do Código de Processo Civil de 1973 3.Recurso Conhecido e Improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes do Egrégia 2a Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo na íntegra a sentença vergastada. O Ministério Público Superior opinou no feito, no sentido de conhecer e não dá provimento ao referido recurso. Participaram do julgamento sob a presidência do Exmo Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator e Dr. João Gabriel Furtado Baptista. Ausência justificada do Exmo. Sr. Dês. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 03 de Julho de 2018. Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto - Secretário.

8.43. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008135-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008135-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: FRANCISCO ELVIS SILVA SOUSA-ME
ADVOGADO(S): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTROS
AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (CE017314) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI N° 911/69. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENTREGUE NO ENDEREÇO DO DEVEDOR. MORA COMPROVADA. TEORIA DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL. INAPLICABILIDADE. LIMINAR MANTIDA. 1. Frente a ausência do pagamento por parte do devedor/agravante, restou configurado o vencimento antecipado do contrato de financiamento do veículo, tornando exigível o pagamento de toda a dívida ao agravado, sendo a via processual da Ação de Busca e Apreensão o meio adequado para a recuperação do objeto da lide. 2. Quanto a aplicabilidade da teoria do adimplemento, apesar de o agravante ter quitado grande parcela do contrato, a jurisprudência mais recente não admite a aplicação da Teoria do Adimplemento Substancial aos financiamentos garantidos por alienação fiduciária. 3. Nos termos do atual entendimento do STJ {Recurso Especial n° 1.622.555-MG) e desta Corte, a Teoria do Adimplemento Substancial não se aplica aos contratos de financiamento com garantia de alienação fiduciária, regidos pelo Decreto-Lei n° 911/69. 4. Recurso Improvido.
DECISÃO
Acórdão os componentes da 2a Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento. Participaram do julgamento sob a presidência do Exmo Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, os Exmos. Srs.

Deses. José Ribamar Oliveira - Relator e Dr. João Gabriel Furtado Baptista. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 03 de julho de 2018. Bei. Godofredo C. F. de Carvalho Neto - Secretário.

8.44. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013664-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013664-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIO IX/VARA ÚNICA
APELANTE: BRASILINA JUSTINA DE CARVALHO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A) E OUTRO
APELADO: BANCO CIFRA S. A.
ADVOGADO(S): MARINA BASTOS DA PORCIÚNCULA BENGHI (PE000983A) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. CDC. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. SENTENÇA CASSADA. REMESSA DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A inversão do ónus da prova é instituto processual previsto no Código de Defesa do Consumidor (art. 6°, VIII), que constitui em norma autónoma e própria, cujas regras acerca da produção de provas se diferenciam daquelas prescritas pelo Código de Processo CMI, visando à facilitação da defesa do consumidor. 2. Tendo em vista a existência, nos autos, de documentos capazes de demonstrar a existência do negócio jurídico, não há que se faiar ern indeferimento da inicial, devendo retornar os autos à Vara de origem para prosseguimento da demanda. 3. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso e DAR PROVIMENTO ao recurso apelatório, para cassar a r. sentença e determinar o retorno dos autos à vara de origem para o regular processamento do feito, com a consequente inversão do ônus da prova e posterior julgamento do mérito, O Ministério Público Superior opinou pelo conhecimento e provimento do recurso de apelação para que seja reformada a decisão de primeiro grau em seu inteiro teor, a fim de que seja declarada a inexistência/nulidade do contrato em tela e, via de consequência, a condenação do banco demandado à repetição do indébito referente aos valores descontados indevidamente da aposentadoria da apelante, bem como o pagamento dos valores devidos a título de danos morais por ter privado a apelante de parte de seu benefício de aposentadoria. Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho- Presidente, José Ribamar Oliveira - Relator e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz de Direito convocado através da Portaria (Presidência) N° 1668/2018-PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 12 de Junho de 2018). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José Gomes Pereira. Impedido(s): Não Houve. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de julho de 2018.

8.45. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012999-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012999-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
APELANTE: EDUVIRGENS FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (PI005963) E OUTROS
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): DEBORAH SALES BELCHIOR (CE009687) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL- AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONSUMIDOR ANALFABETO RESPONSABILIDADE DO BANCO. DESCONTO INDEVIDO. RESTITUIÇÃO EM DOBRO, PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC. DEVOLUÇÃO CORRIGIDA DAS PARCELAS DESCONTADAS INDEVIDAMENTE. DANO MORAL INDENIZAÇÃO. CONTRATO BANCÁRIO SEM AS FORMALIDADES EXIGÍVEIS.1. Deve ser declarado nulo de pleno direito o contraio de empréstimo consignado na folha do INSS firmado por analfabeto apenas com a aposição da digital. 2. Não cumpridas as formalidades legais, Ímpõe-se a reforma da sentença de primeiro grau para que seja nulo o contrato apresentado, determinando a devolução do valor correspondente aos descontos indevidos. 3. A restituição em dobro dos valores indevidamente abatidos é medida que se impõe "ex vi' do art. 42, parágrafo único do CDC. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito. 4. Os descontos consignados nos proventos de aposentadoria encontram-se evidenciados e ocasionaram ao apelante analfabeto, adversidades que ultrapassam o mero aborrecimento, sendo suficiente para ensejar a indenização por Danos Morais. 5. Sentença cassada. 6. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, para reformar, in totum, a sentença monocrática e declarar nulo o contrato de empréstimo de n° 541759620, a fim de que a titulo de danos materiais, os valores descontados indevidamente sejam devolvidos em dobro, bem como determinar o pagamento do valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) ao apelante pelos Danos Morais lhes causados e que a correção monetária e os juros moratórios incidam, respectivamente, nos termos das Súmulas 362 e 54 do STJ, e no tocante aos Danos Materiais que incidam nos Apelação Cível n° 2016.0001.012999-5 Dês. José Ribamar Oliveira Página 11 de 12 AP/PC termos das Súmulas 43 e 54, do STJ. O Ministério Público Superior opinou pelo conhecimento e provimento do recurso de apelação para que seja reformada a decisão de primeiro grau em seu inteiro teor, a fim de que seja declarada a nulidade/inexistência do contrato em tela e, via de consequência, a condenação do banco demandado à repetição do indébito referente aos valores descontados indevidamente da aposentadoria do apelante, bem como o pagamento dos valores devidos a título de danos morais por ter privado o apelante de parte de seu benefício de aposentadoria. Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho- Presidente, José Ribamar Oliveira - Relator e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz de Direito convocado através da Portaria (Presidência) N° 1668/2018-PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 12 de Junho de 2018). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José Gomes Pereira. Impedido(s): Não Houve. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de julho de 2018.

8.46. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008281-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008281-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL

APELANTE: JOÃO DA CRUZ SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(S): THIAGO DE MELO FREIRE DUARTE LIMA (PI010485) E OUTROS
APELADO: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(S): AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (SP107414) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI N° 911/69. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENTREGUE NO ENDEREÇO DO DEVEDOR. MORA COMPROVADA. TEORIA DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL. INAPLICABILIDADE. 1. Frente a ausência do pagamento por parte do devedor/apelante, restou configurado o vencimento antecipado do contrato de financiamento do veiculo, tornando exigível o pagamento de toda a dívida ao agravado, sendo a via processual da Ação de Busca e Apreensão o meio adequado para a recuperação do objeto da lide. 2. Quanto a aplicabilidade da teoria do adimplemento, apesar de o agravante ter quitado grande parcela do contrato a jurisprudência mais recente não admite a aplicação da Teoria do Adimplemento Substancial aos financiamentos garantidos por alienação fiduciária. 3. Nos termos do atual entendimento do STJ e desta Corte, a teoria do adimplemento substancial não se aplica aos contratos de financiamento com garantia de alienação fiduciária, regidos pelo Decreto Lei 911/69. 4. Quanto ao beneficio da justiça gratuita, os tribunais pátrios, especialmente este, em reiteradas decisões, têm entendimento majoritário no sentido de aceitar a mera declaração ou afirmação de pobreza para autorizar a concessão do beneficio, sem, contudo, abdicar o Poder Judiciário de, presente o caso concreto, examinar a situação de riqueza para, mesmo frente à afirmação da parte, indeferir a gratuidade. 5. Recurso Parcialmente Provido somente para conceder o benefício da justiça gratuita ao apelante, mantendo a sentença apelada em seus demais termos.
DECISÃO
Acórdão os componentes da Egrégia r Camara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o recurso, jugando-o parcialmente provido. O Ministério Público Superior não emitiu parecer. Participaram do julgamento sob a presidência do Exmo Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira ? Relator e Dr. João Gabriel Furtado Baptista. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 03 de julho de 2018.

8.47. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008748-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008748-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA RENEUDA DE JESUS GONÇALVES
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI12751)
REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(S): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (PE28490) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA VERSADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. In casu, a matéria necessária para o deslinde da questão fora devidamente apontada na decisão recorrida, portanto, infundados os presentes Embargos de Declaração. 2. Recurso conhecido, mas negado provimento.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, por serem tempestivos, mas pelo seu total improvimento, mantendo o acórdão vergastado em todos os seus termos. Participaram do julgamento, sob a presidência do Dês. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator e o Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz de Direito convocado através da Portaria da Presidência n° 1.668/2018-PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 12 de junho de 2018). Ausente justificadamente: Dês. José James Gomes Pereira. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 03 (três) de julho de 2018.

8.48. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011275-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011275-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: VARZEA GRANDE/VARA ÚNICA
APELANTE: JOAQUIM MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTRO
APELADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (RN000392) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL APELAÇÃO CÍVEL INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. CDC. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. SENTENÇA CASSADA. REMESSA DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A inversão do ônus da prova é instituto processual previsto no Código de Defesa do Consumidor (art. 6°, VIII), que constitui em norma autónoma e própria, cujas regras acerca da produção de provas se diferenciam daquelas prescritas pelo Código de Processo Civil, visando à facilitação da defesa do consumidor. 2. Tendo em vista a existência, nos autos, de documentos capazes de demonstrar a existência do negócio jurídico, não há que se falar em indeferimento da inicial, devendo retornar os autos à Vara de origem para prosseguimento da demanda. 3. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e DAR PROVIMENTO ao recurso apelatório, para cassar a r. sentença e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para regular processamento do feito, com a consequente inversão do ónus da prova e posterior julgamento do mérito. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho- Presidente, José Ribamar Oliveira - Relator e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz de Direito convocado através da Portaria (Presidência) N° 1668/2018-PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 12 de Junho de 2018). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José Gomes Pereira. Impedido(s): Não Houve. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de julho de 2018.

8.49. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000814-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000814-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): DAVID SOMBRA PEIXOTO (PI007847A)
APELADO: ROSENILDO COELHO SIQUEIRA
ADVOGADO(S): ADRIANO BESERRA COELHO (PI003123)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL EM EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL DESISTÊNCIA DA AÇÃO. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS PELA PARTE AUTORA. CABIMENTO. 1. A decisão combatida extinguiu o processo sem resolução do mérito, em face da perda do objeto pela extinção da ação originária a requerimento do autor. 2. Em decorrência do aperfeiçoamento da citação, é evidente que o réu foi onerado com a contratação de advogado para a apresentação da sua defesa, de modo que a simples desistência do processo não retira do autor a obrigação qe efeíuar o pagamento das custas e dos honorários advocatícios do patrono da parte contrária 3. Art. 90, CPC: "proferida sentença com fundamento em desistência, em renúncia ou em reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos peia parte que desistiu, renunciou ou reconheceu." 4. RECURSO DESPROVIDO.
DECISÃO
Diante do exposto, nego provimento ao presente recurso de Apelação Cível a fim de manter a sentença em todos os seus termos para a condenação da parte autora/apelada às custas e honorários advocatícios no valor de 5% da causa, conforme disciplina o art. 90, CPC/15. É como voto. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz de Direito convocado através da Portaria (Presidência) N° 1668/2018 - PJPi/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 12 de junho de 2018). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 03 de Julho de 2018.

8.50. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2018.0001.001433-7

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2018.0001.001433-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA-PI
REQUERIDO: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
CONFLITO DE COMPETÊNCIA. INFANCIA E JUVENTUDE. AUSENCIA DE SITUAÇÃO DE RISCO.COMPETÊNCIA JUÍZO SUSCITADO. 1 A lide trata-se acerca da análise da competência para julgar o Ação de Reintegração de posse tendo sido distribuída inicialmente ao Juízo da 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA/PI..2Com base nesse dispositivo, o Superior Tribunal de Justiça sedimentou o entendimento de que a competência das Varas da Infância e da Juventude só se configura se restar caracterizado que o menor encontra-se em situação irregular ou de risco, entendida esta como a ameaça ou a violação aos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.3 Desde modo, não estando a situação em epigrafe, compreendida em nenhuma das hipóteses específicas a atrair a competência da justiça especializada, é do juízo comum a competência para processamento e julgamento do feito.4Pelo exposto, conheço do presente Conflito Negativo de Competência para declarar competente o juízo suscitado, ou seja, o JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA/PI.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso para declarar competente o juízo suscitado, ou seja, o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, os Excelentíssimos Senhores: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho,Des. Hilo de Almeida Sousa (presidente/relator) e Dr. Dioclécio Sousa da Silva(Juiz designado). Foi presente o(a) Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino - Procuradora Geral de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de junho de 2018.

8.51. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.010136-9

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.010136-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (PI3179)
REQUERIDO: EDIEL ANTUNES BARBOSA RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSE LUSTOSA MACHADO FILHO (PI6935)E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. PRELIMIAR DE INCOMPETENCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. REJEITADA. APLICAÇÃO DA TEORIA DO FATO CONSUMADO. REEXAME E APELO IMPROVIDOS. 1 - Quanto à competência para processar e julgar o mandado de segurança, temos que ela se define, em regra, em função da autoridade coatora. Dessa forma, como o Diretor do Colégio exerce atividade delegada do Poder Público Estadual, resta claro que a competência é da Justiça Comum Estadual. Além disso, o Superior Tribunal Federal dispõe, na Sumula nº 510, que \"praticado o ato por autoridade, no exercício de competência delegada, contra ela cabe o mandado de segurança ou a medida judicial\". Preliminar rejeitada. 2. Impende mencionar a principio que o Apelado comprovou ter sido aprovada no vestibular para o curso de Engenheiro Agrimensor, no SISU para o segundo semestre da UFPI, conforme documento de fls. 28/29 e embora não concluído o 3º ano do ensino de médio, cumpriu a carga horária mínima exigida pela Lei nº 9.394/96 e obteve a concessão de medida liminar. 3. Assim, correta a decisão que concedeu a segurança pleiteada. Ademais a reforma da sentença a quo causaria um retrocesso de anos na vida da Apelada, sendo irrazoável e injustificável que o mesmo tenha que arcar com os prejuízos decorrentes da tardia prestação jurisdicional do Estado. 4. A teoria do fato consumado aplica-se à situação fática em questão, por ter sido consagrada ao longo do tempo, sendo extremamente inviável o status quo ante. 5. Recursos conhecidos e improvidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso , para afastar a preliminar de incompetência da Justiça Comum Estadual,e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, os Excelentíssimos Senhores: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho,Des. Hilo de Almeida Sousa (presidente/relator) e Dr. Dioclécio Sousa da Silva(Juiz designado). Foi presente o(a) Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino -

Procuradora Geral de Justiça.O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de junho de 2018.

8.52. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004799-1

APELAÇÃO nº 2016.0001.004799-1 (São Joao do Piauí/ Vara ùnica)
ÓRGÃO: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTE: VANDERLUCIA DE SOUSA
ADVOGADO: Marcelo Ribeiro de Lavor OAB/PI 5902
APELADO: PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITAO GERVÁSIO OLIVEIRA
ADVOGADO: Everardo Oliveira Nunes de Barros OAB/PI 2789
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. CONCURSO PÚBLICO. AUSENCIA DE PROVA DE NOMEAÇÕES PRECÁRIAS. APELO IMPROVIDO.1. A apelante aduziu que foi classificada no cadastro de reserva, na 15ª colocação, pra o cargo de auxiliar de serviços gerais, realizado pela Prefeitura de Capitão Gervásio. Relatou que houve contratação precária, surgindo assim o direito subjetivo de ser nomeada.2.O Edital do referido concurso previa 5(cinco) vaga, tendo a apelante sido classificado em 15º lugar, portanto fora das vagas.3.Constitui entendimento já consolidado na jurisprudência pátria, o de que a contratação precária de servidores pela Administração, no prazo de validade de concurso público, para o exercício de funções idênticas aos cargos concorridos no certame, faz convolar o que antes era mera expectativa de direito em direito adquirido à nomeação dos candidatos nele aprovados.4. Contudo, não houve prova nos autos de contratação precária, não restando provada a preterição no cargo, posto que no documento juntado aos autos em fls. 83/88, não há como se saber o tipo de vínculo dos contratados, já que no Município os efetivos são contratados pelo regime celetista por não terem regime próprio.5 Diante deste panorama, em virtude de inexistir prova nos autos de quebra da ordem classificatória ou da realização de contratações temporárias pela Administração, na validade do concurso não se vislumbra a prática de nenhum ato pela autoridade impetrada que pudesse violar direito líquido e certo da impetrante.6.Nesta senda, não assiste razão à apelante, tendo em vista a ausência de provas suficientes para provar seu direito.7Diante do exposto, conheço do presente recurso para no mérito negar-lhe provimento.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, os Excelentíssimos Senhores: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho,Des. Hilo de Almeida Sousa (presidente/relator) e Dr. Dioclécio Sousa da Silva(Juiz designado). Foi presente o(a) Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino - Procuradora Geral de Justiça.O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de junho de 2018.

8.53. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004366-0

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL nº 2015.0001.004366-0
EMBARGANTE: Andressa Marques Leite e outros
DEFENSOR PÚBLICO: Nelson Nery Costa
EMBARGADO: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR DO ESTADO: Jorge Lucas de Sousa Leal Lopes (OAB/PI nº 15.842)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Alega o embargante que o acórdão é omisso tendo em vista que não tratou do princípio da razoabilidade, da economicidade e da proporcionalidade. 2. É cediço que o manejo dos Embargos de Declaração está adstrito às hipóteses elencadas no art. 1.022 do NCPC, in verbis: Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. 3. Contudo as teses pertinentes à resolução da causa foram devidamente debatidas, conforme se observa dos trechos do voto: "A jurisprudência do STJ é no sentido de que o edital é a lei do concurso, cujas regras vinculam tanto a Administração quanto os candidatos, ou seja, o procedimento do concurso público é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital. Não há qualquer ilegalidade no Edital em exigir a qualificação específica como condição do cargo pretendido pelo impetrante. (...). Os apelantes não possuíam a qualificação exigida no Edital, não podendo tomar posse. (...)". Em suas razões, o embargante, na realidade, pretende rediscutir a matéria, quando este recurso não presta para promover novo julgamento, por não se conformar o recorrente com a justeza da decisão. Entender que deveria ter sido interpretada tal ou qual matéria de acordo com os fundamentos do embargante não é argumento capaz de dar provimento ao presente recurso, tendo em vista que a decisão se apresenta coerentemente fundamentada. 4. Ante os argumentos expedidos, conheço do presente recurso, mas para negar-lhe provimento.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, no termo do voto do Relator. Participaram do julgamento, os Excelentíssimos Senhores: Des. Hilo de Almeida Sousa (presidente/relator), Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo(convocado) e Dr. Dioclécio Sousa da Silva(Juiz designado). Foi presente o(a) Exmo. Sr. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes - Procurador Geral de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de junho de 2018.

8.54. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.010382-2

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.010382-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA
ADVOGADO(S): ULISSES BRASIL LUSTOSA (PI001630)
REQUERIDO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA E OUTRO
ADVOGADO(S): KAREN ROCHA LEMOS CAVALCANTE (PI008842)E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
REEXAME NECESSÁRIO. AÇAO CAUTELAR INOMINADA. INTERNAÇÃO EM UTI. DIREITO À SAÚDE. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. Trata-se de Reexame Necessário em Ação Cautelar Inominada, de sentença de fls. 34-37, que confirmou a liminar que determinou à Fundação Hospitalar de Teresina e HUT, por meio de seu diretor, a autorização da internação do requerido em uma Unidade de Terapia Intensiva - UTI, no Hospital de Urgência de Teresina ou em qualquer outro Hospital da cidade, ainda que particular às suas expensas. 2. Nesse contexto, temos que a Constituição Federal assegura o direito à saúde em seu art. 6º, dispondo o seguinte:

\"São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição\". 3. Esse direito fundamental representa consequência constitucional indissociável do direito à vida, conforme se depreende do art. 5º da CF: \"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)\". 4. Na compreensão do direito à vida deve-se levar em consideração o princípio da dignidade da pessoa humana, assegurando-se uma subsistência digna. Nesse sentido, o poder público deve promover os meios necessários ao alcance das condições mínimas indispensáveis à vida digna. 5. Dessa forma, a saúde constitui um dever do Estado, que está obrigado a promover políticas sociais e econômicas que reduzam os riscos de doença e de outros agravos, bem como assegurar o seu aceso universal e igualitário, conforme art. 196 da CF: \"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação\". 6. O Constituinte estabeleceu ainda, que compete ao ente público o atendimento integral à saúde, inclusive mediante o fornecimento de serviços assistenciais, nos termos do art. 198, II, da CF. 7. No caso em questão o requerente, idoso, encontrava-se no corredor da semi UTI do HUT, por conta do diagnóstico de um AVC, estando em estado gravíssimo, necessitando urgentemente da UTI, de modo que o Município não poderia mostrar-se indiferente a tal fato, sob pena de incidir em grave comportamento inconstitucional, ainda que por omissão. 8. Pelo exposto, conheço da remeça necessária, uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade e nego-lhe provimento, devendo ser mantida em todos os seus termos a sentença de 1º grau.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da remeça necessária, uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade e negar-lhe provimento, devendo ser mantida em todos os seus termos a sentença de 1º grau,na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento, os Excelentíssimos Senhores: Des. Hilo de Almeida Sousa (presidente/relator), Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo(convocado) e Dr. Dioclécio Sousa da Silva(Juiz designado). Foi presente o(a) Exmo. Sr. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes - Procuradora Geral de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de junho de 2018.

8.55. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.003629-0

APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA nº 2015.0001.003629-0 (Floriano-PI/2ª Vara)
APELANTE: Gilberto Carvalho Guerra Júnior
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: Emanuel Nazareno Pereira
APELADO: Cyntya de Jesus Sousa Meneses
DEFENSOR PÚBLICO: Jefferson Calume de Oliveira
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO/REMESSANECESSÁRIA. CONCURSO PÚBLICO. PRETERIÇÃO. MANUTENÇÃO DE TERCEIRIZADO NAS FUNÇÕES DOS CONCURSADOS. DEVIDAMENTE COMPROVADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Trata-se de Apelação/Remessa Necessária (fls. 104/112) interposta por Gilberto Carvalho Guerra Júnior, inconformado com a sentença proferida às fls. 96/99, nos autos do Mandado de Segurança, que foi julgado procedente, determinando ao Município de Floriano que efetue a nomeação da impetrante no cargo no qual foi aprovada, Professor, classe B, nível I, área polivalência, 20 horas, local de trabalho tabuleiro do Mato. 2. Conforme jurisprudência pacificada, o candidato aprovado fora do número de vagas, em regra, não tem direito subjetivo à nomeação. Somente existe direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado dentro do número de vagas inicialmente previsto no edital, cabendo à Administração, valendo-se de seu poder discricionário, caso entenda conveniente, nomear candidatos em cadastro reserva. 3. Não obstante, é certo que a jurisprudência consigna que deve haver a nomeação de candidatos aprovados em concurso público, quando, na sua validade, ocorre contratação de servidor sem observância da ordem de classificação, conforme o que dispõe a Súmula nº 15 do STF. Ademais, há direito subjetivo à nomeação e posse quando comprovado que, dentro do prazo de validade do concurso, vagas foram criadas ou preenchidas por meio de vínculos precários. 4. De acordo com os documentos juntados aos autos à fls. 54 há contratações de professores substitutos realizadas em 2013, ou seja, após o concurso na qual a ora apelada foi aprovada para o cargo pretendido, e como se pode notar pela documentação acostada são professores que exercem uma carga horária igual a do concurso no qual a impetrante, ora apelada, foi aprovada, qual seja, de 20(vinte) horas. 5. Analisando os autos há suficiência de provas que houve preterição da apelada, tendo em vista que as contratações são posteriores ao concurso, existindo contratações precárias em número que alcançam a classificação da impetrante, tendo esta, desta feita, direito à nomeação no cargo pretendido. 6. Diante do exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos, conforme parecer ministerial.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentençaa quo em todos os seus termos , conforme parecer ministerial, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento, os Excelentíssimos Senhores: Des. Hilo de Almeida Sousa (presidente/relator),Des. Fernando Lopes e Silva Neto(convocado) e Dr. Dioclécio Sousa da Silva(Juiz designado). Foi presente o(a) Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão - Procuradora Geral de Justiça.O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de maio de 2018.

8.56. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005204-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005204-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: LUIZ GONZAGA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI12751)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI9016) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS IMPROVIDOS. 1. É cediço que o manejo dos Embargos de Declaração está adstrito às hipóteses elencadas no art. 1.022 do NCPC. 2. Desta forma, pode-se dizer que os embargos de declaração são instrumento integrativo da decisão judicial, que visam corrigir vícios que prejudiquem a efetivação do comando judicial, quando existente obscuridade, contradição e/ou omissão. 3. O Embargante alega contradição tendo em vista que sofreu irreparáveis prejuízos em seus proventos e não seria razoável o valor arbitrado a título de danos morais, tendo sido reconhecida a incidência dos descontos no benefício previdenciário de forma indevida e requer a majoração dos danos morais fixando-os no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais). 4. Ocorre que, conforme depreende-se do referido acórdão, cada ponto fora analisado minuciosamente, não restando contradição no referido acórdão, senão vejamos: \"Nas ações de indenização por dano moral, o valor da condenação há de ser fixado em termos

razoáveis, não sendo admissível que a reparação venha a constituir-se em enriquecimento ilícito, devendo o magistrado, valendo-se do bom senso, arbitrá-lo com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa e ao porte econômico das partes, e procurando, ademais, desestimular o defensor a repetir a conduta lesiva. (...). Nessa esteira, considerando a conduta ilícita e a extensão do dano causado ao apelante, considero proporcional o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais)". 5. Em suas razões, o embargante, na realidade, pretende rediscutir a matéria, quando este recurso não se presta para promover novo julgamento, por não se conformar o recorrente com a justeza da decisão. Entender que deveria ter sido interpretada tal ou qual matéria de acordo com os fundamentos do embargante não é argumento capaz de dar provimento ao presente recurso, tendo em vista que a decisão se apresenta coerentemente fundamentada. 6. Ante os argumentos expedidos, conheço do presente recurso, mas para negar-lhe provimento, entendendo inexistente qualquer contradição no acórdão recorrido.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, entendendo inexistente qualquer contradição no acórdão recorrido, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento, os Excelentíssimos Senhores:Des. Hilo de Almeida Sousa (presidente/relator), Des. José Ribamar Oliveira(convocado) e Dr. Dioclécio Sousa da Silva(juiz designado). Foi presente o(a) Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes - Procuradora Geral de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de junho de 2018.

8.57. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006664-6

APELAÇÃO CÍVEL N. 2015.0001.006664-6
ÓRGÃO: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: ALDALEIA DA SILVA FARIAS
ADVOGADO: José Arimatéia Dantas Lacerda e Outros (OAB/PI nº 1.613) e outros
APELADO: TIM CELULAR S/A
ADVOGADOS: Christianne Gomes da Rocha (OAB/PE 20.335) e Antônio Cláudio Portella Serra e Silva (OAB/PI nº 3.683)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
1. A presente lida versa a respeito de Obrigação de Fazer na qual o consumidor busca reparação de danos morais em face da Tim Celular em virtude da má prestação de serviços.2. Primeiramente cabe a análise da preliminar de Ilegitimidade, ante a declaração do juízo a quo que declarou a ilegitimidade ativa ad causam dos autores no que tange aos pedidos de obrigação de fazer impostos à ré, qual seja, regularização no sinal oferecido pela Tim na cidade de Batalha, aos requerentes.3. Ante a relação de consumo existente entre os apelantes e a parte apelada, resta claro a legitimidade ativa daqueles em propor demanda judicial em desfavor desta, nos termos do art. 114 do CDC. Assim reconhece-se a legitimidade ativa dos usuários em questão visto que os mesmos são os destinatários finais do serviço e também aqueles que suportariam suposta má prestação de serviço. Portanto, rejeito a alegação de ilegitimidade ativa dos apelantes.4. A lide em apreço fora motivada por suposto inadimplemento contratual da TIM SERVIÇOS S/A, que resultaria, segundo os apelantes, em dano moral evidente posto que a confiabilidade na qualidade do serviço fora desconfigurada, tendo em vista que o mesmo não vinha sendo prestado na forma propagandeada, já que supostamente não era contínuo e não obedeceria às obrigações contratuais.5. Se observa que há, no caso em apreço, o nexo causal entre o ato ilícito praticado pela empresa Ré, em razão do mau serviço prestado, e os transtornos ocasionados aos Apelantes, para os quais um serviço de telefonia de qualidade essencial. Ademais considerando que as falhas de serviço não são esporádicas, mas sim, repetidas e imprevisíveis, constata-se o reiterado ao consumidor, que realiza pontual e assiduamente o pagamento por um serviço de alto padrão, e, em contrapartida, dispõe constantemente de um serviço de baixa qualidade a seu dispor.6. Assim, está configurada a responsabilidade da empresa Ré, ora apelante, por sua conduta negligente, devendo, pois, responder pela ocorrência dos danos causados. Desnecessária a prova de maiores abalos experimentados pelos autores, além daqueles decorrentes da prestação defeituosa do serviço, que, por si só, justificam o dever de indenizar os danos morais.7. Nesse sentido a jurisprudência deste tribunal, inclusive desta Câmara, no qual o eminente Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho proferiu voto semelhante na Apelação Cível de nº 2015.0001.008733-9. 8. Ante o exposto, conheço da presente Apelação, para no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a sentença atacada, no sentido de a) declarar a legitimidade dos apelantes; b) determinar que a apelada providencia a regularização do serviço de telefonia móvel, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R$10.000,00 (dez mil reais) para cada apelante que ainda esteja habilitado na operadora TIM; c) condenar a apelada ao pagamento dos danos morais devidos aos apelantes na importância de R$ 3.000,00 (três mil reais) para cada requerente.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para reformar a sentença atacada, no sentido de a) declarar a legitimidade dos apelantes; b) determinar que a apelada providencie a regularização do serviço de telefonia móvel, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R$10.000,00 (dez mil reais) para cada apelante que ainda esteja habilitado na operadora TIM; c) condenar a apelada ao pagamento dos danos morais devidos aos apelantes na importância de R$ 3.000,00 (três mil reais) para cada requerente, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento, os Excelentíssimos Senhores:Des. Hilo de Almeida Sousa (presidente/relator), Des. José Ribamar Oliveira(convocado) e Dr. Dioclécio Sousa da Silva(juiz designado). Foi presente o(a) Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes - Procuradora Geral de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de junho de 2018.

8.58. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001886-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001886-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ANGICAL DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108) E OUTROS
AGRAVADO: CÍCERO CARLOS DE CARVALHO
ADVOGADO(S): LUCAS BORBA CAMPELO (PI014168)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. PRELIMINAR DE AUSENCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. REJEITADA. DÉBITO PRETÉRITO. IMPOSSBILIDADE DE CORTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O agravante afirma que a decisão deve ser anulada, uma vez que o Magistrado de primeiro grau não expôs os motivos e fundamentos, violando o art. 93, IX da Constituição Federal. 2. Analisando a decisão hostilizada verifico que o Juiz a quo fundamentou a decisão expondo sua fundamentação, citando inclusive precedentes para corroborar com seu entendimento. 3. Assim, vislumbra-se que embora sucinta, a decisão está fundamentada, de modo que não há o que se falar em nulidade quando há motivação suficiente. 4. Preliminar rejeitada. Compulsando-se os autos, denota-se que a controvérsia gravita em torno da análise da decisão de piso que deferiu a tutela provisória de urgência, ao argumento de que é ilegal a interrupção do fornecimento de energia elétrica, por se tratar de dívida pretérita, devendo o Agravante utilizar-se das vias ordinárias de cobrança adequadas para a espécie. 5. Nesse contexto, temos a impossibilidade da suspensão do fornecimento de energia, considerado este

um serviço público essencial, por débitos pretéritos, sendo questão pacifica, porquanto o corte do fornecimento somente pode ocorrer quando decorrer de débito regular, relativo ao mês do consumo. 6. O Agravante dispõe de outros meios legítimos de cobrança de débitos pretéritos não pagos, não podendo fazer o uso da interrupção do fornecimento de serviço essencial, como forma de coação ao pagamento de débito ainda sob litígio. 7. O art. 22, do CDC, determina que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias e permissionárias, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes e seguros e, ainda, contínuos, no tocante aos serviços essenciais. 8. Desse modo, em tais casos, é de resguardar a dignidade da pessoa humana, que é o valor maior, concretizado pelo CDC no princípio da continuidade dos serviços públicos, se essenciais à vida, à saúde e à segurança do cidadão. 9. É também entendimento na jurisprudência pátria que, enquanto pendente a discussão judicial acerca da legalidade da cobrança realizada pela concessionária, não se mostra razoável a negativação do nome do consumidor, especialmente se a suposta fraude foi apurada com base em perícia unilateral realizada pela agravante. 10. Agravo conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento, os Excelentíssimos Senhores:Des. Hilo de Almeida Sousa (presidente/relator), Des. Olímpio José Passos Galvão e Dr. Dioclécio Sousa da Silva(juiz convocado). Foi presente o(a) Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes - Procuradora Geral de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de junho de 2018.

8.59. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002086-2

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL nº 2017.0001.002086-2
EMBARGANTE: Banco Itaú Unibanco S/A
ADVOGADO: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
EMBARGADO: Júlia Maria Batista
ADVOGADO: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS CONHECIDO E IMPROVIDOS. 1. Alega o embargante que o acórdão é omisso no que diz respeito aos elementos caracterizadores da repetição em dobro do valor pago em decorrência da cobrança, pois não basta o preenchimento de um dos requisitos (suposta ilegalidade ou abusividade), mas o acúmulo de outros, dentre os quais está a má-fé da parte receptora do pagamento. Diante disso, alega que este Tribunal incorreu em omissão quanto ao requisito da má-fé. 2. É cediço que o manejo dos Embargos de Declaração está adstrito às hipóteses elencadas no art. 1.022 do NCPC, in verbis: Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;III - corrigir erro material. 3. As teses pertinentes à resolução da causa foram devidamente debatidas. Em suas razões, o embargante, na realidade, pretende rediscutir a matéria, quando este recurso não presta para promover novo julgamento, por não se conformar o recorrente com a justeza da decisão. Entender que deveria ter sido interpretada tal ou qual matéria de acordo com os fundamentos do embargante não é argumento capaz de dar provimento ao presente recurso, tendo em vista que a decisão se apresenta coerentemente fundamentada. 4. Ante os argumentos expedidos, conheço do presente recurso, mas para negar-lhe provimento.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento,na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento, os Excelentíssimos Senhores:Des. Hilo de Almeida Sousa (presidente/relator), Des. Olímpio José Passos Galvão e Dr. Dioclécio Sousa da Silva(juiz convocado). Foi presente o(a) Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes - Procuradora Geral de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de junho de 2018.

8.60. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000593-9

APELAÇÃO CÍVEL nº 2017.0001.000593-9 (Teresina/4ª Vara de Família)
PROCESSO DE ORIGEM n° 0002606-50.2007.8.18.0140
APELANTE: Ministério Público do Piauí
PROMOTORA DE JUSTIÇA: Ana Lúcia Soares de Sousa Almeida
APELADO: Vilaní de Sousa Mota
DEFENSORA PÚBLICA: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALIMENTOS. INAPLICABILIDADE DOS EFEITOS DA REVELIA. DIREITO INDISPONÍVEL. NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DO BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O Apelante aponta a impossibilidade da aplicação da revelia nas ações de alimentos. 2. A revelia encontra-se disciplinada no artigo 319 e seguintes do CPC/73 (vigente à época em que a sentença foi proferida), sendo vedada a aplicação dos seus efeitos nos casos que versarem sobre direitos indisponíveis. Assim, nas ações que versarem sobre alimentos, a revelia não surte o efeito de presunção de veracidade dos fatos alegado na inicial. 3. Ademais, ao aplicar os efeitos da revelia, o Magistrado de primeiro grau fixou os alimentos sem atender ao binômio necessidade/possibilidade, uma vez que, conforme depreende-se dos autos, em momento algum juntado provas que comprovassem a necessidade do alimentando, bem como a possibilidade do alimentado, sendo esta a base para a fixação dos alimentos, conforme o disposto no art. 1.694, § 1º, CC/2002. 4. Ressalte-se que o Juiz a quo também não levou em conta a possibilidade da genitora, ignorando que o encargo de prover o sustento dos filhos comuns é de ambos os genitores, cabendo a cada um concorrer na medida da própria disponibilidade, conforme determina o art. 1.703 do Código Civil. 5. Diante disso, verifica-se a necessidade da realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, apurando as referidas questões, para que, assim, seja fixado os alimentos levando em conta o binômio necessidade/possibilidade. 6. Por todo o exposto, conheço e dou provimento ao presente recurso, anulando a sentença hostilizada, para afastar os efeitos da revelia e da prosseguimento ao feito, com a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. 7. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, e dar-lhe provimento, anulando a sentença hostilizada, para afastar os efeitos da revelia e do prosseguimento ao feito, com a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento, os Excelentíssimos Senhores:Des. Hilo de Almeida Sousa (presidente/relator), Des. Olímpio José Passos Galvão e Dr. Dioclécio Sousa da Silva(juiz convocado). Foi presente o(a) Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes - Procuradora Geral de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de junho de 2018.

8.61. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011131-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011131-7

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: IMOBILIÁRIA BENTA VITÓRIA
ADVOGADO(S): HEMINGTON LEITE FRAZÃO (PI008023) E OUTROS
APELADO: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA BRASIL E OUTRO
ADVOGADO(S): ELISANGELA CARLA DA COSTA E SILVA (PI004698)E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
APELAÇÃO. IMPUGNAÇÃO A JUSTIÇA GRATUITA.ADVOGADO PARTICULAR. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO.APELO IMPROVIDO. 1 O Apelante em suas razões recursais aduz que não foi demonstrado pelos autores a hipossuficiência financeira, e tendo em vista que são patrocinados por advogado particular. Requerendo ao final a revogação do benefício da Justiça gratuita dos apelados. 2. Ressalte-se que a declaração de insuficiência feita por pessoa natural possui presunção (iuris tantum) de veracidade, conforme art. 99, § 3º, CPC, descabendo, a princípio, a exigência de comprovação da escassez de recursos, salvo se, da leitura dos autos, existirem elementos que demonstrem o contrário.3. Ademais, a assistência por advogado particular, por si só, não constitui empecilho para a concessão do benefício.4 Ressalto que, no caso de impugnação do deferimento da assistência judiciária gratuita, caberia ao impugnante comprovar a ausência dos requisitos legais para a concessão do benefício, o que não ocorreu no presente caso. Eventual revogação do benefício da justiça gratuita deve vir lastreada em elementos firmes de convicção.5. Nesta senda, conheço da presente apelação, mas para negar provimento mantendo a sentença a quo em todos os termos.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo em todos os seus termos, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento, os Excelentíssimos Senhores:Des. Hilo de Almeida Sousa (presidente/relator), Des. Haroldo Oliveira Rehem(convocado) e Des. Fernando Lopes e Silva Neto(convocado). Foi presente o(a) Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes - Procuradora Geral de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de junho de 2018.

8.62. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011441-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011441-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FLORIANO/3ª VARA
APELANTE: MARIA HELENA BARBOSA E OUTRO
ADVOGADO(S): MARCOS MARTINS DE OLIVEIRA (PI004005) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. AUSENCIA PROVAS PARA DEFERIR. APELO IMPROVIDO.1 O magistrado a quo julgou improcedente a ação, em face da perícia médica constante nos autos, não se enquadrando nas hipóteses elencadas no art. 3 do Código Civil.2 O interditando ao ser interrogado em Juízo, respondeu às perguntas de forma clara, não sabendo informar sua data de nascimento ou idade, reconhecendo com precisão as notas de dinheiro nos valores R$10,00, R$50,00 R$2,00 e R$5,00, que é solteiro e que mora com a mãe, que trabalha fazendo \"mandados\", que toma diversos remédios em decorrência de sua doença e que os consegue no CAPS, e que já votou.3 O Laudo Pericial juntado à f. 34, atestou que a Interditando/Apelado é portadora de Síndrome de Dependência (CID 10 F 10.2) e que seu quadro é \"absoltamente reversível\", e que \"se adequadamente tratado, é de natureza provisória\" bem como que ela é capaz de gerir sua vida, quando em tratamento.4A presença de doença psíquica, por si só, não implica em necessário reconhecimento da incapacidade para gerir atos da vida civil, principalmente quando não há prova plena acerca da redução na capacidade de discernimento, ou mesmo impossibilidade de exteriorização da vontade.5 Por se tratar de medida restritiva de direitos, a interdição somente deve ser decretada em casos extremos, devendo ser deferida apenas quando restar comprovado que o interditando é portador de doença que o deixe incapaz de gerir a própria vida, o que não ocorreu no presente caso.6.Nesta senda, não assiste razão à apelante, tendo em vista a ausência de provas suficientes para provar seu direito.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento, os Excelentíssimos Senhores:Des. Hilo de Almeida Sousa (presidente/relator), Des. Haroldo Oliveira Rehem(convocado) e Des. Fernando Lopes e Silva Neto(convocado). Foi presente o(a) Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes - Procuradora Geral de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de junho de 2018.

8.63. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003517-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2018.0001.003517-1
ORIGEM :PARANAGUÁ- VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR :4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTE :MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ - PI
ADVOGADOS :UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5456)
APELADA :ANA CRISTINA DA SILVA CUNHA
ADVOGADO :ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (OAB/PI Nº 6992) E OUTROS
RELATOR :DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. VERBAS SALARIAIS ATRASADAS. ÔNUS PROBATÓRIO DO MUNICÍPIO ACERCA DO PAGAMENTO DA VERBA. ARGUIÇÃO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL QUE IMPOSSIBILITA O PAGAMENTO. INCABÍVEL. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Dispõe o inciso II, do art. 333, do Código de Processo Civil, que cabe ao réu o ônus da prova quanto à existência de qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Assim não demonstrado pelo apelante o pagamento das verbas requeridas, a procedência da ação é medida que se impõe. 2. A LRF não pode servir de fundamento para o não pagamento da remuneração dos servidores, já que a dotação orçamentária deve ser prévia. 3. Recurso de apelação conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível, ante o preenchimento dos pressupostos de sua admissibilidade, para, no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

8.64. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003735-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2018.0001.003735-0
ORIGEM :ELESBÃO VELOSO / VARA ÚNICA
APELANTE :ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR DO ESTADO :PAULO PAULWORK MAIA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 13.866)
APELADOS :MARIA DO CÉU DA CONCEIÇÃO E OUTRO
ADVOGADO :ANTÔNIO AURÉLIO DE ALENCAR (OAB/PI Nº 4.892)
RELATOR :DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. MORTE EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ENTE PÚBLICO. 1. Incontroversos os fatos ocorridos, bem como os danos advindos destes, restam configurados os elementos da responsabilidade civil, quais sejam, a conduta, o dano e o nexo de causalidade entre ambos, gerando o dever de indenizar. 2. Indiscutível que a morte prematura da filha dos autores/apelados, acarreta dano moral in re ipsa, eis que o mesmo é presumido da gravidade do fato em si, sendo desnecessária a sua demonstração. 3. A responsabilidade do ente público é objetiva, fundamentada pela teoria do risco administrativo, em que, basta a simples existência de nexo causal entre a atividade administrativa e o dano sofrido, não havendo a necessidade de comprovação da culpa ou dolo do agente. 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo a sentença recorrida apenas modificando, de ofício, a fixação do termo inicial dos juros legais incidentes no valor arbitrado a título de danos morais, para que, fluam desde o evento danoso, conforme preceitua a Súmula nº 54 do Superior Tribunal de Justiça, julgando prejudicado, por conseguinte, o Reexame Necessário. Sem condenação em honorários advocatícios nesta fase recursal, tendo em vista a condenação em patamar máximo pelo Juízo a quo. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

8.65. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004408-8

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2017.0001.004408-8
ORIGEM : PARNAÍBA / 4ª VARA
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
EMBARGANTE : LINDOMAR DO NASCIMENTO, neste ato representado por INOCÊNCIO FERREIRA DO NASCIMENTO
DEFENSOR PÚBLICO : MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
ADVOGADOS : BRUNA STEFANE DE MORAIS BRITO (OAB/PI Nº 12.829) E OUTROS
RELATOR : DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECIFICA. RAZÕES DISSOCIADAS. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. A ausência de congruência entre as razões recursais e os fundamentos do acórdão recorrido, conduz ao não conhecimento do recurso, por afrontar a determinação do art. 1.023, do NCPC. 2. Tendo a parte embargante aduzido razões diversas da decisão recorrida, este recurso não merece ser conhecido. 3. Embargos de Declaração não conhecidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo não conhecimento do presente recurso, uma vez que, o pleito recursal não diz respeito ao conteúdo do acórdão recorrido. Condenaram o embargante ao pagamento dos honorários advocatícios nesta fase recursal, fixando-os em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º e 11, do NCPC, suspendendo a exigibilidade das obrigações decorrentes de sua sucumbência, tendo em vista ser beneficiário da gratuidade judiciária, conforme disposto no artigo 98, § 3º, do NCPC.

8.66. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013851-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013851-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAGUÁ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE PARNAGUÁ-PI
ADVOGADO(S): HANS KELSEN MENDES SILVA (PI007658) E OUTROS
REQUERIDO: SINDICATO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS DO EXTREMO SUL DO PIAUÍ-SIMPROSUL-PI
ADVOGADO(S): EDSON LUIZ GUERRA DE MELO (PI000086B)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. DEVIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO. INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS POR EDITAL. VIAS ORDINÁRIAS NÃO ESGOTADAS. DESCABIMENTO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. 1.A Administração Pública tem o poder de anular seus próprios atos, de ofício, quando eivados de ilegalidade, conforme entendimento consubstanciado no enunciado da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal1. Todavia, a possibilidade de revisão de seus próprios atos quando viciados ou por conveniência e oportunidade não a autoriza a Administração Pública a desconsiderar situações constituídas que repercutam no âmbito dos interesses individuais dos administrados sem a observância do devido processo legal (RE 594296/ STF - repercussão geral). 2. Em que pese constar dos autos do procedimento administrativo em foco a informação genérica de que os profissionais da educação municipal de Parnaguá (PI) foram comunicados, não há nenhum documento comprovando tal afirmação. Logo, em juízo inicial, constato que os profissionais da educação do Município de Parnaguá não foram validamente intimados para que pudessem defender a legalidade do recebimento do adicional por tempo de serviço, nos termos do art. 26, § 3.°, da Lei 9784/99. 3. A publicação da notificação em Diário Oficial (fls. 150) não supre a falta do termo de ciência dos profissionais da educação de Parnaguá (PI), porquanto aquela espécie de comunicação tem caráter subsidiário, legitimada apenas quando resultarem infrutíferas as tentativas ordinárias de dar ciência das decisões administrativas aos interessados, sob pena de cerceamento de defesa e ofensa ao contraditório, corolário constitucionais do devido processo legal. 4. Recurso improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, entretanto, em consonância com o Ministério Público Superior, negaram-lhe provimento. Mantida a decisão vergastada.. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

8.67. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002102-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2018.0001.002102-0
ORIGEM : BOM JESUS / VARA ÚNICA

APELANTE : LILÁZIA DE SOUSA ROSAL NEGREIROS
ADVOGADOS : FRANCISCO EVALDO SOARES LEMOS MARTINS (OAB/PI Nº 11.380) E OUTROS
APELADO : CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS
ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO BORGES BARJUD (OAB/PI Nº 3.891-B)
RELATOR : DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PENSÃO VITALÍCIA À VIÚVA DE EX-VEREADOR QUE FALECEU NO EXERCÍCIO DA MANDATO. AUSÊNCIA DA FONTE DE CUSTEIO. IMPOSSIBILIDADE. 1. É possível que, quando do julgamento do Mandado de Segurança, seja declarada, incidentalmente, a inconstitucionalidade de Lei, desde que a controvérsia constitucional não figure como pedido do Writ, o que não ocorreu no caso em debate, sendo correta e juridicamente adequada a sentença neste ponto. 2. Evidente a atuação do Município em competência privativa da União, tendo em vista que o benefício previdenciário só poderia ser criado por norma federal, conforme dispõe o art. 22 da CF/88. 3. O regime previdenciário é contributivo, devendo a lei que o instituir prever a fonte de custeio, requisito que não se afigura cumprido no caso em tela. 4. Ausência de direito adquirido. 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

8.68. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005091-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005091-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES
ADVOGADO(S): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (PI008053) E OUTROS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BARRAS-PI
ADVOGADO(S): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (PI005061)E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. VERBAS REMUNERATÓRIAS. ADICIONAL DE 25% SOBRE O SALÁRIO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO ALEGADO. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. 1. Com efeito, a dispensa de instrução probatória é matéria a ser apreciada com cautela, devendo-se aplicar tal dispositivo e dispensar a produção de outras provas somente quando estas se mostrarem irrelevantes ao desfecho da lide, sob pena de nulidade do processo por inobservância do devido processo legal. Ora, cotejando-se o pleito inicial e os argumentos da defesa, entendo que a matéria apresentada nos autos é unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de outras de provas em audiência. Isso porque o cerne da presente demanda diz respeito apenas ao direito ou não da autora ao recebimento das verbas pretendidas o qual pode ser aferido tão somente através de prova documental. 2. Nos termos o art. 373, I, do CPC, o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito. Nesse contexto, caberia à autora/apelante provar que o referido adicional lhe era devido. Entretanto, compulsando os autos, constato que a parte autora limitou-se a apresentar prova do vínculo com o Município de Barras - PI e documentos pessoais. 3. Com efeito, o art. 434 do CPC impõe que \"incumbe à parte instruir a petição inicial ou a contestação com os documentos destinados a provar suas alegações\". A produção posterior de prova documental somente é possível quando destinada a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos (art. 345 do CPC). 4. Recurso desprovido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao apelo. Sem custas e honorários advocatícios recursais (art.85, § 2º do CPC/2015). Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição.

8.69. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002705-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2018.0001.002705-8
ORIGEM :TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
ÓRGÃO JULGADOR :4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTE :INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI (ANTIGO IAPEP)
PROCURADORA DO IASPI :MARIA DE FÁTIMA M. DA SILVA MACEDO (OAB/PI nº 1.628)
APELADO :RAIMUNDO PINHEIRO SOBRINHO
ADVOGADOS :ANTÔNIO FRANCISCO ALVES BATISTA (OAB/PI nº. 7421) E OUTRO
RELATOR :DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. CIRURGIA DE ANGIOPLASTIA DE ARTÉRIA FEMORAL DIREITA. NEGATIVA DO PLANO DE SAÚDE QUANTO À DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS ESSENCIAIS AO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. DIREITO À SAÚDE E À VIDA. RESERVA DO POSSÍVEL. NÃO CABIMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Sendo a saúde um direito fundamental, indisponível e constitucionalmente tutelado, não pode o apelante se eximir de fornecer os materiais necessários e indicados pelo médico especialista para a realização da cirurgia, sob pena de não atingir o fim pretendido, porquanto a finalidade do referido Plano de Saúde é promover o bem-estar e a saúde, garantir a proteção à vida dos servidores públicos do Estado do Piauí e de seus dependentes. 3. O entendimento jurisprudencial dominante é de ser inadmissível a negativa de disponibilização de materiais cirúrgicos pelo plano de saúde, quando há expressa solicitação médica, alegando que não possui cobertura contratual, ou até mesmo que não conste na Tabela OPME, diante do fim social a que a Lei que criou o próprio IASPI/PLAMTA se destina, que é amparar com assistência médica e hospitalar complementar o servidor público que aderiu ao plano. 4. Não tendo a autarquia estadual demonstrado manifesta impossibilidade no tocante ao custeio da cirurgia indicada à paciente, não lhe assiste razão quanto à escusa da reserva do possível. 5 - Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Sem honorários advocatícios nesta fase recursal, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC.

8.70. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012497-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012497-7

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): RAPHAEL SANTOS BARROS (PI008140) E OUTROS
REQUERIDO: PRISCILLA FURTADO MOURA E OUTROS
ADVOGADO(S): FRANCISCO ALBERTO PIRES DE MOURA JUNIOR (PI011579) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. SERVIDORES PÚBLICOS. CARGA HORÁRIA. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.056/2010. EFEITO SUSPENSIVO DEFERIDO.RECURSO PROVIDO. 1. Pelo princípio da especialidade, impõe-se a aplicação da Lei Complementar Municipal nº 4.056/2010 na espécie, que disciplina a jornada de trabalho dos servidores lotados na Fundação Municipal de Saúde. Com efeito, por ser lei geral, afasta-se a incidência da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Município de Teresina-PI). 2. Recurso provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial superior, deram provimento ao presente recurso para cassar a decisão e manter a jornada de trabalho da agravada em 40 (quarenta) horas semanais. Oficie-se ao d. juízo a quo para ciência e imediato cumprimento da decisão, acompanhando-se a respectiva cópia.. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa.

8.71. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.000232-0

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.000232-0
ÓRGÃO JULGADOR :4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
EMBARGANTE :ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR :DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI 3.552)
EMBARGADO :ELMIRA VIEIRA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO :NELSON NERY COSTA
RELATOR :DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEBATIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Descabe o acolhimento de embargos declaratórios quando inexistentes os vícios apontados, consoante dispõe o artigo 1.022 do Novo Código de Processo Civil, pois, destinam-se a sanar no julgado eventual omissão, obscuridade, contradição e corrigir erro material. Portanto, não se evidenciam como via adequada para rediscussão do mérito da causa, haja vista que, em regra, são pleitos de integração, e não de substituição. 2. Diferente de outros recursos, esta via recursal não tem o condão de revisar ou rediscutir matéria, mas, tão somente, sanar defeitos supostamente existentes e que foram suscitados pela parte. 3. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de não conhecimento dos presentes Embargos de Declaração, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhes provimento mantendo, in totum, o acórdão embargado, por entender inexistentes quaisquer omissão, contradição e obscuridade no julgado recorrido.

8.72. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.004906-2

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.004906-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): YURI RUFINO QUEIROZ (PI007107)
REQUERIDO: SANDRA SOBREIRA SOARES DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO(S): CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (PI002820) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE OBJETO. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. 1 - Os embargos declaratórios constituem recurso cabível quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto no qual o juiz ou tribunal deveria pronunciar-se. 2 - Alega o embargante que o acórdão recorrido quedou-se omisso, pois não se pronunciou sobre o art. 56, §3º, da Lei Complementar nº 13 de 1994 (Estatuto dos Servidores do Estado do Piauí), alterado pela Lei Complementar nº 84 de 2007, que dispõe sobre a conversão de gratificações incorporadas em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada. No entanto, embora o decisium embargado não tenha citado expressamente o art. 56, §3º da LC nº 13/94, verifico que este órgão colegiado expressamente tratou sobre a conversão das gratificações incorporadas em análise em VPNI e sobre a mudança de regime jurídico de tais vencimentos. 3 - Ademais, os embargos de declaração destinam-se especificamente a aclarar ou corrigir o teor de julgados que contenham vícios relativos à obscuridade, omissão ou contradição. Assim, não é possível, por meio deste, rediscutir o mérito do decisium só pelo motivo de a valoração dos fatos em debate e a interpretação da norma que disciplina a matéria estarem em desacordo com os interesses da parte insatisfeita. Nesse contexto, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é uníssono nesse sentido. 4 - Tendo em vista que o acórdão embargado encontra-se suficientemente fundamentado e isento de quaisquer vícios que justifiquem sua reforma, não resta outra medida senão o não provimento destes aclaratórios. 5 - Embargos de declaração não providos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa.

8.73. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001504-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2017.0001.001504-4
ORIGEM :TERESINA / 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
ÓRGÃO JULGADOR :4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTE :INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO estado do piauí - IASPI
PROCURADORA :MARIA DE FÁTIMA MOURA DA SILVA MACEDO (OAB- PI 1.628)
APELADA :JOANA FERREIRA NONATO
ADVOGADA :BRUNA BONA MORAIS(OAB-PI 10.586)

RELATOR :DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Consoante entendimento jurisprudencial consolidado pelo STJ a aplicação de juros e correção monetária pode ser alegada na instância ordinária a qualquer tempo, podendo, inclusive, ser conhecida de ofício. 2. Danos materiais contratuais correção monetária desde o desembolso. Súmula 43 STJ. E os juros de mora desde a citação, conforme o art. 405 do Código Civil,. 3. Danos morais. Correção monetária desde a data do arbitramento, Súmula 362 STJ, e, juros de mora a partir da citação. 4 A Medida Provisória nº 12.180-35, de 24 de agosto de 2001, que alterou o art. 1º-F da Lei nº 9494/97, manda aplicar os juros de mora das condenações contra a Fazenda Publicam em 6% (seis por cento) ao ano. 5 Custas processuais, é dever da parte vencida, mesmo que seja a Fazenda Pública restituir os valores das despesas antecipados pela parte contrária. 6 Recurso conhecido e parcialmente provida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que sobre os danos materiais incidam juros de mora desde a citação, conforme o art.405 do Código Civil; quanto aos danos morais devem incorrer correção monetária desde a data do arbitramento, nos termos da Súmula 362 STJ e juros de mora a partir da citação, em dissonância parcial com o parecer do Ministério Público Superior. Condenaram o apelante ao pagamento dos honorários advocatícios nesta fase recursal, fixando-os em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §§ 2º, 3º e 11, do CPC.

8.74. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2018.0001.003486-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2018.0001.003486-5
ORIGEM :TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
ÓRGÃO JULGADOR :4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTE :ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR :HUMBERTO DA COSTA AZEVEDO (OAB/PI nº. 15.768)
APELADO :NALIANO DE NEIVA SILVA
ADVOGADO :RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO (OAB/PI nº. 10.268)
RELATOR :DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - A pretensão recursal é desconstituir a sentença que declarou nula a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí no acórdão nº 290/2005, que julgou irregular as contas apresentada pelo então Presidente da Câmara Municipal de Jardim do Mulato/PI, violadora dos princípios da ampla defesa e contraditório. Não acolhendo o parecer da Auditoria que opinou pelo julgamento com ressalvas, uma vez que, as irregularidades apontadas foram em percentuais mínimos. 2 - O procedimento administrativo realizado por Tribunal de Contas estadual que importe em anulação ou revogação de ato administrativo, cuja formalização haja repercutido no âmbito dos interesses individuais, deve assegurar aos interessados o exercício da ampla defesa à luz das cláusulas pétreas constitucionais do contraditório e do devido processo legal. 3 - Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, em consonância com parecer do Ministério Público Superior. Sem honorários advocatícios nesta fase recursal, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC.

8.75. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.003940-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.003940-8
IMPETRANTE :DANIELLE BUENO FENRANDES NAVARINI
ADVOGADO :SIRLENE DE JESUS BUENO (MT 6697) E OUTROS
IMPETRADOS :DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - CESPE/UNB; PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS DE NOTÁRIOS E OFICIAIS DE REGISTRO DO ESTADO DO PIAUÍ e o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
LITISCONSORTE :ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR :DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LIMINAR QUE ESGOTE, NO TODO OU EM PARTE, O OBJETO DA AÇÃO. PREJUDICADA. INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA PROCESSAR E JULGAR O PRESENTE MANDAMUS. REJEITADA. CONCURSO PARA OUTORGA DE DELEGAÇÃO DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E SERVENTIAS DO ESTADO DO PIAUÍ. PONTUAÇÃO REFERENTE À PRATICA DE ADVOCACIA. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. 1. Prejudicada a preliminar de vedação à concessão de liminar contra Fazenda Pública, uma vez que, não fora concedida liminar nestes autos. 2. A competência para julgar mandado de segurança define-se pela categoria da autoridade coatora e pela sua sede funcional, razão pela qual, merece ser rechaçada a preliminar de incompetência deste Tribunal de Justiça. 3. As certidões acostadas aos autos não demonstram o período de início e fim em que a impetrante fora habilitada em cada processo, informação necessária para que se possa aferir se, efetivamente, atuara como advogada, por um mínimo de três anos até a data da primeira publicação do edital de abertura do concursos. 4.Denegação da segurança.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela prejudicialidade da preliminar de vedação à concessão de liminar contra a Fazenda Pública suscitada pelo Estado do Piauí; pela rejeição das preliminares de incompetência deste Tribunal de Justiça e ilegitimidade passiva suscitadas pelo Presidente da Comissão de Concurso de Provas e Títulos de Notórios e Oficiais de Registro do Estado do Piauí, no mérito, pela denegação da segurança, ante a ausência de direito líquido e certo do direito invocado, em dissonância com o parecer emitido pelo Ministério Público Superior. Custas de Lei. Sem honorários advocatícios, a teor do art.25, da Lei nº 12.016/2009.

8.76. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2018.0001.003530-4

APELAÇÃO CÍVEL/ REMESSA NECESSÁRIA Nº. 2018.0001.003530-4
ORIGEM :TERESINA / 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE :INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT
ADVOGADO :EFREN PAULO CORDÃO (OAB/PI Nº 2.445/93)
APELADO :RAIMUNDO ORNEDSON CARNEIRO
ADVOGADO :LIDIANE MARTINS VALENTE (OAB/PI Nº 5976)

RELATOR :DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL, ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. AÇÃO DE COBRANÇA. DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS. SENTENÇA IMPROCEDENTE. EQUIVOCO DA ADMINISTRAÇÃO. BOA FÉ DO SERVIDOR PRESUMIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - A Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento que, presume-se de boa fé o servidor que, ante a interpretação equivocada da Administração sobre a lei, resultando em pagamento indevido, cria uma falsa expectativa de que os valores recebidos são legais e definitivos, impedindo, assim, que ocorra desconto dos mesmos. 2 - Apelação Cível conhecida e improvida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, pois preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito negar-lhe provimento mantendo-se a sentença recorrida em todos os seus termos. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal. Condenaram a apelante ao pagamento dos honorários advocatícios nesta fase recursal, fixando-os em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 11, do NCPC.

8.77. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009452-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2014.0001.009452-2
ORIGEM :TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
ÓRGÃO JULGADOR :4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTE :MARIA DO CARMO DE AZEVEDO MOREIRA
ADVOGADO :BALTEMIR LIMA DE SOUSA JÚNIOR (OAB-PI Nº 10584)
APELADO :ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR :ANTÔNIO LINCON ANDRADE NOGUEIRA (OAB-PI Nº 7187)
RELATOR :DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAIS. TRANSPOSIÇÃO PARA O CARGO DE PROCURADORA AUTÁRQUICA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA. 1. Lei Complementar Estadual nº 114/2008, transposição criada em ofensa à Súmula a Súmula 685-STF. 2. O Supremo Tribunal Federal, reconheceu a inconstitucionalidade da transposição criada pela Lei Complementar Estadual nº 114/2008, por ofensa a Súmula 685-STF. 3. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, pois preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior. Sem honorários advocatícios, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC.

8.78. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.008248-6

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO Nº 2016.0001.008248-6
ÓRGÃO JULGADOR :4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
EMBARGANTES :ANTÔNIO DE SENA SILVA E RAIMUNDO SOARES RUFINO
ADVOGADOS :MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA (OAB/ PI Nº 16.161)
EMBARGADO :ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR :PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 13866)
RELATOR :DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEBATIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Descabe o acolhimento de embargos declaratórios quando inexistentes os vícios apontados, consoante dispõe o artigo 1.022 do Novo Código de Processo Civil, pois, destinam-se a sanar no julgado eventual omissão, obscuridade, contradição e corrigir erro material. Portanto, não se evidenciam como via adequada para rediscussão do mérito da causa, haja vista que, em regra, são pleitos de integração, e não de substituição. 2. Diferente de outros recursos, esta via recursal não tem o condão de revisar ou rediscutir matéria, mas, tão somente, sanar defeitos supostamente existentes e que foram suscitados pela parte. 3. O mandado de segurança requer a prova pré-constituída, posto que, os fatos deduzidos na petição inicial devem estar suficientemente provados, não comportando dilação probatória. De acordo com as palavras dos próprios embargantes, a questão referente à dispensa de comprovação do requisito \"possuir curso superior\" para concorrer à promoção de Major, encontra-se discutida nos autos de outro mandado de segurança. Portanto, inviável apreciação do mérito e o acatamento do pleito dos embargantes, posto que, repise-se, ausente a prova pré-constituída. Portanto, não há que se falar em ofensa ao art. 489, § 1º do Código de Processo Civil. 4. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaração, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo, in totum, o acórdão embargado, por entender inexistentes quaisquer omissão, contradição e obscuridade no julgado recorrido.

8.79. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.006648-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.006648-8
ORIGEM :TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBICA
ÓRGÃO JULGADOR :4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
AGRAVANTE :CAMILA MARTINS PINTO
ADVOGADOS :JOSINO RIBEIRO NETO (OAB/PI Nº 748) E OUTROS
AGRAVADA :FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
PROCURADORA :MARIA DO AMPARO SOARES LIMA (OAB/PI Nº 2136)
RELATOR :DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. ESTUDANTE PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO PRIVADO. TRANSFERÊNCIA ENTRE FACULDADES. PREVISÃO LEGAL. LEI N. 9.394/96, ARTIGO 49. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC/15. INDEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA PELO MAGISTRADO DE PISO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A transferência de estudantes entre faculdades particulares somente é possível nas hipóteses previstas no art. 49 da Lei nº 9.394/1996, necessitando o preenchimento dos requisitos ali previstos, no caso, a existência de vaga e a submissão a processo seletivo. 2. O Parágrafo Único da referida lei, por seu turno, traz outra hipótese, sendo garantida a transferência ex offício ao servidor público e ao seu dependente quando a mudança de domicílio do servidor se der em razão de comprovada

transferência ou remoção por necessidade de serviço para o exercício de suas atividades funcionais. 3. No caso destes autos, a agravante, não demonstrou a plausibilidade jurídica do direito pretendido, uma vez que, a documentação acostada aos presentes autos não demonstra a existência da vaga, aliás, não conseguiu de desincumbir do seu ônus probatório como bem delineado pelo magistrado de piso, razão pela qual, não há motivos a justificar a reforma da decisão agravada, que indeferiu o pedido de transferência da agravante para cursar medicina junto à Instituição de Ensino Superior ora agravada. 4. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos, nos termos do voto do Relator.

8.80. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003983-7

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2015.0001.003983-7
ORIGEM :TERESINA / 5ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR :4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
EMBARGANTE :BARBARA VALÉRIA DA ROCHA GOMES
ADVOGADO :FRANCISCO VALDECI DE S. CAVALCANTE (OAB/PI nº. 1.128) E OUTROS
EMBARGADO :JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA
ADVOGADOS :JOSINO RIBEIRO NETO (OAB/PI n. 748) e OUTROS
EMBARGADO :ALPHAVILLE URBANISMO S/A
ADVOGADOS :ANTÔNIO CELSO FONSECA PUGLIESI (OAB/SP 155.105 e OUTROS
RELATOR :DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÕES. ART. 1.022, II, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O cabimento dos Embargos de Declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022, I, II e III, do CPC. 2. Dirimida a controvérsia de forma objetiva e fundamentada, não fica o órgão julgador adstrito a responder todos os questionamentos suscitados pela parte, não se prestando os embargos de declaração ao rejulgamento da causa. 3. Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhes provimento mantendo, in totum, o acórdão embargado.

8.81. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002113-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002113-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO JESUS CARVALHO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. AUSÊNCIA DE PROVA DO REPASSE À PARTE APELANTE, DO VALOR SUPOSTAMENTE CONTRATADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. MÁ-FÉ CARACTERIZADA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. DANOS MORAIS DEVIDOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Considerando a hipossuficiência da apelante, incidindo sobre a lide a inversão do ônus da prova, incumbia ao apelado comprovar o repasse do valor supostamente contratado à conta bancária de titularidade da recorrente, na forma prevista no art. 6º, VIII, do CDC, o que não o fez. 2 - Os transtornos causados à apelante, em razão dos descontos indevidos, são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor, sendo desnecessária, pois, a comprovação específica do prejuízo. 3 - A restituição em dobro, no caso, é medida que se impõe. 4 - Observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, razoável a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais) e acréscimos legais, a título de danos morais. 5 - Recurso conhecido e provido. Sentença reformada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento e, em consequência, reformar a sentença recorrida para julgar procedente a ação tendo em vista a não comprovação do crédito em favor da apelante, pelo que, declaram inexistente relação jurídica contratual ora discutida na demanda (Contrato nº 804707904) condenando o apelado a restituir, em dobro, os valores descontados indevidamente da conta do benefício previdenciário da apelante, cuja quantia deverá ser acrescida de correção monetária das datas dos seus descontos indevidos e juros de 1% ao mês, a partir da data da citação e, ainda, condená-lo ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais) incidindo-se a correção monetária a partir desta decisão - data do arbitramento - conforme a Súmula 362 do STJ e jutos de 1% ao mês a partir da data do evento danoso - Súmula 54 do STJ. Inversão da sucumbência. Condenaram o apelado ao pagamento dos honorários advocatícios nesta data recursal, fixando-os em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 11, do CPC. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

8.82. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003744-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003744-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BOM JESUS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A - CEPISA
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO COELHO ROSAL
ADVOGADO(S): ROBINSON ELVAS ROSAL (PI002730)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE PENSÃO MENSAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA REJEITADA. DEFEITOS FÍSICOS E CICATRIZ DEFORMANTE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO PUBLICO DANO MORAL CONFIGURADO.

REDUÇÃO PRETENDIDA. DESCABIMENTO. OBSERVÂNCIA OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. PENSÃO MENSAL. DIMINUIÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO ARBITRAMENTO DA INDENIZAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - A responsabilidade civil da apelante pelos danos morais e materiais advindos do acidente de trânsito, que culminou com a deformidade física e cicatrizes do apelado, é objetiva, artigo 37, § 6º, da Constituição Federal. 2. Preliminar de nulidade da sentença suscitada pelo apelante, o magistrado a quo na sentença recorrida inverteu o ônus da prova. Não houve inversão do ônus da prova, mas sim, a regra geral de distribuição do ônus da prova, trazida pelo art. 373 do CPC, que é regra de julgamento. 3 - Restaram comprovados pela prova testemunhal a conduta/evento lesivo, os danos sofridos e o nexo de causalidade entre esses elementos, e, consequentemente, o dever de indenizar os danos sofridos. 4. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça possui entendimento no sentido de que, embora se presuma que a vítima de ato ilícito portadora de limitações está capacitada para exercer algum trabalho não exclui o pensionamento, pois a experiência mostra que o deficiente mercado de trabalho brasileiro é restrito mesmo quando se trata de pessoa sem qualquer limitação física. 3. Sem provas do exercício de atividade remunerada, tampouco de eventual remuneração recebida antes do ato ilícito, a vítima tem direito a pensão mensal de 1 (um) salário-mínimo Art. 950 do Código Civil. 5 - Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, para rejeitar a preliminar de Nulidade da Sentença, e, no mérito, negar-lhe provimento mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condenaram a apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios nesta fase recursal, fixando-os em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 11, do NCPC. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

8.83. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006215-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006215-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: FRANCISCA PEREIRA MARTINS
ADVOGADO(S): ANDERSON MARQUES LIMA (PI006391) E OUTROS
REQUERIDO: DECTA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S): DANIEL NEIVA DO REGO MONTEIRO (PI005005) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. 1 - Os embargos declaratórios constituem recurso cabível quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto no qual o juiz ou tribunal deveria pronunciar-se. 2 - Tendo em vista que o acórdão embargado encontra-se suficientemente fundamentado e isento de quaisquer vícios que justifiquem sua reforma, voto pelo desprovimento dos aclaratórios. 3 - Embargos conhecidos e não providos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, pelo não provimento dos presentes embargos declaratórios, mantendo-se incólume o acórdão impugnado. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

8.84. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000156-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000156-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SIMÕES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
REQUERIDO: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO(S): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (PI007589)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. AGRAVO INSTRUMENTO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. IRREGULARIDADE NA UNIDADE CONSUMIDORA. APURAÇÃO UNILATERAL. CORTE. IMPOSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE DISCUSSÃO JUDICIAL. RECURSO IMPROVIDO. 1. Consoante jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é ilegítima a suspensão no fornecimento de energia elétrica quando decorrente de débitos pretéritos ou, ainda, de suposta fraude no medidor de energia, apurada unilateralmente pela companhia. É assim porque, ainda que, como no caso em apreço, possa ser posteriormente apurado que efetivamente ocorreu a adulteração no medidor, ao consumidor assiste a possibilidade de vir a discutir o débito em juízo, sem que, em face do caráter de continuidade do serviço prestado, sobrevenha-lhe a cessação no fornecimento, a qual, por conseguinte, se afigura ilegítima. 2. Ausente a verossimilhança das alegações, indevida a suspensão no fornecimento de energia elétrica na espécie. Despiciendo tratar do periculum in mora. 3. Recurso improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, contudo, negaram-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão vergastada. Oficie-se o juízo a quo dando-lhe ciência do inteiro teor da presente decisão. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

8.85. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008500-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008500-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JOSINA JORGINA RAMOS PEREIRA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (CE017314) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL.REDISCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS NÃO PROVIDOS. 1. Não é permitida a rediscussão da causa em sede de embargos declaratórios. Precedentes. 2. Verificado erro material no acórdão, pode o d. magistrado atuar de ofício para saná-lo. 2. Embargos declaratórios não providos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Corrigiram, de ofício, a

ementa constante do acórdão (fls.79), de modo que a ementa aqui assentada substitua a do voto de fls.79. aos embargos declaratórios. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

8.86. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007752-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007752-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: SEBASTIAO FRANCISCO MARQUES
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (PI007198A)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Os embargos declaratórios constituem recurso cabível quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto no qual o juiz ou tribunal deveria pronunciar-se. 2. No presente caso, inexiste obscuridade, vez que o acórdão tratou sobre a matéria de forma clara e expressa; 3. O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é uníssono no sentido de que os embargos de declaração não se prestam para a rediscussão de matéria que já foi devidamente enfrentada e decidida no acórdão impugnado; 4. Embargos de declaração conhecidos e improvidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa e arquive-se.

8.87. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006926-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006926-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: LUÍS CORREIA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: NAILTON PASSOS BRITO
ADVOGADO(S): MARIA DO AMPARO ALVES GUIMARAES (PI004496)
REQUERIDO: RESTAURANTE DONA MARIA LTDA - ME E OUTRO
ADVOGADO(S): HELIO DAMASCENO ALELAF (PI000110) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. HASTA PÚBLICA. VÍCIO INSANÁVEL NO EDITAL DE LEILÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O leilão e a arrematação de bem que sequer foi penhorado não atende os requisitos do artigo 886 do CPC. 2. Ato expropriatório nulo. 3. Recurso não provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

8.88. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007287-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007287-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA PERCILIA DE MORAES PEREIRA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S.A.
ADVOGADO(S): FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ (SP206339) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Os embargos declaratórios constituem recurso cabível quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto no qual o juiz ou tribunal deveria pronunciar-se. 2. No presente caso, inexiste obscuridade, vez que o acórdão tratou sobre a matéria de forma clara e expressa; 3. O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é uníssono no sentido de que os embargos de declaração não se prestam para a rediscussão de matéria que já foi devidamente enfrentada e decidida no acórdão impugnado; 4. Embargos de declaração conhecidos e improvidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

8.89. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002490-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2018.0001.002490-2
ORIGEM :CANTO DO BURITI / VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR :4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE :DURVAL NUNES DE MIRANDA
ADVOGADOS :GISLENE DA MOTA SOARES CAETANO (OAB/PI Nº 2.967) E OUTROS
APELADAS :SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT E BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADOS :HERISON HELDER PORTELA PINTO (OAB/PI Nº 5.367) E OUTROS
RELATOR :DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PRAZO PRESCRICIONAL. TERMO INICIAL. DATA DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ PERMANENTE. SUSPENSÃO DO PRAZO. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. SÚMULA Nº. 229 DO STJ. PRESCRIÇÃO AFASTADA. RETORNO DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA PARA APURAÇÃO DO GRAU DA INVALIDEZ. SÚMULA 474 DO STJ. SRECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1 - O termo inicial do prazo prescricional, nas ações de cobrança de seguro obrigatório DPVAT, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da sua incapacidade laboral, a teor do que dispõe a Súmula nº. 278, do STJ. 2 - O

pedido de pagamento do seguro na via administrativa suspende o prazo prescricional até que o segurado tenha ciência da decisão - Súmula nº. 229/STJ. 3 - In casu, o apelante sofreu acidente automobilístico em 10 de junho de 2007, culminando com sua incapacidade permanente para o trabalho e atos da vida cotidiana. Ingressou, no ano de 2009, com requerimento administrativo de pagamento da indenização securitária, onde, por 02 (duas) vezes - 15/04/2010 e 14/06/2010 (fl. 31), através de e-mails, foram-lhe solicitados documentos complementares. 4 - Desta forma, diante das provas documentais acostadas ao bojo processual, ficou claro que até a data do ajuizamento da ação, 27 de outubro de 2011, ainda tramitava o Processo Administrativo nº. 2009/394926/01, uma vez que, não houve resposta ao pedido formulado administrativamente, razão pela qual, não há que se falar em prescrição trienal. 5 - Necessário o retorno dos autos à Comarca de origem para o regular processamento do feito com a realização das provas requeridas e necessárias à instrução do processo e posterior julgamento, especialmente, a perícia médica para apuração do grau da invalidez, conforme dispõem as Súmulas 474 e 544 do STJ. 6 - Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de afastar a prescrição apontada na sentença recorrida, devendo os autos retornarem à Vara de origem para o regular processamento do feito, com a realização da perícia médica para apuração do grau de invalidez, conforme dispõem as Súmulas 474 e 544 do STJ, em observância ao devido processo legal. Sem honorários advocatícios nesta fase recursal, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC.

8.90. AGRAVO Nº 2017.0001.010699-9

AGRAVO Nº 2017.0001.010699-9
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA.
ADVOGADO(S): GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARÁ (SP241338)
REQUERIDO: ARNOLDO NUNES DE LIMA
ADVOGADO(S): ARNOLDO NUNES DE LIMA (PI012454)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. CONSTRUÇÃO DE TORRE DE TELEFONIA CELULAR. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. RECURSO DESPROVIDO. 1. A execução do projeto que embasa a obra se dá com ofensa aos ditames da Lei municipal n. 3.273/2004, mormente no que diz respeito à distância mínima de 5 (cinco) metros entre o eixo da torre de telefonia e os terrenos lindeiros. A referida Lei municipal (3.273/2004), em seus artigos, 7º e 8º, estabelece requisitos a serem satisfeitos pelo construtor/empreendedor quanto à implantação de torres de telefonia (ERB) em área urbana, a saber: Declaração Municipal; Estudo de viabilidade urbanística; licença ambiental; licença de edificação; licença ambiental de instalação; vistoria de edificação; licença ambiental de operação. Por sua vez, a Lei 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) estipula regras rígidas no que diz respeito ao uso do solo urbano, de modo a evitar a \"exposição da população a riscos de desastres (art. 2º, VI, h)\". 2. Recurso conhecido e desprovido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantido o acórdão impugnado. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. a decisão combatida.

8.91. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003083-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003083-5 ORIGEM : TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE : BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO :MICHELA DO VALE BRITO (OAB/PI Nº 3148)
APELADO : TIAGO MAGALHÃES CORDEIRO
RELATOR : DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ABANDONO DA CAUSA - OCORRÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA - ART. 485, II e III, §1º do CPC. SENTENÇA DE EXTINÇÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Correta a sentença que extingue o processo por abandono da causa, nos casos de inércia da parte autora que, mesmo intimada pessoalmente, não atende à determinação judicial e deixa de apresentar manifestação sobre o prosseguimento do feito, conforme determina o art. 485, II e III, §1º do CPC. 2. Apelação conhecida e improvida. Sentença mantida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível, vez que preenchidos os pressupostos legais de sua admissibilidade e negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

8.92. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003069-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2018.0001.003069-0
ORIGEM :PICOS / 1ª VARA
ÓRGÃO JULGADOR :4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE :TELEMAR NORTE LESTE S. A
ADVOGADOS :MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 2.209) E OUTROS
APELADO :DAMIÃO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO :MARCOS VINÍCIUS ARAÚJO VELOSO (OAB/PI Nº 8.526)
RELATOR :DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CÍVEL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. LESÕES CORPORAIS. FIO DE TELEFONIA SOLTO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. PROVAS DOCUMENTAIS E TESTEMUNHAL QUE DEMONSTRAM A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO ARBITRADO EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. MODIFICAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Configurados os elementos da responsabilidade objetiva, quais sejam, conduta do agente, dano causado à vítima e nexo causal, surge a obrigação de indenizar a parte lesada pelos danos morais experimentados. 2. A violação do direito da personalidade motiva a reparação do dano moral. 3. Quantum indenizatório arbitrado em observância aos princípios da equidade, razoabilidade e proporcionalidade, devendo, pois, ser mantido. 4. No que tange à data da incidência dos juros de mora e correção monetária sobre o valor arbitrado a título de indenização por danos morais, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que o termo inicial dos juros moratórios nos casos de responsabilidade contratual é a data da citação, nos termos do art.

405 do Código Civil, devendo-se incidir a correção monetária a partir da data do arbitramento da indenização por danos morais. 5. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença em todos os seus termos. Sem honorários advocatícios nesta fase recursal, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

8.93. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003381-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2018.0001.003381-2
ORIGEM :PICOS / 2ª VARA
APELANTE :MARIA LUZIA OLIVEIRA
ADVOGADO :MARCOS VINÍCIUS ARAÚJO VELOSO (OAB/PI Nº 8.526)
APELADO :BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADOS :WILSON SALES BELCHIOR (OAB/MA Nº 11.099-A) E OUTROS
RELATOR :DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. AUSÊNCIA DE PROVA DO REPASSE À PARTE APELANTE, DO VALOR SUPOSTAMENTE CONTRATADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. MÁ-FÉ CARACTERIZADA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. DANOS MORAIS DEVIDOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Considerando a hipossuficiência da apelante, incidindo sobre a lide a inversão do ônus da prova, incumbia ao apelado comprovar o repasse do valor supostamente contratado à conta bancária de titularidade da recorrente, na forma prevista no art. 6º, VIII, do CDC, o que não o fez. 2 - Os transtornos causados à apelante, em razão dos descontos indevidos, são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor, sendo desnecessária, pois, a comprovação específica do prejuízo. 3 - A restituição em dobro, no caso, é medida que se impõe. 4 - Observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, razoável a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais) e acréscimos legais, a título de danos morais. 5 - Recurso conhecido e provido. Sentença reformada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento e, em consequência, reformar a sentença recorrida tendo em vista a não comprovação do crédito em favor da apelante, pelo que, declararam inexistente relação jurídica contratual ora discutida na demanda (Contrato nº 755674901) condenando o apelado a restituir, em dobro, os valores descontados indevidamente da conta do benefício previdenciário da apelante, cuja quantia deverá ser acrescida de correção monetária das datas dos seus descontos indevidos e juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação e, ainda, condená-lo ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais) incidindo-se a correção monetária a partir desta decisão - data do arbitramento - conforme Súmula 362 do STJ e juros de mora de 1% ao mês, contando-se da data do evento danoso - Súmula 54 do STJ. Inversão da sucumbência. Condenaram o apelado ao pagamento dos honorários advocatícios nesta fase recursal, fixando-os em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 11, do CPC. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

8.94. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003176-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2018.0001.003176-1
ÓRGÃO DE ORIGEM :PAES LANDIM / VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR :4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA FEDERAL :EDNA DE FREITAS VIANA (OAB/PI nº. 1.165)
APELADO :JOSIMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO :MARIA FRANCINEIDE DA SILVA LOPES (OAB/PI nº. 8.133)
RELATOR :DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO COM CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO PELA INCAPACIDADE PARCIAL DO SEGURADO PARA AS ATIVIDADES LABORAIS. BENEFÍCIO DO AUXÍLIO-DOENÇA DEVIDO. TERMO INICIAL. DATA DO CANCELAMENTO INDEVIDO PELO INSS. CONVERSÃO DO AUXÍLIO-SAÚDE PARA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. NÃO CABIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, § 1º, DA LEI Nº. 8.213/91. JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DO ART. 1º-F DA LEI Nº. 9.494/97, COM A REDAÇÃO DA LEI Nº. 11.960/2009. APLICAÇÃO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - O auxílio-doença, nos termos do art. 59 da Lei nº 8.213/91, é concedido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência, exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessa condição. 2 - O Laudo Pericial acostado aos autos demonstra que o apelado continua incapacitado para o exercício de suas atividades laborais, concluindo-se, pois, que a suspensão do auxílio anteriormente recebido em decorrência do mesmo fato gerador, mostrou-se indevida, fazendo jus, portanto, ao restabelecimento do benefício do auxílio-doença desde a data do cancelamento indevido, 20/06/2013, uma vez que, a incapacidade do recorrido é decorrente da mesma doença que justificou a concessão do benefício cancelado. 3 - Por outro lado, para a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, mister a comprovação da incapacidade total e definitiva para o trabalho, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei nº 8.213/91, o que ocorreu no caso em espécie. 4 - Condenação do apelante ao pagamento de custas processuais. Autor/apelante sob o pálido da justiça gratuita. Pedido acolhido 5 - Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para negar-lhe provimento nos termos do voto do Relator. Ausente parecer do Ministério Público Superior. Sem honorários advocatícios nesta fase recursal, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC.

8.95. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003220-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2018.0001.003220-0
ORIGEM :TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR :4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE :GABRIELLE MARQUES CARDOSO
ADVOGADO :MARCOS LUIZ DE SÁ REGO (OAB/PI n. 3.038)

APELADA BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO :RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO (OAB/CE nº. 3.432) E OUTROS
RELATOR :DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE COM BASE NO ART. 355, I, DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. NÃO APRECIAÇÃO PELO JUÍZO A QUO. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. ACOLHIMENTO. NULIDADE DA SENTENÇA. REGRESSO À 1ª INSTÂNCIA. RECURSO CONHECIDO. PRELIMINAR ACOLHIDA. PREJUDICIALIDADE DO EXAME DO MÉRITO DO APELO. 1. Não se admite o julgamento de improcedência da ação, nos termos do art. 355, I, do CPC, sem contemplar ao autor, no mínimo, com o exame de suas alegações e de seu requerimento de produção de prova pericial, sob pena de incorrer-se em cerceamento do seu direito de produzir provas. 2. Resta, assim, caracterizado o cerceamento à ampla defesa e ao contraditório, quando o Juízo a quo, julga improcedente o pleito autoral, deixando de determinar a produção de provas necessárias à elucidação do caso. 3. A sentença vergastada merece ser nulificada, regressando os autos à 1ª instância, a fim de que possa aquele douto Juízo apreciar o pleito inicial e determinar o seu regular processamento e julgamento, em observância ao devido processo legal. 4. Recurso conhecido. 5. Preliminar acolhida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente apelo, vez que preenchidos os pressupostos legais de sua admissibilidade, para acolher a preliminar de nulidade da sentença suscitada pela apelante, determinando a remessa dos autos ao Juízo de origem, a fim de que sejam produzidas as provas necessárias à instrução do feito, com o consequente novo julgamento da ação, em observância ao devido processo legal. Ausente parecer de mérito do Ministério Público Superior.

8.96. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.004035-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.004035-0
ORIGEM :TERESINA/ 8ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR :4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE :JEIANY TELLES VELOSO DE MACEDO
ADVOGADOS :JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ (OAB/PI Nº2523) E OUTRO
APELADO :BANCO VOLKSWAGEWM S/A
ADVOGADOS :BRUNO DE MELO CASTRO (OAB/Nº 4200) E OUTROS
RELATOR :DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INTIMAÇÃO PARA EMENDAR A INICIAL. JUNTAR A PLANILHA DE CÁLCULOS E EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR INCONTROVERSO DAS PARCELAS. INÉRCIA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. PROCESSO JULGADO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1.O novo comando processual vigente, em seu art. 330, § 2º, deixa claro que cabe ao autor o ônus de discriminar as questões contratuais que deseja revisar, além de indicar o valor incontroverso e, mais ainda, de efetuar o pagamento das parcelas no tempo e modo contratados, conforme determinou a magistrada de primeiro grau no caso em comento. 2.O autor não promoveu as diligências determinadas na decisão, bem como não efetuou o pagamento do valor declarado incontroverso e nem interpôs o recurso cabível para discutir o tema e demais questões postas na referida decisão. Correta a sentença que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 485, I, c/c arts. 290, 321, 330, § 1º, I, todos do Código de Processo Civil/2015. 3. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível, vez que preenchidos os pressupostos legais de sua admissibilidade, para rejeitar a preliminar de nulidade processual suscitada pela apelante e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

8.97. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010911-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2016.0001.010911-0
ORIGEM :CANTO DO BURITI / VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR :4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE :NILBERTO DE CARVALHO VILANOVA
ADVOGADOS :GISLENE DA MOTA SOARES CAETANO (OAB/PI Nº 2.967) E OUTROS
APELADAS :SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT E BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADOS :HERISON HELDER PORTELA PINTO (OAB/PI Nº 5.367) E OUTROS
RELATOR :Des. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
INDENIZAÇÃO SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE RESPOSTA AO PLEITO ADMINISTRATIVO FORMULADO. SUSPENSA A PRESCRIÇÃO, CONFORME SÚMULA 229 DO STJ. DADO PROVIMENTO. RECURSO PROVIDO. 1.É de três anos O prazo prescricional para pedido de indenização do seguro DPVAT, conforme Súmula 405 do STJ. 2.Não há que se falar em prescrição trienal, porquanto, o reinício da contagem do prazo prescricional é a partir da resposta da seguradora, conforme entendimento da Súmula 229 do STJ. 3.Recurso conhecido e provido, devendo os autos retornarem à instância de primeiro grau, para melhor análise e maior instrução da demanda para aferição de grau de invalidez.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de afastar a prescrição apontada na sentença recorrida, devendo os autos retornarem à Vara de origem para o regular processamento do feito, com a realização da perícia médica para apuração do grau de invalidez, conforme dispõem as Súmulas 474 e 544 do STJ, em observância ao devido processo legal. Sem honorários advocatícios nesta fase recursal, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC.

8.98. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003886-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003886-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/3ª VARA
REQUERENTE: M. P. E. P. E OUTROS
ADVOGADO(S): ANTONIO WANDERLEY LEAL BRITO (PI001763) E OUTRO
REQUERIDO: E. F. S.

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ADOÇÃO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA POR AUSÊNCIA DE POSSIBILIDADE JURÍDICA DE ESTABELECER VINCULO ADOTIVO. INTERESSE DE INCAPAZ. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NULIDADE PROCESSUAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1- O apelante insurge-se contra a sentença que julgou improcedente o pedido de adoção face a ausência de possibilidade jurídica de se estabelecer o vínculo filial adotivo, mas manteve a guarda do adotando, até segunda ordem, e determinou a abertura do procedimento de reintegração familiar da menor. 2 - Em se tratando de processo que envolve interesse de incapaz é obrigatória a intervenção do Ministério Público, na qualidade de custos legis (art. 178, II, do NCPC) e a ausência de sua não intimação para o ato acarreta a nulidade da sentença, nos termos do artigo 279 do NCPC. 3 - Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, acolhendo a preliminar suscitada pelo Ministério Público decretando a nulidade do processo, a partir do momento em que o Ministério Público deveria ter intervendo no feito, qual seja, logo a distribuição do processo, nos termos dos arts.178, II e 279, ambos do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos retornarem ao Juízo a quo para adotar o seu regular prosseguimento e julgamento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.99. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.000033-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.000033-4
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: ANDRÉ DE OLIVEIRA MACEDO
ADVOGADO(S): FRANCISCO EUGENIO CARVALHO GALVAO (PI004118) E OUTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ANDERSON VIEIRA DA COSTA (PI011192)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL 003/2014 - SEDUC. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. EXCEPCIONALIDADE. APROVAÇÃO FORA DO NÚMERO DE VAGAS. PROCESSO SELETIVO IRREGULAR. OFENSA AO ART. 2o DA CF NÃO CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA. Requisito constitucional a respeito da constitucionalidade e legalidade da contratação precária é a demonstração de sua excepcionalidade. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3.210/PR, deixou claro que a contratação de pessoal pela Administração, no caso de excepcional interesse público, deve atender aos seguintes requisitos: a) previsão legal dos casos; b) a contratação há de ser por tempo determinado; c) para atender necessidade temporária; d) essa necessidade temporária deve ser de excepcional interesse público. E no caso dos autos, o ente público não se desincumbiu do ônus de comprovar as excepcionalidades que autorizam as contratações realizadas. (i) existência, (ii) finalização do certame e (iii) correspectiva aprovação do candidato. A ordem de nomeação, se concedida a segurança, decorrerá da prova de uma situação fática específica, consagrada pela jurisprudência ou prevista em lei, apta a constituir o direito a nomeação. Havendo disponibilidade de cargos e a necessidade do seu preenchimento (o que se prova com a existência de temporários ocupando esses cargos), os candidatos aprovados em concurso público possuem absoluta prioridade sobre os contratados, sob pena de ser considerada verdadeira preterição dos classificados. Diante de tanta complexidade existente na pós-modernidade, não se pode permitir que a Administração Pública atue sem qualquer controle. Por isso, chama-se o Poder Judiciário para que efetive a análise dos aspectos legais do ato administrativo, considerando a lei e os princípios constitucionais que norteiam a atuação da administração pública. Aliás, tal possibilidade está esculpida no próprio art. 5o da Constituição Federal, onde, em seu inciso XXXV, dispõe que \"a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito\".
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pela CONCESSÃO da ordem de segurança pleiteada, para que o impetrante seja nomeado e empossado no cargo público de Professor de Geografia da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, para a concorrência da 3ª Gerência Regional de Ensino do Piauí, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.100. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.008913-0

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.008913-0
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: TERESA CRISTINA ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO(S): MAILSON CAVALCANTE BRANDAO (PI012809) E OUTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÃO. REFORMA DA DECISÃO EMBARGADA. MODIFICAÇÃO DO CONTEÚDO DO JULGADO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. 1 - É assente o entendimento de que os embargos de declaração não se prestam a provocar a reforma da decisão embargada, salvo no ponto em que esta tenha sido omissa, contraditória, obscura, ou que tenha erros materiais, nos moldes do art. 1.022 do Código de Processo Civil. 2 - O exame da peça recursal é suficiente para constatar que não se pretende provocar o esclarecimento de qualquer ponto obscuro, omisso ou contraditório, mas tão somente modificar o conteúdo do julgado, para fazer prevalecer a tese do Embargante. 3 - Assim, a pretensão principal do Embargante é rediscutir a matéria. O próprio Supremo Tribunal Federal já firmou o entendimento que são incabíveis os embargos de declaração quando, \"a pretexto de esclarecer uma inexistente situação de obscuridade, omissão ou contradição, vem a utilizá-los com o objetivo de infringir o julgado e de, assim, viabilizar um indevido reexame da causa\" (RTJ 191/694-695, Relator o Ministro Celso de Mello). 4 - Embargos de declaração rejeitados.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer os embargos de declaração, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos.

8.101. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012710-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012710-3
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PEDRO II/VARA ÚNICA
REQUERENTE: LAURO ALVES MONTEIRO E OUTRO

ADVOGADO(S): PRISCILA GIMENES DO NASCIMENTO GODOI (PI013038) E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): DAYANA SAMPAIO MENDES MAGALHAES (PI010065) E OUTROS
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÕES CÍVEIS. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO. NULIDADE. VERBAS TRABALHISTAS. DEPÓSITOS DO FGTS. SÚMULA 363 DO TST. ART. 19-A DA LEI 8.036/90. CONSTITUCIONALIDADE. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. 1. Inicialmente, é de se anotar que o art. 37, II, da Constituição Federal proíbe a contratação de servidor público por outro meio senão o concurso público, ressalvados os cargos comissionados e a contratação temporária. 2. Consta dos autos que \"Lauro Alves Monteiro, em 03 de maio 2004, através de teste seletivo, ingressou na função de vigia pelo Estado do Piauí\". Tal cargo não está entre as hipóteses extraordinárias previstas, de modo que a contratação é nula. 3. Diante da ostensiva censura do Supremo à contratação sem concurso, pautada no entendimento de que a Constituição de 1988 reprova severamente os recrutamentos feitos à margem desse instituto, não pode prosperar o argumento da parte autora quanto à necessidade de afastar a aplicação da Súmula 363 do TST no presente caso. 4. Há que se destacar, também, que é incontroverso serem de direito os salários recebidos pela parte autora, pois que impossível devolver ao prestador dos serviços as forças despendidas, de forma que não se pode restituir as partes ao estado anterior ao da contratação nula. 5. Oportuno, também, levantar que, apesar dos debates em torno da constitucionalidade da norma explicitada no supracitado art. 19-A, em sede de ADI n. 3.127 o Supremo já decidiu que o referido dispositivo é protegido pela Carta Magna. 6. Superados esses aspectos, cabe salientar que o STF consolidou jurisprudência no sentido de que a nulidade da contratação de servidor público sem concurso, quando por tempo determinado e para atendimento de necessidade excepcional da administração também gera como efeitos jurídicos o direito ao levantamento dos depósitos realizados no FGTS. 7. Recursos conhecidos e desprovidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes recursos, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se as sentenças vergastadas em todos os seus termos, sem manifestação do Ministério Público Superior.

8.102. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012159-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012159-9
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE NAZÁRIA-PI
ADVOGADO(S): BRUNO MENESES DOS SANTOS OLIVEIRA (PI003557)
REQUERIDO: DEMÉTRIO COUTINHO DE ALMADA MATOS
ADVOGADO(S): SAMANTHA DE MATOS COSTA (PI008142)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. VERBAS RESCISÓRIAS. FÉRIAS. TERÇO CONSTITUCIONAL. IGUALDADE ENTRE SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. O direito de férias encontra-se consagrado no art. 7º, XVII da Constituição Federal e, portanto não pode ser negado, ainda que seja em cargo comissionado. 2. Também merece ser considerado que no período de 01.06.2011 a 01.01.2013. o apelado exerceu o cargo de Secretário de Administração do Município, passando a assumir a função, a partir daí, de agente político. A relação jurídica funcional entre as partes encontra-se regida pela Lei Municipal 0073, de 28.12.2012, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina. 3. O referido estatuto prevê a percepção de férias ao servidor público em seu art. 84, dispondo ainda que servidor público municipal é pessoa legalmente investida em cargo ou função pública na administração direta, autárquica e fundacional, ou seja, considera-se servidor tanto os que exercem cargo efetivo como os que exercem cargo comissionado. Também há ratificação, na referida Lei Municipal, a garantia de férias aos servidores comissionados, conforme dispõe o art 1º, parágrafo único, art. 3º IX, art 8º e art; 66. 3. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, sem manifestação do Ministério Público Superior.

8.103. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003393-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003393-1
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: TOVAR VICENTE DA LUZ
ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EXISTÊNCIA DE VAGAS. CONTRATAÇÃO PRECÁRIA. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. PRESCINDIBILIDADE DE CITAÇÃO DOS DEMAIS CONCURSADOS E CONTRATADOS PRECARIAMENTE. CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO POSSUEM ABSOLUTA PRIORIDADE SOBRE TEMPORÁRIOS. ORDEM CONCEDIDA. I - A documentação existente nos autos é suficiente para comprovação da alegada contratação precária, não havendo que se falar em necessidade de dilação probatória. II - No caso em exame, não existe comunhão de interesses entre a candidata impetrante e os contratados precariamente pela autoridade impetrada. Se houve contratação precária, não há que se alegar qualquer direito ao cargo por parte de quem os ocupa temporariamente. Se assim não fosse, a contratação não seria temporária, e, sim efetiva. Quanto aos demais aprovados no concurso, também não há necessidade de citação, porque a nomeação e posse do candidato impetrante não atingirá suas esferas jurídicas. III - Havendo disponibilidade de cargos e a necessidade do seu preenchimento (o que se prova com a existência de temporários ocupando esses cargos), os candidatos aprovados em concurso público possuem absoluta prioridade sobre os contratados, sob pena de ser considerada verdadeira preterição dos classificados. IV - Prazo de validade do concurso já expirado. Ordem concedida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pela CONCESSÃO da ordem de segurança pleiteada, para que o impetrante TOVAR VICENTE DA LUZ seja, finalmente, nomeado e empossado no cargo público de Médico Otorrinolaringologista 20h, no Município Sede de Teresina, consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.104. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.009348-8

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.009348-8
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): RAIMUNDO EUGENIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA (PI001510)
REQUERIDO: ANTÔNIA OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO(S): MAIRLON DA CUNHA SOARES (PI005977)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE PÚBLICO. DIFERENÇA DE VALOR. BASE DE CÁLCULO DO VALOR INDENIZATÓRIO. RECOMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO EXPROPRIADO. VALOR FIXADO PELO PERITO JUDICIAL. DATA DA AVALIAÇÃO PERICIAL. AUSÊNCIA DE ASSISTENTE TÉCNICO DO MUNICÍPIO. JUROS MORATÓRIOS E COMPENSATÓRIOS. IMISSÃO DA POSSE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LIMITE MÁXIMO PREVISTO EM LEI. PARCIAL PROVIMENTO. A desapropriação para fins de atender interesse público é \"o procedimento administrativo pelo qual o Poder Público ou seus delegados, mediante prévia declaração de necessidade pública, utilidade pública ou interesse social, impõe ao proprietário a perda de um bem, substituindo-o em seu patrimônio por justa indenização\". Prevista na art. 5o, XXIV, da Constituição Federal, também é regulamentada pelo Decreto-Lei n. 3.365/41, que dispõe, em seu art. 26, que o valor da indenização deve ser contemporâneo à avaliação. Indenização justa é aquela que apure um valor considerado necessário para recompor integralmente o patrimônio do expropriado, de modo que não sofra nenhuma redução, englobando o valor do bem, com todas as benfeitorias, os lucros cessantes, danos emergentes, juros compensatórios e moratórios, honorários advocatícios e correção monetária. Não há elementos nos autos que permitam alterar a conclusão do perito judicial, calcada em parâmetros identificados e em critérios sugeridos pelas normas técnicas em vigor. Importante consignar também que, no caso concreto, o Município recorrente não apresentou assistente técnico para quesitação quando da realização da prova pericial. Assim, não há como, agora, discutir os parâmetros utilizados para a realização de tal prova. Ademais, não há prejuízo que o recorrente possa ter sofrido, já que o perito é do juízo e não da parte apelada. O Superior Tribunal de Justiça vem adotando o entendimento que o valor da indenização deve ser da data da avaliação judicial do perito. No que diz respeito à diferença entre a quantia depositada e a apurada pela perícia, esta última, a correta, incidem o pagamento tanto de juros moratórios quanto compensatórios: os juros de mora pelo não pagamento do valor integral devido, ou seja, pelo inadimplemento do pagamento do valor real do imóvel, por ocasião do trânsito em julgado, e os juros compensatórios para compensar os frutos civis, desde a imissão na posse, já que tais juros incidem sobre a utilização de dinheiro alheio. E tais juros devem ser computados, no caso concreto, sobre a diferença do montante e desde a data da imissão na posse. Havendo sucumbência, os honorários devem ser até o valor máximo previsto em lei, qual seja, 5% sobre a diferença entre o valor inicial e o valor da condenação final. Recurso parcialmente provido, para que os honorários advocatícios devidos à parte recorrida sejam no importe de 5% sobre o valor da diferença apurada nos autos, mantendo-se, integralmente, os demais termos da sentença impugnada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para que os honorários advocatícios devidos à parte recorrida sejam no importe de 5% sobre o valor da diferença apurada nos autos, mantendo-se, integralmente, os demais termos da sentença impugnada, sem manifestação do Ministério Público Superior.

8.105. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004067-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004067-4
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: ALLANA MAYRA LOPES MARTINS
ADVOGADO(S): GUSTAVO BARBOSA NUNES (PI005315)
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO FORA DO NÚMERO DE VAGAS DO EDITAL. EXISTÊNCIA DE CONTRATADOS PRECARIAMENTE. CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO POSSUEM ABSOLUTA PRIORIDADE SOBRE TEMPORÁRIOS. DIREITO À NOMEAÇÃO E POSSE. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. PRESENÇA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ORDEM CONCEDIDA. I - A documentação existente nos autos é suficiente para comprovação da alegada contratação precária e de preterição da candidata. II - Com a data de ingresso constante nos documentos mencionados, evidencia-se, ainda, a não existência de contratação precária para atender situações emergenciais ou nos termos da lei. Ou seja, o argumento do Estado sobre a licitude das contratações temporárias sucumbe diante dos documentos que evidenciam contratações realizadas há mais de 10 anos. III - Independentemente da data que foram contratados, os candidatos aprovados em concurso público têm direito subjetivo à nomeação para os cargos vagos existentes ou nos que vierem a vagar no prazo de validade do concurso III - Havendo disponibilidade de cargos e a necessidade do seu preenchimento (o que se prova com a existência de temporários ocupando esses cargos há vários anos), os candidatos aprovados em concurso público possuem absoluta prioridade sobre os contratados, sob pena de ser considerada verdadeira preterição dos classificados. IV - Existência de direito líquido e certo. Ordem concedida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pela CONCESSÃO da ordem de segurança pleiteada, para que a impetrante ALLANA MAYRA LOPES MARTINS seja, finalmente, nomeada e empossada no cargo público de Fonoaudióloga, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, para concorrência no município sede Teresina, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.106. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003468-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003468-6
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: ANTONIO CARLOS ALENCAR JUNIOR
ADVOGADO(S): PABLO ROMERO DE SOUSA ALENCAR (PI004878)
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO FORA DO NÚMERO DE VAGAS DO EDITAL. EXISTÊNCIA DE CONTRATADOS PRECARIAMENTE. CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO POSSUEM ABSOLUTA PRIORIDADE SOBRE TEMPORÁRIOS. DIREITO À NOMEAÇÃO E POSSE. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. PRESENÇA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ORDEM CONCEDIDA. I - A documentação existente nos autos é suficiente para comprovação da alegada contratação precária e de preterição da candidata. II - Com a data de ingresso constante nos documentos mencionados, evidencia-se, ainda, a não existência de contratação precária para atender situações emergenciais ou nos termos da lei. Ou seja, o argumento do Estado sobre a licitude das contratações temporárias sucumbe diante dos documentos que evidenciam contratações realizadas há vários anos. III - Independentemente da data que foram contratados, os candidatos aprovados em concurso público têm direito subjetivo à nomeação para os

cargos vagos existentes ou nos que vierem a vagar no prazo de validade do concurso III - Havendo disponibilidade de cargos e a necessidade do seu preenchimento (o que se prova com a existência de temporários ocupando esses cargos há vários anos), os candidatos aprovados em concurso público possuem absoluta prioridade sobre os contratados, sob pena de ser considerada verdadeira preterição dos classificados. IV - Existência de direito líquido e certo. Ordem concedida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pela CONCESSÃO da ordem de segurança pleiteada, para que o impetrante ANTÔNIO CARLOS ALENCAR JÚNIOR seja,finalmente, nomeado e empossado no cargo público de Cirurgião Vascular 20h, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, para concorrência no município sede Teresina, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.107. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.001668-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.001668-4
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: MARTHA BARBOSA NEVES E OUTROS
ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO FORA DO NÚMERO DE VAGAS DO EDITAL. EXISTÊNCIA DE CONTRATADOS PRECARIAMENTE. CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO POSSUEM ABSOLUTA PRIORIDADE SOBRE TEMPORÁRIOS. DIREITO À NOMEAÇÃO E POSSE. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. PRESENÇA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ORDEM CONCEDIDA. I - A documentação existente nos autos é suficiente para comprovação da alegada contratação precária e de preterição da candidata. II - Com a data de ingresso constante nos documentos mencionados, evidencia-se, ainda, a não existência de contratação precária para atender situações emergenciais ou nos termos da lei. Ou seja, o argumento do Estado sobre a licitude das contratações temporárias sucumbe diante dos documentos que evidenciam contratações realizadas há mais de 10 anos. III - Independentemente da data que foram contratados, os candidatos aprovados em concurso público têm direito subjetivo à nomeação para os cargos vagos existentes ou nos que vierem a vagar no prazo de validade do concurso III - Havendo disponibilidade de cargos e a necessidade do seu preenchimento (o que se prova com a existência de temporários ocupando esses cargos há vários anos), os candidatos aprovados em concurso público possuem absoluta prioridade sobre os contratados, sob pena de ser considerada verdadeira preterição dos classificados. IV - Existência de direito líquido e certo. Ordem concedida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pela CONCESSÃO da ordem de segurança pleiteada, para que as impetrantes MARTHA BARBOSA NEVES, MARCELA FERREIRA DUARTE e GRAZIELLY FERREIRA LIMA sejam, finalmente, nomeadas e empossadas no cargo público de Assistente Social, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, para concorrência no município sede Bom Jesus, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

9.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003682-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003682-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAGUÁ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE PARNAGUÁ-PI
ADVOGADO(S): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (PI004503) E OUTROS
REQUERIDO: JULIA RODRIGUES DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO(S): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ADMISSIBILIDADE. RECEBIMENTO. DUPLO EFEITO. ART. 1.012 DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o presente recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 1.012 do CPC.

9.2. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.004646-5

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.004646-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA
REQUERENTE: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S): JOSÉ RÊGO LEAL FILHO (PI004913)
REQUERIDO: ALCIONIRA MARIA MENESES
ADVOGADO(S): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR (PI000003)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.INSS. AUTARQUIA FEDERAL.
RESUMO DA DECISÃO
DECLINO DA COMPETÊNCIA, devendo o feito ser remetido para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

9.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003552-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003552-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(S): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (PI009499) E OUTRO
REQUERIDO: JOSE GUEDES BARBOSA
ADVOGADO(S): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (PI011044)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ADMISSIBILIDADE. RECEBIMENTO. DUPLO EFEITO. ART. 1.012 DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o presente recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 1.012 do CPC.

9.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003445-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003445-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: ALEXANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344)
REQUERIDO: BANCO ITAULEASING S.A
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ADMISSIBILIDADE. RECEBIMENTO. EFEITO DEVOLUTIVO. ART. 1012, § 1º, INC V, DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o presente recurso em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 1.012, § 1º, inc. V, do CPC.

9.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003488-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003488-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: ANA MARIA SOARES DA COSTA DIAS
ADVOGADO(S): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTROS
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S.A.
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ADMISSIBILIDADE. RECEBIMENTO. DUPLO EFEITO. ART. 1.012 DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o presente recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 1.012 do CPC.

9.6. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001967-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001967-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/3ª VARA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: CÍCERA MARIA DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO(S): ANTONIO WANDERLEY LEAL BRITO (PI001763)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROTOCOLO DE APELAÇÃO CÍVEL. DEFENSORIA PÚBLICA. TEMPESTIVIDADE.
RESUMO DA DECISÃO
Defiro o pedido recursal, para que seja recebida a Apelação interposta pela Agravante, até pronunciamento definitivo da Eg. 1ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal, na oportunidade do julgamento do mérito do recurso.

9.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003422-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003422-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE ARAUJO MELO
ADVOGADO(S): MARCOS LUIZ DE SA REGO (PI003083)
REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(S): ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO (PI8799)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ADMISSIBILIDADE. RECEBIMENTO. DUPLO EFEITO. ART. 1.012 DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o presente recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 1.012 do CPC.

9.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003319-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003319-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: PAULO DE JESUS CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344) E OUTRO
REQUERIDO: SUBMARINO FINANCE PROMOTORA DE CRÉDITO LTDA E OUTRO
ADVOGADO(S): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (PI010480) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ADMISSIBILIDADE. RECEBIMENTO. DUPLO EFEITO. ART. 1.012 DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o presente recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 1.012 do CPC.

9.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003296-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003296-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ELESBÃO VELOSO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): RAMON FELIPE DE SOUZA SILVA (PI015024) E OUTRO
REQUERIDO: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S. A.
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ADMISSIBILIDADE. RECEBIMENTO. DUPLO EFEITO. ART. 1.012 DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o presente recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 1.012 do CPC.

9.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003377-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003377-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIRIPIRI/3ª VARA
REQUERENTE: ANTÔNIA MARIA DE ARAUJO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO BMG S.A.
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ADMISSIBILIDADE. RECEBIMENTO. DUPLO EFEITO. ART. 1.012 DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o presente recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 1.012 do CPC.

9.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012851-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012851-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ADÃO MANOEL DE CARVALHO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): RUBENS GASPAR SERRA (SP119859) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ADMISSIBILIDADE. RECEBIMENTO. DUPLO EFEITO. ART. 1.012 DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o presente recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 1.012 do CPC.

9.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012876-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012876-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JOANA DE ARAUJO SOUSA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ADMISSIBILIDADE. RECEBIMENTO. DUPLO EFEITO. ART. 1.012 DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o presente recurso em eu duplo efeito, nos termos do art. 1.012 do CPC.

9.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002793-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002793-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/
REQUERENTE: ADÃO CARLOS FERNANDES GUIMARAES - ME
ADVOGADO(S): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523)
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ADMISSIBILIDADE. RECEBIMENTO. DUPLO EFEITO. ART. 1.012 DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o presente recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 1.012 do CPC.

9.14. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.003091-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.003091-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CRISTINO CASTRO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ALCINDO PIAUILINO BENVINDO ROSAL E OUTROS
ADVOGADO(S): FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO (PI008047) E OUTROS
REQUERIDO: NILMAR GETULIO PIRES DOS SANTOS E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. PERDA DO OBJETO. ART. 998 DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Homologo o pedido de desistência, com a consequente extinção do processo.

9.15. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002771-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002771-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FLORIANO/
REQUERENTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
REQUERIDO: LIDIANE RODRIGUES CORREIA
ADVOGADO(S): DANIEL GAZE FABRIS (PI100000)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO
RESUMO DA DECISÃO
Nego seguimento ao presente recurso, visto que manifestamente intempestivo.

9.16. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005701-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005701-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: LEONARDO DAVI FONTENELE SOUSA
ADVOGADO(S): DÉBORA FONSECA LEITE (PI012672) E OUTROS
REQUERIDO: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
De acordo com a manifestação acostada às fls. 131 destes autos, observa-se que de fato a intimação da parte agravada ocorreu de forma irregular, motivo pelo qual encaminhem-se os autos à Coordenadoria Judiciária Cível, a fim de seja nova intimação realizada nos moldes dos arts. 182 e 183 do CPC pátrio. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 12 de julho de 2018.

9.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.007169-0

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.007169-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO PEDRO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(S): JOÃO ALVES BARBOSA FILHO (PE004246) E OUTROS
APELADO: MARIA DE JESUS FRAZÃO SILVA LEÃO
ADVOGADO(S): LILIAN ERICA LIMA RIBEIRO (PI003508)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fundamento no art. 105, III, "a" da Constituição Federal/88, dou seguimento ao Recurso Especial, determinando sua remessa ao Superior Tribunal De Justiça.

9.18. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008024-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008024-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: KV- INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047)
AGRAVADO: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): DÉCIO FREIRE (SP191664) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA - NATUREZA PREPARATÓRIA - PREVENÇÃO DO JUÍZO CAUTELAR - AÇÃO PRINCIPAL - SUSPENSIVIDADE DEFERIDA. Tendo em vista que o Juízo da 7ª Vara Cível de Teresina foi o primeiro a decidir no feito cautelar, tornou-se prevento para apreciar os processos correlatos que envolvam as mesmas partes, posto que as demandas encontram-se interligadas por controvérsias contratuais entre as partes do presente recurso que perfazem um todo negocial sistemático, evitando, assim, decisões conflitantes.
RESUMO DA DECISÃO
Pelo exposto, nos termos do artigo 1.019, I, do Código de Processo Civil, concedo efeito suspensivo ao recurso, reconhecendo o Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina como competente para apreciar a demanda. Oficie-se o douto Juiz para conhecimento e cumprimento da presente decisão. Intimações necessárias. Cumpra-se.

9.19. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.000324-4

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.000324-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PEDRO II/VARA ÚNICA
APELANTE: EDIVAN ALVES BEZERRA
ADVOGADO(S): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (PI001506) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA

.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

9.20. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.012745-7

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.012745-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL
APELANTE:MAURICIO EUFRÁSIO DA SILVA
ADVOGADO(S):CARLOS EDUARDO DOS ANJOS SILVA (OAB/PI nº 6.192)
APELADO:MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, indefiro o pedido formulado

9.21. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006460-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006460-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARRAIAL-PI
ADVOGADO(S): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (PI002644) E OUTRO
APELADO: DEUSILENE LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): ANA JÚLIA SILVA PORTO (OAB/PI 12.9991) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

9.22. AGRAVO Nº 2018.0001.002224-3

AGRAVO Nº 2018.0001.002224-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: COMGÁS - COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO LIMITADA
ADVOGADO(S): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI004138) E OUTROS
REQUERIDO: BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S): ALEXANDRE DOS SANTOS CANTO (RN007470) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
AGRAVO INTERNO. RECONSIDERAÇÃO. APELAÇÃO. AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR NA FLUÊNCIA DO PRAZO RECURSAL. OBSTÁCULO JUDICIAL AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE RECORRER. ART. 221 DO CPC. RESTITUIÇÃO DO PRAZO RECURSAL. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.
RESUMO DA DECISÃO
Com estes fundamentos, reconsidero a decisão monocrática proferida nos autos da Apelação Cível nº 2015.0001.001160-8 (fls. 770/772) para conhecer do referido recurso. Agravo Interno prejudicado. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa. Após, voltem-me conclusos os autos da Apelação Cível nº 2015.0001.001160-8. Publique-se.

9.23. AGRAVO Nº 2017.0001.012425-4

AGRAVO INTERNO Nº. 2017.0001.012425-4
APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2016.0001.012605-2
ORIGEM: TERESINA / 4ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
AGRAVANTE: GUADALAJARA S/A - INDÚSTRIA DE ROUPAS
ADVOGADOS: SEBASTIÃO RODRIGUES BARBOSA JÚNIOR (OAB/PI nº. 5.032-B) E OUTROS
AGRAVADO: BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A
ADVOGADOS: ANA SELMA TEIXEIRA DE SANTANA (OAB/PI nº. 3.520) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. PREPARO RECURSAL. CORRESPONDÊNCIA ENTRE OS NÚMEROS DOS CÓDIGOS DE BARRAS CONSTANTES NOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS COM OS NÚMEROS DOS CÓDIGOS DE BARRAS DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DA JUSTIÇA. DEMONSTRAÇÃO DO EFETIVO PAGAMENTO DO PREPARO RECURSAL PELO RECORRENTE. DESERÇÃO AFASTADA. PRECEDENTES DO STJ. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DEFERIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Com estas razões, defiro o pedido de reconsideração, tornando sem efeito a decisão de fls. 771/776 e, em consequência, afastando a deserção aplicada ao recorrente. Após o transcurso do prazo, certifique-se se houve ou não manifestação das partes e, em caso negativo, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão, após, o que, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Superior para que intervenha no feito, caso entenda necessário. À COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL/SEJU, para as providências cabíveis. Cumpra-se. Teresina (PI), 12 de julho de 2018.

9.24. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004859-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004859-8
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (PI008204A) E OUTROS
REQUERIDO: FRANCISCO JOSE DE SOUSA
ADVOGADO(S): DANILO BONFIM RIBEIRO (PI009202)E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARÇÃO. RECURSO RECEBIDO COMO AGRAVO INTERNO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. RECURSO CONHECIDO. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PLANO VERÃO 1989. PRESCRIÇÃO. QUINQUENAL. AUSÊNCIA DE INTERRUPÇÃO DO PRAZO. PROBABILIDADE DO DIREITO. PERICULUM IN MORA. DEFERIMENTO DO EFEITO SUSPENSIVO.
RESUMO DA DECISÃO
Com estes fundamentos, defiro o pedido de efeito suspensivo para sustar os efeitos da decisão agravada, até ulterior pronunciamento desta 4ª Câmara Especializada Cível. Oficie-se ao d. juízo de 1º grau para ciência e cumprimento desta decisão. Intime-se o recorrido para responder ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis (arts. 219 e 1.019, II, do NCPC). Publique-se.

9.25. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008721-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008721-6
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ANTÔNIO ALMEIDA/VARA ÚNICA
APELANTE: DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
APELADO: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Em atenção ao princípio do contraditório e de acordo com o art. 1.010, §1º do Novo Código de Processo Civil, determino seja intimada a parte apelada, BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A, para que apresente suas contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis. Cumpra-se.

9.26. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009941-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009941-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ANTÔNIO ALMEIDA/VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS FRANCO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): RAISSA MANUELY GONCALVES CAVALCANTE (PI012731) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Em atenção ao princípio do contraditório e de acordo com o art. 1.010, §1º do Novo Código de Processo Civil, determino seja intimada a parte apelada, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, para que apresente suas contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis. Cumpra-se.

9.27. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003876-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003876-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: RICARDO SOARES RAMOS
ADVOGADO(S): JOHNATAS MENDES PINHEIRO MACHADO (PI005444)
REQUERIDO: ROBERTO PAULO ZIEGERT JUNIOR
ADVOGADO(S): WILLIAM PALHA DIAS NETTO (PI005138) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. ELEMENTOS QUE EVIDENCIEM A FALTA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO. NECESSIDADE DE PROVA. CONCESSÃO DE PRAZO. REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS. INDEFERIMENTO. PRAZO PARA PAGAMENTO DO PREPARO.
RESUMO DA DECISÃO
Por conseguinte, INDEFIRO o pedido de justiça gratuita, nos termos do art. 99, §2º, do CPC1. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que o apelante recolha o preparo recursal, sob pena de não conhecimento do presente recurso. Publique-se. Após, voltem-me conclusos.

9.28. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002063-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002063-5
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI
ADVOGADO(S): GERSON ALMEIDA DA SILVA (PI008767)
REQUERIDO: ORLANDO RAMOS LIMA
ADVOGADO(S): JOSÉ LUSTOSA MACHADO FILHO (PI006935)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO LIMINAR VINDICADO. 1. Prima facie, em sede de cognição sumária, não antevejo o fundado receio de dano irreparável ou de reparação difícil ou, mesmo, o perigo da demora, eis que não restou suficientemente comprovada a urgência a recomendar a suspensão da eficácia da decisão impugnada. 2. Pelo exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo pleiteado.
RESUMO DA DECISÃO
Pelo exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo pleiteado. Oficie-se ao juiz a quo, informando-lhe do inteiro teor desta decisão. Em ato contínuo, encaminhe-se o feito ao Representante do Ministério Público Superior para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-

me conclusos. Cumpra-se.

9.29. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2018.0001.002686-8

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2018.0001.002686-8
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
Apelante : Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP/PLANTA
Procuradora: Maria de Fátima Moura da Silva Macedo
Apelada : Gustava Pinheiro Dias
Defensor Público: Rogério Newton de Carvalho Sousa
Relator : Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
EMENTA
PROCESSO CIVIL - DISTRIBUIÇÃO E JULGAMENTO DE FEITO ANTERIOR - PREVENÇÃO DE RELATOR - REDISTRIBUIÇÃO
RESUMO DA DECISÃO
Trata-se de Apelação Cível interposta pelo Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP/PLANTA (fls.96/109) em face da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2° Vara da Fazenda Pública de Teresina-PI (fls. 89/92), que confirmou a liminar vindicada e julgou procedente Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais (processo n° 0007846-78.2011.8.18.0140). Após consulta ao Sistema de Processo Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, verificou-se a existência de Agravo de Instrumento n° 2011.0001.005198-4, referente à mesma ação de origem, distribuído à relatoria do Des. Hilo de Almeida Sousa em 27.01.2012. Assim, impõe-se ao caso a aplicação do art. 2º da Resolução n.º 42/11, de 24 de novembro de 2011, que alterou o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, cujo teor segue transcrito: Art. 2º. O art. 145 da Resolução 02, de 12 de novembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 145. A distribuição de ação originária e de recurso cível ou criminal torna o órgão e o relator preventos, observada a legislação processual respectiva, para todos os feitos posteriores, referentes ao mesmo processo ou procedimento, tanto na ação de conhecimento quanto na execução, ressalvadas as hipóteses de suspeição ou impedimento supervenientes, procedendo-se à devida compensação. Posto isso, determino a imediata redistribuição do presente feito ao Relator prevento, Des. Hilo de Almeida Sousa, em obediência ao disposto no art. 145 do RITJ-PI. Cumpra-se.

9.30. RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000509-5

RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000509-5
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TERESINA/JUIZADO ESP. CÍVEL
AGRAVANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S. A.
ADVOGADO(S): ANTONIO CELSO FONSECA PUGLIESE (SP155105) E OUTROS
AGRAVADO: 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DE TERESINA - PI E OUTRO
ADVOGADO(S): WILSON GONDIM CAVALCANTE FILHO (PI003965) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO DEMONSTRADA .REDISCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS NÃO PROVIDOS.
RESUMO DA DECISÃO
Com estes fundamentos, NEGO PROVIMENTO ao recurso, mantida a decisão impugnada. Publique-se. Intimem-se. Após, voltem-me os autos conclusos.

9.31. RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000384-0

RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000384-0
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TERESINA/JUIZADO ESP. CÍVEL
RECLAMANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S. A.
ADVOGADO(S): IZADORA FARIA FREITAS AZEREDO DALE (SP383301) E OUTROS
RECLAMADO: 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DE TERESINA - PI
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO DEMONSTRADA .REDISCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS NÃO PROVIDOS.
RESUMO DA DECISÃO
Com estes fundamentos, NEGO PROVIMENTO ao recurso, mantida a decisão impugnada. Publique-se. Intimem-se. Após, voltem-me os autos conclusos.

9.32. DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE Nº 2018.0001.002190-1

DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE Nº 2018.0001.002190-1
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): KILDERE RONNE DE CARVALHO SOUZA (PI003238) E OUTROS
REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO PIAUÍ-SINTE-PI
ADVOGADO(S): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA (PI2821) E OUTROS
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE. IMPEDIMENTO.
RESUMO DA DECISÃO
Compulsando os autos, constato que figuram entre os beneficiários do presente feito parentes, em 2º e em 3º graus, na colateral e por afinidade, respectivamente, razão porque, DECLARO-ME IMPEDIDO, com supedâneo no art. 144, do CPC. À Distribuição, para os devidos fins. Cumpra-se, imediatamente. Teresina(PI), 13 de julho de 2018. DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO RELATOR

10. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

10.1. acórdão p publicar

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
105- RECURSO Nº 0000443-02.2013.8.18.0069 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº **0000443-02.2013.8.18.0069** - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE REGENERAÇÃO/PI)
RECORRENTE: FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(A): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS
RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A):SEM ADVOGADO(A)(S)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
EMENTA
RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INÉPCIA DA INICIAL POR ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DOCUMENTO. NÃO CUMPRIMENTO. JULGAMENTO PELA EXTINÇÃO DO FEITO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.
O descumprimento, pela parte autora, de determinação judicial para a emenda da inicial impõe o indeferimento da petição, com a extinção do processo sem a resolução do mérito. Inteligência da regra do art. 321, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: *"Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por unanimidade de votos, e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, devendo a sentença ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão conforme dispõe o art. 46, da Lei nº 9.099/95. Sem ônus de sucumbência".*
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (Juíza Relatora), Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues(membro) e *Dra. Gláucia Mendes de Macedo (suplente).* Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Albertino Rodrigues Ferreira.
2ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 23 de fevereiro de 2017.
Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima
Juíza Relatora

11. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

11.1. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

O Bel. Dyego José Sampaio da Silva, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA EBE FERRAZ SIMONI (Adv. RENATO BARROS DE CAMARGO JÚNIOR OAB/ PR Nº 19653) APELADO ora intimado, nos autos do(a) APELAÇÃO Nº 0702002-94 .20 18 .8.18.0000 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
DESPACHO/DECISÃO:
"Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso de Apelação Cível apenas no efeito devolutivo, por tratar-se de recurso interposto contra sentença que extingue o processo sem resolução do mérito, conforme o art. 1.012, §1º, III e 1.013, caput do CPC/15.
Outrossim, encaminhem-se os autos à Procuradoria de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 12 de JULHO de 2018 .
Dyego José Sampaio da Silva
Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

11.2. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

O Bel. Dyego José Sampaio da Silva, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA MARILENE CORTEZ DA SILVA (Adv. FILIPE DE OLIVEIRA RUFINO BORGES OAB/ PI Nº 6.912) APELADO ora intimado, nos autos do(a) APELAÇÃO Nº 0702428-09 .20 18 .8.18.0000 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
DESPACHO/DECISÃO:
"Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso de Apelação Cível nos efeitos devolutivo e suspensivo, conforme o art. 1.012 e 1.013, caput do CPC/15.
Outrossim, encaminhem-se os autos à Procuradoria de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 12 de JULHO de 2018 .
Dyego José Sampaio da Silva
Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

11.3. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

O Bel. Douglas Meneses de Melo, Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA ULTRACOMERCIAL LTDA (Adv. ROMULO SILVA SANTOS OAB/PI Nº 10133) Apelado ora intimado, nos autos do(a) APELAÇÃO (198) Nº 0703312-38.2018.8.18.0000 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. OTON MARIO JOSE LUSTOSA TORRES - Relator.
DESPACHO/DECISÃO:
"Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, uma vez que as matérias previstas no §1º, incisos I a VI, do art. 1012, do CPC/15, não se encontram contidas na sentença objeto do recurso.
Encaminhem-se os presentes autos ao douto Ministério Público Superior, para que intervenha no feito na qualidade de *custos legis*, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 178, do Novo Código de Processo Civil.
Publique-se.
Teresina-PI, 12 de julho de 2018
Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Relator"
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 12 de julho de 2018.
Douglas Meneses de Melo

Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

11.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

O servidor Josué Higino da Silva Costa, lotado na Coordenadoria Cartorária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA* R. M. A. E OUTROS** (Adv. Joaquim Magalhães - OAB/PI nº 1760/87), Apelados, nos autos da **APELAÇÃO Nº 0702654-14.2018.8.18.0000**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator.
***DESPACHO*:**
"... **Analisando-se o Apelo, nota-se que restam cumpridos os requisitos legais estampados nos arts. 1.003, 1.009 e 1.010, do CPC, assim como os demais pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso, notadamente quanto à regularidade formal, à tempestividade, à legitimidade e à isenção do preparo, razão pela qual CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL.**
REMETAM-SE os AUTOS ao MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR, para emitir parecer no prazo legal.
Teresina/PI, 03 de julho de 2018.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
*** RELATOR***
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 13 de julho de 2018.
Josué Higino da Silva Costa
Técnico Judiciário
Mat. 1851

11.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

O servidor Josué Higino da Silva Costa, lotado na Coordenadoria Cartorária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA* MARIA ZULEIDE ALVES DA COSTA SANTOS** (Adv. Mário José Rodrigues Nogueira Barros - OAB/PI nº 2566), Apelados, nos autos da **APELAÇÃO Nº 0702640-30.2018.8.18.0000**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator.
***DESPACHO*:**
"... **Analisando-se o Apelo, nota-se que restam cumpridos os requisitos legais estampados nos arts. 1.003, 1.009 e 1.010, do CPC, assim como os demais pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso, notadamente quanto à regularidade formal, à tempestividade, à legitimidade e à isenção do preparo, razão pela qual CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL.**
REMETAM-SE os AUTOS ao MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR, para emitir parecer no prazo legal.
Teresina/PI, 03 de julho de 2018.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
*** RELATOR***
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 13 de julho de 2018.
Josué Higino da Silva Costa
Técnico Judiciário
Mat. 1851

11.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000745-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: REGENERAÇÃO/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO-PIAUÍ
ADVOGADO(S): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108) E OUTROS
APELADO: MARIA DO DESTERRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): MARIO JOSE RODRIGUES NOGUEIRA BARROS (PI002566) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
DESPACHO/DECISÃO
\"...Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração de fls. 175/178 no prazo legal, nos termos do art. 1023, §2º do CPC.
Teresina/PI, 12 de JULHO de 2018.
Desembargador Fernando Carvalho Mendes
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 12 de julho de 2018.
Bela. LUCIANE DIAS ALVES
Matrícula nº 27474
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

11.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000112-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: ADEMAR DE ASSIS CABRAL E OUTROS
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS
AGRAVADO: EMATER-INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARCOS LEONCIO SOUSA RIBEIRO (PI002618)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"... Trata-se de embargos de declaração em que o embargante alega omissão no acórdão conforme petição eletrônica protocolada sob nº 2017.0001.000112-0, podendo ser acessado no site deste Tribunal, portanto, necessária a intimação da embargada para impugnação, no prazo legal em obediência ao Princípio da ampla defesa e do contraditório.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 10 de julho de 2018.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 13 de julho de 2018.
DYEGO JOSÉ SAMPAIO DA SILVA

Analista Judiciário - Matrícula nº 27671
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

11.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.006869-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARNAÍBA E OUTRO
ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA LUZIA DOS REIS SOUSA
ADVOGADO(S): HEMINGTON LEITE FRAZÃO (PI008023) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"... Desse modo, determino que seja intimado todos os patronos das partes: Santa Casa de Misericórdia de Parnaíba Dr. Renato Araribóia de Brito Bacelar advogado da 1ª Apelante; Dr. Mateus Gonçalves da Rocha Lima advogado do Município de Parnaíba e o Defensor da Apelada Dr. José Welinton Andrade, do acórdão de fls. 309/313.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 05 de abril de 2018.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 13 de julho de 2018.
DYEGO JOSÉ SAMPAIO DA SILVA
Analista Judiciário - Matrícula nº 27671
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

11.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.007505-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CELSO BARROS COELHO NETO (PI002688)
REQUERIDO: CURTUME EUROPA LTDA
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA (PI003993)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"... Trata-se de embargos de declaração de fls. 678, interposta pelo ESTADO DO PIAUÍ, com o objetivo de sanar omissão do julgado.
Com efeito, em acatamento aos princípios do contraditório e ampla defesa, intimem-se o embargado, para querendo, apresentar impugnação no prazo legal.
Cumpra-se.
Teresina/PI, __ de julho de 2018.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 13 de julho de 2018.
DYEGO JOSÉ SAMPAIO DA SILVA
Analista Judiciário - Matrícula nº 27671
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

11.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.004251-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (PI013866)
REQUERIDO: IRISLANE SALES SANTOS
ADVOGADO(S): GUSTAVO FERREIRA AMORIM (PI003512)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DESPACHO
\"...Intime-se o Agravado para apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Teresina/PI, 11 de junho de 2018.
Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho
Relator\"
COODJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 13 de julho de 2018.
Bela. LUCIANE DIAS ALVES
Matrícula nº 27474
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU

11.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 2018.0001.004083-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): ALESSANDRA AZEVEDO ARAÚJO FURTUNATO (PI011826A)
REQUERIDO: LUCIO DE SOUSA DIAS

ADVOGADO(S): GABRIEL SOUTO MAIOR ARBOES (PI012593)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DESPACHO
\"...Intime-se o Agravado Interno para apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Teresina/PI, 07 de junho de 2018.
Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 13 de julho de 2018.
Bela. LUCIANE DIAS ALVES
Matrícula nº 27474
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU

11.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.005155-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: IPIRANGA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S):WILSON SALES BELCHIOR OAB PI Nº 9016
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DESPACHO
\"... Dessa forma, determino a intimação do Apelante, por seu procurador constituído, por publicação no Diário de Justiça, para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição eletrônica de fls. 229. Após, voltem-me os autos conclusos.
Teresina/PI, 11 de junho de 2018.
Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 13 de julho de 2018.
Bela. LUCIANE DIAS ALVES
Matrícula nº 27474
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU

11.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.003908-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: SERASA S/A
ADVOGADO(S): CLEBERT DOS SANTOS MOURA (PI009114) E OUTRO
REQUERIDO: JOSE MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO(S): JOSE DE ARIMATHEA TITO NETO (PI002617)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DESPACHO
\"... Intime-se os Agravados para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se
Teresina/PI, 06 de junho de 2018.
Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 13 de julho de 2018.
Bela. LUCIANE DIAS ALVES
Matrícula nº 27474
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU

11.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.006056-2
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: PRISCILLA BEZERRA MOURA E OUTRO
ADVOGADO(S): FABIANO PEREIRA DA SILVA (PI006115) E OUTROS
REQUERIDO: SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ-PI
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
AVISO DE INTIMAÇÃO
DESPACHO/DECISÃO
\"... Expeça-se alvará em favor de PRISCILLA BEZERRA MOURA, devidamente qualificada nos autos, a fim de que esta possa sacar a quantia depositada em conta judicial, conforme atesta a documentação de fls. 98, no valor de R$ 46.428,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos e vinte e oito reais).
Realizada a compra do medicamento descrito no feito, determino que a parte impetrante junte aos autos o comprovante ou nota fiscal da compra do mesmo, sob pena de indeferimento de novo pedido.
Cumpra-se. Intime-se.
Teresina/PI, 13 de julho de 2018.
Desembargador José francisco do Nascimento
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 13 de julho de 2018.
DYEGO JOSÉ SAMPAIO DA SILVA
Analista Judiciário - Matrícula nº 27671
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

11.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.004190-0
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (PI013866)
REQUERIDO: EZEQUIEL CASSIANO DE BRITO
ADVOGADO(S): ALEXANDRE DA SILVEIRA FILHO (PI001099) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"... Intime-se o Agravado, por seu representante legal para, no prazo, querendo, apresentar contraminuta.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 12 de julho de 2018.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 12 de julho de 2018.
DYEGO JOSÉ SAMPAIO DA SILVA
Analista Judiciário - Matrícula nº 27671
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

12. DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO

12.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 93.000439-6
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
IMPETRANTE: SINTE-PI-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO BASICA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
ADVOGADO(S): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA (PI002821) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO DE EDUCACAO DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
ADVOGADO(S): PLINIO CLERTON FILHO (PI002206)E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
"(...) Registro, ainda que a presente decisão refere-se ao aporte de valores transferidos pelo Estado do Piauí nos meses de fevereiro a abril de 2018 para o pagamento dos beneficiários do presente precatório. Ressalto, por oportuno, que já foi determinada a transferência da conta geral de precatórios do Estado do Piauí, no Banco do Brasil (001), agência 3791, conta 05000119450699, para a conta específica deste precatório, na Caixa Econômica Federal (104), Agência 4025, Operação 040, Conta 1501118-2. (...)
Assim sendo, **DETERMINO O PAGAMENTO do valor bruto de R$ 1.226.220,60 (um milhão, duzentos e vinte e seis mil, duzentos e vinte reais e sessenta centavos), referente a 40 (quarenta) beneficiários, cujo crédito é igual ou inferior a quinze mil reais, ou são portadores de doenças e moléstias graves ou que seguem o critério cronológico por idade e já figuraram em planilhas anteriores ou não figuraram por ausência/inconsistência de dados bancários**, excluídos os recolhimentos ordinários já realizados, na forma da **PLANILHA 157 (cento e cinquenta e sete),** em anexo, com o seguinte resumo: (...)
Dessa forma, **DETERMINO o pagamento do valor bruto de R$ 634.521,05 (seiscentos e trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e um reais e cinco centavos) referente a 21 (vinte e um) beneficiários falecidos, na forma da Planilha 158 (cento e cinquenta e oito), em anexo,** com o seguinte resumo: (...)
Desse modo, **DETERMINO O PAGAMENTO do valor bruto de R$ 667.229,27 (seiscentos e sessenta e sete mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos),** referente a **18 (dezoito) beneficiários portadores de doenças e moléstias graves**, na forma da **PLANILHA 159 (cento e cinquenta e nove),** em anexo, com o seguinte resumo: (...)
Desse modo, **DETERMINO O PAGAMENTO do valor bruto de R$ 15.798.307,11 (quinze milhões, setecentos e noventa e oito mil, trezentos e sete reais e onze centavos),** referente a **424 (quatrocentos e vinte e quatro) beneficiários, conforme ordem cronológica de idade**, na forma da **PLANILHA 160 (cento e sessenta),** em anexo, com o seguinte resumo: (...)
OFICIE-SE, também, à Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF, deste Egrégio Tribunal de Justiça, com cópia desta decisão e das planilhas (157 a 160), para adoção das providências necessárias ao pagamento e aos respectivos recolhimentos e transferências, observadas as formalidades legais, bem como para juntar aos autos os comprovantes dos depósitos acima mencionados, no prazo de 10 (dez) dias.
Com relação ao crédito dos beneficiários Ivanildes de Oliveira Soares Costa e Dayves Rodrigues Soares, herdeiros de Luis Rodrigues da Costa (mat. 064987-2), que figura na planilha 158, EXPEÇAM-SE os competentes ALVARÁS JUDICIAIS para levantamento dos valores.
Por fim, com a juntada dos comprovantes de depósito, determino a remessa dos autos à contadoria da Coordenadoria de Precatórios, para que proceda à conferência entre os pagamentos determinados e os efetivamente realizados.
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina PI, 10 de julho de 2018.
Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
Vice-Presidente do TJ/PI no exercício da Presidência"

13. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

13.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SORTEIO DE JURADOS DIA 16 DE JULHO DE 2018 - PARA A 8ª REUNIÃO PERIÓDICA DO 2º TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA-PIAUÍ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SORTEIO DE JURADOS
DIA 16 DE JULHO DE 2018, ÀS 08H00MIN,
PARA A 8ª REUNIÃO PERIÓDICA de 06 a 10 DE AGOSTO/2018
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL,
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara do
Tribunal Popular do Júri, desta Cidade
e Comarca de Teresina-PI, Estado do

Piauí, na forma da lei, etc
FAZ SABER a quem interessar possa e ao público em geral que, de conformidade com os arts. 432 do Código de Processo Penal, que no dia **16 de julho do ano de 2018, às 08:00 horas**, na sala das audiências da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, 5º andar, será realizado o sorteio dos jurados que atuarão na 8ª Reunião Periódica do 2º Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina-PI, Estado do Piauí, nas Sessões de Julgamentos agendadas para os dias **06, 07, 08, 09 de agosto de 2018, às 08h00min, que poderá se prorrogar até o dia 10 de agosto de 2018**. E, para que ninguém possa alegar ignorância no futuro e chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça, deste Estado e fixado no Fórum local, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Teresina, Estado do Piauí, aos dez mês de julho de dois mil e dezoito. Eu, Claudia Regina Silva dos Santos, Secretária Substituta da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri, da Comarca de Teresina-PI, o digitei e subscrevi.
Maria Zilnar Coutinho Leal
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Tribunal Popular do Júri

13.2. EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por DAMASIO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 161732 SSPPI e CPF nº 025.843.603-49, residente e domiciliado(a) em Conj. Sacy Q.57, C/13, , TERESINA - Piauí em face dos Herdeiros de LOURIVAL LIRA PARENTE, representados por LOURIVAL SALES PARENTE, BRASILEIRO, casado, portador do RG nº 78718 SSPPI, residente e domiciliado(a) em AVENIDA FREI SERAFIM, Nº 2748, CENTRO, TERESINA, cunho bem objeto da presente demanda é o constante do seguinte: "um lote de terreno urbano situado na rua Henrique Couto, antiga rua 03, quadra 60, lote 26 do loteamento da Tabuleta, Bairro Lourival Parente, zona Sul de Teresina, com a seguintes dimensões e confrotações: FRENTE 10,00m, confrontando-se com série Leste da Rua Henrique Couto, FUNDO, 10,00m confrontando-se com a série oeste com a propriedade do Sr. Adão Cândido Santos, LATERAL DIREITA, 30.00m confrontando-se à série sul com a propriedade da empresa Velas Capital Ind.Com. LATERAL ESQUERDA, 30,00m confrontando-se à serie norte com a propriedade do Sr. Welder Andrade Lima. Perfazendo-se, portanto, uma área de 300 m²(trezentos metros quadrados), registrado no Livro 3-W, folha 106verso, barra 107, registro nº28.877, do Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da 2º Circunscrição dessa cidade. Ficando por este edital citados os requeridos, com qualificação e endereços ignorados, ausentes, incertos e desconhecidos, para caso queiram, após, findo prazo assinalado pelo Juízo no presente editaln(artigo 256 a 259 e 231, inciso IV do CPC), apresentem contestação no prazo de 15 (quinze) dias, (art. 335, inciso III do CPC), sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de outubro de 2017 (10/10/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

13.3. AVISO DE INTIMAÇÃO - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA-PI

Processo de Execução Penal nº ***0701331-73.2017.8.18.0140***
Classe:Execução da Pena
Executado(a): ANTONIO MARCOS PEREIRA DA SILVA (Genitora: MARIA JESUS CONCEIÇÃO SILVA)
DESPACHO: " Intime-se o apenado, por meio de edital, com o prazo de 15 dias, para, em dez dias, efetuar o pagamento da multa, sob as penas da lei."

13.4. EDITAL DE PROCLAMAS

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficial do 3° Cartório do Registro
civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...
FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados:
01 SEBASTIÃO DENIS RIBEIRO JUCÁ E JUELINE CONRADO DE ARAUJO CRUZ ele, DIVORCIADO, AGENTE DE PENITENCIARIO, filho de **JOÃO HENRIQUE PINTO JUCÁ E CARMEM LÚCIA RIBEIRO JUCÁ** ela, SOLTEIRA, DO LAR, filha de **ANTONIO ALVES DA CRUZ E MINERVINA CONRADO DE ARAUJO CRUZ**;
02 DANILO CÉSAR DA SILVA SANTOS E REBECA GOMES GONÇALVES DE ARAÚJO ele, SOLTEIRO, MÉDICO, filho de **JOSÉ ISAC FILHO** ela, DIVORCIADA, EMPRESÁRIA, filha de **WALDECY GONÇALVES DE ARAUJO E FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA GOMES DE ARAÚJO.**;
03 FLÁVIO WALLACY NASCIMENTO DE OLIVEIRA E ANDRÉA PAZ COELHO ele, SOLTEIRO, GERENTE COMERCIAL, filho JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO E IÊDA PAIVA NASCIMENTO OLIVEIRA ela, SOLTEIRA, CONTADORA, filha de **JOSÉ ANTONIO COELHO E MARIA RIBEIRO PAZ COELHO**;
04 ACELINO DA SILVA MENDES E ANDÉA MARIA MARTINS COSTA ele, SOLTEIRO, POLICIAL MILITAR, filho MARIA LUIZA ALVES DA SILVA ela, SOLTEIRA, SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL, filha de ANDRÉ DE OLIVEIRA COSTA E MARIA ELIZABETH MARTINS COSTA;
05 ANTONIO VAZ DE OLIVEIRA FILHO E NÁYRA LARISSA GONÇALVES COSTA ele, DIVORCIADO, AGENTE DE PENITENCIARIO, filho de **JOÃO HENRIQUE PINTO JUCÁ E CARMEM LÚCIA RIBEIRO JUCÁ** ela, SOLTEIRA, DO LAR, filha de **ANTONIO ALVES DA CRUZ E MINERVINA CONRADO DE ARAUJO CRUZ**;
06 JOSÉ LUIZ DA COSTA E ASSUELENE PROBO CHAVES ele, DIVORCIADO, PINTOR, filho de **LUIZ FERREIRA DA COSTA E RAIMUNDA PEREIRA DE LIRA COSTA** ela, SOLTEIRA, PROFESSORA, filha de **ANTONIO LASDILAU CHAVES E MARIA JOSÉ PROBO CHAVES.**;
07 DIEGO ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA E PAULA ele, SOLTEIRO, SERVIDOR PÚBLICO, filho JOSÉ DELFIM DA SILVA E CECILIA CRUZ ALMEIDA DE OLIVEIRA ela, SOLTEIRA, CONTABILISTA, filha de **JOSÉ DE ANCHIÊTA DO NASCIMENTO LOPES E CLEIDE MARIA BANDEIRA LOPES**;
08 JEFFERSON CAIO ARAUJO VIANA E CRISTIANE ALVES SILVA ele, SOLTEIRO, EMPACOTADOR, filho EDVAN ARAUJO DA SILVA E CARLA ALVES VIANA ela, SOLTEIRA, OPERADORA DE TELEMARKING, filha de FRANCISCO VIEIRA DA SILVA E ANTONIA ALVES SILVA FILHA;
09 JOSÉ JONAS ALVES DE MOURA E RAQUEL ADRIANA MACHADO DE BRITO ARAÚJO ele, SOLTEIRO, SERVIDOR PÚBLICO, filho de **RAIMUNDO ALVES BARBOSA E FIRMINA ROSA DE MOURA** ela, SOLTEIRA, DO LAR, filha de **OTACILDO BRITO DE ARAÚJO E MARIA DAS GRAÇAS MACHADO ARAÚJO**;
10 ERISVALDO DO NASCIMENTO MACEDO E ANTONIA SOUSA DE OLIVEIRA ele, SOLTEIRO, LAVRADOR, filho de **MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO MACÊDO** ela, SOLTEIRA, LAVRADORA, filha de **TOMAZ FÉLIX DE OLIVEIRA E MARIA JOSÉ DE SOUSA.**;
IVONE ARAÚJO LAGES
- O F I C I A L -

13.5. AVISO DE INTIMAÇÃO - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

Processo de Execução Penal nº 0014778-77.2014.8.18.0140
Classe:Execução da Pena
Executado(a): FABIANO RODRIGUES SOUSA SILVA (Genitora: Luzia Rodrigues de Sousa)
DESPACHO: "Designo audiência admonitória para o dia 27/08/2018 às 10:45 horas. Intime-se o reeducando(a) através de edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, devendo o mesmo ser informado que o não comparecimento à audiência designada poderá implicar em regressão de regime."

13.6. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS COM CARGA AO ADVOGADO

6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA/PI
Processo: 0003717-54.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: **P. F. DE O. M.**
Requerido: **J.G. C. N.**
Advogado: **GIL ALVES DOS SANTOS (OAB/PI 1143)**
ATO ORDINATÓRIO: Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob as penas previstas no art. 234, §2º e 3º, CPC/2015.

13.7. AVISO DE INTIMAÇÃO - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

Processo de Execução Penal nº 0019079-33.2015.8.18.0140
Classe:Execução da Pena
Executado(a): LUCAS RAFAEL DA CONCEIÇÃO (Genitora: Maria Odete da Conceição)
DESPACHO: "Designo audiência admonitória para o dia 27/08/2018 às 10:00 horas. Intime-se o reeducando(a) através de edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, devendo o mesmo ser informado que o não comparecimento à audiência designada poderá implicar em regressão de regime.")

13.8. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS COM CARGA AO ADVOGADO

6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA/PI
Processo: 8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: **ADELINO ARAUJO DOS MARTIRIOS MOURA FE**
Inventariado: **NADIA MENDES DE ASSUNÇÃO MOURA FÉ**
Advogado: **ELIAS ARAÚJO DOS MARTÍRIOS MOURA FÉ (OAB/PI 1914)**
ATO ORDINATÓRIO: Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob as penas previstas no art. 234, §2º e 3º, CPC/2015.

13.9. AVISO DE INTIMAÇÃO - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

Processo de Execução Penal nº ***0701292-76.2017.8.18.0140***
Classe:Execução da Pena
Executado(a): LEONEL DE CARVALHO BEZERRA(Genitora: FRANCISCA DE CARVALHO BEZERRA)
ADVOGADO: DÉCIO SOLANO NOGUEIRA (OAB/PI 58B)
DESPACHO: "Designo audiência admonitória para 07/08/2018 às 09:30h...")

13.10. AVISO DE INTIMAÇÃO - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA-PI

Processo de Execução Penal nº ***0701069-26.2017.8.18.0140***
Classe:Execução da Pena
Advogado(a): DANILO BONFIM RIBEIRO OAB/PI - N 9202
DECISÃO: " Defiro o pedido feito pelo Ministério Público e, em consonância, aplico a norma penal mais benéfica excluindo da pena aplicada o aumento feito em razão do inciso I anteriormente previsto no § 2º do art. 157 do Código Penal, ficando a mesma em 2 anos de reclusão."
"Ante o exposto, com fundamento no art. 118 art. Lei de Execuções Penais, julgo procedente o pedido do Ministério Público para REGREDIR, CAUTELARMENTE, O REGIME PRISIONAL DE JOSE ORNALDO DE SOUSA PASSOS, DO REGIME ABERTO PARA O REGIME SEMIABERTO E DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE RECAPTURA, fazendo constar que a recaptura deverá ser informada, pela autoridade policial e pelo gerente do estabelecimento prisional, imediatamente a este juízo. RECOLHENDO-SE O APENADO DE IMEDIATO NA COLÔNIA AGRÍCOLA MAJOR CÉSAR OLIVEIRA - CAMCO."

13.11. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS COM CARGA AO ADVOGADO

6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA/PI
Processo: 0010810-68.2016.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Requerente: **E. M. DA S.**
Requerido: **E. B. DA S.**
Advogado: **ATILA SILVA CAVALCANTE, OAB/PI 12.401.**
ATO ORDINATÓRIO: Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob as penas previstas no art. 234, §2º e 3º, CPC/2015.

13.12. PORTARIA DE DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 03/2018.
A DOUTORA VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal de Teresina, criada por força da Lei Complementar nº 97, de 10.01.2008, de Entrância Final no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc.,
RESOLVE: DESIGNAR a **3º SGT PM 10.13989-09 TERESA CRISTINA GOMES BEZERRA** para exercer as funções de Porteiro desta 9ª Vara Criminal de Teresina, com os direitos e vantagens de seu posto que ora ocupa, inclusive com a percepção da gratificação correspondente às funções que passa a exercer, até ulterior deliberação.
Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a dezessete de fevereiro de dezesseis, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DA MMª JUÍZA DE DIREITO desta 9ª Vara Criminal de Teresina, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.
Dra. Valdênia Moura Marques de Sá
JUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

13.13. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS COM CARGA AO ADVOGADO

6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA/PI
Processo: 0017864-27.2012.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: **MANOEL PEREIRA DA CRUZ FILHO**
Inventariado: **MANOEL PEREIRA DA CRUZ JUNIOR**
Advogado: **MÁRCIA PEREIRA CRUZ (OAB/PI 13.205).**
ATO ORDINATÓRIO: Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob as penas previstas no art. 234, §2º e 3º, CPC/2015.

13.14. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS COM CARGA AO ADVOGADO

6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA/PI
Processo: 0014677-74.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: **MARIA ALICE MOREIRA DE SOUSA MARQUES**
Inventariado: **ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA**
Advogado: **MARIA ALICE MOREIRA DE SOUSA MARQUES (OAB/PI 9883)**
ATO ORDINATÓRIO: Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob as penas previstas no art. 234, §2º e 3º, CPC/2015.

13.15. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS COM CARGA AO ADVOGADO

6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA/PI
Processo: 0026167-93.2013.8.18.0140
Classe: Guarda
Requerente: **M. F. M. X.**
Requerido: **I. C. F.**
Advogado: **CAMILLA DE JESUS CARVALHO SOARES (OAB/PI 15216)**
ATO ORDINATÓRIO: Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob as penas previstas no art. 234, §2º e 3º, CPC/2015.

13.16. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS COM CARGA AO ADVOGADO

6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA/PI
Processo: 0000058-82.1989.8.18.0140
Classe: Arrolamento
Arrolante: **ZILDA MONTEIRO BARROS GUIMARAES e outros.**
Arrolado: **MERVAL PEDRO GUIMARÃES FILHO.**
Advogado: **MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MACHADO (OAB/PI 1931)**
ATO ORDINATÓRIO: Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob as penas previstas no art. 234, §2º e 3º, CPC/2015.

13.17. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS COM CARGA AO ADVOGADO

6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA/PI
Processo: 0024729-61.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: **ANTONIO MOREIRA DA SILVA SOBRINHO**
Requerido: **ANDRÉIA MOREIRA DA SILVA**
Advogado: **JOSÉLIA NUNES DE SENA (OAB/PI 2662).**
ATO ORDINATÓRIO: Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob as penas previstas no art. 234, §2º e 3º, CPC/2015.

13.18. AVISO DE INTIMAÇÃO - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

Processo de Execução Penal nº 0700169-77.2016.8.18.0140
Classe:Execução da Pena
Executado(a):ANTONIO CARLOS MENDES RIOS (Genitora: Felicidade Mendes da Rocha)
Advogado: MARIA ALICE MOREIRA DE SOUSA MARQUES (OAB/ 9883N)
DESPACHO: "Designo audiência admonitória para o dia 09/08/2018 às 09:15 horas. Intime-se o reeducando(a) através de edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, devendo o mesmo ser informado que o não comparecimento à audiência designada poderá implicar em regressão de regime.")

13.19. AVISO DE INTIMAÇÃO - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

Processo de Execução Penal nº 0700264-73.2017.8.18.0140
Classe:Execução da Pena
Executado(a): ASLAN CASTRO (Genitora: Raimunda Nonata de Castro)
DESPACHO: "Designo audiência admonitória para o dia 06/08/2018 às 09:45 horas. Intime-se o reeducando(a) através de edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, devendo o mesmo ser informado que o não comparecimento à audiência designada poderá implicar em regressão de regime."

13.20. AVISO DE INTIMAÇÃO - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

Processo de Execução Penal nº 0700523-68.2017.8.18.0140
Classe:Execução da Pena
Executado(a): MOISES ELIU DE SOUSA (Genitora: Maria do Amparo de Sousa)
DESPACHO: "Designo audiência admonitória para o dia 27/08/2018 às 11:00 horas. Intime-se o reeducando(a) através de edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, devendo o mesmo ser informado que o não comparecimento à audiência designada poderá implicar em regressão de regime."

13.21. AVISO DE INTIMAÇÃO - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

Processo de Execução Penal nº 0701252-94.2017.8.18.0140
Classe:Execução da Pena

Executado(a): WELLINGTON FRANCISCO DOS SANTOS (Genitora: Maria do Socorro Pereira dos Santos)
DESPACHO: "Designo audiência admonitória para o dia 06/08/2018 às 11:30 horas. Intime-se o reeducando(a) através de edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, devendo o mesmo ser informado que o não comparecimento à audiência designada poderá implicar em regressão de regime."

13.22. AVISO DE INTIMAÇÃO - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

Processo de Execução Penal nº 0006969-65.2016.8.18.0140
Classe:Execução da Pena
Executado(a): GEIVAN SILVESTRE SOUSA BRITO (Genitora: Maria de Celia de Sousa Brito)
DESPACHO: "Designo audiência admonitória para o dia 14/08/2018 às 10:00 horas. Intime-se o reeducando(a) através de edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, devendo o mesmo ser informado que o não comparecimento à audiência designada poderá implicar em regressão de regime."

13.23. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003372-88.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: M PINTO COSTA-ME
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Tendo em vista que o suplicante juntou aos autos a Cédula de Crédito Bancário original (fls. 232/238),conforme determinado no despacho de fls. 228/229, restabeleço os efeitos da decisão liminar (fl. 83) e determino o cumprimento da Mandado de Busca e Apreensão respectivo.
Intimem-se e cumpra-se.

13.24. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002057-54.2018.8.18.0140
Classe: Oposição
Requerente: MARCOS AURELIO DA SILVA PAIVA, ALISSON LUIS DA SILVA, ALLEN PRISCILA BORGES CARDOSO, ANA CLÉA OLIVEIRA DA SILVA, ANGELA MARIA VIANA DA SILVA, ANTÔNIO ARLAN SOUSA FREITAS, BRUNO RAFAEL OLIVEIRA SILVA, CARLOS RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR, CÁSSIO ANTONIO DO NASCIMENTO, CHALTON HESTON DA SILVA MONTEIRO, CICERO FREITAS MELO, CONSTANTINO JOSÉ DE MORAIS FILHO, DALLEN OHANA VIANA SOUSA, DANIELLE COELHO DA SILVA, DANIELY DA VERA CRUZ CAMILO, DARLINTHON MORAIS LEMOS, D''HAAYLLY MYLLEYDY WYLKSON DE SOUSA LIMA, DREYCE MEDEIROS SOUSA MELO, EDIMAR LIMA COSTA, ELAINE MARIA MONTEIRO, ERIVALDO LEAL VERAS, ERIVAN LEAL VERAS, ÉVILÁZIO LIMA DOS SANTOS, FERNANDO DE SOUSA FERREIRA, FRANCISCO DE ASSIS FREITAS MELO, GEYSA ELANE SANTOS OLIVEIRA, GREGÓRIO GONÇALVES SOBREIRA NETO, IONARA MARIA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO, ISMAEL DA SILVA COELHO, IVAN DE BRITO RODRIGUES, IVONE SILVA DOS SANTOS MARTINS, IVONEIDE RODRIGUES DE SOUSA, IVONETE SOARES SILVA, JAIRLAN MORAIS LEMOS, JEFFERSON LIMA, JOÃO PEDRO FREITAS MELO, JORGE PIRES E SILVA, JOSÉ MATIAS FILHO, KÁTIA VANESSA ALVES DE SOUSA, KATIENNE VALERIA DE ARAÚJO CARDOZO, LEONARDO FABRICIO DA SILVA COSTA, LINDALVA AUXILIADORA MORAIS DA SILVA, LUCAS RAFAEL DA SILVA, LUCIARA ERCÍLIA LIMA DA SILVA, LUCIEL REIS LIMA DA SILVA, LUCILENE SILVA SANTOS ALVES, MARCOS VINÍCIUS DA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO CAETANO DA SILVA, MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA, MARIA DE LURDES FERREIRA CASTRO, MARIA HELENA DE OLIVEIRA MARQUES, MARIA IVONE PEREIRA DA SILVA, MARIA VANDA MACEDO DA ROCHA, MICHELE SAYARA DE MORAIS SANTOS, NATALIA COELHO DA SILVA, NEDI DE FIGUEREDO E SILVA, NILCILENE RODRIGUES DE SOUSA SILVA, RAIMUNDA MARIA DA SILVA, REINALDO DA SILVA DORNEL, SANDRA MARIA ALVES SOBREIA SILVA, SEBASTIAO SERGIO DOS SANTOS, THAYLA WYLKSON VIANA DE SOUSA LIRA, VALDELINE DE OLIVEIRA SOUSA, WESLEY VENICIUS GOMES RIBEIRO(MENOR), WILLIS SANTOS MACÊDO, GABRIELA VIANA DA SILVA
Advogado(s): JOSE HELIO LUCIO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4413)
Requerido: ESPÓLIO DE BENJAMIN DO RÊGO MONTEIRO NETO, VALMIRA CARVALHO DO REGO MONTEIRO(FALECIDA), ESPOLIO DE BENJAMIN DO REGO MONTEIRO NETO, REPRESENTADO POR LILIAN-RUTH DO REGO MONTEIRO BARRADAS, ESPOLIO DE VALMIRA CARVALHO DO REGO MONTEIRO, REPRESENTADO POR LILIA-RUTH DO REGO MONTEIRO BARRADAS
Advogado(s): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
01 - Em face da fundamentação expendida na peça basilar, bem assim da documentação que a acompanha, da qual se extrai o estado de hipossuficiência financeira da parte autora nesta fase, defiro a gratuidade da Justiça para a tramitação do processo (NCPC, art. 98). Por outro lado, havendo alteração na situação financeira da demandante, o tema será reavaliado em sede de sentença.
02 - Cumprida a distribuição da oposição por dependência, cite-se o oposto, na pessoa de seu advogado, para contestar o pedido no prazo comum de 15 dias, a teor do comando normativo do art. 683, § único, do Código de Processo Civil.
03 - Admitido o processamento, apensem-se aos autos para tramitação simultaneamente à ação originária (art. 685 do CPC), conforme já deliberado no despacho de fl. 321.
Expedientes necessários.

13.25. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001391-87.2017.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
Executado(a): TIAGO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte Exequente, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens do devedor para penhora ou requerer o que entender de direito, tendo em vista a inexistência de recurso financeiro no sistema bancário da parte Executada.

13.26. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019311-45.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONDOMINIO COMERCIAL POTY PREMIER
Advogado(s): ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273)
Réu: JOYCE DANTAS COSME
Advogado(s): INGRID MEDEIROS LUSTOSA DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 9561)

ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se as partes autora e ré para, no prazo de 10 (dez) dias, adimplir as custas de lei, consoante boleto anexado aos autos, sob pena de inscrição do débito na divida ativa Estadual.

13.27. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022934-83.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ALEXSANDRA DE LIMA(OAB/PERNAMBUCO Nº 1903-A)
Réu: ANTONIO DE P S BRANDAO FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte Autora, via advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de folhas 73/v, tendo em vista que a parte Suplicada, o Senhor CHARLES REIS DE JESUS, não foi localizado no endereço fornecido.

13.28. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027653-11.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: USAFLEX - INDUSTRIA & COMERCIO S/A.
Advogado(s): HERIVELTO PAIVA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40212)
Executado(a): IVAN B. MAGALHÃES CALÇADOS - EPP, IVAN BARBOSA MAGALHÃES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte Exequente, via advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de folhas 223/v, tendo em vista que o Mandado de Penhora e Avaliação foi infrutífero, pois o Executado não foi encontrado no seu endereço e nem foi localizado bens penhoraveis em seu nome.

13.29. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015159-17.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Executado(a): SOLANGE MARIA ANTUNES VIEIRA, SALVIANO DE PINHO VIEIRA NETO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte Autora, via advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de folhas 120/v, tendo em vista que o Executado, o Senhor SALVIANO DE PINHO VIEIRA NETO, não foi localizado no endereço fornecido.

13.30. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015236-26.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: OMNI S/A - CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: MARIA DE DEUS PEREIRA MELO
Advogado(s): WALBER RICARDO NERI DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11784)
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte Requerente, via advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de folhas 229/v, tendo em vista que nem a parte Requerida nem o bem objeto da lide foram localizados no endereço fornecido.

13.31. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003963-16.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: JANETE CLEIA DE SOUSA LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte Requerente, via advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de folhas 93/v, tendo em vista que o Suplicado não foi localizado no endereço fornecido.

13.32. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018616-28.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DIEGO MOURA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 4816)
Executado(a): AGROPECUÁRIA MUCAMBO S/A
Advogado(s): MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 9044)
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte Exequente, via advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de folhas 262/v, tendo em vista que a parte Executada não foi localizada no endereço fornecido.

13.33. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019603-64.2014.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): FLAVIO GERALDO FERREIRA DA SILVA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 21482), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Executado(a): GUSTAVO BATISTA FREIRE THE, EDLLA MACHADO THE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte Exequente, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a consulta do arresto on line via sistema BACENJUD, tendo em vista que a mesma foi infrutífera. Consulta anexada ao Sistema THEMIS WEB.

13.34. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003155-11.2017.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204)
Executado(a): FLORISVALDO & KARLLA LTDA - ME, SOCIEDADE LIMITADA, FLORISVALDO BARBOSA RIBEIRO, KARLLA CHRISTIANE COSTA DE ANDRADE
Advogado(s):
01- Indefiro a consulta ao Sistema SREI (Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis), uma vez que este Juízo não dispõe de tal plataforma de serviço eletrônico, não sendo possível sua realização na forma pretendida. No ponto, acentuo que a providência requerida poderá ser diligenciada pela própria parte perante os Cartórios Imobiliários.
02- Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de suspensão da execução.

13.35. DECISÃO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011133-73.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CONDOMINIO PIAUI CENTER MODAS
Advogado(s): NATIELLE DE FREITAS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10336)
Executado(a): MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO MAGALHÃES
Advogado(s): JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6704)
DECISÃO
01 - Em análise aos autos, extrai-se que, conquanto expendido os atos e os meios processuais para a resolução da dívida, o devedor foi encontrado mas localizados bens suficientes do executado para plena satisfação do crédito, o que inviabilizou a consecução da prestação jurisdicional pleiteada.
02 Intimado sobre tal situação, o exequente não se manifestou, restando patente que, a permanecer tal situação, a tramitação processual poderá se perpetuar na vara, sem nenhuma vantagem para o credor, além de transparecer equivocadamente a ineficiência do Judiciário.
03 Em face do exposto, com fundamento no inciso III e §1º do art. 921 do Novo CPC, suspendo a presente execução, pelo prazo de 01 ano, durante o qual se suspenderá a prescrição, podendo o credor, a qualquer tempo, requerer o seu prosseguimento em caso de localização de bens ou outro meio de satisfação do crédito.
04 - Transcorrido o prazo supra sem que seja localizado o executado ou que sejam encontrados bens penhoráveis, ordeno o arquivamento dos autos, nos termos do § 2º do art. supracitado. Intime-se.

13.36. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015643-66.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABÍOLA BORGES DE MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 16659), MARILI RIBEIRO TABORDA(OAB/PIAUÍ Nº 7900)
Requerido: ANTONIO LUIS PINHO LIMA
Advogado(s):
1 Defiro o requerimento de conversão requerido na petição de fls.149-152,
com fundamento nos arts. 4º e 5.º do Decreto Lei n.º 911/69, com redação dada pela Lei nº 13.043/2014, convertendo a ação de busca e apreensão em execução.
2 Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive na Distribuição, e
retifiquem-se a autuação e registros cartorários.
3 Cite-se o executado para no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento
da dívida no valor de R$ 10.822,20 (Dez mil, oitocentos e vinte e dois reais e vinte centavos), contando-se o prazo da citação (art. 829 do NCPC);
4 Fixo honorários advocatícios em 10% do débito, tal valor será reduzido
pela metade no caso de integral pagamento no prazo supracitado (§ 1º do art. 827 do NCPC);
5 Não sendo adimplido o débito, penhorem-se tantos bens quantos sejam
suficientes para a satisfação do crédito, avaliando-se-lhes e lavrando o respectivo auto, e de tais atos intime-se o executado (art. 829, §1º do NCPC);
6 A penhora realizar-se-á sobre os bens indicados pelo exequente, salvo se
outros forem indicados pelo executado e aceitos pelo órgão julgador, mediante demonstração de que a constrição lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente (art. 829, § 2º do NCPC);
7 Recaindo a penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, será
intimado também o cônjuge do executado, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (art. 842, NCPC);
8 Não encontrado o executado, arrestem-lhe tantos bens quantos bastem
para garantir a execução, observando-se o disposto nos §§1º, 2º e 3º do art. 830 do NCPC;

13.37. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005374-94.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum
Autor: VIRGINHA ALVES DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 4004)
Réu: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S.A
Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte Suplicada, via advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a petição de folhas 163/165, protocolada pelo Perito, Dr. JOSÉ LUIZ DE SOUZA FILHO, tendo em vista que o mesmo aceita o encargo da perícia a ser realizada nos termos do processo acima epigrafado.

13.38. DECISÃO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012396-43.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)
Advogado(s): ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/CEARÁ Nº 10952), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826), MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/CEARÁ Nº 1870)
Executado(a): P M MOTOS LTDA, PAULO HENRIQUE COUTINHO MELO
Advogado(s):
Em face do exposto, afasto o sigilo fiscal da parte executada P. M. MOTOS LTDA e PAULO HENRIQUE COUTINHO MELO, e defiro o requerimento de pesquisa de bens dos executados junto à Receita Federal, via INFOJUD, relativamente às duas últimas declarações de ajuste anual, da qual se possa extrair bens e direitos.
Observo que os dados solicitados através desta decisão deverão ser autuados em apenso, para preservação das informações prestadas, tendo em conta, por analogia, a forma prescrita no art. 8º, caput, da Lei nº 9.296/96.
II) Dos pedidos de arresto on line via Bacenjud e Renajud e de expedição de ofício ao DETRAN.
Igualmente, o exequente requereu arresto on line via Bacenjud e Renajud, assim como a expedição de ofício ao DETRAN, todavia, tais pleitos não devem ser atendidos.
Eis que as diligências solicitadas através dos sistemas Bacenjud e Renajud já foram deferidas e materializadas às fls. 117, 118/120, 127 e 128/131. Quanto a expedição de ofício ao DETRAN, a informação que o exequente pretende obter também é transmitida pelo sistema Renajud e igualmente foi materializada na diligência mencionada.
Em face dessa situação, indefiro os pedidos de arresto on line via Bacenjud e Renajud e de expedição de ofício ao DETRAN.
III) Do pedido de expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis
A parte exequente pediu, ainda, que fossem expedidos ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis a fim de localizar bens pertencentes aos executados.
Tal pedido também não deve prosperar, tende em vista que essa diligência pode ser materializada pela própria parte, cabendo ao Judiciário operar esse ato se houver resistência injustificada, o que não é o caso.
Motivo pelo qual, rejeito o requerimento do exequente de expedição de ofícios aos Cartórios.
IV) Do pedido de inclusão do nome dos executados no cadastro de inadimplentes por meio do SERASAJUD
O exequente postulou pela inserção do nome dos executados no cadastro de inadimplentes por meio do sistema SERASAJUD, o que merece acolhimento, nos termos de art. 782, §3º do CPC.
V) Do pedido de pesquisa de bens da parte executada através do sistema SIEL
Por fim, o exequente solicitou pesquisa pelo sistema SIEL para encontrar bens dos executados, o que também não merece acolhimento.
Ora, o sistema SIEL é uma ferramenta que não possui a finalidade desejada pelo exequente, sendo utilizado para localização de endereço através dos cadastros eleitorais.
Diante do exposto, indefiro o pedido de pesquisa de bens através do SIEL.

13.39. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008989-97.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: EMBRACON ADM DE CONSORCIO LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
Executado(a): FRANCISCO RODRIGUES PAZ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte Exequente, via advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, tendo em vista a consulta do Sistema RENAJUD ter sido infrutífera.

13.40. EDITAL - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0016999-96.2015.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: JANE FRIEDRICH STOFFELS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 10ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JANE FRIEDRICH STOFFELS,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 13 de julho de 2018 (13/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.41. DECISÃO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023828-30.2014.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: RENATO FERREIRA DE ASSUNCAO FARIAS
Advogado(s): RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11086)
Réu: ROSANGELA MARIA PEREIRA SERRA, MARIA DE JESUS UCHOA PEREIRA
Advogado(s):
Diante do exposto, com fundamento nos artigos 774, V e parágrafo único, do NCPC, intime-se as executados, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 10 dias, indicar quais são e onde estão bens de sua propriedade, passíveis de penhora capazes de adimplir a dívida exequenda nestes autos, sob pena de sua omissão ser considerada ato atentatório à dignidade da justiça incidindo multa na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do débito, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual e material. Intime-se a parte exequente, na pessoa de seu advogado, para requerer o que lhe entender de direito.

13.42. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000749-56.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA MARIA SOUSA PINTO
Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 4004)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
3. DISPOSITIVO Ante o acima exposto, com fulcro no art. 1024 do CPC, conheço dos embargos apresentados, dando-lhes provimento para reconhecer a existência de omissão na sentença apontada e para determinar que a ré se abstenha, em definitivo, de realizar a suspensão do fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora da autora em razão dos débitos pretéritos apontados na inicial. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Dando regular andamento ao feito, transcorrido in albis o prazo recursal, encaminhem-se os autos para apreciação do recurso de apelação interposto à fl. 81/96, vez que dos autos já constam as razões e contrarrazões.

13.43. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031950-32.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: VALDEMAR GONÇALVES CARDOSO
Advogado(s): WILNEY RODRIGUES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 7326), EMIDIO CARLOS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9382)
Ante o exposto, com fulcro no art. 487, III, b, CPC, HOMOLOGO o acordo havido entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, declarando, pois, resolvida a lide. Custas remanescentes rateadas pelas partes na forma do art. 90, §2º do CPC. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.

13.44. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008270-81.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMANTO S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: CLOVES FERREIRA ALVES
Advogado(s): FERNANDO DE SOUSA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 8347)
Ante o exposto, com fulcro no art. 487, III, b, CPC, HOMOLOGO o acordo havido entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, declarando, pois, resolvida a lide. Sem custas remanescentes na forma do art. 90, § 3º do CPC. Honorários advocatícios na forma acordada pelas partes. Recolham-se mandados expedidos e levantem-se eventuais atos constritivos determinados por esse Juízo.

13.45. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014290-74.2004.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CRED FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado(s): JOSÉ VALDINAR DANTAS PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4102)
Executado(a): J.A BENIGNO FILHO ME
Advogado(s): JONILSON CESAR DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 6930), ROGERS PIRES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6345)
1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
2. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.
3. Sem custas.
4. Determino a expedição do valor bloqueado e já transferido para conta judicial, conforme protocolamento via BACENJUD (fls. 109/11) bem como a intimação da parte ré para proceder ao pagamento das parcelas a serem depositadas em juízo. P.R.I.C.

13.46. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020051-37.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SEBASTIANA DA SILVA SANTOS
Advogado(s): DYEGO ELLYAS DE OLIVEIRA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 8038), JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613), LUAN AMORIM SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10410)
Réu: AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A
Advogado(s): IGOR NUNES PEREIRA LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7470)
Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para se manifestar acerca do pedido formulado através do documento nº3042183765002, requerendo o que lhe aprouver, no prazo de 5(cinco) dias.

13.47. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010442-64.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO ALVES DE SOUSA
Advogado(s): JEILON PEREIRA MARTINS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7163)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A.
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Intime-se a parte autora através de seu advogado, para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito.

13.48. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027715-51.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CRISTIANE OLIVEIRA RODRIGUES
Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s): CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 70006-A)
3. DISPOSITIVO
Do exposto, com fulcro na jurisprudência do STJ e na forma do art. 487, I, CPC, julgo IMPROCEDENTE a ação revisional, DECLARANDO, nos seguintes termos:
I- A LEGALIDADE dos juros remuneratórios e da capitalização mensal de juros e a eventual utilização da tabela price.
II- A LEGALIDADE da comissão de permanência sem a incidência de outros encargos moratórios (juros e multa), na forma estabelecida no contrato.
Custas e Honorários Advocatícios em R$1000,00 (mil reais) em favor do réu, na forma do art. 85, §8, c/c art. 86, parágrafo único, CPC. Devendo as despesas de sucumbência ficarem sob condição suspensiva na forma do art. 98, § 3º do CPC.

13.49. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021111-55.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
Requerido: ANTÔNIO COSME COSTA NASCIMENTO
Advogado(s):
Do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM RAZÃO DO INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, na forma do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, CPC. Sem custas.

13.50. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011384-96.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE PASSOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5020)
Réu: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397)
3. DISPOSITIVO Do exposto, com fulcro na jurisprudência do STJ e na forma do art. 487, I, CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação revisional, DECLARANDO, nos seguintes termos:
I- A LEGALIDADE dos juros remuneratórios e da capitalização mensal de juros e a utilização da tabela price.
II- A LEGALIDADE da Taxa de Juros Moratórios e do índice de Correção Monetária.
III- A NULIDADE da cobrança cumulada da comissão de permanência com os demais encargos no período de inadimplência, devendo os valores efetivamente pagos a título de comissão de permanência serem compensados no saldo devedor remanescente. Custas e Honorários Advocatícios em R$1000,00 (mil reais) em favor do réu, na forma do art. 85, §8, c/c art. 86, parágrafo único, CPC.

13.51. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016300-08.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAFAEL CARDOSO JUNG BATISTA
Advogado(s): LUIZ AUGUSTO CARDOSO VIVEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 11042)
Réu: CONSTRUTORA E INCORPORADORA REALIZE LTDA, MARLY FERNANDES DA SILVA, MAYRA JHENNYFER FERNANDES DA SILVA, MARIA DE LOURDES SILVA DO NASCIMENTO, MARCIA EMANUELA DE SOUSA DUARTE, REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, MARIA JOSE SILVA DO NASCIMENTO, ESSENCIAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, GLADSON NUNES DE SOUZA, CRISTINA ROSE IBIAPINA NUNES DE SOUZA
Advogado(s): GILVAN JOSÉ DO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 5773), FRANCISCO ALYSSON COSTA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 5267)
Trata-se de análise dos petitórios de fls. 177/179 e 208 apresentados pela parte autora. Inicialmente, esclareço que os pedidos dispostos nos itens 1 e 2, já foram objeto de deliberação por força da decisão proferida aos autos às fls. 213/214.
Quanto ao item 3, defiro em parte, vez que o RENAJUD não informa endereço de pessoas em seus cadastros, assim, proceda-se à consulta atualizada via INFOJUD e BACENJUD de eventuais endereços cadastrados em nome dos réus ainda não citados, CONSTRUTORA E INCORPORADORA REALIZE LTDA. (CNPJ: 12.697.320/0001-21), REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA (CNPJ: 14.287.556/0001-15), ESSENCIAL E CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (CNPJ: 17.042.397/0001-87), GLADSON NUNES DE SOUZA (CPF: 957.030.473-150), MÁRCIA EMANOELA DE SOUSA DUARTE (CPF: 643.870.203-00) e CRISTINA ROSE IBIAPINA NUNES DE SOUZA (CPF: 933.699.723-87),localizando-se novos endereços que ainda não foram objeto de tentativas de citação, proceda-se à citação pessoal dos mesmo.
Por hora, indefiro o contido no teor do item 4 e 6, vez que não esgotadas as tentativas de localização dos réus, assim, incabível realização de audiência de instrução e julgamento. Indefiro o contido no item 5 bem como o pleito de fl.208, haja vista a ausência de instrução probatória adequada e muito menos proferimento de sentença que permita a este juízo proceder a atos expropriatórios neste momento processual.
Em tempo, considerando a informação contida no teor do ofício acostado aos autos às fls.141/142, determino que a serventia judicial cumpra a parte final do determinado em sede de decisão interlocutória proferida às fls. 73/74.

13.52. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009392-08.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIO ALBERTO DA ROCHA
Advogado(s): ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 3521)
Requerido: FRANCISCO GUSTAVO DA SILVEIRA CARVALHO PRADO
Advogado(s): LUIS MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2969)
Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para caso requeira o cumprimento de sentença, adeque-o ao prescrito no art. 4º, §1º, do Provimento Conjunto nº11 devidamente publicado no DJ nº8070, de 27 de setembro de 2016. Assim, deve o referido requerimento ser formulado através do PJE. Mantenha-se o feito disponível em cartório pelo prazo de 30 dias para que a parte possa proceder às cópias dos documentos que considerar essenciais.

13.53. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025137-52.2015.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: JOÃO FRANCISCO DE CASTRO
Advogado(s): EMANUELE GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10995)
Réu: MILTON DE SA CAVALCANTE FILHO, DEUSDEDITH RIBEIRO DE CARVALHO FILHO, MARIA DO SOCORRO FERREIRA CARVALHO
Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUÍ Nº 1669), FELIPE MONTEIRO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8346), MAX VINICIUS FONTENELE ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 8032), JANIO DE BRITO FONTENELLE(OAB/PIAUÍ Nº 2902), DANIEL NEIVA DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5005)
Cumpra-se o despacho de fl. 242 em sua integralidade, remetendo os autos à Superior Instância para apreciação do recurso de apelação.

13.54. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030313-12.2015.8.18.0140
Classe: Imissão na Posse
Requerente: CASA GRANDE DE MATERIAL ELÉTRICO E CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(s): TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/MARANHÃO Nº 12046-A), ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 3042-E)
Requerido: ADRIANO SILVA E SILVA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, por advogado, para manifestar interesse no feito no prazo de 05 (cinco) dias, informando novo endereço do réu ou requerendo o que lhe entender de direito.

13.55. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004795-83.2016.8.18.0140
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA, JEFFERSON CLERK LOPES CAMPELO, JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO, JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO
Advogado(s): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953), FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2734)
Réu:
Advogado(s):
Ante o acima exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, por falta de interesse processual. Custas processuais eventualmente remanescentes pela parte autora. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se a devida baixa na distribuição. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se este feito com a devida baixa na distribuição.

13.56. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010044-54.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LEDIANE ALVES DE ARAUJO
Advogado(s): MARIA DOS REMEDIOS SOUSA LIMA BEDRAN(OAB/PIAUÍ Nº 1967)
Réu: VIA PARIS AUTOMOVEIS LTDA.
Advogado(s): MARJORIE TEREZA DE ASSUNCAO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 10746), MARILENE ROCHA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5627)
Intime-se a parte autora, por advogado, para manifestar interesse no feito no prazo de 05 (cinco) dias, depositando os honorários periciais.

13.57. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013554-70.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PIAUÍ - CEPISA
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: JOSNAYRA MARQUES RODRIGUES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a carta precatoria juntada com diligência infrutífera. TERESINA, 13 de julho de 2018 ROSÂNGELA FELIX DE AGUIAR PINHEIRO Analista Judicial - 3547

13.58. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014290-74.2004.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CRED FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado(s): JOSÉ VALDINAR DANTAS PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4102)
Executado(a): J.A BENIGNO FILHO ME

Advogado(s): JONILSON CESAR DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 6930), ROGERS PIRES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6345)
SENTENÇA DE FL. 119: 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas. 4. Determino a expedição do valor bloqueado e já transferido para conta judicial, conforme protocolamento via BACENJUD (fls. 109/11) bem como a intimação da parte ré para proceder ao pagamento das parcelas a serem depositadas em juízo. P.R.I.C.

13.59. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0017502-30.2009.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL
Réu: WALDINAR MEIRELES PESSOA, HALAN CORREA MELO, LUCIMEIRY COSTA OLIVEIRA, LEILIANE OLIVEIRA MARQUES MELO, JOSÉ FERNANDES SOARES DA SILVA, KEYLLY MOURA OLIVEIRA, CARLOS MAGNO SILVA, ALVARO NUNES RODRIGUES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **LUCIMEIRY COSTA OLIVEIRA, LEILIANE OLIVEIRA MARQUES MELO e CARLOS MAGNO SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 12 de julho de 2018 (12/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.60. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0022036-85.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARCIO JUNIO SANTOS DE MORAES
Advogado(s): SÔNIA MARINA CHACON BRANDÃO(OAB/CEARÁ Nº 10728), FRANCISCO MARCELO BRANDÃO(OAB/CEARÁ Nº 4239)
INTIMAÇÃO: Apresentar, no prazo legal, memoriais de alegações finais.

13.61. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0021298-58.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: ANTONIO DOS SANTOS, MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Denunciado: AMADEU CAMPOS DE CARVALHO FILHO, JOAQUIM MATIAS BARBOSA MELO, RUBERVAL ISIDRO DE OLIVEIRA, ADERSON EVELYN SOARES FILHO, JOÃO ULISSES DE BRITO AZÊDO, TIAGO DE MELO FALCAO, MARIA ROZELY BRASILEIRO DE JESUS DOS PASSOS, JOSE SOARES ALBUQUERQUE, WESLEY BARBOSA SOARES DE ALBUQUERQUE, FRANCISCO BERNARDONE DA COSTA VALE
Advogado(s): AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 260), MICHAEL LOPES GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10001), ANTÔNIO ANÉSIO BELCHIOR AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 106578), BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5150), JOAQUIM MATIAS BARBOSA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 2323), RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047), DIRLEY SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3510), SIGIFROI MORENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2425), WESLEY BARBOSA SOARES DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 2399), TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986), JONAS DE SOUSA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 10037), JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO(OAB/PIAUÍ Nº 3446)
DESPACHO: intimação para apresentarem Memoriais Finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

13.62. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0028654-70.2012.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 14ª PROMOTORIA JUSTIÇA
Réu: CLEMILTON LEANDRO DE SALES, NILTON
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juiza de Direito respondendo pela 1ª Vara do Júri Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu CLEMILTON LEANDRO DE SALES, Vulgo "NILTON", a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0028654-70.2012.8.18.0140, designada para o dia 05 de SETEMBRO de 2018, às 12H00, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 13 de julho de 2018 (13/07/2018). Eu, THOMAS EMMERSON SALES CARDOSO, Analista Judicial, o digitei, e eu, TIAGO LEITE LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiza de Direito respondendo pela 1ª vara do Juri da Comarca de TERESINA

13.63. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0005546-85.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DOMINGAS DE CARVALHO SAMPAIO
Advogado(s): IGO CASTELO BRANCO DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 165996)
Réu: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP
Advogado(s):
SENTENÇA:
Com estes fundamentos, homologo os calculos do Exequente de fls. 88 no valor de R$228,55 (duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos). Transitado em julgado a sentença, expeça-se a requisição de pequeno valor RPV, no valor de R$ 228,55 (duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos), em benefício da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI.** Publique-se. Intime-se. TERESINA, 9 de julho de 2018. **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA** Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

13.64. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011455-93.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE JESUS ROCHA DOS SANTOS
Advogado(s): JOSE HELIO LUCIO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4413)
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para que recolha o preparo, no prazo legal.

13.65. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0017563-46.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: VITOR LEAL PIRES SANTOS - MENOR-
Advogado(s): FRANCISCO BRUNNO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9962)
Réu: DIRETOR DO COLEGIO GEBRAPI
Advogado(s):
SENTENÇA:
ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, hei por bem, confirmando a medida liminar, **CONCEDO A SEGURANÇA** por entender que a situação fática da impetrante esta inteiramente consolidada no tempo, devendo, portanto, concluir regularmente o curso de graduação. Sem honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Finalmente, em observância ao artigo 14, § 1º da Lei nº 12.016/2009, recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça do Piauí, independentemente de recurso voluntário, com as homenagens desse juízo. P. R. I. Teresina, 30 de novembro de 2017. **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA** Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

13.66. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0012598-25.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ALEXANRE ALVES LIMA JUNIOR
Advogado(s): ROBERTO NAPOLEÃO DO RÊGO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 7272)
Réu: SECRETARIA EXECUTIVA DA ESCOLA DOM BOSCO
Advogado(s):
SENTENÇA:
ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, hei por bem, confirmando a medida liminar, **CONCEDO A SEGURANÇA** por entender que a situação fática da impetrante esta inteiramente consolidada no tempo, devendo, portanto, concluir regularmente o curso de graduação. Sem honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Finalmente, em observância ao artigo 14, § 1º da Lei nº 12.016/2009, recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça do Piauí, independentemente de recurso voluntário, com as homenagens desse juízo. P. R. I. Teresina, 10 de julho de 2018. **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA** Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

13.67. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0015321-46.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MAYRLA YNGRID BRASIL ANDRADE SANTOS
Advogado(s): ANTONIO ERLANDE SILVA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 10510)
Réu: COLÉGIO GILBERTO CAMPELO
Advogado(s):
SENTENÇA:
ANTE O EXPOSTO, hei por bem, conceder, devendo, portanto, concluir regularmente o curso de graduação. Sem honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Finalmente, e de acordo com os arts. 11 e 12, paragrafo único, da referida lei (LMS), determino que seja encaminhada cópia desta decisão à autoridade coatora e a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, independente de recurso voluntario. P. R. I. Teresina, 10 de julho de 2018. **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA** Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

13.68. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000479-61.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Autor: NATALLY BEATRYS SANTOS SILVA
Advogado(s): ELENILZA DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9979)
Réu: INSTITUTO DOM BARRETO, CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para que recolha o preparo, no prazo legal.

13.69. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0005905-54.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: TALES MOURA FERREIRA
Advogado(s): LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 12324)
Réu: DIRETOR DO COLEGIO SAGRADO CORAÇAO DE JESUS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte interessada para que recolha o preparo, no prazo legal.

13.70. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022569-68.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE EVALDO BENTO MATOS JÚNIOR
Advogado(s): JOSE EVALDO BENTO MATOS JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 3274)
Réu: GALIB BRASIL LTDA, CONSTRUTORA ANDRADE E JÚNIOR E COM. LTDA
Advogado(s): RUTHEENE DE CARVALHO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6751), LUCA FRANÇA DA COSTA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 9083), FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 7104)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as Apelações.

13.71. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005020-06.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDMILSON ALVES BARBOSA ME
Advogado(s): MARLOS LAPA LOIOLA(OAB/MARANHÃO Nº 8119), ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6180), DANIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4862), CARLOS EDUARDO DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5424)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MACHADO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12763), RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5842), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Vistos,
Trata-se de ação indenizatória na qual a autora requer a inversão do ônus da prova.
O Código de Defesa do Consumidor, com relação a ônus da prova, estabelece em seu art. 6º,
VIII, que o julgador pode invertê-lo quando as afirmações do consumidor forem verossímeis ou quando for ele
hipossuficiente, levando-se em conta as regras ordinárias de experiência.
In casu, revela-se existente a verossimilhança das alegações da autora, tanto pela razoabilidade
no seu propósito, quanto pelos documentos acostados, em que atesta que a mesma adquiriu o produto e em
pouco tempo de uso, o mesmo veio a presentar vício, tendo as requeridas se omitido em solucionar o problema.
A despeito de ser despicienda a análise do outro requisito, por ser ele alternativo (ou), também é
a requerente hipossuficiente técnica e economicamente em detrimento as rés.
Presente os requisitos previstos no art. 6º, VIII do CDC, inverto neste momento processual o
ônus da prova, a fim de que a parte ré apresente extrato das movimentações bancárias na conta do requerente
no período de 21 de agosto de 2013 (data do extrato juntado aos autos às fls.26) e 21 de agosto de 2014.
Cumpra-se.

13.72. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030152-02.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PORTOSEG S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): SOCORRO DE MARIA MARINHO DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 9969), PAULO GIOVANNI FIGUEIREDO MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 9169)
Réu: FRINEIA FATIMA DE C.P. MATOS
Advogado(s): JUDAS TADEU DE MORAES MATOS(OAB/PIAUÍ Nº 1549)
Intime-se a parte requerida para se manifestar quanto a petição de fls. 78/89, especialmente
quanto a proposta de acordo formulada em audiência.
Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.73. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014932-27.2016.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: FRANCILANDE ALVES DE ARAÚJO
Advogado(s): WALBER RICARDO NERY DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11784)
Executado(a): YMPACTUS COMERCIAL LTDA (TELEXFREE)
Advogado(s):
A teor do disposto no artigo 509, § 2º do código de processo civil, intime-se o exequente para
apresentar memória do débito atualizada, prosseguindo desde logo com o cumprimento de sentença.

13.74. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025244-72.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CHARLITON MANOEL COSTA SOUSA, DIOMAR PEREIRA DE SOUSA, LUIS DE OLIVEIRA SANTANA FILHO, MARIA ANTÔNIA BATISTA LIMA, MARIA DE NAZARÉ SILVA SOUSA, MARIA GRACILENE MARQUES SOUSA, MARIA JOSE MENDES NUNES
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7701)
Requerido: FEDERAL DE SEGUROS S/A
Advogado(s): ROSANGELA DIAS GUERREIRO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 48812)
Pois bem, em face do art. 109, inc. I, da Constituição Federal de 1988, determino a remessa dos presentes autos para a Justiça Federal, a fim de que nos termos da súmula 150 do STJ decida sobre a existência de interesse jurídico da Caixa Econômica Federal, autarquia federal, no presente feito.
Intime-se. Cumpra-se.
Baixem-se os autos antes da remessa.

13.75. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012453-76.2007.8.18.0140
Classe: Ação Civil Pública
Autor: O PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROCON/MP/PI
Advogado(s): NIVALDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: ATLANTIC CITY CLUB, MP & A MARCOS PEIXOTO E ASSOCIADOS
Advogado(s): JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2516)
Ora, pela cláusula anterior, é evidente que não subsiste qualquer responsabilidade da requerida ATLANTIC CITY CLUB pela comercialização dos ingressos, assim como as regras concernentes a meia entrada.
Frisa-se que o próprio contrato entabulado pela requerida, prevê expressamente que o cumprimento do disposto na lei da meia entrada para estudandes, deveria ser realizado pela empresa locatária.
Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela requerida ATLANTIC CITY CLUB, determinando a intimação do PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ PROCON/MP-PI para no prazo de 15 dias proceder à indicação de quem deva figurar no polo passivo da lide, a teor do que dispõe o artigo 339 do código de processo civil.
Publique-se. Intimem-se

13.76. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008831-71.2016.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: RENATO SAMPAIO MELLO
Advogado(s): EMANUELE GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10995)
Réu: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS CABOS E SOLDADOS DA POLICIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO PIAUI, ROBERVAL AZEVEDO QUEIROZ, VANICLEIDE MEDEIROS DO NASCIMENTO, JOVANEIDE RIBEIIRO ARAUJO CAVALCANTE
Advogado(s):
Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.
Defiro em seu favor os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas suspensa em razão do deferimento da gratuidade, a teor do art. 98, §3º do NCPC.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

13.77. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020853-11.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: USINA MAITÁ LTDA, MARCO ANTONIO CRUZ SALEM FILHO
Advogado(s): CLADIMIR LUIZ BONAZZA(OAB/PIAUÍ Nº 7204-A)
Réu: MARCO ANTONIO CRUZ SALEM, LUAUTO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, ANTONIO LUÍS RAMOS DE RESENDE JÚNIOR
Advogado(s):
DESPACHO: Concedo vistas dos presentes autos ao advogado da parte autora, pelo prazo legal.

13.78. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005527-94.1998.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BANDEIRANTES S.A.
Advogado(s): JOSE ACELIO CORREIA (OAB/PIAUÍ Nº 1173)
Executado(a): DANIEL GONCALVES GOMES JUNIOR
Advogado(s):
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) À parte autora para se manifestar sobre o AR de fls. 163, indicando novo endereço. TERESINA, 13 de julho de 2018

13.79. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025034-45.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSELIA REIS SABOIA, KAROLAYNE REIS SABOIA GOMES
Advogado(s): JOSE RIBAMAR NEIVA FERREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 14897), DENISE MENDES SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 13065), CAYRO MARQUES BURLAMAQUI(OAB/PIAUÍ Nº 14840), MANUEL BARBOSA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 2743)
Réu: PATRI VINTE E TRES EMPRENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA PATRIMONIO
DESPACHO
Aos 26/06/2018, às 10:40 horas, na Sala de Audiências, compareceu a parte Requerente acompanhada pelo advogado Dr. JOSÉ RIBAMAR NEIVA FERREIRA NETO, OAB/PI 14897, todavia não compareceu a parte requerida, tendo em vista ter sido a mesma citada

no endereço errado. Ressalte-se que já há nos autos petição informando o endereço correto. Dessa forma, redesigno nova audiência de conciliação para o dia 28 de agosto de 2018 às 09h30min na sala de audiências da 2ª Vara Cível.

13.80. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006407-47.2002.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: WILLIAME SILVA OLIVEIRA, RAIMUNDO UBIRAJARA RODRIGUES MONCAO, AGNALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO DE FRANCA, BERNARDO NUNES DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS GOMES PIRES, LUZIMAR RODRIGUES DOS SANTOS, MANOEL BEZERRA FILHO, ANTONIO MARQUES RODRIGUES DOS SANTOS, MIGUEL JOSE CARDOSO, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS DA COSTA NASCIMENTO, ALBERONE RODRIGUES LOPES, ANTONIA MARIA NUNES
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Réu: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço a fim de dar regular andamento do processo.

13.81. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002698-33.2004.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BMC S/A
Advogado(s): RAPHAEL CALIXTO BRASIL(OAB/PIAUÍ Nº 4976)
Requerido: TOMÉ DA SILVA NETO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço a fim de dar regular andamento do processo.

13.82. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013687-93.2007.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: ECLESIARTES COSTA FEITOSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço a fim de dar regular andamento do processo.

13.83. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010271-78.2011.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: SANTANDER LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, MARIA DE JESUS CARVALHO ROSAL
Advogado(s): KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço a fim de dar regular andamento do processo.

13.84. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025444-45.2011.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: SANTANDER LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8466), KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Réu: MARIA LUZINETE FONTENELE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço a fim de dar regular andamento do processo.

13.85. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012846-98.2007.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: MANOEL DA SILVA NUNES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço a fim de dar regular andamento do processo.

13.86. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010311-60.2011.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL), SEBASTIAO MENEZES MAGALHAES NETO
Advogado(s): RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023), JOSE LUIS MELO GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 4480)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço a fim de dar regular andamento do processo.

13.87. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003381-65.2007.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: FRANCISCA DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço a fim de dar regular andamento do processo.

13.88. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022519-18.2007.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: RENATO LUIZ DE MESQUTIA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço a fim de dar regular andamento do processo.

13.89. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024421-06.2007.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: FRANKELVIM DE MELO SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço a fim de dar regular andamento do processo.

13.90. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026792-98.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: JOSÉ RIBAMAR LOPES VELOSO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Declarado: B. V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
Do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no art. 330, IV c/c art. 321, todos do NCPC, haja vista que a parte autora deixou de emendar o valor da causa, não complementando as custas devidas. Determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em honorários. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

13.91. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013525-83.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DAILSON MORAES LIMA
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado(s):
Trata-se de apelação apresentada pela parte autora, em face da sentença que indeferiu a petição inicial. Nos termos do art. 331, §1º do NCPC, não vislumbro na apelação qualquer justificativa para retratação, de modo que mantenho a sentença prolatada em todos os seus termos. Determino a citação da parte requerida para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 dias. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, remetam-se ao E. Tribunal de Justiça, com baixa no sistema ThemisWeb.

13.92. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019467-04.2013.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: ODALCY VELOSO VALE
Advogado(s): ALONE BRUNO FERREIRA DE SOUSA SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 9102), DANIEL NORONHA DE SENA(OAB/PIAUÍ Nº 8736)
Usucapido: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):
Vistos. Trata-se de ação de usucapião onde se verifica a regularidade na tramitação. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

para colheita de depoimento da parte autora e testemunhas, a fim de demonstrar os requisitos para configuração da usucapião. Intimem-se para comperecimento no dia 18 de SETEMBRO de 2018, às 10:30h na sala de audiências da 2ª Vara Cível. As partes deverão ser intimadas pessoalmente, a fim de prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão. As testemunhas deverão ser intimadas na forma do art. 455 do Novo CPC. Intime-se o curador especial e o membro do Ministério Público. Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.93. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029639-44.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ALMIRA RIOS PAIVA DA ROCHA
Advogado(s): SABRINA DE SOUSA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5939)
Requerido: BANCO SANTANDER S/A
Advogado(s): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
Versam os autos sobre matéria atinente ao direito do consumidor. Diante disso, e presentes os requisitos previstos no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, defiro a inversão do ônus da prova. Determino ao Requerido que apresente uma cópia do contrato firmando com a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de considerar-se verdadeiras as alegações contidas na inicial, refente às cláusulas do contrato. Cumpra-se.

13.94. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014393-03.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIAT S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: MARIA NATAL DE SOUSA DA SILVA
Advogado(s):
Desta forma, no exercício do juízo de retratação, revogo a sentença prolatada às fls. 32/34 e determino o prosseguimento do feito. Em se tratando de contrato, com alienação fiduciária em garantia, cumpre analisar a regra do Art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69 que, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.931/2004, assim dispõe, verbis: Art. 3º. O proprietário fiduciário ou credor poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor. § 1º. Cinco dias após executada a liminar mencionada no caput, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. § 2º. No prazo do parágrafo primeiro o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus; § 3º O devedor fiduciante apresentará resposta no prazo de 15(quinze) dias da execução da liminar; Documento assinado eletronicamente por LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO, Juiz(a), em 10/07/2018, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Pelo que se tem das regras acima, a concessão da liminar depende da comprovação, por parte do autor, da mora, ou do inadimplemento do devedor, sem se poder dispensar, no meu entender, a prova do contrato e ainda da constituição do devedor em mora. No presente caso, o autor trouxe aos autos prova cabal da realização do negócio, assim como da alienação do(s) bem(ns) em seu favor; da mora e respectiva notificação extrajudicial da parte requerida. Encontram-se presentes, pois, os requisitos necessários à concessão da liminar, razão pela qual deve a mesma ser prontamente deferida. ANTE AO EXPOSTO, concedo a liminar de busca e apreensão requerida e determino a expedição do mandado respectivo, devendo o bem ser imediatamente depositado sob responsabilidade de quem o autor indicar. Efetivada a medida, cite-se o réu para, em 15 (quinze) dias, apresentar contestação, ou querendo, pague o total do débito indicado na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do mesmo fato. Para o caso de pagamento imediato, fixo os honorários em valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito. Cumpra-se na forma da lei. Após, voltem-me conclusos.

13.95. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024982-83.2014.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: ANTONIA IDELSUITA DE LIMA MENDES
Advogado(s): NIVALDO AVELINO DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 2556), ANA TERESA NUNES D'ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 4126)
Réu: MARIA DE FATIMA PAULO DE CARVALHO
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE PASSOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5020)
Sobre a petição de fls. 113/114, determino a intimação da parte requerida para se manifestar no prazo de 05 dias.

13.96. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012715-11.2016.8.18.0140
Classe: Petição
Autor: BANCO SAFRA S/A
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
Réu: LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA
Advogado(s):
Considerando que o prazo de suspensão requerido já foi superado, determino a intimação da parte autora, por advogado, para manifestar interesse no feito, no prazo de 05 dias, promovendo o andamento do feito, sob pena de arquivamento.

13.97. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020126-42.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: JUNIEL BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s):
Considerando que o prazo de suspensão requerido já foi superado, determino a intimação da parte autora, por advogado, para manifestar interesse no feito, no prazo de 05 dias, promovendo o andamento do feito, sob pena de extinção.

13.98. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029637-30.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B. V. FINANCEIRA S. A. C. F. I.
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/PIAUÍ Nº 14565)
Requerido: MARIA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO
Advogado(s):
Desta forma, no exercício do juízo de retratação, revogo a sentença prolatada às fls. 28 e determino o prosseguimento do feito. Encontram-se presentes, pois, os requisitos necessários à concessão da liminar, razão pela qual deve a mesma ser prontamente deferida. ANTE AO EXPOSTO, concedo a liminar de busca e apreensão requerida e determino a expedição do mandado respectivo, devendo o bem ser imediatamente depositado sob responsabilidade de quem o autor indicar. Efetivada a medida, cite-se o réu para, em 15 (quinze) dias, apresentar contestação, ou querendo, pague o total do débito indicado na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do mesmo fato. Para o caso de pagamento imediato, fixo os honorários em valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito. Cumpra-se na forma da lei. Após, voltem-me conclusos.

13.99. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021745-70.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIENE MENDES DE MOURA CUNHA
Advogado(s): ANTONIO GERALDO DE MORAIS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 14904)
Réu: ALEMANHA VEICULOS LTDA, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): ABDALA JORGE CURY FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2067), CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Intime-se o Procurador da parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar novo endereço da parte Ré BANCO VOLKSWAGEN S/A para fins de Citação.

13.100. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003933-54.2012.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: MTV EDIFICACOES LTDA
Advogado(s): ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7106-B), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4422)
Réu: VALNICE MARTINS CARDOSO
Advogado(s): MARCELO MOITA PIEROT (OAB/MARANHÃO Nº 5776)
Designo audiência de conciliação para o dia 18 de setembro de 2018 às 11:00 horas. Intime-se pessoalmente o requerido no endereço informado às fls. 135.

13.101. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007246-47.2017.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: MARIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO
Advogado(s): SIGIFROI MORENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2425)
Réu: BANCO DO BRASIL
Advogado(s):
Defiro o pedido de parcelamento das custas, devendo a secretaria/cartório proceder com a emissão dos boletos em 06 vezes, anexação no sistema, e intimação do autor para pagamento. Fica o autor advertido que, em caso de não pagamento do parcelamento das custas, a ação será extinta sem resolução de mérito. Intime-se o Autor. Em seguida, cite-se a parte embargante para manifestação, no prazo de 15 dias.

13.102. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004437-84.2017.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/CEARÁ Nº 16243)
Executado(a): ARLINDO BATISTA DE OLIVEIRA-ME
Advogado(s):
Diante do comparecimento espontâneo dos executados, e não havendo suspensão da presente execução, determino o seu prosseguimento. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a exceção de pré-executividade no prazo de 10 dias, voltando conclusos para decisão.

13.103. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013132-37.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ADALGIZA DORNELES DE OLIVEIRA SOUZA, ANTONIO DE PADUA DOS SANTOS, ANTONIO FERNANDES CALAÇO, ANTONIO JOSE DE MELO FILHO, ANTONIO LIMA, ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALIPIO DE SOUSA GALVAO FILHO, MANOEL ALEXANDRINO DA ROCHA, MANOEL MARQUES DA CUNHA, MARIA BERNADETE SILVA, MARIA DE FATIMA VIEIRA COSTA, MARIA DAS GRAÇAS ALVES COSTA, MARIA DO DESTERRO DA SILVA FREITAS, MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇAO, MARIA FRANCISCA DE SOUSA LIMA, MARIA MARTINS MUNIZ, MIRIAM FERNANDES, MOISES RODRIGUES DE LIMA, CONCEIÇAO DE MARIA OLIVEIRA, ELPIDIO MORAES DA SILVA, FRANCISCA DE ARAUJO SILVA, FRANCISCA DE JESUS DO NASCIEMENTO RODRIGUES, FRANCISCA SOARES DE SOUSA, FRANCISCO AMARO FERREIRA, FRANCISCO CARDOSO CHAVES, JOANA DE OLIVEIRA, JOAO DE DEUS DA SILVA, JOAO MARTINS LEITAO, JOSE ALVES DA CRUZ, JOSE DE ASSIS DOS SANTOS, JOSE GONÇALVES DA SILVA, JOSE MARIA NUNES NASCIMENTO, JOSE RIBAMAR DE MELO, JOSE RIBEIRO DE ALMEIDA, JUSTINO PEREIRA DAS NEVES, LEONETE MARIA RODRIGUES DE SOUSA, LUDGERO FERREIRA LOPES, LUZIA MARIA DA CRUZ VELOSO, NATANAEL CARVALHO DE SOUSA, NILTON ASSUNÇAO BARBOSA, ODETE VENTURA DIAS BRANDAO, OSVALDO PEREIRA DE MORAIS, RAFAEL PIRES VELOSO, RAIMUNDA MORAES ANDRADE DA SILVA, RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA, RAIMUNDO DA SILVA MOURA, RAIMUNDO NONATO DE PINHO FILHO, ROZA ANTONIA DE SOUSA NASCIMENTO, SILVIA DE HOLANDA CARVALHO
Advogado(s): EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 7102-A)
Requerido: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)

Considerando a manifestação da Caixa Econômica Federal pelo seu interesse jurídico no presente feito, a remessa para a Justiça Competente é necessário. Contudo, antes de determinar o desmembramento do processo, e faltando elementos necessários para aferir a competência para julgamento com relação à RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA, determino a intimação das partes para, no prazo improrrogável de 30 dias, apresentem documentos que comprovem o objeto da ação,com relação à referida parte autora, tais como "contrato de financiamento, matricula do imóvel e ainda RIE - Relatório de Inclusões e Exclusões de Averbações e/ou FIF Ficha de Informação de Financiamento, para que seja possível identificar sobre eventual averbação na apólice pública ramo 66. Intimem-se.

13.104. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000024-53.2002.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1507)
Executado(a): RESIDENCIAL IMOBILIARIA LTDA, JULIO SOARES DO NASCIMENTO
Advogado(s): MÁRIO ANDRETTY COELHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3239)
Intime-se a parte requerida para manifestar-se sobre a petição de fls. 58, no prazo de 05 dias. Cumpra-se.

13.105. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025726-88.2008.8.18.0140
Classe: Embargos de Terceiro
Embargante: CARLOS ALBERTO TEIVE DE ARAÚJO, RAFAEL VICTOR TEIVE DE ARAUJO, JACINTA TEIVE DE ARAÚJO, CARLOS ALBERTO DE ARAUJO COELHO, MARIA AMELIA TEIVE DE ARAUJO
Advogado(s): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA (OAB/PIAUÍ Nº 510), PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 3923/03)
Embargado: INGRAX COMÉRCIO DE GRAXAS LTDA.
Advogado(s):
DESPACHO: Condeno a parte requerida no pagamento das custas processuais antecipadas pelo autor, bem como nas custas finais, além de honorários de advogado que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor do procurador da parte autora.

13.106. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014753-93.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO FREITAS LIMA
Advogado(s): HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4875-B)
Réu: PLANO DE SAUDE HAPVIDA, CENTRO MÉDICO GARCIA D'AVILA (HOSPITAL HAPVIDA
Advogado(s): JOSE HELIO LUCIO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4413), IGOR MACÊDO FACÓ(OAB/CEARÁ Nº 16470)
Intime-se a parte requerida para efetuar o depósito dos honorários do perito na conta por ele indicada às fls. 265. Comprovado o pagamento dos honorários, determino a notificação do perito, inclusive via telefone, a fim de que indique o dia para a realização da pericia, quando então as partes deverão ser intimadas para comparecer no endereço do perito, bem como seus assistentes técnicos, se assim desejarem.

13.107. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006612-90.2013.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARIA DAS DORES ALVES OLIVEIRA
Advogado(s): LUCIMAR MENDES PEREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 3501)
Usucapido: RAIMUNDO ALVES DE BARROS
Advogado(s): DEFESORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº)
Intime-se o autor para atender a solicitação da Procuradoria Estadual, apresentando certidão atualizada do imóvel. Em seguida, dê-se nova vistas à procuradoria estadual. Por último, remetam-se os autos ao MP. Cumpra-se.

13.108. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004815-31.2003.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: INGRAX - IND.E COMERCIO DE GRAXAS LTDA
Advogado(s): CLAUDIO MULLER PAREJA (OAB/PIAUÍ Nº 33025)
Executado(a): REX REPRESENTACOES LTDA, ADILSON FROTA CORDEIRO
Advogado(s): MARCOS FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7070)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35. TERESINA, 13 de julho de 2018

13.109. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029207-78.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALBERTINO ALVES FEITOSA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s):
Trata-se de apelação apresentada pela parte autora, em face da sentença que indeferiu a petição inicial. Nos termos do art. 331, §1º do NCPC, não vislumbro na apelação qualquer justificativa para retratação, de modo que mantenho a sentença prolatada em todos os seus termos. Determino a citação da parte requerida para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 dias. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, remetam-se ao E. Tribunal de Justiça, com baixa no sistema ThemisWeb.

13.110. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029308-86.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum
Autor: LUZIANE FERREIRA DA COSTA
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s):
Trata-se de apelação apresentada pela parte autora, em face da sentença que indeferiu a petição inicial. Nos termos do art. 331, §1º do NCPC, não vislumbro na apelação qualquer justificativa para retratação, de modo que mantenho a sentença prolatada em todos os seus termos. Determino a citação da parte requerida para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 dias. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, remetam-se ao E. Tribunal de Justiça, com baixa no sistema ThemisWeb.

13.111. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007396-67.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUDIMAR ALVES PEREIRA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
Trata-se de apelação apresentada pela parte autora, em face da sentença que indeferiu a petição inicial. Nos termos do art. 331, §1º do NCPC, não vislumbro na apelação qualquer justificativa para retratação, de modo que mantenho a sentença prolatada em todos os seus termos. Determino a citação da parte requerida para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 dias. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, remetam-se ao E. Tribunal de Justiça, com baixa no sistema ThemisWeb.

13.112. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020325-69.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MADEREIRA URUGUAI LTDA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Trata-se de apelação apresentada pela parte autora, em face da sentença que indeferiu a petição inicial. Nos termos do art. 331, §1º do NCPC, não vislumbro na apelação qualquer justificativa para retratação, de modo que mantenho a sentença prolatada em todos os seus termos. Determino a citação da parte requerida para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 dias. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, remetam-se ao E. Tribunal de Justiça, com baixa no sistema ThemisWeb.

13.113. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003618-89.2013.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: MARIA DO CEU CARDOSO
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138), GISELE BARROS TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7759)
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Diante do exposto, CONHEÇO dos presentes embargados para JULGÁ-LOS PROCEDENTES modificando o dispositivo da sentença nos seguintes termos: Isto posto, com fundamento no art. 396 do NCPC, JULGO PROCEDENTE a ação cautelar, quanto ao pedido de exibição de documentos. Em razão do princípio da causalidade, condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao Réu, na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa." Intimem-se

13.114. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023683-71.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLEYTON MANUEL DA SOUSA CRUZ
Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 4004)
Réu: CARVALHO & FERNANDES LTDA.-COMERCIAL CARVALHO
Advogado(s): FÁBIO ARNAUD VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5695)
Diante do exposto, CONHEÇO dos presentes embargados para JULGÁ-LOS PROCEDENTES modificando o dispositivo da sentença nos seguintes termos: Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, ficando a Documento assinado eletronicamente por LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO, Juiz(a), em 13/07/2018, às 09:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. exigibilidade desse pagamento suspensa em razão da concessão da gratuidade em seu favor" Intimem-se.

13.115. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001881-22.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANGEL E GABI COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA ME
Advogado(s): TÉSSIO DA SILVA TORRES(OAB/PIAUÍ Nº 5944), TÉSSIO DA SILVA TORRES(OAB/PIAUÍ Nº 5944)
Requerido: CONTAINER ECOLOGY STORE
Advogado(s): RAFAEL FERNANDES ESTEVEZ(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 45863)
Trata-se de cumprimento de sentença, onde não foram encontrados ativos financeiros da parte devedora, em pesquisas realizadas pelo sistema BACENJUD. O exequente, então, vem requerer a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, para inclusão no polo passivo da execução a sócia ROSA MARIA KRAI DE OLIVEIRA (fls. 197). Requer, também, a penhora no faturamento da empresa executada, notadamente sobre a taxa de franquia recebida das 54 franqueadas da devedora. Apresenta documentos (fls. 230/231), consistente em cópia de e-mail respondido por duas franqueadas sobre o valor da taxa de franquia. É o que basta relatar. Com relação ao pedido de desconsideração da personalidade jurídica, considerando o artigo 135 do código de processo civil, determino a citação de ROSA MARIA KRAI DE OLIVEIRA, para manifestar-se no prazo de 15 dias, quanto ao pedido formulado pelo autor. No tocante ao requerimento de penhora sobre as taxas de franquias, tendo em vista que foram feitas diversas tentativas para penhora de dinheiro, sem êxito, e considerando o disposto no art. 835, X, do CPC, defiro

o pedido de fatura sobre o faturamento da empresa e determino ao autor que traga aos autos o nome das franqueadas e seu endereço, para fins de prosseguimento do feito. Providenciado tudo acima, voltem-me conclusos

13.116. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027303-96.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): KEDMA DIGINE BARBOSA PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 5528)
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE PARTICIPAÇOES S/A
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Diante do exposto, conheço dos presentes embargos para julgá-los procedentes, determinando a retratação da sentença de fls. 57/58 e prosseguimento do feito. A fim de dar andamento ao processo, determino a abertura de prazo de 15 dias para que a parte autora se manifeste sobre a contestação. Documento assinado eletronicamente por LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO, Juiz(a), em 13/07/2018, às 09:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Intimem-se e Cumpra-se.

13.117. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028766-44.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: FRANCISCO CLAUDIOMAR RODRIGUES LEITE
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: JORGE LUIZ OLIVEIRA
Advogado(s): (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 88,19. TERESINA, 13 de julho de 2018

13.118. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004505-10.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCA SOARES DE OLIVEIRA ROCHA
Advogado(s): FAGNER KRISTOFFERSON SANTOS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7754)
Requerido: BANCO ITAULEASING S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Intime-se o requerido para manifestação sobre os cálculos da contadoria de fls. 101/102, bem ainda sobre petição de fls. 105/108, onde o Autor requer o pagamento de multa. Cumpra-se.

13.119. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021066-70.2016.8.18.0140
Classe: Ação de Exigir Contas
Autor: MARCOS ANTONIO GOMES DE SOUSA, VANIA MARCIA OMENA MAXIMO DA SILVA SOUSA
Advogado(s): ARMANDO CESAR DE CARVALHO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 1954)
Réu: JOSÉ MAGALHÃES DE MACEDO
Advogado(s): MARCOS FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7070)
Vistos. Trata-se de ação de ordinária onde se verifica a regularidade na tramitação. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para colheita de depoimento da parte autora e testemunhas, a fim de que as partes possam provar o alegado. Intimem-se para comparecimento no dia 25 de setembro de 2018, às 10:00 horas na sala de audiências da 2ª Vara Cível. As partes deverão ser intimadas pessoalmente, a fim de prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão. As testemunhas deverão ser intimadas na forma do art. 455 do Novo CPC. Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.120. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024050-08.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): JULIANA LEAL MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 5443), LEONARDO COIMBRA NUNES(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 122535)
Requerido: HAELIE SALESSIE FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Desta feita, entendo que deverão ser fixados honorários de sucumbência em favor do impugnante, que foi vencedor quanto à desobrigação do pagamento de multa de R$379.500,00. Aliás, mesmo após da entrega amigável do bem, a parte requerida continuou requerendo o pagamento de multa, e tendo sido vencida na instância superior, ainda demandou pelo cumprimento da multa Documento assinado eletronicamente por LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO, Juiz(a), em 11/07/2018, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. neste juízo, fazendo com que o procurador da parte autora tivesse que responder a todos os pedidos. Nada mais justo, assim, que faça jus ao pagamento dos honorários sucumbenciais, por ter vencido a causa, quanto a esse ponto. Diante do exposto, fixo em 10% sobre o valor de R$ 379,500,00 (trezentos e setenta e nove mil e quinhentos reais), a quantia para pagamento de honorários em favor do procurador da parte autora, com fundamento no art. 85, §2º do CPC. Intime-se a parte executada HAELIE SALESSIE FERREIRA DAILVA, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito no valor de R$ 37.950,00, referente aos honorários de sucumbência decorrentes do julgamento parcial do cumprimento de sentença em seu desfavor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC.

13.121. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002737-20.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO RENATO MOTA SILVA, JOSE RIBEIRO DA SILVA, LECI NUNES DE SOUSA, MARCOS ANTONIO DE SOUSA TEIXEIRA, MARIA ANTONIA RIBEIRO DOS SANTOS, FRANCISCA ELIZABETE CALIXTO SOARES, FRANCISCO MARIANO DE SOUSA, ABDIAS MARQUES DE ARAUJO, ALZIRA ALVES DA SILVA BARRETO, ANA RITA DE CARVALHO SOUSA, ANTONIA TAVARES DE SOUSA SANTOS, ANTUNINHO PESSOA DE ARAUJO, ANTONIO RIOS DE LIMA, ANTONIO WELLINGTON MARTINS MENDES, CEZARIA OLIVEIRA,

DALVINA MARIA DA CONCEICAO, DEUZELINA SILVA DE BRITO, DULCINEIDE LOPES DAMASCENO, EDUARDO SILVA SOUZA, EUNUCE FERREIRA RAMOS DA SIVA, FRANCISCA AMELIA GALVAO, FRANCISCO BATISTA FILHO, FRANCISCO DE ASSIS MOURA, FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS, GILVAN FERREIRA DO VALE, GIVALDO PEREIRA DE LIMA, JOAO DA CRUZ OLIVEIRA, JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA, JOSE RIBAMAR DA ROCHA, VANDA MARIA DE CARVALHO, VERA LUCIA DE ARAUJO, MARIA DAS DORES DE SOUSA SILVA, MARIA DE LOURDES DE SOUSA, MARIA DO ESPIRITO SANTO E SILVA, MARIA DO ROSARIO DA COSTA ALMEIDA, MARIA DO ROSARIO TELES DE ALBUQUERQUE, MARIA LÚCIA FIUZA DE MORAIS, MARIA LUCIA EVANGELISTA, MARIA LUCIA SOARES DE MACEDO, MARIA MERCEDES DA CONCEIÇÃO SOUSA, MARIANA MARIA BARRETO, MODESTINA FERREIRA DA SILVA, OZENITO OLIVEIRA SOARES, RAIMUNDA DA SILVA ROCHA, RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA, REGINALDO CAMPELO DA SILVA, ROSILDA BORGES DE SOUSA BARBOSA, ROSILEYDE NEVES DA CRUZ ALVES, TERESINHA DE JESUS PEREIRA MURY
Advogado(s): ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4410), EDSON CARVALHOVIDIGAL FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 28221)
Requerido: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s):
Verificando que a Caixa Econômica Federal ainda não se manifestou expressamente sobre o seu interesse no feito, suspendo a decisão retro e concedo vistas dos autos à empresa pública federal acima mencionada, para que se manifeste neste autos no prazo de 15 dias.

13.122. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013708-98.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDUARDO GOMES DA SILVA
Advogado(s): KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu: EMGERPI
Advogado(s): CARLOS EDUARDO MENDES BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 6585)
Diante do exposto, CONHEÇO dos presentes embargados para JULGA-LOS IMPROCEDENTES, diante da inocorrência de omissão da sentença quanto ao fundamento para o reconhecimento da ilegitimidade ativa. Intimem-se.

13.123. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015154-73.2008.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO GMAC S/A
Advogado(s): DANILO FROTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 4837)
Réu: FRANCELINA DE JESUS SOUSA CARVALHO
Advogado(s):
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) À parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 42/47. TERESINA, 13 de julho de 2018

13.124. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023386-30.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCOS JOSE DA SILVA
Advogado(s): CHRISTIANA BARROS CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 7740), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Considerando que a parte autora não foi localizada no endereço descrito na inicial, Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o Despacho de folha 50 nos termos do artigo 485 do CPC.

13.125. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000571-54.2006.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARILI RIBEIRO TABORDA(OAB/PIAUÍ Nº 7900)
Requerido: JOSÉ FLÁVIO ZAMBO MIGLIATTI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) À parte embargada para se manifestar no prazo legal. TERESINA, 13 de julho de 2018

13.126. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024404-28.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANA PAULA DIAS CARVALHO, ANTONIA CARNEIRO LIMA, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE SOUSA, GONÇALA ALVES DA SILVA COSTA, JEANE RODRIGUES DE ARAUJO PEREIRA, JOSE WILSON DIOLINDO, MARIA DA GLORIA SILVA SANTOS, MARIA DE LOURDES COSTA SOUSA, MARIA DO ROSARIO DA SILVA BARBOSA, MARIO RODRIGUES, RAIMUNDA MARIA FRAZÃO, VERONICA MARIA DA SILVA MATOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7701)
Requerido: FEDERAL DE SEGUROS S/A
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para fornecer novo endereço da parte requerida tendo em vista o retorno da Carta de Citação pelos CORREIOS com a informação de que o requerido "MUDOU-SE".

13.127. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003062-87.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, EMANOEL MARTINS DE OLIVEIRA, MARIA DAS DORES BOA VENTURA ARAUJO,

MARIA GORETE BOAVENTURA, RAIMUNDO ANISIO PESSOA, RAIMUNDO RIBEIRO SOARES JUNIOR, RONALDY SOUSA OLIVEIRA, ROSA PEREIRA DE SOUSA, VALDINAR COSTA PEREIRA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7701)
Réu: FEDERAL DE SEGUROS
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar novo endereço da parte requerida tendo em vista a certidão de folha 154.

13.128. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006668-60.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Requerido: MMA DOS SANTOS, MARIA MADALENA CARVALHO DE ALBUQUERQUE, JOSE LOPES DE ALBUQUERQUE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte interessada as custas relativas à expedição da Carta Precatória, no prazo de 05 (cinco) dias. TERESINA, 13 de julho de 2018

13.129. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006466-25.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
Advogado(s): ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: ANTONIO CESAR CAMURÇA DE VASCONCELOS
Advogado(s):
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35. TERESINA, 13 de julho de 2018

13.130. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0009862-63.2015.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MATHEUS AVELINO TOURINHO
Advogado(s): GERALDO BORGES LEAL NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6542)
Requerido: JORGE HENRIQUE CASTRO TOURINHO
Advogado(s): FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10030), MARCOS AURELIO OLIVEIRA TOURINHO(OAB/PIAUÍ Nº 6731)
SENTENÇA: Vistos, etc., Tratam-se os presentes autos de Ação de Alimentos com Pedido Liminar de Alimentos Provisórios, proposta por MATHEUS AVELINO TOURINHO, representado por ELAYNE MARQUES AVELINO, via Defensora Pública, em face de JOSÉ FRANCISCO LOPES, todos qualificados, conforme razões consubstanciadas às 02/12. Liminar às fls. 30, arbitrando alimentos provisórios na monta de 01 (um) salário mínimo, a ser pago pelo requerido, em favor do menor requerente. Em manifestação de fls. 36, o requerente e o requerido, através de seu advogado, pleiteou pela desistência da presente ação, alegando não ter mais interesse no prosseguimento do feito, e a consequente extinção do processo, sem resolução do mérito. Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público às fls. 40, opinou pela extinção do processo, com base no art. 267, VIII do CPC/73. Instado a se manifestar sobre o requerimento de fls. 36, o advogado da parte autora, não apresentou nenhuma manifestação. É o breve relatório, fundamentado e decido. Assim, Homologo por sentença, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte requerente, para os fins do artigo 200 § único do CPC, em conformidade com a manifestação do Ministério Público, e em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, inciso VIII do Código de Processo Civil. Revogo a liminar de fls. 30. Sem custas, ante a concessão da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, expedidas as comunicações necessárias e as baixas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

13.131. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0009497-87.2007.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA EUNICE DA SILVA PASSOS
Advogado(s): MARCOS FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 14393-A)
Inventariado: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS NETO
Advogado(s):
DESPACHO: Compulsando os autos, observe-se que o espólio era constituído de apenas os bens imóveis discriminados às fls. 20/22, e o veículo discriminado às fls. 21, sendo que dois dos imóveis já foram autorizados a venda, conforme se infere às fls. 99/100 e 102/105, restando a inventariar, somente o bem discriminado às fls. 21, e os valores depositados em conta, conforme informações prestadas pelo Banco do Brasil S/A, às fls. 150. Assim, impossível nesta oportunidade se autorizar a venda do único bem imóvel restante pertencente ao espólio. Indefiro pois, nesta oportunidade, o pedido de venda do bem, o que não obsta de ser reapreciado ao final, após observadas todas as formalidades legais, inclusive as administrativas. Intimar a inventariante, via advogado, para se manifestar inclusive sobre as petições apresentadas às fls. 159/161, no prazo de 05(cinco) dias. Em seguida, apresente as Últimas Declarações e o Plano de Partilha, incluindo os valores refernetes aos bens já vendidos, e remetam-se os autos à Contadoria Judicial na forma e para o fim já ordenado às fls. 93. Intime-se também a inventariante, para que junte aos autos a quitação fiscal referente à Fazenda Pública do Município de Pedro II, local onde se encontra situado o bem descrito às fls.21, "item 02", bem assim a comprovação do pagamento do ITR - Imposto Territorial Rural, refente ao mencionado bem. Cumpra-se.

13.132. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0010843-58.2016.8.18.0140
Classe: Conversão de Separação Judicial em Divórcio
Suplicante: RICARDO LUIS TELES DE MELO
Advogado(s): ALCINDO LUIZ LOPES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9513)
Suplicado: VIRGINIA MARIA ALBINO TELES DE MELO
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, etc., Tratam os presentes autos de Ação de Divórcio Litigioso, proposta por RICARDO LUÍS TELES DE MELO, nascida em 11/11/1957, via seu advogado, em face de VIRGÍNIA MARIA ALBINO TELES DE MELO, nascida em 02/08/1963, conforme razões consubstanciadas as fls. 02/05. Alega, em síntese, o requerente que contraiu núpcias com a requerida no dia 29/06/1985, sob o regime da comunhão parcial de bens, conforme certidão de casamento acostado as fls. 18. Desta união adveio uma filha, hoje já maior de idade. Diz encontra-se separado judicialmente desde 10/12/2002, sendo que época fora discutida a partilha de bens, guarda e alimentos da filha menor de idade do casal, conforme faz prova a cópia da sentença anexada ás fs. 09/10 A parte requerida foi regularmente citada e intimada, tendo apresentado reconhecimento do pedido do divórcio litigioso, às fls. 33/34, através de sua defensora público, concordando com o pedido inicial, requerendo o julgamento antecipado da lide, com resolução do mérito, decretando o divórcio entre as partes, com a expedição do mandado de averbação ao cartório competente. Partes maiores e capazes, desnecessária, portanto, a intervenção do Ministério Público. Relatados, decido: Assim, considerando a manifestação da requerida, há que ser deferido o pedido por ela formulado às fls. 02/05, no tocante a decretação do divórcio. Isto posto, considerando as provas apresentadas, com fundamento no art. 1571 do Código Civil, julgo procedente o pedido inicial com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil, em razão do qual DECRETO o divórcio do casal RICARDO LUÍS TELES DE MELO e VIRGINIA MARIA ALBINO TELES DE MELO, já qualificados, pondo fim ao vínculo conjugal existente entre ambos anteriormente. Sem alteração no nome da mulher. Custa de lei pelo requerente, ante a requerida ser amparada pela Assistência Judiciária Gratuita Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, expeçam-se as comunicações necessárias e as baixas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Esta sentença, devidamente assinada e selada, acompanhada da certidão de trânsito em julgado, SERVIRÁ COMO MANDADO DE AVERBAÇÃO ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Subdistrito de Brotas - Bahia, para que proceda à margem do assento de casamento das partes, conforme certidão de fls. 18. Remeta-se

13.133. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0009263-86.1999.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA CRISTINA PARAISO COSTA MARTINS DE SOUSA
Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES (OAB/PIAUÍ Nº 1829)
Requerido: RAIMUNDO JOSE MARTINS DE SOUSA
Advogado(s): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 1539)
DESPACHO: "Assim, considerando o lapso temporal existente entre a data da distribuição do feito e sua tramitação, antes da adoção de qualquer outra providência determino a secretaria que diligencie, no sentido de certificar se tem documentos pendentes pertecentes ao presente feito, para a respectiva juntada, fazendo-o se for o caso, e em seguida, intimem-se as partes, por mandado, e via seus advogados, para querendo, em 15 dias manifestarem sobre interesse no prosseguimento do presente feito, e em caso positivo, desde já apresente a parte autora a réplica. Conste nos mandados a informação de que ficam as partes cientificadas de que escoado o prazo acima estabelecido, sem manifestação, o feito será extinto sem resolução do mérito, no estado em que se encontra".

13.134. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0000497-87.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: E. F. DE S.
Advogado(s): VITOR TABATINGA DO REGO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6989)
Requerido: R. M. V. DE B.
Advogado(s):
SENTENÇA: "...homologo por sentença a desistência da ação formulada pela autora, para os fins do artigo 200, parágrafo único do CPC, e em consequência, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 485 inciso VIII do citado diploma. Deixo de condenar as partes em custas complementares (...) P. R. I. Cumpra-se, e transitada em julgado, arquivem-se com as baixas que se fizerem necessárias. Teresina, 29 de junho de 2017."

13.135. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0025539-02.2016.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Réu: THIAGO LEITE RIBEIRO DE SOUSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu THIAGO LEITE RIBEIRO DE SOUSA, brasileiro, nascido em 04/03/1996, filho de Elissandra Gomes Silva Leite e Marcos Aurleio Pereira Ribeiro de Sousa, residente na Rua 10 nº 5509, Parque Progresso nesta capital, para comparecer, à Sessão de Julgamento do Proc. nº 0025539-02.2016.8.18.0140, designada para o dia 06 de 08 de 2018, às 08 horas no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 12 de julho de 2018 (12/07/2018). Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial.
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

13.136. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0009405-60.2017.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Réu: MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, solteiro, filho de Maria do Perpétuo Socorro de Olveira santos e Francisco das Chagas de Oliveira Santos, residente na Rua 05 nº 55, Vila Irmã Dulce nesta capital, para comparecer à Sessão de Julgamento do Proc. nº 0009405-60.2017.8.18.0140, designada para o dia 07 de 08 de 2018, às 08 horas no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 12 de julho de 2018 (12/07/2018). Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, o digitei.
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juíza de Direito da Comarca de TERESINA

13.137. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0004062-79.2000.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Réu: JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO SANTOS, brasileiro, nascido em 15/03/1962, filho de Francisco José dos Santos e Teresa de Carvalho Silva, residente na Rua mearim nº 181, Centro, Bacabal-MA, para comparecer à Sessão de Julgamento do Proc. nº 0004062-79.2000.8.18.0140, designada para o dia 08 de 08 de 2018, às 08 horas no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 12 de julho de 2018 (12/07/2018). Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, o digitei.
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juíza de Direito da Comarca de TERESINA

13.138. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0003770-55.2004.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ 15º PROMOTORIA
Réu: ELIANA MARIA DA SILVA BAIANA, EZEQUIEL COSTA MATOS FERRUGEM, COSMO ARAUJO SOUSA SILVA - LAMPARINA, IRAN DA SILVA DOS REIS, JOAO LUIZ VIEIRA DOS SANTOS FILHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu JOAO LUIZ VIEIRA DOS SANTOS FILHO, brasileiro, natural de Timon-MA, filho de João Luis Vieira dos Santos e Maria Antonia Pereira Leite, residente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Oficial de Justiça fls. 515, para comparecer, à Sessão de Julgamento do Proc. nº 0003770-55.2004.8.18.0140, designada para o dia 09 de 08 de 2018, às 08 horas no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 12 de julho de 2018 (12/07/2018). Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, o digitei.
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juíza de Direito da Comarca de TERESINA

13.139. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0003770-55.2004.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ 15º PROMOTORIA
Réu: ELIANA MARIA DA SILVA BAIANA, EZEQUIEL COSTA MATOS FERRUGEM, COSMO ARAUJO SOUSA SILVA - LAMPARINA, IRAN DA SILVA DOS REIS, JOAO LUIZ VIEIRA DOS SANTOS FILHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu COSMO ARAUJO SOUSA SILVA - LAMPARINA, brasileiro, solteiro, filho de Joaquim Pereira da Silva e Maria Salvador Sousa da Silva, residente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Oficial de Justiça fls. 516, para comparecer à Sessão de julgamento do Proc. nº 0003770-55.2004.8.18.0140, designada para o dia 09 de 08 de 2018, às 08 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta

cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 12 de julho de 2018 (12/07/2018). Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, o digitei

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

13.140. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0003770-55.2004.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ 15º PROMOTORIA
Réu: ELIANA MARIA DA SILVA BAIANA, EZEQUIEL COSTA MATOS FERRUGEM, COSMO ARAUJO SOUSA SILVA - LAMPARINA, IRAN DA SILVA DOS REIS, JOAO LUIZ VIEIRA DOS SANTOS FILHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu ELIANA MARIA DA SILVA BAIANA, brasileira, convivente, doméstica, filha de Joaquim Gonzaga de Sousa e Maria Nunes da Silva, residente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Oficial de Justiça fls. 517, para comparecer à Sessão de Julgamento do Proc. nº 0003770-55.2004.8.18.0140, designada para o dia 09 de 08 de 2018, às 08 horas no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 12 de julho de 2018 (12/07/2018). Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, o digitei.
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juíza de Direito da Comarca de TERESINA

13.141. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0003770-55.2004.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ 15º PROMOTORIA
Réu: ELIANA MARIA DA SILVA BAIANA, EZEQUIEL COSTA MATOS FERRUGEM, COSMO ARAUJO SOUSA SILVA - LAMPARINA, IRAN DA SILVA DOS REIS, JOAO LUIZ VIEIRA DOS SANTOS FILHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu IRAN DA SILVA DOS REIS, brasileiro, natural de Patos-MA, nascido em 13/02/1981, filho de Aldemar Grigório dos Reis e Maria Rita da Silva dos Reis, residente em lugar incerto e não sabido conforme certidão do Oficial de Justiça de fls. 552, praa comparecer à Sessão de Julgamento do Proc. nº 0003770-55.2004.8.18.0140, designada para o dia 09 de 08 de 2018, às 08 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 12 de julho de 2018 (12/07/2018). Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, o digitei
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juíza de Direito da Comarca de TERESINA

13.142. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0006796-42.1996.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: ANTONIO ORLANDO DA SILVA, LUCIANO CUNHA DE ALCÂNTARA, FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO, ANTONIO DIAS DA SILVA, JOAO BATISTA SANTOS GOMES
Advogado(s): DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº), DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3529), JEIKO LEAL MELO HOHMANN BRITO(OAB/PIAUÍ Nº)
DECISÃO:
Isto posto, acolho o pedido formulado pelo Promotor de Justiça, e consequência, declaro extinta a punibilidade do acusado FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO, o que faço com base no art. 107, inciso I, do Código Penal. Após o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa na distribuição da ação penal ajuizada contra o referido acusado, prosseguindo o feito contra os demais acusados. Intimações e requisições necessárias. Sem custas. P. R. I.

13.143. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0003770-55.2004.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ 15º PROMOTORIA
Réu: ELIANA MARIA DA SILVA BAIANA, EZEQUIEL COSTA MATOS FERRUGEM, COSMO ARAUJO SOUSA SILVA - LAMPARINA, IRAN DA SILVA DOS REIS, JOAO LUIZ VIEIRA DOS SANTOS FILHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu EZEQUIEL COSTA MATOS FERRUGEM, brasilrieo, união estável, lavrador, CPF 05224774373, filho de Maria Nunes da Silva, residente na localidade Cantinho zona rural de Barrsa-PI, a comparecer, à Sessão de de Julgamento do Proc. nº 0003770-55.2004.8.18.0140, designada para o dia 09 de 08 de 2018, às 08 horas no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 13 de julho de 2018 (13/07/2018). Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, o digitei.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juíza de Direito da Comarca de TERESINA

13.144. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0010962-82.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: DAVID MACKLIN MAGALHÃES GUIMARÃES, JOSÉ LIMA CHAGAS
Advogado(s): ANA MARCIA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 13589), RAIMUNDO JOSE ARAUJO DE LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10780), LEONCIO COELHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 239-A)
DESPACHO: Intimem-se os Advogados que promovem a defesa dos acusados para que no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias apresentem os respectivos memoriais.

13.145. AVISO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0000888-32.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: PEDRO LEONARDO DE ARAUJO AMANCIO, LEONIAS DE CARVALHO LIMA
Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747), CARLOS ROBERTO DIAS GUERRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14615)
De ordem da MMª Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, intimo Vossa Senhoria para apresentar, no prazo de (05) cinco dias, alegações finais sob a forma de memoriais.

13.146. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0012892-09.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- 14º PROMOTORIA
Advogado(s): FRANCISCO MOURA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2337)
Réu: FRANCISCO SALES DOS SANTOS NETO, FABIO DA SILVA SANTOS, ANTÔNIO FRANCISCO SOUSA SILVA
Advogado(s): ANTONIO JURANDY PORTO ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 167-A), TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986), ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 14818), AURO PEREIRA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 10291)
DESPACHO: Diante do relatado, resta aos acusados FÁBIO DA SILVA SANTOS e ANTONIO FRANCISCO SOUSA SILVA responder perante o 2º Tribunal do Júri da Comarca de Teresina-Piauí, pelo delito de homicídio e de lesão corporal tipificados, respectivamente, nos arts. 121, § 2º, inciso IV c/c art. 29, do Código Penal e art. 129, § 1º, inciso I c/c art. 69, do mesmo Código, praticados contra as vítimas EDUARDO SANTOS OLIVEIRA DA SILVA e SAMIRA GOMES DA CRUZ, devendo este feito, ser incluso em pauta da reunião do 2º Tribunal do Júri da Comarca de Teresina-PI. Deste relatório, dê-se ciência às partes.

13.147. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0012929-46.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: GUILHERME TELL MOURA MARTINS TELL OU THÉO, WANDERSON ALVES DE CARVALHO GUIMARÃES, MAURICIO LIMA COSTA, MARCOLINO DA COSTA VELOSO NETO
Advogado(s): DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº), RAFAEL DANTAS NERY(OAB/PIAUÍ Nº 7952), MILTON GUSTAVO VASCONCELOS BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5553), LUCIANO GASPAR FALCÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3876)
DECISÃO: Isto posto, acolho o pedido formulado pelo Representante do Ministério Público e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade do acusado MARCOLINO DA COSTA VELOSO NETO, o que faço com base no Art. 107, inciso I, do Código Penal. Após o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa na ação penal ajuizada contra o referido acusado. Quanto ao acusado Maurício Lima Costa, intime-se o referido acusado para a constituição, no prazo de 05 (cinco) dias, de novo advogado para defendê-lo em substituição aos advogados que renunciaram aos poderes que lhes foram outorgados (fls. 1417/1418). Deixando o acusado fluir o prazo ora assinalado, sem que constitua advogado para defendê-lo, remetam-se estes autos, à Defensoria Pública do Estado do Piauí, Núcleo do Júri da Comarca de Teresina, Piauí, para que lhe seja prestada assistência judiciária. Designo, a continuação da audiência de instrução e julgamento para o dia 01, do mês de agosto, do ano de 2018, às 10h00min no local de costume. Expeça-se novo mandado para intimação das testemunhas arroladas pelo Ministério Público, desta feita, para cumprimento nos endereços informados as fls. 1415 e 1416 dos autos. Determino que seja expedida Carta Precatória, para inquirição da testemunha que não reside no território desta Comarca. Intimações e requisições necessárias. Cumpra-se.

13.148. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011336-69.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA HELENA DE SOUSA
Advogado(s): REGINALDO CORREIA MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1053)
Réu: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO PIAUÍ (SEMAR)
Advogado(s):
"(...) Diante do exposto, conheço do presente Embargos de Declaração, eis que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, para, no

mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, por entender inexistirem quaisquer dos defeitos previstos no art. 1022 do CPC. P.R.I. TERESINA, 11 de julho de 2018 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

13.149. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018369-57.2008.8.18.0140
Classe: Ação Popular
Autor: ANTONIO MANOEL DE AGUIAR BRITO
Advogado(s): FERNANDO LIMA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 4300)
Réu: ESTADO DO PIAUI, SECRETARIO DE INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO PIAUI, CARVALHO ENGENHARIA LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: "A ação foi distribuída para esta unidade em 25/06/2008, sendo que a última manifestação da parte autora ocorreu aos 05/08/2008 (fl. 3068). Devidamente intimado para informar o endereço correto de um dos requeridos e assim promover a citação deste, o autor quedou-se inerte, configurando provável ausência de interesse no prosseguimento do feito. Neste passo, mostra-se necessário a publicação do edital previsto no art. 9º da Lei nº 4.717/65, nos prazos e condições previstos no art. 7, inciso II, do mesmo diploma legal, considerando que o autor está dando causa à extinção do feito, sem resolução do mérito, em razão de abandono. Desta forma, publiquem-se os editais necessários, na forma estabelecida no art. 7º, inciso II, c/c o art. 9º, ambos da Lei nº 4.717/65. Cumpra-se com urgência. Processo incluso nas Metas 2 e 6 do CNJ. TERESINA, 11 de julho de 2018 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA"

13.150. EDITAL - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

1ª Publicação
PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0018369-57.2008.8.18.0140
CLASSE: Ação Popular
Autor: ANTONIO MANOEL DE AGUIAR BRITO
Réu: ESTADO DO PIAUI, SECRETARIO DE INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO PIAUI, CARVALHO ENGENHARIA LTDA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Prazo de 90 (noventa) dias
O ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA , Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
CONVOCA, pelo presente edital, terceiros eventualmente interessados em assumir o polo ativo e dar prosseguimento à presente Ação Popular, devendo este ser afixado na sede deste juízo e publicado três vezes no Diário de Justiça, conforme determina do art. 9º, da Lei n. 4.717/65. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 13 de julho de 2018 (13/07/2018). Eu, ARYSLUCY LOPES DE HOLANDA, Escrivão(ã), o digitei, e eu, FRANCISCO MODESTO SOBRINHO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

13.151. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0000672-42.2016.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: LUZIANE AMORIM DA SILVA
Advogado: FRANCISCO EVALDO SOARES LEMOS MARTINS , OAB/PI ? 11.380
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Publicação de despacho de fl. 64: "(...) Desta feita, nomeio o Dr. RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS, na condição de Médico Perito deste juízo, para, caso aceite o encargo, informar seus honorários e proceder à análise do local de trabalho e demais locais ou documentos necessários à emissão do laudo pericial sobre a situação objeto da lide. Ressalto que, por ser determinada pelo juízo, os custos da perícia recairão sobre ambas as partes litigantes, em igual proporção para cada, nos termos do art. 95 do CPC. Diante da formulação de quesitos pelo juízo e pelas partes, INTIME-SE, pessoalmente, o perito nomeado, para, caso aceite o encargo, apresentar sua proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. (Endereços da autoridade médica: Rua Estudante Danilo Romero, 1402, Bairro Horto, Teresina ? PI). Após o decurso do prazo, à Secretaria desta Vara para certificar a apresentação de manifestação e voltem os autos conclusos. Intime-se e CUMPRA-SE. Teresina, 03 de maio de 2018. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."
TERESINA, 13 de julho de 2018
JULIANA LEAL LEOPOLDO
Estagiário(a) - 28095

13.152. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022529-18.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA MADALENA DA SILVA
Advogado(s): EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7102-A), MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: CAIXA SEGUROS S.A
Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.
TERESINA, 13 de julho de 2018
CLÉLIA JANE SOUSA DE QUEIROZ
Analista Judicial - Mat. nº 1127349

13.153. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002091-73.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Advogado(s): ALEXANDRE DE ALMEIDA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 43621); GUSTAVO ALVES MELO OAB/PI 7467;
Executado(a): TATIANA SOBRAL FRANCO
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos,BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A ingressou com a presente ação em desfavor de TATIANA SOBRAL FRANCO. A parte autora requer a desistência do feito, conforme petição retro. Era o que tinha a relatar. Decido. É direito da parte desistir do processo, desde que, após decorrido o prazo de defesa, a outra parte seja intimada para dizer se concorda, caso tenha sido realizada a citação validamente. Cumpridas as formalidades legais, não há óbice à pretensão da parte autora. Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

13.154. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0030615-75.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: ANTONIO CARLOS CARDOSO DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 88,19.

13.155. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005709-84.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA, LINO ALBERTO NUNES DA CONCEICAO
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: [...] Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.

13.156. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012197-21.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: JOSÉ LIMA MARQUES
Advogado(s): ELENILZA DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9979)
SENTENÇA: [...] Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.

13.157. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009697-07.2001.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s): CARLOS MARCIO GOMES AVELINO(OAB/PIAUÍ Nº 3507)
Requerido: ADRIANA OLIVEIRA DE MORAIS
Advogado(s): ORLANDO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2613), PAULO ASSIS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 3425)
ATO ORDINATÓRIO: Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

13.158. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000951-38.2010.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: ARGE LTDA
Advogado(s): NATAN PINHEIRO DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7168), EDUARDO MARCELO SOUSA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4373-B)
Requerido: GRAFITE MOVEIS LTDA
Advogado(s): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAUÍ Nº 2422)
DESPACHO: Vistos, etc. Diante da ineficácia da tentativa de bloqueio de valores via BACENJUD conforme fls. 122/124, defiro parcialmente o pedido de fls. 133/135 para que seja feito pesquisa de bens via RENAJUD e INFOJUD. Quanto aos outros pedidos, indefiro o pedido de expedição de ofícios a Receita Federal e a Junta Comercial do Estado do Piauí por se tratar de medida excepcional utilizada apenas quando aquele que pleiteia a providência demonstra ter esgotado as vias ordinárias empregadas com essa finalidade.

13.159. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0008190-49.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: WESLEY PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA:
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
Proc. Nº 0008190-49.2017.8.18.0140
A Secretária da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz de Direito JOÃO ANTÔNIO BITENCOURT BRAGA NETO, para fins de PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada em 06.06,2018, nos autos da Ação Penal, art. 157, §2º., I e II, do Código Penal, e no art. 244-B da Lei Federal n. 8.069/90, promovida pelo Ministério Público Estadual, em face de WESLEY PEREIRA DE SOUSA, conforme teor do dispositivo final: ?(?) Ante tudo o que foi acima exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o acusado WESLEY PEREIRA DE SOUSA, antes qualificado, na prática dos crimes previstos no art. 157, §2o., I e II, do CP (uma vez) e no art. 244-B da Lei Federal n. 8.069/90 (uma vez); na forma do art. 70, caput, do CP (duas vezes). (?) Nego ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade, na medida em que se encontram presentes os requisitos à manutenção da prisão preventiva previstos no art. 312 do CPP, notadamente a preservação da garantia da ordem pública, sob o fundamento de que o sentenciado cometeu dois crimes em um mesmo contexto temporal, sendo um deles com emprego de grave ameaça exercida com arma de fogo; de tal sorte que se torna útil e necessário o acautelamento do sentenciado nesta fase processual para fins de evitar possível reiteração delitiva. (...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito. Teresina, 12/07/2018. Eu, Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora, digitei.

13.160. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002316-83.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: NATANAEL MOURÃO VELOSO, SIDNEY LUSTOSA DE CARVALHO
Advogado(s): VALTERLIN PEREIRA NOLETO(OAB/PIAUÍ Nº 11666)
SENTENÇA:
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
Proc. Nº 0002316-83.2017.8.18.0140
A Secretária da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz de Direito JOÃO ANTÔNIO BITENCOURT BRAGA NETO, para fins de PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada em 06.06,2018, nos autos da Ação Penal, art. 155, § 4o, IV (o primeiro denunciado), e no art. 180, §1º. (o segundo denunciado), ambos do Código Penal, promovida pelo Ministério Público Estadual, em face de NATANAEL MOURÃO VELOSO, conforme teor do dispositivo final: ?(?) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu NATANAEL MOURÃO VELOSO, devidamente qualificado nos autos, na prática dos delitos de furto qualificado mediante concurso de pessoas no período noturno, nos termos do art. 155, §§1o. e 4o., IV, do CP e de corrupção de menores, nos termos do art. 244-B da Lei Federal n. 8.069/90, na modalidade concurso formal, nos termos do art. 70, caput (duas vezes), do CP (?) Em razão disso, aplico a pena mais grave que, no caso em questão, refere-se a pena relativa a vítima do delito de furto aumentada em 1/6 (um sexto) em virtude da quantidade de crimes (cerca de dois), razão pela qual fixo a pena definitiva do réu NATANAEL MOURÃO VELOSO em 03 (três) anos, 01 (hum) mês e 10 (dez) dias de reclusão, e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Considerando que o réu é reincidente, conforme dito alhures, impõe-se o cumprimento da pena em regime inicial fechado. Contudo, reconhecido, no bojo desta Sentença, a inexistência de qualquer circunstância judicial negativa prevista no art. 59 do CP, impõe-se a alteração do regime inicial estabelecido no parágrafo, autorizando o cumprimento inicial da pena do sentenciado em regime semiaberto, em atenção ao teor da Súmula 269 do STJ. (?) Nego-lhe o direito de recorrer em liberdade, na medida em que se encontram presentes os requisitos à manutenção da prisão preventiva previstos no art. 312 do CPP, notadamente a preservação da garantia da ordem pública, sob o fundamento de que o denunciado acima indicado responde a diversas ações penais nesta Comarca (vide fls. 162/164); o que denota fortes indícios de que o sentenciado seja delinquente contumaz. (...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito. Teresina, 12/07/2018. Eu, Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora, digitei.

13.161. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0021861-28.2006.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: WALTER ESTRELA DE CARVALHO
Advogado(s): MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAUÍ Nº 3579)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado **MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAUÍ Nº 3579)** para audiência designada para **o dia 09 de agosto de 2018, às 09:00h.**

13.162. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0027111-90.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: CARLOS ROCHELLE LOPES ARAUJO, DENILSON DA SILVA PEREIRA
Advogado(s): PEDRO AFONSO SANTOS ASSUNÇÃO(OAB/PIAUÍ Nº 1743)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado **PEDRO AFONSO SANTOS ASSUNÇÃO(OAB/PIAUÍ Nº 1743)** para audiência designada para **o dia 09 de agosto de 2018, às 10:00h.**

13.163. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013786-19.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GUSTAVO RIBEIRO DE MATOS
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 6415)
Réu: VALMIR MARIA MARQUES DE MATOS
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro o pedido do autor de fls. 69. Cite-se a ré, via correio, no endereço às fls. 69, para que preste as contas ou ofereça contestação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 550 CPC/2015.

13.164. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010753-70.2004.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Autor: BRUNO NOGUEIRA DE ALMEIDA (MENOR), INDIRA NOGUEIRA DE ALMEIDA (MENOR), AVELINO FRANCISCO DE ALMEIDA NETO
Advogado(s): PATRICIA DA CONCEICAO SOUSA RAULINO(OAB/PIAUÍ Nº 3286), FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 1223)
Requerido: THIAGO NOGEIRA DE SOUSA MARTINS ALMEIDA (MENOR)
Advogado(s): PATRICIA DA CONCEICAO SOUSA RAULINO(OAB/PIAUÍ Nº 3286), FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 1223)
Intime-se o exequente, via advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, promover o andamento do feito, sob pena de extinção, inclusive, informando endereço completo do executado e dos exequentes.

13.165. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011487-64.2017.8.18.0140
Classe: Cumprimento Provisório de Decisão
Autor: MATHEUS VASCONCELOS VIEIRA
Advogado(s): LIDIANY DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8234), NIXONN FREITAS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 13126)
Réu: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: A presente ação tem por objeto o cumprimento de pensão alimentícia provisória, arbitrada em decisão interlocutória, nos autos do processo nº 0023044-82.2016.8.18.0140. Tendo em vista que a obrigação fora devidamente satisfeita, conforme comprovantes acostados (fls. 32/33) e a expedição do Alvará Judicial para retirada dos valores (fls. 43), conclui-se que este feito já serviu ao seu intento, não mais sendo necessário seu trâmite. Desta forma, cumprida as formalidades legais, entendo pela extinção da ação, nos termos do artigo 487, I do CPC. Sem custas.

13.166. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015257-02.2016.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: MARIA ANTONIA DA SILVA
Advogado(s): LUZINETE LIMA SILVA MUNIZ BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4094)
Requerido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)
Advogado(s):
SENTENÇA: No caso em apreço, considerando que este juízo tentou por duas vezes contato com a requerente para dar impulso ao processo, e não obteve êxito, e levando em conta que é dever da parte promover os atos e as diligências determinadas judicialmente, é de se concluir que, diante da inércia da requerente, fica evidenciado o abandono da causa, o que culmina na extinção do processo sem resolução do mérito. Isto posto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com base no artigo 485, III, do NCPC/2015 e determino o arquivamento do presente feito, dando-se baixa na distribuição. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

13.167. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007797-42.2008.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Suplicante: REGINA MARIA DANTAS DA VEIGA ARAUJO
Advogado(s): JOSÉ DO EGITO FIGUEIRÊDO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 1984), FABIO RODRIGO DE CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3956), CARLOS WENDERSON REGO VASCONCELOS SINIMBU(OAB/PIAUÍ Nº 4421), HILDENBURG MENESES CHAVES(OAB/PIAUÍ Nº 10713)
Suplicado: JOSE DE ARIMATEIA SOUSA ARAUJO
Advogado(s): PAULO LOPES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3496)
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 166. Para tanto, declaro suspenso o prazo recursal desde a data do envio dos autos para a Contadoria, a saber, 20/03/2018, até a data da intimação da devolução dos autos, no diário oficial de justiça.

13.168. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020455-54.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: CARLOS AUGUSTO CARDOSO
Advogado(s): FRANCISCO MARCIO ARAÚJO CAMELO(OAB/PIAUÍ Nº 6433)
Réu: LUIZA MIGUEL RODRIGUES CARDOSO
Advogado(s):
SENTENÇA: Sendo assim, não há outra alternativa a este Juízo, senão julgar extinto o presente feito, sem resolução de mérito, determinando o seu arquivamento, com as baixas que se fizerem necessárias, o que ora faço, com fundamento no artigo 485 inciso IV do Código de Processo Civil. Sem custas. À Secretaria para, após o trânsito em julgado, proceder com a baixa e arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.169. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021631-73.2012.8.18.0140
Classe: Arrolamento Sumário
Arrolante: CARMEN TEREZINHA DO REGO MONTEIRO MELO, MARCELO DO REGO MONTEIRO MELO, JOSE REGINO DO REGO

MONTEIRO MELO, ROBERTO DO REGO MONTEIRO MELO, LIVIA MARIA DAVIS ABREU CHAVES DO REGO MONTEIRO MELO, CLAUDIA MELO DE SAMPAIO, PAULO ARAUJO DE SAMPAIO, MONICA DO REGO MONTEIRO MELO NOGUEIRA CARDOSO, NELSON LUIZ NOGUEIRA CARDOSO
Advogado(s): MONICA DO REGO MONTEIRO MELO NOGUEIRA CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 5027), CLAUDIA MELO DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 5673)
Arrolado: JOSE REGINO PIRES MELO
Advogado(s):
SENTENÇA: Encontrando-se o processo em ordem e não vislumbrando prejuízo para nenhum aos herdeiros, todos maiores e capazes, nos termos do art. 659 Código Processo Civil, **julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável constante da peça de fls. 110/113 destes autos de arrolamento**, atribuindo aos nela contemplados, seus respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Transitada em julgado esta sentença de homologação de partilha, os formais ou certidões de Documento assinado eletronicamente por ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES, Juiz(a), em 11/07/2018, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. pagamento a ela relativos, nos termos do CPC 659, § 2º. Custas de Lei. Satisfeitas, que sejam, todas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C

13.170. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008657-62.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SANDRO ALVARENGA PORTELA, ANDREIA SOARES DE SOUSA REIS
Advogado(s): ALBERTO CID RIBEIRO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 2312), ALBERTO CID RIBEIRO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 2312)
Réu:
Advogado(s):
Indefiro o pedido de antecipação de audiência formulado às fls. 58/59, posto que a pauta deste juízo já se encontra totalmente preenchida até o mês de agosto de 2018.

13.171. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0008427-06.2005.8.18.0140
Classe: Arrolamento de Bens
Arrolante: MARCIO RAFAEL PEREIRA DE SOUSA, MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUSA, RAIMUNDA NONATA PEREIRA DE SOUSA, MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DE SOUSA, MARIA DAS GRACAS PEREIRA DE SOUZA, RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE SOUSA, ANA LUCIA PEREIRA DE SOUSA, FRANCISCO CARLOS PEREIRA DE SOUSA, ROBERTO PEREIRA DE SOUSA, GILBERTO PEREIRA DESOUSA
Advogado(s): TIAGO OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4417), JOÃO CARLOS FORTES CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3890)
Arrolado: JOSE VITORINO DE SOUSA
Advogado(s): TIAGO OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4417), JOÃO CARLOS FORTES CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3890)
DESPACHO: Intime-se a inventariante, via advogado, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de fls. 204, apresentando endereço atualizado da herdeira Maria da Conceição Pereira de Sousa.

13.172. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0026157-49.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA JOSE SOUSA VILLA NOVA, LUCIANA DE ALMEIDA VILLA NOVA
Advogado(s): HILDENGARD MENESES CHAVES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 11264); ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA (OAB/PI Nº 4273); MARIA ISABEL FRANCHI MARINHO (OAB/SP Nº 335.879);
Inventariado: ANTONIO JOSE VILLA NOVA
Advogado(s):
Intime-se a inventariante para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos comprovante de recolhimento do ITCMD.

13.173. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015172-16.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Autor:
Advogado(s):
Réu: N. C. N. e M. B. N.
Advogado(s): THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA (OAB/PI Nº 13.531) WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO (OAB/PI Nº 2.644)
Desse modo, tomando conhecimento do recurso interposto e dos efeitos da decisão nele proferida, expeça-se o contramandado de prisão de NEYDSON CHAVES NUNES, obedecendo-se as formalidades legais atinentes à espécie. Ainda, tendo em vista que a decisão de 2º grau também reduziu o valor da obrigação de alimentos paga à exequente, intime-se para conhecimento e providências que entender necessárias. Cumpra-se.

13.174. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024228-20.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS DORES NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Réu: ANTONIO GOMES DA SILVA
Advogado(s): NAYANE KAROLINE SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14732)
Assim, diante da fase em que se encontram os autos, designo o dia 06 de setembro de 2018, às 9:00 h, No Fórum Local, nesta 3ª Vara de Família e Sucessões, para a realização da audiência de instrução e julgamento; 8. Intimem-se os advogados/defensores das partes para conhecimento do referido despacho; 9. Rol de testemunhas deverá ser depositado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do presente despacho (CPC, 357, §4º), limitado a duas testemunhas por parte; Documento assinado eletronicamente por ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA

GOMES, Juiz(a), em 12/07/2018, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 10. Fica consignado neste despacho, que cabe aos advogados constituídos pelas partes informar cada testemunha por si arrolada (observadas as regras do art. 455 do CPC);

13.175. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016964-20.2007.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DO CARMO CARDOSO ALMENDRA, ADELIA ALMENDRA SIQUEIRA MENDES - MENOR, MARIA TERESA ALMENDRA SIQUEIRA MENDES - MENOR, RENATA PINHEIRO SIQUEIRA, LIVIA PINHEIRO SIQUEIRA, JOÃO SIQUEIRA MENDES JÚNIOR, MARCOS WELLINGTON DA SILVA SIQUEIRA MENDES
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), LAYSE ANA N. MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5167)
Inventariado: JOAO SIQUEIRA MENDES
Advogado(s):
Tendo em vista que a Sra. Maria do Carmo Cardoso Almendra, não comprovou nos autos a união estável que alega ter tido com o de cujus, e, considerando os princípios da por economia e celeridade processual, mantenho a requerente como inventariante judicial, art. 617, VII, CPC, e chamo o feito à ordem para intimá-la para retificar as primeiras declarações no tocante ao rol de herdeiros do falecido, reservando-a à possibilidade de buscar o reconhecimento de sua união estável com o requerido pelas vias ordinárias. Em ato contínuo, determino a intimação de todos os herdeiros para manifestação acerca da retificação das primeiras declarações. Por fim, deve a inventariante cumprir com o que solicitou a Procuradoria-Geral do Estado, no item ii da petição eletrônica nº 0016964-20.2007.8.18.0140.5003.

13.176. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002452-42.2001.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Requerente: LUCCIANE CANDIDO BRITO DA SILVA, WILYARA geovanna CÂNDIDO DE ALECAR
Advogado(s): SHIRLEY VELOSO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 7549)
Requerido:LAURO FERNANDES TORRES DE ALENCAR
Advogado(s): SHIRLEY VELOSO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 7549)
Mantenha-se, por conseguinte, o pagamento dos alimentos na forma que vem sendo feita em relação à menor Luna Stephany Cândido de Alencar, ou seja, na forma determinada na sentença condenatória de alimentos. Determino a expedição de ofício ao órgão empregador do alimentante para que passe a depositar a metade dos valores na conta de titularidade de Wilyara Geovanna Cândido de Alencar.

13.177. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023284-71.2016.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: ROSILENE RODRIGUES DE SENA DOURADO
Advogado(s): MÁRIO JOSÉ RODRIGUES NOGUEIRA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 2566)
Réu:
Advogado(s):
Considerando que o autor não deu impulso ao feito, por não cumprir ato que lhe competia e, intimado o interessado, este ficou silente, tenho que não têm mais interesse no prosseguimento do feito. Desta forma, configura-se a hipótese prevista no artigo 485, III do CPC: Art. 485 - extingue-se o processo sem julgamento do mérito. III - por não promover os atos e diligências que lhe incubir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; Ante o exposto, DECLARO extinto o presente feito com arrimo no inciso III, art. 485, do CPC. Sem custas P.R.I.C. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição

13.178. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016856-10.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: A. R. A. D.
Advogado(s): ANTONIO TITO PINHEIRO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 178)
Réu: J. V. DE O. D.
Advogado(s): JOSEMAR EMILIO SILVA PINHEIRO(OAB/MARANHÃO Nº 2147), JESSICA KELLY DE ARAUJO OLIVA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 24746), FRANCISCO ALBERTO PORTELA DUARTE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8083)
Isto posto, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do 487, III, alínea b, do CPC. Sem custas. P.R.I.C. Expedidas as comunicações e anotações devidas, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

13.179. AVISO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006408-41.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JERONIMO AMORIM DOS SANTOS
Advogado(s): IVANNILDO MESSIAS MOURA DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 2970)
Réu: MICHAEL NUNES DOS SANTOS, MATEUS NUNES DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO ALMEIDA (OAB/PI N° 11.043), ÁTILA SILVA CAVALCANTE (OAB/PI N° 12.401)
Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pleito autoral para EXONERAR o requerente da obrigação de prestar alimentos aos filhos. Em consequência, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 487, I do Novo Código de Processo Civil. P.R.I. Sem custas. Determino que cópia desta decisão, devidamente selada, sirva como ofício para que o autor possa, junto a seu órgão empregador, sustar os alimentos descontados em favor dos requeridos. Transitada em julgado e, observadas as formalidades legais, arquive-se.

13.180. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0009472-98.2012.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DO SOCORRO PORTELA BARBOSA, SIGEFREDO PACHECO DA SILVEIRA JUNIOR, MARIA CARMELITA PORTELA PACHECO

Advogado(s): EDSON PEREIRA DE SA (OAB/PIAUÍ Nº 4288); JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE (OAB/PIAUÍ Nº 3537)
Inventariado: SIGEFREDO PACHECO DA SILVEIRA
Advogado(s):
DECISÃO: DECIDO. É cediço que a usucapião é forma de aquisição da propriedade, em decorrência do uso por determinado tempo, desde que observados os demais requisitos legais elencados no art. 1238 do Código Civil, não sendo este Juízo o competente para analisar eventual ocorrência da usucapião. Assim, resta mais uma vez inviabilizado o deferimento do pedido de autorização de venda de bem imóvel em nome de terceiro, estranho aos autos, não sendo suficiente, a declaração particular de compra e venda que consta nos autos, eis que, não há o documento do registro de imóvel, único que comprova a propriedade do imóvel. Isso posto, INDEFIRO o requerimento de expedição de alvará judicial para a venda do imóvel descrito nos autos, tendo em vista que o referido não se encontra registrado no Cartório de Registro de Imóveis em nome do falecido. Por fim, considerando que o requerimento de Inventário já foi julgado, restando apenas um bem imóvel que está registrado em nome de terceiro, tenho por determinar a intimação da inventariante, por seu patrono, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a regularização do negócio jurídico, sob pena de em não fazendo no prazo assinado, serem os autos novamente arquivados. Intime-se. TERESINA, 19 de junho de 2018. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES. Juiza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA.

13.181. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0012906-90.2015.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: JOSE GOMES DA SILVA, ESPÓLIO DE ANTONIO GOMES DA SILVA, MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, VALMIR GOMES DA SILVA, JURACI GOMES DA SILVA, MARIA GOMES DA SILVA, RAIMUNDO GOMES DA SILVA
Advogado(s): RODRIGO MARTINS EVANGELISTA (OAB/PIAUÍ Nº 6624); DORÊNIA RODRIGUES COSTA LOPES (OAB/PIAUÍ Nº 6900); LÉA BEATRIZ DE SOUSA PEREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 5972); LIA RACHEL DE SOUSA PEREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 7317)
Inventariado: DELMIRA CIRILA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Antes de determinar a venda do imóvel descrito nos autos, tenho por determinar a intimação dos herdeiros, por seus patronos, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem manifestação sobre a avaliação de fl. 197. TERESINA, 27 de junho de 2018. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES. Juiza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.182. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003538-28.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: REGINALDO OLIVEIRA
Advogado(s): JOSE CLETO DE SOUSA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 3514), ROSÍRIA MARY GONÇALVES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 6181)
Inventariado: DELMIRA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA(FALECIDA)
Advogado(s): RAFAEL MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 10572)
(...) Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo de vontade dos interessados para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fazendo-o com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, b, c/c art. 659 do CPC, regendo o acordo pelas cláusulas e condições fixadas no plano de sobrepartilha (...)

13.183. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0015172-16.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Autor:
Advogado(s):
Réu: NEYDSEN CHAVES NUNES, MARINNA BERGER NUNES-MENOR
Advogado(s): VITOR DE LIMA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 7065), JOAO BRITO PASSOS PINHEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13912), MICHEL GALOTTI REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 4123)
DESPACHO:
Desse modo, tomando conhecimento do recurso interposto e dos efeitos da decisão nele proferida, expeça-se o contramandado de prisão de NEYDSON CHAVES NUNES, obedecendo-se as formalidades legais atinentes à espécie.
Ainda, tendo em vista que a decisão de 2º grau também reduziu o valor da obrigação de alimentos paga à exequente, intime-se para conhecimento e providências que entender necessárias. Cumpra-se.

13.184. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001779-83.2000.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: ANTONIA ARCHANJA CORDEIRO NASCIMENTO
Parte:ELVIRA CARDOSO CODEIRO
Advogado: ALEXANDRE HERMANN MACHADO (OAB/PI Nº 2.100/90
Advogado(s): MARCOS ANDRE LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 1170), MARCOS PATRICIO NOGUEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 1973)
Inventariado: ANA ROSA DE JESUS VIANA (FALECIDA), MANOEL ALVES CORDEIRO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Elvira Cardoso Cordeiro, por seu procurador, sobre ARs das fls. 258/282.
TERESINA, 13 de julho de 2018
JULYÂNGELA ARAÚJO MEDEIROS
Analista Judicial - Mat. nº 1916

13.185. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0014490-03.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: L. G. A. B.

Advogado(s): RICARDO DIAS PIRES (OAB/PIAUÍ Nº 6971)
Réu: L. E. A. B., M. DO R. B.
Advogado(s):
SENTENÇA: É o breve relatório. Passo a decidir. Efetivamente, ficou provada a ausência de L. E. A. B. e M. do R. B., não tendo, aos demais, comparecido procurador ou representante seu. Não padece dúvida de que L. G. A. B. e A. B. e S. são, no caso, interessados, por isso que, tendo provado ser filhos dos ausentes, a sua situação enquadra-se na disposição do artigo 745 e seguintes do CPC. Isto posto, julgo procedente o pedido para determinar a abertura da sucessão provisória de L. E. A. B. e M. do R. B.. P.R.I. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, proceda-se ao inventário e à partilha dos bens. TERESINA, 1 de agosto de 2017. OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA.

13.186. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003511-40.2016.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: DANIEL RIBEIRO SOARES, DELMA PIRES DE SOUSA SOARES, FERNANDO PIRES DE SOUSA SOARES
Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357)
Inventariado: MARLENE PIRES DE SOUSA SOARES
Advogado(s):
Intime-se o inventariante para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar plano de partilha assinado por todos os herdeiros e com firmas devidamente reconhecidas.

13.187. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015809-64.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FÁTIMA DE JESUS FERREIRA SANTOS, OLIVIA RAQUEL MORAIS DA COSTA
Advogado(s): BEATRIZ TORRES MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 14013), JOÃO DA CRUZ NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1944)
Réu: OLIVERIO DE ARAUJO COSTA, JOAQUIM FERNANDO SANTOS COSTA, JOÃO LEÃO NETO, JULIA FAOLI SANTOS COSTA
Advogado(s):
Isto posto, com base em tudo que foi analisado nos autos, julgo PROCEDENTE o pedido autoral, para declarar a existência da união estável entre Fátima de Jesus Ferreira Santos e Olivério de Araújo Costa, o que faço com fundamento no artigo 487, I do Código de Processo Civil, extinguindo o feito com resolução do mérito.

13.188. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002395-92.1999.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RAIMUNDO JOSE DO NASCIMENTO (OAB/PIAUÍ Nº 1698)
Executado(a): MANOEL GERONCIO DA SILVA
Advogado(s):
Isto posto, julgo extinta a presente execução, o que faço com fundamento no artigo 26 da LEF, c/c o artigo 925 do CPC/2015.
Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o artigo 26 da LEF.
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

13.189. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008712-43.1998.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS VIANA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1834)
Executado(a): ENGENE-ENGENHARIA DO NORDESTE LTDA
Advogado(s):
Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente, com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.
Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos (protocolo às fls. 18).
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

13.190. AVISO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018463-34.2010.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 22208), BERNARDO ALCIONE R. CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556), JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 5684)
Executado(a): GRAFITTE MOVEIS LTDA, JOSÉ WILSON COSME DE CARVALHO, LUISA MARIA DANTAS COSME
Advogado(s): ANDREZA ALEXANDRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4219/04)
Fica intimada a parte autora por seu advogado para informar no prazo de 10 (dez) dias o endereço completo dos imóveis dados em garantia pela parte requerida, para a realização de carta precatória.

13.191. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018157-65.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DE ARAUJO LIMA
Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3538)
Réu: AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PAIUI S.A
Advogado(s):
(...) Considerando o transcurso de tempo e a presença de direitos disponíveis, designo audiência de conciliação para o dia 06/08/2018, às 11:30

hs, na sala de audiências desta unidade. Caso não seja realizado acordo, desde já ficam intimadas as partes para no prazo de 15 (quinze) dias, contados da realização da audiência, indicarem as provas que pretendem produzir. Caso não haja pedido de prova, venham-me os autos conclusos para sentença. TERESINA, 9 de julho de 2018. DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível em Substituição

13.192. DECISÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001459-28.2003.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: SO ACO INDUSTRIAL LTDA
Advogado(s): ERASMO LIMA BEZERRA (OAB/PIAUÍ Nº 1094)
Requerido: UNISTAMP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s): RAIMUNDO CUTRIM COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 150284)
DECISÃO "Vistos. DEFIRO o pedido de vista dos autos, formulado pela parte autoral em peticionamento eletrônico datado de 22/05/2018 - 19:50, pelo prazo de 05 (cinco) dias, bem como a habilitação do advogado subscritor. CUMPRA-SE". TERESINA, 24 de maio de 2018 TEOFILO RODRIGUES FERREIRA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA RESPONDENDO pela 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.193. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001549-45.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: TÉCIA MARIA DA COSTA ARAÚJO, TELMARIA RIBEIRO DA COSTA, MARIA DE NAZARE DA COSTA
Advogado(s): WALLYSON WENDELL SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14632)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)
DECISÃO: Pelo exposto, REJEITO todas as questões preliminares arguidas pela parte requerida e **DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 27/08/2018, às 11 horas. Intimem-se os procuradores, os quais deverão cientificar as partes para que compareçam independentemente de intimação**. Havendo pedido de depoimento pessoal, intime-se pessoalmente a parte, sob pena de confissão. Expeça-se carta de intimação com AR em mãos própria. Somente em caso de localidade não atendida por serviço postal é que deverá ser expedido mandado de intimação. As testemunhas, se ainda não constarem nos autos, deverão ser arroladas no prazo comum de 15 dias. Incumbe ao advogado informar/intimar a testemunha por carta com aviso de recebimento acerca do dia, hora e local, juntando aos autos, até três dias antes da audiência, cópia da correspondência e do comprovante de recebimento. A parte poderá comprometer-se com o comparecimento da testemunha independentemente de intimação, devendo informar nos autos. Somente se procederá à intimação judicial nos casos previstos no art. 455, §4º, do Código de Processo Civil. Expedientes necessários. Intimem-se e Cumpra-se. Teresina PI, 21 de maio de 2018.

13.194. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011580-27.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: SÉRGIO GABRIEL LEMOS DOS SANTOS
Advogado(s):
Vistos etc (...) Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado SÉRGIO GABRIEL LEMOS DOS SANTOS, já devidamente qualificado, como incurso nas penas do art. 157, I e II do Código Penal c/c art. 70 do CP. (...) Após o trânsito em julgado: a)encaminhe-se o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação; b)oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeça-se a guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; Intimem-se o réu, seu defensor, as vítimas e o Ministério Público. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 10 de julho de 2018. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.195. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002909-88.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: TECLA DA SILVA SOUSA
Advogado(s): CARLOS ANTÔNIO MAGALHÃES FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 2014), LINDEILSON FLOR FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 7248)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a defesa de **TECLA DA SILVA SOUSA** para ficar ciente,no prazo de 05 dias, da Sentença de Extinção

13.196. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0011900-97.2005.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EDMAR DA COSTA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS DE CASTRO RABELO DE OLIVEIRA, RONALDO RODRIGUES PINHO, FRANCINALDO ALVES DA SILVA, EVALDO RODRIGUES DA SILVA, DAYANE FEITOSA COSTA, PAULO RIBEIRO DA SILVA, CARLOS ALBERTO CARCARA DA SILVA, MAURÍCIO CARDOSO DA SILVA, OZENITO ANCELMO DE OLIVEIRA, DEUSDETE BRAGA PAZ, JULIO SANÇÃO DA SILVA, PAULO EDUARDO PEREIRA COSTA, ANTONIO EDVALDO FRANKLIN SILVA, JOSÉ ELÍCIO CORDEIRO PEREIRA, FRANCISCO ALTINO DA SILVA, ANTONIO RODRIGUES ARAUJO, FRANCISCO MAURO NASCIMENTO SOUSA, VALDINAR BORGES LUZ, FRANCISCO FERREIRA GOMES, RIVALDO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO JOSE ARAUJO DO NASCIMENTO, FRANCISCO MARTINS PEREIRA, ANTONIO JOSÉ SANTOS RAMOS, JOSE SOARES PINHO, FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): LOURIVAL GONÇALVES DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 292697), MÁRCIO JOSÉ DE CARVALHO DE ISIDORO(OAB/PIAUÍ Nº 6240), FRANCISCO MOURA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2337), VINICIUS CABRAL CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 5618), BRUNNO DUTRA ROCHA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7426), LUIS CARLOS SAMPAIO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6234), JOAQUIM

MAGALHÃES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 176087)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se as defesas dos réus para ficarem cientes da Sentença de Extinção de Punibilidade.

13.197. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007451-33.2004.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSE SOARES DO CARMO
Advogado(s): MAURILIO SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2846)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a defesa do réu **JOSÉ SOARES DO CARMO** para ficar ciente da Sentença de Extinção de Punibilidade de fl.108 dos autos.

13.198. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000971-29.2010.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MADALENA GONÇALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO
Advogado(s): JOSE MARQUES DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 2659)
Interditando: FRANCISCO ROGERIO GONÇALVES MONTEIRO
Advogado(s):
Em face do exposto, declaro a INTERDIÇÃO de FRANCISCO ROGERIO GONÇALVES MONTEIRO, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão pelo qual nomeio CURADORA a Sra. MADALENA GONÇALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO, devidamente qualificado nos autos, ressaltando que não poderá o interditado praticar, sem assistência do curador os atos negociais de cunho econômico e patrimonial. A curatela não alcançara o direito ao próprio corpo, a sexualidade, ao matrimônio, a privacidade, a educação, a saúde, ao trabalho e ao voto. Intime-se a curador a quanto a obrigação de prestar, anualmente contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano. Intime-se a curador a quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 a 91 da lei nº 13.146/2016 Estatuto da Pessoa com Deficiência. Expeça-se o Termo de Curatela Definitiva, após a publicação dos editais, expeça-se o mandado ao registro civil competente. Demais expedientes necessários. Sem custas. P. R. I. C. Arquivem-se observadas as formalidades legais.

13.199. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012691-71.2002.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: ANTONIA DA SILVA BRITO, ANTONIO JOSE DE BRITO
Advogado(s): JOSE WILSON BARRADAS (OAB/PIAUÍ Nº 1401)
Réu:
Advogado(s):
Intime-se a inventariante, por seu representante legal, para cumprimento do determinando no despacho de fls. 172, considerando que a Ação de Cumprimento e Registro de Testamento suspende o processo de Inventário.

13.200. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001107-21.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: FRANCISCO DE DEUS NUNES, JOSÉ DE ARIMATEIA NUNES, MARIA NUNES DOS ANJOS ALVES, MARIA NUNES DO ROSARIO SOARES, ELSON ANTÔNIO NUNES, RAIMUNDO NONATO NUNES, ALEXANDRE JOAQUIM NUNES
Advogado(s): FELIPE MONTEIRO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8346), MAX VINICIUS FONTENELE ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 8032), JANIO DE BRITO FONTENELLE(OAB/PIAUÍ Nº 2902), GEORGIANA DE CARVALHO CUNHA FONTENELLE(OAB/PIAUÍ Nº 9459), DANIEL NEIVA DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5005)
Inventariado: JOAO NUNES FILHO
Advogado(s):
Intime-se o inventariante, por seu representante legal, para providenciar, no prazo de 10(dez) dias, o pagamento da Carta Precatória de citação dos herdeiros Elson Antônio Nunes e Raimundo Nonato Nunes, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

13.201. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0028525-65.2012.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: WESLLEY KAUÃ DOS SANTOS DANTAS - MENOR
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: DEOLANDO DOS SANTOS DANTAS
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, por seu representante legal, para conhecimento e manifestação sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fls. 109, a fim de que preste as informações necessárias para o prosseguimento regular do processo e a efetivação da diligência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito pela inviabilidade do processo.

13.202. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016147-09.2014.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DALVA MUNIZ SILVA, SAULO MACIEL MUNIZ SILVA, LUCAS MARCIEL MUNIZ SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, LEUDELENE MARIA RAMOS SILVA, LEUDENES MARIA RAMOS SILVA, LEUZELENE MARIA RAMOS DA SILVA
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551), SAMARA GRAMOZA VILARINHO SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9235)
Inventariado: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):
Intime-se a herdeira, Leudenes Maria Ramos silva, por sua Advogada, para cumprimento do determinando no despacho de fls. 70.

13.203. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006721-46.2009.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Autor: MARIA AUGUSTA BARREIRO FONSECA CAVALCANTE
Advogado(s): CICERO RODRIGUES FERREIRA SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 12290), SHEILA MILDES LOPES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 23917)
Suplicado: EVALDO MACEDO CAVALCANTI
Advogado(s): EURICO DE SA CAVALCANTI JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 32694), ALBERTO HELIO PEREIRA SIMOES(OAB/PERNAMBUCO Nº 8026)
Intime-se a exequente, por seu representante legal, para conhecimento e manifestação em 5(cinco) dias sobre a certidão de fls. 421.

13.204. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006509-49.2014.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: ANTONIO FRANCISCO FILHO NETO
Advogado(s): MARTIN FEITOSA CAMELO(OAB/PIAUÍ Nº 2267), RAIMUNDO NONATO CARVALHO ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9893)
Inventariado: ALZIRA XIMENDES ARAGÃO(FALECIDA)
Advogado(s):
Considerando que o autor demonstrou, tacitamente, não ter interesse no prosseguimento do feito, estando o processo parado a mais de 30(trinta) dias, declaro extinto o processo sem o julgamento do mérito nos termos do art. 485, inciso III do Código de Processo Civil.
Cumprida as formalidades legais, e se necessário, expedidos os documentos para os fins devidos, determino a baixa na distribuição e no cartório, arquive-se. Custas na forma da lei. P.R.I.

13.205. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027121-71.2015.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: LUSINETE FERREIRA DE SOUSA GOMES
Advogado(s): HALLAN DE CARVALHO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 12657)
Requerido: JOÃO CRUZ GOMES
Advogado(s): WAGNER VELOSO MARTINS(OAB/BAHIA Nº 37160), THAYNA TUHANY FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12631), ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA(OAB/PERNAMBUCO Nº 32813), CRISTIANO DE SOUZA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 8471)
Considerando o pedido das partes, por sentença o acordo formulado na petição de HOMOLOGO fls.102/105, que faz parte integrante da presente sentença, pelos fundamento do art. 487, III, b do Código de Processo Civil e DECLARO DIVORCIADO o casal: JOÃO CRUZ GOMES e LUSINETE FERREIRA DE SOUSA GOMES, o que o faço pelos fundamentos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal e art. 40 da Lei nº 6.515/77. Expeça-se Mandado de Averbação de Divórcio ao Cartório de Registro de Civil competente para os fins devidos. Oficie-se ao órgão empregador do requerido para efetuar desconto e repasse à parte autora, na forma acordada entre as partes. Sem custas, por se tratar no presente feito de parte beneficiária da justiça gratuita nos termos da
lei. P. R. I

13.206. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0029410-21.2008.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MARIA DA CONCEIÇAO RIBEIRO LIMA
Advogado(s): ALINE BEZERRA BARROSO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4376)
Requerido: FRANCISCO VERA CRUZ TAVARES DE LIMA
Advogado(s):
Diante da petição de fls. 73, verifica-se que realmente houve o equívocoapontado, quanto a intimação da Defensoria Pública para intervir no feito, pois a autora érepresentada processualmente por advogado particular.Assim, determino a intimação da parte autora, via advogado, para semanifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias.Após, retornem cls.

13.207. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0016972-79.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE RIBAMAR SOUSA
Advogado(s): UDILISSES BONIFACIO MONTEIRO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11285)
Réu: JOELDSON COSTA SOUSA, JACIRA MESSIAS DA COSTA SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: "... A MM Juiza remarcou a audiência para o dia 05/09/2018, ás 09:00 hs, ficando os presentes ja intimados..."

13.208. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0026800-36.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: FRANCISCA MARIA REIS SABOIA
Advogado(s): JOSE RIBAMAR NEIVA FERREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 14897), CAYRO MARQUES BURLAMAQUI(OAB/PIAUÍ Nº 14840)
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DO AMARANTE
Advogado(s): JOEL DE SOUZA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9569)
DESPACHO: "...A MM juiza remarcou a audiencia para o dia 05/09/2018, às 1130 hs, ficando os presentes ja intimados, devendo ser expedido mandado de intimação do requerido, bem como intimação do advogado deste via Diario de Justiça..."

13.209. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0028056-19.2012.8.18.0140
Classe: Inventário

Inventariante: JONAS EVANGELISTA DE SOUSA JUNIOR, JOSE EVANGELISTA NETO, GEMMA GALGANI DE HOLANDA BARROSO, ALOISIO EVANGELISTA DE SOUSA, LUCIA DE FATIMA COUTINHO MELO, ANTONIO DE SOUZA FURTADO, JANE MARY EVANGELISTA DE SOUSA FURTADO, JOIMA EVANGELISTA DE SOUSA, LOURDES AMELIA GONDIM CAVALCANTI EVANGELISTA, JONAS EVANGELISTA DE SOUSA, MARIA DO ROZARIO DE FATIMA MELLO EVANGELISTA, SONIA MARIA EVANGELISTA DE SOUSA
Advogado(s): ALONE BRUNO FERREIRA DE SOUSA SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 9102), MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1507), MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1507)
Inventariado: MARIA ALICE EVANGELISTA DE SOUSA(FALECIDA)
Advogado(s):
Defiro o pedido de habilitação (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº0028056-19.2012.8.18.0140.5001, fls. 53), determinando a inclusão da parte no SistemaThemis Web. No mais, defiro o pedido de vista , pelo prazo de 05 (cinco) dias

13.210. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010392-53.2004.8.18.0140
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: ANA MARIA LOPES DE SOUSA
Advogado(s): VICENTE PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2393)
Requerido: MARIA LOPES TELMA DE SOUSA
Advogado(s):
Em face da certidão de fls. 33 intime-se o advogado da parte autora paraconhecimento e manifestação, no prazo de 10(dez) dias.Após, retornem cls

13.211. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013386-20.2005.8.18.0140
Classe: Arrolamento de Bens
Arrolante: JOSE EVALDO CAVALCANTE REIS
Advogado(s): ALMIR CARVALHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 84-B)
Arrolado: DARCI MARQUES CAVALCANTE REIS, LUIZ GONZAGA DOS REIS
Advogado(s):
Intime-se o inventariante, via advogado, para que providencie o cálculo epagamento do ITCMD e demais tributos incidentes, bem como para que junte aos autos ocomprovante de pagamento, no prazo de 20(vinte) dias.Outrossim, intime-se a CEF, por seu advogado para se manifestar sobre apetição de fls. 137/139, no prazo de 10(dez) dias.

13.212. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0030042-71.2013.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: CLÁUDIA CASSIANO DE SENE
Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6077)
Interditando: ALICE MARIA CASSIANO DE SENE
Advogado(s):
Acolho a manifestação ministerial de fls. 50/53, determinando :1. A expedição de ofício ao Hospital Areolino de Abreu para realização deperícia médica na interditanda nos termos da determinação de fls. 27/28;2. A realização de estudo social do caso, através do NUAPSSOCIAL (núcleode assessoria técnica das Varas de Família), cujo laudo deverá ser apresentado no prazode 20 (vinte) dias .3. Que intime-se a interditante, via advogado, para que junte aos autosanuência dos pais e demais irmãos da interditanda, no prazo de 10(dez) dias.Intimem-se e Cumpra-se.

13.213. DECISÃO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027400-96.2011.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: LAYS LERINA CAVALCANTE SOARES DE MELO, JOSE GIL CAVALCANTE SOARES DE MELO, HELOISA AURORA CAVALCANTE SOARES DE MELO, REGINA MARCOS DE SOUSA PAULA
Advogado(s): PEDRO RIO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5425), LUCIANO CARLOS CACAU DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6177), JOSE VALDIR BATISTA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5149), TIAGO LUIZ TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7560), THYAGO BATISTA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7282)
Inventariado: GERARDO WELLINGTON SOARES MELO-FALECIDO
Advogado(s):
Ante o exposto:DEFIRO, em parte,prorrogando o prazo por mais 30 (trinta) dias, para que a inventariante comprove nos autoso pagamento do ITCMD, bem como promova a juntada das certidões negativas de débitosfiscais em nome do espólio. Após o cumprimento destas providências, sejam os autosremetidos sucessivamente, primeiro à Fazenda Pública e depois ao Ministério Público, paraconhecimento e manifestação (artigo 626 do NCPC).12. Intimem-se e cumpra-se.

13.214. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0009234-40.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE JESUS CHAVES FERNANDES
Advogado(s): LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 12475), JOSE VICENTE RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12166)
Réu: EDVALDO TELES DOS SANTOS, FRANCISCO DIEGO CARVALHO TELES
Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO PEREIRA MARINS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11578), EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531), GUSTAVO SILVA PORTELA FRAZAO(OAB/PIAUÍ Nº 14475), SAMUEL MAYCON MOURA DE BRITO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13090)
DESPACHO: "... A MM. juiza de direito remarcou a audiência para o dia 06/09/2018, às 10:00 hs, devendo as partes serem intimadas por mandado e demais intimações necessarias..."

13.215. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010590-56.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: ANTONIA LOPES DE LIMA

Advogado(s): VIVIANE MARIA DE PADUA RIOS MAGALHAES (OAB/PIAUÍ Nº 3427), RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 6624)
Declarado: ROBERTO RODRIGUES DE SENA ARAUJO-FALECIDO
Advogado(s): MARIO JOSE RODRIGUES NOGUEIRA BARROS (OAB/PIAUÍ Nº 2566)
Intime-se a parte requerida (IAPEP/SEADPREV), por seu RepresentanteLegal, para conhecimento da sentença de fls. 214, tendo em vista o despacho de fls. 458proferido pelo DD. Desembargador Erivan Lopes. Cumpra-se.

13.216. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004644-30.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: LUCIA DE FATIMA TELES MENESES
Advogado(s): IZABEL MARIA CARVALHO DIAS DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 248-B), SERGIO RICARDO DE CARVALHO REIS(OAB/PIAUÍ Nº 1802)
Requerido: ESIO PAIXÃO LIMA, MARCELA TELES DE LIMA, PAULA RENATA PEREIRA DE LIMA, MARIA FABIANA TELES DE LIMA SILVA, VINICIUS MENDES LIMA, EDILEUZA MARIA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MARIA DEUSLY COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 2061), ADILENE RAMOS SOUSA(OAB/MARANHÃO Nº 5699), CAMILA GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10079)
Em face da certidão de fls. 348, intime-se a parte requerida, via advogado,para que informe o endereço das testemunhas indicadas às fls. 293-verso, no prazo de05(cinco) dias.

13.217. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0001102-14.2004.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): ANA CECILIA ELVAS BOHN ARAUJO (OAB/PIAUÍ Nº 268)
Executado(a): A.J.BARROS MEE
Advogado(s):
DESPACHO: Em face de certidão de fls. 15, intime-se o executado, via Diário da Justiça, para efetuar o preparo dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, inclusive da baixa respectiva, sob pena de encaminhamento dos valores correspondentes para inscrição em Dívida Ativa. Teresina,11/10/2015. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

13.218. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0002124-78.2002.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Executado(a): RAIMUNDO GOMES DE ARAUJO FORTES
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Prazo de 10 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal nº 0002124-78.2002.8.18.0140, Movida pela Fazenda Pública Estadual contra RAIMUNDO GOMES DE ARAUJO FORTES.
FINALIDADE: NOTIFICAR RAIMUNDO GOMES DE ARAUJO FORTES, para **complementar** o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara da Fazenda Pública de Teresina, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 13 de julho de 2018 (13/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

13.219. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010965-67.1999.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUÍ Nº 1827)
Executado(a): RAIMUNDO CLECIO FALCAO GRACA
Advogado(s):
DECISÃO: Em atenção ao peticionamento eletrônico retro, determino a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome do sócio indicado no limite do valor indicado na execução, nos termos do art. 854 do Novo Código de Processo Civil. Em caso positivo, intime-se o sócio indicado na pessoa de seu advogado ou, pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se o sócio indicado para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Após o que, abra-se vista à Exequente. P. I. Cumpra-se. TERESINA, 06 de julho de 2018 **DIOCLECIO SOUSA DA SILVA** Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

13.220. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019779-48.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): M MESSIAS DE OLIVEIRA
Advogado(s):

DECISÃO: (...) Ante o exposto, em atenção ao pedido de consulta ao sistema INFOJUD, proceda-se a solicitação junto à Receita Federal, conforme requerido pela Exequente. P. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 11 de julho de 2018 **DIOCLECIO SOUSA DA SILVA** Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

13.221. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011413-74.1998.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUÍ Nº 1827)
Executado(a): D. M.DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Indefiro o pedido retro em relação à penhora nas contas de titularidade da empresária individual, tendo em vista o teor da certidão de fl. 38. Ato contínuo, determino a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome da firma individual ora executada no limite do valor indicado na execução, nos termos do art. 854 do Novo Código de Processo Civil. Em caso positivo, intime-se o executado na pessoa de seu advogado ou, pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se o(a) executado(a) para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Após o que, abra-se vista a exequente. P. I. Cumpra-se. TERESINA, 11 de julho de 2018 **DIOCLECIO SOUSA DA SILVA** Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

13.222. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029431-16.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Autor:
Advogado(s):
Executado(a): ESTADO DO PIAUI, D D PINHEIRO CORREIA, DULCE DUARTE PINHEIRO CORREIA
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
DECISÃO: Em atenção ao peticionamento eletrônico retro, proceda-se a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome do executado, bem como do seu titular no limite do valor indicado na execução, nos termos do art. 854 do Novo Código de Processo Civil. Em caso positivo, intime-se o executado e o titular na pessoa de seu advogado ou, pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se o executado e o titular para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Após o que, abra-se vista à exequente. P. I. Cumpra-se. TERESINA, 11 de julho de 2018 **DIOCLECIO SOUSA DA SILVA** Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

13.223. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0019956-85.2006.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Requerente: POSTO DOIS IRMAOS LTDA
Requerido: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADACAO TRIBUTARIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Prazo de 10 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal nº 0019956-85.2006.8.18.0140, Movida pela Fazenda Pública Estadual contra DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADACAO TRIBUTARIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI..
FINALIDADE: NOTIFICAR POSTO DOIS IRMÃOS LTDA., através de seu rep. legal, para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara da Fazenda Pública de Teresina, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 13 de julho de 2018 (13/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

13.224. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001228-64.2004.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Requerente: JOAQUIM ELZÉBIO DE SOUSA FILHO
Requerido: DIRETOR DE FISCALIZACAO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Prazo de 10 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal nº 0001228-64.2004.8.18.0140, Movida pela Fazenda Pública Estadual contra DIRETOR DE FISCALIZACAO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI.
FINALIDADE: NOTIFICAR DIRETOR DE FISCALIZACAO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI, para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara da Fazenda Pública de Teresina, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 13 de julho de 2018 (13/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

13.225. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0012109-08.2001.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Impetrante: DISCOM - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS E COMERCIO LTDA
Impetrado: PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Prazo de 10 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal nº 0012109-08.2001.8.18.0140, Movida pela Fazenda Pública Estadual contra PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI.
FINALIDADE: NOTIFICAR DISCOM- DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, através de seu rep.legal, para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara da Fazenda Pública de Teresina, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 13 de julho de 2018 (13/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

13.226. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004902-31.1996.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2237)
Executado(a): J.A.DE ARAUJO FILHO COM.E REP.(DROGRAJAAF)
Advogado(s):
DECISÃO: Em atenção ao peticionamento retro, proceda-se a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome do executado, bem como do seu titular no limite do valor indicado na execução, nos termos do art. 854 do Novo Código de Processo Civil. Em caso positivo, intime-se o executado e o titular na pessoa de seu advogado ou, pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se o executado e o titular para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Após o que, abra-se vista à exequente. P. I. Cumpra-se. TERESINA, 11 de julho de 2018 **DIOCLECIO SOUSA DA SILVA** Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

13.227. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009943-46.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): PELAGIO OLIVEIRA S/A
Advogado(s):
DECISÃO: Em atenção ao peticionamento eletrônico retro, proceda-se a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome do(a) executado(a) no limite do valor indicado na execução, nos termos do art. 854 do Novo Código de Processo Civil. Em caso positivo, intime-se o executado na pessoa de seu advogado ou, pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se o(a) executado(a) para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Após o que, abra-se vista à exequente. P. I. Cumpra-se. TERESINA, 11 de julho de 2018 **DIOCLECIO SOUSA DA SILVA** Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

13.228. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0030512-34.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): F EULALIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: Em atenção ao peticionamento eletrônico retro, proceda-se a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome do(a) executado(a) no limite do valor indicado na execução, nos termos do art. 854 do Novo Código de Processo Civil. Em caso positivo, intime-se o executado na pessoa de seu advogado ou, pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se o(a) executado(a) para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Após o que, abra-se vista à exequente. P. I. Cumpra-se. TERESINA, 11 de julho de 2018 **DIOCLECIO SOUSA DA SILVA** Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

13.229. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012181-67.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JBR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - LOJAS RABELO
Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408), MARIO VIDAL DE VASCONCELOS NETO(OAB/CEARÁ Nº 7337)
Réu: J.A. ROCHA FILHOS SERVIÇOS - IMOBILIÁRIA ROCHA FILHO, VALDIRA SOARES SOUSA SANTOS

Advogado(s): EURIFRAN SOARES DE ARAÚJO REIS MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4886)
DESPACHO: Manifestem-se as demandadas sobre o petitório de fls.89/91, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que de direito.

13.230. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0032129-63.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE NOGUEIRA LEOPOLDINO
Advogado(s): MATTSON RESENDE DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 6594)
Réu: UNIMED DO ESTADO DO PIAUÍ - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS
Advogado(s): MILTON JOSE DE LACERDA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12504), CLEITON APARECIDO SOARES DA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 6673), MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3794), VICTOR DE CARVALHO RUBEN PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12071)
SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA, Juiz(a), em 29/06/2018, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 20669010 e o código verificador 84312.8EC1D.70EA6.601B7.C54EC.0C95E. art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono adverso, fixados em 10%(dez por cento) do valor da causa, atualizado desde o ajuizamento, conforme dispõe o artigo 85, parágrafo segundo do NCPC. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo provisório, caso nada seja requerido em trinta dias. Se opostos embargos de declaração, intime-se o embargado para, em 05 (cinco) dias, apresentar manifestação. Após, voltem-me conclusos os autos para decisão. Em caso de recurso de apelação, ciência à parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias úteis (art. 1.010 §1º do CPC). No mesmo sentido, recurso adesivo. Após, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, com nossas homenagens e cautelas de estilo. Com o advento da Lei nº 13.105/2015, o juízo de admissibilidade é efetuado pelo juízo ad quem, na forma do artigo 1.010, § 3º, a seguir transcrito: Após as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade. P. R. I.

13.231. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002055-31.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PARANÁ Nº 19937)
Requerido: JORGE LUIS DE MATOS RIBEIRO
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, etc. Diante da certidão de fl. 83, determino, em consequência a intimação da parte autora por carta com aviso de recebimento, para no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se tem interesse no feito e diligenciar no sentido do seguimento da presente demanda, sob pena de extinção da mesma sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, § 1º do CPC. Cumpra-se.

13.232. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016805-09.2009.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Embargante: Z.E.M.N FRANCO GUIMARAES - FIRMA INDIVIDUAL, ZELIA EDMEA MOUSINHO NEIVA FRANCO GUIMARAES
Advogado(s): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 3923), LUIZ GONZAGA SOARES VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 510)
Embargado: J. L. FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado(s): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953), JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2594)
SENTENÇA: Ainda que proferida a sentença, viável se verifica a homologação do acordo, ante a possibilidadedas partes transacionarem de forma diversa a imposta no dispositivo sentencial, pois ao juiz compete velar pelarápida solução do litígio e tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes (CPC, art. 139, V), promovendo aestabilidade das relações jurídicas. Portanto, ainda que terminado o ofício jurisdicional com a prolação da sentença, resultaperfeitamente possível a homologação da transação apresentada pelas partes, pois a vontade destas sesobrepõe ao pronunciamento judicial, quanto se trata de direito disponível, não afrontando o art. 505, do CPC. As partes são maiores e capazes e estão bem representadas, além do que manifestaram comlivre e espontânea vontade, inexistindo vícios de consentimento, inexistindo portanto, nenhum impedimento legalà homologação. Ante a tais considerações, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, o acordo juntado nos autos, fls.398/400, em todos os seus termos e JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO O PROCESSO, combase no CPC, art. 487, III, b. P.R.I.C

13.233. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002057-93.2014.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: MARIA DAS GRACAS MOTA FREIRE
Advogado(s): JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3692), MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6733)
Réu: MAR AZUL PESCADOS LTDA, LAYANE SANTOS MACEDO
Advogado(s): THIAGO SANTANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9900)
DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação no feito, bem como se há novas provas a serem produzidas em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando-as, caso afirmativa a resposta. A não manifestação das partes implica na possibilidade, a critério do Juízo, de julgamento antecipado da lide. Tal decisão, no entanto, não impede que as partes conciliem em qualquer momento até a prolação da sentença. Intimem-se.

13.234. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006097-36.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO LUIS LIMA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), ANA RAQUEL DA SILVA FIGUEREDO(OAB/PIAUÍ Nº 14152), BRUNA

CASTELO BRANCO BARROS VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 6780)
Requerido: COMPANHIA HIDROELETRICA DO SAO FRANCISCO- CHESF
Advogado(s): BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3767)
DESPACHO: Vistos, etc. Manifestem-se as partes, por seus patronos, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de honorários periciais acostado aos autos às fls. 163. Intimem-se. Cumpra.

13.235. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003484-28.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EULAMPIO DANTAS
Advogado(s): FELIPE CAMPOS SILVA MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 12783), JOAQUIM MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 1760)
Réu: HOSPITAL SÃO MARCOS(ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CANCER)
Advogado(s): THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6128), JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 56-B), LORENA FREITAS DE SOUSA PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 7949), PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8938), DEBORA AFONSO DE ALBUQUERQUE COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 6681), ALEXANDRO AUGUSTO CARVALHO GUIMARAES(OAB/PIAUÍ Nº 8741)
DESPACHO: Ante o exposto, julgo procedente a impugnação ao valor da causa e corrijo-a para o patamar de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais),consoante permissivo legal previsto no art. 292, §3º do NCPC. Intime-se parte autora, por advogado, para providenciar o complemento das Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA, Juiz(a), em 29/06/2018, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 20669714 e o código verificador 463F9.98494.C172D.2F41A.2B94F.37886. custas processuais em 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Cumpra-se.

13.236. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017631-69.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Reivindicante: JOSE ADEODATO MARQUES COELHO, EDINA TELMA SOARES COELHO
Advogado(s): CLARISSA FONSECA MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 3936), LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3844)
Reivindicado: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA DOS SANTOS PINTO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
SENTENÇA: Pelo exposto JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, o presente Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA, Juiz(a), em 29/06/2018, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 20669244 e o código verificador AB528.AA064.02BF6.2CEED.943F3.3ED40. processo, com base no art. 485, III, § 1º do CPC, Em razão da sucumbência, a parte autora arcará com as custas processuais e honorários de advogado, que fixo em 10% do valor da causa, que deverão ser revestidos para a conta do Fundo de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Piauí. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.237. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029015-19.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO GUEDES ALCOFORADO
Advogado(s): SANDRA MARIA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4650), EDUARDO LEOPOLDINO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 2780), ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2770)
Réu: ICATU HARTFORD SEGUROS S/A, ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FUNCINÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - ANABB
Advogado(s): BRUNO ALMEIDA RODRIGUES SODRE(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 40328), FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 23289), SARAH DE ALMEIDA SILVA CAMILO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 33925), SANUSE MARTINS DE QUEIROZ(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 38810), MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397), FRANCISCO ADEMAR MARINHO PIMENTA JUNIOR(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 34808), FERNANDA JORDÃO DE BRITO(OAB/PERNAMBUCO Nº 35704), EDIGELSON SOUSA MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 9989)
DESPACHO: Intimação à parte autoral, através de seu patrono, para efetuar o pagamento das taxas de preparo e baixa, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

13.238. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003480-20.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONCEICAO DE MARIA ARAUJO DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS REBÊLO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3518)
Réu: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI-EMGERPI
Advogado(s): ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
SENTENÇA: Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a ação promovida por CONCEIÇÃO DE MARIA ARAÚJO DA SILVA, face de EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ EMGERPI, com fulcro no art. 487, I do CPC, para impor à requerida a obrigação de fazer consistente na outorga definitiva do imóvel descrito na inicial ao nome da autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de descumprimento da obrigação de fazer pela ré, fixo multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), que será revertida em favor da autora. Em razão da sucumbência e, em vista do princípio da causalidade, a ré arcará com as custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor dado à causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

13.239. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001556-76.2013.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

Autor: CREMILDA GOMES ALVES & CIA LTDA
Advogado(s): TIAGO MARQUES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7797)
Réu: KACIO RESENDE LIMA, DENUNCIADO À LIDE - HILDENIR DE ARAÚJO SOUZA, DENUNCIADA A LIDE - FRANCISCA PEREIRA DE ARAUJO
Advogado(s): RAONI MENDES CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 8247), JOSÉ NUNES DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 5290)
DESPACHO: Ao cartório, que certifique se o despacho de fls.481 foi integralmente cumprido, uma vez que, compulsando os autos, não verifico a intimação dos denunciados à lide. Em caso de inexistência da publicação, que cumpra com tal diligência com a urgência necessária. Expedientes necessários. Cumpra-se.
DESPACHO DAS FLS. 481: Considerando os efeitos infringentes pretendidos nos embargos de declaração opostos pelo Réu/embargante, nos termos do art. 1.023, § 2º, do NCPC, intime-se o embargado a se manifestar sobre o referido recurso.

13.240. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014769-28.2008.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: GILDO GOMES COUTINHO, MARIA FELICIO DA SILVA COUTINHO
Advogado(s): GLEYCIANNE DA SILVA OLIVEIRA DUMONT VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4285), GLEYCIANNE DA SILVA OLIVEIRA DUMONT VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4285), PLÍNIO AUGUSTO DA SILVA DUMONT VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4725)
Réu: CLAUDIO DE SOUSA CAVALCANTE, RAIMUNDO RODRIGUES DA COSTA FILHO
Advogado(s): AUGUSTO RÉGIS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 630802)
SENTENÇA: Ante o exposto, em face da inércia da parte autora, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, III, Novo Código de Processo Civil. Custas finais pela parte autoral. Sem honorários advocatícios. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

13.241. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006948-80.2002.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Declarante: DROGANETTS - F.RIBEIRO NETO - ME
Advogado(s): HELIO MELO DE LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 14397), SILVANA RIBEIRO FONSECA MELO (OAB/PIAUÍ Nº 14497), RIVADAVIA BRAYNER CASTRO RANGEL (OAB/PIAUÍ Nº 13091)
Declarado: IVANICE ALVES DA SILVA, JOSE LUIZ ALVES DA SILVA, J.L.FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA, J.L.ALVES DA SILVA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - CASA OVERLOCK
Advogado(s):
DESPACHO: (autos devolvidos pela contadoria)...Após, intimem-se os executados, através de seu(s) procurador(es) para efetuarem o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC. Caso sejam assistidos pela Defensoria Pública ou não tenham procurador habilitado, intimem-se via postal com ARMP. Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação.

13.242. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028573-87.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Réu: JLJ AUDITORIA CONSULTORIA E PROJETOS S/C LTDA, JOAQUIM DE ALENCAR BEZERRA FILHO, ANA CLAUDIA NEIVA NUNES DO REGO BEZERRA
Advogado(s): RAFAEL NEIVA NUNES DO REGO(OAB/PIAUÍ Nº 5470), GERALDO SOUZA CANCIO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12268)
DESPACHO: Isto posto e, com base no art. 99, § 2º do NCPC, determino a intimação do requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar, alternativamente, cópia de comprovante de rendimentos, extratos de contas bancárias, declaração de imposto de renda, etc. Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos

13.243. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015159-61.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: YARA MAYRA DE PAULA SANTOS
Advogado(s): PAULO JESUS DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 13579)
Requerido: MALLORY - CESDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA
Advogado(s): NARA SAMPAIO MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 6041), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
DESPACHO: Isto posto e, com base no art. 99, § 2º do NCPC, determino a intimação do requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar, alternativamente, cópia de comprovante de rendimentos, extratos de contas bancárias, declaração de imposto de renda, etc. Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos

13.244. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007869-10.2000.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: EMANUEL DE MOURA NUNES
Advogado(s): GIL ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 1143)
Réu: BANCO DO ESTADO DO PIAUI, BANCO BRASIL S/A
Advogado(s): ELICIO DE MELO LEITAO(OAB/PIAUÍ Nº 1243), JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6618), RENATA PATRICIA DE LIMA CRUZ MALINCONICO(OAB/PERNAMBUCO Nº 27554), DIOGO DA PAZ MELO(OAB/PERNAMBUCO Nº 31404), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)

SENTENÇA: Assim, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, o que o faço com substrato no artigo 485, III do Código de Processo Civil, vez que o autor não promoveu os atos processuais que lhe competiam. Custas pela parte autora, se ainda devidas. Sem honorários. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos.

13.245. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020310-61.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: WELTON DE SOUSA BRITO
Advogado(s): SAMANTHA DE CASTRO RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 14050)
Réu: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s):
SENTENÇA: ISTO POSTO, não existe outro caminho, senão o INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, conforme determinação legal contida nos arts. 284, parágrafo único c/c art. 295, IV, do CPC. Após certificado o Trânsito em Julgado, baixe-se e arquive-se com observância da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

13.246. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008142-23.1999.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: EMANUEL DE MOURA NUNES
Advogado(s): GIL ALVES DOS SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 1143)
Requerido: (BANCO DO BRASIL S/A, INCORPORADOR DO BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S/A)
Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)
SENTENÇA: Desta feita, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, o que o faço com substrato no artigo 485, III do Código de Processo Civil, vez que o autor não promoveu os atos processuais que lhe competiam. Custas pela autora, se ainda devidas. Sem honorários. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos.

13.247. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010460-80.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULO HENRIQUE NUNES PINHEIRO, ANA JOICE NUNES PINHEIRO
Advogado(s): SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6570), CARLA FERNANDA DE OLIVEIRA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 2609), MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 874)
Réu: RENATA NAPOLEAO DO REGO NUNES
Advogado(s): ANA DENISE ABREU BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 8948), ISABELLA NOGUEIRA PARANAGUA DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAUÍ Nº 8675), CLAUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1821)
DESPACHO: Manifeste-se a Ré sobre o laudo técnico apresentado às fls.123/138, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

13.248. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022023-42.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO FILHO
Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3538)
Réu: GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s): DANIEL GOMES DE OLIVEIRA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 20133), EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 24923)
Vistos, etc.
Considerando que há recurso de Agravo de Instrumento pendente de julgamento, conforme informa certidão de fls. 113, aguarde-se em Secretaria o julgamento do referido recurso.
Cumpra-se.

13.249. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026848-92.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: MARIA ORENIL DE OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plena e executiva do veículo, objeto da lide, cuja apreensão liminar torno definitiva. Fica facultada a venda pela autora, na forma do artigo 3º, § 1º, do Decreto-Lei 911/69. Em cumprimento ao disposto no artigo 2º do Decreto-Lei nº 911/69, A SENTENÇA SERVIRÁ COMO MANDADO para que a parte interessada a apresente perante o DETRAN ficando desde já autorizada a autoridade policial a proceder à transferência a terceiros que a Autora indicar. Permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Os autos permanecerão em cartório até a comprovação da alienação do bem, devendo o autor prestar as devidas contas no prazo de 30 (trinta) dias e, se o caso, efetuar o depósito de eventual saldo remanescente em favor do réu (Decreto-Lei nº 911/1969, artigo 2º, parte final - nova redação dada pela Lei nº 13.043/2014). Condeno a ré ao pagamento das custas do processo, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, tudo devidamente atualizado. P.R.I.C

13.250. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025109-55.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Autor: GALENA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
Advogado(s): CRISTINA GARCEZ(OAB/SÃO PAULO Nº 231306), CARLOS HENRIQUE GOMES DE CAMARGO(OAB/SÃO PAULO Nº 237470), OCTÁVIO LOPES SANTOS TEIXEIRA BRILHANTE USTR(OAB/SÃO PAULO Nº 196524), LIVIA SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 11487)
Réu: LABORATORIO INDUSTRIAL FARMACEUTICO BUCAR LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o Autor sobre a petição de fls.79/80, para conhecimento e manifestação, no prazo de 15(quinze) dias, bem como a devolução do mandado de citação às fls.77. Cumpra-se.

13.251. DESPACHO MANDADO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0021055-80.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO A MULHER - SUDESTE
Advogado(s):
Indiciado: MARIO DUARTE MATOS E SILVA
Advogado(s): DANTE FERREIRA QUINTANS(OAB/PIAUÍ Nº 6455)
Designo para o dia 29 / 08 / 2018, às 09:00 horas , a realização de audiência de oitiva da testemunha e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s).

13.252. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001594-15.2018.8.18.0140
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Réu: BASÍLIO CARDOSO DOS SANTOS SOBRINHO
Vítima: CLAUDIRENE VIEIRA SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **BASÍLIO CARDOSO DOS SANTOS SOBRINHO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de RAIMUNDA NONATA e ANTONIO, residente e domiciliado(a) em AV. EVANGELINA ROSA, S/N, CRISTO REI, TERESINA - Piauí,** e a vítima **CLAUDIRENE VIEIRA SILVA, filha de FRANCISCA JOSÉ VIEIRA SILVA, domiciliada em QUADRA 23, CASA 03, ANGELIM, TERESINA - Piauí, residentes em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADOS** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " **Pela revogação das medidas protetivas e extinção do pedido, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística.**". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ RODRIGO ARAÚJO DE ASSUNÇÃO HOLANDA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 13 de julho de 2018.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

13.253. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0026820-03.2010.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Indiciado: RAIMUNDO FERREIRA SARAIVA
Advogado(s): JOSÉ RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO (OAB/PI 1170)/ DR.SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS (OAB/PI 6334) E DR. JOÃO NETO PINHEIRO NAPOLEÃO BRAZ (OAB/PI 7763)
DESPACHO: Intimem-se os advogados consituídos nos autos , para apresentarem alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentarem prova da revogação/renúncia do mandado, considerando o art. 12 do Código de Ética e Disciplina da OAB.

13.254. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0025635-22.2013.8.18.0140
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Indiciante: DELEGACIA DA MULHER
Indiciado: VANDERLEY ALMEIDA MANOEL
Vítima: MARIA JUCELI BARBOSA DA SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **VANDERLEY ALMEIDA MANOEL, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em RUA ARTUR OLIVEIRA, 4608, BAIRRO EXTREMA, TERESINA - Piauí,** e a vítima **MARIA JUCELI BARBOSA DA SILVA, domiciliada em QD 02 CS 20 AP 103, DIRCEU I, TERESINA - Piauí, residentes em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADOS** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " **em razão da falta do interesse processual, ante a inexistência dos autos principais(processo criminal), determino a extinção deste processo sem resolução do mérito, o que faço por sentença, com fulcro nos arts. Art. 354 e 485, VI, do CPC (aplicado aqui subsidiariamente), devendo ser providenciado o seu arquivamento com baixa na distribuição.**". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ RODRIGO ARAÚJO DE ASSUNÇÃO HOLANDA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 13 de julho de 2018.
JOSE OLINDO GIL BARBOSA

Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

13.255. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0025689-51.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO A MULHER / SUDESTE
Indiciado: RANGEL SOUZA DA SILVA
Advogado(s): ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4438)
SENTENÇA: ANTE ACIMA EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE a Denúncia para condenar o Réu RANGEL SOUZA DA SILVA pela prática do crime previsto no art. 129,§ 9º, do Código Penal Brasileiro.

13.256. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0003774-72.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: G. R. M.
Advogado(s): ANDRE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8820)
Réu: J. F. N. F.
Advogado(s):
DESPACHO:
Clos., Intime-se a Defensoria Pública para tomar ciência da habilitação de advogado particular por parte da autora, requerendo o que de direito. Intime-se a autora, por seu patrono, para os fins do art. 437, caput do CPC/15. Cumpra-se.

13.257. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0013200-45.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: M. DO S. R. S.
Advogado(s): GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 7947)
Interditando: H. S. I.
Advogado(s):
SENTENÇA:
[...] A presente ação deve ser julgada extinta, diante da perda do objeto da presente ação, vez que a requerida faleceu, e, em caso de morte da parte, a ação for considerada intransmissível por disposição legal, uma das hipóteses de extinção do processo sem resolução de mérito, conforme artigo 485, inciso IX do CPC. Assim, diante da perda do objeto, com esteio no artigo 485, IX do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas de lei.

13.258. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0022243-69.2016.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: M. DE J. M. DOS S.
Advogado(s): RAIMUNDO BARBOSA DE MATOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8853)
Interditando: C. P. DOS S.
Advogado(s):
SENTENÇA:
[...] A presente ação deve ser julgada extinta, diante da perda do objeto da presente ação, vez que a requerida faleceu, e, em caso de morte da parte, a ação for considerada intransmissível por disposição legal, uma das hipóteses de extinção do processo sem resolução de mérito, conforme artigo 485, inciso IX do CPC. Assim, diante da perda do objeto, com esteio no artigo 485, IX do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas de lei.

13.259. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0008924-10.2011.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: D. L. DE S., A. K. DOS S. E S.
Advogado(s): ALZIRA MOTTA E BONA SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 768), CAMILA TIMOTEO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11508)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Cls., Intime-se a parte exequente, através de seu Advogado, para no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão de fl.16, bem como requerer o que entender de direito.Ints.

13.260. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0017848-39.2013.8.18.0140
Classe: Conversão de Separação Judicial em Divórcio
Suplicante: E. S. S. O., J. E. O.
Advogado(s): LIA MEDEIROS DO CARMO IVO(OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA:
[...] In casu, ao comprovar que o objeto da presente demanda já foi devidamente resolvido através de outro processo, inclusive com advento de sentença homologatória, operou-se a coisa julgada, ensejando o julgamento do feito sem resolução de mérito. Ex positis, na forma do art. 485, inciso V, do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas.

13.261. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0005652-66.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: J. J. M. J.
Advogado(s): JEFFERSON DE LIMA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 12641), CRISTIANO DE SOUZA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 8471)
Réu: E. G. DA C. M.
Advogado(s):
SENTENÇA:
[...] Considerando satisfeitas as exigências legais, com fundamento nos arts. 226, § 6º, da CF/88 e 731 a 734 do CPC, HOMOLOGO por sentença o acordo de vontades dos cônjuges interessados, bem como decretando-lhes o Divórcio Judicial Consensual, nos termos do acordo. O cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, qual seja, ELYNE GOMES DA CUNHA. Determino a averbação da sentença no Registro Civil competente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do artigo 487, III, b do CPC. Demais expedientes necessários. Custas de lei.

13.262. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0015973-29.2016.8.18.0140
Classe: Guarda
Requerente: I. S. DA P.
Advogado(s): EUDES LUZ MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 774), CERES PASSOS VAZ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 9782)
Requerido: J. L. A. L., S. S. M. DA P.
Advogado(s):
SENTENÇA:
Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. Sem custas de lei. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.

13.263. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0013405-11.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: M. Y. DE C. N., F. M. DE C. N.
Advogado(s): MARGARETH PINHEIRO DE MENEZES DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3878)
Executado(a): C. B. N.
Advogado(s):
DESPACHO: Clos., Intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo legal, manifestar-se sobre o relatório informativo de fl. 53 destes. Cumpra-se.

13.264. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0022383-06.2016.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: M. R. L. DE C.
Advogado(s): GEORGEVAN EMMANUEL ARAGAO DOS ANJOS(OAB/PIAUÍ Nº 11864)
Interditando: F. P. DE C.
Advogado(s):
SENTENÇA:
[...] A presente ação deve ser julgada extinta, diante da perda do objeto da presente ação, vez que a requerida faleceu, e, em caso de morte da parte, a ação for considerada intransmissível por disposição legal, uma das hipóteses de extinção do processo sem resolução de mérito, conforme artigo 485, inciso IX do CPC. Assim, diante da perda do objeto, com esteio no artigo 485, IX do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas de lei.

13.265. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0007918-89.2016.8.18.0140
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: I. M. DA S., M. R. N. L. DA S.
Advogado(s): ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO(OAB/PIAUÍ Nº 5795)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Clos., Intime-se a parte autora, por seu causídico, para, no prazo legal, manifestar-se sobre as certidões de fls. 43 e 45. Cumpra-se.

13.266. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0010025-14.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: L. N. DA S.(MENOR)
Advogado(s): MARIA REJANE OLIVEIRA ANGELO(OAB/PIAUÍ Nº 8993), MARIA REJANE OLIVEIRA ANGELO(OAB/PIAUÍ Nº 8993)
Executado(a): R. N. DA S.
Advogado(s):

DESPACHO: Clos., A certidão de fl. 70 é equivocada, vez que o executado apresentou manifestação às fls. 46/48 e juntou documentos às fls. 49/69. Assim, diante da petição de fls. 46/48, intime-se a parte exequente, por sua causídica, para, no prazo legal manifestar-se. Cumpra-se.

13.267. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0015331-56.2016.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: E. S. DOS S.
Advogado(s): ERIKA ARAUJO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 5384)
Interditando: E. M. DE A.
Advogado(s):
DESPACHO: Clos., Intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo legal, trazer cópia da certidão de óbito da interditanda. Cumpra-se.

13.268. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0025124-53.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: J. G. L.
Advogado(s): ATILA SILVA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 12401)
Réu: A. DA S. S. L.
Advogado(s):
SENTENÇA:
[...] Manifestaram sua vontade livremente e sem coação. O pacto projeta ato jurídico perfeito e acabado, nos seus limites e quanto ao seu conteúdo, por isso que afigura-se perfeitamente admissível a sua homologação judicial, conforme requerido. Considerando satisfeitas as exigências legais, com fundamento nos arts. 226, § 6º, da CF/88 e 731 a 734 do CPC, HOMOLOGO por sentença o acordo de vontades dos cônjuges interessados, bem como decretando-lhes o Divórcio Judicial Consensual, nos termos do acordo. Determino a averbação da sentença no Registro Civil competente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do artigo 487, III, b do CPC. Demais expedientes necessários. Custas de lei.

13.269. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0025269-46.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Autor: M. E. DA S.
Advogado(s): JANAINA VASCONCELOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7375)
Réu: F. F. G. DE A.
Advogado(s):
SENTENÇA:
[...] A parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, abandonando o processo por mais de 30 (trinta) dias. Desse modo, não há óbice ao acolhimento do pedido, pois restou caracterizada a desídia da autora no andamento do feito. Ex positis, na forma do art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas de lei.

13.270. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0016907-60.2011.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: I. DOS S. S.
Advogado(s): FABRICIO DE FARIAS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6341)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Clos., Considerando que o prazo solicitado às fls. 79/80 já transcorrera, determino a intimação da parte requerente, por seu patrono, para, no prazo legal, manifestar-se. Cumpra-se.

13.271. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0002807-61.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: M. G. DO P.
Advogado(s): GIL ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 1143)
Interditando: M. A. G. DO P.
Advogado(s):
DESPACHO:
[...] A presente ação deve ser julgada extinta, diante da perda do objeto da presente ação, vez que a requerida faleceu, e, em caso de morte da parte, a ação for considerada intransmissível por disposição legal, uma das hipóteses de extinção do processo sem resolução de mérito, conforme artigo 485, inciso IX do CPC. Assim, diante da perda do objeto, com esteio no artigo 485, IX do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas de lei.

13.272. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0010879-03.2016.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: A. F. S. C.
Advogado(s): TALYSON TULYO PINTO VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 12390)
Réu: E. M. DA R. S.
Advogado(s):

DESPACHO: Clos., Intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo legal, manifestar-se sobre a certidões de fls. 69-v e 70-v. Cumpra-se.

13.273. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0008285-84.2014.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: J. M. DE L. M.
Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3849)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Clos., Considerando que o pedido de fl. 49 é datada de 08/08/2017, bem como o teor da certidão de fl. 50, ordeno a intimação da parte autora, por seu patrono, para, no prazo legal, cumprir integralmente o despacho de fl. 44, sob pena de extinção. Cumpra-se.

13.274. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0002717-29.2010.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Requerente: F. DE A. DA S.
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: M. DA C. M. DA S.
Advogado(s):
SENTENÇA:
[...] Assim, em consonância com o parecer Ministerial, decreto o divórcio litigioso do casal Francisco de Assis da Silva e Maria da Conceição Moreira da Silva, com lastro no art. 40 da lei nº 6.515/1977 e art. 226, § 6º da CF/88, declarando extinto o vínculo matrimonial e por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do artigo 269, I do CPC. Determino a expedição do competente mandado de averbação do divórcio do casal, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente. Pelas razões acima expendidas, mantenho inalterado o nome da mulher. Sem Custas.

13.275. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0000633-50.2013.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: M. DO S. C.
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Interditando: J. C. C.
Advogado(s):
SENTENÇA:
[...] Posto isso e considerando o que mais consta dos autos, declaro a INTERDIÇÃO de JOSÉ CÂNDIDO CASTRO, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma dos artigos.4º, inciso III e 1.767, inciso I, do Código Civil Brasileiro, razão por que lhe nomeio CURADORA a Sra. MARIA DO SOCORRO CASTRO devidamente qualificada nos autos, não podendo o interditando praticar, sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. A curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. Intime-se a curadora quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano, bem como quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da pessoa com deficiência. Independente do trânsito em julgado, expeça-se o termo de curatela e o mandado ao registro civil competente após a publicação dos editais na forma do artigo 755, §3º do CPC. Demais expedientes necessários. Sem Custas.

13.276. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014021-54.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: IVAN GOMES BARROS
Advogado(s): AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417)
Réu: BANCO AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
TOTAL: Valor: R$ 120,00.
TERESINA, 12 de julho de 2018
LÍVIA FERNANDA GUEDES DOS REIS
Analista Judicial - Mat. nº 3340

13.277. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014922-17.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s): TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/ALAGOAS Nº 7312)
Requerido: DEDYELLY MARQUES ALMEIDA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
TERESINA, 12 de julho de 2018
LÍVIA FERNANDA GUEDES DOS REIS
Analista Judicial - Mat. nº 3340

13.278. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009000-58.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DAIANE DA CONCEIÇÃO ROCHA FERREIRA
Advogado(s): SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6570), CARLA FERNANDA DE OLIVEIRA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 2609)
Réu: R R CONSTRUÇÕES E IMOBILIARIA LTDA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
TOTAL: Valor: R$ 1.799,04.
TERESINA, 12 de julho de 2018
LÍVIA FERNANDA GUEDES DOS REIS
Analista Judicial - Mat. nº 3340

13.279. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002201-33.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOAO CARVALHO QUIXADA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9501)
Requerido: MARIA KERCIA ALENCAR PORTELA
Advogado(s): CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4050-B)
Recolha as Partes as custas finais rateadas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
TERESINA, 12 de julho de 2018
LÍVIA FERNANDA GUEDES DOS REIS
Analista Judiciais - Mat. nº 3340

13.280. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005926-98.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ ROBERT FERREIRA LIMA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344-05), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740/10)
Réu: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
TOTAL: Valor: R$ 1.292,485.
TERESINA, 12 de julho de 2018
LÍVIA FERNANDA GUEDES DOS REIS
Analista Judicial - Mat. nº 3340

13.281. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020773-47.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: JEFFERSON PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(s): LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5973/2008)
Declarado: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s): HENRIQUE JOSE PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386), ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/PARAÍBA Nº 1853)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
TOTAL: Valor: R$ 120,37.
TERESINA, 12 de julho de 2018
LÍVIA FERNANDA GUEDES DOS REIS
Analista Judicial - Mat. nº 3340

13.282. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024959-11.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Autor: EDIVALDO ANTÃO DE ALENCAR
Advogado(s): JOSE WILSON C. DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
TOTAL: Valor: R$ 125,00.
TERESINA, 12 de julho de 2018
LÍVIA FERNANDA GUEDES DOS REIS
Analista Judicial - Mat. nº 3340

13.283. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022560-38.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: REGINALDO BEZERRA DE ARAUJO
Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6077)
Réu: BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
TOTAL: Valor: R$ 10,72.
TERESINA, 12 de julho de 2018
LÍVIA FERNANDA GUEDES DOS REIS
Analista Judicial- Mat. nº 3340

13.284. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000704-52.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ CARLOS DE AZEVEDO GUIMARAES
Advogado(s): JOSE WILSON C. DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
TOTAL: Valor: R$ 697,10.
TERESINA, 12 de julho de 2018
LÍVIA FERNANDA GUEDES DOS REIS
Analista Judicial - Mat. nº 3340

13.285. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021978-38.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROBERT RODRIGUES SOARES JUNIOR
Advogado(s): REGINALDO LUIZ DIAS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11652)
Réu: CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
TOTAL: Valor: R$ 399,40.
TERESINA, 12 de julho de 2018
LÍVIA FERNANDA GUEDES DOS REIS
Analista Judicial - Mat. nº 3340

13.286. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026420-86.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA (OAB/PIAUÍ Nº 1841), HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367), ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5479)
Requerido: CHRISTIANI DA COSTA SANTOS
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.

TERESINA, 12 de julho de 2018
LÍVIA FERNANDA GUEDES DOS REIS
Analista Judicial - Mat. nº 3340

13.287. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005559-21.2006.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A- BANESPA
Advogado(s): NEY JOSE CAMPOS(OAB/MINAS GERAIS Nº 44243), LEONARDO BORGES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4091/04)
Réu: METAL PORTAS COMERCIO E CONSTRUÇÃO, THELMA REGINA ARAUJO PORTO TORRES
Advogado(s): RENATO ARARIBOIA DE BRITTO BACELLAR(OAB/PIAUÍ Nº 775), FERNANDO ANTONIO DE BRITO BACELLAR(OAB/CEARÁ Nº 1989)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
TERESINA, 12 de julho de 2018
LÍVIA FERNANDA GUEDES DOS REIS
Analista Judicial - Mat. nº 3340

13.288. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023396-50.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: GERSON MARTINS DE SOUSA
Advogado(s): RICARDO DIAS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 6971)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 91811)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
TERESINA, 12 de julho de 2018
LÍVIA FERNANDA GUEDES DOS REIS
Analista Judicial - Mat. nº 3340

13.289. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021356-61.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): THAIANNE CASSEB DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 23503), LAIZA ROCHA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 24130), CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/SÃO PAULO Nº 122626)
Requerido: ANTONIA MARY CARDOSO BANDEIRA
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
TERESINA, 12 de julho de 2018
LÍVIA FERNANDA GUEDES DOS REIS
Analista Judicial - Mat. nº 3340

13.290. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003191-24.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ PEREIRA MILANEZ NETO
Advogado(s): ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7573-B)
Réu: SERASA EXPERIAN
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
TERESINA, 12 de julho de 2018
LÍVIA FERNANDA GUEDES DOS REIS

Analista Judicial - Mat. nº 3340

13.291. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009791-61.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO DIREITO DO CIDADÃO CONSUMIDOR - ABC
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE PASSOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5020)
Réu: SERASA S/A, CNDL - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOGISTAS, SCPC / BOA VISTA SERVIÇOS - ASSOSCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO / ACSP, SPC BRASIL E AFILIADAS EM TODO BRASIL
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
TERESINA, 12 de julho de 2018
LÍVIA FERNANDA GUEDES DOS REIS
Analista Judicial - Mat. nº 3340

13.292. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021970-61.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DELMA REGINA OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
TOTAL: Valor: R$ 399,40.
TERESINA, 13 de julho de 2018
LÍVIA FERNANDA GUEDES DOS REIS
Analista Judicial - Mat. nº 3340

13.293. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004678-58.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DELZUITA FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC BRASIL
Advogado(s): ALICE POMPEU VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6263)
DESPACHO: "Vistos, etc. Impossibilitada a realização de acordo ante a ausência da autora, fica ultrapassada a fase de conciliação. Considerando que a autora, embora devidamente intimada por seu advogado, não compareceu a esta audiência, aplico-lhe a multa de R$ 100,00 (cem reais), correspondente a 1% do valor da causa, devendo a dita multa ser revertida em favor do Estado do Piauí (art. 334, §§ 3º e 8º, do CPC). Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para manifestar-se sobre a contestação no prazo de 15 (quinze) dias."

13.294. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003104-15.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRACAS BARROS RIBEIRO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), LAYSE ANA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5167)
Requerido: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolham as Partes as custas finais de forma rateada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
TERESINA, 13 de julho de 2018
LÍVIA FERNANDA GUEDES DOS REIS
Analista Judicial - Mat. nº 3340

13.295. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018834-95.2010.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO FINASA S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Réu: DILZA DIAS AIRES DE CARVALHO
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138), MARCÍLIO COSTA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 6251)

ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolham as Partes as custas finais de forma rateada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
TERESINA, 13 de julho de 2018
LÍVIA FERNANDA GUEDES DOS REIS
Analista Judicial - Mat. nº 3340

13.296. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016141-36.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA GEORLEIDE DE OLIVEIRA LUZ
Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005)
Réu: BANCO PANAMERICANO S. A.
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031-A)
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se ainda têm algo a requerer.

13.297. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007234-43.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ALCYOMAR MORENO DE LIMA
Advogado(s): IVAMARA SANTOS DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3863)
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se ainda têm algo a requerer.

13.298. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024266-90.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL VIEIRA DE ARAÚJO
Advogado(s): LAURIANO LIMA EZEQUIEL(OAB/PIAUÍ Nº 6635), JOANA D ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL(OAB/PIAUÍ Nº 1606), LAURIANO LIMA EZEQUIEL(OAB/PIAUÍ Nº 6635)
Réu: B.V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se ainda têm algo a requerer.

13.299. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023216-34.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO BEZERRA DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO MEDEIROS MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3058), ANTONIO MEDEIROS MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3058)
Requerido: UNICARD BANCO MULTIPLO S/A(UNIBANCO AIG SEGUROS)
Advogado(s): BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI(OAB/PERNAMBUCO Nº 19353)
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se ainda têm algo a requerer.

13.300. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023931-66.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: RAIMUNDO ANTONIO GOMES PEREIRA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se sobre a reconvenção dos embargos à monitória.
TERESINA, 13 de julho de 2018
LÍVIA FERNANDA GUEDES DOS REIS
Analista Judicial - Mat. nº 3340

13.301. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029730-66.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Requerido: OSVALDO BONFIM DE CARVALHO
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 88,19.
TERESINA, 13 de julho de 2018
LÍVIA FERNANDA GUEDES DOS REIS
Analista Judicial - Mat. nº 3340

13.302. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020277-52.2008.8.18.0140
Classe: Protesto
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Advogado(s): LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5752-B), JEAN MARCELL M. VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Requerido: COPPERLINE S/A
Advogado(s):
Retire a parte autora o edital expedido às fls. retro para a devida publicação.

13.303. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027961-28.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ADALTO DOS SANTOS MORAES
Advogado(s): YHORRANA MAYRLA DA SILVA COIMBRA(OAB/PIAUÍ Nº 13817)
Requerido: RALISON RUFO SOARES TELES
Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO PEREIRA(OAB/MARANHÃO Nº 5328)
DESPACHO:
Designo audiência de conciliação para o dia às 09/08/2018 às 9h, na sala de audiências deste juízo.
Dado o lapso temporal decorrido, que as partes sejam intimadas pessoalmente, bem como por publicação no Diário da Justiça.

13.304. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011486-21.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BV FINANCEIRA S. A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
TOTAL: Valor: R$ 196,36.
TERESINA, 13 de julho de 2018
LÍVIA FERNANDA GUEDES DOS REIS
Analista Judicial - Mat. nº 3340

13.305. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0007200-29.2015.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Réu: WELTON GUSTAVO SARAIVA
Vítima: VALDINAR BASTOS DE OLIVEIRA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 DIAS
O (A) Dr (a). RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **WELTON GUSTAVO SARAIVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de . e ., residente e domiciliado(a) em RUA LAURO CAVALCANTE S/N, AEROPORTO, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " À vista do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar o réu WELTON GUSTAVORODRIGUES SARAIVA, antes qualificado, por ter violado as normas do caput do art. 302, §1°, III da Lei deTrânsito.Pela análise das circunstâncias judiciais supra, aplico em desfavor do acusado a pena base em 02 (dois)anos de detenção, que deve ser aumentada de 1/3, nos termos do §1°, inciso III do art. 302, CTB, ficando em 2 (dois)anos e 08 (oito) meses.A pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do acusado deverá ser cumprida emregime aberto. Converto a pena privativa de liberdade do sentenciado em 02 (duas) penas restritivas dedireitos.Suspendo a habilitação do apenado para dirigir veículo automotor pelo prazo de 03 (três) meses.Osentenciado poderá apelar em liberdade.Custas pelo apenado.P.R.I.C.Teresina(PI), 04 de abril de 2018.Dr.Raimundo Holland Moura de Queiroz. Juiz de Direito da 6ª Vara CriminalÀ vista do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar o réu WELTON GUSTAVORODRIGUES SARAIVA, antes qualificado, por ter violado as normas do caput do art. 302, §1°, III da Lei deTrânsito.Pela análise das circunstâncias judiciais supra, aplico em desfavor do acusado a pena base em 02 (dois)anos de detenção, que deve ser aumentada de 1/3, nos termos do §1°, inciso III do art. 302, CTB, ficando em 2 (dois)anos e 08 (oito) meses.A pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do acusado deverá ser cumprida emregime aberto. Converto a pena privativa de liberdade do sentenciado em 02 (duas) penas restritivas dedireitos.Suspendo a habilitação do apenado para dirigir veículo automotor pelo prazo de 03 (três) meses.Osentenciado poderá apelar em liberdade.Custas pelo apenado.P.R.I.C.Teresina(PI), 04 de abril de 2018.Dr.Raimundo Holland Moura de Queiroz. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ISABELA MARIA CURY DE MIRANDA, Assessor Jurídico, digitei e subscrevo.
TERESINA, 13 de julho de 2018.
RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ
Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara Criminal da TERESINA.

13.306. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6.ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo n.º 0026678-86.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: RENAN ARAUJO
Advogado(s): EMERSON NOGUEIRA FIGUEIREDO(OAB/PIAUÍ Nº 10073)/ANTONIO JOSÉ RAIMUNDO DE MORAIS OAB/PI 10073
DESPACHO: (AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 02 de Outubro de 2018 às 10 hs)

13.307. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022204-72.2016.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: MARIA JOSEANE DO NASCIMENTO
Advogado(s): ROGER LOUREIRO FALCAO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 5788)
Réu:
Advogado(s):
Vistos,
1. Intime-se a requerente, por seu Advogado, para manifestar-se sobre as informações do BACEN JUD(fl. 67),e requerer o que entender de direito, uma vez que o valor informado pelo sistema é manifestadamente inferior ao alegado nos autos.
2. Após, à conclusão para sentença, se for o caso.
Cumpra-se

13.308. DESPACHO MANDADO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000224-55.2017.8.18.0004
Classe: Ação de Alimentos
Exonerante: RICARDO MELO LINS, MARIANNA FREIRE LINS
Advogado(s): JOAO BATISTA MOURA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 13811), MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 190-B)
Exonerado: GUILHERME FREIRE LINS, GABRIEL FREIRE LINS
Advogado(s):
Vistos, etc.
1.Acolho o processo, deferindo os benefícios da justiça gratuita.
2. Designo o dia 03/09/2018, às 08:30 h, no Fórum local, nesta 6ª VFS, para a audiência de conciliação, e, se for o caso, instrução e julgamento, à míngua de outra data desimpedida.
3.Citem-se os requeridos e intime-se o requerente para comparecerem à audiência designada, acompanhados de seus procuradores e de suas testemunhas, importando a ausência da parte requerida em revelia, e a da parte autora em arquivamento do pedido (Lei 5.478/68, art. 7º).
4.Conste do mandado de citação que se não for feito acordo, a defesa deverá ser oferecida na própria audiência, seguindo-se a instrução, tudo na forma do disposto nos arts. 9º e 10 da Lei de Alimentos (Lei 5.478/68).
Expedientes necessários.
Documento assinado eletronicamente por PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, Juiz(a), em 10/07/2018, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
1.
2.
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.
Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.
Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.
TERESINA, 10 de julho de 2018
PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.309. DECISÃO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001790-53.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: OLIVAR DAMASIO LIMA
Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)
Réu: OSMARI PIRES CORTEZ LIMA
Advogado(s):
Vistos,
1.Trata-se de pedido de antecipação de tutela para o fim de obter exoneração da obrigação alimentar constituída em benefício da parte requerida, ex cônjuge do demandante, ao argumento de que é pessoa saudável e possui fonte de renda fixa, vez que servidora aposentada da Prefeitura de Teresina, pelo que não mais necessita da pensão alimentícia que lhe foi deferida quando do divórcio com o demandante, nos idos de 2010.
2.Argumenta-se, também, dificuldades financeiras do alimentante, que atualmente tem nova família com filhos menores para sustentar.

3.Em contrapartida, há prova nos autos de que a alimentanda é servidora pública aposentada, percebendo remuneração condigna, necessária para prover seu próprio sustento.
4.Assim, e observando que alimentanda cria obstáculo para a sua regular citação, obstando a fluidez do processo, em trâmite, a propósito, há mais de 2(dois) anos, em manifesto abuso ao direito de defesa, defiro ao alimentante a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, em face da verossimilhança de suas alegações e do fundado receio de dano de difícil ou, quiça, de impossível reparação, posto que até o final da ação estaria privado de parte considerável de seus ganhos, em detrimento de sua atual familia e filhos menores, não havendo, por fim, perigo de irreverssíbilidade do provimento final.
5.Determino, pois, a suspensão da pensão alimentícia ora debitada nos
Documento assinado eletronicamente por PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, Juiz(a), em 10/07/2018, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
vencimentos do demandante, valendo esta decisão, assinada eletronicamente, de instrumento hábil ao cumprimento do que decidido, em louvor ao princípio da instrumentalidade de formas.
6. Neste ato, debaldes as tentativas de pessoal citação da demandada, imponho ao feito o rito comum, determinando sua citação por edital, com prazo de 30(trinta) dias, para, querendo, exaurida a dilação editalícia, responder a ação proposta, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia.
7. Intimem-se as partes, seus patronos e o órgão Ministerial.
8. Após, certifique a Secretaria Judicial apresentação de resposta e venham-me os autos imediatamente conclusos para julgamento antecipado do mérito, se for o caso.
INFORMAÇÕES PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO
EMPREGADOR: Polícia Militar do Estado do Piauí
ALIMENTANTE: OLIVAR DAMASIO LIMA, RG. Nº 101399123-5 E CPF Nº 227.640.973-87.
ALIMENTANDA: OSMARI PIRES CORTEZ LIMA.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
TERESINA, 5 de julho de 2018
PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.310. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0002265-19.2010.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: B. R. DA S. (MENOR), M. N. R. DA S.(MENOR)
Advogado(s): ALYNNE PATRICIO DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4048)
Executado(a): I. DA S. M.
Advogado(s): PERPETUA DO SOCORRO CARVALHO NETA(OAB/PIAUÍ Nº 12976), VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040), AGENOR NUNES DA SILVA NETO(OAB/RONDÔNIA Nº 5512)
SENTENÇA:
Vistos, etc.,
1. Trata-se de ação de Execução de alimentos proposta por B. R. da S. e M. N. R. da S., menores, representados por sua genitora, Sra. C. R. C. B., em face de I. da S. M..
2. Decretada e cumprida a prisão civil do executado (fls. 49/50 e170/172, respectivamente), este, através de seu advogado, juntou aos autos comprovante de pagamento de parte da dívida exequenda e apresentou proposta de parcelamento do montante ainda pendente (fls. 176/179).
3. Manifestando-se, a exequente confirmou o depósito da quantia retro informada, bem como concordou com o parcelamento proposto (fls. 182/183).
4. Em petição de fl. 187, a advogada do executado pleiteou por sua soltura, haja vista já terem decorridos os 90 (noventa) dias da prisão imposta, o que foi deferido pelo Juízo (fl. 189).
5. Com vistas dos autos, o órgão Ministerial, em parecer de fls. 215/216, opinou pela suspensão do processo pela concordância das partes quanto ao pagamento do restante da dívida alimentícia.
6. Não havendo, entretanto, possibilidade de suspensão do processo pelo período da avença (20 meses), como sugerido pelo Ministério Público, por força da regra inserta no CPC 313, § 4º, hei por bem julgar extinta a execução naquilo que relativa à quantia exequenda devidamente satisfeita, facultado ao exequente a propositura de nova ação para cobrança daquilo que lhe sobeja, na hipótese de inadimplemento de qualquer das parcelas vincendas.
7. Sem custas.
P.R.I.C. Após, certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos.

13.311. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0014793-51.2011.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: P. H. F. DE J.(MENOR)
Advogado(s): ALYNNE PATRICIO DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4048)
Requerido: J. F. M.
Advogado(s): ANGELICA MARIA DE ALMEIDA VILLA NOVA(OAB/PIAUÍ Nº 2163)
SENTENÇA:
Vistos,
1. Trata-se de ação de Execução de Alimentos envolvendo as partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas nos autos.
2. Efetuada avença entre o exequente e seu avô paterno, este no exercício do instituto jurídico da assunção da dívida, consoante disposto nos arts. 299 a 300 do Código Civil, foi revogada a prisão civil imposta ao executado Josenildo ferreira Martins, mediante o pagamento da dívida em

50 (cinquenta) parcelas mensais e sucessivas.
3. Assim, e não havendo possibilidade de suspensão do processo pelo período da avença (50 meses), por força da regra inserta no CPC 313, § 4º, hei por bem julgar extinta a execução naquilo que relativa à quantia exequenda devidamente satisfeita, facultado ao exequente a propositura de nova ação para cobrança daquilo que lhe sobeja, na hipótese de inadimplemento de qualquer das parcelas vincendas.
4. Sem custas.
P.R.I.C. Após, certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos.

13.312. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021555-10.2016.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: NILO DOS SANTOS MORAES, FRANCIVAN DOS SANTOS MORAES
Advogado(s): DAVI DE OLIVEIRA(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 18943), EDNILSON DAS CHAGAS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 12155), CLAUDIA FALCAO DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12160)
Inventariado: JUVENCIA MARIA DA CONCEIÇAO MORAES
Advogado(s):
Vistos,
1. Chamo o processo à ordem, para determinar ao inventariante, as seguintes diligências:
1.1 Juntar aos autos a procuração da herdeira Maria Helena da Conceição Santos Moraes, sendo representada por seu curador;
1.2 Dizer o endereço eletrônico das partes, como já determinado no despacho de fls. 107/108;
1.3 Qualificar os cônjuges dos herdeiros casados, dizendo, ainda, o regime de bens do casamento;
1.4 Dar valor ao bem do espólio, adequando o valor da causa;
1.5 Tomando por base o valor mencionado no item anterior, recolher o ITCMD e taxa de registro do livro de inventário Lei estadual nº 4.254/88(alterada pela Lei nº 4.455/91), como também art. 14 da Lei nº 4338/90;
1.6 Juntar aos autos registro de imóvel em nome da extinta, vez que os constantes dos documentos de fls. 66 e 200, encontram-se em nome do Sr. Joaquim Artur Lima e sua mulher, Maria Salete da Silva Lima;
2. Por fim, indefiro o requerimento de fls. 230/231, vez que não consta dos
autos audiência designada.
Expedientes necessários.

13.313. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022325-37.2015.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: JOSE CARLOS COSTA SIQUEIRA, CARLOS AUGUSTO COSTA SIQUEIRA, MARIA DO CARMO COSTA SIQUEIRA REGO, EUGÊNIA MARIA COSTA SIQUEIRA RAMOS, CLODOALDO VIEIRA DE SIQUEIRA JÚNIOR
Advogado(s): MARCO AURÉLIO LIMA DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 2769)
Inventariado: CLODOALDO VIEIRA DE SIQUEIRA
Advogado(s):
Vistos,
1. Intime-se o inventariante, por seu patrono, para, em 15 (quinze) dias, juntar aos autos procuração da meeira, devidamente representada por seu curador e recolher taxa de registro do livro de inventário, como já requisitado no item 2.2 e 2.6, respectivamente, do despacho de fls. 152.
2. Como requerido na petição de fls. 160/162, defiro o requerimento de pagamento das custas processuais ao final do processo.
3. Dispõe o art.1.227 do Código Civil que os direitos reais sobre imóveis constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos, só se adquirem com o registro no Cartório de Registro de Imóveis dos referidos títulos, dispondo o artigo 1.245 e § 1º do mesmo Diploma, que a transferência entre vivos da propriedade somente se opera mediante o registro do título translativo no registro de imóveis, de sorte que, enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel.
3.1 Assim, como o imóvel descrito no item 3 das primeiras declarações ainda se encontra em nome de terceiro, fica o mesmo excluído do monte hereditário, por vício de domínio, facultado aos herdeiros o instituto da sobrepartilha, sendo o caso.
4. Por fim, entendendo que a partilha relativa à quota parte do de cujus na Pessoa Jurídica SIQUEIRA & COSTA LTDA. depende de prévia liquidação, consoante cláusula décima da cópia do contrato social de fls. 174/175, determino a exclusão da empresa aludida do rol de bens a inventariar, para posterior sobrepartilha, uma vez definidos os valores das quotas.
Expedientes necessários

13.314. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009587-85.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA JULIETA CASTELO BRANCO BRANDAO, ELSON FILGUEIRAS CASTELO BRANCO, MARIA MYRIAM FILGUEIRAS CASTELLO BRANCO MARCA, MARIA DO ROSARIO FILGUEIRAS CASTELLO BRANCO NARVAEZ
Advogado(s): TESSIO DA SILVA TORRES(OAB/PIAUÍ Nº 5944)
Inventariado: MARIA DO SOCORRO FORTES CASTELLO BRANCO, RAIMUNDA FORTES CASTELLO BRANCO(FALECIDA)
Advogado(s): TESSIO DA SILVA TORRES(OAB/PIAUÍ Nº 5944)
Vistos,
1. Chamo o processo à ordem para determinar ao inventariante, no prazo de 15 dias, o cumprimento das seguintes diligências:
1.1 Juntar aos autos a certidão de casamento dos herdeiros ELSON FILGUEIRAS CASTELLO BRANCO, MARIA MYRIAN FILGUEIRAS CASTELLO BRANCO MARCA e TÂNIA MÁRCIA FERREIRA CASTELLO BRANCO ALMEIDA;
1.2 Juntar a certidão de nascimento do herdeiro JOSÉ DE RIBAMAR CASTELO BRANCO FILHO;
1.3 Adequar o valor da causa, complementando com o valor dos bens deixados pela segunda inventariada, recolhendo as respectivas custas;
1.4 Tomando por base os valores mencionados no item anterior, recolher o ITCMD complementar aos bens da extinta Maria do Socorro Fortes Castello Branco.
1.5 Apresentar plano de partilha incluindo todos os bens;
2. Afastada a hipótese de lesão ao erário, defiro ao inventariante (Téssio da Silva Tôrres CPF 006.896.313-08) a expedição de alvará judicial para levantamento parcial da importância depositada no Banco do Brasil, conta nº 50.927-2, agência 5605-7, como requerido na peça de fls. 238/241, inclusive, como forma de permitir o recolhimento do tributo mencionado no item 1.4 bem como o pagamento das custas processuais mencionadas no item 1.3 deste despacho. Devendo ficar claro que a quantia liberada sera apenas a necessária para a quitação das despesas referidas.
2.1. Por economia processual e em louvor ao princípio da instrumentalidade, determino que esta decisão, assinada digitalmente, servirá de alvará judicial.
Int. Expedientes necessários.

13.315. SENTENÇA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012289-72.2011.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: T. V.
Advogado(s): MIRELLA DE MOURA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 5592), HALUSKA HERLY SILVA CAVALCANTE(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 32612)
Réu: L. Z. C. M. V.
Advogado(s): CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAUÍ Nº 1821)
Vistos,
1. O Sr. T. V. ingressou com a presente Ação de Divórcio Litigioso c/c Partilha de bens contra sua mulher, Sra. L. Z. C. M. V., ambos qualificados e representados nos autos.
1.1. Alegou, em síntese, que se casou com a requerida, sob o regime da separação de bens, no dia 04.11.1988, contudo, sem a existência de pacto antenupcial, estando separado de fato da mesma desde abril de 2004.
1.2 Disse que da união conjugal resultaram duas filhas, havendo bens a partilhar.
1.3 Pugnou pela procedência da ação.
2. Designada audiência preliminar de conciliação, a mesma restou infrutífera.
3. Respondendo, a requerida contestou a ação proposta, confirmando os fatos articulados pelo autor relativamente ao casamento, sua dissolução e filhos em comum. Controverteu, entretanto, os fatos naquilo que relacionado aos bens, sua respectiva partilha e pensão alimentícia devida às filhas do casal.
3.1 Disse que os bens listados careciam de seus respectivos títulos, restando indemonstrada sua propriedade. Quanto à pensão, pugnou fosse deferida, em preliminar e definitivamente, no montante de 9,7 salários mínimos, para fazer face às despesas de subsistência e educação das filhas do casal. Protestou pela procedência da ação, com as ressalvas listadas na controvérsia.
3.2 No ensejo da resposta, a requerida também apresentou artigos de reconvenção, porém reproduzindo os fatos articulados na contestação.
4. Regularmente notificado, o requerido não apresentou réplica à ação proposta, nem contestou a reconvenção.
Vieram-me os autos para decisão. Decido, portanto.
5. Mostrando-se incontroverso o pedido e, pois, demonstrada a efetiva separação do casal, a decretação do divórcio é medida que se revela imperiosa, sobretudo, com o advento da EC n° 66/2010, que deu nova redação à CF 226, § 6º, possibilitando a dissolução do casamento civil pelo divórcio, independentemente de lapso temporal.
6. Dispensada, pois, a instrução, para averiguação do tempo de ruptura da sociedade conjugal, em face da Emenda Constitucional referida, que deu nova redação à CF 226, § 6°, nos termos do CPC 355,I, decreto o divórcio do casal litigante, independentemente do reconhecimento de culpabilidade, declarando, em consequência, cessados os deveres de coabitação, fidelidade recíproca e o regime matrimonial de bens.
7. Quanto à partilha de bens, no entanto, indefiro o pedido do autor, vez que casado com a requerida sob o regime da separação de bens, não constando dos autos prova sobre a inexistência de pacto antenupcial, como dito pelo demandante na peça vestibular.
7.1 Não havendo bens, deixo de apreciar o apenso incidente de impugnação ao valor da causa, posto que relacionado à possível incoerência entre o valor atribuído ao feito principal e o patrimônio a ser partilhado. Determino, pois, a competente baixa na distribuição do incidente aludido, em cujos autos deve ser certificada esta decisão.
8. Quanto aos alimentos, entendo prejudicado o pedido, por já serem maiores de idade as filhas do casal, cabendo a estas a faculdade do requerimento.
9. Custas de Lei.
10. Em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, dou a esta sentença força de mandado de averbação, desde assinada digitalmente.
11. Uma vez certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, feitas as anotações devidas.
P.R.I.C., devendo a Secretaria providenciar pela notificação do autor através de suas advogadas constituídas no instrumento de procuração de fls. 09 e substabelecimento de fls. 109.

13.316. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008497-08.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 10784)
Requerido: ADAO DE SOUZA MOURA
Advogado(s): CIRA SAKER MONTEIRO ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 7126)
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 167-v, informando novo endereço ou requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias

13.317. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005606-43.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: SAMUEL FERNANDES GONÇALVES COSTAS
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 52-v, informando novo endereço ou requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

13.318. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016301-56.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor: RELVAZON AMAZON COSMÉTICOS LTDA
Advogado(s): JOSE ALBERTO GUERRA PIRES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9423)
Réu: WF DISTRIBUIDORA LTDA -ME
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 45-v, informando novo endereço ou requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias

13.319. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010501-81.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: HERBERT FRANCIS SILVA
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 40-v, informando novo endereço ou requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

13.320. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004034-57.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABÍOLA BORGES DE MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 16659), MARILI RIBEIRO TABORDA(OAB/PIAUÍ Nº 7900-A)
Requerido: GISCARD SALAZAR NUNES
Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6077)
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça, informando novo endereço ou requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

13.321. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015974-14.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: M LEITE
Advogado(s): ADELINA LOURDES SAMPAIO PINHEIRO MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6350)
Requerido: JOSE CARLOS CAVALCANTE LIMA FILHO
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça, informando novo endereço ou requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

13.322. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010074-16.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO
Advogado(s):
Réu: DANIEL GONÇALVES DE SOUSA, DENES GONÇALVES DE ARIMATÉIA SILVA
Advogado(s): FREDSON OLIVEIRA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15976)
O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** o Advogado: **FREDSON OLIVEIRA VIEIRA-OAB/PI Nº 15976**, para apresentar Alegações Finais na Forma de Memoriais Escritos, no prazo legal. E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei o conferi o presente aviso. Teresina, 13 de julho de 2018.

13.323. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009548-49.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: MATHEUS PIERRE DOS SANTOS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
III- DISPOSITIVO
Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a denúncia, em razão da qual CONDENO o réu MATHEUS PIERRE DOS SANTOS, pela prática dos crimes previstos nos artigos 33 e 35 da Lei 11.343/06 e art. 244-B, §2º da Lei 8069/90 (ECA) e ABSOLVO o mesmo da prática do crime tipificado no art. 329 do CP, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria das penas, na forma do art. 59 e 68 do CP e art. 42 da Lei 11.343/06.
IV - DOSIMETRIA DA PENA
Passo a dosimetria das penas de forma individualizada, definindo as penas em relação aos crimes de tráfico de entorpecentes, de associação para o tráfico e corrupção de menores em estrita observância ao disposto no art. 68 do CP e 42 da Lei 11.343/2006.
DO ART. 33 DA LEI 11.343/06
A- AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS E PREPONDERANTES
Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal e art. 42, da Lei nº 11.343/06, verifico:
1. Culpabilidade: Normal à espécie, presente o dolo direto.
2. Antecedentes: Não há registro de maus antecedentes, pois inexiste nos autos notícia de condenação transitada em julgado contra si, não podendo qualquer anotação de processo em curso ser usada como maus antecedentes (Súmula 444, STJ).
3. Conduta Social: No caso dos autos, não há elementos suficientes à análise da conduta social do agente.
4. Personalidade do Agente: Pelo que se observa nos autos, o denunciado possui conduta, em tese, tendente a prática delituosa, vez que respondeu a diversos atos infracionais na menoridade, inclusive por homicídio, conforme certidão criminal positiva constante às fls. 21 dos autos em apenso. Ademais, restou comprovado nos autos, às fls. 130/138, que o acusado participa de organizações criminosas.
5. Motivo: O motivo do delito é identificável com o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo do crime.
6. Circunstâncias do Crime: É normal à espécie delituosa.
7. Consequências do crime: É normal à espécie delituosa.
8. Comportamento da vítima: Prejudicado, pois a sociedade é atingida como um todo.
9. Natureza da Droga: Trata-se de maconha e cocaína. A cocaína é considerada uma das drogas mais perigosas que existem, por isso, seus efeitos e malefícios quase que triplicam se comparados a outros tipos de substâncias. Ela afeta principalmente as atividades cerebrais e influencia na capacidade motora e sensorial do corpo. Logo, diante do alto grau de nocividade da cocaína, a natureza da substância deve ser sopesada em desfavor do acusado.
10.Quantidade da droga: Esta circunstância não deve ser sopesada em desfavor do acusado, em face da pequena quantidade de drogas apreendidas em poder do mesmo.
PENA-BASE: Considerando a análise das circunstâncias judiciais e preponderantes ora levadas a efeito; Considerando que 02 (duas)

circunstâncias são desfavoráveis ao acusado, elevo a pena mínima, perfazendo o total de 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.
B- CAUSAS ATENUANTES OU AGRAVANTES
Não vislumbro a ocorrência de nenhuma circunstância agravante. Reconheço, contudo, a atenuante prevista no art. 65, I, do Código Penal (menoridade relativa), razão pela qual reduzo a pena, em 1/6, fixando a pena intermediária em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato.
C- CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA
Da causa de Diminuição prevista no art. 33, §4º da LAD: no que toca a aplicação da causa de diminuição de pena prevista no §4º do art.33 da Lei de Drogas, apesar de primário, deixo de aplicá-la, vez que o conjunto probatório revelou que o réu, se dedicava a atividades criminosas e participava de organizações criminosas, conforme relatório apresentado pela Delegacia de Homicídio, às fls.130/138 dos autos, restando demonstrado o caráter do acusado inclinado à prática de delitos.
Ademais, ainda no que tange a aplicação da causa de diminuição prevista no art. 33,§ 4º da Lei 11.343/06, no presente caso, restou demonstrado a associação para fins de tráfico de drogas entre o acusado e o menor Jéfferson. Nestes termos, não faz jus ao benefício de redução de pena previsto no §4º do art. 33 da lei nº 11.343/06, em virtude, também, da associação delitiva específica entre o réu e o menor para a traficância. Analisando um dos requisitos para aplicação da minorante, qual seja, a não participação em organização criminosa ou dedicação a atividades ilícitas, entende o STJ ser inviável incidir o art. 33, §4º, quando o réu também for condenado por associação para o tráfico (HC 220.231/RJ, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 05/04/2016, DJe 18/04/2016). No sentido é o entendimento do STF:
"Recurso ordinário em habeas corpus. Penal. Tráfico e associação para o tráfico de drogas (arts. 33 e 35 da Lei nº 11.343/06). Reconhecimento da causa especial de redução de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei de Drogas em seu grau máximo. Impossibilidade. Condenação por associação que desautoriza o reconhecimento da minorante. Precedentes. Recurso não provido. 1. A condenação por integrar associação criminosa para o tráfico de drogas (art. 35 da Lei de Drogas) é, por si só, fator mais do que suficiente para afastar a aplicação da causa especial de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06. 2. O recorrente foi beneficiado sobremaneira pelas instâncias de mérito com a aplicação da minorante do § 4º do art. 33 da Lei de Drogas no patamar de 1/6 (um sexto), quando, pelas circunstâncias, não faria jus ao benefício. 3. Recurso ordinário ao qual se nega provimento. (RHC 128452, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 22/09/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-210 DIVULG 20-10-2015 PUBLIC 21-10-2015)"
Não se vislumbra nos autos nenhuma causa de aumento de pena prevista no art.40 e incisos na Lei 11.343/2006. Quanto a suscitada causa de aumento prevista no art. 40, VI, da Lei n° 11.343/06, incabível a aplicação da mencionada majorante, em face da condenação do acusado pelo crime previsto no art. 244-B, §2° DO ECA, evitando assim o bis in idem.
Assim, na ausência de outra causa modificadora, fixo a pena em definitivo, para o crime de tráfico de drogas, em 05 (cinco) anos de reclusão, e pagamento de multa em 500 (quinhentos) dias-multa, a base de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP.
Justifico a fixação do valor do dia-multa no mínimo legal, eis que inexistem nos autos elementos a concluir pela capacidade financeira do réu em arcar com valor superior.
DO ART. 35 DA LEI 11.343/06
Acerca do crime de associação para o tráfico, atento às causas do crime, justificadas pelas circunstâncias judiciais e preponderantes já expostas, visto que aplicáveis, na mesma medida, ao delito descrito do art. 35 da Lei 11.343/2006, fixo a pena base em 04 (quatro) anos de reclusão e 800 (oitocentos) dias-multa.
Inexistem circunstâncias agravantes.
Reconheço, contudo, a atenuante prevista no art. 65, I, do Código Penal (menoridade relativa), razão pela qual reduzo a pena, em 1/6, fixando a pena intermediária em 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 667 (seiscentos e sessenta e sete) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.
Inexistem causas de diminuição da pena.
Inexistem causas de aumento da pena.
Com efeito, passo a dosar a pena em definitivo, para o crime de associação para o tráfico, em 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 667 (seiscentos e sessenta e sete) dias-multa a base de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP.
DO ART. 244-B, §2º DO ECA
A- CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS
1. Culpabilidade: Normal à espécie, presente o dolo direto.
2. Antecedentes: Não há registro de maus antecedentes, pois inexiste nos autos notícia de condenação transitada em julgado contra si, não podendo qualquer anotação de processo em curso ser usada como maus antecedentes (Súmula 444, STJ).
3. Conduta Social: No caso dos autos, não há elementos suficientes à análise da conduta social do agente.
4. Personalidade do Agente: Pelo que se observa nos autos, o denunciado possui conduta, em tese, tendente a prática delituosa, vez que respondeu a diversos atos infracionais na menoridade, inclusive por homicídio, conforme certidão criminal positiva constante às fls. 21 dos autos em apenso. Ademais, restou comprovado nos autos, às fls.13/138, que o acusado participa de organizações criminosas.
5. Motivo: A motivação deste delito foi ordinária à espécie
6. Circunstâncias do Crime: É normal à espécie delituosa.
7. Consequências do crime: É normal à espécie delituosa.
8. Comportamento da vítima: Prejudicado.
PENA-BASE: Diante desse quadro, em que uma circunstância judicial não é favorável ao acusado, motivo por que fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multa.
B- CAUSAS ATENUANTES OU AGRAVANTES
Inexistem circunstâncias agravantes. Reconheço, contudo, a atenuante prevista no art. 65, I, do Código Penal (menoridade relativa), razão pela qual reduzo a pena, em 1/6, fixando a pena intermediária em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.
C- CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA
Na terceira fase, verifico a presença da causa de aumento de pena prevista no art. 244-B, §2°, da lei 8069/90, motivo pelo qual exaspero a pena em 1/3, tornando-a definitiva em 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 16 (dezesseis) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.
PENA FINAL
Desta forma, EM SENDO APLICÁVEL AO CASO A REGRA ELENCADA NO ART. 69 DO CP, FICA O RÉU MATHEUS PIERRE DOS SANTOS CONDENADO, DEFINITIVAMENTE, À PENA DE 10 (DEZ) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 1.183 (UM MIL E CENTO E OITENTA E TRÊS) DIAS-MULTA A BASE DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO, ATENDENDO AO CRITÉRIO ESTIPULADO NO ART. 60 DO CP.
Justifico a fixação do valor do dia-multa no mínimo legal, eis que inexistem nos autos elementos a concluir pela capacidade financeira do réu em arcar com valor superior.
Com fundamento no art. 33, §2º, "a" do CP, o condenado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em REGIME FECHADO na Penitenciária Irmão Guido, nesta Capital.

Não concedo ao acusado o direito de apelar solto, a seguir fundamentado. Vejo presentes ainda os requisitos da Prisão Preventiva (art. 312, CPP), entre eles a garantia da ordem pública. Inteligência do art. 387, §1º do CPP.
Incabível a substituição por restritiva de direitos, nos termo do art. 44 do CP, bem como a suspensão condicional da pena, uma vez que a reprimenda supera o patamar máximo de dois anos, para a concessão de tal benesse.
V- FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE DENEGA O DIREITO DO RÉU RECORRER EM LIBERDADE
Verifico que se encontram presentes os pressupostos da prisão cautelar do réu.
Dispõe o artigo 311 do CPP que, em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva decretada pelo Juiz, de ofício ou mediante provocação.
Estabelece a lei processual penal que a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal (art. 312, CPP).
Na lição do conceituado Júlio Fabrini Mirabete, in Processo Penal, pág. 377:
"Fundamenta em primeiro lugar a decretação da prisão preventiva a garantia da ordem pública, evitando-se com a medida que o delinqüente pratique novos crimes contra a vítima ou qualquer outra pessoa, quer porque que seja acentuadamente propenso à prática delituosa, quer porque, em liberdade, encontrará os mesmos estímulos relacionados com a infração cometida."
A ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão.
A prisão cautelar em face da condenação em primeiro grau faz-se necessária, no caso concreto, como garantia da ordem pública, visto que, em liberdade, o réu poderá vir a cometer outros crimes.
Além disso, o acusado passou todo o trâmite do processo cautelarmente custodiado, por prisão preventiva, razão pelo qual não tem o direito de recorrer em liberdade.
Por outro lado ressalto que o princípio constitucional da presunção de inocência ou da não culpabilidade não é incompatível com as custódias cautelares, nada impedindo a manutenção da prisão em flagrante ou a decretação da prisão antes do trânsito em julgado da decisão condenatória. Destaco que "a exigência da prisão provisória, para apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência" (Enunciado nº 09/STJ).
No caso em tela, não há constrangimento ilegal na decisão judicial que nega ao condenado o direito de recorrer em liberdade, evidenciando a periculosidade e personalidade voltada para o crime. As reiterações delitivas na menoridade penal demonstram a propensão a práticas criminais pelo acusado.
Em recente pronunciamento, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a custódia cautelar, para manutenção da ordem pública, exige:
[...] as seguintes circunstâncias principais: a) necessidade de resguardar a integridade física ou psíquica do paciente ou terceiros; b) objetivo de impedir a reiteração das práticas criminosas, desde que lastreado em elementos concretos expostos fundamentadamente no decreto da custódia cautelar; e c) para assegurar a credibilidade das instituições públicas, em especial o Poder Judiciário, no sentido da adoção tempestiva de medidas adequadas, eficazes e fundamentadas quando à visibilidade e transparência da implementação de políticas públicas de persecução criminal.1
Assim, a decisão que denega ao Réu o direito de recorrer em liberdade está devidamente fundamentada (artigos 5º, LXI e 93, IX da Constituição Federal), sendo concretamente demonstrada a necessidade da prisão cautelar para resguardar a ordem pública, não havendo ilegalidade ou constrangimento na constrição imposta ao Réu, que não deve aguardar o julgamento do recurso solto, acaso venha a ser interposto.
Ademais, permanecem presentes os pressupostos necessários à decretação da prisão preventiva, abrigados na parte final do art. 312, do Código Processo Penal, subsistem no caso: a prova da existência do crime e os indícios suficientes da autoria, afirmados inclusive por esta condenação.
A condição de admissibilidade, prevista no art. 313, inciso I, da lei processual penal, evidencia-se no caso, pois o fato criminoso descrito na exordial é punido com reclusão.
Por tais razões, não reconheço ao Condenado o direito de recorrer em liberdade.
Inicie-se, portanto, a execução provisória das penas impostas.
Cumprida a diligência, expeça-se a competente Guia de Execução Provisória, encaminhando-a em seguida ao Juízo da Vara de Execuções Penais competente.
Determino que o réu Matheus Pierre dos Santos, seja transferido, imediatamente, para a Penitenciária Irmão Guido, em Teresina-PI, local onde deverá cumprir sua pena.
VI - DA DETRAÇÃO
Em análise as inovações trazidas pela Lei 12.736/12, relativa à detração penal na própria sentença para fins de fixação do regime inicial do cumprimento da reprimenda (art. 387. § 2º do CPP) conjuntamente com o art.2, § 2º da lei 8.072/90, entendo que, não faz jus o sentenciado nesta fase a progressão de regime, tendo em vista que o tempo em que o acusado esteve preso preventivamente não condiz a 2/5 da pena ora aplicada. Desta feita, não atingindo o mínimo legal, deve iniciar o sentenciado o cumprimento de sua pena no regime fechado, posto que não faz jus a progressão ao semiaberto pelo requisito objetivo temporal.
A despeito da necessidade de se observar do §2º do art. 387 do CPP na sentença condenatória, como visto acima, não se pode olvidar a existência de posicionamento pela possibilidade de o juiz do processo de conhecimento se abster dessa análise, a depender do caso concreto, muito embora não conste qualquer ressalva nesse sentido no próprio dispositivo legal.
Saliente-se, contudo, que tal possibilidade não guarda relação com o eventual resultado da detração operada na sentença condenatória; em outras palavras, se da detração resultará regime inicial de cumprimento de pena mais ou menos gravoso ao sentenciado. E, sim, porque se advoga que pode ser inviável exigir-se do juiz sentenciante aprofundar-se na situação de um réu que detém variadas prisões cautelares decretadas em seu desfavor.
Nesse prisma, citamos a lição de RENATO BRASILEIRO DE LIMA:
"Conquanto não conste qualquer ressalva do art. 387, § 2º, do CPP, do que se poderia deduzir que a detração sempre deverá ser feita na sentença condenatória para fins de determinação do regime inicial de cumprimento de pena, pensamos que, a depender do caso concreto, é possível que o juiz do processo de conhecimento abstenha-se de fazê-lo, hipótese em que esta análise deverá ser feita, ulteriormente, pelo juiz da execução, nos termos do art. 66, III, c da LEP, que não foi revogado expressa ou tacitamente pela Lei nº 12.736/12. Explica-se: se a regra, doravante, é a que a detração seja feita na própria sentença condenatória (CPP, art. 387, §2º), não se pode olvidar que, em certas situações, é praticamente inviável exigir-se do juiz sentenciante tamanho grau de aprofundamento em relação à situação prisional do condenado. Basta supor hipótese de acusado que tenha contra si diversas prisões cautelares decretadas por juízos diversos, além de inúmeras execuções penais resultante de sentenças condenatórias com trânsito em julgado. [...] Para tanto, deverá o juiz do processo de conhecimento apontar, fundamentadamente, os motivos que inviabilizam a realização da detração na sentença condenatória." (Idem, p. 1451-1452.)
No entanto, tal instituto poderá ser melhor sopesado pelo Juiz das Execuções Penais, sem prejuízo ao sentenciado, pois terá o tempo de prisão preventiva detraído do total do tempo fixado em condenação, podendo vir a alterar seu regime prisional, na forma do art. 33 do Código Penal.
VII- DA MULTA
O pagamento voluntário pode ser feito pelo condenado no prazo de 10 (dez) dias contados do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Esse prazo começa a fluir, a bem do devido processo legal, a partir da intimação (notificação) do apenado para realizar tal ato.
O art. 51 do Código Penal, após a alteração dada pela Lei nº 9.268/1996, passou a considerar que transitada em julgado a sentença condenatória, a multa será considerada dívida de valor, aplicando-se lhe as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive, no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição.
Diante do exposto, após o trânsito em julgado, remetem-se os autos a contadoria para o cálculo atualizado da multa devida, intimando-o logo em

seguida para recolhê-la no prazo de 10 dias, facultando o parcelamento do débito em até 10 (dez) vezes, caso necessário.
Decorrido o prazo sem o correspondente pagamento ou de justificativa apresentada pelos executados, expeça-se cópia da denúncia, da sentença, dos cálculos e da intimação do réu para pagar ou o de que o mesmo permaneceu inerte para o devido processo de cobrança da pena de multa mencionada.
VIII- DISPOSIÇÕES FINAIS
Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas:
a. Determino a inclusão do nome do Réu no rol dos culpados;
b. Suspendo os direitos políticos do condenado enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral;
c. Determino a expedição da guia de execução definitiva, dando-se baixa na ação penal ora julgada e procedendo-se com o cadastramento, registro e autuação da execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ, lembrando que o apenado faz jus a detração pelo período de prisão provisória;
d. Oficie-se o Instituto Nacional de Identificação Criminal e o Departamento da Polícia Federal - DPF para o registro do nome do acusado no Sistema Nacional de Identificação Criminal -SINIC.
e. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando o Sr. Escrivão do feito as demais medidas inerentes ao seu mister.
Nos termos do art. 91, II, do CP, declaro a perda dos bens apreendidos com o denunciado, em favor da União, inclusive a motocicleta Yamaha Factor, cor preta, placa NMX 6156/MA.
Determino, por fim, a destruição das drogas apreendidas, bem como das amostras eventualmente guardadas para contraprova, pela autoridade de polícia judiciária, cuja autoridade deverá enviar a este Juízo cópia do auto de incineração, certificando isso nos autos (art. 72, da Lei 11.343/06).
Não condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, vez que se trata de réu inicialmente assistido por advogado particular e posteriormente pela Defensoria Pública.
Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP, o réu pessoalmente e a Defensoria Pública.
TERESINA, 13 de julho de 2018
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.324. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001602-89.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA POLICIA FEDERAL NO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JANDERSON ROCHA FERREIRA
Advogado(s): LUMENA DE SÁ MOURA (OAB/PIAUÍ Nº 14973)
O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** a Advogada: **LUMENA DE SÁ MOURA-OAB/PI Nº 14973**, para apresentar Alegações Finais, no prazo de 05(cinco) dias. E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei o conferi o presente aviso. Teresina, 13 de julho de 2018.

13.325. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 7ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0008998-25.2015.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Réu: MARIA DO DESTERRO PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu MARIA DO DESTERRO PEREIRA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0008998-25.2015.8.18.0140, designada para o dia 13 de 09 de 2018, às 12:00 horas,1ºandar, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 13 de julho de 2018.Eu, MARCÍLIA MARTINS DA SILVA, Servidor Designado, o digitei, e eu, MARIA BERNADETE DA MOTA LIMA UCHOA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

13.326. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0017785-87.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA DE PREVENCAO E REPRESSAO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: JUNIEL RODRIGUES DE SENA, JURANDI RODRIGUES BRANDÃO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335)
O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** a Advogada: **IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO-OAB/PI Nº 2335**, de todo conteúdo da Sentença proferida nos presentes autos. E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei o conferi o presente aviso. Teresina, 13 de julho de 2018.

13.327. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012948-71.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Advogado(s):
Réu: PEDRO MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
III- DISPOSITIVO

Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO o réu PEDRO MOREIRA DA SILVA JÚNIOR, pela prática do crime previsto no art. 33, caput, c/c art. 40, III, da Lei 11.343/06, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena, na forma do art. 59 e 68 do CP e art. 42 da Lei 11.343/06.
IV - DOSIMETRIA DA PENA
Passo a dosimetria da pena, definindo a pena em relação ao crime de tráfico de drogas, em estrita observância ao disposto no art. 59 e 68 do CP e art. 42 da Lei 11.343/06:
A- DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS E PREPONDERANTES
Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal e art. 42, da Lei nº 11.343/06, verifico:
1. Culpabilidade: Normal à espécie, presente o dolo direto.
2. Antecedentes: Há registro de maus antecedentes, pois o acusado foi condenado, com trânsito em julgado, no processo n° 0026310-77.2016.818.140, conforme documento constante às fls. retro. Porém, deixo de valorar no presente momento, posto que tal circunstância será analisada na segunda fase da dosimetria, deixando de analisar agora para evitar o bis in idem, nos termos da Súmula 241 do STJ.
3. Conduta Social: Não há informações nos autos para análise, nesta fase.
4. Personalidade do Agente: Pelo que se observa nos autos, o denunciado possui conduta, em tese, tendente a prática delituosa, vez que responde a diversas ações criminais. Desde a menoridade penal pratica crimes, conforme certidão constante às fls. 27 dos autos em apenso. É réu condenado. Possui vida pregressa conturbada. É contumaz na prática delitiva.
5. Motivo: O motivo do delito é identificável com o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo do crime.
6. Circunstâncias do Crime: É normal à espécie delituosa.
7. Consequências do crime: É normal à espécie delituosa.
8. Comportamento da vítima: Prejudicado, pois a sociedade é atingida como um todo.
9. Natureza da Droga: Não há elementos que pesem em desfavor do acusado, por tratar-se de maconha.
10.Quantidade da droga: Não há elementos que pesem em desfavor do acusado, face à pequena quantidade (26g).
PENA-BASE: Considerando a análise das circunstâncias judiciais e preponderantes ora levadas a efeito; Considerando que 01 (um) requisito é desfavorável ao acusado, elevo a pena mínima, perfazendo o total de 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.
B- CAUSAS ATENUANTES OU AGRAVANTES
Presente a agravante da reincidência, prevista no artigo 61, I do Código Penal Brasileiro, conforme documentos constantes às fls. retro, de forma que elevo a pena-base em 1/6, perfazendo, o total de 07 (sete) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa.
Presente, também, as circunstâncias atenuantes da menoridade relativa e da confissão espontânea, previstas no art.65, I e III, d, do CP, de forma que reduzo a pena em 2/6, perfazendo, nesta fase, o total de 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 467 (quatrocentos e sessenta e sete) dias-multa.
C- CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA
Na terceira fase, verifico a presença da causa de aumento de pena prevista no art. 40, III da Lei 11.343/06, motivo pelo qual exaspero a pena em 1/6, tornando-a definitiva em 05 (cinco) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e 544 (quinhentos e quarenta e quatro) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.
Assim, na ausência de outra causa modificadora, fixo a pena em definitivo em 05 (cinco) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e 544 (quinhentos e quarenta e quatro) dias-multa, a base de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP.
Justifico a fixação do valor do dia-multa no mínimo legal, eis que inexistem nos autos elementos a concluir pela capacidade financeira do réu em arcar com valor superior.
Fixo o regime inicial FECHADO, a ser cumprido na Penitenciária Irmão Guido, nesta Capital, nos termos art. 33, §3º, CP, c/c art. 59, CP, a seguir fundamentado.
Não concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade e apelar solto, a seguir fundamentado.
Incabível a substituição por restritiva de direitos, nos termo do art. 44 do CP.
Incabível, ainda, a suspensão condicional da pena, uma vez que a reprimenda supera o patamar máximo de dois anos, para a concessão de tal benesse.
V- DO REGIME FECHADO
O regime prisional é fixado segundo as regras do art. 33 do Código Penal, sob o influxo do Princípio da Proporcionalidade, subsidiado pela exata medida retributiva necessária à prevenção e repressão do injusto, mesmo em se tratando de delito etiquetado como hediondo ou a este equiparado.
Deve a valoração das circunstâncias judiciais (art. 59 do CP) servir tanto para a depuração do volume de pena, quanto para repercuti-la na determinação do regime prisional a ser aplicado no caso concreto.
A questão sub examine está disciplinada no art.33,§ 2º, alínea b, e § 3º do CP que descreve que : "A determinação do regime inicial de cumprimento da pena far-se-á com observância dos critérios previstos no art.59 deste Código".
Entende este magistrado, fundamentando-se na jurisprudência dos nossos Tribunais, inclusive dos superiores, conforme Súmula 719 do STF que diz que "a imposição de regime de cumprimento do que a pena aplicada permitir exige motivação idônea", impor ao réu regime inicial mais gravoso, qual seja, o fechado.
Fundamento minha decisão, ao analisar a conduta do denunciado, nos termos do art. 59 do CP, embasando-me concretamente pelo sistema Themis Web (fls. 143/146) e pela certidão de distribuição criminal às fls. 27 dos autos em apenso, que apontam que o réu já cometera, pelo menos em tese, vários crimes, que perpetram e lesionam bens jurídicos distintos, demonstrando que a sua personalidade é distorcida e desenfreada para o crime. Réu já condenado. Elemento perigoso ao convívio social.
Dessa forma, fixo o regime inicial fechado, a ser cumprido na Penitenciária "Irmão Guido", em Teresina-PI, nos termos do art. 33, § 3º do Código Penal (art. 33, § 3º : "a determinação do regime inicial de cumprimento da pena far-se-á com observância dos critérios previstos no art. 59"). Tal regime coaduna-se com a análise feita acerca dos critérios do art. 59 do Código Penal (art. 59 do CP: " Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime: I - as penas aplicáveis dentre as cominadas; II - a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos; III - o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade; IV - a substituição da pena privativa da liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível"), nos termos do § 3º do citado art. 33 do Código Penal, e harmoniza-se com a diretriz constitucional esculpida nos arts. 1º, inciso III; 5º, incisos III e XLIII e 226, § 8º, todos da Constituição Federal.
Ressalta-se que o réu é possuidor de má conduta social e detentor de uma personalidade voltada para a prática de delitos, fazendo jus, assim, a um regime inicial de cumprimento de pena mais rigoroso.
VI- FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE DENEGA O DIREITO DO RÉU RECORRER EM LIBERDADE
Verifico que se encontram presentes os pressupostos da prisão cautelar do réu.
Dispõe o artigo 311 do CPP que, em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva decretada pelo Juiz, de ofício ou mediante provocação.
Estabelece a lei processual penal que a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal (art. 312, CPP).

Na lição do conceituado Júlio Fabrini Mirabete, in Processo Penal, pág. 377:
"Fundamenta em primeiro lugar a decretação da prisão preventiva a garantia da ordem pública, evitando-se com a medida que o delinqüente pratique novos crimes contra a vítima ou qualquer outra pessoa, quer porque que seja acentuadamente propenso à prática delituosa, quer porque, em liberdade, encontrará os mesmos estímulos relacionados com a infração cometida."
A ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão.
A prisão cautelar em face da condenação em primeiro grau, faz-se necessária, no caso concreto, como garantia da ordem pública, visto que, em liberdade, o réu poderá vir a vitimar outras pessoas.
Além disso, o acusado passou todo o trâmite do processo cautelarmente custodiado, por prisão preventiva, razão pelo qual não tem o direito de recorrer em liberdade.
Por outro lado ressalto que o princípio constitucional da presunção de inocência ou da não culpabilidade não é incompatível com as custódias cautelares, nada impedindo a manutenção da prisão em flagrante ou a decretação da prisão antes do trânsito em julgado da decisão condenatória. Destaco que "a exigência da prisão provisória, para apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência" (Enunciado nº 09/STJ).
No caso em tela, não há constrangimento ilegal na decisão judicial que nega ao condenado o direito de recorrer em liberdade, evidenciando a periculosidade e personalidade voltada para o crime. As reiterações delitivas demonstraram a propensão a práticas criminais pelo acusado.
Em recente pronunciamento, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a custódia cautelar, para manutenção da ordem pública, exige:
[...] as seguintes circunstâncias principais: a) necessidade de resguardar a integridade física ou psíquica do paciente ou terceiros; b) objetivo de impedir a reiteração das práticas criminosas, desde que lastreado em elementos concretos expostos fundamentadamente no decreto da custódia cautelar; e c) para assegurar a credibilidade das instituições públicas, em especial o Poder Judiciário, no sentido da adoção tempestiva de medidas adequadas, eficazes e fundamentadas quando à visibilidade e transparência da implementação de políticas públicas de persecução criminal.1
Assim, a decisão que denega ao Réu o direito de recorrer em liberdade está devidamente fundamentada (artigos 5º, LXI e 93, IX da Constituição Federal), sendo concretamente demonstrada a necessidade da prisão cautelar para resguardar a ordem pública, não havendo ilegalidade ou constrangimento na constrição imposta ao Réu, que não deve aguardar o julgamento do recurso solto, acaso venha a ser interposto.
Ademais, permanecem presentes os pressupostos necessários à decretação da prisão preventiva, abrigados na parte final do art. 312, do Código Processo Penal, subsistem no caso: a prova da existência do crime e os indícios suficientes da autoria, afirmados inclusive por esta condenação.
A anterior prática de crimes sem condenação serve para justificar a manutenção da prisão preventiva.
A condição de admissibilidade, prevista no art. 313, inciso I, da lei processual penal, evidencia-se no caso, pois o fato criminoso descrito na exordial é punido com reclusão.
Por tais razões, não reconheço ao Condenado o direito de recorrer em liberdade.
Inicie-se, portanto, a execução provisória da pena imposta.
Cumprida a diligência, expeça-se a competente Guia de Execução Provisória, encaminhando-a em seguida ao Juízo da Vara de Execuções Penais competente.
Determino que o réu PEDRO MOREIRA DA SILVA JÚNIOR, seja transferido, imediatamente, para a Penitenciária Irmão Guido, em Teresina-PI, local onde deverá cumprir sua pena, caso lá não se encontre.
VII - DA DETRAÇÃO
Em análise as inovações trazidas pela Lei 12.736/12, relativa à detração penal na própria sentença para fins de fixação do regime inicial do cumprimento da reprimenda (art. 387. § 2º do CPP) conjuntamente com o art.2, § 2º da lei 8.072//90, entendo que, não faz jus o sentenciado nesta fase a progressão de regime, tendo em vista que o tempo em que o acusado esteve preso preventivamente não condiz a 2/5 da pena ora aplicada. Desta feita, não atingindo o mínimo legal, deve iniciar o sentenciado o cumprimento de sua pena no regime fechado, posto que não faz jus a progressão ao semiaberto pelo requisito objetivo temporal.
A despeito da necessidade de se observar do §2º do art. 387 do CPP na sentença condenatória, como visto acima, não se pode olvidar a existência de posicionamento pela possibilidade de o juiz do processo de conhecimento se abster dessa análise, a depender do caso concreto, muito embora não conste qualquer ressalva nesse sentido no próprio dispositivo legal.
Saliente-se, contudo, que tal possibilidade não guarda relação com o eventual resultado da detração operada na sentença condenatória; em outras palavras, se da detração resultará regime inicial de cumprimento de pena mais ou menos gravoso ao sentenciado. E, sim, porque se advoga que pode ser inviável exigir-se do juiz sentenciante aprofundar-se na situação de um réu que detém variadas prisões cautelares decretadas em seu desfavor.
Nesse prisma, citamos a lição de RENATO BRASILEIRO DE LIMA:
"Conquanto não conste qualquer ressalva do art. 387, § 2º, do CPP, do que se poderia deduzir que a detração sempre deverá ser feita na sentença condenatória para fins de determinação do regime inicial de cumprimento de pena, pensamos que, a depender do caso concreto, é possível que o juiz do processo de conhecimento abstenha-se de fazê-lo, hipótese em que esta análise deverá ser feita, ulteriormente, pelo juiz da execução, nos termos do art. 66, III, c da LEP, que não foi revogado expressa ou tacitamente pela Lei nº 12.736/12. Explica-se: se a regra, doravante, é a que a detração seja feita na própria sentença condenatória (CPP, art. 387, §2º), não se pode olvidar que, em certas situações, é praticamente inviável exigir-se do juiz sentenciante tamanho grau de aprofundamento em relação à situação prisional do condenado. Basta supor hipótese de acusado que tenha contra si diversas prisões cautelares decretadas por juízos diversos, além de inúmeras execuções penais resultante de sentenças condenatórias com trânsito em julgado. [...] Para tanto, deverá o juiz do processo de conhecimento apontar, fundamentadamente, os motivos que inviabilizam a realização da detração na sentença condenatória." (Idem, p. 1451-1452.)
No entanto, tal instituto poderá ser melhor sopesado pelo Juiz das Execuções Penais, sem prejuízo ao sentenciado, pois terá o tempo de prisão preventiva detraído do total do tempo fixado em condenação, podendo vir a alterar seu regime prisional, na forma do art. 33 do Código Penal.
VIII- DA MULTA
O pagamento voluntário pode se feito pelo condenado no prazo de 10 (dez) dias contados do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Esse prazo começa a fluir, a bem do devido processo legal, a partir da intimação (notificação) do apenado para realizar tal ato.
O art. 51 do Código Penal, após a alteração dada pela Lei nº 9.268/1996, passou a considerar que transitada em julgado a sentença condenatória, a multa será considerada dívida de valor, aplicando-se lhe as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive, no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição.
Diante do exposto, após o trânsito em julgado, remetem-se os autos a contadoria para o cálculo atualizado da multa devida, intimando-o logo em seguida para recolhê-la no prazo de 10 dias, facultando o parcelamento do débito em até 10 (dez) vezes, caso necessário.
Decorrido o prazo sem o correspondente pagamento ou de justificativa apresentada pelo executado, expeça-se cópia da denúncia, da sentença, dos cálculos e da intimação do réu para pagar ou o de que o mesmo permaneceu inerte para o devido processo de cobrança da pena de multa mencionada.
IX- DISPOSIÇÕES FINAIS
Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas:
a. Determino a inclusão do nome do Réu no rol dos culpados;
b. Suspendo os direitos políticos do condenado enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral;
c. Determino a expedição da guia de execução definitiva, dando-se baixa na ação penal ora julgada e procedendo-se com o cadastramento,

registro e autuação da execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ, lembrando que o apenado faz jus a detração pelo período de prisão provisória;
d. Oficie-se o Instituto Nacional de Identificação Criminal e o Departamento da Polícia Federal - DPF para o registro do nome do acusado no Sistema Nacional de Identificação Criminal -SINIC.
e. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando o Sr. Escrivão do feito as demais medidas inerentes ao seu mister.
Nos termos do art. 91, II, do CP, declaro a perda dos bens apreendidos com o denunciado em favor da União.
Determino, por fim, a destruição da droga apreendida, bem como das amostras eventualmente guardadas para contraprova, pela autoridade de polícia judiciária, cuja autoridade deverá enviar a este Juízo cópia do auto de incineração, certificando isso nos autos (art. 72, da Lei 11.343/06).
Não condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, haja vista tratar-se de réu assistido pela Defensoria Pública.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP, o réu pessoalmente e a Defensoria Pública.
Teresina (PI), de 13 de julho de 2018.
Dr. Almir Abib Tajra Filho
Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal de Teresina-PI

13.328. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029969-65.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: JOAQUINA VIEIRA DE SÁ
Advogado(s): LEONARDO BARBOSA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8284)
Executado(a): BANCO SANTADER S/A, GLOBAL INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA
Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386), VICENTE REIS REGO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10766)
Intime-se a parte autora para comparecer em Secretaria e receber os Alvarás Judiciais, no prazo de 05 (cinco) dias.

13.329. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022222-64.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DANILO VIEIRA FEITOSA
Advogado(s): JOÃO PAULO BARROS BEM(OAB/PIAUÍ Nº 7478)
Réu: GUILHERME AUGUSTO DAVOLI HOFLING, RENATA MANCHINI DE SOUZA HOFLING, INP IMOVÉIS LTDA - ME
Advogado(s): EDUARDO DE AGUIAR COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5007), DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 12306)
(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC/15, julgo parcialmente procedentes os pedidos do autor, para determinar que as requeridas procedam a devolução dos valores custodiados pagos a título entrada, no montante de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), acrescidos de de juros e correção monetária desde a citação nos termos do art. 405 do CC, incidentes sobre o valor a ser devolvido, bem como o pagamento de multa de 2% sobre o valor do contrato. Condeno ainda as partes requeridas ao pagamento de custas e honorários em 10%, sobre o valor da condenação nos termos do art. 85, §2°, do CPC/15. Após o trânsito em julgado, cumpridas as providências de praxe, e nada sendo requerido, arquive-se, com baixa. Documento assinado eletronicamente por LUCICLEIDE PEREIRA BELO, Juiz(a), em 12/07/2018, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. P.R.I. e cumpra-se. TERESINA, 10 de julho de 2018. DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.330. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010551-10.2015.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: CONCEIÇÃO DE MARIA SANTOS ARAÚJO
Advogado(s): HERBERT SANTOS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 12236), YRLA SANTOS ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 14065)
Usucapido: ESPÓLIO DE MANOEL GRACIANO DE ALMEIDA
Advogado(s):
(...) Assim, chamo o feito a ordem para determinar que citem-se, pessoalmente, os confinantes nos endereços informados nas fl. 07, nos termos do art. 246, §3º, NCPC. Determino ainda que no prazo de 15 dias a autora proceda a juntada certidão atualizada de inteiro teor do imóvel objeto da ação. Citem-se, ainda, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os interessados ausentes incertos e desconhecidos. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 257, II, c/c art. 259 do Novo CPC. Caso não seja possível, com fulcro no art. 257, parágrafo único, CPC/15, publique-se o edital por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário de Justiça Eletrônico do TJ/PI. Após, cientifiquem-se, por via postal, para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município (art. 943, CPC/73), encaminhando-o a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. Decorridos os prazos acima, com ou sem pronunciamento dos confinantes, dos eventuais interessados e dos representantes da Fazenda Pública, dê-se vista ao Ministério Público, a fim de que requeira o que for de seu interesse (art. 944, CPC/73). Intimem-se e cumpra-se. TERESINA, 9 de julho de 2018. DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.331. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011834-68.2015.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: JOSE ARAUJO VERAS, FRANCISCA VIEIRA DE ARAUJO VERAS
Advogado(s): NEILA MARIA AGUIAR NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 10085), NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7643)
Usucapido: MARIA GONÇALVES DE MOURA GOUVEIA
Advogado(s):
(...) Assim chamo o feito a ordem para determinar a intimação do autor para no prazo de 15 (quinze) dias indicar o endereço dos confinantes a serem citados. No mesmo prazo deverá realizar a juntada de certidão de inteiro teor do imóvel objeto da ação. Em sequência, citem-se, pessoalmente, os confinantes nos endereços informados, nos termos do art. 246, §3º, NCPC. Citem-se, ainda, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os interessados ausentes incertos e desconhecidos. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 257, II, c/c art. 259 do Novo CPC. Caso não seja possível, com fulcro no art. 257, parágrafo único, CPC/15, publique-se o edital por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário de Justiça Eletrônico do TJ/PI. Após, cientifiquem-se, por via postal, para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município (art. 943, CPC/73), encaminhando-o a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. Decorridos os prazos acima, com ou sem pronunciamento dos confinantes, dos eventuais interessados e dos representantes da Fazenda Pública, dê-se vista ao Ministério Público, a fim de que requeira o que for de seu interesse (art. 944, CPC/73). Intimem-se e cumpra-se. TERESINA, 9 de julho de 2018 DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO

13.332. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005987-85.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LEYDINALDO MELO LUSTOSA
Advogado(s): SAMUEL MOURAO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 8548), JORGE PESSOA CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 12462)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)
(...) Assim, considerando a constante ausência de manifestação, com base no art. 485, §1º, do CPC/2015 determino a intimação pessoal do autor para manifestar interesse no prazo de 05 dias, sob pena de caracterizar o abandono da causa. Caso o autor não haja atualizado seu endereço junto aos autos e a correspondência retorne, será considerado intimado o autor conforme disposição do art. 77, V e 274, parágrafo único, do CPC/15. Na ocasião o autor deve apresentar eventual justificativa quanto a ausência em audiência de conciliação, sob pena de aplicação de multa. Cumpra-se. Caso haja manifestação, voltem-me os autos conclusos para designar perícia judicial. TERESINA, 9 de julho de 2018. DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.333. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005238-68.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE LOURDES PEREIRA
Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA LAGES CAVALCANTI(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: CARTORIO DO 2º OFICIO NAILA BUCAR, EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI - EMGERPI, ANTONIO NECO DO NASCIMENTO
Advogado(s): ASTROGILDO MENDES DE ASSUNCAO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3525), CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7075), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº)
(...) A fim de evitar eventual reconhecimento de irregularidade na citação e esgotar todos os meios de busca do requerido, determino a pesquisa de endereço em nome de Antônio Neco do Nascimento, CPF. nº 132.865.523-72, no sistema INFOJUD. Quanto ao sistema SIEL, a pesquisa não vai se fazer possível em face da ausência do nome da genitora do requerido. Obtido o resultado expeça citação por carta no endereço fornecido. Após o retorno da correspondência, intime-se o curador especial para se manifestar. TERESINA, 13 de julho de 2018. DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.334. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025485-75.2012.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: EDÉSIO MENDES TEIXEIRA
Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº null)
Usucapido: LUIS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
(...) Considerando a informação do cartório, intime-se o Defensor Público para no prazo de 15 (quinze) dias manifestar-se indicando com precisão uma das matrículas apontadas pelo cartório referente ao imóvel usucapido, vez que houve o desmembramento do mesmo. Posteriormente expeça-se mandado de averbação com a devida especificação fornecida. TERESINA, 12 de julho de 2018 DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.335. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020743-36.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ROSSANDRA SILVA ALVES
Advogado(s): MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6733)
Executado(a): MARIA DO SOCORRO MENEZES CARLOS
Advogado(s): PEDRO NOLASCO TITO GONCALVES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2198), MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1507)
DECISÃO: Vistos. Ante a rejeição liminar dos embargos à execução oferecidos pelo executado JOSÉ MAURO MENEZES CARLOS (processo nº 0026085-91.2015.8.18.140) e da inércia da executada MARIA DO SOCORRO MENEZES CARLOS em embargar e/ou efetuar o pagamento e/ou depósito do valor exequendo, apesar de ter comparecido espontaneamente e habilitado advogado nos autos da execução (fls.56-57), defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) JOSÉ MAURO MENEZES CARLOS, CPF Nº 687.441.453-49 e MARIA DO SOCORRO MENEZES CARLOS, CPF Nº 204.159.313-4, até o valor R$ 10.618,06 (dez mil, seiscentos e dezoito reais e seis centavos), conforme planilha atualizada de fls.67-68, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil, sem dar ciência à parte contrária. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, também a transferência para a conta judicial, dando-se ciência às partes do resultado. Em seguida, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias. Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, que deverão ser, desde logo, liberados, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de dúvida quanto às contas e valores a serem liberadas, e/ou, havendo impugnação, na forma do art. 854, §3º, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos com urgência para ulteriores deliberações. Intimem-se.

13.336. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028461-21.2013.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Executado(a): FRANCISCO JOSE DE AZEVEDO MELO
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida com o motivo "desconhecido", fornecendo novo endereço do requerido, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como recolhendo as custas referente a nova diligência do oficial de justiça.

13.337. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0030443-65.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: R A VERAS
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO CHN CAPITAL S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, em face da inércia da parte autora em emendar a exordial, indefiro a petição inicial e, por consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 290, 321, 330, §1°, inciso II c/c 485, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Condeno a parte autora em custas processuais, restando, pois, suspensa sua cobrança pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme disposto no art. 3º, art. 98 do Código de Processo Civil, por se tratar de beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não houve angularização processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

13.338. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015972-15.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MAURICIO CEDENIR DE LIMA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Executado(a): BANCO FIAT S.A, HELDER REGINO DA COSTA SILVA
Advogado(s): JOSÉ RIBAMAR ODORICO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4933), CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
DESPACHO: Altere-se no sistema ThemisWeb para cumprimento de sentença. Intime-se a parte executada, por meiro de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC. Caso seja assistida pela Defensoria Pública ou não tenha procurador habilitado, intime-se via postal com ARMP. Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação.

13.339. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027053-87.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JESUALDO CAVALCANTI BARROS FILHO, FLAVIA REGINA AZEVEDO DE CARVALHO
Advogado(s): VIRGÍNIA GOMES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 3551)
Réu: BANCO DO BRASIL, COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033)
DESPACHO: Recebidos hoje. Vistos, Considerando a decisão do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, do Superior Tribunal de Justiça -STJ, no REsp 1.639.320 - que determinou a suspensão do trâmite de todos os processos que discutem: (i) validade da tarifa de inclusão de gravame eletrônico; (ii) validade da cobrança de seguro de proteção financeira; (iii) possibilidade de descaracterização da mora na hipótese de se reconhecer a invalidade de alguma das cobranças descritas nos itens anteriores Ante o exposto, em razão da matéria a ser apreciada, determino a suspensão do feito até o julgamento definitivo da matéria pelo Superior Tribunal de Justiça, restando inviabilizada neste momento a análise dos pleitos.

13.340. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020244-18.2015.8.18.0140
Classe: Cumprimento Provisório de Sentença
Exequente: ROSA HELENA BRAGA RUFINO DIAS
Advogado(s): CLEANE SARAIVA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5101)
Executado(a): BANCO BRASIL S.A, EDITORA ABRIL S.A.
Advogado(s): MÁRCIO VINICÍUS COSTA PEREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 84367), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)
DESPACHO: Recebidos hoje. Vistos, Considerando que a parte exequente concordou com os valores apresentados pela parte executada, DETERMINO que o executado pague em conta judicial o valor remanescente de R$ 7.582,69 (sete mil quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos), ou caso já tenha feito que traga aos autos a devida comprovação. Intime-se. Cumpra-se.

13.341. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017857-98.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: MINOR - MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA
Advogado(s): ITALO LUIZ DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8620), ITALO LUIZ DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8620)
Executado(a): MONTSERRAT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME
Advogado(s):
DECISÃO: Vistos. Compulsando os autos verifica-se que, a despeito de ter sido o executado citado por hora certa (fls.50), a este não fora nomeado curador especial, mesmo tendo sido revel. O ato citatório fora realizado ainda sob a égide do CPC/73, legislação que apesar de omissa em relação a admissibilidade da citação por hora certa no processo de execução, tinha sua aplicação defendida majoritariamente pela jurisprudência pátria, tendo em vista a intelecção do artigo 598 do CPC/73, que preleciona a aplicabilidade subsidiária das disposições do processo de conhecimento à execução. Nessa esteira, deve-se mencionar a existência da Súmula nº 196 do Superior Tribunal de Justiça editada ainda na vigência do antigo CPC e que continua válida, confirmando a possibilidade de citação por hora certa nas execuções, in verbis: Ao executado que, citado por edital ou por hora certa, permanecer revel, será nomeado curador especial, com legitimidade para apresentação de embargos. Desse modo, é entendimento pacífico no Superior Tribunal de Justiça, que se configura legítima a nomeação de curador especial no processo de execução, inclusive no de execução fiscal, em que a parte executada, citada por edital, não comparece em juízo. Ademais, vale consignar que atualmente a possibilidade da citação por hora certa em execução encontra-se expressamente prevista no art.830, §2º do CPC/15, tendo como consequência também a nomeação de curador especial. Desta forma, CHAMO O FEITO A ORDEM, para que seja nomeado curador,

o Defensor Público Marcelo Moita Pierot, que servirá sob compromisso de seu grau, devendo se manifestar no prazo legal. Ademais, quantos aos pleitos de fls.74, DEFIRO o pedido de RENANJUD, uma vez que já está realizada a penhora. Por consequência, indefiro o pedido de envio de ofícios aos cartórios e de expedição de ofício ao DETRAN, vez que a restrição sendo efetuada através do Sistema RENAJUD, que é uma ferramenta eletrônica que interliga o Poder Judiciário e o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, possibilitando consultas e o envio, em tempo real, de ordens judiciais eletrônicas de restrição e de retirada de restrição de veículos automotores na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores RENAVAM, sendo, portanto, desnecessária tal comunicação através de ofício. Outrossim, deixo de apreciar o pedido de alienação judicial, posto que não se encontra no momento processual oportuno a análise deste pleito, vez que deve-se aguardar a manifestação do curador. Por fim, INTIME-SE a parte exequente no prazo de 15 (quinze) dias, para que indique a pessoa pela qual deseja ser depositária fiel do bem penhorado. Intimem-se e cumpra-se.

13.342. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018309-06.2016.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: TERESINHA DE JESUS BARROSO LEAL
Advogado(s): MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6733)
Réu: PATRICK ERNANDES ARAUJO PEREIRA, GISELLE DA SILVA CASTRO, MARIA DE FÁTIMA GOMES PEREIRA
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida com o motivo "não existe o número", no prazo de 05 (cinco) dias.

13.343. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015132-10.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIA DE PADUA GOMES FRAZÃO, ANTONIO LUIZ DE SOUSA COELHO, ANTONIO JOSE DOS SANTOS, ANESIO GOMES VILANOVA, ANA LEA DE SOUSA SILVA FERNANDES, ANTONIO MARIA DOS SANTOS FILHO, ANA MARIA DA SILVA NUNES, ANALINA DA CONCEIÇAO DOS SANTOS REIS, CICERO ALBINO DE SANTANA, CONSTANCIA ALMEIDA DA SILVA
Advogado(s): ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4410), EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 7102-A), JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5611)
Requerido: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)
Intime-se a parte autora, para comparecer em Secretaria e receber os documentos desenhanhados do presente feito referente aos autores excluídos do polo ativo, conforme certidão de fls. 1009, no prazo de 05 (cinco) dias.

13.344. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004194-24.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ELIS AUGUSTO NUNES DA CUNHA, JOSE MARCIO LIMA DOS SANTOS
Advogado(s): THYELTSON NUNES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 6757)
ATO ORDINATÓRIO:
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) THYELTSON NUNES CAVALCANTE (OAB-PI, Nº6757), para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o **dia 01/08/2018, às 12h30min** na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

13.345. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0022383-50.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DO 12. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
Advogado(s):
Réu: ROBERTO MENDES DA SILVA
Advogado(s):
III DISPOSITIVO
3.1. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva deduzida na Denúncia, para SUJEITAR o denunciado ROBERTO MENDES DA SILVA ao disposto no art. 155, § 4º, inciso II, combinado com o art. 171, ambos do Código Penal, em concurso material, na forma do art. 69, do Código Penal.
3.2. Passo à dosimetria da pena pelo crime de FURTO majorado, nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e art. 68 do Código Penal.
3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, analisando as diretrizes do art. 59, do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, o réu é penalmente imputável, agiu livre de influências que pudessem alterar seu potencial, com capacidade de conhecer o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento, sendo perfeitamente possível agir de forma diversa; quanto aos ANTECEDENTES, o acusado não é reincidente, não podendo esta circunstância ser valorada negativamente; quanto à CONDUTA SOCIAL, esta não está maculada, haja vista que o acusado não é reiterante na prática criminosa como se observa a consulta feita no Sistema Themis Web no dia 06/07/2018; quanto à PERSONALIDADE, não há elementos concretos nos autos, capazes de avaliar a personalidade do acusado; quanto aos MOTIVOS, estes restaram injustificados, não havendo que se sopesarem, posto que nada há nos autos que configure motivo além do que se extrai do próprio tipo penal; quanto às CIRCUNSTÂNCIAS, tal análise está ligada ao local, tempo e modo de ação do agente e, nesse sentido, há nos autos causas que ultrapassam o tipo penal, contudo, sob pena de bis in idem, a mesma será avaliada em fase posterior; quanto às CONSEQUÊNCIAS, estas podem ser tidas como normais ao tipo; quanto ao COMPORTAMENTO DAS VÍTIMAS, estas não contribuiram para o evento delituoso.

3.4. Diante das circunstâncias acima, constata-se, assim, que não há circunstâncias judiciais desfavoráveis ao ponto de elevar a pena-base. Dessa forma, fixo a pena-base no mínimo legal, observando o patamar de 2 à 8 anos, fixando-a em 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E EM 10 (DEZ) DIAS-MULTA.
3.5. Na segunda fase de aplicação da pena, constata-se a existência da atenuante da confissão, em parte, quando assumiu ter pego a folha de cheque, contudo, afirmou que furtou por sofrer ameaças de um terceiro e a existência da agravante prevista no inciso II, alínea f, do art. 61 do Código Penal. Sendo assim, mantenho a pena em 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E EM 20 (VINTE) DIAS-MULTA, em virtude da confissão não ter sido espontânea e completa.
3.6. Na terceira fase, não há causas gerais ou especiais de aumento de pena e, da mesma forma, não existem causas gerais ou especiais de diminuição de pena. Sendo assim, fixando-a, em definitivo, para o crime de furto, em 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E EM 20 (VINTE) DIAS-MULTA. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, qual seja, 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente.
3.7. Passo à dosimetria da pena pelo crime de ESTELIONATO, nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e art. 68 do Código Penal.
3.8. Na primeira fase da dosimetria da pena, analisando as diretrizes do art. 59, do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, o réu é penalmente imputável, agiu livre de influências que pudessem alterar seu potencial, com capacidade de conhecer o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento, sendo perfeitamente possível agir de forma diversa; quanto aos ANTECEDENTES, o acusado não é reincidente, não podendo esta circunstância ser valorada negativamente; quanto à CONDUTA SOCIAL, esta não está maculada, haja vista que o acusado não é reiterante na prática criminosa como se observa a consulta feita no Sistema Themis Web no dia 06/07/2018; quanto à PERSONALIDADE, não há elementos concretos nos autos, capazes de avaliar a personalidade do acusado; quanto aos MOTIVOS, estes restaram injustificados, não havendo que se sopesarem, posto que nada há nos autos que configure motivo além do que se extrai do próprio tipo penal; quanto às CIRCUNSTÂNCIAS, tal análise está ligada ao local, tempo e modo de ação do agente e, nesse sentido, não há nos autos causas que ultrapassam o tipo penal; quanto às CONSEQUÊNCIAS, estas podem ser tidas como normais ao tipo; quanto ao COMPORTAMENTO DAS VÍTIMA, esta não contribuiu para o evento delituoso.
3.9. Diante das circunstâncias acima, constata-se, assim, que não há circunstâncias judiciais desfavoráveis ao ponto de elevar a pena-base. Dessa forma, fixo a pena-base no mínimo legal, fixando-a em 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO E EM 10 (DEZ) DIAS-MULTA.
3.10. Na segunda fase de aplicação da reprimenda penal, constata-se a existência da atenuante da confissão (em parte) e a existência da agravante prevista no inciso II, alínea b, do art. 61 do Código Penal (para facilitar a impunidade ou vantagem de outro crime). Sendo assim, mantenho a pena em 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO E EM 10 (DEZ) DIAS-MULTA, em virtude da confissão não ter sido espontânea e completa.
3.11. Na terceira fase, não há causas gerais ou especiais de aumento de pena e, da mesma forma, não existem causas gerais ou especiais de diminuição de pena. Sendo assim, fixando-a, em definitivo, para o crime de furto, em 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO E EM 10 (DEZ) DIAS-MULTA.
IV - DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES
4.1. Tendo o acusado praticado, também, o delito de estelionato, deve-se somar as penas aplicadas individualmente por cada crime. Sendo assim, fica o réu ROBERTO MENDES DA SILVA condenado à pena final pelo crime de furto majorado e estelionato, a pena a de 3 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E EM 30 (TRINTA) DIAS-MULTA. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, qual seja, 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente. Deixo de aplicar a detração penal ao réu, vez que os dias correspondentes ao período da custódia cautelar não alcançam o parâmetro legal para alteração de regime inicial. Não sendo o acusado reiterante em delitos e sem condenação penal anterior, determino o cumprimento da pena no REGIME ABERTO, nos termos do art. 33, § 1º, alínea c, do Código Penal.
4.2. Deixo de condenar o réu ao mínimo indenizável, na forma do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, uma vez que não houve requerimento prévio na Denúncia, tampouco houve contraditório a respeito.
4.3. Assim, atentando-se para a redação do art. 44, § 2º e art. 46, ambos do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada por 1 (uma) restritiva de direitos e a outra, com o pagamento de 50 (CINQUENTA) DIAS-MULTA, sendo àquela consistente em prestação de serviços à comunidade, por configurar-se a melhor medida a ser aplicável na situação evidenciada, como forma de buscar resgatar o sentido humanitário do agente, devendo àquela se dar mediante a realização de tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, pelo prazo a ser estipulado em audiência admonitória, junto a uma das entidades enumeradas no § 2º do art. 46 do Código Penal, em local a ser designado pelo Juízo da Execução, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado.
.15. Concedo ao condenado o direito de recorrer em liberdade, pois analisando detidamente os autos, inexistem os requisitos autorizadores da prisão preventiva. Caso exista nos autos mandado de prisão expedido e, ainda, não cumprido, seja expedido contramandado de prisão com o consequente recolhimento do mesmo.
3.16. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. No entanto,

concedida a assistência judiciária, na linha de orientação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, determino sua isenção, haja vista que, no âmbito estadual, a Lei Ordinária nº 5.526/2005 preceitua, em seu art. 6º serem isentos de seu pagamento os beneficiários da assistência judiciária, afastando, destarte, a mera suspensão da exigibilidade do pagamento, prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50, uma vez que as custas dos serviços forenses é matéria cuja competência para legislar é concorrente entre a União, os Estados-membros e o Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso IV, da Constituição Federal.

13.346. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018197-37.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO DE SOUSA
Advogado(s): FRANK JAMES SAID CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 197), MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: CAIXA SEGURADORA S.A
Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)
Vistos em despacho
Face a realização de audiência de conciliação de fls.57 e considerando o estágio em que se encontra o processo com contestação e réplica, tenho aludida fase por superada, ao tempo que, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de Agosto de 2018 às 10:00h na Sala de Audiências desta Vara.
Face o protesto por depoimento pessoal pela parte autora, intime-se, pessoalmente, a depoente para aludida audiência com fundamento no art.385, §1º do Código de Processo Civil.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.347. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028330-41.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LIDIANE MARIA DA SILVA SOUSA, GLICINIA SILVIA LE LONNES BATISTA, FRANCISCA DAS CHAGAS E SILVA, ALDO MARTINS DANTAS, REGINA LUCIA DIAS LEAL, MARIA DE FATIMA GOMES RODRIGUES, MARIA HOSANA FERREIRA CHAVES ARAUJO, MARIO HORTENCIO ALVES BARBOSA, JOSE MONTEIRO DA SILVA, ANTONIA NATALIA FERREIRA
Advogado(s): AGENOR VELOSO NETO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 2654/95), DARIO CESAR ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2087-E)
Réu: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)
Vistos em despacho
Face a realização de audiência de conciliação de fls.345/346 e considerando o estágio em que se encontra o processo com contestação e réplica, tenho aludida fase por superada, ao tempo que, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de Agosto de 2018 às 09:00 h na Sala de Audiências desta Vara.
Face o protesto por depoimento pessoal pela parte requerida, intimem-se, pessoalmente, os depoentes para aludida audiência com fundamento no art.385, §1º do Código de Processo Civil.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.348. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007226-90.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO GALENO RIOS, RENILTON DA SILVA COSTA, LAURENTINO DE SOUSA, JAQUELINE AGUIAR DE CARVALHO, ROSA MARIA CORTÊZ CASTRO, JOSILANE SOARES MELO, ERNALDO SOARES DE SOUSA, MARIA JANETE DE CARVALHO SILVA, FRANCISCO WELLINGTON DE SOUSA LEAL, ANTONIO PIRES BARRETO
Advogado(s): AGENOR VELOSO NETO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 2654/95)
Réu: CAIXA SEGURADORA S.A
Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)
Vistos em despacho.
Face a realização de audiência de conciliação de fls.340,e, considerando o estágio em que se encontra o processo com contestação e réplica, tenho aludida fase por superada, ao tempo que, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de agosto de 2018 às 10:00 na Sala de Audiências desta Vara.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.349. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016102-34.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BB-LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Réu: EMPRESA EIXO ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA, ELISBETE MODESTO DANTAS, GERARDO TIBURCIO DANTAS, JOÃO RICARDO MODESTO DANTAS
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Face a informação constante da petição de fls.79, expeça-se mandado de intimação do requerido, via correios, para o endereço constante em aludida petição, nos termos do despacho de fls.63.

Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.350. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010223-17.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
Requerido: FRANKELVIM DE MELO SILVA
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Defiro o pedido constante da petição de fls.115, concedendo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias para dar regular andamento ao processo.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.351. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023961-38.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ (ELETROBRAS - PI)
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: MANOEL FEITOSA DE MORAIS
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Defiro o pedido do autor constante da petição de fls.114/115, realizando-se a pesquisa, via Bacenjud, do endereço do requerido.
Do resultado, intime-se o autor.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.352. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028826-70.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GEILSOM LIMA TEIXEIRA
Advogado(s): WALBER RICARDO NERY DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11784)
Réu: SANTANDER FINANCIAMENTOS
Advogado(s): AURELIO CANCIO PELUSO(OAB/PARANÁ Nº 32521)
Vistos em despacho.
Chamo o feito à ordem para, prestigiando, a economia processual, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art.330, parágrafos 2º e 3º do Código de Processo Civil, determinar a intimação do autor, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias:
1 - Depositar em juízo TODAS as parcelas em atraso, no valor declarado incontroverso, qual seja, R$ 419,98 (quatrocentos e dezenove reais e noventa e oito centavos), por ser pressuposto processual;
2- Deposite-se em juízo as parcelas vincendas, no valor que entender ser incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato, conforme dispõe o art. 330, §3º do Código de Processo Civil, in verbis:
" Na hipótese do §2º, o valor incontroverso deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados."
No caso de cumprimento dos itens 1 e 2 no prazo estabelecido, designe-se audiência de conciliação, devendo as partes serem devidamente intimadas.
Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se
TERESINA, 12 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.353. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022414-26.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
Executado(a): FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s):
Vistos em despacho.
A petição de fls.95/106 não atende a determinação contida no despacho de fls.91, assim, concedo ao autor, no prazo de 15 (quinze) dias, nova oportunidade para cumprimento de aludido despacho, com as advertências ali contidas.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.354. DESPACHO CARTA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025301-80.2016.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada

Requerente: OSVALDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A CRED. FINAN.
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Vistos em despacho,
Face a certidão de fls.85, intime-se a parte autora, pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer do seu interesse ou não no prosseguimento do feito, assinalando-se que a não manifestação da parte em aludido prazo será tido por desinteresse na continuidade da ação, com consequente extinção do processo sem resolução de mérito.
Intimem-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.355. DESPACHO CARTA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024043-35.2016.8.18.0140
Classe: Exibição
Requerente: MIGUEL DE AREA LEÃO FILHO
Advogado(s): EVANDRO JOSÉ BARBOSA MELO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13324)
Requerido: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ROSANGELA DA ROSA CORREA(OAB/PIAUÍ Nº 950)
Vistos em despacho,
Face a certidão de fls.43, intime-se a parte autora, pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer do seu interesse ou não no prosseguimento do feito, assinalando-se que a não manifestação da parte em aludido prazo será tido por desinteresse na continuidade da ação, com consequente extinção do processo sem resolução de mérito.
Intimem-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.356. DESPACHO CARTA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002828-03.2016.8.18.0140
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: LUIZ ANTONIO ALVARENGA FALCÃO
Advogado(s): JOSE ROCHA BORGES(OAB/CEARÁ Nº 31660), DANNY MEMORIA SOARES(OAB/CEARÁ Nº 30539), ANANIAS MAIA ROCHA NETO(OAB/CEARÁ Nº 31017), ANTONIO CHAVES SAMPAIO FILHO(OAB/CEARÁ Nº 31082)
Réu: AYMORE CREDITO FINACIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A
Advogado(s): ARMANDO MICELI FILHO(OAB/SÃO PAULO Nº 369267)
Vistos em despacho,
Face a certidão de fls.122, intime-se a parte autora, pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer do seu interesse ou não no prosseguimento do feito, assinalando-se que a não manifestação da parte em aludido prazo será tido por desinteresse na continuidade da ação, com consequente extinção do processo sem resolução de mérito.
Intimem-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.357. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019697-12.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VERONICA MARIA SOARES DA COSTA
Advogado(s): DALTO CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 1007), PRISCILA CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 4814)
Réu: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - GRUPO PÃO DE AÇUCAR
Advogado(s): ANDRE MUNTOREANU MARREY(OAB/SÃO PAULO Nº 255006), THIAGO CONTE LOFREDO TEDESCHI(OAB/SÃO PAULO Nº 333267), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Vistos em despacho,
Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização do débito, devendo ser observado o teor da sentença de fls. 191/195, decisão de fls. 355 e petição e documento de fls. 365/367.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina (PI), 12 de julho de 2018.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.358. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026600-63.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MINOR - MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA
Advogado(s): SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6570), NILSON LIMA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10740), MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 874)
Réu: EMSA-EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A, LOCTEC ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): RICARDO MIRANDA BONIFÁCIO E SOUZA(OAB/GOIÁS Nº 34945), CLAUDIO ATTUX(OAB/GOIÁS Nº 16438), HENRIQUE DUARTE ALVES FORTES(OAB/GOIÁS Nº 34501), MARCUS VINICIUS LABRE LEMOS DE FREITAS(OAB/GOIÁS Nº 14282)
Vistos, etc.
...Isto posto, com fulcro no artigo 487, III, alínea "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo constante da manifestação de (fls. 736/747), firmado entre EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS e MINOR - MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA, que passa a integrar a presente decisão, declarando extinto o presente processo com resolução de mérito.

Sem custas nos termos do artigo 90, § 3, do Código de Processo Civil.
Publique-se, registre-se, intimem-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Teresina(PI), 13 de julho de 2018
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.359. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014691-53.2016.8.18.0140
Classe: Interdito Proibitório
Interdintante: ANTONIO MANOEL GAYOSO E ALMENDRA CASTELO BRANCO FILHO
Advogado(s): ENZO DIAS ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 6907), JANILLE NUNES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 5187), LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEAO DO REGO(OAB/PIAUÍ Nº 4580), MARINNA DE PAIVA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12536)
Interditando: SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE TERESINA, CALISTO DE TAL, SRª MARIA CALISTO, ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MEIO NORTE DO PIAUÍ, OUTROS DE NOMES INCERTOS E DESCONHECIDOS INTEGRANTES DO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA-MST, ASSOSSIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICIPIO DE TERESINA - PIAUI- ASAF, ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO ASSENTAMENTO SANTA CRISTINA
Advogado(s): FRANCISCO CARLOS FEITOSA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5042)
Vistos em despacho,
Em análise a certidão de fls. 351v, quanto a discrepância do mandado para o despacho de fls. 322, referente a distância mínima que os requeridos devem se manter do imóvel é evidente, no que assiste razão ao senhor meirinho.
Por outro lado, em relação ao bem objeto da presente lide, contrariamente ao que afirma o senhor meirinho, trata-se de um único imóvel rural/gleba, com área total de 395 (trezentos e noventa e cinco) hectares com a denominação SÃO JOÃO E LAGOA DE DENTRO, conforme se verifica do CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL-CCIR, código nº 123.072.019.488-0 (fls. 19).
Face o exposto, visando o que requer o senhor meirinho, o bom e fiel cumprimento do Mandado de Reintegração de Posse, determino a expedição de um novo mandado de reintegração de posse, devendo os requeridos serem expressamente informados que devem desocupar o imóvel no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como devem se manter a uma distância de, no mínimo, 1.000 (mil) metros do imóvel rural descrito na inicial de fls. 03, devendo ainda, desfazer eventual acampamento levantado no local, sob pena de ser autorizada a destruição deste, após o transcurso do prazo concedido para sua desocupação.
Expeça-se mandado de reintegração de posse.
Intimações e demais diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina (PI), 18 de junho de 2018
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.360. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO: Nº 0000577-46.2015.8.18.0140.
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ACUSADO : WALEFF RUYDEGLAN SANTOS SOUSA.
CRIME : ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, IV DA LEI Nº 10.826/2003.
ADVOGADO: DR. HYLDEMBURGUE CHARLLES C.CAVALCANTE ? OAB/PI-5752/00.
SENTENÇA: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?)DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL, PARA COM FULCRO NO ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, IV DA LEI 10.826/2003, CONDENAR WALEFF RUYDEGLAN SANTOS SOUSA, BRASILEIRO, NATURAL DE TIMON-MA, NASCIDO EM 09/11/1993, RG 0365613820095/SSP-MA, CPF 064.913.763-97, FILHO DE WELLANS JAMES MOTA SOUSA E LEILA MARIA OLIVEIRA SANTOS, ÀS PENAS DE 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME ABERTO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, CADA UM EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO.O sentenciado foi preso em flagrante no dia 13/01/2015 (fls. 06), sendo beneficiado com a liberdade provisória no dia 16/01/2015 (fls. 69 do anexo), voltando a ser preso na cidade de Timon-MA pelo delito do art. 12 da Lei n° 10.826/03, em 25 de Junho de 2018 (processo nº 847-70.2017.8.10.060) (fls. 97/98), tendo esse juízo revogada sua liberdade provisória e decretada sua prisão preventiva no dia 09/08/2017 (fls. 107/110), se encontrando preso por esse fato até hoje. Diante do exposto, tendo em vista que o regime ao qual foi condenado nestes autos é o aberto CONCEDO A WALEFF RUYDEGLAN SANTOS SOUSA, O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE, DETERMINANDO A SECRETARIA A EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE SOLTURA PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO, devendo ser feita a remissão da pena do tempo que ficou preso por esse mesmo fato.Expedientes de estilo com cópia nos autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se Teresina-PI, 12 de julho de 2018.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUIZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (AUDITORIA MILITAR)
AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO: Nº 0000577-46.2015.8.18.0140.
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ACUSADO : WALEFF RUYDEGLAN SANTOS SOUSA.
CRIME : ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, IV DA LEI Nº 10.826/2003.
ADVOGADO: DR. HYLDEMBURGUE CHARLLES C.CAVALCANTE ? OAB/PI-5752/00.
A Bela. MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, secretária da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA DR. HYLDEMBURGUE CHARLLES C.CAVALCANTE ? OAB/PI-5752/00 da sentença prolatada por este juízo, nos autos da ação penal citada acima , cuja parte final é a seguinte: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?)DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL, PARA COM FULCRO NO ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, IV DA LEI 10.826/2003, CONDENAR WALEFF RUYDEGLAN SANTOS SOUSA, BRASILEIRO, NATURAL DE TIMON-MA, NASCIDO EM 09/11/1993, RG 0365613820095/SSP-MA, CPF 064.913.763-97, FILHO DE WELLANS JAMES MOTA SOUSA E LEILA MARIA OLIVEIRA SANTOS, ÀS PENAS DE 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME ABERTO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, CADA UM EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO.O sentenciado foi preso em flagrante no dia 13/01/2015 (fls. 06), sendo beneficiado com a liberdade provisória no dia 16/01/2015 (fls. 69 do anexo), voltando a ser preso na cidade de Timon-MA pelo delito do art. 12 da Lei n° 10.826/03, em 25 de Junho de 2018 (processo nº 847-70.2017.8.10.060) (fls. 97/98), tendo esse juízo revogada sua liberdade provisória e decretada sua prisão preventiva no dia 09/08/2017 (fls. 107/110), se encontrando preso por esse fato até hoje. Diante do exposto, tendo em vista que o regime ao qual foi condenado nestes autos é o aberto CONCEDO A WALEFF RUYDEGLAN SANTOS SOUSA, O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE, DETERMINANDO A SECRETARIA A EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE SOLTURA PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO, devendo ser feita a remissão da pena do tempo que ficou preso por esse mesmo fato.Expedientes de estilo com cópia nos autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se Teresina-PI, 12 de julho de

2018.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUIZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (AUDITORIA MILITAR);Teresina, 13 de Julho de 2018. Eu, _____, Hyaponira da Silva Moura, Serventuária, digitei e subscrevo.

13.361. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008493-47.2012.8.18.0008
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL
Réu: LUCAS CASTELO BRANCO DE SOUSA, WILKEN DOANHTA DA SILVA
Advogado(s): STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, Capital do Estado do Piauí, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa: **Dr. STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899)**, para apresentar a RESPOSTA A ACUSAÇÃO em favor de **WILKEN DOANHTA DA SILVA**, no prazo de 10(dez) dias, sob pena dos presentes autos serem encaminhados para a Defensoria Pública para patrocinar a defesa do réu. Quartel do Comando Geral da PMPI-QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina-PI, aos 13 dias do mês de julho de 2018. Eu, Lenilson Santana Araujo, Serventuário, digitei e subscrevo.

13.362. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0007122-64.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 13º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Logo, considerando o parecer ministerial determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, fazendo-o em consonância com os art. 25 e 28 do Código de Processo Penal, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos. Arquive-se com as devidas baixas. P.R.I

13.363. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0008225-77.2015.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICIDIOS TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: PAULO HENRIQUE SOARES DIAS
Advogado(s):
SENTENÇA: Logo, considerando o parecer ministerial determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, fazendo-o em consonância com os art. 25 e 28 do Código de Processo Penal, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos. Arquive-se com as devidas baixas. P.R.I

13.364. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0014090-81.2015.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO AS CONDUTAS DISCRIMINATORIAS
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Logo, considerando o parecer ministerial determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, fazendo-o em consonância com os art. 25 e 28 do Código de Processo Penal, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos. Arquive-se com as devidas baixas. P.R.I

13.365. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0026168-73.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Logo, considerando o parecer ministerial determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, fazendo-o em consonância com os art. 25 e 28 do Código de Processo Penal, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos. Arquive-se com as devidas baixas. P.R.I

13.366. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0019434-09.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO AS CONDUTAS DISCRIMINATORIAS
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Logo, considerando o parecer ministerial determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, fazendo-o em consonância com os art. 25 e 28 do Código de Processo Penal, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos. Arquive-se com as devidas baixas. P.R.I

13.367. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0026355-52.2014.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Logo, considerando o parecer ministerial determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, fazendo-o em consonância com os art. 25 e 28 do Código de Processo Penal, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos. Arquive-se com as devidas baixas. P.R.I.

13.368. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0007824-10.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: LUCAS DO NASCIMENTO LOPES
Advogado(s):
SENTENÇA: Tal extinção está prevista no artigo 107, I do Código Penal, visto abaixo: "Art. 107 - Extingue-se a punibilidade: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) I - pela morte do agente; (grifo nosso).", o suspeito do crime LUCAS DO NASCIMENTO LOPES, In casu indubitavelmente se trata de pessoa falecida, conforme laudo pericial cadavérico acostado, não havendo justa causa para acionar o jus puniendi estatal, na forma do art. 62 do CPP. Desta forma, com fundamento no art. 107, I do Código Penal Brasileiro e art. 28 do Código de Processo Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE e determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial. Cumpra-se.

14. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

14.1. AVISO DE INTIMAÇÃO - PJe-0800043-34.2017.8.18.0032

INTIMAR as Dras. **Bela. Eliane Maria de Sousa T. Medeiros - OAB/PI Nº 7817 e BELA. THIANE A. M VELOSO - OAB/PI 5990, para ciente da sentença prolatada nos autos.**

14.2. SOLICITAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE AUTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Advogado: CARLOS ALBERTO DA COSTA GOMES, OAB/PI 2782
A Secretária da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MMª. Juíza Dra.CARMELITA ANGÉLICA L. B. DE OLIVEIRA, de acordo com o art. 127, XIII do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr. Advogado CARLOS ALBERTO DA COSTA GOMES, OAB/PI 2782, para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a devolução dos autos de números: 0000750-34.2000.8.18.0031, 0000062-43.1998.8.18.0031, 0000572-51.2001.8.18.0031 e 0000550-27.2000.8.18.0031; sob pena de busca e apreensão. E para constar, Eu, Ana Maria Marques Guedes, digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 12 de JULHO de 2018.

14.3. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 57/2018

Livro D nº 2, Folha 70
FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
JOSIMAR OLIVEIRA COSTA e LUZIA DO SOCORRO SILVA LIMA
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão OPERADOR DE MAQUINAS, natural de TERESINA-PI, nasceu em TERESINA-PI, nascido em 05 de Fevereiro de 1980, residente e domiciliado RUA PROJETADA 06, Nº 117, CHAPADINHA NORTE, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-99471-6077, filho de ADAIL NASCIMENTO DA COSTA e FRANCISCA MARIA OLIVEIRA PESSOA COSTA.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão LAVRADOR(A), natural de LUZILÂNDIA-PI, nasceu em LUZILÂNDIA-PI, nascida em 16 de Maio de 1982, residente e domiciliada RUA PROJETADA 06, Nº 117, CHAPADINHA NORTE, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-99471-6077, filha de ANTONIO FRANCISCO SENA LIMA e ANTONIA MARIA DA SILVA LIMA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
ESPERANTINA/PI, ____ de _____ de _____.

_____
LIANA MAURA DE CARVALHO LAGES
OFICIALA SUBSTITUTA

14.4. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 58/2018

Livro D nº 2, Folha 71
FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
MARCOS ANTONIO DE CARVALHO LEAL e LAIS XAVIER DA SILVA
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão GERENTE, natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido em 25 de Maio de 1991, residente e domiciliado RUA PROF JOÃO PAULO, Nº 592, NOVA ESPERANÇA, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-99822-7643, filho de ANTONIO DE CARVALHO LEAL e MARIA JOSÉ DE CARVALHO LEAL.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, natural de IMPERATRIZ-MA, nasceu em IMPERATRIZ-MA, nascida em 10 de Junho de 1991, residente e domiciliada RUA PROF JOÃO PAULO, Nº 592, NOVA ESPERANÇA, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-98142-1346, filha de CICERO AMANCIO DA SILVA e FRANCISCA DAS CHAGAS XAVIER DA SILVA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
ESPERANTINA/PI, ____ de _____ de _____.

_____
LIANA MAURA DE CARVALHO LAGES
OFICIALA SUBSTITUTA

14.5. intimação

PROCESSO Nº 0000062-05.2001.8.18.0042
CLASSE: Cumprimento de sentença

Requerente: O ESTADO DO PIAUÍ, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI
Requerido: ANTONIO MARTINS DE SOUSA
Intime-se o advogado JOSÉ GASTÃO BELO FERREIRA, OAB/PI Nº 2141, para devolver os autos dentro do prazo de 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo, bem como comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa, nos termos do art. 234 do NCPC. ÉLVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, Juiz de direito em susbtituição legal da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus-PI.

14.6. PORTARIA

PORTARIA 04/2018
ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Bom Jesus, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.
CONSIDERANDO o fim da licença maternidade da servidora LORENA PEREIRA OLIVEIRA BOECHAT, matrícula 27350;
RESOLVE:
Art. 1°. Determinar a exoneração de JORGE LEAL SARAIVA, inscrito no CPF 054.520.893-90 e de STENIO OLIVEIRA LUZ, inscrito no CPF 007.772.763-05, do cargo de conciliador voluntário do Juizado Especial de Bom Jesus-PI.
Art. 2o. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Bom Jesus-PI, 10 de julho de 2018
ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO JUIZ DE DIREITO

14.7. portaria nº 04/2018 da 3ª Vara de Campo Maior

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DO FÓRUM DA COMARCA DE CAMPO MAIOR
Rua Siqueira Campos, 372, bairro centro, CEP 64280-000 - Campo Maior/PI
E-mail: distribuircampomaior@tjpi.jus.br - Fone: (**86**) 3252-3772

PORTARIA Nº.04/2018 - DIREÇÃO DO FÓRUM
O **Dr. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito da 3ª Vara e Diretor do Fórum desta cidade e Comarca de Campo Maior, Estado do Piauí, na forma da lei, usando de suas atribuições legais.
Considerando o gozo de férias regulamentares da servidora **MÁRCIA MARIA DE SOUSA SOARES E CARDOSO**, distribuidora da Central de Mandados desta comarca, e do seu substituto legal, o servidor **ABRAÃO LINCOLN DO AMARAL MACHADO.**
RESOLVE,
DESIGNAR a servidora **TIAGO VERAS BELEZA,** Oficial de Justiça, matrícula nº.3419, lotada na Central de Mandados deste Fórum para exercer a função de distribuidor na Distribuição da Central de Mandados da Comarca de Campo Maior, enquanto durar as férias da servidora **MÁRCIA MARIA DE SOUSA SOARES E CARDOSO, excluindo o referido servidor da função de Oficial de Justiça, até o fim da substituição.**
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO DIRETOR DO FÓRUM, em Campo Maior (PI), aos 10 (dez) dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezoito (10.07.2018).
BEL. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA-Juiz de Direito Titular da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior -Diretor do Fórum

14.8. AVISO DE INTIMAÇÃO - PJe-0800246-59.2018.8.18.0032

INTIMAR os Drs. GEANCLÉCIO DOS ANJOS SILVA - OAB-PI Nº 8693 e GENEILSON DOS ANJOS SILVA - OAB-PI Nº 16257, para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação retro.

14.9. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO- OAB/PI 13.376, PROC. PJE: 0800513-31.2018.8.18.0032

INTIMAR O ADVOGADO RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO - OAB/PI 13.376 DA SENTENÇA COM ID. 2838848.

14.10. AVISO DE INTIMAÇÃO PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800300-09.2018.8.18.0102
CLASSE: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE (123)
ASSUNTO(S): [Investigação de Paternidade]
REQUERENTE: CARLOS DANIEL NASCIMENTO
REQUERIDO: RAIMUNDO BATISTA DE SOUSA
Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fulcro nos arts. 200, parágrafo único, e 485, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil.
Custas e honorários pela parte autora na forma do art. 98, § 3º do Código de Processo Civil.
Encaminhem-se cópias da petição inicial ao Ministério Público.
Arquivem-se.
P. R. I. C.
MARCOS PARENTE-PI, 13 de abril de 2018.
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Marcos Parente

14.11. Aviso de Intimação de Advogado.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
Comarca de Campinas do Piauí
PROCESSO Nº: 0000174-37.2018.8.18.0087
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: DEUZEVALDO ANTÔNIO DE SOUSA
Réu: ALDENI SILVINA DE MOURA SOUSA
Advogado: Inácio Alves Barbosa OAB/PI nº 9.365
DESPACHO:Designo audiência de conciliação para o dia 30 de julho de 2018, às 08h, na Sala das audiências do Fórum Local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Em 09 de julho de 2018. Eu José César de Matos- Técnico Judiciário, escrevi, conferi e subscrevo.
AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
Comarca de Campinas do Piauí

PROCESSO Nº: 0000170-97.2018.8.18.0087
CLASSE: Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa
Autor: DAIANA ALVES DOS SANTOS
Réu: MARIA JOSÉ DA SILVA
Advogado: Thiago Albuquerque Nogueira Leal OAB/PI nº 10.957
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 30 de julho de 2018, às 09h, na Sala das audiências do Fórum Local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Em 09 de julho de 2018. Eu José César de Matos- Técnico Judiciário, escrevi, conferi e subscrevo.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Comarca de Campinas do Piauí

PROCESSO Nº: 0000131-03.2018.8.18.0087
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: ADELVANI RIBEIRO DE BARROS
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: Thiago Albuquerque Nogueira Leal OAB/PI nº 10.957
DESPACHO: Designo audiência de Instrução e julgamento para o dia 30 de julho de 2018, às 14h30, na Sala das audiências do Fórum Local. Onde a parte deverá comparecer acompanhada de testemunhas independentemente de intimação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Em 09 de julho de 2018. Eu José César de Matos- Técnico Judiciário, escrevi, conferi e subscrevo.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Comarca de Campinas do Piauí

PROCESSO Nº: 0000346-13.2017.8.18.0087
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Indiciado: LUCIANO DOS SANTOS SILVA e MAIEULYS VIEIRA BUENO AIRES
Advogados: Drª Lara Sabryna Rodrigues Landim -OAB/PI nº 15.777 e Dr. Noelson Ferreira da Silva -OAB/PI nº 5857/08
Vítima: LUÍS DO NASCIMENTO BISPO
DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de agosto de 2018, às 10:30h no Fórum da cidade de Campinas do Piauí/PI), devendo as testemunhas comparecerem independente de intimação. Em 13 de julho de 2018. *Eu* ***Al*****cione Alves de Sousa Morais**- Analista Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Comarca de Campinas do Piauí

PROCESSO Nº: 0000047-02.2018.8.18.0087
CLASSE: Ação Penal
Autor: Ministerio Público do Estado do Piauí
Indiciado: ADRIANO JOSÉ VIEIRA FONTES
Advogado: Dr. Inacio Alves Barbosa -OAB/PI nº 9365
DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de agosto de 2018, às 08:30h no Fórum da cidade de Campinas do Piauí/PI), devendo as testemunhas comparecerem independente de intimação. Em 13 de julho de 2018. *Eu* ***Al*****cione Alves de Sousa Morais**- Analista Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Comarca de Campinas do Piauí

PROCESSO Nº: 0000178-11.2017.8.18.0087
CLASSE: Termo Circunstanciado
Autor do fato: GILSON JOSÉ CAMPOS
Advogado: Dr. Inacio Alves Barbosa -OAB/PI nº 9365
Vítima: .A SOCIEDADE
DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de agosto de 2018, às 10:00h no Fórum da cidade de Campinas do Piauí/PI. Em 13 de julho de 2018. *Eu* ***Al*****cione Alves de Sousa Morais**- Analista Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Comarca de Campinas do Piauí

PROCESSO Nº: 0000071-30.2018.8.18.0087
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Comum
Autor: Ministerio Público do Estado do Piauí
Autor: : JOÃO EUDES RODRIGUES DE MOURA
Advogada: Drª RAUENA CAMPOS DE ARAÚJO OAB/PI sob nº 16251
Vítima: .A SOCIEDADE
DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de agosto de 2018, às 08:00h no Fórum da cidade de Campinas do Piauí/PI, devendo as testemunhas comparecerem independente de intimação. Em 13 de julho de 2018. *Eu* ***Al*****cione Alves de Sousa Morais**- Analista Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Comarca de Campinas do Piauí

PROCESSO Nº: 0000475-18.2017.8.18.0087
CLASSE: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: Indiciado: DIOGENES VENICIO DE SOUSA
Advogado: Dr. Virgilio Gonçalves de Moura Neto - OAB/PI nº 17.030
Vítima: .A SOCIEDADE
DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de agosto de 2018, às 11:00h no Fórum da cidade de Campinas do Piauí/PI, devendo as testemunhas comparecerem independente de intimação. Em 13 de julho de 2018. *Eu* ***Al*****cione Alves de Sousa Morais**- Analista Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Comarca de Campinas do Piauí

PROCESSO Nº: 0000468-26.2017.8.18.0087
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Autor do fato: JOAQUIM RIBEIRO DE SOUSA
Advogada: Drª Jordane Maria de Aquino -OAB-PI nº 10.811
Vítima: .A SOCIEDADE
DESPACHO: Designo audiência admonitória para o dia 31 de julho de 2018, às 08:30 horas no Fórum da cidade de Campinas do Piauí/PI. Em 13

de julho de 2018. *Eu* ***Al*cione Alves de Sousa Morais**- Analista Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Comarca de Campinas do Piauí
PROCESSO Nº: 0000476-03.2017.8.18.0087
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Autor do fato: MANOEL PEREIRA DAMASCENO
Advogada: Drª Jordane Maria de Aquino -OAB-PI nº 10.811
Vítima: .A SOCIEDADE
DESPACHO: Designo audiência admonitória para o dia 31 de julho de 2018, às 11:00 horas no Fórum da cidade de Campinas do Piauí/PI. Em 13 de julho de 2018. *Eu* ***Al*cione Alves de Sousa Morais**- Analista Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Comarca de Campinas do Piauí
PROCESSO Nº: 0000350-84.2016.8.18.0087
CLASSE: Inquerito Policial
Autor: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Autor do fato: LEIS DA CRUZ CÉSAR MATOS
Advogado: Dr. Francisco Rodrigues de Lima -OAB-PI nº 3255/2000
Vítima: .A SOCIEDADE
DESPACHO: Designo audiência admonitória para o dia 31 de julho de 2018, às 10 :00 horas no Fórum da cidade de Campinas do Piauí/PI. Em 13 de julho de 2018. *Eu* ***Al*cione Alves de Sousa Morais**- Analista Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.

14.12. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000854-26.2014.8.18.0034
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: DAVID SOUSA BORGES, ELISNETE DA SILVA SOUSA
Advogado(s): ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4892)
Requerido: ELIFAS LEVI BORGES JUNIOR
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, por ato ordinatório, nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a parte demandante, por seu advogado, para manifestar-se em cinco dias, sobre a certidão de fls. 30, informando o endereço atual do demandado, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.
Eu Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário. Digitei e subscrevi.

14.13. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000671-50.2017.8.18.0034
Classe: Inventário
Inventariante: ANA CELIA LEITE DO NASCIMENTO
Advogado(s): HEMINGTON LEITE FRAZAO(OAB/PIAUÍ Nº 8023)
Inventariado: FRANCISCA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado(s):
DESPACHO/DECISÃO: (...) Por tais razões: I: Determino a parte autora que apresente, no prazo de 15 dias, documentos hábeis a comprovar sua hipossuficiência a fim de se possibilitar a análise do pedido de justiça gratuita formulado, ou, caso não entenda necessário, recolha as custas processuais devidas a fim de viabilizar a continuidade do feito; II Determino que a requerente junte aos autos, no prazo de 15 dias, instrumento procuratório a fim de regularizar a representação processual; III Proceda a Secretaria o apensamento deste feito com o processo nº. 0000312-71.2015.8.18.0034. Expedientes e intimações necessárias.

14.14. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001189-45.2014.8.18.0034
Classe: Mandado de Segurança
Autor: FRANCIELI PEREIRA DE ANDRADE, ANTONIO FERREIRA DE ANDRADE
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: MARIA DA CONCEIÇÃO MARQUES BATISTA
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Considerando o lapso temporal transcorrido entre a concessão da liminar pleiteada (04/12/2014), e a presente data, o que pode ter eventualmente resultado na falta de interesse por parte do impetrante no prosseguimento do feito, até mesmo por perda superveniente do objeto, intime-se a parte requerente, por meio de seu causídico, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda possui interesse no prosseguimento do processo. (...)

14.15. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000601-33.2017.8.18.0034
Classe: Inventário
Inventariante: MATEUS VENICIO DE OLIVEIRA BRANDÃO, LAYNNY ALYCY LIMA OLIVEIRA, LAIZA LIMA DE AREA, PEDRO IGOR DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11007)
Inventariado: CIRIACO PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 dias, indicando e requerendo a citação dos demais herdeiros necessários mencionados na peça vestibular, com as respectivas qualificações, bem como a indicação específica da totalidade de todos os bens deixados pelo falecido, sob pena de extinção sem resolução do mérito. (...)

14.16. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000714-94.2011.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DE ASSIS NUNES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: "Com base exposto acima, julgo procedente a denúncia, para condenar o réu FRANCISCO DE ASSIS NUNES DE OLIVEIRA pela prática do crime previsão no art. 14 da Lei 10.826/2003, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena, na forma do art. 59 e 68 do CP."

14.17. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000201-63.2010.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO ALVES DA SILVA
Advogado(s):
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
DESPACHO: Aguarde os autos na Secretaria até que as partes manifestem - se sobra a interrupção da suspensão do feito.

14.18. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)
Processo nº 0000231-04.2015.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: DOMINGOS LUIZ TEIXEIRA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2338)
DESPACHO: "Vistos, Vieram os autos conclusos após petição da parte autora pugnando pelo prosseguimento da execução. Narra a requerente que o banco réu efetuou depósito judicial da quantia de R$ 4.165,79 (quatro mil cento e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos), mas que o valor devido é R$ 8.224,34 (oito mil duzentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos), restando pendente R$ 4.058,55 (quatro mil e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos). Dessa forma, intime-se o banco demandado para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar a respeito, efetuado o pagamento da quantia remanescente requerida ou pugnando pelo que entender de direito. Cumpra-se. ALTOS, 12 de julho de 2018. CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES. Juiz(a) de Direito da JECC Altos - Sede da Comarca de ALTOS"

14.19. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)
Processo nº 0000089-63.2016.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DAS GRAÇAS SILVA
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO BMC- BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados pela parte autora. Resolve-se o mérito na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Defiro benefício da Justiça Gratuita à requerente. Sem condenação em honorários de advogado nem custas processuais, em conformidade com os arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ALTOS, 12 de julho de 2018. CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES. Juiz(a) de Direito da JECC Altos - Sede da Comarca de ALTOS"

14.20. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)
Processo nº 0000067-68.2017.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: BARTOLOMEU PORFIRIO DE SOUSA
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO: "Vistos, A Certidão de fl. 77 informa a tempestividade do Recurso Inominado apresentado pelo requerido, bem como o recolhimento suficiente do preparo. Uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte autora para apresentar Contrarrazões ao Recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Após o prazo, com ou sem Contrarrazões, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se. ALTOS, 12 de julho de 2018. CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES .Juiz(a) de Direito da JECC Altos - Sede da Comarca de ALTOS"

14.21. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)
Processo nº 0000071-96.2017.8.18.0141
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSE CLARO LOPES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 14635)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21714)
DESPACHO: "Vistos, Vieram os autos conclusos após peticionamento do requerente para que fosse homologado o acordo informado nesta lide. Compulsando os autos, verifica-se que a transação realizada entre as partes não foi homologada diante da previsão de pagamento de valores em conta do advogado do requerente. A bem da verdade, à luz dos termos da Lei nº 9.099/1995, notadamente seu art. 9º, nos Juizados Especiais as partes são assistidas por advogados, e não representadas. De forma que eventual manifestação de vontade do patrono não tem o condão de

substituir a volição da parte, sobretudo diante da situação dos autos, que envolve a percepção de valores. Frise-se, por oportuno, que a minuta de acordo acosta aos autos foi assinada apenas pelo causídico. Dessa forma, aguarde-se o encerramento do prazo concedido para comparecimento da parte requerente. Em caso de inércia, providencie a Secretaria sua intimação pessoal, para sua apresentação em igual prazo, sob pena de não homologação do acordo e seguimento do feito. Intimem-se as partes desta decisão. Cumpra-se. ALTOS, 11 de julho de 2018."

14.22. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000994-49.2017.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO DA CRUZ PAZ DA SILVA
Advogado(s):
Réu: REGINALDO DA SILVA LIMA
Advogado(s): GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 15094)
Constitui direito do paciente o acesso ao seu prontuário médico.
Portanto, apesar de deferida, a prova requerida em audiência pode ser produzida pela própria parte. Intime-se o réu para que o faça em 05 dias. Decorrido o prazo sem apresentação do prontuário, dê-se vista às partes para alegações finais em 05 dias.

14.23. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000155-58.2016.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E DE COMBATE DE ENDEMIAS DA REGIÃO DE CAMPO MAIOR-PI
Advogado(s): CAMILO HENRIQUE DE OLIVEIRA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9269)
Réu: MUNICIPIO DE COIVARAS-PI
DESPACHO: "A pedido do Ministério Publico, designo nova audiência conciliatória para o dia 30/07/2018, às 10:00 horas. Intimem-se."

14.24. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000093-09.2002.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Requerente: RAIMUNDO JOSÉ DA COSTA SILVA, LUÍS RIBEIRO NETO, MIGUEL DELFINO NETO, FRANCISCO EVANDRO SILVA SANTOS
Advogado(s): JOSÉ GIL BARBOSA TERCEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6360), EDIVALDO DA SILVA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 6319/2008)
Requerido: MUNICÍPIO DE ALTOS - PI
Advogado(s):
DESPACHO: "...Intimem-se as partes para se manifestarem em 05 dias sobre o documento, em atenção ao princípio do contraditório..."

14.25. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000457-87.2016.8.18.0036
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO FONTINELE
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação.

14.26. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000383-93.2017.8.18.0037
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JONAS SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): ANTONIO PEREIRA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 3057)
ATO ORDINATÓRIO:
O Secretário da Vara Única da Comarca de Amarante, Estado do Piaui, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos termos do Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piaui, INTIMA ao advogado do réu, supra mencionado, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as alegações finais da defesa, através de memoriais escritos.

14.27. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANGICAL DO PIAUÍ)
Processo nº 0000007-35.2004.8.18.0079
Classe: Embargos à Execução
Autor: JULIO SOARES DO NASCIMENTO
Advogado(s): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 2108)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123)
DESPACHO: Intime-se o executado para pagar o débito apontado no pedido de cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 523, do CPC/2015. Ressalte-se que a incidência da multa de 10%, bem assim os honorários de advogado, previstos no art. 523, §1º, CPC/2015, somente ocorrerão caso não haja o pagamento voluntário no prazo mencionado. Ademais, caso seja efetuado pagamento parcial no mesmo prazo, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante (art. 523, §2º, CPC/2015).

14.28. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000267-92.2016.8.18.0079
Classe: Procedimento Comum

Autor: OTACILIA DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BGN S/A
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré BANCO BGN S/A.

14.29. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANGICAL DO PIAUÍ)
Processo nº 0000132-46.2017.8.18.0079
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): JOSE ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9387)
Réu: WIVAN SILVA QUEIROZ
Advogado(s): NAPOLEAO SOARES DO NASCIMENTO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7936)
DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de agosto de 2018, às 11:00 horas.

14.30. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000258-87.2017.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAQUIM DE BRITO SILVA
Advogado(s): WESLLEY KAIAN GONCALVES DE CARVALHO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 14045)
Réu: BANCO ITAÚ S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte sucumbente as custas finais nos termos do boleto juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. AROAZES, 12 de julho de 2018. GRAZIELLE REIS ANTUNES. Secretário(a) - Mat. 3829

14.31. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000031-14.2010.8.18.0092
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ELVISSON PEREIRA JACOBINA
Advogado(s): ADELINA MARLA MUNIZ OLIVEIRA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 7210), ELVISSON PEREIRA JACOBINA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7289)
DESPACHO: Intimar os Advogados do Réu, para a audiência de instrução e julgaemnto designada para o dia 13 de setembro de 2018, às 08:00h, na Sala das Audiência do Fórum da Comarca de Avelino Lopes/PI.

14.32. AVISO - VARA ÚNICA DE BARRAS

Processo nº 0000148-86.2018.8.18.0039
Classe: Inquérito Policial
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS
Advogado(s):
Requerido: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Advogado(s): CARLA YOHANNA MOREIRA GONCALVES (OAB/PIAUÍ Nº 12805), KERLON DO REGO FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 13112)
AVISO DE INTIMAÇÃO
Intimo os advogados CARLA YOHANNA MOREIRA GONCALVES (OAB/PIAUÍ Nº 12805) e KERLON DO REGO FEITOSA (OAB/PIAUÍ Nº 13112) da seguinte **DECISÃO:** "[...] ANTE O EXPOSTO, em consonância com a manifestação ministerial, DEFIRO os pedidos de revogação de prisão preventiva formulado pelo réu ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, e, via de consequência, REVOGO A SUA PRISÃO PREVENTIVA, contudo, com fulcro nos artigos 282, incisos I e II, c/c § 5º, c/c 321 e 319, incisos II, III e IV, todos do Código de Processo Penal, APLICO a ele as MEDIDAS CAUTELARES/CONDIÇÕES de: 1) PROIBIÇÃO de frequentar bares, festas, lupanares ou lugares onde se comercializem bebidas alcoólicas; 2) consoante o princípio da proteção integral e absoluta do adolescente - pessoa em desenvolvimento (art. 1º e 3º, da Lei 8069), determino PROIBIÇÃOde contato com a vítima LUIS FELIPE SOUSA SANTOS, por qualquer meio de comunicação, por entender imprescindível à instrução processual - que sequer iniciou-se até a presente data, dado que no curso da mesma, ante o contraditório e ampla defesa, será devidamente reapreciada a cautelar que ora entendo como necessária e adequada; 3) por ora e por coerência, determino o AFASTAMENTO do indiciado do lar onde coabite/conviva com a vítima, pelos motivos alhures apontados, uma vez que trata-se de pai e filho que residem juntos ; 4) SUBMISSÃO a tratamento contínuo no Centro de Tratamento Terapêutico Fazenda da Paz, em Teresina/PI, ou outra instituição congênere, para tratar de sua dependência química, comprovando sua inserção em até 15 (quinze) dias; 5) INFORMAR sua nova residência e dela não se mudar sem prévia autorização deste juízo; 6) PROIBIÇÃO de, quando encerrado o tratamento, se ausentar da comarca por mais de oito dias, sem prévia comunicação deste juízo e da autoridade policial; 7) COMPARECIMENTO a todos os atos do processo e do inquérito, sempre que for intimado. O requerente deverá ser ADVERTIDO de que o descumprimento de qualquer das medidas cautelares/condições impostas nesta oportunidade acarretará na decretação de sua prisão preventiva - art. 282, §4º, do NCPC. Expeça-se alvará de soltura através do sistema BNMP 2.0 do CNJ, para pôr o indiciado ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Atualize-se a sua situação prisional no sistema Themis Web e no Controle de Presos Provisórios mantido pela Corregedoria Geral da Justiça. Oficie-se à autoridade policial para que auxílio na fiscalização acerca do cumprimento da medida cautelar ora imposta ao acusado ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS (proibição de frequentar bares, festas, lupanares ou lugares onde se comercializem bebidas alcoólicas), comunicando este Juízo em caso de descumprimento. O expediente deverá conter em anexo cópia do presente decisum. Oficie-se à direção do Centro de Tratamento Terapêutico Fazenda da Paz a fim de que informe a este Juízo bimestralmente sobre o tratamento, evolução e quando da alta ou evasão do acusado. Ciência ao Ministério Público e à defesa do indiciado. Certificado o cumprimento de todas as diligências acima, remetam-se os autos à Delegacia de Polícia Civil de Barras/PI para que, no prazo de 10 (dez) dias, a autoridade policial realize as diligências requisitadas pelo Ministério Público em sua petição eletrônica protocolada em 10.07.2018 (termo à folha 47)[1]. Certifique-se. Retornados os autos, de já, fica determinado a imediata vista por ato ordinatório (art. 127, Prov. 20/2014) ao Presentante Ministerial. Somente após a manifestação, faça-me conclusos. Em caso de eventual oferecimento de denúncia, observe-se a respectiva numeração tombada, apenas alterando a Classe Processual. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se com máxima urgência (réu preso). Barras, 12 de julho de 2018."

14.33. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000052-28.2005.8.18.0039
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ANTONIA ROCHA DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): ANTONIO CARLOS DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7119)
Réu: PEDRO ALVES DA SILVA
Advogado(s): JOSE LUIS MELO GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 4480)
DESPACHO: INTIMAÇÃO dos Advogados Dr. ANTONIO CARLOS DE SOUSA FILHO, OAB/PI Nº 7119 e o Dr. JOSÉ LUIS MELO GARCIA, OAB/PI, Nº 4480 do seguinte despacho: (....) Defiro o pedido de habilitação á fl.103. Em tempo, considerando o grande tempo que decorreu desde a prática do último ato processual relevante nestes autos, determino: Intimação das partes pessoalmente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da proposta de honorários referente a este processo de reintegração de posse da engenheira agrimensora nomeada ás fls.89, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito nos termos do art.485, inciso III do NCPC. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.34. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000679-51.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARINA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): HARTÔNIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6489)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS-PI
Advogado(s): RAFAEL ORSANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6968)
Intimar o advogado DR. HARTÔNIO BANDEIRA DE SOUSA OAB/PI 6489 DO DESPACHO Intimem-se as partes para que, em 15 dias, indiquem as provas cuja produção reputem necessária ao esclarecimento da lide, ressaltando-se o seguinte: a) cada parte terá o ônus de fazer prova sobre os fatos que alegar, observado o disposto nos arts. 373 e 374 do CPC; b) a parte que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário deverá provar seu teor e a sua vigência;c)a indicação de provas deverá ser fundamentada, cabendo às partes expor a relevância da providência requerida e a sua relação com os pontos controvertidos da demanda; d)caso haja requerimento de prova testemunhal, o número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10 (dez), sendo 3 (três), no máximo, para a prova de cada fato, cabendo à parte especificar os fatos relacionados a cada testemunha. BARRAS, 22 de julho de 2016 LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BARRAS.

14.35. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000010-38.2005.8.18.0084
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO DAMA DE SOUSA
Advogado(s): EUDES DE AGUIAR AYRES(OAB/PIAUÍ Nº 5154)
Réu: MUNICIPIO DE BARROS DURO-PI
Advogado(s): BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3767)
ATO ORDINATÓRIO: Intimam-se as partes da decisão do MM. Juiz exarada nestes autos cujo teor é o seguinte: (...) Assim determino: 1) o bloqueio imediato, via ssistema BACENJUD, de qualquer ativo em nome do municipio de Barro Duro Piaui, CNPJ n. 06.554.745/0001-898, até o limite de R$ 1.126,92 em favor do advogado peticionante. Em. Barro Duro Piaui, 13/07/2018. Eu, franisco Gomes da Silva-Secretário da Vara, digitei.

14.36. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000020-82.2005.8.18.0084
Classe: Procedimento Comum
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM NOME DE WERBERT THIAGO ALVES DA SILVA
Advogado(s):
Réu: CARMI LIMEIRA DA SILVA
Advogado(s):
Ante o exposto, com arrimo no art. 485, III, do CPC/2015, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito em virtude da parte autora não ter promovido os atos e as diligências que lhe incumbiam (abandono da causa por mais de 30 dias). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.37. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000510-89.2014.8.18.0084
Classe: Execução de Alimentos
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, MARIA CLARA DE SOUSA BATISTA, NAIDILENE DE SOUSA RIBEIRO
Advogado(s):
Réu: JOÃO DA CRUZ BATISTA DA SILVA
Advogado(s):
Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro (56/57), celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.

14.38. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000051-24.2013.8.18.0084
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DA SILVA

Advogado(s): ELÓI PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1941/89)
Requerido: RENATO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s):
Ante o exposto, com arrimo no art. 485, VI, do CPC/2015, JULGO EXTINTO oprocesso sem resolução de mérito por ausência de interesse processual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.39. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000503-97.2014.8.18.0084
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: PEDRO LUIS BEZERRA
Advogado(s):
Réu: MARIA JOSÉ ALVES DE ALMEIDA
Advogado(s):
POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido e, por conseguinte, DECRETO o DIVÓRCIO de PEDRO LUIS BEZERRA e MARIA JOSÉ ALVES DE ALMEIDA.

14.40. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000338-79.2016.8.18.0084
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: CARLOS DANIEL LEAL DA SILVA
Advogado(s): MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9497)
ATO ORDINATÓRIO: Intima-se o advogado do réu, para no prazo de 5 dias, apresentar alegações finais por escrito. Em, 13/07/2018. Eu, Francisco Gomes da Silva-Secretário da Vara, digitei

14.41. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000044-47.2004.8.18.0084
Classe: Inventário
Requerente: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MELO DE SOUZA, PAULO HENRIQUE COUTINHO MELO, FRED WILLIMANS COUTINHO MELO
Advogado(s): TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6170), ROBERTA JANAINA TAVARES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3841), FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790), PEDRO HENRIQUE BRANDAO BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 13854)
Inventariado: FRANCISCO DAS CHAGAS MELO
Advogado(s):
DECISÃO
DISPOSITIVO
Ante o exposto, não reconheço a arguição de suspeição, razão pela qual determino:
a) O desentranhamento das petições de fls. 690/699 e 703 e do Despacho de fl. 701 (substituindo por cópia nos autos do inventário), autuação em apartado do incidente arguição de suspeição e remessa para o Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí (art. 146, § 1º, do CPC).
b) A suspensão do processo (art. 313, III, do CPC).
Cumpra-se.
BARRO DURO, 13 de julho de 2018.
ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

14.42. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000081-83.2018.8.18.0084
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MELO DE SOUZA
Advogado(s): RAFAEL SANTANA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12761), JOSÉ DE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1117080)
Interditando: TRAJANO PAULO SATURNINO, JOSÉ SOCORRO PEREIRA DA SILVA, PAULO HENRIQUE COUTINHO MELO
Advogado(s): TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6170), AGDA MARIA ROSAL(OAB/PIAUÍ Nº 11491), ELOI PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1941)
SENTENÇA
3. DISPOSITIVO
Por todo o exposto, indefiro a inicial e julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito na forma prevista do art. 485, I, c/c art. 115, parágrafo único, todos do NCPC.
Revogo a tutela de urgência anteriormente concedida, por não vislumbrar o perigo da demora, requisito exigido pelo art. 300 do CPC/2015.
Condeno a Autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios aos Réus, a Marilene Faustino da Silva e a Fred Willimans Coutinho Melo, os quais arbitro em R$ 1.000 (mil reais) para o advogado de cada um, por apreciação equitativa, tendo em vista o reduzido valor da causa, o que faço com fundamento no art. 85, §§2º e 8º do CPC/2015.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Transitada em julgado a sentença, ARQUIVEM-SE, com a devida baixa no Sistema Themis Web.
Cumpra-se.
BARRO DURO, 13 de julho de 2018.
ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

14.43. SENTENÇA - JECC BATALHA - SEDE

Processo nº 0000107-72.2016.8.18.0142
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BATALHA
Advogado(s):

Autor do fato: ANTONIO JOSÉ DE MEDEIROS
Advogado(s):
Isto posto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO JOSÉ DE MEDEIROS, na forma do art. 76, §4°, da Lei n. 9.099/95, determinando, desta forma, o arquivamento dos autos, devendo apenas constar o registro do seu nome tão-somente para inviabilizar nova utilização dos benefícios da Lei dos Juizados Especiais nos próximos 05 (cinco) anos.

14.44. DESPACHO - JECC BATALHA - SEDE

Processo nº 0000030-97.2015.8.18.0142
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Autor do fato: DOMINGOS CANDIDO DA SILVA, SEBASTIÃO FRANCISCO DE CARVALHO FILHO
Advogado(s):
Lado outro, determino que a secretaria (i) verifique se efetivamente SEBASTIÃO FRANCISCO DE CARVALHO FILHO descumpriu a transação penal, e em caso positivo, INTIME-O para, no prazo de 10 dias, cumprir a obrigação integral ou apresentar justificativa, e em sucessivo, abra-se vista ao MPE; em relação a DOMINGOS CÂNDIDO DA SILVA, em face do sursis processual em curso, CERTIFIQUE sobre a regularidade no cumprimento das condições, especificamente no que toca ao comparecimento TRIMESTRAL. Em caso de descumprimento, INTIME-SE o mesmo para justificativa no prazo de 10 dias, e em sucessivo abra-se vista ao MPE.

14.45. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000240-95.2017.8.18.0040
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARIA MENDES DE ARAÚJO NETA
Advogado(s): DANIEL DA COSTA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128)
Réu: RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
Intimo o advogado da autora (MARIA MENDES DE ARAÚJO NETA), legalmente constituído, o Dr. DANIEL DA COSTA ARAUJO (OAB/PIAUÍ Nº 7128) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado. E, para constar, eu, Marco Renato do nascimento Borges - cedido prefeitura, digitei e conferi.

14.46. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BATALHA)
Processo nº 0000003-72.1991.8.18.0040
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: MARIA DULCINEA CASTRO MACHADO FRATE
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 1830/88)
Requerido: PAULO ARMANDO DE OLIVEIRA FRATE
Advogado(s): IGATEMI DOS SANTOS SIQUEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 128538)
A Analista Judicial da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca Lidiane Suély Marques Batista, INTIMO a parte exequente, por meio de seu advogado Dr. Raimundo Nonato Castro Machado, OAB/PI 1830/88, para proceder e comprovar nos autos a referida averbação, observando que o termo de penhora encontra-se em secretaria nos autos do processo. E para constar, Eu, Ilmara Chaves Linard, Analista, lavrei esta. Bianka Carvalho Machado, estagiária, digitei.

14.47. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000153-08.2018.8.18.0040
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Advogado(s):
Réu: GONÇALO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s):
ISSO POSTO, com base nos arts. 18, I, e 22, II, III, a,b e c, c/c art. 23, II, IV, ambos da Lei nº 11.340/2006, determino: 1. Que o requerido afaste-se do lar em que reside a requerente, situado na Rua Olegário Castro, n. 668, bairro Esperança II, Batalha-Pi, imediatamente para que a mesma possa para lá retornar e/ou nele permanecer; 2. Que o requerido mantenham uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros da requerente; 3. Que os requeridos abstenham-se de manter contato com a requerente e seus familiares por qualquer meio de comunicação, a exemplo de fax, telefone, e-mail.
EXPEÇA-SE O RESPECTIVO MANDADO, o qual deverá ser cumprido em desfavor de GONÇALO RODRIGUES DOS SANTOS, VULGO "FARRADA", com o auxílio de força policial, se necessário (art. 22, § 3º, da Lei nº 11.340/2006).
Advirtam-se os requeridos quanto ao disposto no art. 20 da lei em comento, de que o descumprimento da presente medida implicará no decreto de prisão preventiva e/ou internação, no caso do menor.
Outrossim, cientifique-se o mesmo quanto ao disposto na Seção IV, art. 24-A, da LMP, incluído pela Lei nº 13.641/2018, a qual passou a tipificar criminalmente a conduta que descumpre Medida Protetiva de Urgência, no âmbito da Lei Maria da Penha, in verbis: Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei: Pena detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos. §1º. A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas. §2º.
Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança. §3º. O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis. Dê-se ciência ao presentante do MPE, à autoridade policial e ao Comando do GPM.
Comunique-se à requerente.
Em sucessivo, certifique-se a preclusão da presente decisão e, arquive-se com as cautelas de praxe, de tudo certificando na ação penal respectiva, caso existente. Cumpra-se.

14.48. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000146-16.2018.8.18.0040
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Advogado(s):

Réu: FRANCISCO LUIZ LOPES DE SOUSA
Advogado(s):
ISSO POSTO, com base nos arts. 18, I, e 22, II, III, a,b e c, c/c art. 23, II, IV, ambos da Lei nº 11.340/2006, determino: 1. Que o requerido afaste-se do lar em que reside a requerente, situado na Santo Cristo, n. 1515, Vila Kolping, Batalha-Pi, imediatamente para que a mesma possa para lá retornar e/ou nele permanecer; 2. Que o requerido mantenham uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros da requerente; 3. Que os requeridos abstenham-se de manter contato com a requerente e seus familiares por qualquer meio de comunicação, a exemplo de fax, telefone, e-mail.
EXPEÇA-SE O RESPECTIVO MANDADO, o qual deverá ser cumprido em desfavor de FRANCISCO LUIZ LOPES DE SOUSA, vulgo Cabo, com o auxílio de força policial, se necessário (art. 22, § 3º, da Lei nº 11.340/2006).
Advirtam-se os requeridos quanto ao disposto no art. 20 da lei em comento, de que o descumprimento da presente medida implicará no decreto de prisão preventiva e/ou internação, no caso do menor.
Outrossim, cientifique-se o mesmo quanto ao disposto na Seção IV, art. 24-A, da LMP, incluído pela Lei nº 13.641/2018, a qual passou a tipificar criminalmente a conduta que descumpre Medida Protetiva de Urgência, no âmbito da Lei Maria da Penha, in verbis: Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei: Pena detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos. §1º. A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas. §2º. Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança. §3º. O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis.
Dê-se ciência ao presentante do MPE, à autoridade policial e ao Comando do GPM.
Comunique-se à requerente.
Em sucessivo, certifique-se a preclusão da presente decisão e, arquive-se com as cautelas de praxe, de tudo certificando na ação penal respectiva, caso existente.
Cumpra-se.

14.49. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000607-89.2012.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: PAULO ROQUE DA MATA, SANDRA MARIA BARBOSA DE ALBURQUERQUE
Advogado(s): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3864), JOSÉ MARQUES VIANA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8778)
Requerido: EDSON LUIZ MASSARO, ANTONIO VALMIRA ROSA MACHADO, ROVILIO MASCARELLO, JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): EDSON LUIZ MASSARO(OAB/PARANÁ Nº 20633)
Intimem-se os Requerentes para que se manifestem sobre a Certidão de fls. 326, de 12 de Julho de 2018, no prazo de 5 (cinco) dias.

14.50. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000452-91.2009.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: BRAUKE DOUWE DIJKSTRA
Advogado(s): VALDEMAR JOSE KOPROVSKI(OAB/PIAUÍ Nº 3725), LUIZA NICOLLE LOPES PEDROSA(OAB/PIAUÍ Nº 14474), LUCIO BORGES RIBEIRO FORMIGA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13106)
Requerido: ROBERT ANTHONY NEDERLOF
Advogado(s): CAROLINE ZIMMERMANN STELKO(OAB/PARANÁ Nº 81569), DAIANA DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PARANÁ Nº 38187), RAQUEL LEILA VIEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 234-A), LUCIANA RICCI SALOMONI(OAB/MATO GROSSO Nº 18474/A)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intima-se o Advogado do Sr. BRAUKE DOUWE DIJKSTRA para recolher as custas da Carta Precatória com a finalidade de cumprir a decisão de fls. 444/462v proferida pelo Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, distribuída sob o nº0800526-14.2018.818.0102 na Comarca de Marcos Parente- PI.

14.51. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0001155-41.2017.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: JOSÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): DECIO CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9380), LUDSON DAMASCENO ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 13275)
Requerido: CAJUPI - CIA AGRICOLA DO PIAUI
Advogado(s): RAINOLDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3893), ENZO MARTINS ARRAIS MOUZINHO(OAB/PIAUÍ Nº 8343), DEJAIR JORGE CAMARGO PEREIRA(OAB/SANTA CATARINA Nº 2546), EMERSON ARTHUR ESTEVAM(OAB/PARANÁ Nº 19182), MOYSÉS ELVAS BARJUD(OAB/PIAUÍ Nº 5399-B)
DESPACHO
[...] Intimem-se as partes arguirem o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicarem assistentes técnicos e apresentar quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias.
BOM JESUS, 13 de julho de 2018
ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO
Juiz de Direito em Exercício

14.52. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000497-22.2014.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: INTERPI - INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ
Advogado(s): DIEGO PORTO COIMBRA(OAB/PIAUÍ Nº 8477)
Réu: DAVID JOSÉ BORDINHÃO, ELISA ROTILLI BORDINHÃO, ROMEU DE DAVID, CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE URUÇUÍ/PI
Advogado(s): RONALDO LACERDA FREITAS(OAB/SÃO PAULO Nº 256554), PABLO PAIVA LACERDA(OAB/SÃO PAULO Nº 189644)
DESPACHO
[...] Portanto, indefiro o pedido do protocolo de petição eletrônico nº 0000497-22.2014.8.18.0042.5001, Nº documento: 3041804355001 e Código verificador: TWMNI.8459E.0AD01.0E8BB.A058A, do dia 10/07/2018.
Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fls. 869, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.
BOM JESUS, 12 de julho de 2018

ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO
Juiz de Direito em Exercício

14.53. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0001233-35.2017.8.18.0042
Classe: Embargos de Terceiro
Autor: LUIZ ANTONIO KUSS, GILDA MIEKO KAMETANI KUSS
Advogado(s): SERGIO HENRIQUE GOMES(OAB/PARANÁ Nº 35245), ANTONIO CARLOS ALVES FERREIRA(OAB/PARANÁ Nº 67428), SERGIO HENRIQUE GOMES(OAB/PARANÁ Nº 14750)
Réu: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI, NOBRAL EMPRENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado(s): JOSUE JOSE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 113-A), RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7779), CARLOS ALBERTO CORREIA TEIXEIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 2818), ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 3521), CARLOS ALBERTO CORREIA TEIXEIRA JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 16404)
DESPACHO
Veiculado, nos embargos declaratórios da parte autora (protocolo de petição eletrônico datado de 06/07/2018), pedido de efeito modificativo do despacho hostilizado, faz-se imperioso, nos termos do art. 1023, §2º, do NCPC, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 5 (cinco) dias, razões de contrariedade ao recurso.
BOM JESUS, 12 de julho de 2018
ÉLVIO ÍBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO
Juiz de Direito em Exercício

14.54. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000535-97.2015.8.18.0042
Classe: Oposição
Requerente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4422)
Requerido: JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA, FILOMENA SOUSA DE CARVALHO, ESPÓLIO DE TERTULIANO VICENTE RIBEIRO, ESPÓLIO DE ALTINO BATISTA DO RÊGO, ESPÓLIO DE CLEMENTE BATISTA DO RÊGO
Advogado(s): GILSON FONSECA BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7132)
DESPACHO
Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 69, no que tange a falta de citação do ESPÓLIO DE CLEMENTE BATISTA DO REGO, no prazo de 5 (cinco) dias.
BOM JESUS, 12 de julho de 2018
ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO
Juiz de Direito em Exercício

14.55. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0001228-13.2017.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALTAIR DOMINGOS FIANCO, TANIA MARA FIANCO, NELSON JOÃO SCHAIKOSKI, MARIZA MARILETE BURATTO SHACIKOSKI, MÁRIO JOSÉ TOIGO, MARIA ELENA DAL PONTE TOIGO, JORGE ADAN KRZYZANOWSKI, ANA BARBARA JURECKI KRYZANOWSKI, CONDOMÍNIO UNIÃO 2000
Advogado(s): MELISSA BURATTO SCHAIKOSKI(OAB/PARANÁ Nº 34800), RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7779), NELSON JOAO SCHAIKOSKI(OAB/PARANÁ Nº 15414)
Réu: NOBRAL EMPRENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO PIAUÍ - INTERPI
Advogado(s): JOSE GASTAO BELO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2141), MILTON JOSÉ ROCHA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1254), CARLOS ALBERTO CORREIA TEIXEIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 2818), ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 3521), CARLOS ALBERTO CORREIA TEIXEIRA JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 16404)
DESPACHO
[...] Intimem-se as partes arguirem o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicarem assistentes técnicos e apresentar quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias.
BOM JESUS, 13 de julho de 2018.
ÉLVIO ÍBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO
Juiz de Direito em exercício

14.56. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000423-41.2009.8.18.0042
Classe: Desapropriação
Desapropriante: ESTADO DO PIAUI - FAZENDA ESTADUAL
Advogado(s): KÁTIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 2693)
Desapropriado: FELIX LUIZ FERREIRA DA COSTA
Advogado(s):
DESPACHO
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 175, expedida em 11/07/2018, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.
BOM JESUS, 13 de julho de 2018.
ÉLVIO ÍBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO
Juiz de Direito em exercício

14.57. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000288-05.2004.8.18.0042
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: CLÁUDIO JOÃO GORGEN, JOSÉ RILDO DE OLIVEIRA SILVA, CHARLES THARCY STURMER
Advogado(s): RAINOLDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3893)
Interditando: JOÃO BATISTA FERNANDES

Advogado(s): RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11086)
DESPACHO
[...] Intimem-se as partes para depositarem honorários periciais, nos termos do art. 95 do NCPC, no prazo de 5 (cinco) dias.
BOM JESUS, 12 de julho de 2018
ÉLVIO ÍBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO
Juiz de Direito em Exercício

14.58. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0001337-61.2016.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: JOELMA RIBEIRO SABINO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO BOM JESUS(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: CIPRIANO LOPES DE SOUSA
Advogado(s): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
DESPACHO: Considerando o termo de audiência de fls. 36, redesigno para o dia 09 de agosto de 2018, às 09 horas e 30 minutos a audidiência de justificação anteriormente agendada.

14.59. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000158-21.2018.8.18.0043
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES E PENAIS DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI
Advogado(s):
Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BURITI DOS LOPES-PI, JOSÉ CARLOS MACHADO PEREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Fica o Sr. advogado FAMINIANO ARAÚJO MACHADO, OAB/PI 3516, para audiência de oitiva da vítima José Carlos Machado Pereira, no dia 01/08/2018 às 08h10min, no Fórum da Comarca de Buriti dos Lopes, que tem como acusado Maycon jones de Sousa Passos.

14.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000079-18.2013.8.18.0043
Classe: Depósito
Requerente: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): LILIANA PEREIRA DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 33911), KARUZA CASTRO DE OLIVEIRA AMORIM(OAB/CEARÁ Nº 21331)
Requerido: LEONIDAS NUNES GONÇALO JUNIOR
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Consoante sentença de fls. 49/50 dos autos: "JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na ação de depósito para CONDENAR o réu a restituir ao autor o veículo descrito na inicial, no prazo de 24 horas, ou pagar o valor equivalente ao do veículo alienado fiduciariamente (...). CONDENO o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% sobre o valor da condenação, EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, I do CPC". Buriti dos Lopes, 12 de julho de 2018. Geórgia de Brito Medeiros, Assessora de Magistrado, Mat. nº 28.598.

14.61. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000029-16.2018.8.18.0043
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: ITELO DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): ALEXANDRE LOPES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5322)
ATO ORDINATÓRIO: Designo o dia 16/08/2018, às 11:00h, neste Juízo, audiência para apresentação da proposta de Suspensão Condicional do Processo.

14.62. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

2ª Publicação
Processo nº: 0000100-86.2016.8.18.0043
Classe: Interdição
Interditante: MARIA EDVIRGENS DA SILVA
Advogado(s): VILMAR OLIVEIRA FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 5312)
Interditando: MONARA EVELYN DA SILVA
Advogado(s): VILMAR OLIVEIRA FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 5312)
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MONARA EVELYN DA SILVA, vulgo(a) "", Brasileira , Solteira , estudante, filho(a) de MARIA EDIVIRGENS DA SILVA, residente e domiciliado(a) em AVENIDA BRASIL, Nº 107, CENTRO, BURITI DOS LOPES - Piauí** nos autos do Processo nº 0000100-86.2016.8.18.0043 em trâmite pela Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA EDVIRGENS DA SILVA, brasileira, casada, costureira, filho(a) de Sr. LUIZ PEDRO DA SILVA e Sra. MARIA JOSÉ DE FREITAS, residente e domiciliado(a) em AVENIDA BRASIL, Nº 107, CENTRO, BURITI DOS LOPES - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ KAIO LIMA DE MACEDO, Cedido Prefeitura, digitei e subscrevo.

BURITI DOS LOPES, 3 de julho de 2018.
ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da BURITI DOS LOPES.

14.63. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000132-91.2016.8.18.0043
Classe: Termo Circunstanciado
Autor do fato: JOSÉ DOS REMÉDIOS NERES MACHADO FILHO
Advogado(s): HILDA NERES MACHADO NETA(OAB/PIAUÍ Nº 11607)
DECISÃO: (...) Diante do exposto,**DECLARO extinta a punibilidade de JOSÉ DOS REMÉDIOS NERES MACHADO FILHO**. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Defiro, por fim, o requerimento ministerial, devendo, para tanto, a Secretaria confeccionar planilha com os dados solicitados nos termos da cota de fls.34/35. Após, arquivem-se os autos e promova-se a baixa na distribuição.
ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS, Juiza de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES.

14.64. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

2ª Publicação
Processo nº 0000235-29.2017.8.18.0087
Classe: Interdição
Interditante: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE FARIAS
Interditando: ELIELSON DE FARIAS SOUSA
Advogado(s):
Diante do exposto, com base na fundamentação supra e nos termos do inciso I do art. 487 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, para DECRETAR A CURATELA PARCIAL do requerido ELIELSON DE FARIAS SOUSA quanto aos atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, e nos termos do artigo 84, §1.º da Lei n.º 13.146/2015, dando-lhe curador na pessoa da senhora MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE FARIAS, sua tia. Em recorrência do encargo, deverá representá- lo nos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85 da Lei n.º 13.146/2015. A curadora deverá assinar o respectivo Termo de Compromisso no prazo de 05 (cinco) dias, para bem e fielmente cumprir o encargo. Sem custas. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, tome-se o compromisso e lavrem-se o termo de compromisso e interdição. CAMPINAS DO PIAUÍ, 3 de julho de 2018. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

14.65. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

2ª Publicação
Processo nº 0000030-63.2018.8.18.0087
Classe: Interdição
Interditante: PEDRO TINTINO DE CARVALHO
Advogado(s): SINARA DOS SANTOS MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 6169)
Interditando: TERESA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s):
Diante do exposto, com base na fundamentação supra e nos termos do inciso I do art. 487 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, para DECRETAR A CURATELA PARCIAL da requerida TERESA MARIA DA CONCEIÇÃO quanto aos atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro e nos termos do artigo 84, §1.º da Lei n.º 13.146/2015, dando-lhe curador na pessoa do senhor PEDRO TINTINO DE CARVALHO, seu irmão. Em recorrência do encargo, deverá representá- lo nos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85 da Lei n.º 13.146/2015. O curador deverá assinar o respectivo Termo de Compromisso no prazo de 05 (cinco) dias, para bem e fielmente cumprir o encargo. Sem custas. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, tome-se o compromisso e lavrem-se o termo de compromisso e interdição. CAMPINAS DO PIAUÍ, 3 de julho de 2018. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

14.66. AVISO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001348-51.2010.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: JOSÉ DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6541)
INTIMO a advogada **FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA (OAB/PI 6541)** para comparecimento a audiência de instrução e julgamento designada para o dia **09 de AGOSTO de 2018, às 13:00 horas**, conforme despacho cujo parte segue: **DESPACHO:** Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **09 de agosto de 2018, às 13:00 horas**, a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado, nesta ordem.

14.67. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002070-12.2015.8.18.0026
Classe: Exibição
Autor: JOSÉ PEREIRA BARROS, LUIS DE SOUSA ARAUJO, MARIA DO AMPARO ERNESTO DA COSTA, MARIA DO ROSÁRIO RODRIGUES LOPES, MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO SILVA, MARIA JOSE GOMES DA SILVA NASCIMENTO, MARIA PEREIRA DOS SANTOS, RAIMUNDA ROSA DOS SANTOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BMC)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO
Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado, através de seu causídico,
para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo
discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.
Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art.

523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.
Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10 % (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento).
Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto ao sistema de busca.
CAMPO MAIOR, 12 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.68. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000411-70.2012.8.18.0026
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: JOSÉ DO DESTERRO BATISTA LAGES
Advogado(s): FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6541)
Interditando: FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s): DAVI LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 6831)
DESPACHO Diante da regra do artigo 348 do CPC, uma vez que as partes ainda não especificaram as provas que pretendem produzir, determino que os litigantes indiquem, no prazo comum de 15 (quinze) dias, se pretendem produzir provas, especificando as mesmas em caso afirmativo. Considerando o artigo 357, III, do CPC, que prevê a distribuição do ônus da prova de acordo com a teoria dinâmica, tratando-se de alegação de fato constitutivo do direito alegado (Art. 373, I, do CPC), o ônus da prova da questão de fato fica a cargo da parte autora, que poderá ser suprido/refutado por meio de depoimento pessoal das partes (a pedido da parte contrária e sem prejuízo da determinação de ofício pelo magistrado), prova testemunhal e documental. Findo o prazo concedido, voltem-me os autos conclusos. CAMPO MAIOR, 11 de julho de 2018 ANDERSON BRITO DA MATA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.69. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000270-46.2015.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA CARVALHO
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 6245)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO Intime-se a parte requerida para apresentar manifestação aos embargos de declaração opostos pela parte autora, no prazo legal. CAMPO MAIOR, 11 de julho de 2018 ANDERSON BRITO DA MATA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.70. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001013-90.2014.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 6447)
Réu: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR=PI
Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)
DESPACHO Preenchidos os requisitos do art. 534 do CPC, recebo o pedido de cumprimento de sentença. Altere-se a classe processual. Intime-se a Fazenda Pública, para impugnar os cálculos no prazo de 30 (trinta) dias, desde que a impugnação seja adstrita às seguintes matérias: a) falta ou nulidade da citação no processo, se ele correu à revelia; b) manifesto excesso de execução; c) erro de cálculo; d) causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, superveniente à sentença. Observo que o ato da intimação poderá ser efetuado ao Município via DJ, isso porque aplico por analogia o Enunciado nº. 7 do FONAJEF que estabelece que Nos Juizados Especiais Federais o procurador federal não tem a prerrogativa de intimação pessoal. Ademais, o advogado que subscreveu a representação processual do Município não é o Procurador do Município, mas sim integrante de escritório profissional destinado aos fins contidos nas ações desta natureza. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 11 de julho de 2018

14.71. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001811-51.2014.8.18.0026
Classe: Embargos à Execução
Autor: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR=PI
Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)
Réu: EDMAR PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
Diante do exposto, anulo todos os atos executórios e determino a baixa e arquivamento do presente feito. Remetam-se os autos principais ao Tribunal de Justiça para julgamento da apelação. CAMPO MAIOR, 12 de julho de 2018 ANDERSON BRITO DA MATA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.72. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001099-61.2014.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA NETO
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
Réu: MUNICIPIO DE JATOBA DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se a parte autora para apresentar razões finais escritas no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, remessa dos autos à Fazenda Municipal para o mesmo fim, que terá o prazo supra contado em dobro.
Por fim, autos conclusos para sentença.
CAMPO MAIOR, 12 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.73. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001697-15.2014.8.18.0026
Classe: Embargos à Execução
Autor: EDILENE SANTOS DE RESENDE CONFECÇÕES, EDILENE SANTOS DE RESENDE, MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA RESENDE
Advogado(s): RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDÊNCIO(OAB/PIAUÍ Nº 10949)
Réu: LUNENDER S/A
Advogado(s): JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB/SANTA CATARINA Nº 3210)
3. DISPOSITIVO:
Diante do exposto, e frente ao que consta dos autos, julgo totalmente improcedente os embargos à execução.
Concedo o benefício da justiça gratuita às executadas.
Condeno a embargante em custas e em honorários de sucumbência, estes arbitrados em 10% sobre o valor da execução, valores estes que ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade (§ 3° do artigo 98 do CPC).
Intime-se as partes.
Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os autos, anexando cópia desta sentença no processo principal.
Cumpra-se.
CAMPO MAIOR, 12 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.74. DECISÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000860-67.2008.8.18.0026
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: LUNENDER S/A
Advogado(s): JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB/PIAUÍ Nº 3210)
Requerido: EDILENE SANTOS DE RESENDE CONFECÇÕES
Advogado(s): RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB/PIAUÍ Nº 10949)
3. DISPOSITIVO:
Diante do exposto, julgo improcedente a exceção apresentada.
Sem condenação do excepiente em honorários de sucumbência em razão da orientação do STJ no REsp 1134186/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 01/08/2011, DJe 21/10/2011.
Aguardem-se o julgamento dos embargos à execução.
CAMPO MAIOR, 12 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.75. DECISÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000471-19.2007.8.18.0026
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: OSVALDO PORTELA IBIAPINA
Advogado(s): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 104-A)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033)
Com estes fundamentos, REJEITO os presentes embargos de declaração.
À secretaria para enumerar as folhas e cumprir a decisão de fls. 258.
Intimem-se.

14.76. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000659-70.2011.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCIA MARIA MATÃO ARAÚJO
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR- PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos a esta secretaria após julgamento de recurso.

14.77. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000081-20.2005.8.18.0026
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Requerente: MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI
Advogado(s): ANTONIO JOSE VIANA GOMES (OAB/PIAUÍ Nº 3530)
Deprecado: BENICIO BARROS ALVES
Advogado(s): FLAVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3273/00)

ATO ORDINATÓRIO:
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos a esta secretaria após julgamento de recurso.

14.78. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000028-58.2013.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: HERLANDIA MARIA CASTRO SANTOS
Advogado(s): DÉCIO SOARES MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 3018)
Réu: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6541)
ATO ORDINATÓRIO:
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos a esta secretaria após julgamento de recurso.

14.79. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000341-53.2012.8.18.0026
Classe: Mandado de Segurança
Autor: JAQUELINE CALAÇA ARAGÃO
Advogado(s): DAVI LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 6831)
Réu: ATO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ DO PIAUÍ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos a esta secretaria após julgamento de recurso.

14.80. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001212-15.2014.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES DE ALMEIDA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), LIVIA ARCANGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5166)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos a esta secretaria após julgamento de recurso.

14.81. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001423-27.2009.8.18.0026
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: SAMMYA LETÍCIA BONA ALMEIDA
Advogado(s): KELSON VIEIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4470)
Impetrado: DIRETORA DO COLÉGIO ALFABETOC, CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos a esta secretaria após julgamento de recurso.

14.82. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000365-13.2014.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS ALBERTO ROCHA BRITO
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Réu: MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PIAUÍ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos a esta secretaria após julgamento de recurso.

14.83. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000376-52.2008.8.18.0026
Classe: Embargos à Execução
Embargante: J. LOPES NETO, JOAQUIM LOPES NETO, FRANCISCA GOMES DE SOUSA
Advogado(s):
Embargado: BANCO TRIÂNGULO S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos a esta secretaria após julgamento de recurso.

14.84. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001299-39.2012.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCIVALDO MACEDO DA SILVA
Advogado(s): RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8029)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos a esta secretaria após julgamento de recurso.

14.85. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001261-22.2015.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA OLIVEIRA ARAÚJO
Advogado(s): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10489)
Réu: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR=PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos a esta secretaria após julgamento de recurso.

14.86. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001758-41.2012.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA HELENA DE OLIVEIRA SARAIVA
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO ERISVALDO MARQUES DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, REPRES. PELO PREFEITO O SR. JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES
Advogado(s): FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6541)
ATO ORDINATÓRIO:
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos a esta secretaria após julgamento de recurso.

14.87. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001388-28.2013.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NONATO GOMES MARTINS
Advogado(s): JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10489)
Réu: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)
ATO ORDINATÓRIO:
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos a esta secretaria após julgamento de recurso.

14.88. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000301-52.2004.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Requerente: GHELBA MARIA PORTELA
Advogado(s): DECIO SOARES MOTA (OAB/PIAUÍ Nº 3018), DAVI LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 6831)
Requerido: MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
Advogado(s): JOSE GIL BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3853/03)
ATO ORDINATÓRIO:
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos a esta secretaria após julgamento de recurso.

14.89. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001099-03.2010.8.18.0026
Classe: Mandado de Segurança
Autor: CAMILA ROSYELLE ALVES DA SILVA
Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3157/99)
Réu: SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA-SEDUC, EM LITISCONSÓRCIO COM O DIRETOR DO ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS(CEJA)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos a esta secretaria após julgamento de recurso.

14.90. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001023-08.2012.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS SARAIVA DE OLIVEIRA, ROSA MARIA OLIVEIRA DA SILVA, WALBER DO NASCIMENTO FURTADO
Advogado(s): FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, REPRES. PELA PREFEITA: LUCIENNE MARIA DA SILVA LOPES
Advogado(s): FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6541)
ATO ORDINATÓRIO:
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos a esta secretaria após julgamento de recurso.

14.91. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000032-27.2015.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s): MÁRIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11619)
Réu: MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ - PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos a esta secretaria após julgamento de recurso.

14.92. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000316-84.2005.8.18.0026
Classe: Monitória
Autor: JOSÉ M. DE MEDEIROS-MEE, JOSE M. DE MEDEIROS - MEE
Advogado(s): RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2440), JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 104-A)
Réu: MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
Advogado(s):
Diante do exposto, acolho o pedido formulado na inicial, e, por consequência, constitui-se, de pleno direito, o valor da obrigação em título executivo judicial.
Condeno a requerida em custas processuais e em honorários advocatícios de sucumbência, estes no montante de 10% sobre o valor da obrigação devida.

14.93. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000428-09.2012.8.18.0026
Classe: Inventário
Inventariante: VICENTE ROSENO MOREIRA
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Inventariado: LUIZA DA MATA MOREIRA
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
DESPACHO: Analisando os autos, anoto que no plano de partilha apresentado com a inicial, não estar acompanhado de documento que comprove a renuncia, cessão ou doação da herança do espólio, como dito no referido plano de partilha, em favor da herdeira MARIA DE LOURDES PAIXÃO MOREIRA. Ante o exposto, intime-se o inventariante, através de seu advogado devidamente constituído nos autos, via DJE, para juntar aos autos instrumento particular/escritura pública de renuncia/cessão de direitos hereditários em favor do dito cessionário, devidamente assinado por todos os herdeiros, no prazo de 20 (vinte) dias

14.94. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº: 0000428-09.2012.8.18.0026
CLASSE: Inventário
Inventariante: VICENTE ROSENO MOREIRA
Inventariado: LUIZA DA MATA MOREIRA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Siqueira Campos, 372, CAMPO MAIOR-PI, a Ação acima referenciada, proposta por VICENTE ROSENO MOREIRA, brasileiro, viúvo, filho de MARIA NASCIMENTO DA SILVA e ROSENO JOSÉ MOREIRA, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE SANTA ROSA, ZONA RURAL, CAMPO MAIOR - Piauí em face do espólio de LUIZA DA MATA MOREIRA; ficando por este edital citados os eventuais interessados incertos e desconhecidos, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do decurso do prazo editalício, conforme determina a segunda parte do § 1º do art. 626 do NCPC, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 13 de julho de 2018 (13/07/2018). Eu, Antonio Augusto Jales Lima Ferreira, Analista Judicial, digitei e subscrevi.
CAMPO MAIOR, 13 de julho de 2018
LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.95. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001877-94.2015.8.18.0026
Classe: Interdição
Interditante: ANTONIA NONATA DE DEUS
Advogado(s): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11727)
Interditando: ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo a parte autora através e seu advogado para receber termo de curatela definitivo

14.96. SENTENÇA - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002308-31.2015.8.18.0026
Classe: Inventário
Inventariante: FRANCISCO CLEBER VISGUEIRA
Advogado(s): THIAGO LEAO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9630)
Inventariado: FRANCISCO DE SALES VISGUEIRA

Advogado(s):
Contudo, costa nos autos certidões de quitações fiscais apresentadas em fls. 45/49, bem como certidões de quitação do ITCMD, fls. 55, desta forma, atendidas que se encontram as exigências legais, com fulcro nos artigos. 659, § 1ºe 662, § 2º, do Novo CPC, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, a partilha amigável dos bens do espólio de FRANCISCO DE SALES VISGUEIRA, constante no feito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, atribuindo a inventariante e os demais herdeiros, nela contemplados com os respectivos quinhões, salvo erro, omissão ou prejuízo a terceiros, em especial à Fazenda Pública. Sem custas. P. R. I. Com o trânsito em julgado, expeça-se o competente FORMAL DE PARTILHA, ou certidões do pagamento dos quinhoes hereditários, se for o caso, e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e, a seguir, arquivem-se com o status de julgado e baixado. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 13 de julho de 2018. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR.

14.97. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000095-77.2000.8.18.0026
Classe: Autorização judicial
Inventariante: LUIZ MANOEL DE OLIVEIRA
Advogado(s): VENICIO SARAIVA DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 22498), JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10489)
Inventariado: JOANA PEREIRA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Vistos. Comprovada a morte do inventariante, conforme se constata com a certidão de óbito, fls. 40, determino a intimação dos herdeiros, por intermédio de seu advogado, via DJE, para se manifestar interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do processo (art. 313, § 2º ,II, do NCPC). Suspendo o feito pelo mesmo prazo. Cumpra-se.

14.98. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002104-58.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOANA MARIA DE CARVALHO
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): MONICA ROCHA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 7640), BRUNO OSIRES BATISTA BARBOSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12478), HYNGRYSS SHIRLEY LIMA SANCHEZ RAMIRES(OAB/PIAUÍ Nº 14392), LAISA CRISTINA PIAUILINO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12836), ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 9018), RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5842), WANDERSON DAWAN BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 10753), EMANUELLA KELLY FRANÇA DE MENDONÇA PONTES(OAB/PIAUÍ Nº 9094), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intimação ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação

14.99. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002030-04.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DOS REMEDIOS DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): CLAUDIO DE ANDRADE PACI(OAB/SÃO PAULO Nº 270857), CYNTHIA TERESA JORGE LAGO(OAB/MARANHÃO Nº 9191), LAYSE ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB/PARÁ Nº 21663), JOENIA MARA BARRETO COIMBRA PICANCO(OAB/PARÁ Nº 12821), MARCOS EDSON BRASIL NETO(OAB/PARÁ Nº 14235-A), POLLYANA DE SOUZA MACEDO(OAB/PARÁ Nº 12581), STEPHANIE RENEE MERY GIRAUD GALVAO(OAB/PARÁ Nº 22269), SERGIO ANTONIO FERREIRA GALVAO(OAB/PARÁ Nº 3672), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338), ANNA PAULA DE NAZARETH CALDAS RAMOS(OAB/PARÁ Nº 13374), THIAGO BARBOSA BORDALO(OAB/PARÁ Nº 20550), GIOVANNY MICHAEL VIEIRA NAVARRO(OAB/PARÁ Nº 12479), LAIS ALBUQUERQUE GALVAO(OAB/PARÁ Nº 18822)
Intimação ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

14.100. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000179-06.2009.8.18.0045
Classe: Usucapião
Usucapiente: ANTONIO PEREIRA DE SOUSA, ROSIMAR ALVES PEREIRA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar as partes atraves de seu advogado para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar a qualificação completa dos confinantes, bem como planta do imóvel com fornecimento das cordenadas UTM.

14.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000433-66.2015.8.18.0045
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): A V LIRA SOUSA MEE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte autoras da certidão de fls.07 e intimo aida com o prazo de 10 (dez) dias para que forneça um novo endereço.

14.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0001222-70.2012.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum

Autor: JOANA DOS SANTOS BATISTA
Advogado(s): DIEGO NOGUEIRA PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 7442)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Piauí

14.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000572-52.2014.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS ALVES SILVA
Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)
Réu: AGESPISA - ÁGUAS E ESGOSTOS DO PIAUÍ S/A
Advogado(s): IGOR NUNES PEREIRA LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7470)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar as partes sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

14.104. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000204-53.2008.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Reivindicante: FRANCISCO ROBSON SOARES SOUZA
Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194-A)
Reivindicado: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: intimar as partes sobre o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal

14.105. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000009-36.2006.8.18.0046
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL/PROMOTORIA DE COCAL
Advogado(s):
Réu: MARCOS ANTONIO SILVA ROCHA
Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477)
SENTENÇA: Intimar a Advogada epigrafada Dra. HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477), da sentença de fls. 188/193, Cujo Dispositivo que se destaca: ? Posto isto, reconheço extinta a punibilidade de MARCOS ANTONIO SILVA ROCHA, pela prática dos crimes previstos no art. 171, caput, art. 297 e art. 299, na forma do art. 69, todos do CP, por incidência do instituto da prescrição, em sua modalidade antecipada, o que faço por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Intimem-se o acusado, seu advogado e o Ministério Público, dando-lhes ciência do inteiro teor desta Sentença. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se, registre-se e intime-se. Cocal-PI, quinta-feira, 19 de julho de 2017. CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR-Juiz de Direito.

14.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001271-40.2014.8.18.0046
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE COCAL/PI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO JOSÉ SIQUEIRA DE ALMEIDA
Advogado(s): DOUGLAS DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9249)
SENTENÇA: Intimar o Advogado epigrafado DOUGLAS DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9249), da sentença de fls. 79. Cujo Dispositivo que se destaca: ?Assim, considerando o que dispõem o parágrafo 5°, do artigo 89, da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e o artigo 61, do Código de Processo Penal, DECLARO extinta a punibilidade em relação ao denunciado FRANCISCO JOSÉ SIQUEIRA DE ALMEIDA, em razão dos fatos descritos nestes autos. Publicar. Registrar. Intimar. Ciência ao Ministério Público. Após as formalidades legais, arquive-se.Cumpra-se com as cautelas legais.Cocai - Pi, quarta-feira, 20 de setembro de 2017. CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR-Juiz de Direito.

14.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000976-95.2017.8.18.0046
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE COCAL/PI
Advogado(s):
Réu: VALDINAR ACRISIO DA SILVA
Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070)
DESPACHO: Intimar o Adv. das partes, para cientificá-lo que foi designado o dia 01de agosto de 2018, às 10h:00min., no Fórum de Justiça local para audiência de instrução e julgamento nos respectivos autos.

14.108. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000591-83.2012.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ FRANCISCO NOGUEIRA PARANAGUÁ NETO
Advogado(s): LUCIANO DO LAGO PARANAGUA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 17636), ELSIO FERDINAND DE CASTRO PARANAGUA E LAGO(OAB/PIAUÍ Nº 7403-A)
Réu: O ESTADO DO PIAUÍ, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

Advogado(s): FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4422)
DESPACHO: "(....) designo audiência de instrução para o dia 17 de julho de 2018, às 13h:15min,, no Fórum local. Intime-se as partes, com a ressalva de que as testemunhas, caso necessária as suas oitivas, deverão comparecer à audiência independentemente de intimação(...). Corrente, 11 de julho de 2018. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS- Juiz de Direito. E para constar, Eu SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária/Analista, que subscrevi e digitei.

14.109. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000698-93.2013.8.18.0027
Classe: Desapropriação
Desapropriante: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): KÁTIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL - PROCURADORA DO ESTADO(OAB/PIAUÍ Nº 269395)
Desapropriado: JOSÉ FRANCISCO NOGUEIRA PARANAGUÁ NETO
Advogado(s): LUCIANO DO LAGO PARANAGUÁ(OAB/PIAUÍ Nº 4230), ELSIO FERDINAND DE CASTRO PARANAGUA E LAGO(OAB/PIAUÍ Nº 7403-A)
DESPACHO: "(....) designo audiência de instrução para o dia 17 de julho de 2018, às 13h:15min,, no Fórum local. Intime-se as partes, com a ressalva de que as testemunhas, caso necessária as suas oitivas, deverão comparecer à audiência independentemente de intimação(...). Corrente, 11 de julho de 2018. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS- Juiz de Direito. E para constar, Eu SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária/Analista, que subscrevi e digitei.

14.110. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000389-67.2016.8.18.0027
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: EDNA PATRÍCIA MARTINS DE SOUZA, MARIEDNA MARTINS DE SOUZA, KAMILE VICTORIA MARTINS DE SOUZA, WANDERSON GABRIEL MARTINS DE SOUZA, EDUCARMEN DE SOUZA E SOUZA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: AILTON MARTINS DE SOUZA
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Homologo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequencia, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. (...) Subscrito por Higor Henrique Figueiredo Barbosa em 12 de julho de 2018

14.111. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000351-89.2015.8.18.0027
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: 10ª. DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE CORRENTE - PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: ULISSES BARROS FERREIRA, LUAN ALVES DA SILVA
Advogado(s):
Ante o exposto, DECRETO, pelo decurso do prazo prescricional, a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de ULISSES BARROS FERREIRA, pela decadência, em conformidade com o artigo 107, IV, do Código Penal.
Intime-se.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 11 de julho de 2018.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

14.112. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000573-57.2015.8.18.0027
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: JOSÉ JOCILÉ LOBATO DE OLIVEIRA
Advogado(s): ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4661), WILIAN DANIEL PIRES SCHMIDT(OAB/PIAUÍ Nº 11318)
Réu: JOSÉ DE SOUZA CUNHA
Advogado(s): EDSON VIEIRA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 3285)
DESPACHO: (...) Intime-se a parte executada, através de seus procuradores para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) e do acrescimo dos honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523, § 1º, do NCPC. Em caso de não ser efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, nos moldes do §3º, do artigo 523, NCPC. (...) Digitado e subscrito por Higor Henrique Figueiredo Barbosa, Analista Judicial.

14.113. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000542-66.2017.8.18.0027
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ANA CLÁUDI DA SILVA, ANA CAROLINA DA SILVA SOUZA
Advogado(s): CYNTYA TEREZA SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 309854)
Requerido: JERÔNIMO DIAS DE SOUSA
Advogado(s): EMERSON FERREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15837)
DESPACHO: Vistos, etc."(.....) DO EXPOSTO, remarco a audiência conciliatória para o dia **17 de julho de 2018 às 13:00 horas.".** Corrente, 10 de julho de 2018. Ass) Dr. Carlos Marcello Sales Campos. Juiz de Direito. Corrente, 12 de julho de 2018. Eu, Margareth de Lourdes Cavalcanti

Rocha, Analista Judicial, digitei e susbcrevi.

14.114. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000982-38.2012.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CONCEIÇÃO MASCARENHAS LOUZEIRO
Advogado(s): HENRYWALGOMESFREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: BANCO FIAT S.A
Advogado(s):
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 88,19.
CORRENTE, 13 de julho de 2018
SUELI DIAS NOGUEIRA
Analista Judicial - Mat. nº 4113802

14.115. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000029-98.2017.8.18.0027
Classe: Oposição
Requerente: FRANZERLAN SANTOS VILARINDO, DILZA NEIDE VILARINDO MIRANDA
Advogado(s): LUCIANO HENRIQUE SOARES DO O. AIRES(OAB/PIAUÍ Nº 11663-A)
Requerido: MARIA RODRIGUES DA CUNHA
Advogado(s): JOAQUIM MASCARENHAS LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2154)
DESPACHO: (...) Intime-se a parte autora, por seus advogados, para juntar aos autos procuração com poderes específicos para propor a presente ação, em 15 dias, sob as penas da lei. (...)

14.116. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000093-07.2009.8.18.0119
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: PEDRO VIANA DA SILVA
Advogado(s): DECIO SOARES MOTA (OAB/PIAUÍ Nº 3018)
Ante o exposto, acolho a manifestação ministerial para
decretar a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de PEDRO VIANA DA SILVA, pela prescrição da pretensão punitiva, em conformidade com o artigo 107, IV do Código Penal.
Intimem-se.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 10 de julho de 2018
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

14.117. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000927-14.2017.8.18.0027
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): WANDERSON DE SOUZA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12632)
Réu: VIANEZ PEREIRA LUSTOSA
Advogado(s): PATRICIA RODRIGUES MATOS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 52326), JÚLIO CÉSAR MACÊDO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14553), THAIS SILVEIRA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12357), FABIO ALVES LEANDRO (OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 54634)
DECISÃO: "(...) Do exposto, com fundamento na argumentação acima e no art. 413 do CPP, PRONUNCIO o réu VIANEZ PEREIRA LUSTOSA, como incurso na reprimendas tipificadas no art. 121, § 2º, VI, do Código Penbal Brasileiro c/c art. 8.072/90, para submetê-lo a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca na forma da lei(...). CORRENTE , 12 de julho de 2018. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS- Juiz de Direito". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária/Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

14.118. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000345-82.2016.8.18.0048
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: MARIA ANTONIETA MENDES RIBEIRO MORAIS
Advogado(s): EUCALYA CUNHA E SILVA AZEVEDO SENA(OAB/PIAUÍ Nº 12497)
Réu: JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Diga a parte autora sobre o pagamento dos valores acordados na sentença.

14.119. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000372-93.2015.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI-PI
Advogado(s):

Réu: REINALDO DE SOUSA LOPES
Advogado(s): JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3275)
DECISÃO Preliminarmente, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL interposto pela defesa, eis que satisfeitos os pressupostos recursais. Certifique-se, se for o caso, o trânsito em julgado para o Ministério Público. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público para apresentação de suas contrarrazões recursais. Dispenso a expedição de guia de Execução Penal Provisória, eis que se trata de réu solto. Por fim, cumpridas as diligências e decorridos os prazos, com ou sem a manifestação, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ para processamento e julgamento da Apelação Criminal, com as homenagens de estilo ESPERANTINA, 12 de julho de 2018 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

14.120. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000628-36.2015.8.18.0050
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARIA HELENA DE AMORIM PINTO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: DOMINGOS CARVALHO DE AMORIM
Advogado(s): LENNA MARIA BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7185)
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 15/08/2018, às 11:00 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

14.121. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000326-36.2017.8.18.0050
Classe: Homologação de Transação Extrajudicial
Autor: R A L
Advogado(s): MIGUEL BARROS DE PAIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9328)
Réu: R A D A
Advogado(s): MIGUEL BARROS DE PAIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9328)
SENTENÇA Vistos, 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. ESPERANTINA, 13 de julho de 2018 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

14.122. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000341-83.2009.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613/86)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS
Advogado(s): SILVANA MARINHO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1228053)
DESPACHO Tendo em vista a apresentação dos cálculos pela contadoria judicial (fls.269/271), intime-se o INSS para conhecimento e manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem-se os autos conclusos para Decisão. Cumpra-se.

14.123. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000757-46.2012.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA MADALENA RODRIGUES MELO
Advogado(s): EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 2052/89)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO Tendo em vista o pedido da parte autora (protocolo eletrônico), altere a classe processual para execução/cumprimento de sentença. Intime-se o INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC/15. Cumpra-se.

14.124. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0002472-21.2015.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: E P D S
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: A F A S
Advogado(s): FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 181)
SENTENÇA Vistos, 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. ESPERANTINA, 13 de julho de 2018 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

14.125. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000607-26.2016.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANDELINA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6200)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
DESPACHO Difiro a análise da tutela antecipada para momento após a confecção e apresentação de laudo médico pericial. À secretaria para

providenciar os atos necessários para realização de perícia médica - nomeação de perito, intimação das partes para, em 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos da perícia, etc. Após, com a confecção do laudo, voltem-me os autos conclusos.

14.126. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001091-46.2013.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE VANDERLEI CONCEIÇÃO DA CRUZ
Advogado(s): EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 2052)
Réu: INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)
Advogado(s):
DESPACHO Tendo em vista petição eletrônica com pedido de cumprimento de sentença,altere a classe processual para execução/cumprimento de sentença. Intime-se o INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, impugnar aexecução, nos termos do art. 535 do CPC/15. Cumpra-se.

14.127. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001469-36.2012.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS ALBERTO DUARTE
Advogado(s): EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 2052)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO Tendo em vista petição eletrônica com pedido de cumprimento de sentença, altere a classe processual para execução/cumprimento de sentença. Intime-se o INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC/15. Cumpra-se.

14.128. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000299-58.2014.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA MARIA DE CARVALHO SANTOS
Advogado(s): IDELMAR OLIVEIRA CHAVES CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8220), IDELMAR OLIVEIRA CHAVES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8220)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO Tendo em vista a impugnação à execução por parte do INSS (fls.119), intime-se a parte autora para conhecimento e manifestação, também no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

14.129. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001507-82.2011.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCIANO VIRGULINO SILVA BRITO
Advogado(s): JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613/86)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO Tendo em vista petição eletrônica com pedido de cumprimento de sentença, altere a classe processual para execução/cumprimento de sentença. Intime-se o INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC/15. Cumpra-se

14.130. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000827-24.2016.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS SANTOS CARVALHO SILVA
Advogado(s): MIGUEL BARROS DE PAIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9328)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
DESPACHO Difiro a análise da tutela antecipada para momento após a confecção e apresentação de laudo médico pericial. À secretaria para providenciar os atos necessários para realização de perícia médica - nomeação de perito, intimação das partes para, em 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos da perícia, etc. Após, com a confecção do laudo, voltem-me os autos conclusos.

14.131. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001159-64.2011.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS ANTONIO DA COSTA SANTOS
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6819), KATIA MARIA CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10648)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO Tendo em vista pedido de cumprimento de sentença, altere a classe processual para execução/cumprimento de sentença. Intime-se o INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC/15.Cumpra-se Cumpra-se.

14.132. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001009-54.2009.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Requerente: EDNELLY AMORIM CIRQUEIRA
Advogado(s): JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS
Advogado(s):
Assim, homologo os cálculos apresentados pelo INSS, acolhendo a impugnação à execução.

14.133. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000881-53.2017.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE ESPERANTINA PIAUI
Advogado(s):
Requerido: PAULO ROBERTO FORTES CASTELO BRANCO COUTO
Advogado(s): DARISMAR LOPES BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 9841), ILTON LEMOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13266), ANTONIO CARLOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 1909), ANDRE FELIPE LOPES BARBOSA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 14613)
DESPACHO Trata-se de defesa preliminar oferecida nos termos do art. 55 da Lei nº 11.343/2006. Em regra, a defesa preliminar deve albergar matéria de natureza processual, ou seja, de tema a ser apreciada pelo juiz antes de qualquer análise de mérito, salvo na hipótese de manifesta circunstância que demonstre a inexistência do crime, a exemplo de causas excludentes da antijuridicidade ou da culpabilidade, bem assim, questões de ordem pública como as causas extintivas da punibilidade. Por não vislumbrar a existência de preliminares, tampouco e excepcionalmente das matérias de mérito acima referidas, RECEBO A DENÚNCIA por entender presentes os requisitos previstos no art. 41 do CPP, não se verificando qualquer dos vícios contidos no art. 395 do CPP. Nos termos do art. 56 e seguintes da Lei nº 11.343/2006, designo audiência de instrução e julgamento UNA para o dia 06/09/2018 às 09:00 horas, onde se procederá ao interrogatório do réu, à oitiva das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, rumo aos debates e à sentença. ESPERANTINA, 12 de julho de 2018 ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

14.134. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000130-32.2018.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JÉSSICA DA SILVA NÓBREGA, CELIANE GOMES DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 181-B)
DESPACHO Vistos etc... Devidamente intimado para apresentar as suas alegações finais, o patrono das acusadas Jessica da Silva Nobrega e Celiane Gomes dos Santos, Dr. Francisco Linhares de Araújo Júnior, OAB/PI 181-B, deixou transcorrer o prazo legal sem manifestação, o que pode caracterizar abandono processual e, ainda, determinar a adoção de providências tendentes a garantir a efetiva instrução processual. Assim, determino seja mais uma vez intimado o causídico para a oferta das suas alegações finais em 48 (quarenta e oito) horas. Caso não atenda, remetam-se os autos à Defensoria Pública para se desincumbir de tal mister em cinco dias. Cumpra-se. ESPERANTINA, 12 de julho de 2018 ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

14.135. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000773-24.2017.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI-PI
Advogado(s):
Réu: JOSE FRANCISCO DE LIMA CORREIA, CARLOS MAGALHÃES SILVA
Advogado(s): EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 2052), ANA LUCIA DOS REIS ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 15693), ALAN EDER DE PAULA(OAB/SÃO PAULO Nº 390973) E FRANCISCO LUCIÊ VIANA FILHO (OAB/PI 7757)
DESPACHO Chamo o feito à ordem para determinar a intimação da assistente à acusação Domingas Maria Silva, por meio de seu patrono - Dr. Francisco Luciê Viana Filho para apresentar suas alegações finais, no prazo de 05 dias. Ato contínuo, intime-se a defesa dos acusados JOSE FRANCISCO DE LIMA CORREIA, CARLOS MAGALHÃES SILVA para ratificar ou, caso entendam necessário, complementarem suas alegações finais já apresentadas, no prazo sucessivo de 05 dias. Transcorrido tal prazo com ou sem manifestação retorne-me os autos conclusos para sentença. ESPERANTINA, 12 de julho de 2018 ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

14.136. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000100-94.2018.8.18.0050
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Requerente: FRANCISCO RODRIGUES SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO RODRIGUES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15458)
Requerido: ALCIONE MIGUEL PEREIRA
Advogado(s): FRANCISCO LUCIÊ VIANA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7757)
Vistos, etc. Trata-se de requerimento apresentado pela defesa do querelado Alcione Miguel Pereira no sentido de que seja declarada a nulidade da sentença de homologatória, uma vez que a parte ré compareceu na audiência de conciliação sem a presença de advogado e não foi nomeado defensor público ou advogado dativo para o mesmo. Em consequência, aduz a violação a ampla defesa e o contraditório, bem como a ocorrência de cerceamento de defesa. Alega que a parte teria sofrido evidente prejuízo por confrontar-se com a outra parte que era profissional da advocacia. No final requer seja declarada a NULIDADE da audiência realizada em 18 de abril de 2018 e que seja designada nova data para o referido ato judicial. Breve relato. Decido. Bem, verifico de plano que pretensão da defesa do querelado não merece ser deferida, tendo em vista que, a despeito das citadas disposições da Lei 9.099/1995, registro que a presença de patrono só é obrigatória para a realização de atos privativos de advogados, os quais não ocorrem durante a sessão de conciliação. Corroborando, o enunciado 36 do FONAJE esclarece que: a assistência obrigatória prevista no art. 9º da Lei 9.099/1995 tem lugar a partir da fase instrutória, não se aplicando para a formulação do pedido e a sessão de conciliação. Nesse sentido, segue o seguinte julgado que se amolda ao caso: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. CONDOMÍNIO. COMPARECIMENTO NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO SEM A PRESENÇA DE ADVOGADO. CAUSA SUPERIOR A 20 SALÁRIOS MÍNIMOS. NÃO REALIZAÇÃO DE ATOS PRIVATIVOS DE ADVOGADOS NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. AUSÊNCIA DE NULIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I. Trata-se de recurso inominado interposto pela parte ré em face da sentença que julgou parcialmente procedente os pedidos iniciais, para condená-la ao pagamento da quantia de R$ 14.532,39. Alega que a sentença deve ser anulada, uma vez que a parte ré compareceu na audiência de conciliação sem a presença de advogado, sendo que a causa supera o valor de vinte salários mínimos. Em consequência, aduz a violação a ampla defesa e o contraditório, bem como a ocorrência de cerceamento de defesa, uma vez que o réu deveria ter sido cientificado que a contestação precisava ser apresentada por advogado, sendo que deveria ter sido designado um advogado para que o acompanhasse e apresentasse defesa. Argumenta ainda a violação aos princípios relativos aos Juizados Especiais, uma vez que a defesa escrita não é obrigatória, sendo que as provas deveriam ser colhidas na audiência de instrução e julgamento, a qual não foi realizada. II. Recurso próprio, tempestivo (conforme decisão proferida no AI 0700906-50.2017.8.07.9000 ? ID 3273686) e com preparo regular (ID 3827392 e 3827394). Contrarrazões apresentadas (ID 3727441). III. No caso, a parte ré foi devidamente citada e intimada para a audiência de conciliação, ocasião em que compareceu sem a presença de advogado. Contudo, ainda que a causa tenha valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, cumpre esclarecer que a presença de patrono só é obrigatória para a realização de atos privativos de advogados, os quais não ocorrem durante a

sessão de conciliação. IV. Corroborando, o enunciado 36 do Fonaje esclarece que: ?a assistência obrigatória prevista no art. 9º da Lei 9.099/1995 tem lugar a partir da fase instrutória, não se aplicando para a formulação do pedido e a sessão de conciliação?. V. Também não prospera a alegação de cerceamento de defesa, uma vez que a parte foi cientificada do prazo para a sua manifestação quando da audiência de conciliação (ID 3273630), ocasião em que poderia ter apresentado a sua defesa, mas permaneceu inerte, o que demonstra que não tinha interesse na contestação. Ademais, cabe à parte interessada em promover a sua defesa contratar advogado que atenda às suas necessidades, não havendo obrigatoriedade do Juízo em constituir defensor quando a parte opta por deixar transcorrer o prazo sem apresentar contestação. VI. Finalmente, foi informado na ata da audiência de conciliação (ID 3273630) que a parte ré deveria apresentar no prazo designado a defesa e os documentos pertinentes, bem como o rol de testemunhas a serem ouvidas. Assim, também ficou demonstrada a inércia da parte ré no que tange aos prazos para apresentar a prova documental e o rol de testemunhas. Ademais, cumpre esclarecer que o juiz é o destinatário das provas para a formação da sua convicção frente ao caso concreto (art. 371 e 375 do CPC), sendo que a sentença esclareceu que não haveria necessidade de dilação probatória. VII. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida. Condeno a parte recorrente vencida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, contudo suspendo a exigibilidade na forma do art. 98, § 3º, do NCPC (ID 3827432, pág. 10). VIII. A súmula de julgamento servirá de acórdão, consoante disposto no artigo 46 da Lei nº 9.099/95. (TJ-DF 07051951220178070016 DF 0705195-12.2017.8.07.0016, Relator: ALMIR ANDRADE DE FREITAS, Data de Julgamento: 25/04/2018, 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, Data de Publicação: Publicado no DJE: 30/04/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.) Por todo, o exposto INDEFIRO o pedido formulado pela defesa do querelado Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 13/07/2018, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. ALCIONE MIGUEL PEREIRA. Ato contínuo, faça vista dos autos ao representante do MP para se manifestar acerca dos documentos de fls. 35 e seguintes. Expedientes necessários

14.137. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000031-33.2016.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI-PI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DE SALES SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Dr. Jonielson da Cunha Nunes (OAB/PI n. 5490), representando o réu Francisco de Sales Silva, para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para a data de 19/07/2018, às 13:00 horas, no fórum local.

14.138. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000234-24.2018.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ESPERANTINA-PI
Advogado(s):
Réu: ANDRE DE SOUSA CARVALHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar os advogados Dr.Idelvan Oliveira Chaves de Carvalho (OAB/PI Nº 9855) e Dra. Jozirene Oliveira Chaves de Carvalho (OAB/PI n. 12754) para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para a data de 03/09/2018, às 11:00 horas, no fórum local.

14.139. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002074-48.2012.8.18.0028
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
Réu: AURELIANA OLIVEIRA DE SOUSA, JOÃO MARTINS DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: " (...) Intime-se a parte contrária para se manifestar sobre os embargos à monitória, no prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento no art. 702, § 5º do CPC.(...)"

14.140. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000042-36.2013.8.18.0028
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: JOSE LEAO AZEVEDO DE CARVALHO
Advogado(s): MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1108)
Consignado: TONER POINT SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA - ME
Advogado(s):
Face a certidão de fl. 26v, faço vistas ao Procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, devendo promover o andamento do processo.

14.141. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0002465-27.2017.8.18.0028
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: MARIA DA GUIA DE ARAÚJO
Advogado(s): MATEUS GUIMARAES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12326)
Interditando: HERMERSON ALVES TEIXEIRA
Advogado(s):
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar prova de comunicação da renúncia ao mandante, conforme art. 112, CPP.

14.142. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0002849-87.2017.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: KAIO FELIPE ARAUJO CARVALHO

Advogado(s): MATEUS GUIMARAES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12326)
Réu: ORGANIZADORA DE LEILÕES LTDA - EPP
Advogado(s):
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar prova de comunicação da renúncia ao mandante, conforme art. 112, CPP.

14.143. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0002486-03.2017.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: KAIO FELIPE ARAUJO CARVALHO
Advogado(s): MATEUS GUIMARAES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12326), CAIO OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12520)
Réu: HERMERSON ALVES TEIXEIRA
Advogado(s):
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar prova de comunicação da renúncia ao mandante, conforme art. 112, CPP.

14.144. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001765-22.2015.8.18.0028
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: JOSE RIBAMAR BRITO E SOUSA
Advogado(s): MARIA ROSINEIDE COELHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1815)
Impetrado: ATO DO SR DIRETOR DO COLEGIO IMPACTO, ESTADO DO PIAUI - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇAO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Face a certidão de fl. 42v, faço vistas ao Procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar do despacho de fls. 39.

14.145. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002012-71.2013.8.18.0028
Classe: Ação Rescisória
Autor: JOSIMAR BRASILINO DA SILVA
Advogado(s): LEONARDO CIPRIANO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7767)
Réu: REALIZE COMPRA PREMIADA LTDA, ELETROMAIS COM. DE IMOVEIS LTDA - ME
Advogado(s):
SENTENÇA:" (...) É, em síntese, o relatório. DECIDO. Conforme se constata, a parte autora mudou-se de endereço sem comunicar tal fato ao Juízo, impedindo o prosseguimento do feito. A intimação reputa-se realizada quando enviada ao endereço constante dos autos (art. 274, parágrafo único, CPC). Assim, tecnicamente, a parte autora foi intimada e não manifestou interesse no prosseguimento do feito. Toda mudança de endereço realizada pelas partes deve ser comunicada tempestivamente ao Juízo, sob pena de sofrer as sanções processuais. Em não tendo a parte autora adotado as providências a ela afetas no prazo legal, ao Juiz cumpre extinguir o feito por falta de interesse em seu prosseguimento. Ante o exposto, EXTINGO o presente feito sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 485, IV, do CPC. Custas pela parte autora. Transitada em julgado esta decisão, promova-se o arquivamento dos autos.(...)"

14.146. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002920-94.2014.8.18.0028
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S/A
Advogado(s): DANIEL NUNES ROMERO(OAB/SÃO PAULO Nº 168016)
Requerido: ANA CRISTINA DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: " (...) JULGO extinto o processo SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil e, em consequência, revogo a liminar de fl. 30. Determino a imediata restituição do bem por ventura apreendido. Quanto à restrição do DETRAN, a qual não foi determinada por este juízo, deve a parte solicitante providenciar o levantamento das informações, sem intervenção judicial. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o Trânsito em Julgado, ARQUIVE-SE, observadas as formalidades legais.(...)"

14.147. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001226-85.2017.8.18.0028
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: CARLOS ROBSON PEREIRA SANTOS
Advogado(s): KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144), JULIO COELHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11581)
Requerido: ANDRESSA SIMÕES PEREIRA SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora por intermédio de seu advogado, para se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 36/52, no prazo da lei.

14.148. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000307-96.2017.8.18.0028
CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: LUANA VITÓRIA DE SOUSA COSTA, MICHEL BENÍCIO DE SOUSA COSTA
Requerido: RENATO AQUINO DE SOUSA COSTA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por LUANA VITÓRIA DE SOUSA COSTA E MICHEL BENÍCIO DE SOUSA COSTA, rep. por sua genitora ROBERTA LUZIJÂNIA DOS SANTOS SOUSA, residente e domiciliado(a) em RUA 13 DE MAIO, 643, PRÓXIMO AO POSTO MÉDICO, ALTO DA CRUZ, FLORIANO - Piauí, em face de RENATO AQUINO DE SOUSA COSTA, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 13 de julho de 2018 (13/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
FLORIANO, 13 de julho de 2018
MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de FLORIANO

14.149. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)
Processo nº 0000235-40.2015.8.18.0106
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LEONIDAS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934)
Réu: BANCO FICSA S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: "Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de agosto de 2018 às 08:30 hs."

14.150. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000505-64.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ELITA DE ARAUJO BRITO
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: Intima a parte requerida Banco Itaú BMG S/A da Sentença, prolatada nos presentes autos, de seguinte dispositivo. SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, afasto a preliminar suscitada e, no mérito, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I do CPC. Sem custas e sem honorários, a teor do que dispões a lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, dando-se baixa no Sistema processual Eletrônico."

14.151. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000507-34.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: CIRIDIÃO VIANA DE SOUSA
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BRADESCOFIN
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
III - DISPOSITIVO
Por tudo o exposto, declaro satisfeita a obrigação e por sucedâneo lógico
EXTINGO O FEITO conforme Arts. 526 §3° e 924, Inc. II ambos do Código de Processo
Civil.
Expeça-se o competente alvará para levantamento da quantida.
Expeça 30% dos valores da condenação a título de honorário contratuais, uma
vez que há indicação sobre a fixação desse valor na procuração pública acostada a inicial
(Fl. 15).
Após, arquive-se o presentes autos , dando-se baixa no Sistema Processual
Eletrônico.

14.152. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000727-32.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA RENEUDA DE JESUS GONÇALVES
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Vistos, etc.
Intime-se o requerente via DJ/PI para fornecer o endereço atualizado da parte requerida no
prazo de 05 (cinco) dias para que esta seja citada e tome ciência da sentença prolatada,
posto que o endereço fornecido refere-se a pessoa jurídica diversa da indicada em exordial
(Fl. 27).
Após, cumpra-se conforme determinado em sentença à (Fl. 23v)

14.153. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000726-47.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA RENEUDA DE JESUS GONÇALVES

Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Vistos, etc.
Intime-se o requerente via DJ/PI para fornecer o endereço atualizado da parte requerida no prazo de 05 (cinco) dias para que esta seja citada e tome ciência da sentença prolatada, posto que o endereço fornecido refere-se a pessoa jurídica diversa da indicada em exordial (Fl. 27).
Após, cumpra-se conforme determinado em sentença à (Fl. 23v)

14.154. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000108-10.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: VIRGULINA MARIA DOS SANTOS
Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Vistos e etc.
Trata-se de Recurso de Apelação interposto pela parte requerente contra sentença que julgou totalmente improcedente o pedido inicial. (Fls. 89/94)
Com a nova sistemática do Código de Processo Civil, não há mais que se falar em juízo de admissibilidade pelo juízo do 1° grau. Assim, diante das certidões de (Fls. 109 e 114) que já certificaram sobre a tempestividade da apelação e da contraminuta a mesma, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

14.155. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000717-22.2016.8.18.0051
Classe: Produção Antecipada da Prova
Autor: BOAVENTURA JOAQUIM DOS SANTOS, BANCO BCV
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu:
Advogado(s):
Vistos, etc.
Diante do fornecimento do endereço atualizado da parte requerida pela parte autora (Fl. 43), renove-se o expediente de citação da parte demandada nos termos do disposto às (Fls. 36/37).
Cumpra-se

14.156. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000197-28.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MANOEL CONCEIÇÃO DE CARVALHO
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
III - DISPOSITIVO
Por tudo o exposto, declaro satisfeita a obrigação e por sucedâneo lógico EXTINGO O FEITO conforme Arts. 526§3° e 924, Inc. II ambos do Código de Processo Civil.
Expeça-se o alvará expressamente em nome de Manoel da Conceição de Carvalho para levantamento da importância depositada.
Após, arquive-se o presentes autos , dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.

14.157. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000174-82.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA RENEUDA DE JESUS GONÇALVES
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
ATO ORDINATÓRIO: Intima a parte requerida BANCO BRADESCOFIN da Sentença de fls. 34/35 de seguinte dispositivo. SENTENÇA: "...Ante o acima exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, V, do CPC, em razão da coisa julgada. Sem custas e honorários, a teor do que dispõe o art. 55 da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico."

14.158. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000942-13.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: CANDIDA FLORES DE JESUS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)

Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
III DISPOSITIVO
Por tudo o exposto, declaro satisfeita a obrigação e por sucedâneo lógico EXTINGO O FEITO conforme Arts. 526§3° e 924, Inc. II ambos do Código de Processo Civil.
Expeça-se alvará com os valores depositados em juízo em nome da parte requerente, ressalvado os valores depositados a título de honorários sucumbenciais, que deverão ser expedidos em nome do advogado.
Expeça 30% dos valores da condenação a título de honorário contratuais, uma vez que há indicação sobre a fixação desse valor na procuração pública acostada a inicial (Fls. 20 e 166).
Após, intime-se o Requerido observado o pedido de (Fl. 158) para que comprove o recolhimento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias.
Em caso negativo, deverá a Secretaria certificar o valor e o seu não recolhimento, encaminhando-se ao FERMOJUPI para os devidos fins.
Recolhidas as custas, arquive-se o presentes autos , dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.

14.159. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000684-95.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE FÁTIMA SOUSA ARRAIS, MARIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA PEREIRA
Advogado(s): SILVERLENE REIS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9409)
Réu: MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS -PI
Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276)
ATO ORDINATÓRIO: Intima o **Município de Fronteiras-PI** do despacho de fls. 340 para, no prazo legal, afirmar se existe alguma prova a ser produzida sob pena de julgamento antecipado do mérito, respeitado no caso da administração pública o disposto no Art. 183 caput e §3º do Código de Processo Civil.

14.160. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000639-33.2013.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCENILDO FRANCISCO DE LIMA BATISTA
Advogado(s): FRANCISCA RAMOS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 17397)
SENTENÇA: "...Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e declaro a extinção da punibilidade do autor do fato FRANCENILDO FRANCISCO DE LIMA BATISTA aos fatos narrados... Anotações e diligências legais. Após, arquive-se, com a respectiva baixa no Sistema Themis Web..."

14.161. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000103-77.2017.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RONICLEY VELEDA RODRIGUES
Advogado(s): CRISTINEY DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13889), ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4661A)
Intime-se o acusado para constituir novo defensor técnico, no prazo de 10 (dez) dias, para apresentar resposta à acusação, sob pena de nomeação de defensor/remessa dos autos à defensoria pública, servindo o presente despacho como mandado. GILBUÉS, 12 de julho de 2018 MARKUS CALADO SCHULTZ Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.162. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000082-10.2015.8.18.0105
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: MARIA DA NUNCIAÇÃO XAVIER, DELMIRO BATISTA XAVIER
Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)
Interditando: ELIO DE TAL, HORTÊNCIA DE TAL
Advogado(s):
Digam as partes sobre fls. 40/42, em 15 (quinze) dias. Percebo que o feito restou aparentemente abandonado pelas partes. Assim, intime-se pessoalmente a parte autora para constituir novo patrono, no mesmo prazo, sob pena de extinção. GILBUÉS, 12 de julho de 2018 MARKUS CALADO SCHULTZ Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.163. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000161-80.2017.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RONICLEY VELEDA RODRIGUES
Advogado(s):
Tem razão o Ministério Público. Até o presente momento o advogado subscritor do recurso de apelação não apresentou a procuração que lhe permite representar o acusado em juízo. Assim: ***a)*** intime-se pessoalmente o réu para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir outro patrono para patrocinar sua defesa; e ***b)*** intime-se o advogado subscritor do recurso para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos o instrumento de mandato.

GILBUÉS, 12 de julho de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.164. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000468-34.2017.8.18.0052
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Autor:
Advogado(s):
Réu: VANDO DA PENHA ALVES
Advogado(s):
Ante o exposto, revogo a prisão preventiva do acusado, concedendo-Ilhe liberdade provisória condicionada ao cumprimento das seguintes condições: comparecimento mensal ao juízo e impossibildiade de ausentar-se da comarca sem autorização expressa do juízo. Ressalto que referidas condições serão impostas após o advento da liberdade do acusado neste processo, que tem contra si diversos mandados de prisão e condenações definitivas".

14.165. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000088-08.2017.8.18.0053
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: AMANDA CAROLINE DE SOUSA CHAGAS
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
Executado(a): RAMON ALIPIS OLIVEIRA
Advogado(s):
Vistos, 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de lei entre as partes, aguarde-se o prazo de seu cumprimento. 3- Utilize-se esta decisão como alvará de soltura de Ramon Alipis Oliveira, fazendo-se os devidos registros no Sistema BNMP 2.0. Informe-se com urgência ao juízo deprecado, para que ponha o réu em liberdade. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, decorrido o prazo dado para o pagamento das prestações sem manifestação das partes, remetam-se os autos conclusos ao Ministério Público para que se manifeste sobre a extinção da execução. P.R.I.C.

14.166. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000368-42.2018.8.18.0053
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGADO DE POLICIA DE GUADALUPE-PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LOMANDO JÚNIOR DA SILVA
Advogado(s):
Em sede de cognição sumária, verifico presente a justa causa para a deflagração da ação penal, vez que da prova constante dos autos apuro indícios suficientes de autoria e de materialidade do(s) crime(s) narrado(s) na denúncia. Além disso, estão: (a) ausentes quaisquer das circunstâncias descritas no art. 395 do Código de Processo Penal a ensejar a rejeição da inicial; (b) preenchidos os requisitos legais do art. 41 do mesmo Diploma Legal. Em razão disso, RECEBO A DENÚNCIA apresentada nestes autos. Sobre o pedido de dispensa da fiança, deve o procurador, junto ao oferecimento da resposta à acusação, esclarecer sobre a qualificação do acusado (tratando da sua renda, do número de filhos, com quem vive, suas despesas mensais...) para que se possa aferir sua condição econômica. Verifiquem-se os antecedentes do réu junto ao sistema processual, juntando-os aos autos. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a CITAÇAO, para que, em 10 (dez) dias, a contar da citação, constitua defensor e responda à acusação, por escrito, nos autos da ação penal em epígrafe, especificando as provas pretendidas e arrolando testemunhas (qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário), na forma dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, E CIENTIFIQUE-O, ainda, de que: (a) no silêncio, ser-lhe-á nomeado defensor dativo com o escopo de cumprir tal determinação e prosseguir na sua defesa; e (b) o Juízo funciona das 08 :00 horas as 14:00 horas no endereço acima descrito. Não havendo constituição de defensor, diligencie a Secretaria na nomeação do Defensor Público, intimando-o para a apresentação da aludida peça, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, decorrido o prazo para a defesa, voltem os autos conclusos.

14.167. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000257-89.2017.8.18.0054
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MARIA GRACILENE DE CARVALHO PINHEIRO
Advogado(s): THIANE ASSUNÇÃO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 5990)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
Advogado(s): RAIMUNDO CLERCIO FALCAO GRACA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 15542)
DESPACHO: INTIMAR ao apelado para apresentar as contrarrazões **no prazo de 15 (quinze) dias,** conforme dispõe os termos do art. 1.010, § 1°, do CPC.

14.168. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000217-75.2015.8.18.0055
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Advogado(s): MIQUEIAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12226)
DESPACHO: De ordem da Dra. MARIANA MARINHO MACHADO - MM. Juiz de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o advogado MIQUÉIAS BATISTA DE OLIVEIRA, OAB/PI 12.226, para a audiência de Instrução dia 17/09/2018, às 14:00hs.,no lugar de costume deste Juízo. Eu, Francisca das Chagas C. Costa, Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

14.169. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0001236-79.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: IVETE MARIA DA CONCEIÇÃO SOBRINHO
Advogado(s): LUIZ EDUARDO FEITOSA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 8184)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
INTIMA o advogado, Dr. LUIZ EDUARDO FEITOSA BORGES - OAB/PI Nº 8184, para apresentar as contrarrazões do recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos treze dias do mês de julho de dois mil e dezoito. Eu, aa., Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso. Eu, aa. Walter Antonio da Luz, Analista Judicial, da Vara Única da Comarca de Itaueira - PI.

14.170. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000863-82.2015.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANUNCIADO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): THAIS FREITAS LINO(OAB/PIAUÍ Nº 9629)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
INTIMA o advogado Dr. WILSON SALES BELCHIOR - OAB/PI Nº 9016-A e OAB/PI Nº 9016, para informar número de conta e o CNPJ do Banco ITAU BMG CONSIGNADO para fins de devolução de valor depositado, uma vez que o acórdão de fls. 96/100 extingui a ação sem resolução de mérito, não existindo valor a ser pago, no prazo de 05 (cinco) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos treze dias do mês de julho de dois mil e dezoito. Eu, aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

14.171. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0001185-68.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA MACIEL DA SILVA
Advogado(s): ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9366), JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
Réu: BANCO BGN S.A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
INTIMA os advogados, Dr. JONATAS BARRETO NETO - OAB/PI Nº 3101 e o DR. ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUSA - OAB/PI Nº 9366, para apresentar as contrarrazões, no prazo legal. Dado de passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos treze dias do mês de julho de dois mil e dezoito. Eu,aa.Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

14.172. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0001230-72.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MIRO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9366), JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
Réu: BANCO BGN S.A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
INTIMA os advogados, Dr. JONATAS BARRETO NETO - OAB/PI Nº 3101 e o DR. ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUSA - OAB/PI Nº 9366, para apresentar as contrarrazões, no prazo legal. Dado de passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos treze dias do mês de julho de dois mil e dezoito. Eu,aa.Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

14.173. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000820-14.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ELBERTY RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 3435)
Réu: IINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
INTIMA os advogados, Dr. ELBERTY RODRIGUES DE ARAÚJO - OAB/PI Nº 3.434, para apresentar as contrarrazões, no prazo legal. Dado de passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos treze dias do mês de julho de dois mil e dezoito. Eu,aa.Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

14.174. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000179-20.2016.8.18.0058
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DAS GRAÇAS ALVES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, Não sendo possível o juízo de retratação, e, não tendo sido emendada a petição inicial no prazo assinalado por este juízo, indefiro a petição inicial, com fulcro no Art. 319, VI, combinado com Art. 321, caput e parágrafo único, e Art. 330, IV do CPC, E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme Art. 485, I, do CPC. Condeno a parte autora nas custas processuais e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da causa. Entretanto suspendo sua exigibilidade nos termos do Art. 98, §3º, do CPC, já que beneficiária da gratuidade da justiça nos termos do art. 99, §3º, NCPC. Publique. Registre. Intime. Após o trânsito em julgado promovam-se arquivamento e baixa dos autos. Jerumenha, 22 de março de 2018. A) Sandro Francisco Rodrigues - Juiz de Direito da Vara Única de JERUMENHA?.

14.175. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000667-72.2016.8.18.0058
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DOS ANJOS, BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 14635)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, Não sendo possível o juízo de retratação, e, não tendo sido emendada a petição inicial no prazo assinalado por este juízo, indefiro a petição inicial, com fulcro no Art. 319, VI, combinado com Art. 321, caput e parágrafo único, e Art. 330, IV do CPC, E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme Art. 485, I, do CPC. Condeno a parte autora nas custas processuais e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da causa. Entretanto suspendo sua exigibilidade nos termos do Art. 98, §3º, do CPC, já que beneficiária da gratuidade da justiça nos termos do art. 99, §3º, NCPC. Publique. Registre. Intime. Após o trânsito em julgado promovam-se arquivamento e baixa dos autos. Jerumenha, 22 de março de 2018. A) Sandro Francisco Rodrigues - Juiz de Direito da Vara Única de JERUMENHA?.

14.176. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000261-51.2016.8.18.0058
Classe: Procedimento Sumário
Autor: AGRIPINO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, Não sendo possível o juízo de retratação, e, não tendo sido emendada a petição inicial no prazo assinalado por este juízo, indefiro a petição inicial, com fulcro no Art. 319, VI, combinado com Art. 321, caput e parágrafo único, e Art. 330, IV do CPC, E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme Art. 485, I, do CPC. Condeno a parte autora nas custas processuais e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da causa. Entretanto suspendo sua exigibilidade nos termos do Art. 98, §3º, do CPC, já que beneficiária da gratuidade da justiça nos termos do art. 99, §3º, NCPC. Publique. Registre. Intime. Após o trânsito em julgado promovam-se arquivamento e baixa dos autos. Jerumenha, 22 de março de 2018. A) Sandro Francisco Rodrigues - Juiz de Direito da Vara Única de JERUMENHA?.

14.177. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000383-64.2016.8.18.0058
Classe: Procedimento Sumário
Autor: AGRIPINO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, Não sendo possível o juízo de retratação, e, não tendo sido emendada a petição inicial no prazo assinalado por este juízo, indefiro a petição inicial, com fulcro no Art. 319, VI, combinado com Art. 321, caput e parágrafo único, e Art. 330, IV do CPC, E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme Art. 485, I, do CPC. Condeno a parte autora nas custas processuais e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da causa. Entretanto suspendo sua exigibilidade nos termos do Art. 98, §3º, do CPC, já que beneficiária da gratuidade da justiça nos termos do art. 99, §3º, NCPC. Publique. Registre. Intime. Após o trânsito em julgado promovam-se arquivamento e baixa dos autos. Jerumenha, 22 de março de 2018. A) Sandro Francisco Rodrigues - Juiz de Direito da Vara Única de JERUMENHA?.

14.178. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000295-60.2015.8.18.0058
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE PEREIRA NETO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/MARANHÃO Nº 14635-A)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, Não sendo possível o juízo de retratação, e, não tendo sido emendada a petição inicial no prazo assinalado por este juízo, indefiro a petição inicial, com fulcro no Art. 319, VI, combinado com Art. 321, caput e parágrafo único, e Art. 330, IV do CPC, E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme Art. 485, I, do CPC. Condeno a parte autora nas custas processuais e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da causa. Entretanto suspendo sua exigibilidade nos termos do Art. 98, §3º, do CPC, já que beneficiária da gratuidade da justiça nos termos do art. 99, §3º, NCPC. Publique. Registre. Intime. Após o trânsito em julgado promovam-se arquivamento e baixa dos autos. Jerumenha, 22 de março de 2018. A) Sandro Francisco Rodrigues - Juiz de Direito da Vara Única de JERUMENHA?.

14.179. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000162-81.2016.8.18.0058
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DAS GRAÇAS ALVES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)

Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, Não sendo possível o juízo de retratação, e, não tendo sido emendada a petição inicial no prazo assinalado por este juízo, indefiro a petição inicial, com fulcro no Art. 319, VI, combinado com Art. 321, caput e parágrafo único, e Art. 330, IV do CPC, E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme Art. 485, I, do CPC. Condeno a parte autora nas custas processuais e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da causa. Entretanto suspendo sua exigibilidade nos termos do Art. 98, §3º, do CPC, já que beneficiária da gratuidade da justiça nos termos do art. 99, §3º, NCPC. Publique. Registre. Intime. Após o trânsito em julgado promovam-se arquivamento e baixa dos autos. Jerumenha, 22 de março de 2018. A) Sandro Francisco Rodrigues - Juiz de Direito da Vara Única de JERUMENHA?.

14.180. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000302-18.2016.8.18.0058
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, Não sendo possível o juízo de retratação, e, não tendo sido emendada a petição inicial no prazo assinalado por este juízo, indefiro a petição inicial, com fulcro no Art. 319, VI, combinado com Art. 321, caput e parágrafo único, e Art. 330, IV do CPC, E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme Art. 485, I, do CPC. Condeno a parte autora nas custas processuais e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da causa. Entretanto suspendo sua exigibilidade nos termos do Art. 98, §3º, do CPC, já que beneficiária da gratuidade da justiça nos termos do art. 99, §3º, NCPC. Publique. Registre. Intime. Após o trânsito em julgado promovam-se arquivamento e baixa dos autos. Jerumenha, 22 de março de 2018. A) Sandro Francisco Rodrigues - Juiz de Direito da Vara Única de JERUMENHA?.

14.181. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000384-49.2016.8.18.0058
Classe: Procedimento Sumário
Autor: AGRIPINO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, Não sendo possível o juízo de retratação, e, não tendo sido emendada a petição inicial no prazo assinalado por este juízo, indefiro a petição inicial, com fulcro no Art. 319, VI, combinado com Art. 321, caput e parágrafo único, e Art. 330, IV do CPC, E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme Art. 485, I, do CPC. Condeno a parte autora nas custas processuais e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da causa. Entretanto suspendo sua exigibilidade nos termos do Art. 98, §3º, do CPC, já que beneficiária da gratuidade da justiça nos termos do art. 99, §3º, NCPC. Publique. Registre. Intime. Após o trânsito em julgado promovam-se arquivamento e baixa dos autos. Jerumenha, 22 de março de 2018. A) Sandro Francisco Rodrigues - Juiz de Direito da Vara Única de JERUMENHA?.

14.182. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000284-94.2016.8.18.0058
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSE RAIMUNDO FERREIRA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s):
SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, Não sendo possível o juízo de retratação, e, não tendo sido emendada a petição inicial no prazo assinalado por este juízo, indefiro a petição inicial, com fulcro no Art. 319, VI, combinado com Art. 321, caput e parágrafo único, e Art. 330, IV do CPC, E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme Art. 485, I, do CPC. Condeno a parte autora nas custas processuais e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da causa. Entretanto suspendo sua exigibilidade nos termos do Art. 98, §3º, do CPC, já que beneficiária da gratuidade da justiça nos termos do art. 99, §3º, NCPC. Publique. Registre. Intime. Após o trânsito em julgado promovam-se arquivamento e baixa dos autos. Jerumenha, 22 de março de 2018. A) Sandro Francisco Rodrigues - Juiz de Direito da Vara Única de JERUMENHA?.

14.183. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000244-49.2015.8.18.0058
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ALICE BARBOSA LEMOS DE SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/MARANHÃO Nº 14635-A)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, Não sendo possível o juízo de retratação, e, não tendo sido emendada a petição inicial no prazo assinalado por este juízo, indefiro a petição inicial, com fulcro no Art. 319, VI, combinado com Art. 321, caput e parágrafo único, e Art. 330, IV do CPC, E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme Art. 485, I, do CPC. Condeno a parte autora nas custas processuais e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da causa. Entretanto suspendo sua exigibilidade nos termos do Art. 98, §3º, do CPC, já que beneficiária da gratuidade da justiça nos termos do art. 99, §3º, NCPC. Publique. Registre. Intime. Após o trânsito em julgado promovam-se arquivamento e baixa dos autos. Jerumenha, 22 de março de 2018. A) Sandro Francisco Rodrigues - Juiz de Direito da Vara Única

de JERUMENHA?.

14.184. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000114-25.2016.8.18.0058
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA BISPO DE PASSOS SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/MARANHÃO Nº 14635-A)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
SENTENÇA, com final teor**:** "...ANTE O EXPOSTO, Não sendo possível o juízo de retratação, e, não tendo sido emendada a petição inicial no prazo assinalado por este juízo, indefiro a petição inicial, com fulcro no Art. 319, VI, combinado com Art. 321, caput e parágrafo único, e Art. 330, IV do CPC, E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme Art. 485, I, do CPC. Condeno a parte autora nas custas processuais e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da causa. Entretanto suspendo sua exigibilidade nos termos do Art. 98, §3º, do CPC, já que beneficiária da gratuidade da justiça nos termos do art. 99, §3º, NCPC. Publique. Registre. Intime. Após o trânsito em julgado promovam-se arquivamento e baixa dos autos. Jerumenha, 22 de março de 2018. A) Sandro Francisco Rodrigues - Juiz de Direito da Vara Única de JERUMENHA?.

14.185. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000050-15.2016.8.18.0058
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ MARTINS DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/MARANHÃO Nº 14635-A)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
SENTENÇA, com final teor**:** "...ANTE O EXPOSTO, Não sendo possível o juízo de retratação, e, não tendo sido emendada a petição inicial no prazo assinalado por este juízo, indefiro a petição inicial, com fulcro no Art. 319, VI, combinado com Art. 321, caput e parágrafo único, e Art. 330, IV do CPC, E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme Art. 485, I, do CPC. Condeno a parte autora nas custas processuais e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da causa. Entretanto suspendo sua exigibilidade nos termos do Art. 98, §3º, do CPC, já que beneficiária da gratuidade da justiça nos termos do art. 99, §3º, NCPC. Publique. Registre. Intime. Após o trânsito em julgado promovam-se arquivamento e baixa dos autos. Jerumenha, 22 de março de 2018. A) Sandro Francisco Rodrigues - Juiz de Direito da Vara Única de JERUMENHA?.

14.186. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000126-39.2016.8.18.0058
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ZELEINA NOBRE DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/MARANHÃO Nº 14635-A)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
SENTENÇA, com final teor**:** "...ANTE O EXPOSTO, Não sendo possível o juízo de retratação, e, não tendo sido emendada a petição inicial no prazo assinalado por este juízo, indefiro a petição inicial, com fulcro no Art. 319, VI, combinado com Art. 321, caput e parágrafo único, e Art. 330, IV do CPC, E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme Art. 485, I, do CPC. Condeno a parte autora nas custas processuais e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da causa. Entretanto suspendo sua exigibilidade nos termos do Art. 98, §3º, do CPC, já que beneficiária da gratuidade da justiça nos termos do art. 99, §3º, NCPC. Publique. Registre. Intime. Após o trânsito em julgado promovam-se arquivamento e baixa dos autos. Jerumenha, 22 de março de 2018. A) Sandro Francisco Rodrigues - Juiz de Direito da Vara Única de JERUMENHA?.

14.187. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000271-95.2016.8.18.0058
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS
Advogado(s):
SENTENÇA, com final teor**:** "...ANTE O EXPOSTO, Não sendo possível o juízo de retratação, e, não tendo sido emendada a petição inicial no prazo assinalado por este juízo, indefiro a petição inicial, com fulcro no Art. 319, VI, combinado com Art. 321, caput e parágrafo único, e Art. 330, IV do CPC, E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme Art. 485, I, do CPC. Condeno a parte autora nas custas processuais e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da causa. Entretanto suspendo sua exigibilidade nos termos do Art. 98, §3º, do CPC, já que beneficiária da gratuidade da justiça nos termos do art. 99, §3º, NCPC. Publique. Registre. Intime. Após o trânsito em julgado promovam-se arquivamento e baixa dos autos. Jerumenha, 22 de março de 2018. A) Sandro Francisco Rodrigues - Juiz de Direito da Vara Única de JERUMENHA?.

14.188. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000526-53.2016.8.18.0058
Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA BISPO DE PASSOS SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/MARANHÃO Nº 14635-A)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
SENTENÇA, com final teor**:** "...ANTE O EXPOSTO, Não sendo possível o juízo de retratação, e, não tendo sido emendada a petição inicial no prazo assinalado por este juízo, indefiro a petição inicial, com fulcro no Art. 319, VI, combinado com Art. 321, caput e parágrafo único, e Art. 330, IV do CPC, E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme Art. 485, I, do CPC. Condeno a parte autora nas custas processuais e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da causa. Entretanto suspendo sua exigibilidade nos termos do Art. 98, §3º, do CPC, já que beneficiária da gratuidade da justiça nos termos do art. 99, §3º, NCPC. Publique. Registre. Intime. Após o trânsito em julgado promovam-se arquivamento e baixa dos autos. Jerumenha, 22 de março de 2018. A) Sandro Francisco Rodrigues - Juiz de Direito da Vara Única de JERUMENHA?.

14.189. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000022-47.2016.8.18.0058
Classe: Procedimento Comum
Autor: ZELEINA NOBRE DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/MARANHÃO Nº 14635-A)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
SENTENÇA, com final teor**:** "...ANTE O EXPOSTO, Não sendo possível o juízo de retratação, e, não tendo sido emendada a petição inicial no prazo assinalado por este juízo, indefiro a petição inicial, com fulcro no Art. 319, VI, combinado com Art. 321, caput e parágrafo único, e Art. 330, IV do CPC, E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme Art. 485, I, do CPC. Condeno a parte autora nas custas processuais e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da causa. Entretanto suspendo sua exigibilidade nos termos do Art. 98, §3º, do CPC, já que beneficiária da gratuidade da justiça nos termos do art. 99, §3º, NCPC. Publique. Registre. Intime. Após o trânsito em julgado promovam-se arquivamento e baixa dos autos. Jerumenha, 22 de março de 2018. A) Sandro Francisco Rodrigues - Juiz de Direito da Vara Única de JERUMENHA?.

14.190. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000376-53.2017.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ADENALDO BORGES DA SILVA
Advogado(s): RAYLON MEDEIROS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12255)
DESPACHO: INTIMA, para comparecer à audiência de instrução e julgamento, **designada para o dia 03/09/2018 ás 09:00 horas,** neste Fórum.

14.191. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000375-68.2017.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LEONARDO PEREIRA GUIMARÃES
Advogado(s): TARCÍSIO ROCHA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5268)
DESPACHO: INTIMA, para comparecer à audiência de instrução e julgamento, **designada para o dia 17/09/2018 ás 09:00 horas**. Neste Fórum

14.192. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000254-98.2012.8.18.0058
Classe: Procedimento Comum
Autor: HERCULES DE JESUS DA SILVA OSORIO
Advogado(s): JOSÉ OSÓRIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 80-B), RICARDO SILVA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7270)
Réu: EMPRESA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)
DESPACHO:
INTIMA, para manifestarem-se a respeito do laudo pericial, em 5 (cinco) dias, sucessivamente.

14.193. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000252-31.2012.8.18.0058
Classe: Procedimento Comum
Autor: ERIVAN RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado(s): JOSÉ OSÓRIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 80), RICARDO SILVA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7270)
Réu: EMPRESA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)
DESPACHO: INTIMA, para manifertarem-se a respeito do aludo pericial, 05 (Cinco) dias, sucessivamente.

14.194. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000405-93.2014.8.18.0058
Classe: Procedimento Comum
Autor: HELTON RODRIGUES DA ROCHA

Advogado(s): WILSON DE CASTRO ESMERALDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9640), HILLANA DE MORAIS CARREIRO(OAB/PIAUÍ Nº 10166)
Réu: SEGURADORA LIDER - SEGURO DPVAT
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMA, para manifestar-se sobre a contestação e demais documentos presentados pela requerida, no prazo de 15 (quinze) dias.

14.195. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000307-16.2011.8.18.0058
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANANIAS DE SOUSA
Advogado(s): RICARDO SILVA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7270)
Requerido: EMPRESA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
DESPACHO: INTIMA, a parte autora para manifestar-se a respeito do laudo pericial, no prazo de 5 (cinco) dias.

14.196. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000234-05.2015.8.18.0058
Classe: Procedimento Comum
Autor: F DA S P
Advogado(s): EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924)
Réu: C A DE F, N V A P, L M A P DE F
Advogado(s): ISABEL FIGUEIREDO DA FONSECA NETA(OAB/PIAUÍ Nº 12939)
DESPACHO: INTIMA, parte autora para manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados às fls. 13/21, no prazo de 15 (quinze) dias.

14.197. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
Processo nº 0000444-62.2017.8.18.0098
Classe: Procedimento Comum
Autor: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMANTO S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Réu: ADALIO H SANTOS PEREIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim sendo, defiro os pedidos constantes às fls. 27 (conforme protocolo eletronico), para JULGAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MERITO, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do código de Processo Civil.
Transitado em julgado a sentença, dê-se baixa na distribuição arquivem-se os autos.
P.R.I.

14.198. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
Processo nº 0000235-93.2017.8.18.0098
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE ZIFIRINO SALES
Advogado(s): LIVIANY SAMPAIO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10369)
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): BRUNO LOPES BARBOSA, OAB-PI 15.626
SENTENÇA: Cuidam os autos de Ação de reparação por danos cumulada com obrigação de fazer, cuja as partes estão qualificadas em fls.02. Em virtude do rito adotado, dispensa-se relatório (art.38, da lei n° 9.099/95). Fundamento e decido Em sede desta presente audiência de conciliação, verificou-se que a parte requerente, apesar de devidamente intimada (fls.29/30), deixou de comparecer de forma injustificada ao ato. Constatou-se a presença do requerido. Ante o exposto, Declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com base no art.51, inciso I, da lei 9.099/1995, diante da ausencia do autor à audiência de conciliação. Sem custas e honorarios , em razão do rito aplicado. ESCOADO IN ALBIS o prazo para a interposição de eventuais recursos, arquive-se o feito com baixa no setor de distribuição.

14.199. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000166-81.2017.8.18.0059
Classe: Embargos à Execução
Autor: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI
Advogado(s): RICARDO BARROS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11341)
Réu: ANDRÉA ARAGÃO PEREIRA
Advogado(s): ANLY GONÇALVES FERRAZ COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8905), CAMILLA FARIAS DE CARVALHO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10688)
DESPACHO:
Intime-se a embargada para se manifestar no prazo legal.
LUIS CORREIA, 2 de março de 2017
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.200. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000228-10.2006.8.18.0059
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: MAURÍCIO PINHEIRO MACHADO JÚNIOR
Advogado(s): GUSTAVO FURTADO LEITE NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5368)
Réu: SÔNIA MARIA MENDES PINHEIRO MACHADO, MAURÍCIO PINHEIRO MACHADO
Advogado(s): JULIANA LEAL MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 5443), JOHNATAS MENDES PINHEIRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 5444)

DESPACHO Assiste Razão a parte requerida, vez que, mais uma vez, a mídia da audiência foi anexada de forma equivocada. Sendo assim, uma vez promivida a correção do erro, anexando-se a mídia correspondente, proceda-se com a intimação da parte requerida para que apresente suas razões finais, com o prazo renovado. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se LUIS CORREIA, 12 de julho de 2018 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.

14.201. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000400-73.2011.8.18.0059
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: ATALIBA COSTA PEREIRA
Advogado(s): VILMAR OLIVEIRA FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 5312)
Requerido: MANOEL AMARO SOBRINHO, ANTONIO SOUSA FILHO, ANA FONTENELE DE ARAUJO SOUZA
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234)
DESPACHO:
Defiro o pedido.
Proceda-se na forma requerida.
LUIS CORREIA, 15 de março de 2016
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.202. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001765-52.2017.8.18.0060
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: DENILSON BRITO RIBEIRO, JOSÉ DE JESUS DE ARAÚJO GOMES
Advogado(s): THIAGO HENRIQUE VIANA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7558)
DECISÃO: "[...] Diante do exposto, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA DOS INDICIADOS DENILSON BRITO RIBEIRO e JOSÉ DE JESUS ARAÚJO GOMES, condicionada à aplicação das seguintes medidas cautelares[...]"

14.203. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000054-75.2018.8.18.0060
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO CORREIA, MARCOS ARIEL VALE DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 9209)
DESPACHO: "Concedo, ainda, prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de alegações finais [...]"

14.204. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000302-18.2018.8.18.0100
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MARIA ALICE BARROS DA SILVA, MICHELE ALVES DA SILVA
Advogado(s): TARCÍSIO ROCHA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5268)
Requerido: JUDEYSON BARROS DA SILVA
Advogado(s):
DECISÃO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita... Ante o exposto fixo os alimentos provisórios, ante a ausência de outro parâmetro para averiguação neste momento, em 30% (trinta por cento) do valor do salário mínimo, DEVIDOS DESDE A DATA DA CITAÇÃO DO REQUERIDO, conforme art. 13, §2°, da lei 5.478/1968, devendo ser pagos até o dia 30 de cada mês, em conta bancária de titularidade da Requerente, conforme o exposto na inicial. Designo audiência de conciliação e instrução para o dia 17/07/2018, às 13:00 horas, no Fórum local, para a realização da audiência de Conciliação e Julgamento.

14.205. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

PROCESSO Nº: 0000144-31.2016.8.18.0100
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: ALZERINA FRANCISCA MESSIAS ALMEIDA
Réu: FÁBIO FRANSICO MESSIAS ALMEIDA, RAMÁRIA DE OLIVEIRA MARTINS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de MANOEL EMÍDIO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Azarias Belchior, nº 855, MANOEL EMÍDIO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ALZERINA FRANCISCA MESSIAS ALMEIDA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Viúvo(a) , filho(a) de ANTONIA FRANCISCA MESSIAS e ROSENDO PEREIRA DE SOUSA, residente e domiciliado(a) em AVENIDA 15 DE NOVEMBRO, CAIÚBA, MANOEL EMÍDIO - Piauí em face de RAMÁRIA DE OLIVEIRA MARTINS, CPF 06634620377, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de MANOEL EMÍDIO, Estado do Piauí, aos 13 de julho de 2018 (13/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MANOEL EMÍDIO, 13 de julho de 2018
SANDRO FRANCISCO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.206. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000210-50.2012.8.18.0100

Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ANA MARIA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ADÃO LEAL DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9280), ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9366), JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
Executado(a): BANCO BONSUCESSO
Advogado(s): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357), WILLIAM BATISTA NÉSIO(OAB/MINAS GERAIS Nº 70580)
DESPACHO: Intimem-se as partes, por seus advogados, para que no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se acerca do bloqueio via Bacenjud e intentem o que entender de direito

14.207. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000363-70.2013.8.18.0093
Classe: Interdição
Interditante: LÚCIA MARIA ALVES DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767/96)
Interditando: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar para comparecer à audiência de interrogatório designada para o dia 20/09/2018, às 09hs00min.

14.208. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000718-20.2017.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA MARIA DA SILVA FERNANDES
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: OSMAR MENDES DA ROCHA, ANTONIO CARLOS MENDES DA ROCHA, TERESA MARIA MARTINS DA ROCHA AGUIAR, MARIA ESTELA MARTINS DA ROCHA
Advogado(s):
DESPACHO: Tendo em vista o lapso temporal, notifique-se a autora, através de seu advogado, para no prazo de 10(dez) dias apresentar endereço atualizado dos réus, sob pena da extinção do processo com fundamento no artigo 485, II, do NCPC.

14.209. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000028-70.2016.8.18.0085
Classe: Procedimento Comum
Autor: M. A. DA C.
Advogado(s): PEDRO VITAL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11557), MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 13175)
Réu: A.DA C. MO.
Advogado(s): PEDRO VITAL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11557)
DESPACHO: Nos termos do art. 334 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 23 de agosto de 2018, às 10:20 h, devendo as partes comparecer acompanhadas de advogado ou defensores públicos. Ficam as partes cientes e advertidas de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (CPC, art. 334, § 8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10).

14.210. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000202-63.2018.8.18.0100
Classe: Execução de Alimentos
Autor: C. A. F. C., POR SUA GENITORA M. A. F. E S.
Advogado(s): MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 13175)
Réu: C. DOS S.
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte requerente a fim de que junte aos autos o atual e correto endereço do requerido.

14.211. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000023-26.2018.8.18.0102
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO JOSÉ FERREIRA GUIMARÃES
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
Devidamente citado(s), o(s) acusado(s) apresentou(aram) defesa prévia pedindo a rejeição da denúncia. No presente caso, entendo que existem elementos probatórios colhidos no inquérito policial que dão respaldo à peça inicial e, para melhor esclarecimento dos fatos, o processo deve prosseguir. Além disso, as razões que embasaram o decreto preventivo persistem, razão pela qual indefiro a revogação da medida.. Desta forma, mantenho o RECEBIMENTO da Denúncia nos termos já proferidos nos autos. Designo para o dia 26/julho/2018, às 10 horas, para a realização de audiência de instrução, interrogatório e julgamento a ser realizada no FÓRUM DA COMARCA DE MARCOS PARENTE. Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já fica autorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.

14.212. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000315-16.2014.8.18.0081
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
Advogado(s): MAURICIO AZEVEDO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7835)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT
Advogado(s): MARILIA DIAS ANDRADE(OAB/PARÁ Nº 14351), LUANA SILVA SANTOS(OAB/PARÁ Nº 16292)
Verifico não haver prescrição nestes autos, nos termos do art. 206, § 3º, X do Código Civil. Sendo assim, reitero os termos do saneamento de fl. 103. 1- Para a realização da perícia, nomeio o médico da unidade de saúde de Antônio Almeida, que deverá entregar o laudo no prazo de 30 dias. Oficie-se. Encaminhe os quesitos de fl. 106v, que deverão ser respondidos. 2- No prazo de 15 dias, incumbe às partes arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicar assistente técnico e apresentar quesitos. 3- Advirto ao perito que o laudo pericial deverá ser elaborado em consonância com o disposto no artigo 473 do Código de Processo Civil, bem como que deverá assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias (CPC, artigo 466, § 2º). 4- Esclareça-se ao médico que não há outro profissional com habilitação mínima para este exame na cidade. Assim, o laudo pode ser feito nos limites de seu conhecimento, sendo tolerável incorreções e imprecisões. Desde já, agradeça-se à ajuda dos valorosos profissionais da Saúde de Antônio Almeida, que sempre colaboram com a Justiça e com os beneficiários do sistema único. 5- Intime-se o autor, por seu procurador, para que compareça à unidade de saúde no prazo de 30 dias, sob pena de improcedência da demanda. Após a apresentação do laudo, retornem-me os autos conclusos para designação de audiência..

14.213. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000373-19.2014.8.18.0081
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ - PI
Advogado(s): PABLO RODRIGUES REINALDO(OAB/PIAUÍ Nº 10049), VALBER DE ASSUNÇÃO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 1934), DANIELLE MARIA DE SOUSA ASSUNCAO(OAB/PIAUÍ Nº 7707)
Intime-se a parte requerida, por seu procurador, para dizer se concorda com a homologação do acordo extrajudicial no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, retornem-me os autos conclusos para homologação ou extinção do feito ante a ausência de interesse superveniente.

14.214. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000079-64.2015.8.18.0102
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MARIA JOSÉ TRAJANO DA FONSECA
Advogado(s): MAYARA DE SOUSA SANTOS DOUDEMENT MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 9941), JAYSSA JEYSSE SILVA MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 7376), MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703), RONALDO MOTA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 9173), MARCOS AURELIO ALVES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 14900), OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 12437)
Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES PEREIRA
Advogado(s): MATHEUS LEAL ALVES FORTES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 50598), HANANDA MARTINS BENVINDO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 13405), LARA DA ROCHA DE ALENCAR BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 15456)
Concluída a execução, intime-se as partes para que se manifestem sobre a extinção do feio no prazo de 15 dias.

14.215. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000197-35.2017.8.18.0081
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: THAMARA KRISCIA DUARTE GOMES
Advogado(s): VANESSA GUEDES OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14162), ARIELA BESERRA DA PENHA DELMONDES DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 13162)
Executado(a): CLÁUDIO SILVA GOMES
Advogado(s): MARCELO SARAIVA PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 10763)
Intime-se a parte autora, por seu procurador, e o Ministério Público, com remessa dos autos, para que se manifestem sobre a extinção da execução em razão do adimplemento da obrigação no prazo de 30 dias. Após, retornem-me os autos conclusos para sentença.

14.216. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000087-77.2011.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Réu: ELETROONDA
Advogado(s): DANILO PEREIRA DE CARVALHO OAB/PE 1057-B
Intime-se a requerida, para, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa no valor de 10% (dez por cento), conforme enunciado 97 do FONAJE, pagar a quantia indicada no cumprimento de sentença apresentado pela parte Autora.
Matias Olímpio, 12 de julho de 2018.
Mariana Cruz Almeida Pires
Juíza de direito

14.217. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000372-02.2013.8.18.0103
Classe: Embargos à Execução
Autor: IN. IRRIGACAO LTDA
Advogado(s): ROBERTO SOARES SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 53250-0)
Réu: ERDENIA SCOTT SOBREIRA LIMA
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 2394)

O art. 524 do Código de Processo Civil atual (Lei nº 13.105/15) estabelece os elementos essenciais da petição do cumprimento de sentença, os quais devem ser objeto do devido preenchimento pelo Autor, sob pena de indeferimento da petição. Porém, antes de tomar tal providência, cumpre ao Magistrado, guiado pelo dever de cooperação processual, intimar o Autor para que sane o erro, com vistas a possibilitar a continuidade da marcha processual sem vícios de caráter insanável. Sendo assim, intime-se o autor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente: i) o nome completo, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente e do executado, observado o disposto no art. 319, §§ 1oa 3o; ii) o índice de correção monetária adotado; iii) os juros aplicados e as respectivas taxas; iv) o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados; v) a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso; vi) a especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados; e vii) a indicação dos bens passíveis de penhora, sempre que possível.
Matias Olímpio, 12 de julho de 2018.
Mariana Cruz Almeida Pires
Juíza de direito

14.218. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000350-75.2012.8.18.0103
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO
Advogado(s): JOSE ANTONIO LIRA BEZERRA - PROCURADOR FEDERAL(OAB/PIAUÍ Nº 175987)
Executado(a): ANTONIO MARREIROS FILHO
Advogado(s): JOSÉ MARREIROS NUNES OAB/PI 811/74
Indefiro o pedido requerido pela parte executada, uma vez que não há conexão entre as execuções fiscais mencionadas, tendo estas números de CDA completamente diferentes.
Além disso, caberia ao executado caso não concordasse com a dívida, garantira execução e oferecer os embargos (art. 16,§1° da lei 6830/8), contundo não realizou o procedimento adequado.
Nesses termos, determino a penhora on line.
Cumpra-se.
MATIAS OLÍMPIO, 12 de julho de 2018
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍM

14.219. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000118-34.2010.8.18.0103
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: GERAJE CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s): IANA MARA AMORIM ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 12296)
Executado(a): ELIZÂNGELA RODRIGUES PESSOA, FRANCISCO DA COSTA PESSOA FILHO
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, para, no prazo de 15 dias, manifestar se ainda tem interesse no feito e caso positivo, atualizar o débito, com as exigências do artigo 798 do CPC.
MATIAS OLÍMPIO, 13 de julho de 2018
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

14.220. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000575-85.2016.8.18.0061
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: DANIEL FARIAS CARDOSO
Advogado(s): DPE/PI
SENTENÇA: Ante o exposto, condeno DANIEL FARIAS CARDOSO, inicialmente qualificado, pela prática do crime de roubo qualificado pela ocorrência da morte da vítima (art. 157, § 3º, parte final, do CP).

14.221. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000211-79.2017.8.18.0061
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): DPE/PI
Réu: KELSON MACEDO SILVA, NATANAEL DE SOUSA, EMERSON PEREIRA DOS SANTOS
SENTENÇA: Ante o exposto: a- condeno KELSON MACÊDO SILVA, inicialmente qualificado, pela prática do crime de furto qualificado com causa de aumento (art. 155, §1º c/c § 4º, IV, do CP); b- Absolvo Natanael de Sousa, vulgo Natan, e Emerson Pereira dos Santos, vulgo Merson, com base no art. 386, V, do CPP, da acusação pelo mesmo fato criminoso.

14.222. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000861-25.2017.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: JAMILLA VITÓRIA HOLANDA FRANÇA SILVA
Advogado(s): PAULO HENRIQUE DE MENESES SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 12515)
Réu: MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS - ME
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Considerando que a parte autora asseverou não ter interesse no prosseguimento do feito e que a parte requerida não fora citada, com substrato no § 4º do art. 485 do Código de Processo Civil, não há que se falar em constituição de uma relação jurídica processual, logo merece acolhida o pedido de desistência do feito formulado pelo autor sem o consentimento da outra parte.

Ante o exposto, defiro o pedido de desistência da Ação de arbitramento de honorários advocatícios, acostado à fl. 20 do processo acima epigrafado, por conseguinte **DECLARO extinto o presente processo sem resolução de mérito nos termos do art. 485, VIII do CPC** (...).

14.223. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000509-43.2012.8.18.0030
Classe: Mandado de Segurança
Autor: JOANES CLEIDE COELHO DA ROCHA
Advogado(s): JOSE GONZAGA CARNEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 1349)
Réu: LUCIA DE FATIMA BARROSO MOURA DE ABREU SÁ
Advogado(s): RENATO LEAL CATUNDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 8446), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953), JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2594)
SENTENÇA: "Em lume ao exposto, pelo que mais dos autos constam, confirmando a liminar já concedida e em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido concedendo a segurança vindicada por JOANES CLEIDE COELHO DA ROCHA determinando ao Município de Colônia do Piauí-PI que proceda a imediata posse da Impetrante no cargo de Agente Comunitária de Saúde, ficando aplicada multa diária (astreintes) que arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), a qual será devida desde o dia em que se configurar o descumprimento da decisão e incidirá enquanto não for cumprida, a ser revertida em favor da própria demandante (Art. 537, § 4º do CPC), bem como poderá incidir nas penas cominadas ao crime de desobediência (art. 330 do CP).
Com fulcro no art. 487, I, julgo extinto o presente processo com resolução de mérito. [...]".

14.224. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000530-63.2005.8.18.0030
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): MANOEL DO NASCIMENTO COSTA
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Destarte, tendo em vista que o executado pagou o débito referente a presente execução, conforme informou o exequente à fl. 35, assim, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito.
Declaro sem efeito eventual penhora realizada nestes autos.
Autorizo o exequente a desentranhar o título original.
Sem custas processuais.
Eventuais comunicações a órgãos e entidades de proteção ao crédito deverão ser procedidas pela prórpia parte autora (...).

14.225. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000274-03.2017.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: JASMINNE VITORIA MIRANDA
Réu: SAMUEL FERNANDO MOURA
Advogado(s): FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 11084)
SENTENÇA: "Diante do exposto, **HOMOLOGO, POR SENTENÇA**, o acordo de vontade celebrado pelas partes (fls. 56/57) e, via de consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com decisão de mérito, nos termos do artigo 487, III, b, do CPC. [...]".

14.226. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001262-29.2014.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE FATIMA DA SILVA
Advogado(s): MARCIANO ANTONIO DE OLIVEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5320)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: "Diante do exposto, diante da expressão proibição legal de ascensão funcional (art. 37, II, da Constituição Federal, e na Súmula 685 do STF), **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.
Condeno a autora nas custas processuais e em honorários advocatícios, estes em R$ 1.500,00, pois "a concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência"(§2º do art. 98 do CPC).
Porém, "as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário" (§3º do art. 98 do CPC). ".

14.227. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000079-81.2018.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ FRANCISCO DANTAS
Advogado(s): FABRICIO DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13309)
Réu: INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Em lume ao exposto, e atenta ao que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que restabeleça o benefício de AUXÍLIO DOENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO ao promovente JOSÉ FRANCISCO DANTAS, bem como que proceda ao pagamento dos valores atrasados do auxílio-doença acidentário, a partir da data do seu cancelamento (18 de julho de 2016) e enquanto ele permanecer incapaz.

Determino que a correção monetária seja realizada aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) na forma do art. 41-A da Lei nº 8.213/91 e os juros de mora deverão incidir segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º- F da Lei nº 9.494/97), a partir da citação válida (Enunciado nº 204 da Súmula do STJ).
Em relação ao pedido de antecipação de tutela, invoco os fundamentos externados no presente decisum, para manifestar o convencimento desta Magistrada no que se refere aos fatos alegados pelo autor.
Desse modo, considerando ainda que o benefício perseguido se trata de verba de cunho alimentar, do que exsurge o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, vislumbro preenchidos os requisitos autorizantes, pelo que ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA REQUERIDA, a fim de que o INSS reimplante imeditamente o BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO ao demandante JOSÉ FRANCISCO DANTAS, ficando aplicada desde já multa diária (astreintes) no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento da presente decisão, a ser revertida em favor do requerente.
Condeno a ré em honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, até a prolação da sentença, não devendo incidir sobre as parcelas vincendas, consoante Súmula n.º 111 do Superior Tribunal de Justiça.
Sem custas, pelos benefícios da justiça gratuita concedido na presente decisão, por conseguinte, descabe a condenação da Autarquia Previdenciária no reembolso das custas processuais. Ademais, nos feitos que correm perante a Justiça Estadual o INSS é isento de custas processuais nos estados da Bahia, Piauí etc. conforme determinação inserta na Lei 12.373/2011.
Por último, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (art. 487, I, do CPC).
Decisão isenta do duplo grau de jurisdição, na forma prevista no art. 496, § 3º, inciso I do CPC (...).

14.228. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000467-52.2016.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA BEATRIZ MENDES DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA
Réu: ADALBERTO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s): FABRICIO DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13309), FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 11084)
SENTENÇA: "Em lume ao exposto, o que mais dos autos constam, considerando que foram atendidos os requisitos previstos na legislação pertinente à matéria e de acordo com o parecer Ministerial, HOMOLOGO, por sentença o acordo celebrado entre as partes, o qual passa a fazer parte integrante do presente decisum, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e, por conseguinte, com fulcro no art. 487, III, b do CPC, julgo extinta a presente ação com resolução de mérito. [...]".

14.229. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000458-61.2014.8.18.0030
Classe: Adoção
Adotante: SAMARA MARQUES DE SOUSA
Advogado(s): ROSANA SARA ARAÚJO CARMO(OAB/PIAUÍ Nº 6402)
DESPACHO: INTIME-SE a Requerente, através da advogada constituída nos autos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar novo endereço da Requerida Joelma Borges dos Santos.

14.230. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000434-96.2015.8.18.0030
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: J. E. P. DA C.
Advogado(s): MAURICIO AZEVEDO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7835)
Réu: A. F. R. DA C.
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se (advogado supracitado) para comparecer à Audiência de Conciliação designada para o dia 12/11/2018 às 09h30min na Sala de Audiência do Fórum Local da Comarca de Oeiras/PI.

14.231. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000844-91.2014.8.18.0030
Classe: Guarda
Requerente: LUCINEIDE DE SOUSA CASTRO
Requerido: GILSON DE SOUSA LIMA
Advogado(s): MARCO ANTONIO DA CRUZ RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 10230)
DESPACHO: "...intimem-se as partes, a autora através da Defensoria Pública e por edital, e o requerido através do advogado constituído (fls. 118), para informarem se ainda possuem interesse processual, no prazo de 05(cino) dias, e, em caso positivo, impulsionarem o processo, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.".

14.232. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000002-43.2016.8.18.0030
Classe: Cautelar Inominada
Autor: JOAQUIM ISAIAS SILVA DIAS DE OLIVEIRA
Advogado(s): ROSA MARIA BARBOSA DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 4452), JAMILLA VITÓRIA HOLANDA FRANÇA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6549)
Réu: MARIAH TAPETY ARAUJO DIAS
Advogado(s): ADRIANO DANTAS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2981)
SENTENÇA: "Compulsando os autos verifica-se que o presente feito perdeu seu objeto, tendo em vista que a requerente e o requerido restabeleceram a união e o convívio conjugal, desistindo da ação conforme petição eletrônica 0000002-43.2016.8.18.0030.5002, assim com supedâneo no art. 485, VIII do CPC, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito.".

14.233. AVISO - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000424-79.2017.8.18.0063
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DR. AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO
Advogado(s):
Indiciado: JOHNATHAS NUNES DE ALENCAR, PEDRO JOSÉ TELES DE ALENCAR
Advogado(s):
Processo nº 0000424-79.2017.8.18.0063
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DR. AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO
Advogado(s):
Indiciado: JOHNATHAS NUNES DE ALENCAR, PEDRO JOSÉ TELES DE ALENCAR
Advogado(s):
INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
INTIMAR o Dr. GENÉSIO DA COSTA NUNES, OAB/PI5304, para apresentar as alegações finais, nos autos acima epigrafados. Do que para constar. Eu, Conceição de Maria Teixeira Soares, digitei e subscrevi

14.234. AVISO - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000345-42.2013.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: L. R. DE S. N. E Y. G. T. DE S, REPRESENTADO POR SUA AVÓ PATERNA JOSÉLIA BARBOSA NUNES, GABRIEL NUNES DE SOUSA, HELAYNE FRANCISCA TELES FERREIRA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Processo nº 0000345-42.2013.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: L. R. DE S. N. E Y. G. T. DE S, REPRESENTADO POR SUA AVÓ PATERNA JOSÉLIA BARBOSA NUNES, GABRIEL NUNES DE SOUSA, HELAYNE FRANCISCA TELES FERREIRA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
...Face ao exposto, e por tudo o mais que dos autos constam, julgo improcedente a ação, e nos termos do art. 269, inciso I do CPC, jugo extinta a ação e determino que depois de cumpridas às formalidades legais e com as baixas necessárias sejam os autos arquivados. Custas na forma da sem custas. P.R.I. Palmeirais, 28 de junho de 2016. Dr Kelson Carvalho Lopes da Silva. Juiz de Direito.

14.235. AVISO - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000184-71.2009.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor:
Advogado(s):
Requerido: NASITO DE SOUSA MIRANDA, MAURO ALMEIDA
Advogado(s): YURI SADY DE SOUSA ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6400), HILBERTHO LUÍS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3208)
Processo nº 0000184-71.2009.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor:
Advogado(s):
Requerido: NASITO DE SOUSA MIRANDA, MAURO ALMEIDA
Advogado(s): YURI SADY DE SOUSA ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6400), HILBERTHO LUÍS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3208)
INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
INTIMA os Doutores HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA, OAB/PI 6400 e YURI SADY DE SOUSA ALMEIDA, OAB-PI 3208, para ciência da parte final da sentença transcrita a seguir: ... "Face aos exposto e por tudo o mais que dos autos constam, nos termos do art. 485, inciso II do CPC, julgo extinto a ação e determino que depois de cumpridas às formalidades legais sejam os autos arquivados. Custas da forma da lei. P.R.I. Cumpra-se. Palmeirais, 29 de maio de 2018. kelson Carvalho Lopes da Silva-Juiz de Direito da Vara única e Comarca de Palmeirais-PI. Do que para constar. Eu, Conceição de Maria Teixeira Soares, Secretária da Vara, o digitei e subscrevi.

14.236. AVISO - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000039-44.2011.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: MAURO ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA ALMEIDA
Advogado(s): YURI SADY DE SOUSA ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6400)
Réu: NASITO DE SOUSA MIRANDA
Advogado(s):
Processo nº 0000039-44.2011.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: MAURO ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA ALMEIDA
Advogado(s): YURI SADY DE SOUSA ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6400)
Réu: NASITO DE SOUSA MIRANDA
Advogado(s):
INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
INTIMO os Doutores YURI SADY DE SOUSA ALMEIDA, OAB/PI 6400, e HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA, OAB/PI 3208, para ciência da parte final da sentença referente aos autos em epígrafe, transcrita a seguir: "...Face ao exposto e por tudo o mais que dos autos constam, nos termos do art. 485, inciso II do CPC, julgo extinta a ação e determino que depois de cumpridas às formalidades legais sejam os autos arquivados. Custas na forma da lei. PRI. Cumpra-se. Palmeirais, 29 de maio de 2018. Dr. Kelson Carvalho Lopes da Silva, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Palmeirais-PI. Do que para constar. Eu, Conceição de Maria Teixeira Soares, Secretária da Vara, o digitei e subscrevi.

14.237. AVISO - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000062-48.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: GERCINA NUNES DA SILVA
Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6180)
Réu: BANCO BMC BRADESCO FINANCIAMENTOS
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Processo nº 0000062-48.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: GERCINA NUNES DA SILVA
Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6180)
Réu: BANCO BMC BRADESCO FINANCIAMENTOS
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Recebo o recurso em seu duplo efeito. Intime-se a recorrida para que esta apresente contrarrazões ao recurso inominado, no prazo de 10 dias corridos. Após, voltem os autos conclusos. PALMEIRAIS, 25 de agosto de 2017 KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PALMEIRAIS

14.238. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
Processo nº 0000149-31.2013.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE SOUSA ROCHA LIMA
Advogado(s): LOURIVAN DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8124)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
SENTENÇA:
III DISPOSITIVO
Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pleitos autorais para, nos termos do art. 487, I DO CPC:
R$48.707,24 (quarenta e oito mil, setecentos e sete reais, vinte e quatro centavos),
a) DECLARAR a inexistência do contrato de nº 01314304467299, no valor de modalidade crédito e financiamento
R$8.000,00 (oito mil reais) a título de danos morais, devidamente corrigido pelo INPC-A b) CONDENAR Banco Bradesco Financiamentos S/A a pagar à autora
a partir do evento danoso (considerando como tal o o mês abril de 2012). desde a presente data, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados c) CONFIRMAR a antecipação de tutela para determinar a exclusão do nome da autora do Cadastro de Proteção ao Crédito, no que se refere ao contrato de Nº01314304467299, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação dessa sentença, sob Documento assinado eletronicamente por RITA DE CÁSSIA DA SILVA, Juiz(a), em 12/07/2018, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador e o código verificador 20851189 310B0.3ADC4.5B1AF.928E9.438D0.0F2D5 sob pena de multa de R$100,00 (cem reais) por dia de atraso. Sem custas nem honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. PARNAGUÁ, 12 de julho de 2018 RITA DE CÁSSIA DA SILVA- Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PARNAGUÁ, Eu, Aldeniza Guimaraes- o digitei e subscrevi. , Secretaria da Vara Unica, aos 12 de julho de 2018.

14.239. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000149-31.2013.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE SOUSA ROCHA LIMA
Advogado(s): LOURIVAN DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8124)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pleitos autorais para, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC:
a) DECLARAR a inexistência do contrato de nº 01314304467299, no valor de R$48.707,24 (quarenta e oito mil, setecentos e sete reais, vinte e quatro centavos), modalidade crédito e financiamento;
b) CONDENAR Banco Bradesco Financiamentos S/A a pagar à autora R$8.000,00 (oito mil reais) a título de danos morais, devidamente corrigido pelo INPC-A desde a presente data, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do evento danoso (considerando como tal o o mês abril de 2012).
c) CONFIRMAR a antecipação de tutela para determinar a exclusão do nome da autora do Cadastro de Proteção ao Crédito, no que se refere ao contrato de nº01314304467299, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação dessa sentença, sob pena de multa de R$100,00 (cem reais) por dia de atraso.
Sem custas nem honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei n.9.099/95.

14.240. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000195-88.2011.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum
Autor: ZORAIDE DA SILVA MARIANO
Advogado(s): LOURIVAN DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8124)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAUÍ Nº 1178869)
Vistos, etc.
Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA proposta por Zoraide da Silva Mariano contra o Instituto Nacional do Seguro Social e julgada parcialmente procedente, conforme sentença de fls.129/136.
Consoante protocolo eletrônico nº0000195-88.2011.8.18.0109.5001, o Instituo Nacional do Seguro Social interpôs recurso de apelação contra a sentença.
Assim, em observância ao que preleciona o artigo 1010 do Código de Processo Civil, determino que a Secretaria adote as seguintes providências:
1) intime-se o apelado, por meio de publicação em nome do procurador constituído nos autos, para apresentar contrarazões no prazo de 15 (quinze) dias;

2) se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante, pessoalmente, por meio de remessa dos autos, para apresentar contrarazões, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 183 do Código de Processo Civil;
3) após cumpridas as formalidades elencadas acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

14.241. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
Processo nº 0000079-82.2011.8.18.0109
Classe: Habeas Corpus
Impetrante: MIGUEL ALVES GUIDA NETO
Advogado(s):
Paciente: TACIANO ALVES MARTINS
Advogado(s):
DESPACHO: INTIME-SE O iMPETRANTE, para cietne da certidão de fls, 27. após ao MP. Vara unica aos 13 de julho de 2018. Aldeniza. Guimaraes- analista- secretária de Vara, o digitei.

14.242. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003743-30.2012.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: B V. FINANCEIRA S.A, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA
Advogado(s): EDUARDO MONTENEGRO DOTTA(OAB/SÃO PAULO Nº 155456), CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI(OAB/SÃO PAULO Nº 290089)
Requerido: CELSON ALVES MOREIRA FILHO
Advogado(s): LAURO GUSTAVO DA SILVA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 12698)
DECISÃO: Fl. 68: "CELSON ALVES MOREIRA FILHO, requerido nos autos, na ação de busca e apreensão ajuizada contra si por B V. FINANCEIRA S.A, requer a liberação do veículo objeto da lide, alegando que encontra-se indisponível desde sua suposta apreensão, que está sendo cobrado o serviço de depósito, que todos os débitos foram quitados e que só se encontra indisponível em virtude da morosidade da Justiça.Tais fatos são estranhos aos autos. Primeiro, porque o referido veículo nunca foi apreendido por determinação deste juízo, uma vez que a medida de busca e apreensão restou infrutífera. Inclusive, na certidão do Oficial de Justiça, é relatado que a esposa do requerido - ora peticionante - afirmou que este teria falecido, em 2009, e que o automóvel havia sido vendido para um terceiro (fl.).Não constam, também, ordens para bloqueio do veículo, de modo que eventual restrição inserida no cadastro do veículo não teve origem nesta Vara. Por precaução, a Secretaria oficiou ao Detran para retirada de eventuais restrições judiciais (fl.). Por outro lado, o feito foi extinto, por abandono do autor, não sendo resolvido o mérito. Assim, não foi declarada a quitação nem outra forma de extinção da dívida, pelo que não há motivo, nos autos, para levantamento da anotação de alienação fiduciária. Ademais, o peticionante não comprovou a existência nem a origem do débito apontado, a título de depósito, tampouco sua relação com esta ação de busca e apreensão. Por fim, intime-se o causídico a juntar procuração, sob pena de esta e as próximas manifestações serem consideradas irregulares.Ante o exposto, INDEFIRO o pedido do requerido. Intime-se".

14.243. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001345-71.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: MACESI MARIA COSTA
Advogado(s):
Réu: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s):
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s): RÔMULO DOS SANTOS LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 8257)
DESPACHO de fls. 506: Defiro o pedido de fl. 500. Intime-se a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu representante legal para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar se tem interesse no feito, em que é parte a Caixa Seguradora.

14.244. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002106-39.2015.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): FRANCISCO JOÃO PAULO DE FREITAS MAGALHÃES(OAB/CEARÁ Nº 28423), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)
Requerido: FRANK NEGREIROS RODRIGUES DE PAIVA
Advogado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9170)
SENTENÇA: Fl. 72/73:"... Ante o exposto, ACOLHO o pedido formulado na inicial, para, nos moldes do art. 487, I do NCPC, CONSOLIDAR em nome do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem relacionado às fls. 02 dos autos, facultando-lhe a venda do bem, computando-se o valor da dívida com os acréscimos das despesas judiciais e extrajudiciais e, se caso, deverá o autor restituir ao réu o saldo, se existente. Condeno a parte ré nas custas processuais e honorários advocatícios do advogado do autor, na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 85, § 2º, do NCPC)".

14.245. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0003479-71.2016.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Advogado(s): MANOEL BARROS DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8667)
Réu: JOAO NETO
Advogado(s): MICKAEL BRITO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 10714)
DESPACHO: Aberta a audiência, a MM. Juíza julgou o ato prejudicado, em virtude da ausência da vítima e do réu, redesignando a referida

audiência para a 11ª Semana Nacional Justiça Pela Paz em Casa, no dia 23 de Agosto de 2018 às 08:10 horas

14.246. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0003479-71.2016.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Advogado(s): MANOEL BARROS DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8667)
Réu: JOAO NETO
Advogado(s):
DESPACHO: Aberta a audiência, a MM. Juíza julgou o ato prejudicado, em virtude da ausência da vítima e do réu, redesignando a referida audiência para a 11ª Semana Nacional Justiça Pela Paz em Casa, no dia 23 de Agosto de 2018 às 08:10 horas.

14.247. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000270-26.2018.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI
Advogado(s):
Réu: VILAGRAN VERAS GOMES
Advogado(s): JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5491)
Pelo presente, intimo o advogado da parte acusada para que apresente as alegações finais, no prazo legal de 5 (cinco) dias. Ressalte-se que, em caso de omissão, os autos serão enviados para a Defensoria Pública.

14.248. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0001607-60.2012.8.18.0031
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA JUNIOR NASCIMENTO, FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DA SILVA, WILLIAM FABRICIO PLACIDO DE SIQUEIRA, LUIZ CARLOS FERREIRA GOMES, FRANCISCO EDSON DE CARVALHO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. MARIA DO P. SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **LUIZ CARLOS FERREIRA GOMES e FRANCISCO EDSON DE CARVALHO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 13 de julho de 2018 (13/07/2018).
MARIA DO P. SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

14.249. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003775-59.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI
Advogado(s):
Réu: JOÃO PAULO LIMA PEREIRA
Advogado(s): FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5640)
Pelo presente, intimo a advogada da parte acusada para que apresente as alegações finais, no prazo legal de 5 (cinco) dias. Ressalte-se que, em caso de omissão, os autos serão enviados para a Defensoria Pública.

14.250. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001184-47.2005.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s): CARLOS ANTONIO DE SOUZA (OAB/PIAUÍ Nº 1393)
Réu: JOSE DE JESUS CUNHA DA SILVA, JARDEL CLEITON BARBOSA LOPES, JORGE WELLINGTON DA SILVA BRITO
Advogado(s): MARIANO JOSÉ MARTINS LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2608), ANTONIO LUIS RODRIGUES FELINTO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 1067/78)
DESPACHO: Para prosseguimento do feito, considerando a necessidade de oitiva das testemunhas para conclusão da instrução processual, designo audiência para o dia 15 de agosto de 2018 às 09:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI

14.251. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0003687-55.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: MARCOS SERGIO PINTO VERAS
Advogado(s): IRANILDA DA SILVA CASTILLO(OAB/PIAUÍ Nº 6640)

DESPACHO: Isto posto, prosseguindo o feito e considerando a realização da XI Semana Nacional Justiça Pela Paz em Casa, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 22 de Agosto de 2018 às 08:10 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI;

14.252. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000732-80.2018.8.18.0031
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAXIAS - MA
Advogado(s): ANTÔNIO CLÁUDIO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8730), FRANCISCO IGOR CHAVES FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 16599)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
A Srta. EMANUELLE PORTELA ALVES CARVALHO, Oficial de Gabinete da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a)Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s). VILMAR OLIVEIRA FONTENELE - OAB/PI 5312, para comparecer(em) a Audiência referente a carta precatória a acontecer no dia 06 de agosto de 2018, às 11:45 horas, nos autos acima epigrafados. Aos 13/07/2018. Eu, Emanuelle Portela Alves Carvalho, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

14.253. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0000830-02.2017.8.18.0031
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: FERNANDA PEREIRA DE ARAUJO LOPES
Réu: ODILEY GARCIA LOPES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. UISMEIRE FERREIRA COELHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Dezenove de Outubro, 3495, PARNAÍBA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por FERNANDA PEREIRA DE ARAUJO LOPES, Brasileira, Casada, filho(a) de ANA MARIA PEREIRA DE ARAUJO e FRANCISCO SOARES DE ARAUJO, residente e domiciliado(a) em AV. JOAO BATISTA SILVA, 3900, ROSAPOLIS, PARNAÍBA - Piauí em face de ODILEY GARCIA LOPES, brasileiro, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 13 de julho de 2018 (13/07/2018). Eu - Leolinda Silva digitei, subscrevi e assino.
PARNAÍBA, 13 de julho de 2018
UISMEIRE FERREIRA COELHO
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.254. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

PROCESSO Nº: 0000194-68.2016.8.18.0064
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Réu: SANDRO SEPEDRO DE CARVALHO
Vítima: ODORICA DE SOUSA LIMA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
A Dra. TALLITA CRUZ SAMPAIO, Juiz de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de PAULISTANA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **SANDRO SEPEDRO DE CARVALHO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , União Estável, filho(a) de , residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE INGÁ, DATA ITAIZINHO, ZONA RURAL, PAULISTANA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante ao exposto, com fulcro nas disposições do Art. 109 IV e 108, I do CP e 580 do CPP, decreto a prescrição da pretensão punitiva do estado em relação à conduta que teria sido praticado pelo réu José Pedro da Silva e tratado nestes autos. P.R.I. Sem custas. Paulistana/PI, 08 de setembro de 2011. José Airton Medeiros de Sousa, Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ **SANDRO HENRIQUE REIS DE SOUSA, Escrivão Judicial**, digitei e subscrevo.
PAULISTANA, 13 de julho de 2018.
TALLITA CRUZ SAMPAIO
Juíza de Direito Substituta Coamrca de PAULISTANA/PI.

14.255. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000005-57.1997.8.18.0064
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Denunciado: JOSE PEDRO DA SILVA FILHO

ATO ORDINATÓRIO: Intimar o acusado José Pedro da Silva Filho, brasileiro, residente em local incerto e não sabido, para, no prazo de legal, se manifeste sobre o desejo de contratar um patrono de sua escolha. Eu, Sandro Henrique Reis de Sousa, Escrivão Judicial, fiz digitar. Paulistana/PI, 13 de julho de 2018.

14.256. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)

Processo nº 0000545-09.2014.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: EMANUEL DA COSTA LIMA
Advogado(s): AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9688)
DESPACHO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Pedro II/PI, Dr. Kildary Louchard de Oliveira Costa, INTIMO o advogado: FRANCISCO TOMAZ GONÇALVES, OAB/SP nº 350.249, para apresentar a procuração original(cópia nos autos, fls. 129) e datada em até 10 dias, sob pena de não conhecimento da peça de fls. 120/128 dos autos em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro II/PI, aos 12 de julho de 2018. Eu, Francisco José de Carvalho, Analista Judicial, digitei.

14.257. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000986-19.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Sumário
Autor: TEREZA MARIA DA CONCEIÇÃO
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
ATO ORDINATÓRIO: ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) De Ordem, faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo legal. PEDRO II, 12 de junho de 2018 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

14.258. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001668-37.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO INACIO DOS SANTOS
Advogado(s): RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12605)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
ATO ORDINATÓRIO Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. PEDRO II, 12 de julho de 2018 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

14.259. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000291-65.2016.8.18.0065
Classe: Embargos de Terceiro
Autor: WALDILENE MARIA SARAIVA E SOUZA
Advogado(s): ALEXANDRE MAGNO DE ROSA ALMEIDA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 11638)
Réu: BENEDITO SEPÚVEDA ALMENDARA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Pedro II/PI, Dr. Kildary Louchard de Oliveira Costa, INTIMO o ADVOGADO ALEXANDRE MAGNO DE ROSA ALMEIDA NUNES, OAB/PI 11.638, para pagar as custas de envio de Carata Pracatória para a comarca de Altos/PI, em face de não haver nos autos deferimento de gratuidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro II/PI, aos 13 de julho de 2018. Eu, Francisco José de Carvalho, Analista Judicial, digitei.

14.260. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001046-55.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE LOURDES FELIX DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB PIAUÍ Nº 11.570); LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB PIAUÍ Nº 4027)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. Pedro II, 13/07/2018. ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Analista Judicial.

14.261. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000438-57.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: GONÇALO PEREIRA PASSOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB PIAUÍ Nº 11.570); LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB PIAUÍ Nº 4027)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. Pedro II, 13/07/2018. ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Analista Judicial.

14.262. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000120-74.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO BASILIO DE ANDRADE
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB PIAUÍ Nº 11.570); LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB PIAUÍ Nº 4027)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. Pedro II, 13/07/2018. ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Analista Judicial.

14.263. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000408-22.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB PIAUÍ Nº 11.570); LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB PIAUÍ Nº 4027)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. Pedro II, 13/07/2018. ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Analista Judicial.

14.264. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000134-58.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA ALVES BARBOSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB PIAUÍ Nº 11.570); LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB PIAUÍ Nº 4027)
Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. Pedro II, 13/07/2018. ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Analista Judicial.

14.265. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001058-69.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: EXPEDITA MARIA DE JESUS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB PIAUÍ Nº 11.570); LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB PIAUÍ Nº 4027)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. Pedro II, 13/07/2018. ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Analista Judicial.

14.266. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001432-22.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESA MARIA DE JESUS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB PIAUÍ Nº 11.570); LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB PIAUÍ Nº 4027)
Réu: BANCO BMG S.A
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. Pedro II, 13/07/2018. ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Analista Judicial.

14.267. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001346-51.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARTA REGINA FREITAS ALVES
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB PIAUÍ Nº 11.570); LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB PIAUÍ Nº 4027)
Réu: BANCO BMG S.A
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. Pedro II, 13/07/2018. ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Analista Judicial.

14.268. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001296-88.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIANE ALVES DA SILVA MENDES
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB PIAUÍ Nº 11.570); LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB PIAUÍ Nº 4027)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. Pedro II, 13/07/2018. ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Analista Judicial.

14.269. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000906-21.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO BARBOSA DO SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB PIAUÍ Nº 11.570); LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB PIAUÍ Nº 4027)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. Pedro II, 13/07/2018. ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Analista Judicial.

14.270. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000482-76.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE LOURDES FELIX DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB PIAUÍ Nº 11.570); LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB PIAUÍ Nº 4027)
Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. Pedro II, 13/07/2018. ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Analista Judicial.

14.271. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001292-85.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA SILVA PASSOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB PIAUÍ Nº 11.570); LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB PIAUÍ Nº 4027)

Réu: BANCO BMG S.A
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. Pedro II, 13/07/2018. ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Analista Judicial.

14.272. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001358-65.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: ODETE DA SILVA CASTRO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB PIAUÍ Nº 11.570); LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB PIAUÍ Nº 4027)
Réu: BANCO BMG S.A
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. Pedro II, 13/07/2018. ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Analista Judicial.

14.273. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000046-20.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOANA VIANA DA SILVA SOTERO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB PIAUÍ Nº 11.570); LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB PIAUÍ Nº 4027)
Réu: BANCO CIFRA L - GE CAPITAL
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. Pedro II, 13/07/2018. ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Analista Judicial.

14.274. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001942-98.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO LOPES PEREIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB PIAUÍ Nº 11.570); LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB PIAUÍ Nº 4027)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. Pedro II, 13/07/2018. ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Analista Judicial.

14.275. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000127-66.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA FRANCISCA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB PIAUÍ Nº 11.570); LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB PIAUÍ Nº 4027)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. Pedro II, 13/07/2018. ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Analista Judicial.

14.276. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001934-24.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA SAMPAIO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB PIAUÍ Nº 11.570); LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB PIAUÍ Nº 4027)
Réu: BANCO BMC S.A
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. Pedro II, 13/07/2018. ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Analista Judicial.

14.277. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0001164-70.2013.8.18.0065
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: JONAS PASSOS DE SOUSA
Advogado(s): MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2646/95)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos etc. Nos termos da promoção de fls. 20, autorizo a liberação do bem apreendido ao seu legítimo proprietário. Expeça-se Alvará. PRI e Arquive-se, com as devidas baixas. Pedro II, 25.03.2015. Kildary louchard de Oliveira Costa. Juiz de Direito.

14.278. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001207-07.2013.8.18.0065
Classe: Exibição
Requerente: COSME TEIXEIRA DE SOUZA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9431)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Por meio deste ato fica a parte requerida, por seu advogado, INTIMADA do desarquivamento do feito, possibilitando assim a extração de cópias dos autos, conforme deferido pelo MM. Juiz de Direito desta comarca. PEDRO II, 13 de julho de 2018. JESSÉ DA ROCHA SOARES, Analista Judicial - 28610.

14.279. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000422-50.2010.8.18.0065

Classe: Inventário
Inventariante: JOÃO BATISTA UCHÔA
Advogado(s):
Inventariado: ESPÓLIO DE ANTONINO RODRIGUES
Advogado(s): JOÃO PINHEIRO UCHÔA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 63652)
DESPACHO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Pedro II/PI, Dr. Kildaru Louchard de Oliveira Costa, INTIMO o ADVOGADO JOÃO PINHEIRO UCHÔA, OAB/RJ 63.652, para juntar as certidões negativas da receita Federal, Estadual e Municipal em nome do falecido nos autos da ação acima mencionada. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro II/PI, aos 13 de julho de 2018. Eu, Francisco José de Carvalho, Analista Judicial, digitei.

14.280. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002539-69.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CLAESE DE SOUSA - ME
Advogado(s): JAYLA KALLYNE DE SOUZA BISPO(OAB/PIAUÍ Nº 11629)
Réu: CONSTRUTORA GETEL LTDA
Intimação das partes para audiência de conciliação para o dia 21.08.2018, às 08h30. Assim, cumpra-se as determinações contidas no despacho inaugural.

14.281. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000143-52.1999.8.18.0032
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Procurador: Dr. Carlos Eduardo da Silva Belfort de Carvalho - OAB/PI nº 3179.
Executado(a): FIRMA JOSÉ COSME DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Intimo A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, através do Senhor Procurador: Dr. Carlos Eduardo da Silva Belfort de Carvalho - OAB/PI nº 3179, da Sentença de fl. 47 " Ante o exposto, extingo a presente execução, com fulcro no art. 924, II do CPC".

14.282. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002798-69.2014.8.18.0032
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MIGUEL PEREIRA BEZERRA, JOÃO BATISTA RODRIGUES, JOÃO DE MELO DA SILVA, JOÃO RODRIGUES ALVES, JOSAFA ISMAEL DE OLIVEIRA, JOSÉ CARNEIRO TELES, JOSÉ DONATO DO NASCIMENTO, JOSÉ FIRMINO MARQUES, JOSÉ GILMAR BEZERRA DE LIMA, JOSÉ BRAZ LEAL, JOSÉ ISMAEL DE OLIVEIRA, JOSÉ LEAL ROCHA, JOSÉ RODRIGUES DE MOURA, JOSÉ VITAL DA LUZ, JOSEFA ALVES DE JESUS OLIVEIRA, LINDALVA ANA DA LUZ, LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO, MARIA CARMELITA LEAL DE MOURA, MARIA DA CONCEIÇÃO MOURA BARBOSA, MARIA FRANCISCA DE JESUS
Advogado(s): DANILO DE MARACABA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 7303-A)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033)
Fica as partes intimadas do despacho de 1002, para se manifestarem no prazo de cinco dias.

14.283. SENTENÇA - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000093-06.2014.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO REBOUÇAS DE FREITAS
Advogado(s): SILVANDIRA DO NASCIMENTO ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4538)
Réu: JOAQUIM LUIS DE FREITAS, SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205), RÔMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4261), ISADORA FONSÊCA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 10167), ELANE SARITTA PAULINO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4567), JOSE HERMES BRAGA DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 23161)
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGUROS POR DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS ajuizada por RAIMUNDO REBOUÇAS DE FREITAS; CICERA DIMAS SANTOS E EVANDRO BEZERRA SOUSA E MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS EVANGELISTA contra JOAQUIM LUIS DE FREITAS e SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS, para: CONDENAR a ré SEGURADORA a pagar INDENIZAÇÃO pelos danos morais e corporais, por cada familia das vítimas, no limite da apólice nº 735783-0 (fls. 119), a ser atualizada monetariamente e acrescida de juros legais a partir da citação, observando os critérios da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Embora o autor não tenha logrado êxito em todos os seus pedidos, considero preponderante o princípio da causalidade e imponho a sucumbência exclusivamente aos requeridos, condenando-os ao pagamento de custas e despesas processuais, assim como ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo em 15% do valor da condenação atualizado. (...).

14.284. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001873-68.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARINALVA GONÇALVES, FRANCISCA GONÇALVES DE MOURA, CONCEIÇÃO DE MARIA MORAES DA SILVA, RITA MARIA SANTOS MARTINS, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DOS SANTOS MARTINS, CONCEIÇÃO DE MARIA SANTOS ARAÚJO, MARIA DO CARMO GONÇALVES DE MOURA LEAL, MARIA ROSÁLIA GONÇALVES DE MOURA, REPRESENTADA PELA FILHA, MICHELE GONÇALVES DE MOURA ARAÚJO, MARIA ROSÁLIA GONÇALVES DE MOURA, REPRESENTADA PELO FILHO, JOSÉ EDMILSON ARAÚJO DE SOUSA FILHO, TERESINHA VIEIRA DOS SANTOS, ILMA SANTOS MOURA E SILVA, FRANCISCO EXPEDITO DE MOURA, FRANCISCO DOGIVAL GONÇALVES COSTA
Advogado(s): MARCO AURÉLIO NUNES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10551)
Réu: 0 ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):

DESPACHO: Intimo a parte autora, por seu procurador, para apresentar réplica à contestação, no prazo legal.

14.285. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000248-02.2015.8.18.0086
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA EXPEDITA BELARMINA DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Intimo as partes, através de seus advogados e, a eles próprio, do despacho de f. 70 e, para, no prazo de 15 (quinze) dias, sucessivo, apresentarem alegações finais, iniciando pela parte autora.

14.286. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001267-84.2010.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6088)
Executado(a): L. J. LTDA
Advogado(s): JOSÉ DAVID DE BRITO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5855)
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Intime-se o exequente, através de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o valor bloqueado à fl. 63v., podendo, para tanto, requerer o que entender necessário ao andamento do feito.

14.287. SENTENÇA - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002577-52.2015.8.18.0032
Classe: Mandado de Segurança
Autor: RONNIE OLIVEIRA LEAL
Advogado(s): LUCAS RAMON RODRIGUES LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 11722), JOÃO LEAL OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 120-B), FRANCISCO PEREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2199)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA-PI - DR. EDVARDO ANTONIO DA ROCHA
Advogado(s): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2355)
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: (...) Isto posto, declaro extinta a presente ação mandamental, em razão da perda superveniente do interesse processual, forte no art. 485, VI, do CPC. (...).

14.288. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000425-90.1999.8.18.0032
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUÍ Nº 1827)
Executado(a): LOPEC LOPES E CONSTRUÇÕES LIMITADA
Advogado(s):
Intimação da parte exequente para se mnifestar sobre as informações que seguem, e ou requerer o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

14.289. SENTENÇA - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001796-30.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: COSME E VIEIRA LTDA
Advogado(s): MANOEL DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8520)
Réu: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397)
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: (...) Isto posto, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados pela parte autora, para determinar a parte ré que promova a baixa dos gravames dos veículos elencados na inicial, no prazo suficiente de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência do teor da presente decisão, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), limitada ao montante de R$ 20.000,00, sem prejuízo da majoração em caso de reiteração da conduta omissiva. Por outro lado, julgo improcedente o pedido de danos morais, pelas razões já expostas. Diante da litigância reciproca, condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, de forma pro rata, e ao pagamento de honorários ao patrono da parte adversa, fixados em 10% sobre o valor dado à causa. (...).

14.290. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001072-02.2010.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: TECNOPOÇOS LTDA
Advogado(s): JOSE IGOR DA COSTA(OAB/SÃO PAULO Nº 238113), DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1735)
Réu: MIGUEL NARCIZO EDUARDO
Advogado(s): FRANCISCO CASIMIRO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5860)
DESPACHO: Intimo as partes através de seus advogados e, a eles próprio, para tomar ciência do retorno dos autos do tribunal de justiça do estado do Piauí, com decisão transitada em julgado.

14.291. SENTENÇA - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002387-21.2017.8.18.0032
Classe: Medidas Protetivas - Estatuto do Idoso
Autor: HELENA MARIA DA SILVA ARAÚJO
Advogado(s): RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 9002)

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: (...) Isso posto, julgo extinto o processo sem exame do mérito, o que faço com base no artigo 485, inciso VI do Código de Processo Civil, ante a carência da ação. (...).

14.292. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002705-09.2014.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: VENTOS DE SANTA JOANA XV ENERGIA RENOVÁVEIS S/A
Advogado(s): FRANCISCO ALEXANDRE MACEDO ARRAIS(OAB/CEARÁ Nº 13149)
Réu: ANA CAROLINA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMA a parte autora para pagamentos das custas finais.

14.293. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002870-56.2014.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ LEONARDO LEAL VELOSO
Advogado(s): LEONARDO CARVALHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9649)
Réu: A.S. E SILVA BARROSO-ME, ANDIARA SOUZA E SILVA BARROSO
Advogado(s): MARILIA PORTELA DUARTE DE ALENCAR LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8135)
DESPACHO: Tendo a informação contida na certidão de fl.55, INTIMA a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, azo em que, sendo positiva a resposta, deverá informar o endereço atualizado da requerida A. S. E SILVA BARROSO - ME, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

14.294. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003003-64.2015.8.18.0032
Classe: Petição
Autor: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): MARCELO DE ARAUJO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 6949)
Réu: EWCOM CONSTRUÇÕES PESADAS LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Tendo em vista a informação contida na certidão de fl. 107, INTIMA a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se ainda possui interesse no prosseguimento do feito azo em que, sendo positiva a resposta, deverá informar o endereço atualizado da requerida, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

14.295. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002235-41.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE MOURA
Advogado(s): JOSÉ TADEU DE MACEDO SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1202)
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DECISÃO: Não preenchidos os requisitos de admissibilidade, NÃO CONHECE dos presentes embargos de declaração.
Dando seguimento à marcha processual, INTIMA as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem, com clareza e objetividade, as provas que pretendem produzir.

14.296. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002782-81.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO GERALDO FONSECA
Advogado(s): JOSÉ ALEXANDRE BEZERRA MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 5202)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
DESPACHO: Intima as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem razões finais por memoriais.

14.297. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000267-05.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ CRISPIM DA SILVA
Advogado(s): JOSE EULALIO MARTINS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13462)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Intima o banco requerido para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se e requerer o entender de direito sobre os cálculos de liquidação apresentados na petição eletrônica protocolizada em 28 de maio de 2018, às 15H37min, concernente ao percentual aplicado a título de juros moratórios, ocasionando indevida elevação da referida conta.

14.298. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002109-88.2015.8.18.0032

Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: MARIA LUCINETE GOMES MARCOS
Advogado(s): MARIA DA PAZ BEZERRA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 3799), ERNANDES PAULINO GOMES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13934)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMA a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

14.299. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002191-51.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA JOVINIANA DA LUZ
Advogado(s): PAULO GONÇALVES PINHEIRO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5500)
Réu: BANCO ITAU - BMG
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Intima a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação protocolizada eletronicamente.

14.300. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001211-41.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s): RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 9002)
Réu: FAI - FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: Intima parte requerida do Recurso Adesivo apresentado.

14.301. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000498-13.2012.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum
Autor: ISABEL MARGARIDA DE SOUSA SILVA
Advogado(s): VALTÂNIA SOARES COSTA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 2676), HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO(OAB/SÃO PAULO Nº 157407)
Réu: AVON COSMÉTICOS LTDA
Advogado(s): HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO(OAB/SÃO PAULO Nº 157407), RODRIGO NUNES(OAB/SÃO PAULO Nº 144766)
DESPACHO: INTIMA a requerida para recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, as custas judiciais a que foi condenada.

14.302. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001687-21.2012.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): SAMUEL NATAL DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMA o exequente para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, azo em que deverá requerer o que entender de direito, **SOB PENA DE EXTINÇÃO**.

14.303. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002898-24.2014.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOHNATAS VIANA LEAL, MARIA IRACI PIO LEAL, RITA DE CÁSSIA PIO LEAL
Advogado(s): ALEXANDRE MARGOTT FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 11258)
Réu: CIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL
Advogado(s): CAROLINA KANTEK GARCIA NAVARRO(OAB/PARANÁ Nº 33743)
DESPACHO: INTIMA as partes, através de seus causídicos, para especificarem com clareza e objetividade, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

14.304. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000098-96.2009.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Requerente: F de J. A.
Advogado(s): JOSE URTIGA DE SA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2677)
Requerido: A. J.de C. A.
Advogado(s): GLAUCIWÂNIO BARROS LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 5753-B)
DESPACHO: Intimação de partes através de seus advogados, de audiência designada para o dia **15 de agosto de 2018, às 09:30hs,** na sala de audiência do Juiz Auxiliar, devendo estar acompanhada de testemunhas que deverão comparecer independente de intimação.

14.305. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002761-13.2012.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Indiciante: DELEGADO(A) DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER
Advogado(s):
Indiciado: GENIVALDO SOARES DE SOUSA
Advogado(s): MONAELTON GONCALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9160)
Ato ordinatório. Intime-se a Defesa da expedição de carta precatória para a Comarca de Simplício Mendes - PI, com a finalidade de efetuar a oitiva da vítima. PICOS, 13 de julho de 2018. Paulo Roberto Magalhães Feitosa - Analista Judicial.

14.306. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001060-85.2010.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA DO 3° DP DE PICOS
Advogado(s):
Indiciado: GILSON DE SOUZA LUZ
Advogado(s): MAURICIO MACEDO DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 9278)
DESPACHO: [...] defesa para apresentação de alegações finais, na forma de memoriais, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. [...]

14.307. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002754-50.2014.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS /PI
Advogado(s):
Réu: FRANCIVAN DO NASCIMENTO GOMES
Advogado(s): EDVARDO ANTONIO DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 95-B), DANILO ANDREOTTI DO NASCIMENTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 6493), OSVALDO MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3245), JOSÉ EDIVALDO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 229-B)
SENTENÇA: Ante o exposto, com fulcro no artigo 66, inciso II, da lei 7.210/84, declaro extinta a pena do réu FRANCIVAN DO NASCIMENTO GOMES, considerando que este cumpriu in tegralmente a penaque lhe foi imposta.Picos, 05 de junho de 2018.Fabrício Paulo Cysne de Novaes. Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Picos.

14.308. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003250-74.2017.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 4ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s): LAILA DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 14155)
Réu: JOSÉ GONZAGA DOS SANTOS
Advogado(s): DANILA SANNY DE MOURA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12349)
DESPACHO: Intime-se a defesa para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar documento comprovando a deficiência da filha do acusado.

14.309. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001987-12.2014.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor:
Advogado(s):
Réu: DANILO DE ANDRADE RIBEIRO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s): RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 9002)
SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e 109, incido VI, ambos do Código Penal Brasileiro em favor de Danilo de Andrade Ribeiro. Picos, 08 de maio de 2018. Sérgio Luís Carvalho Fortes. Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Picos.

14.310. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001536-26.2010.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Réu: MOACY GONÇALVES SOBRINHO
Advogado(s): ERNANDES PAULINO GOMES SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 18757)
SENTENÇA: Ante o exposto, acolhendo o parecer do representante do Ministério Público declaro extinta a punibilidade do acusado PEDRO CARVALHO DA SILVA, pelo cumprimento das condições impostas para a suspensão do processo. Picos, 25 de maio de 2018. Fabrício Paulo Cysne de Novaes.Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Picos.

14.311. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002615-35.2013.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS /PI
Advogado(s):
Réu: ROBERTO ELIEZER RAMOS ALENCAR
Advogado(s): MARCELO DE ARAUJO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 6949)
SENTENÇA: Diante do exposto, com fulcro no art. 110, § 1º c/c a art. 109, inc. VI ambos do CPB, julgo extinta a punibilidade pela prescrição da pena aplicada ao sentenciado. Picos, 17 de maio de 2018. Sérgio Luís Carvalho Fortes. Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Picos.

14.312. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001240-62.2014.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS /PI
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO NONATO BARBOSA DE ARAÚJO
Advogado(s): MARCELO DE ARAUJO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 6949)
SENTENÇA: Ante o exposto, acolhendo o parecer do representante do Ministério Público declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado RAIMUNDO NONATO BARBOSA DE ARAÚJO, pela expiração do prazo da suspensão do processo sem ter havido revogação, conforme preceitua o art. 82, do Código Penal. Picos, 08 de junho de 2018. Fabrício Paulo Cysne de Novaes. Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Picos.

14.313. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002436-67.2014.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS /PI
Advogado(s):
Réu: CLÁUDIO BATISTA DA SILVA
Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 6828-A)
SENTENÇA: Ante o exposto, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do réu acima epigrafado, pela prescrição retroativa da pretensão punitiva, com base nos artigos 107, inciso VI, 109, inciso VI e 110, § 1º, todos do Código de Processo Penal. Picos, 21 de maio de 2018. Fabricio Paulo Cysne de Novaes. Juiz de Direito.

14.314. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000022-83.1983.8.18.0032
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Denunciado: EUFRASIO JOSE DOS SANTOS
Advogado(s): ANTONIO CARVALHO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 1253)
SENTENÇA: de teor final seguinte: "Ante o exposto, considerando prescrita a pretensão punitiva estatal, julgo o presente processo e com fundamento no artigo 107, I, do CP declaro extinta punibilidade do acusado.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição. Proceda-se aos demais atos necessários."

14.315. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000884-82.2005.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Réu: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: de teor final seguinte: " Ante o exposto, considerando prescrita a pretensão punitiva estatal, julgo o crime de lesão corporal art. 129, § 2º, I e II C/C art. 129 §2º, inciso I e 69, todos do Código Penal, prescrito e declaro extinta punibilidade do autor do fato."

14.316. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000397-83.2003.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FABIANO JOSE PEREIRA, NIZARO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: de teor final seguinte: "Ante o exposto, considerando prescrita a pretensão punitiva estatal, julgo o crime de Furto Qualificado (art.155, §4, IV do CP) prescrito e declaro extinta punibilidade dos autores do fato."

14.317. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000092-21.2014.8.18.0095
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: KAILEU PEREIRA BEZERRA
Advogado(s): FABRÍCIO BEZERRA ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4918), PAULO GONÇALVES PINHEIRO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5500)
DESPACHO: Intimar, o Advogado habilitado, para comparecer à audiência de Instrução designada para o dia **02/08/2018 às 9:00hs**, na sala de audiências deste juízo - **Picos-P**i, conforme despacho de fls.91 nos autos em epígrafe.

14.318. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002162-40.2013.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: 5ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Requerido: JOSÉ FERNANDES FÉLIX
Advogado(s):
SENTENÇA: teor final seguinte: "Dessa forma, considerando que o réu cumpriu todas as condições impostas durante o período de suspensão do processo, com fundamento no § 5º, do art. 89, da Lei nº 9.099/95, JULGO extinta a punibilidade do réu JOSÉ FERNANDES FÉLIX."

14.319. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000309-40.2006.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Denunciado: SHARLEY DOS SANTOS BRITO, FABIO RIBEIRO LEAL
Advogado(s): FILOMENO PORTELA RICHARD NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3244)
DESPACHO:
Dando impulso ao feito, em prol da celeridade em sua tramitação, consoante o teor da petição de fl. 76, que dá conta que o denunciado está residindo no Estado de São Paulo Paulo, determino a expedição de carta precatória à Comarca de São Bernardo do Campo, com o fim de interrogar o réu, com fulcro no art. 400 do CPP, encaminhando-se as cópias dos depoimentos das testemunhas ouvidas neste Juízo.
Intime-se a defesa quando da expedição da carta.

14.320. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000350-51.1999.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Denunciado: AMELIO FRANCO PEREIRA, ELIZEU LICINIO DE CARVALHO
Advogado(s): LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1750), EVARISTO DE BARROS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 1932)
SENTENÇA: (...) Ante o acima exposto, reconhecendo a ocorrência da prescrição, declaro por sentença extinta a punibilidade dos réus com relação aos fatos narrados na denúncia (art. 107, IV, CP)

14.321. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003525-57.2016.8.18.0032
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Representado: ANTÔNIO PAULO DE SOUZA JÚNIOR
Advogado(s): MARDONIO MENEZES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 11837)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado acima habilitado para apresentar alegações finais no prazo legal.

14.322. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001002-77.2013.8.18.0032
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Réu: JAILSON FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: [...] Ante o exposto, considerando prescrita a pretensão punitiva estatal, julgo o crime do art. 28 da lei 11.343 /2006 prescrito e declaro extinta a punibilidade do autor do fato. [...]

14.323. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002429-70.2017.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINSTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: WILLIAM ROCHA DA SILVA, SAMUEL MARQUES GONÇALVES
Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777), JESSICA SILVA PIO(OAB/PIAUÍ Nº 15443), BRUNO SILVA PIO(OAB/TOCANTINS Nº 5949)
DESPACHO: Tendo em vista a resposta do ofício sobre eventual perícia em fls.458, intime-se a defesa para apresentar alegações finais no prazo de 05 dias.

14.324. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000637-47.2018.8.18.0032
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PADRE MARCOS-PI, URSULINO LUIZ DE SOUSA
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL/EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE PICOS-PI
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar, o Advogado habilitado, para comparecer à audiencia deprecada de oitiva designada para o dia **03/08/2018 às 13:00hs**, na sala de audências deste juízo - Picos-Pi,conforme despacho de fls.29 nos autos em epigrafe.

14.325. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003408-03.2015.8.18.0032
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: A PRESIDÊNCIA DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DOUGLAS DA SILVA SANTOS
Advogado(s): TIAGO SAUNDERS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 4978)
DESPACHO:
EDITAL DE INTIMAÇÃO JURADOS
A Exma. Srª. Drª. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho, Juíza de Direito Titular da 5ª Vara da Comarca de Picos, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições, e na forma da Lei.
FAZ SABER aos que ao presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos da lei, foram sorteados em 11 do mês de julho do ano de 2018 às 13h00min, os jurados(35) e suplentes (15) abaixo mencionados, para comparecerem no dia 31 (trinta e um) de julho do corrente ano às 09h30min, no auditório do Fórum de Picos/PI, à sessão do Tribunal Popular do Júri, designada nos autos supra. São os seguintes 35 (trinta e cinco) JURADOS: PAULO CÉSAR SOUSA PEREIRA , DAVID ALVES FEITOSA, ACLENE RAIMUNDA LUZ, JOSSELMO BATISTA NERES, ANA SAARA DA SILVA DIAS, JOSE VIEIRA LEAL, ALLYSON WILSON COSTA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS DE ALMEIDA, JAMES EDWILDE BATISTA, WALDENILSON PIMENTEL DE SOUSA, MARIA VILÂNDIA GONÇALVES DOS SANTOS SILVA, KLEYDIANE SILVA DE SOUSA, VANDA MARIA DE SÁ, LUIS DOS SANTOS FONTES, VIRNA RODRIGUES LEAL MOURA, FRANCISMEIRE DOS SANTOS LIMA, ENÓI MARIA DA LUZ SANTOS, ALLYSSON MOURA LUZ, ERICKA DOS SANTOS BARROS DE SOUSA, JAIR DE SOUSA BORGES, AMADEU JOAO DE SOUSA, MÁRIO MARQUES DE SOUSA, JOSE JOAQUIM DE LIMA, CLAINA MARIA HILDEBRANDES MENDES LIMA, ANTÔNIO VEIMAR DA SILVA, FRANCISCA JEOVANA DE SOUSA SILVA, JAMESDEAN PEREIRA DA SILVA, ANTÔNIA LUCIDALVA LIMA, CAIO HENRIQUE RODRIGUES CARVALHO, JOSÉ FRANCISCO DA SILVA MAXIMINO, BEATRIZ DE MOURA COSTA, ANDRÉ RICARDO VIANA NUNES, FRANQUELINE GOMES DE MOURA ALMEIDA, BRUNA DE SOUSA MOURA FÉ, DANIEL DE SOUSA LUZ, SUPLENTES: FRANCISCA DA SILVA, FRANCIJÂNIA MARIA BATISTA, LUMALIA ROZE KARDOSO LEAL, ELDEWEIBE PEREIRA DA SILVA, DÉBORA RODRIGUES DE MOURA, KELEN RANIELLE DA SILVA ALMEIDA, BRUNO COSTA SILVA, MAGNÓLIA MOREIRA E SILVA, FRANCISCO JÚNIOR COELHO FERREIRA, ALISSON ROBSON SILVA DE CARVALHO, FRANCISCO ALVES DA SILVA, ELISBERTO FRANCISCO LUZ, JOSÉ KELSON LUZ ARAÚJO, ADEMAR ANTÔNIO BISPO DE SOUSA, E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será publicado e afixado no lugar de costume do Fórum de Picos/PI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Picos, Estado do Piauí, aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2018. Eu, ----------, Analista Judicial, o digitei.

14.326. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000750-64.2016.8.18.0066
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDA RITA DO NASCIMENTO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: "[...] Não tendo o autor cumprido a determinação judicial, mesmo decorrido tempo muito superior aos 15 dias consignados, não vejo como não indeferir a petição inicial. Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I, do CPC.[...] PIO IX, 16 de maio de 2018 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX".

14.327. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000789-61.2016.8.18.0066
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO MERCANTIL
Advogado(s):
SENTENÇA: "[...] Não tendo o autor cumprido a determinação judicial, mesmo decorrido tempo muito superior aos 15 dias consignados, não vejo como não indeferir a petição inicial. Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I, do CPC.[...] PIO IX, 4 de maio de 2018 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX"

14.328. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000034-18.2008.8.18.0066
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: SINESIO UILSON DE ALENCAR, HELVIDIO FRANCISCO DA SILVA, ÂNGELO MERÍCIO ALVES PINHEIRO, ANTONIO CÉSAR DE SOUSA
Advogado(s): GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8693), FANUEL ADAUTO DE ALENCAR ANDRADE (OAB/PIAUÍ Nº 15420), MANOEL JURACI BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 152-A), LUCIANO VELOSO DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 13186), FRANCISCO WASHINGTON GONÇALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5494)
SENTENÇA:
(...) "Ante o exposto, IMPRONUNCIO SINÉSIO UILSON DE ALENCAR, HELVÍDIO FRANCISCO DA SILVA, ÂNGELO MERÍCIO ALVES PINHEIRO e ANTÔNIO CÉSAR DE SOUSA, com fundamento no artigo 414, do Código de Processo Penal. Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Corregedoria Geral de Justiça para que proceda a destruição da arma apreendida, caso a mesma tenha sido encaminhada. Publique-se, registre-se e intime-se.. PIO IX, 10 de julho de 2018. JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX."

14.329. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000590-39.2016.8.18.0066
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: "[...] Não tendo o autor cumprido a determinação judicial, mesmo decorrido tempo muito superior aos 15 dias consignados, não vejo como não indeferir a petição inicial. Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I, do CPC. [...] PIO IX, 16 de maio de 2018 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX."

14.330. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000471-49.2014.8.18.0066
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTÔNIA MARIA GLÓRIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): RANGEL DE MOURA BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11475)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO: (...) " Pelo MM Juiz, foi determinado a título de diligência, que se oficie o BB para que diga se no mês de abril de 2012 houve crédito proveniente do banco BMC - Bradesco financiamentos na conta da autora n°Á45.2l6.266- 0. Após a chegada das informações, intimem-se as partes para apresentarem alegações finais no prazo de 15 dias".

14.331. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000623-97.2014.8.18.0066
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA MARIA DE SALES
Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: (...) " Pelo MM Juiz, foi determinado a título de diligência, que se oficie o BB para que diga se no mês de março de 2013 houve crédito proveniente do banco Itauunibanco na conta da autora n° 5396-1 no valor de aproximadamente R$ 4471,48. Após a chegada das informações, intimem-se as partes para apresentarem alegações finais no prazo de 15 dias".

14.332. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000810-37.2016.8.18.0066
Classe: Procedimento Comum
Autor: LOURENÇO MARIANO DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: "[...] Não tendo o autor cumprido a determinação judicial, mesmo decorrido tempo muito superior aos 15 dias consignados, não vejo como não indeferir a petição inicial. Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I, do CPC. [...] PIO IX, 16 de maio de 2018 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX"

14.333. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000639-80.2016.8.18.0066
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDA ALVES DE CASTRO SILVA
Advogado(s): ALEXANDRA BEZERRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9051)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205)
SENTENÇA: (...)" ANTE O EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL, com fundamento no art. 487, inciso I do CPC/15 e, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes determinando: 1 - a cessação dos descontos realizados no benefício da requerente, oriundos do contrato objeto da presente ação; 2 a exclusão de qualquer restrição de crédito em nome do requerente por parte da requerida relativamente ao contrato objeto da presente lide. Condeno ainda o BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A a pagar a título de danos morais o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), bem como no valor correspondente à R$ 1.693,28 (mil seiscentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos), a título de repetição do indébito da quantia efetivamente descontada no benefício da requerente, valores estes a serem devidamente corrigidos monetariamente."

14.334. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000799-08.2016.8.18.0066
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO DIAS DOS SANTOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)
Advogado(s):
SENTENÇA: "[...]Não tendo o autor cumprido a determinação judicial, mesmo decorrido tempo muito superior aos 15 dias consignados, não vejo como não indeferir a petição inicial. Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts.

485, I, do CPC.[...] PIO IX, 4 de maio de 2018 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX"

14.335. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000660-56.2016.8.18.0066
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA JOLVINA DE SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s):
SENTENÇA:
"[...]Não tendo o autor cumprido a determinação judicial, mesmo decorrido tempo muito superior aos 15 dias consignados, não vejo como não indeferir a petição inicial. Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I, do CPC.[...]PIO IX, 16 de maio de 2018 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX"

14.336. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000567-59.2017.8.18.0066
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA VILZIMAR DO NASCIMENTO GUEDES
Advogado(s): ALEXANDRA BEZERRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9051)
Réu: FRANCISCO CARLOS RIBEIRO
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) " Tendo havido a composição amigável pelas partes, ao Juiz cumpre tão somente homologar por sentença o acordo realizado, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Assim, com arrimo nos arts. 487, III, b, do NCPC, extingo o processo com julgamento de mérito, homologando, assim, o acordo das partes. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Passado in albis o prazo recursal e cumprido regularmente o acordo, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Pio IX, PI, 2 de março de 2018.JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX".

14.337. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000837-20.2016.8.18.0066
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA ELVINA DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) " Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I, do CPC. Custas na forma da lei, cujo pagamento resta suspenso ante a gratuidade deferida. Não sendo instaurado o contraditório, não há que se falar em honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado proceda-se o arquivamento com baixa na distribuição. Pio IX, 14 de março de 2018 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX".

14.338. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000768-85.2016.8.18.0066
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOÃO IZAQUIEL DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
SENTENÇA:(...) "Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I, do CPC. Custas na forma da lei, cujo pagamento resta suspenso ante a gratuidade deferida. Não sendo instaurado o contraditório, não há que se falar em honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado proceda-se o arquivamento com baixa na distribuição. Pio IX, 16 de março de 2018. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX".

14.339. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000692-27.2017.8.18.0066
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: LUIS LEANDRO DA SILVA
Advogado(s): YURI ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 15300)
SENTENÇA: Sentença em partes: "(...) Face ao exposto, julgo procedente a denúncia em partes para: CONDENAR LUIS LEANDRO DA SILVA, preteritamente qualificado, pela prática do delito previsto no art. 16, parágrafo único, IV, da lei 10.826/2003.(...) Por ser uma medida socialmente recomendável, nos termos do art. 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por duas restritivas de direitos, nas modalidades de interdição temporária de direitos, pelo período da condenação, e prestação pecuniária(art. 45, §1º do CP) no valor de 02 salários mínimos em favor de entidade pública ou privada com destinação social ligada ao trabalho com a infância e juventude desta Comarca. O local e forma de cumprimentos ficarão cargo do Juízo das Execuções Penais desta Comarca. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade. Transitada em julgado, expeça-se guia de cumprimento de penas alternativas; remeta-se o boletim individual, devidamente preenchido à SSP/PI; lance-se o nome do condenado no rol dos culpados; comunique-se à Justiça Eleitoral para fins de suspensão dos direitos políticos pelo período da condenação e remeta-se a arma apreendida para a Corregedoria-Geral de Justiça. Custas pelo condenado. Publique-se. Registre-se e intimem-se. PIO IX, 6 de junho de 2018. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX."

14.340. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000778-32.2016.8.18.0066
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDA CARLOTA BEZERRA DE SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) " Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I, do CPC. Custas na forma da lei, cujo pagamento resta suspenso ante a gratuidade deferida. Não sendo instaurado o contraditório, não há que se falar em honorários sucumbenciais.. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado proceda-se o arquivamento com baixa na distribuição. Pio IX, 16 de março de 2018. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX".

14.341. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000767-03.2016.8.18.0066
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOÃO IZAQUIEL DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I, do CPC. Custas na forma da lei, cujo pagamento resta suspenso ante a gratuidade deferida. Não sendo instaurado o contraditório, não há que se falar em honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado proceda-se o arquivamento com baixa na distribuição. Pio IX, 07 de março de 2018 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX

14.342. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000845-31.2015.8.18.0066
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): MAX MAURO SAMPAIO PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8849), LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND(OAB/PERNAMBUCO Nº 768-A)
SENTENÇA: (...) " ANTE AO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte requerente.Sem custas, face a assistência judiciária gratuita. Condeno a parte autora nos honorários sucumbenciais que arbitro em 5% do valor da causa. P. R. I. Transitado em julgado, arquivem-se, com baixa. PIO IX, 12 de março de 2018. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX".

14.343. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000407-68.2016.8.18.0066
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: MIGUEL ANTONIO DA COSTA
Advogado(s): RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 9002)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: "[...] DISPOSITIVO ANTE AO EXPOSTO, julgo improcedente o pedido inicial, determinado seja mantido inalterado todos os dados constantes do assento do casamento do interessado, ao tempo que declaro extinto o presente processo com resolução de mérito, a teor do art. 487 I, do Código de Processo Civil. Custas processuais ex lege, suspensa a cobrança eis que foram deferidos os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público.[...] PIO IX, 24 de maio de 2018 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX"

14.344. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000655-34.2016.8.18.0066
Classe: Procedimento Comum
Autor: D. M. DA C.
Advogado(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769)
Réu: D. P. DE S.
Advogado(s):
SENTENÇA: "[...] Ante o acima exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do NCPC, por falta de interesse processual. Sem custas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se este feito com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PIO IX, 6 de junho de 2018 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX"

14.345. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000938-28.2014.8.18.0066
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX-PI
Advogado(s): FRANCISCO WASHINGTON GONÇALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5494)
Réu: RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO, LUZITÂNIA ARRAIS DE ALENCAR
Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)
SENTENÇA: (...) " De acordo com artigo 17, § 8º, da Lei nº 8.429/92, o juiz deverá rejeitar a ação se estiver convencido da inexistência de ato de improbidade, da improcedência da ação ou de inadequação da via eleita. Por entender que não houve qualquer ato de improbidade passível de punição, em consonância com o parecer ministerial, REJEITO A PRESENTE AÇÃO e determino, após o transito em julgado, o arquivamento dos

autos com baixa na distribuição. Sem custas ou honorários vez que a ação sequer foi recebida por este juízo. P.R.I Pio IX, 2 de março de 2018. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX".

14.346. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000237-25.2018.8.18.0067
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA-PI
Advogado(s):
Requerido: FRANCINEIDE DOS PRAZERES LIMA, ADRIELSON ARAUJO DA SILVA
Advogado(s): JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 11827)
DECISÃO: Assim, concedo a prisão domiciliar com fundamento nos arts. 317 e 318, inciso V e parágrafo único do Diploma Adjetivo Penal, desde que tal ocorra em local situado nesta Comarca e que não seja o local apontado no flagrante como aquele onde ocorreu a prática delitiva, devendo o acusado juntar aos autos o endereço de tal lugar no prazo de 3 (três) dias.

14.347. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000064-98.2018.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ROBERT ANTUNES GABRIEL
Advogado(s): FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4883)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o Dr. FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS (OAB/PIAUÍ Nº 4883), advogado do acusado, nos autos enunciados, para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18 de julho de 2018 ás 11h00min, neste Fórum local. Piracuruca, 12 de julho de 2018.

14.348. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000231-18.2018.8.18.0067
Classe: Inquérito Policial
Representante: DELEGACIA DE POLICIA DE PIRACURUCA PIAUI
Advogado(s):
Requerido: MILENA BENEDITA ALVES SILVA
Advogado(s): JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5491)
DECISÃO: Isto posto, e em conformidade com o Ministério Público Estadual, entendo não ser cabível a aplicação de medidas diversas da prisão, sendo necessária a manutenção da prisão preventiva de MILENA BENEDITA ALVES, motivo pelo qual indefiro o pleito formulado.

14.349. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000635-79.2012.8.18.0067
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): FRANCISCO DAS C CARVALHO
Advogado(s):
Assim, defiro pedido do exequente de fls.22/27, no sentido de determinar a , de quaisquer ativos financeiros em quaisquer agências penhora online, via BACEN/JUD integrantes do Sistema Financeiro Nacional de titularidade do executado, FRANCISCO , limitada ao valor DAS CHAGAS CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 999.999.920-49 da execução somado ao valor dos honorários advocatícios. Após tais providências, intime-se a parte exequente , na figura de seu representante judicial, com a remessa dos autos, para postular o que entender cabível. Expedientes necessários. Cumpra-se. PIRACURUCA, 13 de julho de 2018 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIRACURUCA.

14.350. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000026-67.2013.8.18.0033
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO MAURO MOREIRA DE SOUSA
Advogado(s): CHRISTIANO AMORIM BRITO
ATO ORDINATÓRIO: A secretaria da 1ª Vara intima o advogado CHRISTIANO AMORIM BRITO(OAB/PI 8703), para comparecer na sala das audiências deste Juízo, Fórum de Piripiri, às 11:30 do dia 20 de Agosto de 2018, para audiência de Instrução e Julgamento.

14.351. SENTENÇA - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000233-86.2001.8.18.0033
Classe: Embargos à Execução
Embargante: M.S.S. SOUZA MARTINS ME
Advogado(s): RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2685)
Embargado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): GILBERTO DE MELO ESCORCIO(OAB/PIAUÍ Nº 7068-b)
Desta forma, ante a inexistência de penhora, ou melhor, a falta de sua efetivação, com força no artigos 284, parágrafo único e 739, II, todos da Lei Adjetiva Civil vigente à época, REJEITO LIMINARMENTE OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO.
Condeno o Embargante nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, observados os vetores do artigo 85, § 2º, do CPC, notadamente a baixa complexidade de demanda.
Cumpridas as formalidades legais, após o trânsito em julgado, determino a Secretaria da 3ª Vara que proceda ao desapensamento dos presentes

embargos, arquivando-os definitivamente com as necessárias anotações no Sistema Processual Eletrônico.
Determino, outrossim, que a Secretaria certifique nos autos da execução principal a informação de que os embargos foram rejeitados liminarmente e arquivados, se for o caso.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
PIRIPIRI, 12 de julho de 2018
RAIMUNDO JOSE GOMES
Juiz de Direito da 2ª Vara em exercício na 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

14.352. SENTENÇA - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000176-39.1999.8.18.0033
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: FRANCISCO DE BRITO VIEIRA
Advogado(s): EUGENIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1657)
Executado(a): DEUSDETE NERES DE SOUSA
Advogado(s):
Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos incisos II e VI, do art. 485, do CPC.
Sem custas e sem honorários advocatícios.
Intimem-se as partes observadas as formalidades legais.
Após o cumprimento das formalidades legais e certificado o trânsito em julgado, proceda a Secretaria da 3ª Vara a baixa definitiva dos presentes autos, com as devidas anotações no Sistema Processual Eletrônico.
Expedientes necessários.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se.
PIRIPIRI, 12 de julho de 2018
RAIMUNDO JOSE GOMES
Juiz de Direito da 2ª Vara em exercício na 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

14.353. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000133-72.2017.8.18.0033
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B. V. FINANCEIRA S. A. C. F. I.
Advogado(s): MOISES BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: RITA DA SILVA MACEDO
Advogado(s):
Ato ordinatório:Intimação do requerente para apresentar em prazo de lei Depositário para que cumpra-se despacho de folhas 25 dos autos.PIRIPIRI, 13 de julho de 2018.NATHANIELLY DE ANDRADE MELO.Cedido Prefeitura - 9960471

14.354. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000328-90.2010.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO NETO DA SILVA
Advogado(s): JOSE HILTON RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5805)
Réu: BANCO BRADESCO S.A., BANCO CITICARD S/A, SOCIO-SOCIEDADE COMERCIAL IRMAS CLAUDINO S/A (ARMAZEM PARAÍBA
Advogado(s): TEREZA MARIA SEDA LEAO(OAB/PARÁ Nº 12960), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314), JOSENICE VIEIRA DOS REIS(OAB/PARÁ Nº 12960), JOSENICE VIEIRA DOS REIS(OAB/SÃO PAULO Nº 222556), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: Retire a parte interessada o alvará judicial.

14.355. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000192-59.2011.8.18.0069
Classe: Pedido de Prisão Preventiva
Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA DE REGENERAÇÃO - PI
Advogado(s):
Requerido: ROBERVAL FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante exposto, JULGO IMPROCEDENTE a representação pela prisão preventiva do requerido ROBERVAL FERREIRA DE OLIVEIRA, à míngua da necessidade e contemporaneidade da custódia cautelar. OFICIE-SE ao Ministério Público, com cópia dos autos, para que adote as medidas que entender cabíveis quanto à instauração de procedimento investigatório para apuração o crime de tentativa de homicídio supostamente praticado pelo requerido quanto o crime de prevaricação da Autoridade Policial. Transitada em julgado, arquive-se com baixa. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 14 de maio de 2018 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

14.356. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000176-32.2016.8.18.0069
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Requerido: ANTONIA DE ALMEIDA MIRANDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte sucumbente (BANCO ITAUCARD S.A) as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
REGENERAÇÃO, 13 de julho de 2018

MARCOPOLO FIGUEREDO
Analista Judicial - Mat. 26592

14.357. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000074-39.2018.8.18.0069
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: VALDENICE DE TAL, MARIA FÉLIX, DOUGLAS ..., ADÃO DE TAL
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de representação criminal aforada pelo Ministério Público do Estado do Piauí em face de Valdenice, Maria Félix, Douglas e Adão, em razão de incorrerem na conduta prevista no art. 164 do CP, em relação à vítima Francisco Soares Pessoa. A vítima afirma que realizou acordo com os autores do fato, ao passo em que renunciou ao direito de queixa. A ação penal no crime capitulado no art. 164 do CPB se procede mediante queixa (art. 167 do CP). Portanto, ante a recusa do ofendido em proceder à representação, tem-se por oportuno a extinção do presente feito devido à ausência de condição de procedibilidade da ação penal. Não é por outro motivo que o Ministério Público do Estado do Piauí promoveu o arquivamento da representação. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a PUNIBILIDADE de Valdenice, Maria Félix, Douglas, e Adão. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 2 de maio de 2018 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

14.358. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000420-29.2014.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA MACEDO
Advogado(s): PAULA BATISTA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3946)
Réu: ADITONIO GOMES MONTEIRO
Advogado(s): JAYLMA FERREIRA GOIS(OAB/PIAUÍ Nº 4177)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte ré para efetuar o pagamento das custas processuais.

14.359. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000725-18.2011.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: O MUNICIPIO DE REGENERAÇÃO - PI
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 2723)
Réu: CÂMARA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
DESPACHO: Intimar a parte requerida para especificar as provas que deseja produzir.

14.360. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000333-44.2012.8.18.0069
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Autor: DELEGACIA DE POLICIA DE REGENERAÇÃO
Advogado(s):
Autor do fato: RAIMUNDO NONATO MARTINS DE ARAÚJO, ANTONIO MENDES LUSTOSA LIMA
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos etc. O Ministério Público do Estado do Piauí propôs representação em face do então menor Raimundo Nonato Martins de Araújo, já qualificado, pela prática de ato infracional equiparado ao crime tipificado no art. 157, caput e §2º, I e II, bem como art. 146, caput, ambos do CPB. O representado foi condenado, em 18/08/2015, a medida socioeducativa de internação, pelo prazo máximo de 03 (três) anos. Requereu o Ministério Público do Estado do Piauí (fl. 181) a abertura dos autos para execução de medida socioeducativa do representado. Vieram os autos conclusos. DECIDO. Dispõe o art. 104, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que a idade do adolescente à data do fato é que será considerada para aplicação da norma penal. Hoje, o representado já possui idade superior a 21 (vinte e um) anos. Assim, não há interesse processual a permitir a continuidade do feito, ante a inutilidade do provimento judicial. Isto posto, com fundamento no inciso VI do artigo 485 do CPC/2015, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, por perda superveniente do interesse de agir. Sem custas. Dê-se ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 8 de maio de 2018 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

14.361. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000040-35.2016.8.18.0069
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: MARIA INÊS DA SILVA CRUZ
Advogado(s): HYLTON ELOY FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9384)
Inventariado: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 05 dias, se manifeste sobre o ofício do Banco do Brasil, de folha 30, noticiando a devolução do numerário ao INSS. I. e Cumpra-se REGENERAÇÃO, 17 de março de 2018. ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

14.362. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000137-06.2014.8.18.0069

Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: ASCENDINO FERREIRA DE ANDRADE FILHO
Advogado(s): ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8214/11)
Réu: MARIA ALVES DE ANDRADE
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. Diante do ofício de fl. 47 e dos documentos de folhas 06/09, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 15 dias, esclareça a divergência quanto ao nome da falecida, declinando, desde logo, qual deles é o correto. I. e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 22 de março de 2018, ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

14.363. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000593-24.2012.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: AREOLINO BEZERRA DA SILVA
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/MARANHÃO Nº 9348-A)
DESPACHO: Vistos etc. INTIME-SE o exequente para apresentar planilha atualizada do valor do débito. I. e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 24 de março de 2018. ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

14.364. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000261-81.2017.8.18.0069
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: RAIMUNDO SOARES DA SILVA
Advogado(s): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 13863), PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13765), MARCOS JOSE LOPES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13760)
Executado(a): FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s):
DECISÃO: Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade de justiça. INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 30 dias, emende a petição inicial, com o recolhimento das custas devidas, sob pena de indeferimento da inicial e a consequente extinção do feito. I. e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 9 de abril de 2018. ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT,Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

14.365. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000226-92.2015.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIS CARLOS MOREIRA SOARES
Advogado(s): TÉSSIO DA SILVA TORRES(OAB/PIAUÍ Nº 5944)
Réu: O MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO - PIAUÍ
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais finais.

14.366. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000294-18.2010.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: GONÇALINA TORRES DE SOUSA, D. T. DE SOUSA - MENOR
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Réu: HERCILENE DE MOURA SILVA, L. G. DE M. S. DE SOUSA
Advogado(s): JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6704)
DESPACHO: Vistos etc. INTIME-SE o exequente, com vista pessoal, para que se manifeste sobre a certidão retro, no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de dirieito. I e cumpra-se. REGENERAÇÃO, 9 de abril de 2018. ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

14.367. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000396-98.2014.8.18.0069
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO J SAFRA S/A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 10784)
Requerido: MARCOS ANTONIO SOUSA DA LUZ, MARCOS ANTONIO SOUSA DA LUZ, EDNA FREIRE DE SOUSA LUZ
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
DESPACHO: Vistos etc. INTIME-SE o(a) autor(a) para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a Contestação apresentada. I. e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 27 de fevereiro de 2018, ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

14.368. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000078-96.2006.8.18.0069
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: NIRA PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): EVERALDO BARBOSA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 2228)

Réu: O MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO - PIAUÍ
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108)
DESPACHO: Vistos etc. INDEFIRO o requerimento de remessa dos autos à Contadoria do Eg. TJ-PI porque é dever da parte apresentar o requerimento de cumprimento de sentença em termos, o que inclui o demonstrativo do débito atualizado, tudo conforme os artigos 534 e 535 do CPC/2015). Portanto, INTIME-SE a exequente para que, no prazo de 15 dias, emende o requerimento de cumprimento de sentença, sob pena de indeferimento. I. e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 14 de março de 2018. ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

14.369. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000230-97.2015.8.18.0112
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: CLOVIS JESUS DA PURIFICAÇÃO
Advogado(s): JOSE MARTINS SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8511), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206), GUTEMBERG DE ARAUJO LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 11531)
Réu: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado(s):
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA
Em cumprimento ao despacho de fls. 23, fica devidamente intimado o(a) autor(a), bem como seu advogado para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia **21/08/2018, às 11hs**, no Fórum local.
RIBEIRO GONÇALVES, 12 de julho de 2018
KEILA RIBEIRO DA SILVA
Oficial de Gabinete - 1333

14.370. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000219-68.2015.8.18.0112
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: NATÁLIA REGINA LOPES DE SOUSA
Advogado(s): JOSE MARTINS SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8511), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206)
Réu: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado(s):
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA
Em cumprimento ao despacho de fls. 23, fica devidamente intimado o autor(a), bem como seu advogado para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia **21/08/2018, às 10h30min**, no Fórum local.
RIBEIRO GONÇALVES, 12 de julho de 2018
KEILA RIBEIRO DA SILVA
Oficial de Gabinete - 1333

14.371. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000225-75.2015.8.18.0112
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: DANILLO DE SOUSA FILHO
Advogado(s): JOSE MARTINS SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8511), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206), GUTEMBERG DE ARAUJO LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 11531)
Réu: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado(s):
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA
Em cumprimento ao despacho de fls. 25, fica devidamente intimado o autor(a), bem como seu advogado para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia **21/08/2018, às 11h30min**, no Fórum local.
RIBEIRO GONÇALVES, 13 de julho de 2018
KEILA RIBEIRO DA SILVA
Oficial de Gabinete - 1333

14.372. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000351-91.2016.8.18.0112
Classe: Procedimento Comum
Autor: JORDEON RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): CARLOS FÁBIO PACHECO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4864)
Réu: TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI FIXO)
Advogado(s):
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA
Em cumprimento ao despacho de fls. 21, fica devidamente intimado o autor(a), bem como seu advogado para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia **21/08/2018, às 12hs**, no Fórum local.
RIBEIRO GONÇALVES, 13 de julho de 2018
KEILA RIBEIRO DA SILVA
Oficial de Gabinete - 1333

14.373. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000245-32.2016.8.18.0112
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANA MARIA DAMASCENO SOUSA
Advogado(s): EMITERIO RODRIGUES DA ROCHA NETO(OAB/TOCANTINS Nº 5061)
Réu: CEPISA- COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI (ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI)
Advogado(s):
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA
Em cumprimento ao despacho de fls. 26, fica devidamente intimado o(a) autor(a), através de seu advogado para comparecer à audiência de

conciliação designada para o dia **23/08/2018, às 8hs**, no Fórum local.
RIBEIRO GONÇALVES, 13 de julho de 2018
KEILA RIBEIRO DA SILVA
Oficial de Gabinete - 1333

14.374. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000240-10.2016.8.18.0112
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ERIVALDO BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s): EMITERIO RODRIGUES DA ROCHA NETO(OAB/TOCANTINS Nº 5061)
Réu: CEPISA- COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI (ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI)
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA
Em cumprimento ao despacho de fls. 29, fica devidamente intimado o(a) autor(a), através de seu advogado para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 23/08/2018, às 8h30min, no Fórum local.
RIBEIRO GONÇALVES, 13 de julho de 2018
KEILA RIBEIRO DA SILVA
Oficial de Gabinete - 1333

14.375. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000243-62.2016.8.18.0112
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ERIVALDO BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s): MIRIAM SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8997), CREDSON ROCHA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11769), EMITERIO RODRIGUES DA ROCHA NETO(OAB/TOCANTINS Nº 5061)
Réu: CEPISA- COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI (ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI)
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA
Em cumprimento ao despacho de fls. 27, fica devidamente intimado o(a) autor(a), através de seu advogado para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia **23/08/2018, às 9hs**, no Fórum local.
RIBEIRO GONÇALVES, 13 de julho de 2018
KEILA RIBEIRO DA SILVA
Oficial de Gabinete - 1333

14.376. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000237-55.2016.8.18.0112
Classe: Procedimento Comum
Autor: NIVALDO ALVES DA ROCHA
Advogado(s): MIRIAM SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8997), CREDSON ROCHA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11769), EMITERIO RODRIGUES DA ROCHA NETO(OAB/TOCANTINS Nº 5061)
Réu: CEPISA- COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI (ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI)
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA
Em cumprimento ao despacho de fls. 27, fica devidamente intimado o(a) autor(a), através de seu advogado para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 23/08/2018, às 9h30min, no Fórum local.
RIBEIRO GONÇALVES, 13 de julho de 2018
KEILA RIBEIRO DA SILVA
Oficial de Gabinete - 1333

14.377. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000244-47.2016.8.18.0112
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: EDILEUZA BASTOS DE SOUSA
Advogado(s): JOSE MARTINS SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8511), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206), GUTEMBERG DE ARAUJO LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 11531)
Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO NO PIAUÍ
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA
Em cumprimento ao despacho de fls. 22, fica devidamente intimado o(a) autor(a), através de seu advogado para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 23/08/2018, às 10hs, no Fórum local.
RIBEIRO GONÇALVES, 13 de julho de 2018
KEILA RIBEIRO DA SILVA
Oficial de Gabinete - Mat. nº 1333

14.378. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000102-09.2017.8.18.0112
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CRUZ DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): CARLOS ALBERTO ALVES PACIFICO(OAB/PIAUÍ Nº 6669), ALVIMAR MEDEIROS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10734)
Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO DO PIAUÍ
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA
Em cumprimento ao despacho de fls. 15, fica devidamente intimado o(a) autor(a), através de seu advogado para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 23/08/2018, às 10h30min, no Fórum local.
RIBEIRO GONÇALVES, 13 de julho de 2018

KEILA RIBEIRO DA SILVA
Oficial de Gabinete - Mat. nº 1333

14.379. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000123-82.2017.8.18.0112
Classe: Procedimento Comum
Autor: WALTER MACEDO DE MEDEIROS
Advogado(s): CARLOS ALBERTO ALVES PACIFICO(OAB/PIAUÍ Nº 6669), ALVIMAR MEDEIROS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10734)
Réu: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA
Em cumprimento ao despacho de fls. 15, fica devidamente intimado o(a) autor(a), através de seu advogado para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 23/08/2018, às 11hs, no Fórum local.
RIBEIRO GONÇALVES, 13 de julho de 2018
KEILA RIBEIRO DA SILVA
Oficial de Gabinete - Mat. nº 1333

14.380. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000236-70.2016.8.18.0112
Classe: Tutela
Tutelante: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s): JOSE MARTINS SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8511), DIEGO MARADONES PIRES RIBEIRO PIRES RIBEIRO, OAB/PI 9.206, GUTEMBERG DE ARAÚJO LEAL, OAB/PI 11.531
Tutelado: MAGAZINE LUIZA S/A
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA
Em cumprimento ao despacho de fls. 18, fica devidamente intimado o(a) autor(a), através de seu advogado para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 23/08/2018, às 11h30min, no Fórum local.
RIBEIRO GONÇALVES, 13 de julho de 2018
KEILA RIBEIRO DA SILVA
Oficial de Gabinete - Mat. nº 1333

14.381. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000187-92.2017.8.18.0112
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ DE RIBAMAR PINHEIRO DE SOUSA
Advogado(s): JOSE MARTINS SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8511), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206), GUTEMBERG DE ARAUJO LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 11531)
Réu: O MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES/PI
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA
Em cumprimento ao despacho de fls. 20, fica devidamente intimado o(a) autor(a), através de seu advogado para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 23/08/2018, às 12hs, no Fórum local.
RIBEIRO GONÇALVES, 13 de julho de 2018
KEILA RIBEIRO DA SILVA
Oficial de Gabinete - Mat. nº 1333

14.382. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000415-04.2016.8.18.0112
Classe: Procedimento Comum
Autor: DON MANUEL MEDICAMENTOS LTDA
Advogado(s): CAROLINA LAGO CASTELLO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3405)
Réu: MC DA SILVA FILHO ME (DROGARIA CAMPELO), MODESTINO CAMPELO DA SILVA FILHO
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA
Em cumprimento ao despacho de fls. 32, fica devidamente intimado o(a) autor(a), através de seu advogado para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 23/08/2018, às 12h30min, no Fórum local.
RIBEIRO GONÇALVES, 13 de julho de 2018
KEILA RIBEIRO DA SILVA
Oficial de Gabinete - Mat. nº 1333

14.383. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001245-66.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: GISELIA DE SOUSA MOURA
Advogado(s): JANAINA PORTO MENDES PAULO(OAB/PIAUÍ Nº 986012)
Réu: ELETROBRAS PIAUI, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUI
Advogado(s): GUSTAVO BARBOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5315), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre
o contrato apresentado pela Eletrobrás.

14.384. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000808-59.2013.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum

Autor: EDITH RIBEIRO DE CARVALHO
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: NOE NONATO DE SOUSA
Advogado(s): ÂNGELO FIGUEIREDO FILHO OAB/PI 612
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 18/10/2018 às 11:00 horas, no fórum local. Intimem-se as partes. Intime-se o Advogado do requerido/requerente, via DJ-e. Ciência ao Ministério Público. Ciência a Defensoria Pública. Expedientes necessários.

14.385. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000676-94.2016.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELTON ASSIS MORAIS
Advogado(s): MISLAVE DE LIMA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12522)
Réu: 0 ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/10/2018 às 09:30 horas, no fórum local. Intime-se a parte autora, através de seu Advogado, via DJ-e. A parte requerida deverá ser intimada com remessa dos autos. Caberá as partes trazerem as testemunhas arroladas independentemente de intimação, nos termos do art. 455 do CPC/2015. Expedientes necessários. SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 12 de julho de 2018 MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

14.386. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000557-41.2013.8.18.0135
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): THAIANNE CASSEB DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 23503), CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/SÃO PAULO Nº 122626), LAIZA ROCHA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 24130)
Requerido: VERA LUCIA DA SILVEIRA MOURA
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
Intimem-se as partes para que digam, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda têm provas a serem produzidas.

14.387. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000987-95.2010.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: PERCILIA NILA DA SILVA
Advogado(s): DANIEL RODRIGUES PAULO(OAB/PIAUÍ Nº 6894)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Assim, julgo procedente o cumprimento de sentença e determino a expedição
de RPV dos valores apresentados pelo INSS.
Intimem-se. Cumpra-se.

14.388. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000735-92.2010.8.18.0135
Classe: Desapropriação
Desapropriante: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Desapropriado: INTERPI - ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTADOS DA COMUNIDADE SANTO EUGENIO
Advogado(s):
Desta feita, com fulcro no art. 109, I da CF/88, DETERMINO O ENVIO DOS AUTOS para a Subseção Judiciária da Justiça Federal em São Raimundo Nonato - PI.
Cumpra-se

14.389. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000239-97.2009.8.18.0135
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DA ASSUNÇAO OLIVEIRA, PEDRO TAVARES DE OLIVEIRA, VALDEMAR TAVARES DE OLIVEIRA, JESUS TAVARES DE OLIVEIRA, RAIMUNDO TAVARES DE OLIVEIRA
Advogado(s): GUSTAVO BARBOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5315), LAERCIO MUNIZ DE AZEVEDO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 32622)
Inventariado: CATARINA COELHO OLIVEIRA, JORGE TAVARES DE SA
Advogado(s):
Intimem-se os demais herdeiros para se manifestarem sobre a petição eletrônica 0000239-97.2009.8.18.0135.5002.

14.390. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000917-68.2016.8.18.0135
Classe: Mandado de Segurança
Autor: OZENI DA CONCEIÇÃO RODRIGUES
Advogado(s): MERCIANE NUNES MAURIZ(OAB/PIAUÍ Nº 8238)
Réu: ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, MUNICIPIO DE NOVA SANTA RITA/PI
Advogado(s): NOEME MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12808)
ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas e em consonância com o parecer ministerial e confirmando a liminar deferida, CONCEDO a segurança pleiteada, determinando a interrupção da licença sem remuneração da impetrante e o seu retorno ao cargo de origem.
Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se.
Expeçam-se ofícios aos impetrados com cópia desta sentença (art. 13, Lei 12.016/2009)
Sem custas e honorários.
Sentença sujeita obrigatoriamente ao duplo grau de jurisdição, conforme art. 14, § 1°, da Lei 12.016/2009.
Expedientes necessários.

14.391. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000398-59.2017.8.18.0135
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: JOSE FLAVIO DOS REIS
Advogado(s): JOSE GOTTSFRITZ(OAB/SÃO PAULO Nº 29490)
Exonerado: ANA CAROLINA CUSTODIO REIS, LUCIMARIA CUSTÓDIO PEREIRA DOS REIS
Advogado(s):
Intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, dizer se ainda tem provas a produzirem em eventual audiência de instrução, devendo especificá-las. O autor deverá ser intimado através de seu Advogado, via DJ-e. A parte requerida deverá ser intimada através da Defensoria Pública. Expedientes necessários. SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 12 de julho de 2018 MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

14.392. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000136-46.2016.8.18.0135
Classe: Embargos à Execução
Autor: IVONALDO DE ASSIS ROSADO ME, IVONALDO DE ASSIS ROSADO
Advogado(s): AGNALDO BOSON PAES(OAB/PIAUÍ Nº 2363)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARCOS FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7070)
Analisando a sentença embargada, verifico que inexiste omissão, sendo que o embargante visa tão somente rediscutir o mérito da demanda.
Na fundamentação da sentença embargada, foi verificado que o executado, ora embargante, não apresentou a memória de cálculo, sendo indispensável no caso de alegação de excesso de execução.
Diante do exposto, CONHEÇO os presentes Embargos de Declaração e lhes nego PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença impugnada.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.393. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000004-34.1989.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204)
Executado(a): CONSTRUTORA E TRANSPORTE EMA LTDA - COTEMA, EDNEI MODESTO AMORIM
Advogado(s): GUSTAVO BARBOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5315), LEOVEGILDO MODESTO AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 3272), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Diante dos embargos declaratórios, conforme protocolo de petição eletrônico de fl. 483, intime-se a parte embargada/exequente, para, querendo, no prazo de 05 dias, se manifestar, nos termos do art. 1023, §2º, do CPC/2015.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

14.394. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)
Processo nº 0001875-25.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento Sumário
Autor: SEBASTIANA MARIA CUSTODIA
Advogado(s): JARDEL LUCIO COELHO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7762)
Réu: JOSÉ KLEDSON DE SOUSA-ME
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento de feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

14.395. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000029-32.1998.8.18.0135
Classe: Monitória
Autor: ARMARINHO E AUTO PEÇAS SÃO FRANCISCO LTDA
Advogado(s): MARDEN EISNER OLIVEIRA BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 16368)
Réu: CLAUDIONOR PAES LANDIM DE OLIVEIRA, MARIA DO CARMO SILVA DE OLIVEIRA, MODESTO PAULINO DE OLIVEIRA NETO
Advogado(s):
Altere-se no sistema ThemisWeb para cumprimento de sentença.
Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do
débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários
advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC.

14.396. AVISO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000062-26.2015.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: ROMÁRIO GOMES DOS SANTOS, GISIA MARIA TAVARES FEITOSA
Advogado(s): GILDETE DIAS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2352), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Designo o **dia 24/07/2018, às 10:00 horas**, para a realização de audiência de instrução e julgamento.

14.397. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001223-08.2014.8.18.0135
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS RIBEIRO

Advogado(s): WERITON MACHADO IBIAPINO(OAB/PIAUÍ Nº 9945)
Interditando: MARIA DILZA TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(s):
Diante da certidão de fls/51 Redesigno audiência para oitiva da parte autora para o dia 08/08/2018, às 14:00 horas. Expeça-se ofício ao CRAS/CREAS para elaboração do respectivo estudo social, conforme solicitado pelo Ministério Público.

14.398. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000002-95.2008.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.
Advogado(s):
Réu: AUGUSTINHO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Advogado(s): RODOLFO NOGUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 11979), TIAGO JOSE FEITOSA DE SA(OAB/PIAUÍ Nº 5445)
DESPACHO: "...Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia **7/8/2018, às 11:30**.Expedientes necessários, cumpra-se nos termos do despacho à fl. 152".

14.399. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000956-29.2017.8.18.0071
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI, FRANCISCO VANDERLAN ALVES DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: "Cumpra-se a carta precatória conforme determinado pelo juízo deprecante. Inclua-se em pauta de audiência com .URGÊNCIA. Intime-se o órgão do Ministério Público.Expedientes necessários."
Ficando à audiência de oitiva designada para o dia 21/08/2018, às 10:00hs.

14.400. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000975-35.2017.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: LUIS ANTÃO DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: "Inclua-se em pauta de audiência a qual prevê o art. 16 da Lei Maria da Penha. Expedientes necessários."
Ficando à audiência a qual prevê o art. 16 da Lei Maria da Penha, designada para o dia 22/08/2018, às 13:00hs.

14.401. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000093-10.2016.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MANOEL PINHEIRO DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos etc. Devidamente citado, o acusado apresentou defesa prévia, por meio da qual arrolou testemunhas a serem ouvidas em audiência. Desta forma, com base no art. 399, do Código de Processo Penal, designo audiência de instrução para o dia **22/08/2018, às 8:30**, a ser realizada no fórum desta Comarca. Junte-se aos autos certidão de antecedentes criminais do réu. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Intimem-se partes e Advogados/Defensor Público, bem como as testemunhas de acusação e defesa. Expedientes necessários, cumpra-se."

14.402. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000398-57.2017.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MANOEL FRANCISCO DE SOUSA
Advogado(s): RODRIGO AUGUSTO NUNES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 12610), JOSE LUAN DE CARVALHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12602)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
SENTENÇA:"É o relatório. Decido.As partes são capazes e foram observadas as formalidades exigidas para a validade e eficáciado ato., ante a fundamentação supra, , por SENTENÇA, o acordo firmado entreAssim sendohomologoas partes, acima referidas, a fim de surtir seus legais e jurídicos efeitos e, por consequência, odeclaro extintopresente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.Custas pela pro rata, ficando o autor dispensado por ser beneficiário da assistência judiciáriagratuita. Sem honorários.Com as cautelas de praxe, e caso haja necessidade, deverá a Secretaria Judicial providenciar aexpedição de Alvará Judicial, conforme termo de acordo e/ou documentos dos autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e expedição do alvará, arquivem-se os autos com as devidas cautelaslegais. Cumpra-se.SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 13 de julho de 2018LEONARDO BRASILEIROJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".

14.403. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000459-54.2013.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: NILTON CÉSAR ALVES NOGUEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: "... Designo para o dia **21/08/2018, às 11:30 horas,** para a realização da audiência de instrução e julgamento."

14.404. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000295-47.2017.8.18.0072
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA EUNICE DE OLIVEIRA ROSA
Advogado(s): BRUNO SANTHYAGO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8058)
Réu: BANCO ITAÚ CONSIGNADOS S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação oferecida conforme protocolo eletrônico de fls. 25 dos autos. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 13 de julho de 2018 JOSÉ VALDO DE SANTANA Analista Judicial - Mat. nº 4088000

14.405. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000497-97.2012.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum
Autor: PERDRO ORDETE DE SALES
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO SHAHIN
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação protocolada no portal do advogado no prazo legal, sob pena de revelia. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 13 de julho de 2018 ANTONIA PEREIRA DE SOUSA SANTANA Analista Judicial - 409261-9

14.406. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000192-21.2009.8.18.0072
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: 11ª DRPC- ÁGUA BRANCA-PI
Advogado(s):
Autor do fato: JOÃO PEREIRA DE SOUSA NETO
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o acima exposto, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade do réu com relação aos fatos narrados na denúncia (art. 107, IV do CP). Proceda a secretaria com o arquivamento dos autos, observando as formalidades legais.Arquive-se , com baixa na distribuição

14.407. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000182-69.2012.8.18.0072
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: 11ª DRPC-ÁGUA BRANCA-PI
Advogado(s):
Autor do fato: ROGERIO MARTINS DA COSTA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Determino o arquivamento do feito, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se a presente sentença em livro próprio, tão somente para evitar concessão do mesmo benefício despenalizador em favor do autor do ato nos próximos cinco anos, não valendo para gerar reincidência (art. 76, §4°, Lei 9.099/95). Façam-se as anotações que se fizerem necessárias
Ante o acima exposto, com fulcro no art. 76, §§ 4º e 5º da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do fato narrado neste TCO, quanto a ROGERIO MARTINS DA COSTA.

14.408. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000398-58.2013.8.18.0116
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: FABIANO JOSÉ DO NASCIMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA:
Assim, acolho as razões expostas pelo MP e, ante a ausência de fato típico, determino o arquivamento do presente inquérito, podendo a autoridade policial proceder com novas investigações caso vislumbre a ocorrência de fatos novos, baseados com provas diferentes das existentes nos autos. Dê-se ciência ao MP e comunique-se à autoridade policial

14.409. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000575-91.2012.8.18.0072
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: 11ª DRPC- ÁGUA BRANCA-PI
Advogado(s):
Autor do fato: PRICIANY DA SILVA

Advogado(s):
SENTENÇA:
De fato, a imputação criminal há muito prescreveu, pois a pena aplicada em abstrato para a suposta conduta criminosa era ao tempo da ação de no máximo um ano, prescritível em quatro anos (art. 109, V, CP).Ante o acima exposto, reconhecendo a ocorrência da prescrição, declaro por sentença extinta a punibilidade do autor do fato com relação aos fatos narrados no presente TCO (art. 107, IV, CP). Façam-se as anotações que se fizerem necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa

14.410. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000232-55.2015.8.18.0116
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA-PI
Advogado(s):
Indiciado: ANDRÉIA CARDOSO DAS CHAGAS
Advogado(s):
SENTENÇA:
Assim, acolho as razões expostas pelo MP e, ante a ausência de fato típico, determino o arquivamento do presente inquérito, podendo a autoridade policial proceder com novas investigações caso vislumbre a ocorrência de fatos novos, baseados com provas diferentes das existentes nos autos. Dê-se ciência ao MP e comunique-se à autoridade policial

14.411. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000132-43.2012.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO MORAIS DA SILVA FILHO
Advogado(s): MARA ADRIANNINE DOS SANTOS BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 7505)
Réu: COMPRA PREMIADA ELETROSORTE
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré COMPRA PREMIADA ELETROSORTE. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 13 de julho de 2018 ANTONIA PEREIRA DE SOUSA SANTANA Analista Judicial - 409261-9

14.412. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000441-30.2013.8.18.0072
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: 11ª DRPC- ÁGUA BRANCA-PI
Advogado(s):
Autor do fato: ANTONIO FERREIRA BATISTA, ANTONIO FERREIRA BATISTA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Operou-se a decadência prevista no art. 38 do CPP, haja vista a vítima não ter manifestado vontade inconteste de oferecer queixa contra o autor do fato. Ante o acima exposto, declaro extinta a punibilidade com relação ao fato narrado no TCO. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias. Em seguida, arquive-se, dando-se baixa na distribuição

14.413. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000009-40.2015.8.18.0072
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: BENEDITO FARIAS DOS SANTOS
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO MATONE S/A
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré BANCO MATONE S/A. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 13 de julho de 2018 ANTONIA PEREIRA DE SOUSA SANTANA Analista Judicial - 409261-9

14.414. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000375-79.2015.8.18.0072
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTÔNIO RAMILO DA SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré BANCO PANAMERICANO S/A. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 13 de julho de 2018 ANTONIA PEREIRA DE SOUSA SANTANA Analista Judicial - 409261-9

14.415. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000575-18.2017.8.18.0072
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: LEONARDO GONÇALVES DE SOUSA
Advogado(s): GREG DE ARRUDA ALVES MARANHÃO(OAB/PIAUÍ Nº 8422)
DESPACHO: Apresentada resposta à acusação, designo audiência de instrução e julgamento para o dia , a ser realizada na sala de audiências

do 07/08/2018 às 12:00 horas fórum local. Defiro a cota ministerial de fls. 85 e 91 e determino que sejam autuados em novos autos apensos, o pedido de relaxamento de prisão, bem como o pedido de revogação da prisão preventiva, já que tais incidentes reclamam prioridade em seu processamento, exigindo prévio parecer do Ministério Público Estadual e, ao final, conclusão para este magistrado para prolação de decisão. Intimem-se as partes da data designada para audiência. Ciência ao MP. Cumpra-se com urgência. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 11 de julho de 2018. ENIO GUSTAVO LOPES BARROS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

14.416. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000001-98.1994.8.18.0072
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: VALDO PESSOA DE ABREU
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o acima exposto, em harmonia com o parecer ministerial, reconhecendo a ocorrência da prescrição, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VALDO PESSOA DE , com relação aos fatos narrados na presente ação, o que o faço com arrimo no art. ABREU 107, IV e art. 109, I, ambos do Código Penal. DISPOSIÇÕES FINAIS Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 11 de julho de 2018 ENIO GUSTAVO LOPES BARROS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

14.417. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000728-48.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: WASHINTON BALDOINO DE CASTRO
Advogado(s): JOAQUIM MAURICIO(OAB/PIAUÍ Nº 4617)
Réu: AMELIA TERESA DE ALMEIDA CASTRO, JOAO EUDES DE ALMEIDA CASTRO, FERNANDO DE ALMEIDA CASTRO, MANOEL BALDOINO DE CASTRO NETO
Advogado(s): LUANA PAES DE ALMEIDA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 13665), ANDREIA DE ARAUJO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3621)
DECISÃO: Cuida-se de Ação de Anulação de Negócio Jurídico Simulado com Pedido de Liminar de Indisponibilidade de Bens ajuizada por Washigton Baldoino de Castro em desfavor de Amélia Teresa de Almeida Castro, João Eldes de Almeida Castro e esposa, Fernando de Almeida Castro e esposa, Manoel Baldoíno de Castro Neto e esposa, todos devidamente qualificados na inicial. Em síntese, o Autor alega na inicial que: os Requeridos são irmãos do Requerente por parte de pai, este com o intuito de excluir o Autor da sucessão, em conluio com sua esposa e os Requeridos, simulou a venda de dois imóveis; os imóveis foram vendidos por seu pai a um vizinho, e este poucos meses depois revendeu para Amélia Teresa de Almeida Castro, irmã do Autor; a Requerida não tinha condições de comprar o referido imóvel, pois exercia a função de professora; todos os Requeridos estão usufruindo dos referidos imóveis; havia plena ciência dos Requeridos da existência do Autor a época dos fatos. Documentos anexos às fls. 08/13-v. Às fls. 15 e 38, consta decisão da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato-PI declinando a competência dos autos em favor desta primeira vara. É o breve relatório. Decido. No corrente caso, constato que o Autor pretende a anulação de negócio jurídico simulado de aquisição de imóveis, com a finalidade de excluí-lo da sucessão hereditária. Apesar da ação, caso o pedido venha a ser julgado procedente, ter por consequência a anulação de escritura pública de compra e venda, sua solução não se dar à luz das disposições da Lei nº 6.015/73, que trata dos registros públicos. Eventual anulação do registro público é mera consequência da anulação do negócio jurídico, não representando, portanto, o objeto da ação. Na verdade, a causa de pedir consiste na violação das normas jurídicas previstas no Código Civil Brasileiro atinentes à celebração de negócio jurídico entre ascendentes e descendentes. Por conseguinte, este Juízo é incompetente para o julgamento do feito, porque, conforme alteração da Lei Complementar nº 229/2017, a 2º Vara da Comarca de São Raimundo Nonato-PI é competente para os feitos cíveis em geral, conforme se verifica in verbis: "Art. 11. Fica acrescentado à Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, o seguinte artigo 44-C: Art. 44-C. Na comarca de São Raimundo Nonato, a competência da 1ª Vara é exclusiva dos feitos criminais, execução penal, Tribunal do Júri, feitos decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher, atos infracionais, atos de improbidade administrativa, registro público e cartas precatórias criminais; da 2ª Vara, os feitos cíveis em geral, família e sucessões, interdição, ausentes, fazenda pública, infância e juventude e cartas precatórias cíveis. (grifei) ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 953, I, do Código de Processo Civil, suscito conflito negativo de competência. Expeça-se ofício ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, anexando cópia da petição inicial, dos documentos que a instruem, bem como das decisões de fls. 22 e 38, via malote digital. Permaneçam os autos em secretaria, aguardando a solução do conflito. Intimem-se as partes via DJE. São Raimundo Nonato -PI, 05 de julho de 2018. CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS JUIZ DE DIREITO

14.418. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000850-37.2012.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Indiciado: CARLAN DOS SANTOS SOARES
Advogado(s): NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2980)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte ré, por meio de seu advogado constituído, a fim de que apresente Alegações Finais na prazo de 5 (cinco) dias.

14.419. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001839-67.2017.8.18.0073
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PAN S/N
Advogado(s): IVO PEREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 143801)
Requerido: JOSE HERMES XAVIER DE SA -ME
Advogado(s): JOSÉ ADAILTON ARAÚJO LANDIM NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13752), PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 2402)
SENTENÇA:
Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, em fase de cumprimento de sentença, informando sobre eventual venda do veículo objeto desta ação, valor apurado e saldo, anexando documentação pertinente.

14.420. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000210-25.1998.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): ROSA AMELIA FERREIRA DA SILVEIRA ME
Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 790)
DECISÃO: Preliminarmente, determino que seja habilitado o Advogado constituído nas fls. 119, conforme requerido, a fim de que possa vir a ser intimado das decisões. Defiro o pedido de fls. 118/119. Diligência já realizada nesta oportunidade, constando dos respectivos espelhos os endereços localizados. **Intime-se o exequente para se manifestar sobre os endereços em 15 dias**. SÃO RAIMUNDO NONATO, 26 de junho de 2018 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

14.421. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000082-14.2012.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): BRUNO DUARTE PESSOA ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 14664)
Executado(a): JOSE FIRMINO DA SILVA, TERESINHA PEREIRA DA SILVA
SENTENÇA:
É o breve relatório. Decido. O maior interessado na ação é o(a) promovente e, por isso, deve ter os seus motivos para pedir a desistência. Denoto tratarem-se de direitos disponíveis os aqui discutidos, podendo, portanto, o autor desistir do pedido no decorrer do processo. Nestes autos, verifico a aplicação da seguinte norma constante do Código de Processo Civil: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando (...) VIII - homologar a desistência da ação; Ex positis, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E, em conseqüência, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO. Defiro os demais pedidos de fls. 55. Custas já pagas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa, independente de nova conclusão a este juízo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. SÃO RAIMUNDO NONATO, 22 de maio de 2018 - ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO - Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO.

14.422. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000244-53.2005.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S A
Executado(a): ANTONINO DE OLIVEIRA COSTA
Advogado(s): ANTONINO COSTA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3192)
SENTENÇA: Ex positis, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E, em conseqüência, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO. Sem Custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa, independente de nova conclusão a este juízo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. SÃO RAIMUNDO NONATO, 22 de maio de 2018 - ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO - Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO.

14.423. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000286-32.2016.8.18.0101
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTÔNIO JOAQUIM DA SILVA
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Ante o exposto, acolho a prejudicial de mérito de prescrição e na forma do art. 487, II do CPC, analiso o processo com resolução de mérito. Condeno o requerente nas custas processuais e em honorários advocatícos da parte contrária, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, os quais, em razão da concessão do benefício da gratuidade de justiça concedido, a obrigação fica suspensa pelo período de até cinco anos, no caso de persistir o estado de hipossuficiência econômica, extinguindo-se a mesma, depois de findo esse prazo. Dentro desse prazo, no caso de a parte beneficiada vir a ter condições de satisfazer o pagamento, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, deverá fazê-lo (art. 12 da Lei nº 1.060/50 c/c art. 98, §§ 2º a 4ª, do CPC). P.R.I Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

14.424. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000219-04.2015.8.18.0101
Classe: Procedimento Sumário
Autor: HELENA DA CONCEIÇÃO RAMOS CAMPOS
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A, BANCO BMG
Advogado(s): ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6905), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Ante o exposto, rejeito as preliminares e no mérito julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial, para condenar o requerido BANCO ITAU BMG S.A a restituir em dobro os valores descontados indevidamente dos rendimentos do INSS do requerente, sendo pelo contrato 55241391 a importância de R$ 38,40 (já incluída a dobra) e pelo contrato 551313862 a importância de R$ 7.548,80 (já incluída a dobra), sem prejuízos de outras parcas que vieram ser descontadas após a presente data, cujos valores serão acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação e atualização monetária pelo INPC a parir do ingresso da ação. Concedo a tutela provisória a fim de determinar que o requerido BANCO ITAU BMG S.A, no prazo de 10 dias a conta da intimação da presente sentença, adote as medidas necessárias para suspender/cancelar os descontos nos rendimentos da requerente por conta do contrato 551313862. Condeno o requerente em 70% das custas do processo e a pagar aos patronos do Banco BMG S.A., e BANCO ITAU BMG S.A., a título de honorários advocatícios, a importância de 10% sobre o valor da condenação, os quais, em razão da concessão do benefício da gratuidade de justiça concedido, a obrigação fica suspensa pelo período de até cinco anos, no caso de persistir o estado de hipossuficiência econômica, extinguindo-se a mesma, depois de findo esse prazo. Dentro desse

prazo, no caso de a parte beneficiada vir a ter condições de satisfazer o pagamento, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, deverá fazê-lo (art. 12 da Lei nº 1.060/50 c/c art. 98, §§ 2º a 4ª, do CPC). Condeno o BANCO ITAU BMG S.A em 30% das custas do processo e em honorários advocatícios da parte requerente, fixados em 10% sobre o valor da condenação. Analiso o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC). P.R.I Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

14.425. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000472-39.2016.8.18.0074
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: ROBERT CARVALHO DAMASCENO
Advogado(s): JOSE LUAN DE CARVALHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12602)
Réu: TELEMAR NORTE LESTE S/A, TIM CELULAR S.A
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Seguindo as orientações contidas no Oficio 611/2018/OF, oriundo da co Cartório da 7ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, referente ao processo de recuperação judicial da OI S.A (processo 0203711-65.2016.8.19.0001), observo que se torna impossível o a realização de atos de constrição por este juízo, bem como do prosseguimento da execução nestes autos. O crédito já constituído nestes autos, teve fato gerador posterior a 20.06.2016, portanto inclui-se como créditos extraconcursais e por isso não sujeito a recuperação judicial. Assim, deve ser expedido Oficio ao Juízo da Recuperação Judicial comunicando a necessidade de pagamento do crédito, devendo no Oficio ser mencionado a data da distribuição do presente processo, a data da sentença, data do trânsito em julgado, do início e fim do cumprimento de sentença, e por fim o valor total líquido do crédito, que até a presente data é no valor de R$ 7.794,67 (sete mil setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos). Após, suspenda-se o tramite da presente ação no aguardo o pagamento do crédito pelas recuperandas. Após o depósito, expeça-se alvará de levantamento em favor do beneficiário, intimando-o, procedendo-se, após, as baixas e arquivamento dos autos.

14.426. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000630-31.2015.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ SILVA DE CARVALHO
Advogado(s): WAGNER NOBRE DE CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10705)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
Antes o exposto, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial. Analiso o processo com resolução de mérito. Sem custas e sem honorários (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Após o trânsito em julgado proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

14.427. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000114-90.2016.8.18.0101
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ MANOEL DE CARVALHO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Ante o exposto, rejeito a preliminar e no mérito julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial para o fim de condenar o requerido a restituir em dobro ao requerente os valores descontados de seu rendimentos por conta do contrato questionado nestes autos, no importe de R$ 2.842,76, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação e correção monetária pelo INPC a partir do ajuizamento da ação. Condeno o requerido em 50% das custas processuais e em honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Condeno o requerente em 50% das custas processuais e em honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, os quais ficam suspensos de cobrança por 05 anos, em razão da justiça gratuita que lhe foi concedida. Analiso o processo com resolução de mérito (art. 487, I, CPC). P.R.I

14.428. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000159-31.2015.8.18.0101
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: O. J. DA SILVA
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864)
Requerido: F. DE A. M. LIMA
Advogado(s):
Considerando a certidão de fls. 66 dê vista dos autos a representante do Ministério Público. Após, voltem os autos conclusos.

14.429. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000274-52.2015.8.18.0101
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: GERSINO JOÃO DOS SANTOS
Advogado(s):
Diante da certidão de fls. 50-v, dê vista dos autos a Representante do Ministério Público. Após, voltem conclusos.

14.430. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000072-64.2012.8.18.0074
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSEMAR FEITOSA LIMA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Dê-se vista dos autos a representante do Ministério Público, e em seguida a Defendoria Pública para apresentarem suas alegações finais.Após apresentada as alegações finais ou decorrido o prazo para tal, volte-me os autos conclusos para prolação de sentença. Expedientes necessários.

14.431. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000685-11.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAQUINA MARIA DE OLIVEIRA
Advogado(s): CARLOS LEITÃO BARROSO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 558507)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

14.432. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000208-90.2014.8.18.0074
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096), SÉRGIO ROGÉRIO LINS DO RÊGO BARROS(OAB/PERNAMBUCO Nº 13236)
Réu: JOSÉ GOMES DOS REIS - ME
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Considerando que em audiência o requerido informou que se dirigiria a agência bancária de Banco do Nordeste do Brail para analise de negociação e liquidação da dívida, intime-se o exequente, por meio de seu patrono, via DJ, para no prazo de 15 (quinze) dias informar nos autos se houve ou não liquidação da dívida, bem como requerer o que entender cabível. Após, voltem os autos conclusos.

14.433. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000212-30.2014.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096), ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11500)
Réu: JOSÉ GOMES DOS REIS - ME
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Considerando que em audiência o requerido informou que se dirigiria a agência bancária de Banco do Nordeste do Brail para analise de negociação e liquidação da dívida, intime-se o exequente, por meio de seu patrono, via DJ, para no prazo de 15 (quinze) dias informar nos autos se houve ou não liquidação da dívida, bem como requerer o que entender cabível. Após, voltem os autos conclusos.

14.434. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000354-63.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUIZ JOSÉ DE BRITO
Advogado(s): JUSTINO CAROLINO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12568), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO CIFRA S/A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)
Trata-se de recurso inominado, analisando-o verifico que o mesmo preenche os requisitos de admissibilidade. Por tempestivo recebo o Recurso Inominado apenas no efeito devolutivo, art. 43 da Lei 9.099/95. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões, representado por advogado, no prazo de 10 (dez) dias, art. 41, §2º da Lei 9.099/95. Decorrido o prazo, subam os autos à Egrégia Turma Recursal, independente de manifestação. Expeça-se, o necessário. Expedientes necessários.

14.435. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000105-15.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: INACIO PEDRO DO NASCIMENTO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
O requerente, por meio de petição, pleiteou pela desisntência da ação, com sua conseguinte extinção sem resolução do mérito. No entanto, pelo que percebo da análise dos autos, o advogado peticionante não possui mais poderes, pois conforme se depreende de fls. 98/103, o autor habilitou novos casuísticos, juntando inclusive carta de aviso aos antigos patronos. Em razão disso, deixo de acolher o pedido de desistência. Com fundamento no art. 10 do CPC, intime-se as partes, por meio de seus patronos, via DJE, para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre eventual ocorrência de prescrição da pretensão, total ou parcial. Após, voltem os autos conclusos.

14.436. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000322-92.2015.8.18.0074
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): LARA ROLA BEZERRA DE MENEZES(OAB/PERNAMBUCO Nº 1600-A), JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 5684)
Executado(a): LUIZ CARLOS DE CARVALHO
Advogado(s):
Banco do Nordeste do Brasil ajuizou a presente Ação de execução contra Luiz Carlos de Carvalho. Despacho de fls. 26 determinou a citação do

executado para efetuar o pagamento do débito. Em certidão de fls. 29 foi informado que o executado não foi encontrado no endereço indicado na inicial. Intimado a informar novo endereço, o exequente requereu prazo de 10 (dez) dias para atualizar o endereço. Defiro o pedido supra. Informado o endereço, expeça-se mandado de citação nos moldes do despacho de fls. 26. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, intime-o, por meio de seu patrno, via DJE, para se manifestar. Expedientes necessários.

14.437. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000209-75.2014.8.18.0074
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s): ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11500)
Executado(a): JOSÉ GOMES DOS REIS - ME, JOSIMAR GOMES DOS REIS, NARA TAMYRES DE CARVALHO SOUSA
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Intime-se o exequente, por meio de seu patrono, via DJE, para se manifestar sobre petição de fls. 27/30, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos.

14.438. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000126-20.2018.8.18.0074
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Representante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SIMÕES-PI
Advogado(s):
Representado: MANOEL MACEDO DE CARVALHO
Advogado(s):
ISTO POSTO, e por não haver ilegalidade, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante em todos os seus termos e mantenho a liberdade do indiciado, nos termos da fiança arbitrada pela Autoridade Policial. Dê-se vista a representante do Ministério Público, para os efeitos do art. 333 do CPP

14.439. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000210-31.2012.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSEFA RAIMUNDA LOPES BARROS
Advogado(s): FAGNER FALÇÃO DE FRANÇA(OAB/PARAÍBA Nº 12428)
Réu: MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI
Advogado(s):
Diante disso, com fulcro no art. 535 do CPC intime-se a executada para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias impugnar a execuação. Por se tratar de Fazenda Pública a intimação deve ser feita por meio de carga ou remessa dos autos a pessoa de seu representante judicial. Expedientes necessários.

14.440. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000244-40.2011.8.18.0074
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA NACIONAL / UNIÃO FEDERAL
Advogado(s): JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 175987)
Executado(a): IVETE MIRANDA DAMASCENO DE CARVALHO
Advogado(s):
Ante o exposto, DECLARO extinto o processo com fulcro no art. 924, inc. II do CPC e art. 156, I do CTN. Sem custas ou honorários (art. 26 da LEF). Levante-se a penhora se houver. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.C.

14.441. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000568-54.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA JULIA DE ARAUJO LIMA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Intime-se as partes por meio de seus patronos, via DJE para no prazo de 15 (quinze) dias dizer se há necessidade de produção de provas, em caso positivo justificando e especificando suas necessidades. No mesmo prazo devem as partes se manifestarem sobre a eventual ocorrência de prescrição da pretensão total ou parcial. Após, voltem os autos conclusos.

14.442. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000224-15.2012.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA MARIETA CLARO E SILVA
Advogado(s): KILDARE MELO PORDEUS(OAB/PERNAMBUCO Nº 1109-A)
Réu: MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI
Advogado(s):
Dispõe o art. 690 do CPC, que, recebida a petição de habilitação, o juiz ordenará a citação dos requeridos para se pronunciarem no prazo de 05 (cinco) dias. Sendo assim, com espeque no art. 690 do CPC, intime-se o município de Simões, na forma da lei, para que se manifeste sobre o pedido de habilitação. Após, voltem os autos conclusos. Expedientes necessários.

14.443. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000109-05.2015.8.18.0101
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: VERÔNICA FERREIRA DE LIMA MOURA

Advogado(s): ANTONIA JESSIKA DO NASCIMENTO SILVA ARRUDA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 12496)
Réu: JOSÉ ALZI DE MOURA
Advogado(s): ALESSANDRA FERREIRA TARQUINO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 4156-B)
Considerando existir a possibilidade de conciliação entre as partes, Designo o dia 17 de setembro de 2018 às 16:30 para realização de audiência de tentativa de Conciliação Instrunção e Julgamento a se realizar no Posto de Atendimento Avançado-PAA, cidade de Marcolândia. Intime-se as partes por meio de seus patronos. Expedientes necessários

14.444. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000227-67.2012.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDINEIDE DE CARVALHO NUNES
Advogado(s): FAGNER FALÇÃO DE FRANÇA(OAB/PARAÍBA Nº 12428)
Réu: MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI
Advogado(s):
A requerente apresentou às fls. 283/289 execução de quantia certa com pedido de obrigação de fazer. Acompanha a petição demostrativo de cálculos, fls. 290/293. Diante disso, com fulcro no art. 535 do CPC intime-se a executada para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias impugnar a execuação. Por se tratar de Fazenda Pública a intimação deve ser feita por meio de carga ou remessa dos autos a pessoa de seu representante judicial. Expedientes necessários.

14.445. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000295-28.2015.8.18.0101
Classe: Procedimento Sumário
Autor: HONORATO ALEXANDRE DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
Ante o exposto, rejeito a preliminar e no mérito julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial. Condeno o requerente nas custas do processo e honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, cuja cobrança em razão da justiça gratuita que lhe foi concedida é suspensa pelo período de até cinco anos, no caso de persistir o estado de hipossuficiência econômica, extinguindo-se a mesma, depois de findo esse prazo. Dentro desse prazo, no caso de a parte beneficiada vir a ter condições de satisfazer o pagamento, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, deverá fazê-lo (art. 12 da Lei nº 1.060/50 c/c art. 98, §§ 2º a 4ª, do CPC). Analiso o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC). P.R.I

14.446. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000313-96.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO MANOEL DE CARVALHO FILHO, CÍCERO DE CARVALHO, PAULO HENRIQUE REIS DE CARVALHO, ULISSES RIBEIRO NETO
Advogado(s): PAULO VINICIUS PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6228)
Réu: MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI
Advogado(s): DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756)
Ante o exposto, rejeito a preliminar e no mérito julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial. Condeno os requeridos nas custas do processo e em 10% dos honorários advocatícios, cujas cobranças ficam suspensas por 05 anos em razão da justiça gratuita, findo o qual, não havendo melhoras nas condições econômicas, será extinta a obrigação (art. 98, §§ 1º e 3º do CPC). Analiso o processo com resolução de mérito (art. 487, I, CPC). P.R.I. Após o transito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

14.447. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000158-12.2016.8.18.0101
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELVIDIO LEONEL DA SILVA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WANDERSON DAWAN BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 10753), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Ante o exposto, rejeito a preliminar e no mérito julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial. Condeno o requerente nas custas do processo e honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, cuja cobrança em razão da justiça gratuita que lhe foi concedida é suspensa pelo período de até cinco anos, no caso de persistir o estado de hipossuficiência econômica, extinguindo-se a mesma, depois de findo esse prazo. Dentro desse prazo, no caso de a parte beneficiada vir a ter condições de satisfazer o pagamento, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, deverá fazê-lo (art. 12 da Lei nº 1.060/50 c/c art. 98, §§ 2º a 4ª, do CPC). Analiso o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC). P.R.I

14.448. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000032-93.2015.8.18.0101
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: LETÍCIA ALENCAR DA SILVA, JOÃO ALAN ALENCAR SILVA, VALDETE TERESA DE ALENCAR SILVA
Advogado(s): JUAREZ PAIVA RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9729)
Executado(a): NEURAN FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s):
Intimada para dizer se haviam sido pagos os alimentos e se haveriam parcelas em atraso, a requerente apenas falou com o oficial de justiça que havia dívida em atraso, não mencionado quais parcelas e seus valores, permanecendo inerte. Assim sendo, possibilito ao requerente mais uma vez, no prazo de 15 dias informar quais as parcelas e valores dos alimentos que estão em atraso, especificando-as, sob pena de extinção do processo por abandono/inércia. Intime-se parte requerente por meio de seu patrono.

14.449. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000825-45.2017.8.18.0074

Classe: Embargos à Execução
Autor: JOSÉ GOMES DOS REIS - ME
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096), ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11500)
Intime-se as partes por meio de seus patronos, via DJ, para no prazo de 15 (quinze) dias dizer sobre a necessidade de produção de provas, em caso positivo, justificando e especificando suas necessidade. Após, voltem os autos conclusos.

14.450. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000393-76.2016.8.18.0101
Classe: Ação de Alimentos
Exonerante: ANTONIO JOSE DE MACEDO
Advogado(s): ISABELLE MARIA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 11246), ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6424)
Exonerado: GISELLE VIANA MACEDO, GUSTAVO VIANA MACEDO
Advogado(s):
Isto posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, para exonerar o requerentes dos alimentos devidos aos requeridos,. Após o trânsito em julgado da presente ação, expeça-se oficio ao órgão empregador do requerente a fim de que proceda ao cancelamento dos descontos de valores a título de alimentos em favor dos requeridos. Analiso o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Ciência ao MP. Sem custas e honorários advocatícios em razão da justiça gratuita concedidas as partes. Transitando em julgado a sentença e adotadas as mediadas necessárias, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

14.451. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000087-17.2018.8.18.0076
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSE DE JESUS DA SILVA SNTOS
Advogado(s): SAULO ALVES LEAL SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 12060), FLAVIA FERREIRA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 4868), GUSTAVO FERREIRA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 3512), FLAVIA DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11996), ROGÉRIA MARIA BATISTA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 3710)
DECISÃO: Isto posto, CONCEDO liberdade provisória ao denunciado JOSÉ DE JESUS DA SILVA SANTOS, face a ocorrência de injustificado excesso de prazo na marcha processual, com fulcro no art. 5º, LXV, a, da Carta Magna, mediante as seguintes condições: 1. Imediato afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima, caso esteja presente tal situação; 2. Proibição de aproximação da vítima, da qual deve manter distância mínima de 200 (duzentos) metros; 3. Proibição de contato com a vítima e seus familiares, por qualquer meio de comunicação, inclusive por interposta pessoa. Fica advertido o indiciado que assim não procedendo, será tornado sem efeito a presente concessão de liberdade.Expeça-se Alvará de Soltura

14.452. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000771-70.2017.8.18.0077
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BALSAS ESTADO DO MARANHÃO, CEAGRO BUSINESS - CENTRAL AGROQUÍMICA DE BALSAS LTDA
Advogado(s): ANA CECILIA DELAVY(OAB/MARANHÃO Nº 3641-A)
Requerido: JAIR CESAR NASINIAK
Advogado(s):
Fica a parte exequente, por seu patrono, intimado para que promova o registro da penhora no Registro Imobiliário competente.

14.453. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000227-45.2018.8.18.0078
Classe: Pedido de Prisão Preventiva
Requerente: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI
Advogado(s):
Requerido: PEDRO DE SOUSA NASCIMENTO, SOCORRO MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): RENATO SÁTIRO JANUÁRIO(OAB/PIAUÍ Nº 4372)
DESPACHO: "... Dessa forma, subsistindo as hipóteses elencadas para decretação da prisão preventiva, bem como havendo os indícios de autoria e materialidade, a fim de resguardar, sobretudo, a ordem pública e integridade física das vítimas, mantenho a prisão preventiva de Pedro de Sousa Nascimento e Socorro Maria da Conceição. Outrossim, tendo em vista que o processo epigrafado já fora apreciado, assim como que os fatos narrados condizem com a denúncia oferecida no Processo nº 0000240-44.2018.8.18.0078, havendo a perda do objeto, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição, apensando-os à Ação Penal citada..."

14.454. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000165-05.2018.8.18.0078
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Representante: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE VALENÇA DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JERRY ADRIANO BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): RENATO SÁTIRO JANUÁRIO(OAB/PIAUÍ Nº 4372)
DESPACHO: "... Compulsando os autos, constata-se a inexistência de elementos que pudessem modificar os fatos que ensejaram o Auto de Prisão em Flagrante em análise. Logo, subsistindo as hipóteses elencadas para decretação da prisão preventiva, bem como havendo os indícios de autoria e materialidade, a fim de resguardar, sobretudo, a ordem pública e a instrução criminal, mantenho a prisão preventiva de Jerry Adriano Barbosa da Silva. Outrossim, certifique-se a Secretaria acerca da conclusão do inquérito ou o oferecimento da denúncia. .."

14.455. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000121-83.2018.8.18.0078
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Representante: DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUI
Advogado(s):
Representado: FRANCISCO JAILSON DE SOUSA E BRITO
Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
SENTENÇA: "... Compulsando os autos, constata-se a inexistência de elementos que pudessem modificar os fatos que ensejaram o Auto de Prisão em Flagrante em análise. Dessa forma, subsistindo as hipóteses elencadas para decretação da prisão preventiva, bem como havendo os indícios de autoria e prova da materialidade, a fim de resguardar, sobretudo, a ordem pública, mantenho a prisão preventiva de Francisco Jailson de Sousa e Brito. Outrossim, tendo em vista que o processo epigrafado já fora apreciado, assim como que os fatos narrados condizem com a denúncia oferecida no Processo nº 0000146-96.2018.8.18.0078, havendo a perda do objeto, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição, apensando-os à Ação Penal citada. ..."

14.456. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000858-91.2015.8.18.0078
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s): TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: FRANCISCO FRANK NOGUEIRA DA ROCHA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

14.457. DECISÃO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000126-48.2014.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUISA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ANDRÉ LOPES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 10445), ANDRE LOPES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 10445)
Réu: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
DECISÃO: Assim, sendo o valor líquido, constante naquela sentença, qual seja, o importe de R$218,00 (duzentos e dezoito reais), nos termos do art.513, §2º, I c/c art.523 do Código de Processo Civil, intimo a autora, ora executada, por seu ADVOGADO, para efetuar o pagamento daquele valor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no importe de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios, também no mesmo percentual. Decorrido o prazo, certificado o ocorrido, não ocorrendo o pagamento voluntário, expeça-se o mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Aguarde-se em Secretaria.

14.458. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.
Processo nº 0000858-91.2015.8.18.0078
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s): TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: FRANCISCO FRANK NOGUEIRA DA ROCHA
Advogado(s):
Despacho: "Intime-se a parte autora para, 10 (dez) dias, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção"

14.459. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000545-62.2017.8.18.0078
Classe: Alvará Judicial
Requerente: MARIA ESPIRITO SANTO FERREIRA
Advogado(s): RENATO SÁTIRO JANUÁRIO(OAB/PIAUÍ Nº 4372)
Requerido: PETRONILIA DOS ANJOS PEREIRA
Advogado(s):
"...Intime-se a autora através de advogado constituído nos autos para, em 05(cinco) dias, comparecer à secretaria deste Juízo para fisn recebimento de Alvará Judicial, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Cumpra-se!..."

14.460. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000110-25.2016.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, JOSEFA MARIA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Indiciado: MARLON NASCIMENTO DE SOUSA
Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
Designo para o dia 22 / 08 / 2018, às 10:00 horas , a realização de audiência de instrução. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

14.461. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000054-55.2017.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO PAULO LIMA DE MORAES

Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
Designo para o dia 22 / 08 / 2018, às 09:30 horas , a realização de audiência de instrução. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

14.462. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000226-31.2016.8.18.0078
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: DAYANE LIMA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): ANNA CAROLINA FERREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12449)
Requerido: EDINALDO NONATO DE CARVALHO
Advogado(s):
SENTENÇA: "... 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C..."

14.463. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001191-43.2015.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: JOÃO BATISTA FERNANDES LEAL FILHO
Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
Designo para o dia 22 / 08 / 2018, às 09:00 horas , a realização de audiência de isntrução. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

14.464. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000077-06.2014.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s): PROMOTOR DE JUSTIÇA(OAB/PIAUÍ Nº)
Autor do fato: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Advogado(s):
Designo para o dia 22 / 08 / 2018, às 10:00 horas , a realização de audiência de instrução. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

14.465. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001135-44.2014.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: WHERLLYG LANNE DA SILVA
Advogado(s):
Designo para o dia 22 / 08 / 2018, às 09:30 horas , a realização de audiência de instrução. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

15. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

15.1. PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PROCLAMAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE BARRO DURO-PI
CARTÓRIO ÚNICO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ-PI
JOSÉ ALVES DE MOURA NETO - OFICIAL TITULAR
GLÁUBER SARMENTO DE SOUZA - ESCREVENTE CARTORÁRIO
EDITAL Nº 3/2018, LIVRO D Nº 5, FOLHA 36, TERMO 1.455
MATRÍCULA: 149211 01 55 2018 6 00005 036 0001455-94
FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **ELIAS JOSÉ DA CUNHA e ELISSANDRA RODRIGUES DE MESQUITA**
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão AUTÔNOMO, nascido em SÃO FÉLIX DO PIAUÍ-PI, em 15 de Fevereiro de 1967, residente e domiciliado na AVENIDA BRASIL, Nº 10, BAIRRO JARDIM ROCHEDALLY, MUNICÍPIO DE OSASCO-SP, filho de JERONIMO JOSE DA CUNHA e MARIA DE JESUS CUNHA.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão LAVRADORA, nascida em SÃO FÉLIX DO PIAUÍ-PI, em 1º de Fevereiro de 1981, residente e domiciliada na RUA ZÉ MANTIQUEIRO, Nº 740, BAIRRO ALTO VERMELHO, MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ-PI, filha de BOAVENTURA FEITOSA DE MESQUITA e EULÁLIA RODRIGUES DE MESQUITA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6.015/73, dos Registros Públicos.
Gláuber Sarmento de Souza - Escrevente Cartorário

16. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO PIAUI

16.1. PORTARIA Nº 15/2018, DE 10 DE JULHO DE 2018.

PORTARIA Nº 15/2018, DE 10 DE JULHO DE 2018.
O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO que a OAB tem como finalidade estabelecida na Lei 8.906/94, em seu art. 44, defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social; pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça, pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas; bem como promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil;
CONSIDERANDO os fatos relatados por meio do Mem. nº 10/2018-TES-OAB/PI, segundo o qual a atual Tesouraria desta Seccional detectou pagamentos de despesas inelegíveis para o fornecedor identificado como "FACID UNISSINOS", no montante de R$ 273.166,67 (duzentos e setenta e três mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), nos exercícios de 2012, 2013 e 2014, com bolsas para o Curso de Mestrado Interinstitucional em Direito, promovido pela Faculdade Integral Diferencial - FACID, juntamente com a Universidade do Vale dos Sinos - UNISINOS, do Rio Grande do Sul;
CONSIDERANDO a informação de ausência de documentos comprobatórios da parceria com esta Seccional e da prestação do serviço, bem como do processo de seleção de bolsistas, da relação de beneficiários e de concludentes e dos comprovantes da realização da despesa na prestação de contas dos exercícios de 2012, 2013 e 2014;
RESOLVE:
Art. 1º - **INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o fito de apurar, e adotar as providências cabíveis se for o caso, a lesividade ou não dos atos praticados para o patrimônio desta Seccional e a probidade das despesas realizadas com o pagamento de bolsas para o Curso de Mestrado Interinstitucional em Direito, promovido pela Faculdade Integral Diferencial - FACID, juntamente com a Universidade do Vale dos Sinos - UNISINOS, do Rio Grande do Sul.
Art. 2º - Determinar que a Secretaria Administrativa autue a presente portaria juntamente com os documentos que deram origem ao procedimento administrativo, bem como certifique se houve aprovação do Conselho Seccional para a realização de despesas com o pagamento de bolsas para o Curso de Mestrado Interinstitucional em Direito, promovido pela Faculdade Integral Diferencial - FACID, juntamente com a Universidade do Vale dos Sinos - UNISINOS, do Rio Grande do Sul, juntado aos autos a publicação da ata da sessão em que tenha ocorrido a deliberação.
Art. 3º - Determinar que o Setor Financeiro diligencie junto às instituições bancárias para identificar quem foi o real beneficiário dos pagamentos efetuados, conforme registrado no sistema Sipro, nos exercícios de 2012, 2013 e 2014, com bolsas para o Curso de Mestrado Interinstitucional em Direito, promovido pela Faculdade Integral Diferencial - FACID, juntamente com a Universidade do Vale dos Sinos - UNISINOS, do Rio Grande do Sul.
Art. 4º - Após a identificação do real beneficiário, oficiar à Secretaria de Finanças do Município de Teresina para informar se houve o recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISS, referente aos pagamentos que totalizam o montante de R$ 273.166,67 (duzentos e setenta e três mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
Art. 5º - Determinar que a ESAPI apresente todo e qualquer documento, mormente possíveis solicitações de pagamento, referente a bolsas para o Curso de Mestrado Interinstitucional em Direito, promovido pela Faculdade Integral Diferencial - FACID, juntamente com a Universidade do Vale dos Sinos - UNISINOS, do Rio Grande do Sul, nos exercícios de 2012, 2013 e 2014.
Art. 6º - Determinar a notificação da advogada GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES (OAB/PI 4314) para prestar esclarecimentos, sem prejuízo de outros que entender pertinentes, juntando os documentos comprobatórios das justificativas apresentadas.
Art. 7º - Determinar a notificação da Faculdade Integral Diferencial - FACID e da Universidade do Vale dos Sinos - UNISINOS, do Rio Grande do Sul, para prestar esclarecimentos e apresentar notas fiscais e documentos comprobatórios da parceria com esta Seccional e da prestação do serviço, juntamente com as notas fiscais correspondentes e as relações de bolsistas e de concludentes com cópia dos trabalhos de conclusão de curso.
Art. 8º - Cumpridas as determinações acima, façam-me os autos conclusos para decisão. Publique-se e Cumpra-se.
FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Presidente da OAB/PI

17. OUTROS

17.1. Edital nº 001/2018 (RETIFICADO)

EDITAL n.º 001/2018 (RETIFICADO)
A Dra. CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES, Juíza de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal de Altos do Piauí e a **Dra. ANDREA PARENTE LOBÃO VERAS,** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Altos, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, em obediência ao Provimento n.º 019/2016, de 03.11.2015, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, e etc.
FAZ SABER A QUEM SE INTERESSAR que de **1º de agosto de 2018 a 31 de agosto de 2018**, na sede do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altos - Piauí, e na Sede da Vara Única da Comarca de Altos, situadas respectivamente na Av. Francisco Raulino, nº 2532, Bairro Centro e Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 2038, bairro Centro, Altos-PI, no horário de 8:00h às 14:00h, **estará reaberto o período para inscrição de projetos** a fim de se cadastrarem como destinatários dos recursos arrecadados a título de prestação pecuniária, nos termos e condições a seguir.
1. DISPOSIÇÕES INICIAIS
1.1 O presente edital tem por objetivo a chamada pública para cadastramento, perante o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altos - Piauí, dos projetos sociais desenvolvidos por entidades públicas ou privadas com finalidade social ou com caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, que possuam sede ou desenvolvam suas atividades nos municípios que abrangem esta Comarca de Altos (PI), para que possam estar aptos a receber recursos advindos de prestações pecuniárias impostas em substituição à pena privativa de liberdade ou como condição para transação penal ou suspensão condicional do processo, não destinados à vítima ou seus familiares, aplicadas em processos criminais de competência desta Comarca.
1.2 O procedimento e a decisão relativos ao cadastramento dos projetos a que se reporta este edital, seus exames, a liberação de recursos e a prestação de contas observarão as normas contidas no Provimento n.º 019/2015-CGJ/PI, de 03.11.2015.
2. DO PROJETO
2.1 As entidades interessadas deverão no prazo, horário e local acima fixados, apresentar à Secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altos-Piauí o PROJETO SOCIAL.
2.2 Do PROJETO deverá constar a identificação das necessidades da entidade, devidamente justificadas de maneira a estabelecer a imprescindibilidade da ajuda de custo, podendo ser utilizado formulário específico que está à disposição de todas as pessoas interessadas na sede do JECCRIM-Altos-Piauí no endereço acima destacado, durante o prazo para inscrição de projetos.
2.3 O PROJETO deverá conter:
a) finalidade;
b) tipo de atividade que pretende desenvolver;

c) exposição sobre a relevância social do projeto;
d) tipo e número de beneficiados;
e) período de execução do projeto e de suas etapas;
f) forma e local da execução;
g) valor total do projeto;
h) outras fontes de financiamento, se houver;
2.4 O PROJETO deverá ser instruído com:
a) certidão do juízo de que a entidade não se encontra cumprindo punição na forma discriminada no artigo 16 do Provimento n.º 019/2015, da CGJ/PI;
b) prova de que a entidade esteja regularmente constituída;
c) fotocópias e originais (estes apenas para conferência):
- do comprovante de inscrição no CNPJ da entidade;
- RG, CPF e comprovante de residência do representante legal da entidade;
- declaração de responsabilidade técnica (caso o projeto se tratar de reforma ou construção);
- orçamentos (de bens e serviços a serem adquiridos/contratados), na forma constante no formulário.
2.5 Cada Projeto está limitado ao valor máximo de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais);
2.6 Deferido o cadastro, a entidade ficará habilitada a receber os valores provenientes dos processos criminais em trâmite no Juizado Especial Cível e Criminal de Altos-Piauí, para fins de execução do projeto cadastrado;
2.7 Como o cadastro é do PROJETO SOCIAL, cada entidade poderá apresentar quantos projetos quiser, desde que cada um deles obedeça as disposições deste edital e do Provimento n.º 019/2015, da CGJ/PI.

3. DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÕES DOS RECURSOS

É vedada a destinação de recursos provenientes de prestação pecuniárias:
a) ao custeio do poder judiciário;
b) para a promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;
c) para fins político-partidários;
d) a entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade.

4. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

4.1 Caberá ao juiz, ouvido o representante do Ministério Público em exercício perante Juizado Especial Cível e Criminal de Altos-Piauí e na Vara Única da Comarca de Altos-Piauí, a escolha, em decisão fundamentada, do projeto ou projetos a serem contemplados, caso a soma dos valores dos projetos previamente qualificados nos parâmetros deste edital supere o montante disponível para repasse.
4.2 A seleção observará os seguintes critérios:
a) relevância social;
b) viabilidade;
c) abrangência;
d) potencial de continuidade;

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A(s) entidade(s) beneficiada(s) com os valores terá(ão) que prestar contas no prazo de 30 dias a contar do término do prazo planejado para a execução do projeto, através da entrega à Secretaria do Juizado Especial da Comarca de Altos dos seguintes documentos:
a) planilha detalhada dos valores despendidos, da qual deve constar eventual saldo credor não utilizado não utilizado no projeto;
b) cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços adquiridos com os recursos disponibilizados;
5.2 Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor deverá ser devolvido mediante depósito judicial, devendo o respectivo comprovante ser anexado da prestação de contas;
5.3 As entidades que houverem apresentado projetos nos termos do Edital nº 001/2016 datado de 21/09/2016 e Edital nº 001/2018 datado de 07/03/2018 deverão ser notificadas para, caso queiram, reapresentem os projetos observando os parâmetros do presente edital retificado.
5.4 Para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado no átrio destes juízos, no diário da justiça eletrônico e divulgado pelos veículos de comunicação social.
Altos-PI, 11/07/2018.
Andréa Parente Lobão Veras
Juíza de Direito
Carmen Maria Paiva Ferraz Soares
Juíza de Direito